Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
Entidade mantenedora da Esc. Pe. José Pascoal Busato-Ed. Inf. Ens. Fund.-Modal.Ed. Especial.
Autorização de Funcionamento da SEED-Res. Nº 4408 de 18/10/11.
Registro da Federação Nacional das APAES Nº 617 de 31/07/87.
Rua Katsuo Nakata, nº 1901-Fone Fax(44)3652-1533-Cx. Postal 94-cep 87560-000-Iporã-Pr.
CNPJ Nº 77.871.135/0001 -57 – email: apaeipora@nsionline.com.br

APAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE IPORÃ.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Iporã, com sede nesta cidade, na Rua Katsuo Nakata, 1901, centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, Senhor Ricardo Augusto de Paula Mexia, convoca, todos os associados contribuintes e especiais, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da entidade, no dia 18 de novembro de 2025, às 19:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

I – Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2023/2025.

II – Apreciação e aprovação das contas do exercício de 2023/2025, com parecer do Conselho Fiscal.

III – Eleição da nova Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto da APAE.

A inscrição das chapas deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes da data da Assembleia, devendo ser registrada na Secretaria da APAE e submetida a homologação pela comissão Eleitoral.

Somente poderão compor as chapas os associados especiais com frequência mínima de 01 (um) ano, nos programas da APAE e os associados contribuintes com, no mínimo 01 (um) ano de filiação, quitação das obrigações sociais e preferencialmente, experiência diretiva.

A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, conforme disposto no artigo 24, §2º, do Estatuto.

Iporã-Pr., 09 de Outubro de 2025.

Ricardo Augusto de Paula Mexia
Presidente da APAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 556/2025.
SÚMULA: REVOGA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Revoga a portaria n.º 153/2025, que nomeou o servidor CLAUDEMIR COSTA, portador da carteira de Identidade RG nº 7.661.825-9/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CONTABILIDADE, a partir de 13 de outubro de 2025.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 557/2025.
SÚMULA: Concede FG ao Servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor CLAUDEMIR COSTA, portador da carteira de identidade RG: 7.661.825-9/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO EM CONTABILIDAE, designado como responsável da elaboração e envio do SIOPE, SIOPS e acompanhamento da execução orçamentária, Função Gratificada (FG), no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento de seu cargo de origem, a partir de 14 de outubro de 2025.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 558/2025.
SÚMULA: Designa Servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica designado o servidor ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO, lotado no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, para responder e assinar sem ônus ao município, pela SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, a partir de 13 de Outubro de 2025.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 014/2025.
SÚMULA: Nomeia.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada ALINE ALVES DOS SANTOS, portadora da CI/RG n.º 9.525.781-0 e Cadastro de Pessoa Física/CPF sob n.º 070.589.999-37, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, a partir de 03 de janeiro de 2025.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

EDITAL N.º 048/2025
DATA: 13/10/2025
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO:
Art. 1º- Fica convocado para entrega de documentos e nomeação o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Nº 001/2024, provimento Efetivo, conforme segue:
INSC CANDIDATO CLAS. CARGO
182883 MARIA CELIA DA SILVA VIEIRA 7º Enfermeiro
1 – DOS REQUISITOS
Para candidatar-se ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icaraíma constantes deste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimentos para a posse:
0.1 Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado.
1.2 Estar em gozo com seus direitos políticos.
1.3 Estar quite com a Justiça Eleitoral.
1.4 Quando do sexo masculino, haver cumprido suas obrigações no Serviço Militar.
1.5 Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado.
1.6 Não ter sofrido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
1.7 Apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, de onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
1.8 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e o respectivo Registro no Órgão da Classe, quando for o caso, no ato da posse.
1.9 Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico.
1.10 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e tiver atendido outras condições prescritas em lei.
2 – DA CONVOCAÇÃO
2.1 O candidato aprovado e classificado, quando convocado para nomeação, será submetido ao regime Estatutário, provimento efetivo.
2.2 O candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos para admissão e nomeação, além de observar o previsto no item 1 deste Edital:
I - Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber.
III - Título de eleitor e fotocópia.
IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e fotocópia.
V - Registro no órgão da classe e fotocópia.
VI - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia.
VII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber.
XIII- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente.
IX - Atestado de sanidade física (expedido por profissional médico).
X – Atestado de sanidade mental (expedido por profissional psicólogo).
XI - Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
XII - Comprovante de escolaridade exigida.
XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.
XIV – Carteira de Trabalho (CTPS).
XV – Comprovante Cadastramento no PIS/PASEP (se não constar número CTPS).
XVI – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – quitação eleitoral (site do TSE –Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral ou comprovante da última votação.
XVII – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – criminal eleitoral (site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral.
XVIII – Comprovante de endereço (água, luz ou telefone) atual e declaração assinada pelo proprietário do imóvel (se o comprovante não estiver em seu nome ou nome de pai, mãe, esposo (a) e filhos.
XIX – Cópia Carteira de Habilitação (se exigido no edital).
XX – Declaração de bens.
2.3 Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Icaraíma.
2.4 A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato tido como apto.
2.5 Para o provimento do cargo concursado, o candidato deverá atender as condições necessárias, quais sejam:
I) atendimento aos requisitos para a inscrição de acordo com as regras constantes deste Edital;
II)apresentação da documentação exigida para posse conforme disposto neste Edital;
III) aprovação nos exames de saúde previstos neste Edital.
Art. 2º - O candidato deverá apresentar a documentação necessária para posse e aprovação em exame médico físico e psicológico em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital de Convocação.
Art. 3º -O candidato aprovado e convocado, após apresentação da toda documentação necessária, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Icaraíma no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação, para ser empossado.
Art. 4º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de convocação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura.
Art. 5º- Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Icaraíma – Pr, 13 de outubro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024
CONCORRÊNCIA nº 009/2024
Processo Administrativo nº 091/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 06.129.907/0001-31
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 2.167,64M2 DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO DISTRITO DO PORTO FIGUEIRA, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL).
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
Fica alterado a Cláusula terceira do Contrato 062/2024, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, passando, portanto, a vigorar até 16 de janeiro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Desp.	Elemento	Descricao	Funcional	Unidade	Principal
12133	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOV	09.02..15.451.0016.2.049	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	12114
20347	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOV	09.02..15.451.0016.2.049	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	12153
12173	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOV	09.02..15.451.0016.2.049	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	12154
12212	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOV	09.02..15.451.0016.2.049	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	12193
12237	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOV	09.02..15.451.0016.2.049	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	12232
12261	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOV	09.02..15.451.0016.2.049	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	12242
11684	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11682
11694	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11692
11702	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11700
11710	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11708
11718	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11716
11728	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11726
11738	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11736
11746	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11744
11754	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11752
11762	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11760
11770	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11768
22072	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11776
22073	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11778
11782	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11780
11790	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11788
11800	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11798
11810	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11808
11818	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11816
11826	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11824
11834	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11832
11844	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11842
11854	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11852
22074	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11860
22075	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11862
22076	449051010400	EDIFICIOS ADMINISTRATIVOS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11865
11686	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11682
11696	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11692
11704	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11700
11712	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11708
11720	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11716
11730	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11726
11740	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11736
11748	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11744
11756	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11752
11764	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11760
11772	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11768
22108	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11776
22109	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11778
11784	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11780
11792	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11788
11802	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11798
11812	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11808
11820	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11816
11828	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11824
11836	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11832
11846	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11842
11856	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11852
22110	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11860
22111	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11862
22112	449051019900	OUTRAS EDIFICACOES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11865
11687	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11682
11697	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11692
11705	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11700
11713	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11708
11721	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11716
11731	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11726
11741	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11736
11749	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11744
11757	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11752
11765	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11760
11773	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11768
22115	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11776
22116	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11778
11785	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11780
11793	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11788
11803	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11798
11813	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11808
11821	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11816
11829	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11824
11837	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11832
11847	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11842
11857	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11852
22117	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11860
11863	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11862
22118	449051020100	PRACAS, PARQUES E BOSQUES	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11865
11688	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11682
11698	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11692
11706	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11700
11714	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11708
11722	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11716
11732	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11726
11742	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11736
11750	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11744
11758	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11752
11766	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11760
11774	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11768
11777	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11776
11779	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11778
11786	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11780
11794	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11788
11804	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11798
11814	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11808
11822	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11816
11830	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11824
11838	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11832
11848	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11842
11858	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11852
11861	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11860
11864	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11862
22135	449051020200	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	09.02..15.451.0016.1.048	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS	11865

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário e de eventuais termos aditivos anteriores.
FORUM: Comarca de Xambrê.
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2025.

CISA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025 - INEXIGIBILIDADE
Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa AMANDA S DE OLIVEIRA-ME, para prestação de serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas de Psicologia, para atendimento no município de Nova Olímpia, que serão pagas de acordo com os valores constantes da tabela CISA, conforme edital de chamamento público nº 002/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.
DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 107/2025, anexo. Em 13 de outubro de 2025.
EVERTON BARBIERI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
Resolução nº 44/2025
SÚMULA: Dispõe sobre o julgamento das contas do Prefeito Municipal de Icaraíma, relativas ao exercício de 2023.
ORIGEM: Projeto de Resolução nº 004/2025.
AUTORIA: Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.
A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:
Art. 1° Ficam aprovadas

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº. 028/2025
De 13 de outubro de 2025.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,
RESOLVE:
Autorizar os vereadores Claudinei Xavier Leal, Devanir Dias de Oliveira, Solange de Lourdes Maria Pestana e a Servidora Cristiane R. S. Reck a viajarem para Curitiba – PR nos dias 14 a 17 de outubro de 2025, para participarem do curso "Gestão Contábil, Patrimonial e Operacional na Administração Pública Municipal: Procedimentos para Aquisição, Controle e Fiscalização de Materiais, Bens, Frotas e Equipamentos", promovido pela empresa RAS - Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda., cabendo-lhes o pagamento de 03 diárias individuais, conforme previsto na Lei nº 2.277 de 09 de abril de 2021.
As inscrições para o curso acima citado foram contratadas através do Processo Simplificado de Compra Direta nº 12/2025.
O deslocamento até o destino será realizado por veículo oficial da Prefeitura Municipal.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, em 13/10/2025.
RODRIGO MARTINS
Presidente
ADRIANO DE OLIVEIRA NOVO
1º Secretário

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO DE CANCELAMENTO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2023

"ADITIVO META FISICO, 01 E 02 DO RESPECTIVO CONTRATO"

CONTRATANTE: CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J. ARAÚJO ENGENHARIA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 35.561.928/0001-20**, com estabelecimento à Rua Ministro Salazar, 4699, Zona III na cidade de Umuarama - PR, endereço eletrônico: engenhariaj.araujo@gmail.com denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em 14 de novembro de 2023 para alterá-lo conforme segue: CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de planejamento referente ao primeiro aditivo e ao quarto aditivo ao contrato.

RESOLVEM:

CLÁUSULA UNICA – Cancelar o Primeiro e o segundo Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 188/2023. **FUNDAMENTO JURÍDICO –** O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de julho de 1993.

Cafezal do Sul, 13 de outubro de 2025

PEDRO MINORU INOUE:03893756833 – Assinado de forma digital por PEDRO MINORU INOUE:03893756833 Dados: 2025.10.13 11:45:08 -0300

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 120/2024 – ID Nº 3056, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E JPLED LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JPLED LTDA**, com sede BR158, KM, CEP. 89890-000, na Cidade de Cunha Porá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. **32.683.888/0001-09**, Inscrição Estadual sob nº. 258.956.770, Telefone (49) 3646 0515, e-mail vendasjpled@hotmail.com, representada neste ato pela administradora Srª. Tatiani Deonizia Arezi, brasileira, casada, portadora da C.I.RG. sob nº 5.069.249 e do CPF/MF sob nº. 052.302.109-74, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** de **ACRÉSCIMO CONTRATUAL,** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO
O **acréscimo quantitativo consiste em 25% (vinte e cinco por cento)** sobre os **itens 01, 02, 04, 13,** e **16** com fundamento nos arts. 124, I, b e art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL AJUSTADO
Com as alterações ora pactuadas, o valor total da contratação passará a ser de **R$ 123.272,49** (cento e vinte e três mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), sendo **R$ 13.272,50** (treze mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) correspondentes ao presente aditivo, conforme demonstrado na tabela abaixo:

LOTE 01							
Lote	Descrição	Unidade	Marca/ Modelo	Quant. Original	Quant. com Aditivo	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Cordão de Led Blindado 220v na Cor Branco Frio (Obedecendo a Temperatura da Cor 650k) 100 Leds Fixo, Fio Verde Com Espaçamento Aproximado de 0,10m Entre As Lâmpadas, Com Comprimento Mínimo de 10 Metros	Peças	Própria Cordão	1.500	375	24,30	9.112,50
2	Cordão de Led Blindado 220v Na Cor Verde 100 Leds Fixo, Fio Verde Com Espaçamento Mínimo Aproximado 0 e 0,10 M Entre As Lâmpadas, Com Comprimento Mínimo de 10 Metros, Com 4 Fios de 2mm, Lâmpadas de 5mm	Peças	Própria Cordão	200	50	20,20	1.010,00
4	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED COR BRANCO FRIO, USO EXTERNO, L3mm, NO MINIMO 36 LEDS POR METRO, FIXADAS DA £ORMA QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO 360º, CORTE A CADA 1 METRO, MATERIAL FLEXIVEL, 220V. ROLO DE 100 METROS	Caixa	Dinatale Mangueira	15	3	513,80	1.541,40
13	Conector Para Mangueira De Led 13 Mm Biv	Peças	Global Conector	200	50	11,70	585,00
16	Rede 20 Metros 400 Lâmpadas Com Estrobos	Peças	Dinatale Rede	50	12	85,30	1.023,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de fornecimento original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em **quatro vias de igual teor e forma**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).

MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante

JPLED LTDA
Tatiani Deonizia Arezi
Contratada

Testemunhas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2025
Processo Administrativo 166/2025
Processo Digital nº. 2000/2025

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO,** no uso de suas atribuições legais e com base da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o disposto no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Altônia/PR, referente à contratação direta, modalidade Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso III), que tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Educacional, voltadas a Reformulação da Lei nº 12/20218 do Plano de Carreira do Magistério, em conformidade com a legislação educacional, especialmente o Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB; Lei Federal 14.817/2024 que estabelece diretrizes da a valorização dos profissionais da educação básica.** HOMOLOGO o presente procedimento, reconhecendo a inexigibilidade da licitação, em razão da notória especialização e singularidade do objeto, bem como da inviabilidade de competição, conforme devidamente demonstrado nos autos.
O valor da contratação será de **R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).**

Fica, portanto, declarada a empresa: **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP,** inscrito no CNPJ sob nº. 03.964.493/0001-78, com sede Rua Sergipe, 1666, Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon, estado do Paraná, como CONTRATADA para a execução dos serviços, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.
Os recursos para a contração dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte:

ÓRGÃO	UNID	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
05	01	3.3.90.309.79.00.00	104	00052.021.000	3912

REQUISIÇÃO 148/2025 - RESERVA 214/2025

Altônia, 13 de outubro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 276/2025 de 6 de outubro de 2.025

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.1500.2.022 ATENDIMENTO DA SAÚDE
118 3.3.90.39.00.00 303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 200.000,00
Total Suplementação: 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.1500.2.02 ATENDIMENTO DA SAÚDE
89 3.1.90.13.00.00 303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 70.000,00
99 3.3.90.30.00.00 303 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
05.001.10.302.1500.2.04 ATENDIMENTO DE PACIENTES COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL D
149 3.3.71.70.00.00 303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 40.000,00
05.001.10.305.1500.2.02 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM VIGILÂNCIA EM SAÚDE
161 3.1.90.11.00.00 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
162 3.1.90.13.00.00 303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 20.000,00
Total Redução: 200.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 6 dias do mês de outubro de 2.025

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 277/2025 de 6 de outubro de 2.025

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.003 ENCARGOS GERAIS
04.003.28.843.1201.0.001 Controle da dívida pública
35 4.6.90.71.00.00 000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 50.000,00
Total Suplementação: 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.003 ENCARGOS GERAIS
04.003.28.843.1201.0.00 Controle da dívida pública
34 3.2.90.21.00.00 000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 50.000,00
Total Redução: 50.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 6 dias do mês de outubro de 2.025

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 96/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
Processo nº 69/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: VT SUZUKI MERCADO LTDA CNPJ: 48.437.823/0001-05
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para copa e cantina, para atender às necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul -Pr
Valor total: R$ 114.855,45 (cento e quatorze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato nº 97/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025
Processo nº 65/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: MORETHI & MATHIUS LTDA – ME CNPJ: 12.139.991/0001-77
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para copa e cantina, para atender às necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul -Pr
Valor total: R$ 61.038,04 (sessenta e um mil trinta e oito reais e quatro centavos).
Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato nº 98/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025
Processo nº 65/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: JOSÉ FARIAS DOS SANTOS CNPJ: 17.759.905/0001-42
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para copa e cantina, para atender às necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul -Pr
Valor total: R$ 198.610,59 (cento e noventa e oito mil seiscentos e dez reais e cinquenta e nove centavos)
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.
Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026

CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 147/2025

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 031/2023 e alterações, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária a seguinte funcionária na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Elizabeth de Souza Carvalho
Matrícula: 2721
Cargo: Diretora de Execução de Serviços de Saúde
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 15/10/2025
Data do Retorno: 15/10/2025
Número de Diárias: 01
Valor Unit: R$ 367,04
Valor Total: R$ 367,04
Município de Destino: MARINGÁ/PR
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Participar do Encontro do grupo condutor Macrorregional e núcleos de Apoio a Gestão da Macrorregião - Programa Agora tem Especialistas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 13 de outubro de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente do Cisa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2.025
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2.025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA SERGIPE, 1666, na cidade de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 03.964.493/0001-78, neste ato representada por seu sócio Administrador: Sr. João Batista da Costa, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21833856, inscrito no CPF/MF sob n.º 389.299.619-91 residente e domiciliado na cidade de Marechal Candido Rondon, estado do Paraná, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 166/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Inexigibilidade Nº 031/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Educacional, voltados à reformulação do Plano de Carreira do Magistério e à regulamentação dos processos de gestão escolar do Município de Altônia-PR.
Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Quant.	V. Unt.	V. Total.
1	Reformulação da Lei nº 12/20218 do Plano de Carreira do Magistério, em conformidade com a legislação educacional, especialmente o Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB; Lei Federal 14.817/2024 que estabelece diretrizes da a valorização dos profissionais da educação básica. Proc. de Gestão Escolar junto à Equipe da Sec. Mun. de Educação, em conformidade com a legislação vigente - Lei Federal Nº 9.394/96; Lei Federal Nº 13.005/2014; Lei Fed. Lei 14.113/2020 e em atendimento ao achado 1 e 3, constantes no relatório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Resolução Federal nº 001/2022	UN	1	R$ 52.000,00	R$ 52.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado
Eventuais anexos dos documentos supracitados

DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de **R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.
O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

1. **DAS ALTERAÇÕES:**
1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentarias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
05	001	339039790000	104	3912	00052.021.000

Altônia – PR, 13/10/25.

CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO nº 150/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º REGIONAL DE SAÚDE DA Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando contido no art. 7º da resolução Orçamentária nº 2/2024 de 04/11/2024, que aprova o orçamento do corrente exercício financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
01 Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS 12ª R.S.
01.001 Consórcio Intermunicipal de Saúde
01.001.10.302.0002.2.002. Manutenção das Atividades de Saúde
31 - 3.3.90.32.00.00 11002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 90.000,00
Total Suplementação: 90.000,00

Artigo 2º - Como recurso, para cobertura de Crédit será utilizada a redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente.

Redução
01 Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS 12ª R.S.
01.001 Consórcio Intermunicipal de Saúde
01.001.10.302.0003.0.001. Encargos Especiais
80 - 3.3.90.91.00.00 11002 SENTENÇAS JUDICIAIS 90.000,00
Total Redução: 90.000,00

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor a partir da publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12ª REGIONAL DE SAÚDE, Umuarama , em 13/10/2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente

** Elotech **
13/10/2025
Pág. 1/1

PORTARIA Nº 1.025/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DISPOR a emissão de certificados de participação no evento "De Formação continuada". CONSIDERANDO a realização durante ano letivo do corrente ano, promovido pela **Secretaria Municipal de Educação**, em: 03 e 04 de fevereiro, 24 e 25 de julho e 08 de setembro, com carga horária total de 40 (quarenta) horas;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada e a participação efetiva dos(as) participantes.

Art. 1º Autorizar a emissão de certificados de participação aos(às) participantes da formação continuada que cumpriram os critérios de frequência e participação estabelecidos pela organização do evento.

Art. 2º Os certificados serão assinados por Jaquelina Aparecida Pacheco. Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
Cumpri-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO Nº 036/2025, firmado em 18 de fevereiro de 2025.
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e CONSTRUTORA LONGUINI LTDA. - CNPJ 16.514.870/0001-19.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, COM ÁREA DE 8.552,18M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ENSAIOS TECNOLÓGICOS, NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL-PR, PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 961823/2024 DA CEF.
Alteração: Prorrogação do prazo de vigência do objeto.
Data da assinatura deste Termo: 13/10/2025.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
ANDRÉ LONGUINI JUNIOR
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA - CNPJ: 16.514.870/0001-19
13/10/2025
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 99/2025
Inexigibilidade Nº 15/2025
Processo n° 57/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
CONTRATADO: JOSIMAR DOS SANTOS CPF sob n.º 031.462.509-77
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares das redes municipais de ensino.
R$ 25.446,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
Vigência: 10/10/2025 a 15/06/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 100/2025
Inexigibilidade Nº 15/2025
Processo n° 57/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
CONTRATADO: JAIME APARECIDO DE CARVALHO CPF sob n.º 510.247.649-15
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares das redes municipais de ensino.
R$ 20.889,00 (vinte mil oitocentos e oitenta e nove reais).
Vigência: 10/10/2025 a 15/06/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 101/2025
Inexigibilidade Nº 15/2025
Processo n° 57/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
CONTRATADO: CLEUZA SCATAMBURLO TOTOLI CPF sob n.º 793.733.139-91
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares das redes municipais de ensino.
R$ 28.666,00 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais).
Vigência: 10/10/2025 a 15/06/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 102/2025
Inexigibilidade Nº 15/2025
Processo n° 57/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
CONTRATADO: ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA CPF sob n.º 060.068.669.86
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares das redes municipais de ensino.
R$ 8.359,00 (oito mil trezentos e cinquenta e nove reais).
Vigência: 10/10/2025 a 15/06/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 103/2025
Inexigibilidade Nº 15/2025
Processo n° 57/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
CONTRATADO: ROSILENE MATEUS TURCI CPF sob n.º 265.547.298-52
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares das redes municipais de ensino.
R$ 32.690,00 (trinta e dois mil seiscentos e noventa reais).
Vigência: 10/10/2025 a 15/06/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 104/2025
Inexigibilidade Nº 15/2025
Processo n° 57/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
CONTRATADO: NIVALDO FRANCISCO OLIVEIRA CPF sob n.º 408.412.1999-15
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares das redes municipais de ensino.
R$ 32.690,00 (trinta e dois mil seiscentos e noventa reais).
Vigência: 10/10/2025 a 15/06/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 105/2025
Inexigibilidade Nº 15/2025
Processo n° 57/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
CONTRATADO: ANTONIO KROMINSKI CPF sob n.º 117.327.259-34
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares das redes municipais de ensino.
R$ 30.164,00 (trinta mil cento e sessenta e quatro reais).
Vigência: 10/10/2025 a 15/06/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 106/2025
Inexigibilidade Nº 15/2025
Processo n° 57/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
CONTRATADO: IZIEL DA SILVA CPF sob n.º 031.609.299-14
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares das redes municipais de ensino.
R$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais).
Vigência: 10/10/2025 a 15/06/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 107/2025
Inexigibilidade Nº 15/2025
Processo n° 57/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
CONTRATADO: LUCIANO DA SILVA MEDEIROS CPF sob n.º 884.769.109-59
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares das redes municipais de ensino.
R$ 4.882,50 (quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
Vigência: 10/10/2025 a 15/06/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 108/2025
Inexigibilidade Nº 15/2025
Processo n° 57/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
CONTRATADO: CLOVIS SOARES DO NASCIMENTO CPF sob n.º 453.481.469-00
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares das redes municipais de ensino.
R$ 11.404,00 (onze mil quatrocentos e quatro reais).
Vigência: 10/10/2025 a 15/06/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Contrato n° 109/2025
Inexigibilidade Nº 15/2025
Processo n° 57/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
CONTRATADO: JOSÉ DOS SANTOS CPF sob n.º 589.199.709-63
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares das redes municipais de ensino.
R$ 22.508,00(vinte e dois mil quinhentos e oito reais).
Vigência: 10/10/2025 a 15/06/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Rainha do Noroeste

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

EXTRATO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 126/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 093/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2025

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR*

CONTRATADA: *SANTO AR SISTEMA DE CLIMATIZAÇÕES*

DO OBJETO: O objeto desta ata é o registro de preço para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, para atender a demanda das secretarias do município de Cidade Gaúcha/PR.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PRECO DE PAGAMENTO: A Gerenciadora da Ata pagará à Fornecedora, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Cidade Gaúcha/PR, 13 de outubro de 2025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Gerenciadora da Ata

Felipe Estevão dos Santos
Sócio Administrador
Fornecedora

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 032/2025

O Município de Cafezal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 032/2025.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.cafezaldosul.pr.gov.br **.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 065/2023, Decreto Municipal n° 066/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

VALOR MAXIMO R$ 94.317,20 (noventa e quatro mil trezentos e dezessete reais e vinte centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 28/10/25.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 as 09:00 horas do dia 28/10/25.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 28/10/25.

Cafezal do Sul – PR, 13 de outubro de 2025.

BRUNO JESUS PORTILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL N° 036/2025

SÚMULA: HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.04/2025 (ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL N°.028/2025).

A comissão especial do Processo Seletivo Simplificado n°.04/2025, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n°.04/2025, conforme quadro abaixo:

CARGO	NOME	DOCUMENTO	HABILITAÇÃO	EXPERIÊNCIA	COMP. DE RESIDENCIA	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO FINAL	DATA NASC.	CLASS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	TATIANE AUGUSTO DOS SANTOS	322603250	16,00	10,00	20,00	40,00	86,00	21/07/1987	1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MARIA EDUARDA VIEIRA DA SILVA	20172181326	12,00	10,00	20,00	40,00	82,00	10/03/2005	2
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PAULA VERONICA PASQUAL DA SILVA	85643886	0,00	10,00	20,00	40,00	70,00	09/07/1981	3
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	FRANCIELI APARECIDA DE FREITAS OLIVEIRA	96150326	12,00	0,00	20,00	38,00	70,00	04/06/1984	4
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANDRE LUIZ PASTORI DA SILVA	104031110	0,00	0,00	20,00	36,00	56,00	10/11/1992	5
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ADRIANA BERTOLA SILVA	362402978	0,00	0,00	20,00	35,00	55,00	03/08/1990	6
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RAFAEL DA SILVA SANTOS	142691060	0,00	0,00	20,00	35,00	55,00	09/04/2002	7
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	TANIA ANDREIA LESKE	124026865	0,00	0,00	20,00	32,00	52,00	10/12/1990	8
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ALINE MICHELE LAERA PIVETA	136941496	0,00	0,00	20,00	30,00	50,00	04/06/1996	9
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	KAUANE DA CRUZ SIQUEIRA	158956136	0,00	0,00	20,00	30,00	50,00	03/07/2006	10
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA	MARIA LUIZA ALEIXO ESVERÇUTTI	155331887	16,00	10,00	20,00	36,00	82,00	22/05/2007	1
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA	JAMILE CRISTINA DE SOUZA JOLO	137028034	20,00	0,00	20,00	40,00	80,00	26/08/1996	2
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA	GRACIELE DA SILVA DENADAI	103259525	20,00	0,00	20,00	35,00	75,00	27/08/1996	3
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA	ANA CLARA DOS REIS BARGAS	14345341	20,00	0,00	20,00	35,00	75,00	29/10/2005	4
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA	GREYCI KATHELLIN NUNES DA SILVA	130014437	0,00	20,00	20,00	33,00	73,00	27/08/1996	5
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA	RAYRA STEPHANIE DE DEUS HIROMI	134986638	12,00	0,00	20,00	40,00	72,00	02/10/2003	6
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA	THAYNA TOMASELI DA SILVA	502853967	20,00	0,00	20,00	30,00	70,00	21/04/2005	7
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA	ANA CAROLINE SILVA DOS SANTOS	30050819	0,00	10,00	20,00	33,00	63,00	25/10/2005	8
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA	RENATA LESTE ZANATTI CAMOLEZI	100235030	0,00	0,00	20,00	35,00	55,00	28/05/1987	9
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA	LARISSA ELLEN PEREIRA NEULS	134197099	0,00	0,00	20,00	35,00	55,00	17/02/1997	10
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA	MARIA EDUARDA MARCHIORI CABRAL	12254441957	0,00	0,00	20,00	35,00	55,00	12/01/2007	11
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA	ALANA ERTE DE FREITAS	124713170	0,00	20,00	0,00	35,00	55,00	05/04/1994	12
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA	PATRICIA PIVETA	105344945	0,00	0,00	20,00	33,00	53,00	17/03/1994	13
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA	SILVANIA DE ARAUJO SILVA	80339879	0,00	0,00	20,00	30,00	50,00	18/01/1977	14
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO	RYCHARD NATHAN MARTINS	157725497		15,00	30,00	40,00	85,00	24/05/2005	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO	ODAIR BENITES DA SILVA	536909568		0,00	30,00	40,00	70,00	14/02/1981	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO	MAIKON DA SILVA RODRIGUES	125131468		30,00	0,00	40,00	70,00	01/07/1996	3
MOTORISTA CAMINHÃO/ÔNIBUS	MOACIR VALDIVINO	23592040		30,00	30,00	40,00	100,00	25/08/1968	1
MOTORISTA CAMINHÃO/ÔNIBUS	RODOLFO CESAR PEREIRA GUEDES	71543579		30,00	30,00	40,00	100,00	24/01/1975	2
MOTORISTA CAMINHÃO/ÔNIBUS	LEONIR FAVERO ABREU	89250005		15,00	30,00	40,00	85,00	05/04/1987	3
PROFESSOR	SIMONE SILVA DE SOUZA	129333022	20,00	20,00	20,00	40,00	100,00	23/05/1995	1
PROFESSOR	GISLENE SILVA DE SOUZA	133552189	20,00	20,00	20,00	40,00	100,00	11/04/1997	2
PROFESSOR	DEBORA FERREIRA DIAS	96219512	18,00	20,00	20,00	40,00	98,00	22/06/1988	3
PROFESSOR	DANIELA KELI OLIVEIRA DOS SANTOS	100741873	18,00	20,00	20,00	40,00	98,00	09/01/1990	4
PROFESSOR	MILLENY CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	140734551	18,00	20,00	20,00	40,00	98,00	01/06/2000	5
PROFESSOR	CAROLINE NASCIMENTO MATIAS	522196160	16,00	20,00	20,00	40,00	96,00	04/09/1997	6
PROFESSOR	PAULA CRISTIANI FAVERO MARINO	91197880	14,00	20,00	20,00	40,00	94,00	03/11/1984	7
PROFESSOR	SOLANGE TAVARES SEVERGNINI COLTRI	67327179	12,00	20,00	20,00	40,00	92,00	17/12/1976	8
PROFESSOR	ALANA CAMILE GOMES BARGAS	139860551	18,00	20,00	20,00	30,00	88,00	06/03/1998	9
PROFESSOR	ANA PAULA RODRIGUES	108396970	10,00	20,00	20,00	37,00	87,00	08/11/1988	10
PROFESSOR	CAROLINE KIENEN DE AZEVEDO	135983632	10,00	20,00	20,00	37,00	87,00	22/03/1996	11
PROFESSOR	ELIDIANE PADOVANI RAMOS	13342023	10,00	20,00	20,00	35,00	85,00	01/07/1985	12
PROFESSOR	LEYLA CRISTINA FERREIRA REIS	6936147	14,00	20,00	20,00	28,00	82,00	07/06/1993	13
PROFESSOR	LAURA ALEIXO BERTOLLA	135315346	10,00	20,00	20,00	30,00	80,00	25/05/2000	14
PROFESSOR	SILVANA GERMANO SIQUEIRA	66660770	10,00	20,00	20,00	28,00	78,00	11/04/1976	15
PROFESSOR	THAIS FERNANDA DANTAS	107684620	14,00	10,00	20,00	30,00	74,00	05/04/1989	16
PROFESSOR	MARIA MADALENA RODRIGUES	102193601	10,00	10,00	20,00	32,00	72,00	22/06/1987	17
PROFESSOR	LAIS DA SILVA ROMANO DE PAULA	102453263	10,00	0,00	20,00	40,00	70,00	23/10/1993	18
PROFESSOR	SANDRA SILVA DE AZEVEDO	54242930	10,00	20,00	20,00	20,00	70,00	16/02/1972	19
PROFESSOR	ESTELA TOMAZELA SILVA	138597857	10,00	0,00	20,00	35,00	65,00	15/10/2000	20
PROFESSOR	ARIANE SILVA MORAES DOS SANTOS	140453781	18,00	0,00	20,00	25,00	63,00	24/03/1993	21
PROFESSOR	ROSANGELA TOMAS DE SOUZA MATEUS	126027141	8,00	0,00	20,00	32,00	60,00	10/02/1989	22
PROFESSOR	ANA THAIS LIANDO ALVES	124109519	8,00	0,00	20,00	30,00	58,00	03/12/1992	23
PROFESSOR	ALESSANDRA REGINA PEREIRA	102975707	8,00	0,00	20,00	30,00	58,00	18/12/1993	24
PROFESSOR	LUCINEIA CRISTINA DO CARMO MORENO	135596663	2,00	0,00	20,00	30,00	52,00	12/08/1992	25
PROFESSOR	ANA PAULA DE CASTRO	102975502	0,00	0,00	20,00	30,00	50,00	13/09/1988	26
RECEPCIONISTA	EMANUELLE DE SOUZA MUNIS	107287566	8,00	20,00	20,00	40,00	88,00	15/01/1994	1
RECEPCIONISTA	ALINE FERNANDA WAGNER	89757614	4,00	20,00	20,00	40,00	84,00	19/02/1989	2
RECEPCIONISTA	ELIAS JOSÉ GONÇALVES	110199210	0,00	20,00	20,00	37,00	77,00	20/01/1995	3
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	IOLINDA AMERICO DE OLIVEIRA BONETTI	597284222		30,00	30,00	40,00	100,00	02/07/1962	1
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	CLARICE PREZENCE	86179920		30,00	30,00	40,00	100,00	26/02/1972	2
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	SABRINA DOS SANTOS	124376653		30,00	30,00	40,00	100,00	06/04/1990	3
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	ADRIANA AMSBERG HOFFERER	134942991		30,00	30,00	40,00	100,00	23/01/1998	4
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	FRANCISCA FERNANDES DE SOUZA MACEDO	86179431		30,00	30,00	40,00	100,00	15/01/1999	5
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	MARIA LUIZA ROSA DA SILVA	9159692979		30,00	30,00	40,00	100,00	21/11/2005	6
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	ROSILENE FERNANDEZ DOS SANTOS	83326433		15,00	30,00	40,00	85,00	08/03/1971	7
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	KELLY CRISTINA PERROUT PIVETA	106796394		15,00	30,00	40,00	85,00	27/03/1986	8
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	ANDRESSA MICAELA FANTIN	136624342		15,00	30,00	40,00	85,00	27/09/1996	9
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	SUMARA TUMELERO	129089156		0,00	30,00	40,00	70,00	10/09/1986	10
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	MARINALVA DA SILVA SANTOS GATTI	7110441989		0,00	30,00	40,00	70,00	11/12/1986	11
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	ALINE GOMES MACHADO	1664136		0,00	30,00	40,00	70,00	02/09/1988	12
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	BRUNA SAMPAIO RODRIGUES	130419968		0,00	30,00	40,00	70,00	14/02/1993	13
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	IANCA NAIARA FERREIRA DA SILVA	137068079		0,00	30,00	40,00	70,00	16/02/1996	14
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MIRIAN GUARNIERI GRANERO COSTA	107280871	0,00	20,00	20,00	38,00	78,00	28/02/1989	1
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	LARISSA AZEVEDO DA FONSECA	137821869	0,00	0,00	20,00	35,00	55,00	15/06/1998	2
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CLEONICE RIBEIRO DOS SANTOS	75906846	0,00	20,00	0,00	35,00	55,00	30/06/1976	3
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	LUCILENE APARECIDA MORENO	123163770	0,00	0,00	20,00	33,00	53,00	24/08/1988	4

Iporã, 13 de outubro de 2025.

SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CEPS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 154/2025

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 14:00 hrs, na sede da prefeitura Municipal de Altônia, situada à Rua Rui Barbosa, 815, centro, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 031/2025, com a finalidade de realizar a análise da documentação apresentada no âmbito do Credenciamento nº 030/2025, Processo Administrativo nº 154/2025, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA A CRIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE

O prazo para entrega dos envelopes contendo a documentação exigida teve início em 23 de setembro de 2025 e encerrou-se em 10 de outubro de 2025, conforme estabelecido no edital. Após o encerramento do prazo, procedeu-se à abertura dos envelopes e análise detalhada dos documentos apresentados pelas empresas interessadas. Durante a verificação, observou-se que a empresa atendeu integralmente às exigências editalícias, estando, portanto, habilitada para o credenciamento.

A empresas habilitada foi classificada conforme a ordem de entrega da documentação, resultando na seguinte ordem: em primeiro lugar, a empresa SBARDELOTTO A. TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, CNPJ: 58.441.806/0001-03, Protocolo nº 550 de 23/09/2025. Essa empresa cumpriu todos os requisitos exigidos e estão aptas a serem convocadas conforme a necessidade da Administração Pública, respeitada a ordem de classificação.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão de licitação.

MARIA HELENA ZANDONA MOLINARI LISBOA
Presidente da Comissão de Licitações

JOSE ANTONIO BARBOSA
Secretario

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

CLASSIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 030/2025

O Município de Altônia/PR, por meio da Comissão de Credenciamento designada pela Portaria nº 031/2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº 030/2025, Processo Administrativo nº 154/2025, torna público o resultado da análise documental referente ao processo de credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para elaboração de projeto de Pavimentação Asfaltica, para atender a demanda desta municipalidade, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

Considerando a contratação para atendimento das demandas da Secretaria de Obras e serviços Público, as propostas e documentações entregues no período de 23 de setembro a 10 de outubro de 2025, foram analisadas, resultando na habilitação e classificação das empresas/profissionais abaixo relacionadas, conforme ordem cronológica de entrega e conformidade com as exigências do edital.

ORDEM DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DATA PROTOCOLO	NUMERO PROTOCOLO	HORÁRIO DO PROTOCOLO	STATUS	ITENS PROPOSTA
1º	SBARDELOTTO A. TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL	58.441.806/0001-03	23.09.2025	550	08:01	HABILITADO	1

A relação abaixo apresenta os habilitados em ordem de prioridade para convocação, conforme critério cronológico de entrega da documentação e ordem de classificação por item cadastrado na proposta apresenta pela empresa:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS POR ITEM
ITEM 1: Elaboração de projeto executivo, incluindo geométrico, drenagem, terraplanagem, pavimentação e sinalização, seguindo planilha orçamentária detalhada conforme SINAPI, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro. Entregas em formato digital editável (DWG, XLSX, DOCX) e PDF, com emissão de ARTs:

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DATA PROTOCOLO	NUMERO PROTOCOLO	HORÁRIO DO PROTOCOLO
1º	SBARDELOTTO A. TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL	58.441.806/0001-03	23.09.2025	550	08:01

O credenciado habilitado esta apto a ser convocado a qualquer momento durante a vigência do credenciamento (12 meses), mediante formalização de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação via e-mail cadastrado. Ressalta-se que a convocação obedecerá estritamente à ordem de classificação, garantindo transparência e isonomia no processo.

Eventuais recursos contra este resultado deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste aviso, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.878/2024, devendo ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia. Para mais informações, o edital completo e seus anexos estão disponíveis no Portal de Transparência do Município (https://www.altonia.pr.gov.br) ou no Setor de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, Altônia/PR.

Altônia-PR, 13 de outubro de 2025.

Comissão de Licitacoes
Prefeitura Municipal de Altônia

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ 80.404.023/0001-09
Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (44) 3643-1301
camara_franciscoalves@hotmail.com

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 076/2025

Em análise ao requerimento da senhora **ROSANGELA ONOFRE** ocupante do cargo de Assessora Administrativo e inscrito no CPF sob o nº. 031.183.579-16, realizado em 06/10/2025, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Curitiba/PR, com previsão de saída em 14/10/2025 e retorno em 17/10/2025, objetivando a participação no Curso – **GESTÃO CONTÁBIL, PATRIMONIAL E OPERACIONAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Procedimentos para Aquisição, Controle e Fiscalização de Materiais, Bens, Frotas e Equipamentos.** Após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: **(X) DEFERIR ( ) INDEFERIR**, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de R$ **1.804,92.**

( ) Passagens

(X) Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao contido na Resolução nº 01/2023, sob as penas lá estatuídas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 13/10/2025.

Cioni Cassin do Nascimento
Presidente

Célia Pereira dos Santos Geraldeli
1º secretária

Miguel Arcanjo dos Santos
Vice-Presidente

Marcio Renato Trindade da Silva
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Rainha do Noroeste

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE – CME
Rua: Monte Aprazível, 263 – CEP: 87.580-000
Alto Piquiri - Paraná

ESPORTE QUE QUEREMOS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE – CME

REGIMENTO INTERNO

ATA / DOCUMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Documento nº002/2025

Data: 11 de outubro de 2025

Local: Sede da Secretaria do Ginásio de Esportes 25 de Julho

ASSUNTO: Atualização do Regimento Interno e novos diretores.

O Conselho Municipal de Esporte de Alto Piquiri – CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 737/2024, e em conformidade com os princípios da gestão democrática e participativa do esporte, resolve aprovar a atualização do Regimento Interno, visando adequar suas disposições às necessidades atuais de funcionamento e às diretrizes municipais de esporte e lazer.

CONSIDERANDO:

A necessidade de revisar e modernizar o Regimento Interno vigente, assegurando maior eficiência administrativa e representatividade social nas decisões do CME;

O fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no Município;

A adequação às legislações municipais, estaduais e federais relacionadas à área esportiva;

A deliberação ocorrida em reunião ordinária/extraordinária do Conselho, realizada em 11/10/2025, com quórum mínimo previsto no Regimento vigente.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte de Alto Piquiri, conforme o texto revisado e anexo a este documento.

Art. 2º – O novo Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores que contrariem o presente texto.

Art. 3º – Este documento será encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e à Procuradoria Jurídica do Município para registro e arquivamento, bem como para publicação oficial no Diário ou mural público da Prefeitura.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho ressalta que as atualizações realizadas têm por objetivo aprimorar a atuação do órgão, promovendo transparência, eficiência e ampla participação da comunidade esportiva nas deliberações municipais.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPÊTECIAS E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº 737/2024, de 23 de maio de 2024, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte de alto Piquiri, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º Ao conselho Municipal de Esporte compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual do Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – Orientar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articularse-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal do Esporte: Titular Edi Carlos Rodrigues de Souza Presidente do Conselho e Fundo, Suplente: Cleber Ignacio da Silva Vice Presidente;

II – Um representante da Secretaria de Administração: Titular Lucas Thierri Brogiato Tesoureiro, Suplente Matheus Oliveira Sperti;

III – Um representante do Setor de Fiscalização de Obras: Titular Wellington Rodrigo Vieira da Silva, Suplente Gabriel Cambuí de Almeida;

IV – Um representante de Academia de Ginástica e Esporte: Titular Bruna Gabriele Piola, Suplente Orlandinny Gonçalves Lima;

V – Um Representante das Equipes Feminina de Futsal: Titular Sara Ohama Silva de Alencar, Suplente Ana Eliza Mateus da Silva;

VI – Um representante das equipes Amadoras de Futebol Suíço: Titular Luis Fernando Valério Lacerda, Suplente Bruno Felipe Duarte Torres;

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte responsável pela área de esporte para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º O representante do Poder Público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado, desde que ele ou ela apresente requerimento de desligamento.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO.

Art. 5º São atribuições de membro do Conselho:

I – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II – Participar das discussões e deliberações do Conselho;

III – Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;

IV – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ao titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que fizeram indispensáveis;

V – Solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e as Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VI – Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII – Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII – Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX – Propor convocação de sessão extraordinária;

X – Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI – Após justificar, declarar-se impedindo de participar de votações;

XII – Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo único – Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3°, possuem direito a voto.

Art. 6º Aos conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 7º Aquele que utilizar de sua condição de conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art.2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art.3º.

Art. 10º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativas, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

§ 1º A entidade representada pelo conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§ 3º Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 11º Ao Plenário compete:

I – Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;

II – Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 12º São atribuições da Mesa Diretora:

I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com auxílio da Secretaria Executiva;

II – Convocar reuniões extraordinárias;

III – Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as a apreciações e aprovação do Plenário;

IV – Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-se à apreciação e aprovação do Plenário;

V – Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, especialmente, submetendo sua a deliberação da próxima sessão do Conselho.

VI – Dar encaminhamento às questões que lhe tragam sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.

VII – Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13º A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – 1º Secretário SEÇÃO

II – DO PRESIDENTE

Art. 14º São atribuições do Presidente:

I – Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;

II – Encaminhar propostas à apreciação e votação;

III – Delegar competências;

IV – Distribuir matérias;

V – Nomear os integrantes das Comissões;

VI – Designar relator para os assuntos em pauta;

VII – Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VIII – Formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;

IX – Representar o Conselho ou delegar representações;

X – Submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;

XI – Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XII – Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;

XIII – Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XIV – Manter contato permanentemente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;

XV – Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;

XVI – Conceder licença, a critério do Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XVII – Assinar resoluções pareceres e correspondências em geral do Conselho;

XVIII – Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

XIX – Decidir sobre questões de ordem;

XX – Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, "ad referendum" do Plenário.

SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15º São atribuições do Vice- Presidente:

I – Substituir o Presidente me seus impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV – DO 1º SECRETÁRIO

Art. 16º São atribuições do 1º Secretário:

I – Assessorar o presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;

II – Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;

III – Coordenar os trabalhos das Comissões;

IV – Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;

V – Lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;

VI – Elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação;

VII – Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º A Secretaria Executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esporte é vinculado, especialmente designado para tal função.

Art. 18º São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;

II – Elaborar a pauta das reuniões com o a auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;

III – Lavrar as datas das sessões com auxílio do 1º secretário;

IV – Convocar os conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;

V – Receber dos conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;

VI – Secretariar as sessões do Conselho;

VII – Prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;

VIII – Providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;

IX – Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;

X – Receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;

XI – Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
XII – Manter informações atualizadas sobre estatura e o funcionamento do Conselho;

XIII – Municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;

XIV – Controlar a presença dos conselheiros;

XV - Manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;

XVI – Providenciar a divulgação de todas às decisões do Conselho Municipal do Esporte;

XVII – Arquivar e controlar a movimentação de documentos;

XVIII – Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;

XIX – Manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte;

XX – Elaborar, com auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art. 19º A Secretaria Executiva Funcionará na sede do Conselho: Rua Monte Aprazível, 263 – CEP 87.580-000 – Ginásio de Esportes 25 de Julho.

SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 20º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros, mediante votação secreta.

Parágrafo único. Recomenda-se a alternância na presidência do conselho, entre membro da administração pública e membro da sociedade civil, ou seja, um mandato para cada.

§1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

Art.21º A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer conselheiro se candidatar.

Parágrafo único. A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 22º A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo de dois terços dos conselheiros, o Conselho poderá convocar a reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 23º No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes de Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

TÍTULO III

DA SESSÃO

CAPÍTULO I

DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 24º As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 25º O Conselho Municipal de Esporte poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de conselheiro.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 26º Em cada sessão haverá:

I – Leitura da ata;

II – Expediente;

III – Ordem do dia;

IV – Assuntos gerais;

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 27º O Conselho Municipal de Esporte se reunirá bimestralmente, em sessão plena, independente de convocação, as reuniões serão nas quintas feiras a cada dois meses.

Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo no Estado, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.

Art. 28º O Conselho Municipal de Esporte se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os conselheiros recebam em tempo a comunicação.

CAPÍTULO IV

DO QUÓRUM

Art. 29º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de dois terços dos conselheiros.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 30º Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

I – Conveniência de ordem disciplinar;

II – Falta de quórum para votação das proposições;

III – Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no "caput", somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO VI

DO ORADOR E DO APARTE

Art. 31º Nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§1º Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§2º O conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§3º Nenhum conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 32º A palavra será concedida ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular à precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§ 1º O relator terá procedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º O Presidente poderá solicitar ao conselheiro que interrompa o seu discurso para:

I – Comunicação importante;

II – Recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 33º Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§ 1º Pela ordem, o conselheiro somente poderá interromper o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º Não será permitido aparte;

I – À palavra do Presidente;

II - Paralelo à discussão;

III – Por ocasião do encaminhamento de votação;

IV – Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

CAPÍTULO VII

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 34º Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 35º Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 36º As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhadores, para alegar a inobservância de preceito regimental.

Art. 37º Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra-argumenta as razões invocadas pelo autor.

Art. 38º O tempo para formatar questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO VIII

DA ATA

Art. 39º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Parágrafo único. As sessões poderão ser realizadas de maneira remota, mediante publicação em Diário Oficial e gravadas. As gravações das reuniões presenciais e remotas serão publicadas e armazenadas para transparência das atividades do conselho.

Art. 40º As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que foi lida.

Art. 41º A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se nela constar os nomes dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX - DO EXPEDIENTE

Art. 42º No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

CAPÍTULO X

DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

Art. 43º A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§ 1º Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I – Votação adiadas;

II – Discussões adiadas;

III – Proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;

IV – Proposição com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

CAPÍTULO XI

DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 44º A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

CAPÍTULO XII

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 45º Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário. Parágrafo único. O conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 46º A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 47º Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 48º Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 49º As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.

CAPÍTULO XIII

DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 50º Em Assuntos Gerais será datada a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um, três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS PRELIMINARES

Art. 51º Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 52º as Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 53º As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 54º Para exames de assuntos específicos poderá a omissão convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 55º As comissões devem ser integradas por, no mínimo, um conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 56º Cada Comissão será composta de no mínimo dois e no máximo três membros dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

CAPÍTULO III

DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

Art. 57º– Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 58º– As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 59º– Poderão participar dos trabalhadores das Comissões, como convidados e sem direito ao voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 60º– As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 61º – Compete às Comissões:

I – Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;

II – Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III – Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62º – O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esporte será de 2025 a 2027.

Art. 63º – A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esporte compete:

I – Ao Prefeito Municipal;

II – Ao Secretário Municipal de Esporte;

III – Ao membro do Conselho Municipal de Esporte;

IV – A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada;

Art. 64º – As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais. Este Regimento Interno foi aprovado na sessão ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2025 em Alto Piquiri-Pr, pelos seguintes conselheiros:

Representante da Secretaria do Esporte:
Titular: Presidente do Conselho e Fundo Municipal do Esportes Edi Carlos Rodrigues de Souza _____
Suplente: Vice Presidente - Cleber Ignacio da Silva _____

Representante da Secretaria de Administração:
Titular: Tesoureiro – Lucas Thierri Brogiato _____

Representantes de Academias de Ginástica e Esporte:
Titular: Bruna Gabriele Piola _____

Representantes das Equipes Amadoras de Futebol Suíço:
Suplente: Bruno Felipe Duarte Torres _____

Convidados:
Diretor de Esportes:
Walteir Lamônica dos Santos _____
Representante do Basquetebol:
Lucas Adrian Reis Biondo Silva _____

Publicado no Diário Oficial do Município: (Ato) nº _____ de ____ de_____ de _____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 149/2025

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº031/2023 e alterações, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Caroline Ferrari Fernandes Ferreira
Matrícula: 104083
Cargo: Chefe do Departamento de Ambulatório Médico de Especialidades A.M.E.
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 15/10/2025
Data do Retorno: 15/10/2025
Número de Diárias: 01
Valor Unitário: R$ 367,04
Valor Total: R$ 367,04
Município de Destino: MARINGÁ/PR
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Participar do Encontro do grupo condutor Macrorregional e núcleos de Apoio a Gestão da Macrorregião - Programa Agora tem Especialistas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 13 de outubro de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente do Cisa

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025
PROCESSO N° 33/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, atendendo à solicitação da **"CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA O CURSO/EVENTO "I SEMINÁRIO BRASILEIRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL", A SER REALIZADO NOS DIAS 14, 15, 16 E 17 DE OUTUBRO DE 2025 EM FOZ DO IGUAÇU – PR, PARA TREINAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS"**, AUTORIZA a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida Lei.

Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.

Cruzeiro do Oeste, 13 de outubro de 2025.

Nelson Toth
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº 9452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do Recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR LÍQUIDO
01/09/2025	FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP	1.855,37
01/09/2025	INCREMENTO EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL SAUDE 23478-8	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	300.000,00
01/09/2025	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLI	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	107,16
02/09/2025	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIME	9.096,22
03/09/2025	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIME	27.239,55
03/09/2025	FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP	5.844,42
03/09/2025	FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP	2.133,68
04/09/2025	REPASSE PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBAT	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	8.652,60
04/09/2025	FNS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DIVERSAS) - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	995,81
04/09/2025	REPASSE PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBAT	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	455,40
08/09/2025	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIME	3.409,25
08/09/2025	FNS - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	1.000,00
09/09/2025	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.360,00
09/09/2025	FNS - PROCEDIMENTOS NO MAC - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	1.824,52
10/09/2025	Recursos Livres	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCII	1.858,72
10/09/2025	Recursos Livres	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCII	-371,74
10/09/2025	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIME	46.639,39
10/09/2025	Recursos Livres	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PR	523.371,82
10/09/2025	Recursos Livres	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PR	-104.674,36
10/09/2025	Recursos Livres	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORD	691.691,98
12/09/2025	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	27.324,00
15/09/2025	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	5.850,75
15/09/2025	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULA	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	2.261,50
15/09/2025	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	16.750,00
15/09/2025	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIP	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	37.942,00
15/09/2025	FNS - SAMU 192 - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	28.494,70
16/09/2025	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIME	23.714,86
16/09/2025	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escol	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ES	3.185,25
16/09/2025	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escol	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ES	51,00
16/09/2025	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escol	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ES	6.532,00
16/09/2025	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escol	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ES	3.865,75
17/09/2025	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIME	108.448,78
18/09/2025	Salário Educação	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL - Receita	21.466,27
19/09/2025	Recursos Livres	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCII	10.117,02
19/09/2025	Recursos Livres	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCII	-2.023,40
19/09/2025	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIME	10.910,33
19/09/2025	Recursos Livres	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PR	173.402,22
19/09/2025	Recursos Livres	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PR	-34.680,43
23/09/2025	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIME	16.685,40
24/09/2025	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIME	20.009,18
24/09/2025	APOIO AO USO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERAPICOS NO SUS - CGAFB	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	2.683,80
25/09/2025	Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Execício Corrente	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL - Receita	17.702,50
25/09/2025	Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Execício Corrente	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - L	525,35
26/09/2025	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDI	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIR	500,00
26/09/2025	IMPLEMENTACÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE ALYNE	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	3.175,70
26/09/2025	IMPLEMENTACÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE ALYNE	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER	200,00
29/09/2025	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SCFV)	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.516,31
29/09/2025	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SCFV)	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.479,53
30/09/2025	Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Execício Corrente	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL - Receita	14.762,19
30/09/2025	Recursos Livres	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCII	21.701,31
30/09/2025	Recursos Livres	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCII	-4.340,26
30/09/2025	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIME	38.352,97
30/09/2025	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	19.668,87
30/09/2025	Recursos Livres	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/202	3.916,08
30/09/2025	Recursos Livres	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PR	512.981,22
30/09/2025	Recursos Livres	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PR	-102.596,23

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 05 ao CONTRATO Nº.188/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **J. ARAÚJO ENGENHARIA**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J. ARAÚJO ENGENHARIA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 35.661.928/0001-20**, com estabelecimento à Rua Ministro Salazar, 4699, Zona III na cidade de Umuarama - PR, endereço eletrônico: engenhariaj.araujo@gmail.com denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA o senhor **JOSÉ PAULO DE ARAÚJO JÚNIOR** portador da Carteira de Identidade RG nº. 12.721.710-6 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 099.881.809-77, residente e domiciliado a avenida Rio Grande do Norte, 3254, Zona V, na cidade de Umuarama – PR.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo n.º 82/2023**, **Tomada de preço nº 08/2023.**

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR:** - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR":

_ Conclui-se diante parecer técnico e jurídico a favor de aditivo no valor de **R$ 70.942,85** (setenta mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Planilha em anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 13 de outubro de 2025.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

J. ARAÚJO ENGENHARIA LTDA
JOSÉ PAULO DE ARAÚJO JÚNIOR

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025
PROCESSO N° 34/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, atendendo à solicitação da "**CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O CURSO/EVENTO: 1º ENCONTRO DE VEREADORAS, A SER REALIZADO NOS DIAS 29 E 30 DE SETEMBRO E 01 E 02 DE OUTUBRO DE 2025 EM CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, PARA TREINAMENTO DE AGENTE POLÍTICO**", AUTORIZA a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida Lei.

Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.

Cruzeiro do Oeste, 13 de outubro de 2025.

Nelson Toth
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 304/2025
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora Valdirene Beatriz Arias Delicoli, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Valdirene Beatriz Arias Delicoli, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem matricula nº1082, relativas ao período aquisitivo 26/09/2021 a 25/09/2022, por 15 (quinze) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 13 de outubro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 305/2025
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor MARCOS ANTONIO IANEGITZ RAMOS, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidor MARCOS ANTONIO IANEGITZ RAMOS, ocupante do cargo de Motorista II, matricula nº 6130, relativas ao período aquisitivo 07/11/2022 a 06/11/2023 por 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 13/10/2025 sob o nº 534/2025 e, com base no § 4º do Art. 101 da Lei nº 438/2010, converto as férias concedidas no Art. anterior em abono pecuniário.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 306/2025
SUMULA: Concede licença para Tratamento de Saúde à servidora Crislaine Andrade do Amaral Menegoni e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Crislaine Andrade do Amaral Menegoni, Auxiliar de Serviços Gerais feminino, matrícula nº 77694, pelo período de 30 (trinta) dias a contar do dia 12/10/2025, com fundamento no artigo 81, da Lei nº 438 de 22 de abril de 2010, conforme protocolo sob nº 535/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos dia 12/10/2025.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025
PROCESSO N° 35/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, atendendo à solicitação da "**CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O CURSO/EVENTO: 8º SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO PODER PÚBLICO – EDIÇÃO: GOVERNAÇA, CONTROLE EXTERNO E EMENDAS CONSTITUCIONAIS, A SER REALIZADO NOS DIAS 15 A 17 DE OUTUBRO DE 2025 EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, PARA TREINAMENTO DE AGENTE POLÍTICO**", AUTORIZA a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida Lei.

Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.

Cruzeiro do Oeste, 13 de outubro de 2025.

Nelson Toth
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
Avenida Brasil, nº 2170 – CEP: 87400-000
Fone: (44) 3676-3422 - secretariaexecutiva@cruzeirodooeste.pr.gov.br

Estado do Paraná
Cruzeiro do Oeste
Resolução nº 18 de 13 de outubro de 2025.

ERRATA

Resolução nº 18/2025, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado nº 13.418, página B8, veiculado em 18/09/2025.

ONDE SE LÊ:

SÚMULA: Dispõe sobre a Constituição de Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 011/2019, considerando a 7ª reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 17 de setembro de 2025, nas dependências da Secretaria de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os conselheiros abaixo selecionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Alessandra Aparecida Barbosa
Aline Melo Corrêa
Cristiane Arnaldes da Silva Moura

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

SÚMULA: Dispõe sobre a Constituição da Comissão de Trabalho para Elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2025 – 2035):

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 011/2019, considerando a 7ª reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 17 de setembro de 2025, nas dependências da Secretaria de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Trabalho para Elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2025 – 2035), composta por 04 (quatro) integrantes vinculados a este conselho, conforme segue:

Edileuza Almodovar Rodrigues – Representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI;
Alessandra Aparecida Barbosa – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
Aline Melo Corrêa – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Cristiane Arnaldes Da Silva Moura – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDILEUZA ALMODOVAR RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos e devidamente autorizado pelo órgão concedente, adjudico e homologo a licitante vencedora do Processo Licitatório nº 033/2025 - Concorrência Eletrônica nº 004/2025, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para a empresa seguinte:
- O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA - CNPJ: 27.943.728/0001-03;
A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 212/2024 SEDEF.
Brasilândia do Sul-PR, 13 de outubro de 2025.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 510/2025
DATA: 13/10/2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DEVAIR FABRIS PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01de abril de 2021
RESOLVE:
1º) – Designar o Servidor Sr. Marcos Antônio Lucas da Silva, portador do RG n.º 67.79X.XXX-X e do CPF nº 049.XXX.119-XX, como responsável pela Gestão do Contrato nº 168/2025, e a Servidora Sra. Raiza de Fatima Goiz Ribeiro, CPF nº 072.XXX.159-XX, como responsável pela Fiscalização do Contrato nº 168/2025, firmado entre este ente Municipal e os proprietários: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ICARAIMA.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 21/11/2025.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
APV8739	116100T002305618	25/09/2025	56731

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 27/11/2025.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ACZ0772	275710T000000125	04/10/2025	56222
AJX6639	275710T000004889	08/10/2025	55411
AKT4A05	275710T000004980	07/10/2025	56650
AKV9890	275710T000004967	03/10/2025	64591
AON1241	116100T001232533	01/10/2025	55411
AQJ3396	275710NIC0000086	19/09/2025	50020
AQK9I88	275710T000004886	08/10/2025	55411
AQR0I43	275710T000004167	02/10/2025	51852
ARS1613	275710T000004979	07/10/2025	51930
ARY5634	275710T000004981	07/10/2025	56650
ASN1I20	275710T000004972	03/10/2025	66700
ATH4183	275710T000004887	08/10/2025	55411
AVM1875	275710T000000123	04/10/2025	56222
AYC2I95	275710T000004971	03/10/2025	76332
BDH3J24	275710T000004978	07/10/2025	51930
BED9I13	275710T000001362	08/10/2025	60250
BES5C45	275710T000004977	04/10/2025	67690
BET8A97	275710T000004885	05/10/2025	53800
BYN4820	275710T000004973	03/10/2025	55680
CLT5G81	275710T000004975	03/10/2025	76332
CYB1014	275710T000004882	05/10/2025	55411
DAG0477	275710T000004969	03/10/2025	70301
DAG0477	275710T000004968	03/10/2025	57200
EMK2G48	275710NIC0000087	19/09/2025	50020
EQP1B22	275710T000004268	03/10/2025	54522
GZE2J71	275710T000004982	07/10/2025	56650
IZG8H19	275710T000004893	08/10/2025	55411
JQZ4497	275710T000004984	07/10/2025	73662
JZZ3765	275710T000004970	03/10/2025	66700
KRV0E33	275710T000004270	05/10/2025	52742
KRV0E33	275710T000004269	05/10/2025	57200
KRW7D75	275710T000001361	04/10/2025	58197
KWW5E07	275710T000004966	03/10/2025	72930
QAQ2I23	275710T000004891	08/10/2025	55411
RHS7A57	275710T000000124	04/10/2025	56222
RHZ6H99	275710T000004890	08/10/2025	55411
SEB8I10	275710T000004165	02/10/2025	55411
SFK0I53	275710T000004888	08/10/2025	55411
TAV2A93	275710T000004976	03/10/2025	50100
TMH0B11	275710T000004892	08/10/2025	54522

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 27/11/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
SFL2E62	275710T000002930	03/08/2025	73400	08656771960

Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 24/11/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AQJ3396	116100T002338723	23/07/2025	54525	R$ 195,23
EMK2G48	275710T000000607	29/07/2025	76252	R$ 293,47

Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 24/11/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AGE4653	275710T000004311	30/07/2025	50100	R$ 880,41
ANQ1851	275710T000004310	30/07/2025	50100	R$ 880,41
AXJ0415	275710T000001345	30/07/2025	57380	R$ 293,47
CYL2174	275710T000004058	31/07/2025	51851	R$ 195,23
EAV5G39	275710T000001822	30/07/2025	55417	R$ 195,23
EUH4736	275710T000001821	30/07/2025	55417	R$ 195,23
HRI7937	275710T000004057	31/07/2025	50100	R$ 880,41
HRI7937	275710T000004056	31/07/2025	57380	R$ 293,47
JQW9F99	275710T000001344	30/07/2025	57380	R$ 293,47
MDY0106	275710T000002926	30/07/2025	55417	R$ 195,23

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 27/11/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AKF7028	275710T000004369	01/08/2025	58191	R$ 880,41
AOV9C91	275710T000002931	03/08/2025	50100	R$ 880,41
AOV9C91	275710T000002929	03/08/2025	66531	R$ 195,23
AOV9C91	275710T000002932	03/08/2025	66700	R$ 195,23
AQD9D67	275710T000001823	03/08/2025	57380	R$ 293,47
ARZ3685	275710T000000608	02/08/2025	70721	R$ 293,47
AWB4302	275710NIC0000061	15/07/2025	50020	R$ 390,46
AZU4992	275710T000000610	02/08/2025	58197	R$ 880,41
BDM1E99	275710NIC0000060	15/07/2025	50020	R$ 2.934,70
HPP9G19	116100T002338726	28/07/2025	54525	R$ 195,23
JBT9G40	275710T000004257	04/08/2025	57380	R$ 293,47
QAE0F41	275710T000004370	01/08/2025	55680	R$ 195,23
SFL2E62	275710T000002927	03/08/2025	66531	R$ 195,23
SFL2E62	275710T000002928	03/08/2025	67261	R$ 195,23
TAP2A01	275710NIC0000062	15/07/2025	50020	R$ 2.934,70
TBO3I91	275710T000004060	31/07/2025	51852	R$ 195,23

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO UNILATERAL Nº 143 /2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41 /2024
REF. CONTRATO Nº 300/2024
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação de Umuarama e Região, com abragência territorial nos muncípios de Altônia, Alto Piquiri, Cafezal do Sul, Douradina, Esperança Nova, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Alto Paraíso e Xambrê, por seu Presidente, infra-assinado, no uso de atribuições legais e estatutárias, por intermédio do presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores, associados ou não ao S.E.I.A, e que são componentes da categoria dos trabalhadores nas Indústrias de Avícolas, para participar da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 16 de outubro de 2025, em primeira convocação, às dezesseis horas (16:00) e se não houver número legal de presente para a realização desta assembleia em primeira convocação, a mesma se realizara em segunda convocação às dezesseis horas e trinta minutos (16:30) com qualquer número de trabalhadores presentes na sede do Sindicato, sito à rua Shalon, nº2197, na cidade de Umuarama PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e elaboração pauta de reivindicação, bem como da ratificação da pauta unificada da FTIAPR e SINDICATOS FILIADOS, tudo mediante votação, para as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho das categorias profissionais acima mencionadas, com o Sindicato Patronal, e/ou com as Empresas da categoria, para o período de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para negociarem com o sindicato econômico e/ou indústrias, visando à negociação da convenção coletiva de trabalho e/ou acordos coletivos de trabalho ou caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes, ainda, outorgarem poderes para à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná;3) Discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial de todos os trabalhadores da categoria profissional em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "e" do artigo 513, da CLT, nos termos do Tema 935, de Repercussão Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.Umuarama-PR, 13 de outubro de 2025. Adenilson do Amaral- Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação de Umuarama e Região, com abragência territorial nos muncípios de Altônia, Alto Piquiri, Cafezal do Sul, Douradina, Esperança Nova, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Alto Paraíso e Xambrê, por seu Presidente, infra-assinado, no uso de atribuições legais e estatutárias, por intermédio do presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores, associados ou não ao S.E.I.A, e que são componentes da categoria dos trabalhadores nas Indústrias de Carne e derivado, para participar da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 17 de outubro de 2025, em primeira convocação, às dezesseis horas (16:00) e se não houver número legal de presente para a realização desta assembleia em primeira convocação, a mesma se realizara em segunda convocação às dezesseis horas e trinta minutos (16:30) com qualquer número de trabalhadores presentes na sede do Sindicato, sito à rua Shalon, nº2197, na cidade de Umuarama PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e elaboração pauta de reivindicação, bem como da ratificação da pauta unificada da FTIAPR e SINDICATOS FILIADOS, tudo mediante votação, para as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho das categorias profissionais acima mencionadas, com o Sindicato Patronal, e/ou com as Empresas da categoria, para o período de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para negociarem com o sindicato econômico e/ou indústrias, visando à negociação da convenção coletiva de trabalho e/ou acordos coletivos de trabalho ou caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes, ainda, outorgarem poderes para à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná;3) Discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial de todos os trabalhadores da categoria profissional em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "e" do artigo 513, da CLT, nos termos do Tema 935, de Repercussão Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.Umuarama-PR, 13 de outubro de 2025. Adenilson do Amaral- Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação de Umuarama e Região, com abragência territorial nos muncípios de Altônia, Alto Piquiri, Cafezal do Sul, Douradina, Esperança Nova, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Alto Paraíso e Xambrê, por seu Presidente, infra-assinado, no uso de atribuições legais e estatutárias, por intermédio do presente Edital, vem convocar todos os Trabalhadores, associados ou não ao S.E.I.A, e que são componentes da categoria dos trabalhadores nas Indústrias de Laticínios, para participar da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 20 de outubro de 2025, em primeira convocação, às dezesseis horas (16:00) e se não houver número legal de presente para a realização desta assembleia em primeira convocação, a mesma se realizara em segunda convocação às dezesseis horas e trinta minutos (16:30) com qualquer número de trabalhadores presentes na sede do Sindicato, sito à rua Shalon, nº2197, na cidade de Umuarama PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e elaboração pauta de reivindicação, bem como da ratificação da pauta unificada da FTIAPR e SINDICATOS FILIADOS, tudo mediante votação, para as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho das categorias profissionais acima mencionadas, com o Sindicato Patronal, e/ou com as Empresas da categoria, para o período de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026; 2) Autorização à diretoria do Sindicato profissional para negociarem com o sindicato econômico e/ou indústrias, visando à negociação da convenção coletiva de trabalho e/ou acordos coletivos de trabalho ou caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes, ainda, outorgarem poderes para à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná;3) Discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial de todos os trabalhadores da categoria profissional em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "e" do artigo 513, da CLT, nos termos do Tema 935, de Repercussão Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício de oposição a referida contribuição e 4) Outros assuntos gerais.Umuarama-PR, 13 de outubro de 2025. Adenilson do Amaral- Presidente.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

7° Chamada referente ao credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas Habilitação.

INSCRITOS	MODALIDADE / CARGA HORÁRIA	NOTA	APTO	HABILITAÇÃO
Luci Aparecida Brabo Macedo	OFICINA DE RECREAÇÃO INFANTIL / 40H	85	Sim	Habilitado

Cruzeiro Do Oeste, 13 de Outubro de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Regiani Resende da Silva CPF 019.XXX.XXX.64
Regiane Aparecida Alves CPF 057.XXX.XXX.00
Aline Melo Correa CPF 056.XXX.XXX.31
Fabiana Corrêa Massé Sanches CPF 062.XXX.XXX.90
Sulyen Kelly Barboza Correa CPF 056.XXX.XXX.31

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO
Regiane Castro Bonadio CPF XXX.446.659-XX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 529/2025, de 13 de Outubro de 2025.

SÚMULA: Concede avanço vertical a servidora SONIA REGINA ALCIDES DA SILVA SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder a partir de 13 de outubro de 2025, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 783/2025 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 terá o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12 (doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, Integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre (tais como AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional **"Febre Amarela"** e curso de **"Hepatite A"**, ofertados pelo portal de cursos CONASEMS, totalizando uma carga horária de 80 horas, com término no mês de abril de 2025, após a aprovação da Lei 783/2025, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 13/10/2025 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13- "O direito previsto neste artigo se limita a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APÓS AVANÇO VERTICAL
SONIA REGINA ALCIDES DA SILVA SANTOS	574	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	GOO-B77	GOO-B78

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 13 de outubro de 2025.

Alto Piquiri, 13 de Outubro de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 221, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.
Concede gratificação por "encargos especiais" ao servidor Júlio Cesar de Souza Reis.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder, ao servidor Júlio Cesar de Souza Reis, matrícula nº 2.496, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, gratificação mensal equivalente a 100% (cem por cento) do valor do seu vencimento, a título de "encargos especiais", para exercer a função de Assessor IV, responsável pela Academia da Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de setembro de 2025.
Prefeitura do Município de Mariluz, em 13 de outubro de 2025.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 01 DA ATA DE REGITRO DE PREÇO Nº 110/2024, ID N° 3037 QUE - PREGÃO Nº 48/2024 ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E IZAIAS HONORATO DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **12.533.307 IZAIAS HONORATO DA SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 190, Centro, CEP. 87.485-000, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº **12.533.307/0001-37**, telefone (44) 9.9934-4406, e-mail: izaiashonorato@live.com, neste ato representado pelo seu sócio administrador Senhor Izaias Honorato da Silva, brasileiro, empresário, portador da RG n.º 4.923.804-5 SSP-PR, inscrito no CPF. n.º 695.434.969-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** de **VIGÊNCIA** e **VALOR,** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da **Ata de Registro de Preços nº 110/2024**, **ID n° 3037**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 48/2024**, até **06 de novembro de 2026**, contados a partir do término do prazo inicialmente estabelecido, qual seja, **06 de novembro de 2025**, com fundamento no **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica acrescido ao valor original contratado o valor R$ 194.713,80 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos), referente à renovação dos quantitativos inicialmente contratados, conforme itens abaixo relacionado na Ata de Registro de Preços Original, alteração essa fundamentada no parecer jurídico nº 266/2025.

Lote	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Total
1	Serviço de Conserto de Pneu Pá Carregadeira	Serviço	120	R$ 200,00	R$ 24.000,00
2	Serviço de Conserto de Pneu Caminhão e Ônibus	Serviço	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00
3	Serviço de Conserto de Pneu Vans e Utilitários	Serviço	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
4	Serviço de Conserto de Pneu Carros e Motos	Serviço	150	R$ 30,00	R$ 4.500,00
5	Serviço de Conserto de Pneu Traseiro de Trator	Serviço	70	R$ 200,00	R$ 14.000,00
6	Serviço de Conserto de Pneu Dianteiro de Trator	Serviço	70	R$ 150,00	R$ 10.500,00
7	Serviço de Conserto de Pneu Patrola	Serviço	50	R$ 200,00	R$ 10.000,00
8	Serviço de Montagem Pneu Pá Carregadeira	Serviço	120	R$ 200,00	R$ 24.000,00
9	Serviço de Montagem de Pneu Caminhão e Ônibus	Serviço	250	R$ 40,00	R$ 10.000,00
10	Serviço de Montagem de Pneu Vans e Utilitários	Serviço	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
11	Serviço de Montagem de Pneu de Carros e Motos	Serviço	150	R$ 30,00	R$ 4.500,00
12	Serviço de Montagem Pneu Traseiro Trator	Serviço	60	R$ 200,00	R$ 12.000,00
13	Serviço de Montagem Pneu Dianteiro Trator	Serviço	60	R$ 150,00	R$ 9.000,00
14	Serviço de Montagem de Pneu Patrola	Serviço	40	R$ 200,00	R$ 8.000,00
15	Serviço deTip Top	Serviço	200	R$ 85,00	R$ 17.000,00
16	Câmara de Ar Pneus Caminhão e Ônibus	Serviço	50	R$ 210,00	R$ 10.500,00
17	Câmara de Ar Pneus Carros	Serviço	20	R$ 88,00	R$ 1.760,00
18	Câmara de Ar Pneus Motos	Serviço	20	R$ 58,94	R$ 1.178,80
19	Protetor de Pneus Caminhão e Ônibus	Serviço	30	R$ 105,00	R$ 3.150,00
20	Bicos de Pneus Caminhões e Ônibus	Serviço	100	R$ 46,30	R$ 4.630,00
21	Bicos de Pneus Carros e Utilitários	Serviço	150	R$ 43,30	R$ 6.495,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço do Pregão Original**.**

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em **quatro vias de igual teor e forma**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/10/2025).

MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
Oberdam José de Oliveira
Contratante

12.533.307 IZAIAS HONORATO DA SILVA
Izaias Honorato da Silva
Contratada

Testemunhas

CRUZEIRO DO OESTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 36/2025	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/10/2025 às 08h00min (horário de Brasília), através do site https://bllcompras.com

Objeto			
AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO QUE RESTOU FRACASSADO EM PREGÃO ELETRÔNICO, REFERENTE À RESOLUÇÃO SESA Nº 858/2022.			
Valor estimado			
R$ 80.528,39 (oitenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)			
Modo de disputa		**Instrumento contratual**	
ABERTO		**CONTRATO**	
Registro de preços	**Vistoria**	**Garantia de execução**	**Critério de julgamento**
NÃO	**NÃO**	**NÃO**	**MENOR PREÇO**
Documentos de habilitação (Item 16)			
Requisitos básicos: - Documentos de regularidade jurídica; - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista; - Documentos de qualificação economica-financeira.		**Requisitos específicos:**	

Licitação exclusiva ME/EPP?	Cota para ME/EPP?	Exigência de amostra	Dedicação exclusiva
NÃO	**NÃO**	**NÃO**	**NÃO**
Pedidos de esclarecimentos		**Impugnações**	
Até às 23h59min do dia **23/10/2025**, através do endereço: lhttps://bllcompras.com		Até às 23h59min do dia **23/10/2025**, através do endereço: https://bllcompras.com	

DANIELLE PEDRINI
PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 584/2025
Data: 13.10.2025
Ementa: instaura Procedimento Administrativo de Responsabilização e constitui Comissão para apurar fatos e ressalvar os interesses da Administração Municipal, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições as quais lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.246/2003 e da Lei Municipal nº 2.279/2023, e, ainda considerando o memorando online sob o nº 3.726/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo de Responsabilização em face da empresa T.B.L, destinado a apurar indícios de irregularidade em atestado médico apresentado, conforme Lei Municipal nº 2.279/2023.
Art. 2° Designar os seguintes servidores públicos municipais, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão:
Função Nome Matrícula Nº
Presidente Eduarda Van de Sand Zimmer 30490-03
Membro Gabriel Ribeiro do Monte 31065-01
Membro Guilherme Vitor de Souza Melo 29505-01
Art. 3º O prazo para a Comissão concluir os seus trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 131/2025
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado e Homologado em favor das empresas 1) CHAGAS & CARDOSO LTDA CNPJ: 09.021.537/0001-02 no valor de R$ 10.490,00; 2) EDITORA PROGRESSIVA LTDA CNPJ: 04.772.585/0001-19 no valor de R$ 13.294,00; 3) LONQUINI GRAFICA LTDA CNPJ: 10.195.399/0001-67 no valor de R$ 7.244,00; 4) MAX CONSTRUCAO E VAREJO LTDA CNPJ: 31.411.615/0001-34 no valor de R$ 28.967,10; 5) MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA CNPJ: 34.382.012/0001-40 no valor de R$ 35.538,50; 6) PRINTER ART LTDA CNPJ: 34.498.900/0001-22 no valor de R$ 3.226,50; 7) WILSON DE PAULA LICO IPUÃ ME CNPJ: 57.844.938/0001-05 no valor de R$ 10.874,30, o resultado do processo do Pregão Eletrônico n° 028/2025, cujo objeto trata-se de registro de preços para aquisição de materiais gráficos gerais da Prefeitura Municipal de Ivaté, com vigência de 01 (um) ano.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 13 dias de outubro de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 160/2025
Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.245/2024 de 05/12/2024 (LOA).
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), nas dotações abaixo relacionadas.
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão02 – Poder Executivo
Un. Orç. 02.01 – Gabinete do Prefeito
Atividade04.122.10012.101 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
El. Despesa (6) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 1.600,00
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade04.122.10032.104 – Manutenção das Atividades da Administração em Geral
El. Despesa (38) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 1.800,00
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.07 – Divisão de Transporte e Controle de Frotas
Atividade26.782.10142.120 – Manutenção das Atividades do Setor de Transporte
El. Despesa (123) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 6.500,00
TOTAL GERAL..... R$ 9.900,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Suplementar, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), conforme seguem:
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão02 – Poder Executivo
Un. Orç. 02.01 – Gabinete do Prefeito
Atividade04.122.10012.101 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
El. Despesa (7) 3.3.90.40 – SERV. DE TECN. DA INFOR. E COMUM. – PESSOA JURÍDICA....R$ 1.600,00
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.01 – Gabinete do Secretário
Atividade04.122.10032.104 – Manutenção das Atividades da Administração em Geral
El. Despesa (36) 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R$ 1.800,00
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.07 – Divisão de Transporte e Controle de Frotas
Atividade26.782.10142.120 – Manutenção das Atividades do Setor de Transporte
El. Despesa (119) 3.3.90.14 – DIÁRIAS – CIVIL.....R$ 4.500,00
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.07 – Divisão de Transporte e Controle de Frotas
Atividade26.782.10142.120 – Manutenção das Atividades do Setor de Transporte
El. Despesa (121) 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 2.000,00
TOTAL GERAL..... R$ 9.900,00
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de outubro de 2025.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 267/2025
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 681/2024,
da Inexigibilidade de Licitação nº 069/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: 55.194.612 MATEUS DE PAULA BATISTA BIQUETI, CNPJ nº 55.194.612/0001-54
Objeto do Contrato: execução, pelo CONTRATADO, de apresentação artística na modalidade "artes cênicas", sendo o projeto intitulado Mistério à Vista, conforme proposta aprovada (anexo VI do edital relativo ao Chamamento Público nº 015/2024), descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 681/2024.
Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, até 11 de outubro de 2026.
Do Valor Contratual: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por cada apresentação, o valor unitário de R$ 2.375,44 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), tendo como limite máximo para contratações o valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme item 5.2 do Edital.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 10 de outubro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 268/2025
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 682/2024,
da Inexigibilidade de Licitação nº 069/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: ARTE MARQUES LTDA, CNPJ nº 35.348.310/0001-86
Objeto do Contrato: execução, pelo CONTRATADO, de apresentação artística na modalidade "artes cênicas", sendo o projeto intitulado As fantásticas histórias de Joaquim, conforme proposta aprovada (anexo VI do edital relativo ao Chamamento Público nº 015/2024), descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 682/2024.
Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, até 11 de outubro de 2026.
Do Valor Contratual: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por cada apresentação, o valor unitário de R$ 2.375,44 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), tendo como limite máximo para contratações o valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme item 5.2 do Edital.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 10 de outubro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 777/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: LUCIUS MENDES COLTRI, CNPJ nº 17.870.774/0001-76
Objeto do Contrato: execução, pela CONTRATADA, de aulas diversas (dança), conforme proposta aprovada (anexo IV) do edital de Chamamento Público nº 010/2024, descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.
Fundamentação: artigo 74, inciso II e IV, da Lei 14.133/2021.
Valor Total: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por cada hora/aula, o valor unitário de R$ 80,82 (oitenta reais e oitenta e dois centavos), tendo como limite máximo para contratações o valor total de R$ 402.483,60 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), conforme Anexo II do Edital, devendo este valor teto ser distribuído entre todos os credenciados para o item.
Recursos Orçamentários:
1473.10.01.2063.3339039999900000256.000
2231.13.03.2089.3339039050000000000.505
688.08.02.2044.3339039050000000000.103
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 13 de outubro de 2025 e término em 13 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133/21.
Data de Assinatura: 13 de outubro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 13 de outubro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINSITRATIVO Nº 778/2025
Processo Administrativo nº 302/2025
Dispensa de Licitação nº 054/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: POSSOLI CAMINHOES LTDA, CNPJ nº 04.640.295/0001-11
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços, os quais serão utilizados na revisão de 1200 km do veículo Frota nº 645 (TECTOR 15-210– Placa: TAZ3G35, Patrimônio 50749) da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente / Diretoria de Limpeza Pública.
Fundamentação: Artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 5.966,07 (três mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos).
Recursos Orçamentários:
1746.11.01.2094. 33390303999000.505
1753.11.01.2094. 33390390000000.505
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de assinatura e término em 11 de janeiro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 13 de outubro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 13 de outubro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1025 – FONE/FAX: (044)3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO - PR

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATO DA MESA Nº 057/2025

A mesa diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Autorizar os Senhores (as) Vereadores (as), **OSIMAR DE FREITAS,** com o devido requerimento n.º 57/2025, **EDILSO MARTINS DE MELO**, com o devido requerimento n.º 58/2025, **ALVARO MARTINS DE MELO**, com o devido requerimento n.º 59/2025 e **CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS**, com o devido requerimento n.º 60/2025 protocolados na Secretaria, a viajar a cidade de **BRASILÍA – DF**, durante os dias de 14 a 17 de outubro de 2025. Do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do curso (treinamento) **8º SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO PODER PÚBLICO. EDIÇÃO: GOVERNANÇA, CONTROLE EXTERNO E EMENDAS CONSTITUCIONAIS. "** Promovido pela Empresa: **"DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI" CNPJ: 01.031.983/0001-96**, nos dias de 14 a 17 de outubro de 2025, na cidade de **Brasília – DF**, com direito a recebimento de 04 (quatro) diárias e reembolso de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal n.º 636/2025 de 14/04/2025, publicado em 17/04/2025 na Edição n.º 13.292.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso - Paraná, aos 09 (nove) dias de outubro de 2025.

JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente

CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS
2° Secretário

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 544/2025
Data: 13.10.2025
Ementa: regulamenta a Lei Municipal n° 2.426/2025 de 03.09.2025, que dispõe a criação do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal (SIM/POA), e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica no artigo 77, inciso XVIII, e, considerando o memorando online sob o nº 2.644/2025, regulamenta a Lei nº 2426/2025 de 03.09.2025,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), de competência do município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal n° 7.889, de 23 de novembro 1989, e Lei Municipal n° 2.426/2025 de 03.09.2025, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria de Agropecuária, Infraestrutura e Meio ambiente.
Art. 2º A inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, serão exercidas em Todo o território do município de Guaíra, Estado do Paraná, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem seguidas por todos os estabelecimentos que se enquadrem no art. 5º deste Decreto.
Art. 3º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), obedecerá a estas normas deste Decreto, em consonância com os princípios da defesa sanitária animal, às prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.
Art. 4º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir as normas deste Decreto, bem como as normas futuras que venham a ser implantadas, referentes à Inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste Decreto.
Parágrafo único. Além desta norma, os atos normativos posteriores, emanados por força deste Decreto poderão abranger as seguintes áreas:
I - classificação do estabelecimento;
II - condições e exigências para registro; como também para as respectivas transferências de propriedade;
III - higiene dos estabelecimentos;
IV- as obrigações dos proprietários, responsáveis e ou seus prepostos;
V - inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais destinados ao abate;
VI - inspeção e reinspeção de todos os produtos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;
VII - dos padrões de identidade e qualidade dos produtos;
VIII - do registro de produtos, da embalagem, da rotulagem;
VIX - carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;
X - análises laboratoriais;
XI - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários, para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.
Art. 5º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; e
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.
Art. 6º A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal, para produtos de origem animal.
Art. 7º Para fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei n° 8171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.
Art. 8º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódica.
§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do médico veterinário do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies nos estabelecimentos, quais sejam:
I - de açougue (bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como animais silvestres criados em cativeiro);
II - de anfíbios; e
III - de répteis.
§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais de que trata o § 1º, excetuado o abate.
§ 3º Os procedimentos de inspeção e fiscalização serão executados conforme ANEXO 9.
CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL
Art. 9º Os estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção municipal são classificados em:
I - de carne e derivados;
II - de leite e derivados;
III - de pescado e derivados;
IV - de ovos e derivados;
V - de produtos de abelhas e seus derivados; e
VI - de armazenagem.
CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS
Art. 10. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados e definidos como:
I - abatedouro frigorífico: estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.
CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS
Art. 11. Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:
I - unidade de beneficiamento de leite e derivados: estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;
II - granja leiteira: estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de:
a) pré-beneficiamento;
b) beneficiamento;
c) manipulação;
d) fabricação;
e) maturação;
f) ralação;
g) fracionamento;
h) acondicionamento;
i) rotulagem;
j) armazenagem; e
k) expedição.
III - queijaria: estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados; e,
IV - posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.
CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DO PESCADO E DERIVADOS
Art. 12. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados e definidos em:
I - barco-fábrica: embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;
II - abatedouro frigorífico de pescado: estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar:
a) o recebimento;
b) a manipulação;
c) a industrialização;
d) o acondicionamento;
e) a rotulagem;
f) a armazenagem; e
g) a expedição de produtos comestíveis.
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização; e
IV - estação depuradora de moluscos bivalves: estabelecimento destinado:
a) à recepção;
b) à depuração;
c) ao acondicionamento;
d) à rotulagem;
e) à armazenagem; e
f) à expedição de moluscos bivalves.
CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS
Art. 13. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados e definidos em:
I - granja avícola: estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§ 1º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 2º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados: estabelecimento destinado:
a) à produção;
b) à recepção;
c) à ovoscopia;
d) à classificação;
e) à industrialização;
f) ao acondicionamento;
g) à rotulagem;
h) à armazenagem; e
i) à expedição de ovos e derivados.
§ 1º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 2º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.
CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS
Art. 14. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados (unidade de beneficiamento de produtos de abelhas) são àqueles destinados à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
Parágrafo único. É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e normas complementares.
CAPÍTULO VIII
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM
Art. 15. Entrepostos de produtos de origem animal: são estabelecimentos destinados exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.
§ 1º Não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.
§ 2º É permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.
CAPÍTULO IX
DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO
Art. 16. Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá requerer aprovação e registro prévio ao SIM de seus projetos e localização.
Art. 17. Os produtos de origem animal in natura ou derivados, deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como, ao Código de Defesa do Consumidor.
Art. 18. O registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal isenta o seu registro no Serviço de Inspeção Federal ou Estadual.
Art. 19. O processo de obtenção do Registro junto ao SIM, deverá seguir os procedimentos previstos no ANEXO 2 e ser instruído com os seguintes documentos:
I - Requerimento de solicitação de registro no SIM (MODELO 2.6.2);
II - Requerimento de aprovação do terreno/estabelecimento preexistente (MODELO 2.6.3);
III - Requerimento de aprovação do projeto de construção (MODELO 2.6.4);
IV - Plantas:
• situação - escala 1/500;
• baixa com lay out em escala - escala 1/100;
• planta de corte;
• de fluxo de produção e de movimentação de colaboradores com setas - escala 1/100;
• Detalhes de equipamentos - escala 1/10 ou 1/100;
• Representar na planta baixa a localização dos ralos, pontos de água quente e fria, tubulação de condução de alimento (exemplo: leite, soro, mel), assim como canalização de vapor;
V - Memorial descritivo da construção (MODELO 2.6.5);
VI - Memorial Econômico-Sanitário (MODELO 2.6.6);
VII - Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso);
VIII - ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região;
IX - Contrato social e alterações ou CADPRO;
X - Inscrição no CNPJ ou CPF;
XI Anotação e Contrato de trabalho do responsável técnico com registro no conselho de medicina veterinária do Estado do PR.
XII - Termo de compromisso no qual o estabelecimento concorda em acatar as exigências estabelecidas na legislação do Serviço de Inspeção Municipal SIM, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas (MODELO 2.6.7).
XIII - Programas de Autocontrole, conforme ANEXO 6.
Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos manter atualizados os documentos solicitados no processo de adesão que possuem prazo de validade ou que porventura necessitem de alterações.
Art. 20. Os estabelecimentos a que se refere o art. 9º, ao serem registrados no SIM, receberão um número de registro.
§ 1º Os números de que trata o caput obedecerão à numeração seriada própria e independente, fornecidos pelo SIM.
§ 2º O número de registro constará obrigatoriamente:
I - nos rótulos;
II - nos certificados;
III - nos carimbos de inspeção dos produtos; e
IV - demais documentos julgados necessários.
Art. 21. A aprovação do projeto referido art. 19, inciso V, deve ser precedida de vistoria prévia para aprovação de local e terreno, e devem ser encaminhados os documentos descritos no ANEXO 2. Após aprovados os projetos, o requerente pode dar início às obras.
Art. 22. Concluídas as obras e instalados os equipamentos, será requerido ao SIM a vistoria de aprovação e autorização para o início dos trabalhos.
Parágrafo único. Após deferido, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção e fiscalização no estabelecimento.
Art. 23. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Decreto, será expedido o “Certificado de Registro”, no qual deverá constar:
I - o número do registro;
II - a razão social, a classificação e a localização do estabelecimento (estado, município, cidade, vila ou povoado); e
III - outras informações julgadas necessárias.
Art. 24. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados e que porventura venham a se registrar, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feita após aprovação prévia dos respectivos projetos, conforme alteração a ser realizada no estabelecimento.
Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos proprietários as construções dos estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal, configurando infração a execução dos projetos que não tenham sido previamente aprovados pelo SIM.
Art. 25. Os estabelecimentos já registrados no SIM deverão dispor de Programas de Autocontroles desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
CAPÍTULO X
DA TRANSFERÊNCIA
Art. 26. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.
§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.
§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.
§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.
§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.
§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.
§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:
I - relativas ao cumprimento de prazos de:
a) planos de ação;
b) relatórios de não conformidades; ou
c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e
II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.
Art. 27. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.
CAPÍTULO XI
DO FUNCIONAMENTO E DAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 28. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:
I - Localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;
II - Localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;
III - Área suficiente para construção de todas as instalações industriais e das demais dependências necessárias para a atividade pretendida e perímetro industrial delimitado de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais;
IV - Pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos de transporte de material que evite formação de poeira e empoçamentos;
V - Pavimentação das áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição de material que permita lavagem e higienização;
VI - Dependências, instalações compatíveis com a finalidade, e capacidade do estabelecimento com fluxo operacional apropriados para a obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
VII - Pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação de forma a atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;
VIII - Pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
IX - Paredes e separações lisas, de cor clara, revestidas ou impermeabilizadas, de fácil limpeza e desinfecção;
X - Forro impermeável, constituído de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;
Parágrafo único. As salas de abates ficam dispensadas das especificações descritas no inciso X nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização, a critério do SIM.
XI - Janelas, portas e demais aberturas constituídas de materiais impermeáveis, resistentes, de fácil limpeza e desinfecção;
XII - Todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de vetores e pragas ou dispositivos de fechamento automático;
XIII - É proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como é proibida a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais.
XIV - dispor de iluminação natural e artificial abundantes, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências;
a) a iluminação artificial deve ser realizada com uso de luz fria.
b) as lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos ou serem de LED.
c) é proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.
d) devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações.
e) é proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.
XV - Equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
XVI - Barreiras sanitárias com cobertura em todos os pontos de acesso à área de produção.
Parágrafo único. A barreira sanitária deve possuir lavador de botas, pias com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão liquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.
XVII - Pias para a higienização de mãos nas áreas de produção com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão liquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.
XVIII - Os esterilizadores utilizados para a desinfecção constante de facas; fuzis (chairas); serras; e demais instrumentos de trabalho, quando usados, devem possuir carga completa de água limpa e ter a temperatura conforme legislação vigente.
XIX - Equipamentos, mesas, recipientes e utensílios impermeáveis, resistentes à corrosão, de fácil higienização, atóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos;
a) devem ser alocados obedecendo a um fluxo operacional racionalizado que evite contaminação cruzada.
b) devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.
c) devem ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção.
XX - Dispor de locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
XXI - Dispor de dependência ou setor para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
XXII - Local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários.
XXIII - Dependências ou locais apropriados para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;
XXIV - Dispor instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;
XXV - Área de recepção e expedição com projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas;
XXVI - dispor de água potável em quantidade suficiente à produção higiênica dos produtos de origem animal, mantendo sistema de cloração ou tratamento de água;
a) dispor de água quente para usos diversos e suficientes às necessidades do estabelecimento
b) dispor de rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais.
XXVII - dispor de rede de esgoto e sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente:
a) as redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento.
b) nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxo de odores e entrada de roedores e outras pragas.
c) é proibida a instalação de rede de esgoto sanitário junto a paredes, pisos e tetos da área industrial.
d) as águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor.
e) todas as dependências do estabelecimento devem possuir canaletas ou ralos para captação de águas residuais, exceto nas câmaras frias.
f) os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais.
XXVIII - dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica.
a) quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.
b) os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho.
c) os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão liquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papeis com tampa acionadas sem contato manual.
d) é proibida a instalação de vaso sanitário do tipo “turco”.
e) é proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.
XXIX – A sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento.
Parágrafo único. Quando localizada no prédio industrial, deverá ser separada de outras dependências por paredes inteiras, exceto em postos de refrigeração.
XXX - dispor de dependência de uso exclusivo para produtos não comestíveis e condenados, devendo esta ser construída com paredes até o teto, sem comunicação direta com as dependências que manipulem produtos comestíveis;
XXXI - os veículos de transporte de produtos de origem animal, deverão ser providos de meios para produção ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares;
Art. 29. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;
III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;
IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e
V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
Art. 30. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;
II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;
III - local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves; e
IV - instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.
Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.
Art. 31. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.
Art. 32. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e
II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.
Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.
Art. 33. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.
Art. 34. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 1950, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação os perigos associados a cada produto.
Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIM.
Art. 35. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.
CAPÍTULO XII
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA
Art. 36. A inspeção “ante” e “post-mortem”, bem como a inspeção de produtos de origem animal e seus derivados, deverão atender, no que couber, quanto a sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstos no Decreto Federal n° 9.013, de 29 de março de 2017, e alterações.
Parágrafo único. Devem ser observadas, ainda, demais legislações vigentes referentes a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal.
CAPÍTULO XIII
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS E COLABORADORES
Art. 37. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.
Art. 38. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.
§ 1º Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.
§ 2º Fica proibido nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos, o emprego de produtos para a higienização não aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 39. Os funcionários devem realizar a antissepsia das mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, sempre que necessário:
I - durante a manipulação; e
II - na saída de sanitários.
Art. 40. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.
§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.
§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 41. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.
Art. 42. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.
§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.
Art. 43. É proibido a todas as pessoas, dentro de qualquer dependência de trabalho, no estabelecimento:
I - fazer qualquer refeição nos locais de trabalho;
II - depositar produtos, objetos e materiais estranhos à finalidade a que se destina a dependência;
III - guardar roupas de qualquer natureza; e
IV - fumar, cuspir ou escarrar.
Art. 44. As empresas devem apresentar ao SIM, para devida apreciação os programas de autocontrole, sendo da responsabilidade da empresa o seu desenvolvimento e implementação desses programas na indústria, conforme ANEXO 6.
Art. 45. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.
Art. 46. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 47. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 48. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.
§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.
§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.
Art. 49. A água de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade de acordo com legislação vigente.
Art. 50. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.
Art. 51. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.
Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.
Art. 52. Os recipientes utilizados para acondicionamento de produtos condenados ou não comestíveis devem ser de cor vermelha ou identificados de forma a evitar o uso com produtos comestíveis.
Art. 53. É proibida a guarda de materiais estranhos ao processo em qualquer local da indústria.
Art. 54. É proibida a utilização de qualquer dependência dos estabelecimentos como residência.
Art. 55. Torna-se obrigatório higienizar, sempre que necessário, os instrumentos de trabalho.
Art. 56. É obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.
Art. 57. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.
Art. 58. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanit

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO DE DOCUMENTOS
1.1 Objetivos
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilita garantir a padronização dos documentos recebidos e arquivados na sede do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, definindo a metodologia a ser utilizada. Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, afim de que não se perca o controle, bem como surjam problemas que facilmente poderiam ser evitados. Os arquivos possuem duas finalidades: a primeira é servir à administração da entidade que o produziu; a segunda é servir de base para o conhecimento da história desta entidade.
1.2 Aplicação
Este procedimento aplica-se a rotina de gestão documental do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sendo que a documentação deve ficar sob responsabilidade do serviço.
1.3 Definições
"Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente" (Lei Federal nº 8.159, de 08/01/1991).
1.4 Usuários Principais
Serviço de Inspeção Municipal - SIM.
1.5 Procedimento
A função principal dos arquivos é possibilitar o acesso às informações que estão sob sua responsabilidade de guarda, de maneira rápida e precisa. Os documentos da fase corrente possuem grande potencial de uso para a instituição produtora, e são utilizados para o cumprimento de suas atividades administrativas, como a tomada de decisões, avaliação de processos, controle das tarefas, etc. As principais atividades desempenhadas nesta fase são: protocolo, arquivamento, empréstimo, consulta e destinação.
1.5.1 Protocolo
Executa as atividades de receber os documentos, registrar em caderno de protocolo numerado com a identificação dos documentos, remetente e identificação do recebedor (nome e assinatura). Após, os documentos são numerados conforme sua ordem de chegada ao livro de protocolo e arquivados nas pastas, separado por tipo de documento.
1.5.2 Arquivamento
O arquivamento consiste na guarda dos documentos em lugar próprio, como caixas e pastas, em mobiliários específicos, como estantes e arquivos de aço. Para que os arquivos se tornem acessíveis é necessário que eles sejam corretamente armazenados de maneira a agilizar sua recuperação. Antes do arquivamento, os documentos devem ser devidamente classificados de acordo com a função ou atividade a que se referem.
Para que os documentos de arquivo estejam acessíveis é necessário que eles sejam bem ordenados e arquivados. O arquivamento é feito por meio de método de ordem numérica.
Pasta da empresa
Cada empresa registada ao SIM recebe um número (cronológico) e seus arquivos (pastas) ficam vinculadas a este número, devendo ser organizado e arquivado da seguinte forma:
a) Processo de registro de estabelecimento: Processo onde consta a documentação mínima para registro dos estabelecimentos, conforme solicitação do SIM, que está descrito em procedimento no Anexo nº 02. O processo de registro, deverá ter todas as folhas carimbadas, rubricadas e numeradas em ordem cronológica. Esse arquivo possui as seguintes subdivisões:
• Documentos atualizados: Pasta destinada a todos os documentos renováveis que constam no processo de adesão.
• Alteração de Projetos: Os projetos de alterações e/ou ampliações, juntamente com os demais documentos descritos no Anexo nº 02 devem ser arquivados em ordem cronológica. Os projetos devem ser verificados (carimbados, assinados, datados) e aprovados pelo SIM.
b) Registros de fiscalização: São utilizados para registro das atividades de fiscalização realizadas pelo serviço de inspeção no estabelecimento (Modelo 1.6.1). Quando do estabelecimento de abate, pode ser utilizado para registro de fiscalização a planilha de condenação de vísceras, indicando o horário de início e termino do abate. Todas as folhas devem ser carimbadas e assinadas. Serão arquivados em ordem cronológica.
c) Memorial de fabricação e rotulagem de POA. Processo onde constam os produtos que a empresa produz. Nesta pasta deve ser arquivado os documentos de registro dos produtos fabricados pela empresa onde os mesmos devem estar carimbados e assinados, incluindo o Certificado - parecer favorável à fabricação (Modelo 3.7.3), obedecendo ao arquivamento pela ordem de aprovação do registro do produto. Exemplo:
o Memorial descritivo de produtos
Linguiça Colonial
Linguiça de Carne Suína Congelada
Linguiça Toscana Resfriada
d) Coletas fiscais. Esse arquivo possui as seguintes subdivisões:
• Laudos de Análises Microbiológicas fiscais dos produtos e respectivos SOA - Solicitação Oficial de Análise: Respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, os laudos das análises microbiológicas devem ser arquivadas em ordem cronológica, devem estar verificadas (carimbadas, assinadas e datadas).
• Laudos de Análises Físico-químicas fiscais dos produtos e respectivos SOA - Solicitação Oficial de Análise: Respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, as análises físico-químicas devem ser arquivadas em ordem cronológica, devem estar verificadas (carimbadas, assinadas e datadas).
• Laudos de Análises fiscais de Água e respectivos SOA - Solicitação Oficial de Análise: Respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, as análises de água devem ser arquivadas em ordem cronológica, devem estar verificadas (carimbadas, assinadas e datadas).
e) Relatórios de Supervisão: devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados, assinados e rubricados em todas as páginas por todos os envolvidos na supervisão.
*Supervisão dos Estabelecimentos Registrados no SIM: Todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM devem ser supervisionados (Modelo 1.6.2).
• Plano de ação para a correção das não conformidades apontadas no relatório de supervisão deve ser arquivado juntamente com o seu respectivo relatório: Devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados pela empresa. Para este procedimento deve ser utilizado o Plano de ação (Modelo 1.6.3). Após verificar a efetividade da ação corretiva, o fiscal deve finalizar o documento no campo de verificação através de assinatura com a data.
f) Relatório de não conformidade (RNC): devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados pelo SIM e pelo responsável da empresa. Após verificar a efetividade da ação corretiva, o fiscal deve finalizar o documento no campo de verificação através de assinatura com a data. A numeração dos RNCs deve seguir uma sequência única por empresa.
g) Autos de Infração/Interdição/Apreensão/Suspensão: devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados.
h) Planilhas de Inspeção/fiscalização: realizadas pelo fiscal do SIM. Estas devem ser divididas em sub processos, quando necessário e arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas devem estar carimbadas e assinadas. Exemplos (cujos alguns Modelos encontram-se ao final de cada Anexo):
• Planilhas de Verificação Oficial das áreas de inspeção in loco e documental
• Planilha de PPHO - Liberação de Abate
i) Verificação oficial de Formulação de Produtos: respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, a verificação oficial de formulação de produtos devem ser efetuados pelo fiscal do SIM, arquivados em ordem cronológica, carimbados, assinados, datados e informando a RNC e/ou auto de infração/interdição/apreensão/suspensão, quando houver não conformidades).
j) Verificação oficial de Aferição de Peso/Volume: respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, a verificação oficial de aferição de peso/volume devem ser efetuados pelo fiscal do SIM, arquivados em ordem cronológica, carimbados, assinados, datados e informando a RNC e/ou auto de infração/interdição/apreensão/suspensão, quando houver não conformidades).
k) Regime especial de Fiscalização - REF: O procedimento deve ser realizado conforme descrito no Anexo nº 05. Devem ser arquivados em ordem cronológica. Devem estar verificados (carimbados, assinados, datados).
l) Documentos gerais protocolados: Item destinado para arquivar os documentos gerais enviados pela empresa. Todos os documentos recebidos devem receber uma numeração contínua, conforme a sequência do livro de protocolo. Todos os documentos devem estar assinados pelos responsáveis da empresa. Quando for o caso, informar o número do respectivo ofício expedido pelo SIM (em resposta).
*Procedimento exclusivo para as atividades em Abatedouros:
m) Planilha de Inspeção ante-mortem e Planilha de condenações de vísceras: devem ser realizadas a cada abate pelo fiscal do SIM, em ordem cronológica. Devem estar carimbadas e assinadas.
n) Laudos de Condenações de Carcaças: devem ser realizados a cada abate pelo fiscal do SIM, em caso de condenações, em ordem cronológica. Devem estar carimbados e assinados.
o) Dados Nosográficos: Realizados e arquivados pelo fiscal do SIM, mensalmente, em ordem cronológica. Devem estar carimbados e assinados. Nos dados nosográficos, constam as estatísticas de abate, que são alimentadas pelas planilhas de inspeção ante-mortem (Modelo 1.6.4), relatório de condenações de carcaça e seus respectivos julgamentos (Modelo 1.6.5). Todas as informações contidas nas planilhas e relatórios devem ser compiladas gerando os dados nosográficos (Modelo 1.6.6) pelo responsável do SIM, sempre no começo do mês, referente ao mês anterior. Após preenchido e assinado pelo responsável do SIM, deve ser arquivado.
1.5.3 Documentos do SIM
a) Ofícios Expedidos: Pasta destinada para arquivar todos os ofícios expedidos pelo SIM, que são discriminados em um livro específico, contendo o número e ano, a data, destinatário, assunto e assinatura do responsável pelo SIM. Todos os ofícios (Modelo 1.6.7) devem seguir uma numeração contínua, por ano, conforme sequência do livro de ofícios expedidos. Devem ser arquivados em ordem cronológica, contendo data, nome e assinatura do recebedor.
b) Documentos recebidos: Pasta destinada para arquivar os documentos recebidos pelo SIM que não tenham pasta especifica, excetuando os recebidos e arquivados na pasta especifica das empresas. Todos os documentos recebidos devem receber uma numeração contínua, conforme a sequência do livro de protocolo.
c) Registro de reuniões: Pasta destinada para arquivar as memórias das reuniões realizadas pelo SIM. O registro deve apresentar convocação, lista de presença, fotos, material utilizado e ata da reunião realizada. Arquivado em ordem cronológica. Devem estar carimbados e assinados pelo SIM (Modelo 1.6.8).
d) Registro de ações de combate à clandestinidade e educação sanitária: Pasta destinada para arquivar as ações de combate à clandestinidade e educação sanitária realizadas pelo SIM. Os registros devem ser arquivados em ordem cronológica e devem estar carimbados e assinados.
e) Registro de treinamentos, capacitações e participações em eventos: Pasta destinada para arquivar os registros de convocação, lista de presença, fotos, material utilizado, programação do treinamento/capacitação e certificados de participação (Modelo 1.6.8). Arquivado em ordem cronológica.
f) Controle dos Dados estatísticos: O estabelecimento deve encaminhar ao SIM os relatórios de produção e comercialização até o décimo dia útil de cada mês subsequente. Devem estar carimbados e assinados. As informações contidas nos relatórios devem ser compiladas pelo responsável do SIM, sempre no começo do mês, referente ao mês anterior, gerando os dados estatísticos mensais. Os relatórios recebidos devem ser arquivados. O relatório anual dos dados estatísticos deve ser assinado pelo responsável do SIM e arquivado. Esse procedimento deve ser realizado por meio informatizado.
g) Controle dos RNCs emitidos: Os RNCs devem ser registrados em planilha especifica separados por empresa. Esse documento deve conter, no mínimo, o número do RNC, a data em que foi gerado, elemento de controle, a principal não conformidade, prazo para correção e a situação (data e resultado da verificação oficial – atendido ou não atendido). A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.
h) Controle dos Autos: Os autos devem ser registrados em planilha específica. Esse documento deve conter, no mínimo, o número do SIM, o número do Auto, a data em que foi gerado, a não conformidade que motivou o auto, a penalidade aplicada e a situação/decisão. A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.
i) Banco de Dados de Registro de Estabelecimentos: Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: razão social/nome, CNPJ/CPF, nº do SIM, data de registro inicial do estabelecimento, endereço completo, telefone, e-mail, responsável legal, responsável técnico, data/protocolo do último projeto aprovado, situação (ativo, suspenso, interditado, paralisado, cancelado), classificação (de acordo com o decreto municipal), espécies abatidas e capacidade de abate (quando couber). Esse procedimento deve ser realizado por meio informatizado.
j) Banco de Dados de registro de produtos: Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: razão social/nome, CNPJ/CPF, SIM/SUSAF, classificação, nº do registro do estabelecimento, categoria, padrão de nomenclatura, denominação de venda, marca, tipo de embalagem, apresentação (peso), data de registro do produto, nº do registro do produto, validade (dia, mês, ano), status (ativo, cancelado). Esse procedimento deve ser realizado por meio informatizado.
k) Controle das frequências de fiscalizações/inspeções. Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: identificação do estabelecimento, mês de fiscalização/inspeção programada e data de execução, e justificativa para fiscalização/inspeção não realizada. A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.
l) Controle das coletas fiscais: Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: razão social/nome, CNPJ/CPF, classificação, nº do SIM, categoria produto, denominação de venda do produto, nº de registro do produto, mês de coleta programado, data da coleta realizada, nº SOA, n° laudo, tipo de análise realizada (microbiológico / físico-químico), resultado das análises (conforme /não conforme), parâmetro(s) violado(s), ação fiscal (RNC/Auto/etc.) e justificativa para análises não realizadas. A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.
m) Educação sanitária e Combate às atividades clandestinas: Deve possuir planilha específica, contendo a programação de atividades de educação sanitária e combate às atividades clandestinas.
n) Controle de treinamento, capacitações, reuniões técnicas e participações em eventos: Deve possuir planilha específica, contendo a programação de treinamento e capacitações e participações em eventos.
1.5.4 Empréstimo
Quando solicitado um empréstimo ou devolução de documentos, será feito por meio de ofício expedido pelo SIM.
1.5.5 Destinação
Alguns documentos têm valor temporário e outros permanentes e jamais devem ser eliminados. O valor do documento é determinado em função de todas as suas possíveis finalidades e também do tempo de vigência dessas finalidades. Todos os documentos que possuem data de validade devem ser atualizados quando esta expirar, sendo responsabilidade das empresas seu encaminhamento ao (SIM).
Os documentos devem ficar arquivados num prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Após este período, seu destino será analisado pelo órgão onde se encontram os documentos.
1.6 Modelos
MODELO 1.6.1 – REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO
Dia:
Mês: Ano: Hora Inicial: Hora Final:
Unidade: N° Registro no SIM:
Principais atividades realizadas e/ou Assuntos abordados:
Principais pessoas contatadas:
Total de pessoas envolvidas:
Servidor SIM
(Assinatura e Carimbo) Representante do Estabelecimento (Assinatura)
MODELO 1.6.2 – RELATÓRIO DE SUPERVISÃO EM ESTABELECIMENTO
Dia:
Mês: Ano:
Estabelecimento:
N° Registro no SIM: Classificação:
Médico Veterinário(a) Oficial:
Supervisor(es)/Auditor(es):
1. ATENDIMENTO DO ESTABELECIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO SERVIÇO OFICIAL
No RequisitoConforme Não conforme Não aplicável
1.1 Plano de Ação
1.2 Cumprimento do plano de ação
2. AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO
No RequisitoConforme Não conforme Não aplicável
2.1 Se as mesmas estão de acordo com o projeto aprovado;
2.2 Se forro, teto, paredes e piso, equipamentos e utensílios são de material durável, impermeável e de fácil higienização;
2.3 Se existem sujidades, formação de condensação, neve ou gelo;
2.4 Se a vedação das aberturas (portas, janelas, etc.), se o escoamento de água e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo;
2.5 Se a disposição dos equipamentos instalado não geram contra fluxo;
2.6 Se as condições gerais de manutenção são adequadas e se suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas;
2.7 Se o acabamento, a natureza das soldas e os materiais constituintes dos mesmos podem alterar as matérias-primas e os produtos acabados;
2.8 Volume da produção é compatível com as instalações;
2.9 Inspecionar o ambiente externo e interno, de forma a identificar a existência de condições que favoreçam ao abrigo ou à reprodução de pragas;
2.10 Se o pessoal que trabalha, direta ou indiretamente com matérias primas e produtos obedecem às práticas higiênicas;
2.11 Se os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las;
2.12 Se durante as manipulações e processamentos existem cuidados de forma a prevenir contaminações cruzadas, evitando-se acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando-se contra fluxos;
2.13 Se todas as superfícies dos equipamentos, utensílios e instrumentos, que entram em contato com matérias-primas e produtos são mantidas em condições adequadas de limpeza e sanitização;
2.14 Se as matérias primas recebidas de outros estabelecimentos são acompanhadas dos respectivos documentos exigidos por lei para o transporte e recepção;
2.15 Se as matérias primas, ingredientes e produtos produzidos estão devidamente identificadas, permitindo a rastreabilidade;
2.16 Se a empresa dá destino correto à matéria prima e de acordo com o planejado no autocontrole;
2.17 Se as matérias primas apresentam suas embalagens íntegras;
2.18 As temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação;
2.19 Se os instrumentos de controle de processos estão identificados, calibrados e/ou aferidos;
2.20 Se os produtos são fabricados de acordo com as formulações aprovadas pelos Serviços de Inspeção e se atendem o RTIQ;
2.21 Avaliar de forma objetiva se a recepção, a descarga e os procedimentos de condução, insensibilização e sangria são realizados de forma adequada.
3. AVALIAÇÃO DOS AUTOCONTROLES DA EMPRESA (AVALIAÇÃO DOCUMENTAL)
No RequisitoConforme Não conforme Não aplicável
1. PAC 01 – Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)*
1.1 Programa descrito;
1.2 Registros;
1.3 Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
1.4 Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
2. PAC 02 - Água de abastecimento*
2.1 Programa descrito;
2.2 Registros;
2.3 Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
2.4 Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
3. PAC 03 – Controle Integrado de Pragas*
3.1 Programa descrito;
3.2 Registros;
3.3 Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
3.4 Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
4. PAC 04 – Higiene Industrial e Operacional*
4.1 Programa descrito;
4.2 Registros;
4.3 Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
4.4 Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
5. PAC 05 – Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários*
5.1 Programa descrito;
5.2 Registros;
5.3 Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
5.4 Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
6. PAC 06 – Procedimentos Sanitários Operacionais
6.1 Programa descrito;
6.2 Registros;
6.3 Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
6.4 Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
7. PAC 07 – Controle de Matéria Prima*
7.1 Programa descrito;
7.2 Registros;
7.3 Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
7.4 Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
8. PAC 8 – Controle de Temperatura*
8.1 Programa descrito;
8.2 Registros;
8.3 Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
8.4 Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
9. PAC 10 – Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC
9.1 Programa descrito;
9.2 Registros;
9.3 Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
9.4 Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
10. PAC 11 – Análises Laboratoriais – Autocontrole*
10.1 Programa descrito;
10.2 Registros;
10.3 Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
10.4 Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
11. PAC 12 – Controle de Formulação de Produtos e Combate à Fraude
11.1 Programa descrito;
11.2 Registros;
11.3 Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
11.4 Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
12. PAC 13 – Rastreabilidade e Recolhimento
12.1 Programa descrito;
12.2 Registros;
12.3 Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
12.4 Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
13. PAC 14 – Bem Estar Animal
13.1 Programa descrito;
13.2 Registros;
13.3 Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
13.4 Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
14. PAC 15 – Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco - MER
14.1 Programa descrito;
14.2 Registros;
14.3 Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;
14.4 Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.
*Essenciais para o registro no SUSAF.
DESCRIÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES (NC)
Item Não Conformidade
CONCLUSÃO
( ) O estabelecimento possui o controle referente aos programas que atendem os elementos de inspeção avaliados no presente relatório.
( ) e está apto a integrar/se manter no SUSAF/PR.
( ) O estabelecimento apresenta indício de perda de controle nos programas que atendem aos seguintes elementos de inspeção:
Nesse caso, a empresa tem ____ dias para retomar o efetivo controle dos programas que atendem aos elementos acima listados. Caso contrário o Serviço Oficial poderá concluir que o estabelecimento não evidencia o controle do processo.
( ) O estabelecimento não evidencia o controle do processo (autocontrole).
AS AÇÕES FISCAIS TOMADAS DURANTE A SUPERVISÃO seguem o descrito na legislação municipal.
DESCRIÇÃO
Nome Assinatura Entidade
Todas as folhas do presente relatório devem ser rubricadas pelo (s) supervisor(es) e responsável legal da indústria. Uma via deste relatório ficará arquivada no SIM e a outra entregue ao responsável legal pela indústria.
MODELO 1.6.3 – PLANO DE AÇÃO PARA A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE SUPERVISÃO
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Item Não conformidade Correção /
Ação corretiva Prazo Parecer Fiscal do SIM quanto a ação corretiva e prazo Verificação Oficial
( ) Favorável
( ) Não favorável - refazer Ação foi efetiva?
SIM ( ) NÃO ( )
RNC:
Data:
Assinatura:
( ) Favorável
( ) Não favorável - refazer Ação foi efetiva?
SIM ( ) NÃO ( )
RNC: Data:
Assinatura:
( ) Favorável
( ) Não favorável - refazer Ação foi efetiva?
SIM ( ) NÃO ( )
RNC:
Data:
Assinatura:
Data de aprovação do plano:
Assinatura do Representante legal do estabelecimento:
Assinatura do Responsável Técnico:
Assinatura do Fiscal do SIM:
MODELO 1.6.4 – PLANILHA DE INSPEÇÃO ANTE-MORTEM
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Data: Hora:
ANIMAIS LIBERADOS PARA A MATANÇA NORMAL
Número da GTA Número de Animais
ANIMAIS DESTINADOS À MATANÇA DE EMERGÊNCIA
Quantidade / Identificação dos Animais Causas
ANIMAIS RETIDOS PARA EXAME NO CURRAL DE OBSERVAÇÃO
Quantidade / Identificação dos Animais Causas
FÊMEAS REFUGADAS
Por parto recente (número) / Identificação dos Animais Por gestação adiantada (número) / Identificação dos Animais
ANIMAIS MORTOS NOS CURRAIS
Quantidade / Identificação dos Animais Providências tomadas
ANIMAIS MORTOS EM VIAGEM
Quantidade / Identificação dos Animais Providências tomadas
AVALIAÇÃO DO BEM ESTAR
OBSERVAÇÕES
Fiscal SIM/POA
MODELO 1.6.5a – PLANILHA DE CONDENAÇÕES DE VISCERAS EM SUÍNOS
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Localizações / Data das condenações do abate:
Hora do início do abate: Hora do término do abate:
LESÃO GTA
TOTAIS
CABEÇA/NODOS LINFÁTICOS DA PAPADA
CONTAMINAÇÃO
RINITE ATRÓFICA
ABSCESSO
CISTICERCOSE
SARCOSPORIDIOSE
LÍNGUA
CONTAMINAÇÃO
ABCESSO
GLOSSITE
CISTICERCOSE
SARCOSPORIDIOSE
MELANOMA
ÚTERO
CONTAMINAÇÃO
METRITE
CORAÇÃO
CONTAMINAÇÃO
PERICARDITE
ENDOCARDITE
CISTICERCOSE
SARCOSPORIDIOSE
MELANOSE
CISTO HIDATICO
HOMORRAGIA
PULMÃO
CONTAMINAÇÃO
ASPIRAÇÃO DE SANGUE
CONGESTÃO
PNEUMONIA
PNEUMONIA ENZOÓTICA
ENFISEMA
ATLECTASIA
FÍGADO
CONTAMINAÇÃO
CONGESTÃO
MIGRAÇÃO LARVAL
PERIHEPATITE
HEPATITE
CIRROSE HIPÁTICA
BAÇO
CONTAMINAÇÃO
CONGESTÃO
ESPLENITE
INTESTINO, ESTÔMAGO, PÂNCREAS, BEXIGA
CONTAMINAÇÃO
PNEUMATOSE
ENTERITE
LINFADENITE
ASCARIDIOSE
PERITONITE
GASTRITE
PANCREATITE
CISTITE
RIM
CONTAMINAÇÃO
CISTO URINÁRIO
CONGESTÃO
ISQUEMIA
NEFRITE
CARCAÇA
CONTAMINAÇÃO
CONTUSÃO
ABCESSO
ADERÊNCIA
SARNA
MELANOMA
MELANOSE
DESTINO DAS VÍSCERAS CONDENADAS:
Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA
MODELO 1.6.5b – PLANILHA DE CONDENAÇÕES DE VISCERAS EM BOVINOS
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Localizações / Data das condenações do abate:
Hora do início do abate: Hora do término do abate:
LESÃO GTA
TOTAIS
PATAS
FEBRE AFTOSA
ABCESSO
CABEÇA
CONTAMINAÇÃO
ABSCESSO
CISTICERCOSE
SARCOSPORIDIOSE
LÍNGUA
CONTAMINAÇÃO
ABCESSO
GLOSITE
CISTICERCOSE
SARCOSPORIDIOSE
ÚTERO
CONTAMINAÇÃO
METRITE
CORAÇÃO
CONTAMINAÇÃO
PERICARDITE
CISTICERCOSE
SARCOSPORIDIOSE
PULMÃO
CONTAMINAÇÃO
ASPIRAÇÃO DE SANGUE
CONGESTÃO
PNEUMONIA
TUBERCULOSE
FÍGADO
CONTAMINAÇÃO
CONGESTÃO
MIGRAÇÃO LARVAL
PERIHEPATITE
HEPATITE
CIRROSE HEPÁTICA
TELEANGIECTASIA
BAÇO
CONTAMINAÇÃO
CONGESTÃO
ESPLENITE
ESTÔMAGO
CONTAMINAÇÃO
ESTOMATITE
BEXIGA
CONTAMINAÇÃO
PÂNCREAS
PARASITAS
INTESTINO
CONTAMINAÇÃO
PNEUMATOSE
ENTERITE
LINFADENITE
ASCARIDIOSE
RIM
CONTAMINAÇÃO
CISTO URINÁRIO
CONGESTÃO
ISQUEMIA
NEFRITE
CARCAÇA
CONTAMINAÇÃO
CONTUSÃO
ABCESSO
ADERÊNCIA
ICTERÍCIA
ADIPOSANTOSE
PERITONITE
DESTINO DAS VÍSCERAS CONDENADAS:
Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA
MODELO 1.6.5c – PLANILHA DE CONDENAÇÕES DE VISCERAS EM FRANGOS DE CORTE
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Lotes (GTA):
Hora do início do abate: Hora do término do abate:
CONDENAÇÃO TOTAL % PARCIAL %
TOTAL % PARCIAL % TOTAL %
PARCIAL %
Abcesso
Aerossaculite
Artrite
Aspecto repugnante
Caquexia
Celulite
Colibacilose
Contaminação
Contusão / fratura
Dermatose
Escaldagem excessiva
Evisceração retardada
Neoplasia (tumor)
Salpingite
Sangria inadequada
Septicemia
Síndrome ascítica
Síndrome hemorrágica
DESTINO DAS VÍSCERAS CONDENADAS:
Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA
MODELO 1.6.7 – LAUDO DE CONDENAÇÕES E APROVEITAMENTO CONDICIONAL DE CARCAÇAS
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Espécie:
Data:
IDENTIFICAÇÃO (GTA) JULGAMENTO DESTINO
Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA
MODELO 1.6.6 – DADOS NOSOGRÁFICOS
MÊS DE REFERÊNCIA:
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Espécie:
QUANTIDADE DE ANIMAIS ABATIDOS
DATA QUANTIDADE
TOTAL:
QUANTIDADE DE VÍSCERAS CONDENADAS
DATA VÍSCERAS CAUSAS QUANTIDADE
TOTAL:
QUANTIDADE DE CARCAÇAS CONDENADAS
DATA CAUSAS CRITÉRIO DE JULGAMENTO QUANTIDADE
TOTAL:
Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA
MODELO 1.6.7 – MODELO DE OFÍCIO
Oficio, N° _____/20___
_____, __ de _____ de 20__.
Ao Senhor (a) _____, responsável pela empresa_____
situado na (endereço completo) _____
___ no município de _____, Estado do Paraná.
Assunto:
Prezado Senhor (a),
Por meio deste, o Serviço de Inspeção do Município de _____, vem respeitosamente perante vossa senhoria...
Atenciosamente,
Fiscal SIM/POA
Carimbo do Fiscal
MODELO 1.6.8 – LISTA DE PRESENÇA
Data: Carga horária:
Responsável:
Conteúdo / Assunto:
Material utilizado:
PARTICIPANTES:
Nome CPF Entidade E-mail Assinatura
FOTOS:
ANEXO 2.
Ref. Decreto nº 544/2025 de 13.10.2025
REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS E AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS
2.1 Objetivos
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite avaliar, aprovar ou alterar os projetos dos estabelecimentos registrados ou que serão registrados pelo SIM.
2.2 Definição
Consideram-se projetos, tudo aquilo que faz parte do processo de edificação dos estabelecimentos.
2.3 Aplicação
A todos os estabelecimentos registrados do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, aos que pretendem se registrar e ao responsável do SIM.
2.4 Usuários Principais
Médico Veterinário do SIM e responsáveis pelo estabelecimento.
2.5 Procedimento
Para o Registro de Estabelecimentos, junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, se faz necessário cumprir uma série de normas para elaboração de um processo no qual deve constar todas as etapas de aprovação do estabelecimento.
2.5.1 Registro do Estabelecimento
A solicitação de registro deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento ao SIM, acompanhada dos seguintes documentos:
a) Requerimento de solicitação de registro no SIM (Modelo 2.6.2);
b) Requerimento de aprovação prévia do terreno/estabelecimento preexistente (Modelo 2.6.3);
c) Requerimento de aprovação do projeto de construção (Modelo 2.6.4);
d) Plantas:
• situação - escala 1/500;
• baixa com lay out em escala - escala 1/100;
• planta de corte
• de fluxo de produção e de movimentação de colaboradores com setas - escala 1/100;
• Detalhes de equipamentos - escala 1/10 ou 1/100;
• Representar na planta baixa a localização dos ralos, pontos de água quente e fria, tubulação de condução de alimento (exemplo: leite, soro, mel), assim como canalização de vapor;
e) Memorial descritivo da construção (Modelo 2.6.5);
f) Memorial Econômico-Sanitário (Modelo 2.6.6);
g) Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso);
h) ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região;
i) Contrato social e alterações ou CADPRO;
j) Inscrição no CNPJ ou CPF;
k) Anotação e Contrato de trabalho do responsável técnico com registro no conselho de medicina veterinária do Estado do PR.
l) Termo de compromisso no qual o estabelecimento concorda em acatar as exigências estabelecidas na legislação do Serviço de Inspeção Municipal SIM, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas (Modelo 2.6.7).
2.5.2 Aprovação do terreno
É realizada mediante o requerimento dirigido ao responsável pelo SIM, bem como informar a quem se dirigir para fazer contatos na localidade (endereço, telefone, etc). A construção dos estabelecimentos poderá ser autorizada dentro do perímetro urbano, suburbano ou rural, depois de ouvidas as autoridades públicas, Prefeitura Municipal e Órgão Controlador do Meio Ambiente.
A área do terreno deve ser compatível com o estabelecimento, prevendo-se futuras expansões. É recomendado um afastamento de 10m (dez metros) dos limites das vias públicas ou outras divisas, salvo quando se tratar de estabelecimentos já construídos, que tenham condições fáceis de entrada e saída, bem como circulação interna de veículos.
As áreas, com pátio e vias de acesso, devem ser pavimentadas e urbanizadas, evitando a formação de poeira e facilitando o escoamento das águas. As demais áreas devem receber jardinagem completa ou equivalente.
Outros aspectos de fundamental importância na elaboração do projeto devem ser observados quanto à posição da indústria:
- Facilidade na obtenção da matéria-prima;
- Localização em ponto que se oponha aos ventos dominantes que sopram para a cidade;
- Terreno seco, sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passíveis de inundações;
- Afastadas de fontes poluidoras de qualquer natureza;
- Facilidade de acesso;
- Facilidade de fornecimento de energia elétrica e meios de comunicação;
- Facilidade no abastecimento de água potável;
- Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;
- Facilidade na delimitação da área.
Após inspecionada a área para a finalidade proposta, o fiscal do SIM efetua a aprovação através do Laudo de Inspeção de Terreno/Estabelecimento preexistente (Modelo 2.6.8).
2.5.3 Aprovação do projeto
O complexo industrial deve ser compatível com a capacidade de produção, que varia de acordo com a classificação do estabelecimento.
As plantas descritas em 6.1, item 04, devem seguir as seguintes cores:
- Estabelecimentos novos - cor preta;
- Estabelecimentos a reconstruir, reformar ou ampliar:
a) Cor preta - para partes a serem conservadas;
b) Cor vermelha - para partes a serem construídas;
c) Cor amarela - para partes a serem demolidas.
As plantas ou projetos devem conter ademais:
a) Orientação;
b) Posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento dos terrenos;
c) Localização das partes dos prédios vizinhos, construídos sobre as divisas dos terrenos.
No processo de aprovação das plantas, o responsável pelo SIM deve avaliar o cumprimento à legislação higiênico sanitária e de inspeção de POA, bem como se atende as normas de construções vigentes e, utilizar o Modelo de Check-list de Análise de Projeto (Modelo 2.6.9) para avaliação das mesmas. Este documento serve para definir se a planta contempla as áreas mínimas de cada classificação de estabelecimento assegurando processo inócuo. Outras exigências podem ser feitas, face a localização e classificação do complexo industrial.
O projeto completo deve ser entregue na sede do Serviço de Inspeção Municipal, em que a unidade será construída, retornando para fins de conhecimento ao estabelecimento e para início das obras, se aprovado pelo órgão de fiscalização. Durante o desenvolvimento das obras, o SIM pode fazer visitas para vistoriar os trabalh

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

da área de produção, número de chuveiros. Sanitários separados dos vestiários.
27. Observações gerais da construção.
_____, ____ de _____ de 20___
Assinatura do Proprietário
Assinatura do Engenheiro Responsável
CREA no: _____
MODELO 2.6.6 – MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
SIM do Estabelecimento:
Número do processo:
Razão social:
CNPJ:
Propriedade:
( ) Própria ( ) Arrendada
Denominação comercial:
2. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Endereço:
Bairro:
CEP:
Município:
UF:
Caixa Postal:
Telefone fixo:
E-mail: Celular:
3. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Denominação:
4. REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
CPF:
5. RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nome:
CPF:
Formação:
Número no Conselho Regional:
6. CAPACIDADE APROXIMADA DO ESTABELECIMENTO
Recebimento (Kg/L/Un/Dia):
Estocagem estática (Kg/L/Un/Dia):
7. NÚMERO ESTIMADO DE EMPREGADOS
Masculino:
Feminino:
8. INSPEÇÃO MUNICIPAL
Possui instalações destinadas à Inspeção Municipal: SIM ( ) NÃO ( )
Descrição das Instalações do SIM (dependências, área, piso, sanitário, vestiário, etc):
9. PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR / FRACIONAR
Denominação do produto Unidade de Medida
01.
02.
03.
04.
05.
06.
07.
08.
09.
10.
11.
12.
9. DESCRIÇÃO DOS FLUXOS DE PRODUÇÃO
Descrição (descrever como será o processo de fabricação, do recebimento de matérias primas à expedição, de todos os produtos que pretende produzir, incluindo os critérios se segurança de tempo e temperatura a serem utilizados como garantia de segurança dos produtos):
10. MEIOS DE TRANSPORTE (matéria prima e produtos)
Descrição:
11. PROCEDÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA
Descrição:
12. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Denominação Quantidade Capacidade de Operação (hora)
01.
02.
03.
04.
05.
06.
07.
08.
13. NATUREZA DO PISO E MATERIAL DE IMPERMEABILIZAÇÃO DAS PAREDES
Descrição:
14. NATUREZA DO TETO
Descrição:
15. NATUREZA E REVESTIMENTO DAS MESAS PARA MANIPULAÇÃO
Descrição:
16. INFORMAÇÕES SOBRE VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS
Descrição:
17. ÁGUA DO ESTABELECIMENTO
Descrição:
18. DESTINO DADO ÀS ÁGUAS SERVIDAS
Descrição:
19. BARREIRAS SANITÁRIAS
Descrição (todos os acessos devem possuir barreira sanitária contendo lavador de botas e mãos, detergentes, sanitizantes, papel toalha ou secador de mãos eficaz):
20. ESPÉCIES QUE PRETENDE ABATER (QUANDO APLICÁVEL)*
Espécie Capacidade/Dia Velocidade de Abate
Cabeça/Hora
* De acordo com o licenciamento ambiental
AUTENTICAÇÃO
Data Carimbo e assinatura do Responsável Legal
Carimbo e assinatura do Responsável Técnico
*Rubricar todas as páginas do Memorial
MODELO 2.6.7 – TERMO DE COMPROMISSO
Eu, _____, abaixo assinado(a), inscrito(a) no CPF sob nº _____, proprietário do estabelecimento _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ ME COMPROMETO a acatar todas as exigências contidas na Lei Municipal nº_____, de _____, que cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) e no Decreto Municipal nº_____, de _____, que regulamenta a Lei nº ..., de ... de ... de ..., que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, o Decreto 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, as legislações e os regulamentos técnicos de produção, sem prejuízo de outros que venham a ser determinados. E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Local e data.
Assinatura do Proprietário
MODELO 2.6.8 – LAUDO DE INSPEÇÃO DE TERRENO/ESTABELECIMENTO PREEXISTENTE
1. Nome do proprietário do terreno
2. Localização do terreno: Endereço
3. Área total disponível
4. Área a ser utilizada na construção
5. Perfil do terreno, assinalado os acidentes e sua natureza
6. Detalhes sobre facilidades de escoamento das águas pluviais
7. Existência de prédios limítrofes, especificando sua natureza
8. Localização urbana, suburbana ou rural e distância de vias públicas
9. Existência nas proximidades, de estabelecimentos que produzam mau cheiro, indicando natureza e distância do local
10. Distância entre o futuro estabelecimento e rios perenes para escoamento das águas residuais
11. Existência de fonte produtora de água para abastecimento (nascente, rio, poços, rede da cidade); especificando abundância provável e detalhes sobre possibilidade de poluição
12. Outros detalhes de importância que forem observados
13. Conclusões
_____, ____ de _____ de 20___
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal
MODELO 2.6.9a – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:
REQUISITOS SIM NÃO *NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)
Plataforma de recebimento
Câmara de matéria prima resfriada
Câmara de matéria prima resfriada para aves
Câmara de matéria prima congelada
Câmara de matéria prima congelada para aves
Câmara e/ou ante câmara de descongelamento
Câmara e/ou ante câmara de descongelamento para aves
Câmara de produtos prontos congelados
Câmara de produtos prontos resfriados
Câmara de salga
Câmara de cura
Sala de desossa
Depósito de envoltórios
Depósito de ossos e rejeitos
Sala de industrialização
Sala de carne moída
Sala para manipulação de carne de aves
Fumeiros (defumadores ou estufas)
Ante sala para fumeiros
Depósito para lenha
Sala para depósito de produtos defumados/maturados
Câmara de maturação (dessecação)
Sala de cozimento
Banharia
Setor de cristalização de banha
Charqueada
Depósito de temperos/condimentos
Depósito de embalagens primárias e etiquetas
Área de embalagens primárias
Depósito de embalagens secundárias
Área de embalagens secundárias
Plataforma de expedição
Sala de higienização de caixas e utensílios
Depósito de caixas e utensílios limpos
Lavatório de mãos nas áreas de manipulação/produção
Água quente e fria para limpeza dos setores
Sistema de aquecimento de água (caldeira / outro _____)
Vestiários separados para cada sexo
Sanitários separados para cada sexo
Sede administrativa
Sede do SIM
Depósito de materiais de limpeza
Área para higienização de veículos
Lavanderia
Refeitório
Cerca de delimitação do estabelecimento
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos
*NA: não se aplica
( ) APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.
( ) NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.
Itens a serem corrigidos:
1. 2.
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal
MODELO 2.6.9b – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO
ABATEDOURO DE AVES
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:
REQUISITOS SIM NÃO *NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)
Área de higienização de caixas de transporte de aves e local para armazenamento de caixas limpas
Área para higienização de veículos
Fábrica e silo de gelo
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)
Plataforma de recepção das aves
Área de insensibilização
Túnel de sangria
Área de escaldagem e depenagem
Área de evisceração
Departamento de inspeção final - DIF
Resfriamento de carcaça (pré- chiller e chiller)
Sistema de gotejamento
Sala de cortes (espostejamento)-climatizada
Sala para embalagem de produtos
Túnel de congelamento
Câmara de resfriamento
Câmara de estocagem de congelados
Câmara de estocagem de resfriados
Câmara de cura/conservação massas
Esterilizadores de facas
Mesas adequadas à atividade
Depósito de resíduos (vísceras, condenações, penas)
Sala cozimento de produtos
Sala para lavagem de equipamentos
Depósito para embalagens primárias e rotulagens
Depósito para embalagens secundárias
Depósito para condimentos
Área para expedição
Área de industrialização climatizada
Sanitários e Vestiários separados por sexo
Área de acesso de funcionários da área limpa com gabinete sanitário
Área de acesso de funcionários da área suja com gabinete sanitário
Escritório/ administração
Sala do SIM
Depósito de produtos de limpeza
Sala para higienização de caixas e utensílios de uso interno
Sala para depósito de caixas e utensílios de uso interno
Refeitório
Lavanderia
Cerca de delimitação do estabelecimento
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos
*NA: não se aplica
( ) APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.
( ) NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.
Itens a serem corrigidos:
1. 2.
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal
MODELO 2.6.9c – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO
ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE BOVINOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:
REQUISITOS SIM NÃO *NA
Barreira sanitária para área limpa (lava botas, lavatório de mãos)
Barreira sanitária para área suja (lava botas, lavatório de mãos)
Área de higienização de veículos
Plataforma de recebimento de matéria prima
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)
Currais (disponibilidade de água)
Área de banho de aspersão (corredor de abate)
Box de insensibilização
Canaletas de sangria: local para depósito do sangue
Canaletas de vômito
Depósito de couro
Depósito de sal
Sala de chifre e cascos
Sala de triparia (área suja e área limpa, quando houver beneficiamento de tripas)
Sala de bucharia com área limpa
Área de evisceração (início da nórea)
Mesa de inspeção das vísceras
Departamento de inspeção final - DIF
Câmara de sequestro do DIF
Mesas adequadas às atividades
Esterilizadores de faca
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação
Sala dos miúdos
Câmara de resfriamento de carcaças (-1 a 1ºC)
Sala de cortes/desossa climatizada
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados
Câmara de cura/conservação massas
Sala de higienização de caixas e utensílios
Sala de depósito de caixas e utensílios higienizados
Sala de salga e área de varais - charqueada
Depósito para embalagens primárias e rotulagens
Área para embalagem primária
Depósito para embalagens secundárias
Área para embalagem secundária
Depósito para condimentos
Plataforma para expedição
Sanitários separados por sexo
Vestiários separados por sexo
Escritório/administração
Sala do SIM
Depósito de produtos de limpeza
Refeitório
Lavanderia
Cerca de delimitação do estabelecimento
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos
*NA: não se aplica
( ) APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.
( ) NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.
Itens a serem corrigidos:
1. 2.
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal
MODELO 2.6.9d – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO
ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE SUÍNOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:
REQUISITOS SIM NÃO *NA
Barreira sanitária para área limpa (lava botas, lavatório de mãos)
Barreira sanitária para área suja (lava botas, lavatório de mãos)
Área de higienização de veículos
Plataforma de recebimento de matéria prima
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)
Pocilgas (cobertura e disponibilidade de água)
Corredor de abate com área de banho de aspersão
Box de insensibilização
Área de sangria e local para depósito do sangue
Área de lavação de carcaças (após sangria e escaldagem)
Área de escaldagem (necessário tanque de escaldagem)
Área de depilagem
Área de chamuscamento
Área de evisceração (linhas de inspeção)
Mesa de inspeção das vísceras
Departamento de inspeção final - DIF
Depósitos de resíduos do abate
Mesas adequadas às atividades
Esterilizadores de faca
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação
Água quente e água fria no interior da indústria
Sala de vísceras vermelhas
Triparia – zona suja e zona limpa (quando houver beneficiamento de tripas)
Câmara de resfriamento de carcaças
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados
Câmara de cura/conservação massas
Câmara para estocagem de matéria prima congelada
Câmara para estocagem de matéria prima resfriada
Sala de cortes/desossa (climatização)
Sala para cozimento de produtos
Sala de defumação com ante-sala (fumeiros ou estufas)
Sala de maturação/secagem
Sala de depósito de produtos defumados/maturados
Banharia
Sala para higienização de caixas e utensílios
Sala de depósito de caixas e utensílios
Sala de salga
Depósito para embalagens primárias e rotulagens
Área para embalagem primária
Depósito para embalagens secundárias
Área para embalagem secundária
Depósito para condimentos
Depósito de envoltórios
Área para expedição
Sanitários separados por sexo
Vestiários separados por sexo
Escritório/administração
Sala do SIM
Depósito de produtos de limpeza
Refeitório
Lavanderia
Cerca de delimitação do estabelecimento
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos
*NA: não se aplica
( ) APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.
( ) NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.
Itens a serem corrigidos:
1. 2.
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal
MODELO 2.6.9e – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO
GRANJA LEITEIRA, QUEIJARIA, POSTO DE REFRIGERAÇÃO E UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:
REQUISITOS SIM NÃO *NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)
Área de recebimento do Leite com projeção da cobertura para abrigar os veículos
Laboratório Físico-químico
Área para o tanque de recepção ou silo de resfriamento do leite
Dependência para lavação dos vasilhames/latões e sala de guarda dos vasilhames/latões higienizados
Espaço reservado para o Conjunto de pasteurização a placas
Sala para higienização de caixas plásticas
Sala para guarda de caixas plásticas limpas
Sala de industrialização (Mesas adequadas para manuseio, tanques para coagulação de queijos, dreno-prensa, conjunto de prensas, conjunto de formas para queijo, máquina para moldagem da mussarela, etc.)
Depósito para insumos (com óculo de abastecimento)
Câmara de salga do queijo
Câmara de secagem do queijo
Câmara(s) de maturação dos queijos
Sala em conjunto para iogurte e bebida láctea
Sala para manteiga
Sala para doce de leite, requeijão e queijo fundido
Sala em conjunto para ricota e queijo minas
Sala para queijo ralado
Sala de fatiamento dos queijos climatizada
Sala para embalagem do produto (embalagens primárias)
Depósito para embalagens primária e rotulagens
Sala para embalagem secundária
Depósito para embalagem secundária
Câmara (s) de estocagem de produto (s) pronto (s)
Área de expedição com projeção da cobertura para abrigar veículos
Depósito de soro de leite
Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outro_____)
Área de lavação e higiene de veículos transportadores de matéria-prima
Água fria e quente abundante em todas as dependências de manipulações e preparo de produtos comestíveis e não comestíveis
Sanitários e vestiários separados para cada sexo
Escritório / administração
Sede do SIM
Depósito de produtos de limpeza
Lavanderia
Cerca de delimitação do estabelecimento
Refeitório
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos
*NA: não se aplica
( ) APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.
( ) NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.
Itens a serem corrigidos:
1. 2.
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal
MODELO 2.6.9f – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:
REQUISITOS SIM NÃO *NA
Setor de recepção de melgueiras (só os quadros das melgueiras podem ter acesso à área de manipulação)
Laboratório para análises de rotina (matéria-prima)
Barreira sanitária (em todos os acessos ao interior da indústria; preferencialmente uma única entrada)
Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outro_____)
Setor de manipulação, equipamentos (Centrífuga, Decantador, Filtro – peneira ou Filtro sob pressão, Mesa coletora, Homogeneizador do mel (manual/mecânico), Envasador)
Setor de descristalização
Setor de lavação dos vasilhames e utensílios
Setor de guarda de materiais higienizados
Depósito para embalagens e rotulagens de uso diário
Sala para armazenamento do produto pronto/expedição
Área de expedição com projeção da cobertura para abrigar veículos
Depósitos de Embalagem primária
Depósitos de Embalagem secundária
Sanitários separados para cada sexo
Vestiários separados para cada sexo
Escritório / administração
Depósito de produtos de limpeza
Refeitório
Lavanderia
Cerca de delimitação do estabelecimento
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos
*NA: não se aplica
( ) APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.
( ) NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.
Itens a serem corrigidos:
1. 2.
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal
MODELO 2.6.9g – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO
ABATEDOURO FRIGORIFICO DE PESCADO, UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO, ESTAÇÃO DEPURADORA DE MOLUSCOS BIVALVES, BARCO FÁBRICA
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:
REQUISITOS SIM NÃO *NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)
Área de recepção da matéria-prima coberta (câmara de espera, tanque de depuração, equipamento de lavagem - cilindro, esteira)
Tanque de insensibilização
Área para lavagem de caixas da área externa e local para armazenamento das caixas limpas
Fábrica e/ou silo de gelo
Sala de evisceração/filetamento
Área para depósito de resíduos
Sala específica para manipulação de moluscos
Túnel de congelamento
Depósito para ingredientes
Sala para cozimento de produtos
Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos
Depósito para embalagens primárias e rotulagens
Área para embalagem secundária
Depósito de embalagem secundária
Depósito para produtos prontos
Área para expedição coberta
Sala de higienização de equipamentos e utensílios
Sala de guarda de equipamentos e utensílios higienizados
Câmara de resfriamento produtos prontos
Câmara de congelamento produtos prontos
Depósito de produtos de limpeza
Depósito de resíduos
Escritório / administração
Sanitários separados para cada sexo
Vestiários separados para cada sexo
Lavanderia
Refeitório
*NA: não se aplica
( ) APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.
( ) NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.
Itens a serem corrigidos:
1. 2.
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal
MODELO 2.6.9h – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO
GRANJA AVÍCOLA E UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:
REQUISITOS SIM NÃO *NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)
Área de recepção da matéria-prima coberta
Área de depósito da matéria-prima
Câmara de resfriamento matéria prima
Câmara de congelamento matéria prima
Área e equipamento para ovoscopia (galinha)
Área para limpeza e classificação dos ovos
Sala específica para cozimento de produtos e descasque dos ovos
Sala de quebra de ovos (climatizada)
Sala de pasteurização
Setor industrialização (ovos desidratados, ovos liofilizados/liofilização, esterilização)
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação (devidamente equipados)
Depósito para ingredientes
Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos
Depósito para embalagens primárias e rotulagens
Área para embalagem secundária
Depósito de embalagem secundária
Depósito para produtos prontos
Área para expedição coberta
Sala de higienização de equipamentos e utensílios
Sala de guarda de equipamentos e utensílios higienizados
Câmara de resfriamento produtos prontos
Câmara de congelamento produtos prontos
Depósito de produtos de limpeza
Depósito de resíduos
Escritório / administração
Sanitários separados para cada sexo
Vestiários separados para cada sexo
Lavanderia
Refeitório
*NA: não se aplica
( ) APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.
( ) NÃO APROVADO: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.
Itens a serem corrigidos:
1. 2.
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal
MODELO 2.6.10 – LAUDO TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO
1. IDENTIFICAÇÃO
Estabelecimento/denominação:
Endereço completo:
Número SIM:
Classificação do Estabelecimento:
Registrado? SIM ( ) NÃO ( ) Data do Registro:
Localização: Zona urbana ( ) Suburbana ( ) Rural ( )
Circulação de veículos internos: SIM ( ) NÃO ( )
Pavimentação das áreas circundantes: SIM ( ) NÃO ( )
Condição do responsável pela exploração: Proprietário ( ) Arrendatário ( )
Inspeção permanente ( ) Inspeção periódica ( )
Detalhes de construção: Ano de construção: Ano da última reforma:
Estilo da construção: Vertical ( ) Horizontal ( )
Apreciação geral da construção Boa ( ) Regular ( ) Precária ( )
Tem Responsável Técnico, à frente da direção dos trabalhos industriais: Sim ( ) Não ( )
2. CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO
Funciona sábados, domingos e feriados: Sim ( ) Não ( )
Capacidade máxima de recebimento em quilos ou litros:
Produção diária em quilos ou litros: Produção mensal em quilos ou litros:
Número de operários: homens
mulheres
Meio de transporte da matéria prima: Rodoviário ( ) Ferroviário ( ) Tração animal ( )
Outros ( ):
3. DEPENDÊNCIAS
Plataforma de recepção de matéria prima: Sim ( ) Não ( )
Independente da expedição: Sim ( ) Não ( )
Natureza do piso: Paralelepípedo ( ) Ferro ( ) Concreto ( ) Gressit ou similar ( ) Lajotas ( )
Liga de epoxi ( ) Outros ( ):
Pé-direito conforme projeto aprovado? Sim ( ) Não ( )
Altura da plataforma conforme projeto aprovado? Sim ( ) Não ( )
Impermeabilização das paredes: Gressit ou similar ( ) azulejo ( ) cimento liso ( ) outros_____
Cobertura: Estrutura: Metálica ( ) Telhas a vista ( ) Alumínio ( ) Amianto ( ) Lage ( )
Lavagem de utensílios: Sim ( ) Não ( ); Manual ( ) Mecânica ( )
Instalações d'água para limpeza Sim ( ) Não ( )
Instalações de vapor para limpeza: Sim ( ) Não ( )
Escoamento das águas de limpeza: Suficiente ( ) Insuficiente ( ) Precário ( )
Iluminação artificial satisfaz: Sim ( ) Não ( )
Iluminação natural suficiente: Sim ( ) Não ( )
Laboratório de recepção:
Características físicas satisfatórias: Sim ( ) Não ( )
Equipamentos para análises de rotina: Completos ( ) Incompletos ( ) Ausentes ( )
Número de analistas:
4. EXPEDIÇÃO
Dimensões suficientes: Sim ( ) Não ( )
Características físicas regulamentares: Sim ( ) Não ( )
Estado geral de conservação e higiene satisfazem: Sim ( ) Não ( )
5. SISTEMA DE FRIO
Estado geral de conservação, manutenção, higiene do local e equipamentos satisfatórios:
Sim ( ) Não ( )
6. PRODUÇÃO DE VAPOR
Caldeira: Sim ( ) Não ( ); Baixa pressão ( ) Alta pressão ( )
No corpo do edifício: Sim ( ) Não ( )
Alimentação: Óleo ( ) Lenha ( )
Pressão de vapor suficiente: Sim ( ) Não ( )
7. DEPENDÊNCIAS AUXILIARES
Sede para inspeção: Sim ( ) Não ( )
Vestiários e sanitários com dimensões suficientes:
Vestiários e sanitários separados do corpo industrial: Sim ( ) Não ( )
Almoxarifado: Sim ( ) Não ( )
Escritório: Sim ( ) Não ( )
Local para refeições: Sim ( ) Não ( )
8. ÁGUA DE ABASTECIMENTO
Procedência: Rede pública ( ) Poço raso ( ) Poço profundo ( ) Superfície ( )
Tratamento: Sim ( ) Não ( )
Volume disponível suficiente: Sim ( ) Não ( )
Qualidade dentro dos padrões físico-químicos regulamentares: Sim ( ) Não ( )
Qualidade dentro dos padrões microbiológicos regulamentares: Sim ( ) Não ( )
Data de remessa da última amostra de água para exame laboratorial:
9. REDE DE ESGOTOS
Tratamento prévio: Sim ( ) Não ( )
Vazão suficiente: Sim ( ) Não ( )
Tanque de sedimentação: Sim ( ) Não ( )
10. FORÇA E LUZ
Constância: Permanente ( ) Lapsos ocasionais ( ) Falta ( )
Carga: Suficiente ( ) Insuficiente ( )
Gerador próprio: Sim ( ) Não ( )
11. MEIO DE TRANSPORTE DE MATÉRIA PRIMA
Caminhão: Isotérmico ( ) Comum ( ) Unidade frigorífica ( ) CO2 ( )
Local para lavagem de veículos: Sim ( ) Não ( ); Satisfaz ( ) Insatisfaz ( )
12. MEIO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS
Veículo: Isotérmico ( ) Comum ( )
13. DELIMITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Cerca: Muro ( ) Outros ( ):
14. CONCLUSÃO:
( ) Estabelecimento compatível com o projeto aprovado e possui condições gerais para início das atividades.
( ) Estabelecimento NÃO compatível com o projeto aprovado, deverá providenciar a correções descritas abaixo para então solicitar nova vistoria:
Local e data
Fiscal do SIM/POA
Carimbo do Fiscal
MODELO 2.6.11 – CERTIFICADO DE REGISTRO
CERTIFICADO
Certifica que a empresa_____, localizada em _____, nº_____, no Município _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ é um empreendimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) de _____, registrado sob o nº _____, classificado como _____ . O estabelecimento foi inspecionado, encontrando-se apto as condições higiênicas e sanitárias, a produzir e comercializar os produtos de origem animal descritos no certificado de registro de produtos emitido pelo SIM.
_____, ___de _____ de 20_____.
_____
Médico Veterinário Responsável pelo SIM
CRMV nº _____
ANEXO 3.
Ref. Decreto nº 544/2025 de 13.10.2025
REGISTRO DE PRODUTOS E CONTROLE DE RÓTULOS
3.1 Objetivos
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização da rotulagem, das empresas registradas, enviada ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, definindo a metodologia a ser utilizada. Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, afim de que não se perca o controle, bem como surjam problemas que facilmente poderiam ser evitados. Todos os produtos entregues ao comércio devem estar identificados através de rótulos registrados no SIM, quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinem a outros estabelecimentos.
3.2 Aplicação
Este procedimento aplica-se a todas as empresas registradas no SIM, sendo que a documentação de registro em duas vias, deve ficar arquivada na sede do SIM e a outra na empresa.
3.3 Usuários principais
Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico, responsável pelo SIM.
3.4 Procedimento
A função principal do registro de produtos e do controle de rótulos registrados, é esclarecer sobre o processo de fabricação do produto, bem como sua avaliação, aprovação e controle da logomarca do SIM.
3.5 Registro de produto
Entendendo-se como tal, a aprovação dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos e seus respectivos rótulos, do que trata o Título VII, Capítulo I, do Decreto nº 9.013/2017.
a) Avaliação dos Memoriais Descritivos: todos os produtos que a empresa pretende fabricar devem ser registrados através de memoriais descritivos de fabricação e rotulagem (Modelo 3.7.1), os mesmos devem ser entregues ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM em 02 vias. O Médico Veterinário responsável deve fazer a avaliação conforme a legislação pertinente, utilizando o check-list de rotulagem (Modelo 3.7.2), mas não se restringindo a ele, e dará o parecer final quanto ao registro do produto. Após avaliados e aprovados as vias serão distribuídas na sede do SIM e a outra na empresa. Todas as vias devem estar assinadas e rubricadas pelos representantes da empresa ao entregar no serviço. O SIM fará sua avaliação e também deverá rubricar todas as páginas, e assinar e carimbar no respetivo campo. Após aprovados, o certificado de produtos deverá ser atualizado conforme Modelo 3.7.3, sendo que o produto deve ser cadastrado ou alterado no Banco de Dados de registro de produtos (Anexo 1).
b) Avaliação de produto não regulamentado: destinado à avaliação de produtos que não possuem regulamento técnico de identidade e qualidade – RTIQ. Para a aprovação do produto não regulamentado, deve ser encaminhado o memorial descritivo de fabricação e rotulagem, juntamente com os documentos e informações previstas no artigo 429 do Decreto Federal nº 9013/2017 e atendimento das diretrizes do MAPA, quando houver. Disponível em: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sgsi/login. Após o registro do produto a empresa terá 30 dias para apresentar Laudo de análise Microbiológica o qual atesta a inocuidade, e o Laudo Físico Químico atendendo o padrão que foi descrito no memorial.
c) Avaliação da inocuidade e qualidade do produto para produção: Após a avaliação e aprovação do memorial e do rótulo, o fiscal do SIM deverá efetuar análise oficial microbiológica e físico-química conforme programa de trabalho do SIM.
d) Frequência das atualizações: O registro do produto deve ser renovado a cada 10 (dez) anos por solicitação do estabelecimento, no mínimo, 180 dias do seu vencimento. Os memoriais devem ser atualizados sempre que houver renovação ou alteração de processo de fabricação, alteração de croqui de rótulo, registro e/ou adição de rótulos.
3.6 Fiscalização de rotulagem aprovada
O Serviço de Inspeção de Municipal – SIM efetua a fiscalização dos rótulos aprovados através da verificação in loco na empresa, onde deverá coletar uma amostragem e avaliar se os rótulos em uso são idênticos aos aprovados no SIM.
A verificação dos rótulos deve ser realizada no mínimo anualmente e o SIM deve dispor de registros auditáveis para comprovação. Em caso de constatação de não conformidades, o fiscal deve lavrar RNC. Dependendo da não conformidade encontrada, outras ações podem ser tomadas a juízo do SIM.
3.7 Modelos
MODELO 3.7.1 – MEMORIAL DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE POA
Sr. Fiscal, a firma abaixo qualificada, através do seu Representante Legal e do seu Responsável Técnico, requer que seja providenciado no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.
Número SIM do Estabelecimento No Sequencial do Rótulo Data de entrada no SIM Data de Aprovação do SIM
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Produtor Rural:
Inscrição Estadual:
Classificação do Estabelecimento:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Município:
UF:
Telefone Fixo:
Celular:
Whatsapp:
E-mail:
NATUREZA DA SOLICITAÇÃO
( ) Registro
( ) Registro de produto não regulamentado
( ) Alteração de processo de fabricação e/ou composição do produto
( ) Alteração de croquis do rótulo
( ) Adição de rótulos
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO
Nome:
Marca:
Característica do Rótulo Característ

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

Lista de ingredientes deve ser indicada no rótulo, em ordem decrescente de quantidade, sendo que os aditivos devem ser citados com função, nome e número de INS após os demais ingredientes
Quando forem utilizados dois ou mais aditivos alimentares com a mesma função tecnológica e para os quais existem limites máximos numéricos estabelecidos, a soma das quantidades destes aditivos no produto pronto para o consumo não pode ser superior ao maior limite estabelecido para o aditivo permitido em maior quantidade (RDC 272, art. 3º.)
A concentração de aditivos deve respeitar os limites estabelecidos (RDC nº 272, 14/03/2019 - ANVISA e RTIQ)
De acordo com o Regulamento Técnico de Aditivos Aromatizante (RDC Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2007 ANVISA)
Utilização da Maltodextrina, dextrina e outros açúcares em produtos cárneos Nota técnica n° 001/2015 CGI/DIPOA, somente em casos previstos nos RTIQ
Fichas técnicas dos aditivos anexadas ao memorial: verificar relação de ingredientes informados e suas quantidades, alergênicos, transgênicos e demais informações importantes
Obrigatoriedade da inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de alimentos quando da alteração de sua composição conforme IN 67 de 01 de setembro de 2020
Quando para um ingrediente composto for estabelecido um nome em uma norma do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS ou em um Regulamento Técnico específico, e represente menos que 25% do alimento, não será necessário declarar seus ingredientes, com exceção dos aditivos alimentares que desempenhem uma função tecnológica no produto acabado
É informado o nome cientifico da espécie doadora do gene responsável pela modificação expressa do OGM (Organismo Geneticamente Modificado) da seguinte forma: ‘’Após o nome do ingrediente’’ no painel principal ou nos demais painéis quando do produto com ingrediente único
CONTEÚDO (VOLUME / PESO)
Localizado no painel principal em contraste com o fundo (fácil visualização)
Tamanho dos caracteres de acordo com o volume/peso de produto] (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, tabela II)
Tabela II
Conteúdo Líquido (g ou mg) Altura mínima dos algarismos (mm)
Menor ou igual a 50 2
Maior que 50 e menor ou igual a 200 3
Maior que 200 e menor ou igual a 1000 4
Maior que 1000 6
O uso da expressão que precede o valor indicativo de quantidade, como “PESO LÍQUIDO”, “CONTEÚDO LÍQUIDO”, etc., não é obrigatório (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, item 4.1)
A indicação quantitativa dos produtos pré-medidos deve ser expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI), de acordo com: (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, item 2.6)
I - os produtos pré-medidos que se apresentam na forma sólida ou granulada ou em gel devem ser comercializados em unidades de massa;
II - os produtos pré-medidos que se apresentam na forma líquida devem ser comercializados em unidades de volume.
Queijos sem peso padronizado: “DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR” e peso da embalagem; Portaria INMETRO nº 25/1986
Produtos Cárneos: Peso líquido no ponto de venda (Venda por Peso); (Portaria INMETRO nº 19, de 07 de março 1997)
Produtos cárneos com perda de peso por desidratação: “DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR”; (Portaria INMETRO nº 19, de 07 de março 1997)
“PESO DA EMBALAGEM”, exceto para pré-medidos (Portaria 25/1986 e 19/1997 - INMETRO)
Carne moída para varejo conteúdo máximo 1kg. Para venda institucional poderão ser admitidas embalagens superiores a 1 Kg, sendo que a espessura deve ser igual ou menor a 15 cm não sendo permitida a venda no varejo (Portaria 664/2022, MAPA)
Os dizeres “PROIBIDO O FRACIONAMENTO” deverão constar com caracteres destacados em corpo e cor, no painel principal do rótulo de carne moída (Portaria 664/2022, MAPA)
Os dizeres “PROIBIDA A VENDA A VAREJO” deverão constar com caracteres destacados em corpo e cor, no painel principal do rótulo de carne moída, quando as embalagens tiverem peso superior a 1kg (um quilograma) (Portaria 664/2022, MAPA)
Produtos com conteúdo padronizado (filé de pescado congelado, leite líquido e manteiga) (Portaria nº 153/2008 INMETRO)
Obrigatoriedade de informar a alteração quantitativa do produto embalado. (Portaria n° 392 de 29/09/2021)
CONSERVAÇÃO DO PRODUTO
Informação de temperatura máxima e mínima de conservação antes e após a abertura da embalagem (IN 22/2005 MAPA)
Prazo de validade antes e após a abertura da embalagem; RDC nº 727 da ANVISA (2022)
Temperatura de conservação de acordo com espécie e tipo de produto (RTIQ)
DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE
Formato de apresentação dos caracteres;(IN 22/2005 MAPA)
Data de fabricação (IN 22/2005 MAPA)
Prazo de validade (uma das expressões padronizadas pela IN22/2005 MAPA)
Lote (Exemplo: L (código), Validade/L, ou Data de Fabricação/L) RDC nº 727 da ANVISA (2022)
IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
Carimbos conforme os Modelo oficiais, com dizeres e forma de acordo com padrão do SIM (Decreto Municipal)
Tamanho do carimbo do SIM de acordo com o volume de produto acondicionado (Decreto Municipal)
- Produtos de peso até 1Kg: 2,5cm de diâmetro; forma circular;
- Produtos de peso acima 1Kg: 3,5cm de diâmetro; forma circular.
Expressão de registro de rótulo sem abreviações e com as siglas correta “REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SOB Nº ___/___”
Registro único: para cortes cárneos diferentes, e ou mesmo produto com pesos diferentes (exemplo: Queijo mussarela – pesos líquidos 150g, 200g, 500g
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
É declarado o valor energético e os nutrientes obrigatórios na seguinte ordem: valor energético, Carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, Gorduras totais, saturadas, trans e Fibra Alimentar em gramas(g) e Sódio e miligramas(mg) (RDC nº 360/2003 e RDC 727/2022, ANVISA)
Uso da Tabela Nutricional Simplificada; “Não contém quantidade significativa de..... (Nutrientes obrigatórios)
Quando for declarada a quantidade de açúcares e ou polióis e ou amido e ou outros carboidratos, presentes no alimento, esta declaração deve constar abaixo da quantidade de carboidratos, da seguinte forma (RDC nº 360, 23/12/2003)
1. Carboidratos g, dos quais:
A. açúcares g
B. polióis g
C. amido g
D. outros carboidratos ...g (devem ser identificados no rótulo). OU
2. A quantidade de açúcares, polióis, amido e outros carboidratos pode ser indicada também como porcentagem do total de carboidratos.
3. Quando for declarada a quantidade de gordura(s) e ou o tipo(s) de ácidos graxos e ou colesterol, esta declaração deve constar abaixo da quantidade de gorduras totais, da seguinte forma:
A. Gorduras totais g, das quais:
B. gorduras saturadas g
C. gorduras trans g
D. gorduras monoinsaturadas g
E. gorduras poliisaturadas g
F. colesterol mg
As cifras e as unidades de medida (gramas (g) e miligramas (mg) deverão ser declaradas de acordo as disposições da RDC nº 360/2003, ANVISA
Declaração de vitaminas e minerais somente se presentes em quantidades igual ou maior a 5% da ingestão diária recomendada por porção indicada (RDC nº 360/2003, ANVISA)
Valor energético e os valores dos nutrientes condizentes com o produto pretendido, respeitando a variação máxima permitida pela RDC n° 360/2003, ANVISA.
Fórmula: Valor de referência no Anexo A -------- 100%
Valor declarado na tabela ---------- x
A Tabela Nutricional deverá ser apresentada de acordo com os Modelos aprovados pela RDC nº 360/2003 (vertical A ou B ou linear), sendo que o Modelo linear só poderá ser utilizado se não houver espaço suficiente na rotulagem
A informação correspondente à rotulagem nutricional deve estar redigida no idioma oficial do país de consumo (espanhol ou português), sem prejuízo de textos em outros idiomas e deve ser colocada em lugar visível, em caracteres legíveis e deve ter cor contrastante com o fundo onde estiver impressa (RDC n° 360/2003, ANVISA)
A informação nutricional será expressa como “zero” ou “0” ou “não contém” para valor energético e ou nutrientes quando o alimento contiver quantidades menores ou iguais as estabelecidas como “não significativas” de acordo com a tabela do item 3.4.3.2 da RDC n° 360/2003, ANVISA
Informação de porção e medida caseira de 100g para efeito do cálculo do valor energético e nutrientes (RDC 727/2022, ANVISA)
Informação Nutricional Complementar (INC) verificar se comparativo ou absoluto, light, magro, vitaminado, baixo em gorduras, entre outros, de acordo com a RDC Nº 54, 12/11/2012
Declaração do valor energético e percentual de valor diário em números inteiros conforme item 3.4.3 da RDC n° 360, 23/12/2003
Alimentos para dietas com restrição - “DIET” (Portaria n° 29, 03/01/1998); Alimentos especialmente formulados para atender necessidades de pessoas em condições metabólicas específicas, p.ex: diabéticos, gestantes, entre outros.
INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS
Descrição de “CONTÉM GLÚTEN” ou “NÃO CONTÉM GLÚTEN” para todos em destaque, nítido e de fácil leitura; (LEI Nº 10.674, DE 16 DE MAIO DE 2003)
A expressão do glúten deve estar indicada após as informações de:
1. Alérgicos
2. Lactose
Instruções de preparo, uso e conservação obrigatórias na rotulagem de produtos de carne crua suína e de aves (RDC nº 459, 21/12/2020)
Carne moída com peso até 1kg deve conter a expressão “PROIBIDO O FRACIONAMENTO”; carne moída acima de 1Kg deve conter a expressão “PROIBIDA A VENDA NO VAREJO” (Portaria 664/2022, MAPA)
Corantes artificiais: expressão “Colorido Artificialmente” (Decreto nº 986, 21/10/1969)
Adição de aromas de acordo RDC nº 02/2007 (tabela orientativa a seguir)
Finalidade do aroma no produto Classificação do aroma
Designação ou Painel Principal Painel Principal
Definir / Conferir sabor a um alimento Natural Sabor
Contém aromatizante
Artificial Sabor artificial de Aromatizado artificialmente
Idêntico ao natural Sabor Contém aromatizante sintético idêntico ao natural
Reforçar ou reconstituir sabor de um alimento Natural Nome do produto
Contém aromatizante
Artificial Nome do produto Aromatizado artificialmente
Idêntico ao natural Nome do produto Contém aromatizante sintético idêntico ao natural
Conferir sabor não específico A indicação do uso de aroma deve constar na lista de ingredientes conforme determina a RDC 727/2022, ANVISA
Mistura de aromas, para indicação do aroma na rotulagem do alimento deve ser seguida a orientação do item 2.4 da Resolução RDC nº. 2/2007
Indicar no painel principal do rótulo logo abaixo do nome do produto, em caracteres uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, letras em caixa alta e em negrito, a expressão: CONTÉM GORDURA VEGETAL (quando aplicável) (IN22/2005)
Leites: Avisos Importantes (Lei nº 11265, 03/01/2006)
Dizeres Obrigatórios Bebidas Lácteas (RTIQ – IN nº 16, 23/08/2005)
Dizeres iogurte (RTIQ – IN nº 46, 23/10/2007), entre outas informações
Doce de Leite “exclusivo para uso industrial” (Portaria nº 354, 04/09/1997)
Informações obrigatórias para rótulo de Ovos (RDC nº 35, 17/06/2009)
Nomenclatura de ovos (Resolução nº 1, de 9 de Janeiro de 2003)
Os ovos devem conter as seguintes instruções de conservação e uso (RDC 727/2022, ANVISA):
I - “O consumo deste alimento cru ou mal cozido pode causar danos à saúde”; e
II - “Manter os ovos preferencialmente refrigerados”
Indicar o prazo de validade para cada temperatura, por meio das expressões “validade a - 18º C (freezer): ...”, “validade a - 4º C (congelador): ...”, e “validade a 4º C (refrigerador)”, seguida da declaração da data de validade (RDC 727/2022, ANVISA)
As carnes suínas cruas, incluindo miúdos, toucinho, pele, embutidos, carne moída e produtos cárneos moldados, e as carnes de aves cruas, incluindo miúdos e produtos cárneos à base de carne moída ou picada de aves, devem conter a declaração das instruções de preparo, uso e conservação (RDC 727/2022, ANVISA)
“CONTÉM LACTOSE” com os dizeres em caixa alta, negrito, cor contrastante com o fundo do rótulo e altura mínima de 2mm, imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes antes ou após os alérgicos, nunca inferior a letra utilizada na lista de ingredientes. No caso de embalagens com área de painel principal igual ou inferior a 100 cm2, a altura mínima dos caracteres é de 1mm (Lei nº 13.305, de 4 de Julho de 2016; RDC n° 136 de 08/02/2017)
Regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose (RDC nº 135 de 08/02/2017); Observação: quando de dietas com restrição de lactose ocorre alteração da tabela nutricional, devendo ser informada galactose, lactose, e outros carboidratos
Os alimentos que contenham ou sejam derivados dos principais alimentos que causam alergias alimentares, conforme lista contida no Anexo III da RDC 727/2022 da ANVISA, devem conter as seguintes advertências, conforme o caso:
I - “ALÉRGICOS: CONTÉM (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIASALIMENTARES)”;
II - “ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAMALERGIAS ALIMENTARES)”; ou
III - “ALÉRGICOS: CONTÉM (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIASALIMENTARES) E DERIVADOS”.
No caso dos crustáceos, a declaração das advertências deve incluir o nome comum das espécies, da seguinte forma, conforme o caso:
I - “ALÉRGICOS: CONTÉM CRUSTÁCEOS (NOMES COMUNS DAS ESPÉCIES)”;
II - “ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE CRUSTÁCEOS (NOMES COMUNS DAS ESPÉCIES)”; ou
III - “ALÉRGICOS: CONTÉM CRUSTÁCEOS E DERIVADOS (NOMES COMUNS DAS ESPÉCIES)”.
Nos casos em que não for possível garantir a ausência de contaminação cruzada por alérgenos alimentares dos principais alimentos que causam alergias alimentares listados no Anexo III da RDC 727, deve ser declarada a advertência “ALÉRGICOS: PODE CONTER (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIAS ALIMENTARES)”.
Na rotulagem do mel deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade” (RIISPOA, Art. 460)
Mel de uso industrial: deve conter a expressão “proibida a venda fracionada” (RIISPOA)
A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes (RIISPOA)
Quantidade de água adicionada for superior a 3% deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem (RIISPOA)
Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens (RIISPOA)
Expressões em destaque para alimentos que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, com presença acima do limite de um por cento do produto, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto, no painel principal e em conjunto com o símbolo, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: “(nome do produto) transgênico”, “contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)” ou “produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico”
Alimentos e ingredientes produzidos a partir de animais alimentados com ração contendo ingredientes transgênicos deverão trazer no painel principal, em tamanho e destaque previstos: “(nome do animal) alimentado com ração contendo ingrediente transgênico” / “(nome do ingrediente) produzido a partir de animal alimentado com ração contendo ingrediente transgênico“
Uso do símbolo transgênico conforme Portaria n° 2658, de 22 de dezembro de 2003;
Produtos cárneos temperados: Condimentos em solução, deve ter o percentual de solução adicionada e sua respectiva composição declarada no painel principal do rótulo, em caracteres de mesmo realce e visibilidade, acompanhando a denominação de venda (IN nº 17/2018, Art. 12)
DIZERES, INFORMAÇÕES E IMAGENS NÃO PERMITIDAS
Qualquer representação que torne a informação falsa, incorreta ou insuficiente; (IN 22/2005 MAPA)
Que induza ao erro, confusão ou engano sobre a procedência, qualidade, etc.;(IN 22/2005 MAPA)
Destaque a presença ou ausência de componentes intrínsecos ao produto;(IN 22/2005 MAPA)
Que faça alusão à Bandeira Nacional e ou símbolos oficiais (Lei nº 5.700 de 01/09/1971, art. 31)
Informar “IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA”, quando aplicável – (LEI nº 8078, 11/09/1990, art. 37)
A rotulagem dos alimentos embalados não pode conter vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento
A rotulagem dos alimentos embalados não pode atribuir efeitos ou propriedades que não possuam ou que não possam ser demonstradas
A rotulagem dos alimentos embalados não pode destacar a presença ou a ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza, exceto nos casos previstos em normas específicas RDC 727/2022, ANVISA e IN 22/2005, MAPA)
A rotulagem dos alimentos embalados não pode veicular qualquer tipo de alegação relacionada à ausência de alimentos alergênicos ou alérgenos alimentares, exceto nos casos previstos em normas específicas
A rotulagem dos alimentos embalados não pode ressaltar, em certos tipos de alimentos processados, a presença de componentes que sejam adicionados como ingredientes em todos os alimentos com tecnologia de fabricação semelhante
A rotulagem dos alimentos embalados não pode ressaltar qualidades que possam induzir a engano com relação a reais ou supostas propriedades terapêuticas que alguns componentes ou ingredientes tenham ou possam ter quando consumidos em quantidades diferentes daquelas que se encontram no alimento ou quando consumidos sob forma farmacêutica
A rotulagem dos alimentos embalados não pode indicar que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas
A rotulagem dos alimentos embalados não pode aconselhar seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa
Não são permitidas alegações como “sem conservantes”, “sem corantes artificiais”, “contém corantes naturais”, entre outras semelhantes; (Informe técnico nº 70 de 19/01/2016)
ORTOGRAFIA, UNIDADES DE MEDIDA E TAMANHO DA LETRA
Ortografia revisada e na língua oficial do país
Unidades de medidas oficiais (Sistema Internacional de Unidades - SI) e Unidade de medida de massa em caracteres minúsculos
Tamanho da letra igual ou maior que 1mm conforme IN 22/2005 do MAPA e RDC 727/2022 da ANVISA
MEMORIAL DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE POA
Todos os campos obrigatórios preenchidos adequadamente
A composição do produto está de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade
O processo descrito e informações atendem aos regulamentos oficiais específicos
Está devidamente com as páginas rubricadas e com a assinatura dos responsáveis
Quando não possui RTIQ cumpre os itens dos artigos
C: conforme; NC: não conforme; NA: não aplicável
Data Assinatura e carimbo do responsável
MODELO 3.7.3 – CERTIFICADO (PARECER FAVORÁVEL À FABRICAÇÃO)
CERTIFICADO
Certifico que os produtos da empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, localizada no município de_____, portando o registro de inspeção nº_____ foram avaliados pelo Fiscal de Inspeção _____, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária n°_____.
A avaliação quanto à conformidade do memorial descritivo de fabricação, seguiu os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), além de Check List de rotulagem conforme legislação especifica vigente. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM é FAVORÁVEL a fabricação dos seguintes produtos:
DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO MARCA DO PRODUTO TIPO DE EMBALAGEM
APRESENTAÇÃO (PESO) DATA DO REGISTRO DATA DA ALTERAÇÃO VALIDADE DO REGISTRO
Local e data
Fiscal do SIM/POA
ANEXO 4.
Ref. Decreto nº 544/2025 de 13.10.2025
COLETAS FISCAIS
4.1 Objetivos
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização das coletas oficiais e envios de amostras para análises físico químicas e microbiológicas de alimentos e água de abastecimento dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM. São descritos os procedimentos realizados para a coleta de amostras, transporte, plano de amostragem e ações a serem tomadas pelo SIM em casos de desvios.
4.2 Aplicação
Este procedimento aplica-se ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sendo que os laudos das análises devem ficar arquivados no SIM.
4.3 Definições
A obtenção correta das amostras, seu transporte para o laboratório e sua preparação para análise são etapas fundamentais para a obtenção de um resultado confiável. A exatidão dos resultados obtidos depende da execução correta dessas três etapas.
4.4 Usuários Principais
Fiscais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Responsável pelo estabelecimento e Responsável Técnico.
4.5 Procedimento
4.5.1 Coleta de amostras fiscais de alimentos
As amostras para exame microbiológico devem ser separadas daquelas destinadas ao exame físico-químico. A critério do fiscal do SIM, a mesma caixa pode conter mais de uma amostra, desde que sejam respeitados os critérios de natureza do produto (temperatura de conservação), acondicionamento e separação.
Sempre que possível às amostras devem ser enviadas em sua embalagem original, para evitar modificações em suas características originais e possíveis contaminações. Quando tal procedimento for inviável, em função do volume mínimo disponível para colheita, aceita-se o fracionamento, sendo que o mesmo deve ser efetuado por colaborador da empresa capacitado, acompanhado pelo fiscal do SIM. Cabendo nesse caso, ao fracionador da amostra, toda responsabilidade pela modificação das características iniciais do produto.
4.5.2 Solicitação Oficial de Análise (SOA)
A Solicitação oficial de análise é o documento que acompanha as amostras para análise conforme Modelo 4.14.1. As SOAs devem seguir sequência numérica anual para todas as empresas. O fiscal deve confeccionar SOAs separados para análises físico-químicas e microbiológicas dos produtos e da água de abastecimento.
Observação: o fiscal deve descrever na SOA o nome e o código da análise conforme consta no site do MAPA em Análises laboratoriais.
Materiais necessários:
- Solicitação oficial de análise (SOA) - (Modelo 4.14.1);
- Caixas Isotérmicas;
- Swabs de esfregaduras, quando aplicável;
- Gelo ou outra substância refrigerante;
- Embalagens plásticas;
- Fita adesiva;
- Papel toalha;
- Álcool;
- Lacre numerado.
4.6 Procedimento de Coleta para Análises Microbiológicas e Físico Químicas de Alimentos
A responsabilidade pela coleta é do fiscal do SIM, sendo que sempre que possível, esse procedimento deve ser realizado na presença do responsável da empresa conforme o § 1° do art. 471 do decreto 9.013/2017. O fiscal deve atentar-se ao tipo de amostra coletada e o dia da semana em que a mesma chegará ao destino, evitando assim o descarte da amostra pelo laboratório.
O responsável pela coleta dos produtos deve ter alguns cuidados de Boas Práticas durante o procedimento, tais como: lavar as mãos ao manusear os produtos, limpar com papel toalha ao redor da embalagem e também passar álcool para assepsia da embalagem. As amostras devem ser acondicionadas em recipientes limpos e íntegros, na quantidade requerida pelo laboratório. O responsável pela coleta deve preencher a Solicitação Oficial de Análise (SOA) em uma via, sendo que a 1ª (primeira parte) deve ser anexada ao produto e enviada ao laboratório e a 2ª (segunda parte) deve ficar sob posse de quem coletou (fiscal do SIM). O produto deve ser colocado em uma segunda embalagem de plástico, fechado com lacres numerados de identificação do Serviço de Inspeção e acondicionado dentro de caixa isotérmica com gelo, se necessário (observar que os produtos devem ser mantidos sob refrigeração desde a saída da indústria até a chegada no laboratório). Após esse procedimento, deve lacrar a caixa com fita adesiva e colocar a identificação do laboratório (destinatário) e da empresa (remetente) na parte superior.
A responsabilidade pelo envio é da empresa. Encaminhar para o laboratório o mais breve possível. Os custos das análises bem como o transporte são, obrigatoriamente, responsabilidade da empresa, conforme artigo ____ do decreto municipal.
Para o procedimento de coleta de amostras de superfície de carcaça, o fiscal do SIM deve solicitar que a empresa providencie o material necessário. Alguns cuidados devem ser tomados para garantir que a amostra seja transportada entre 1°C e 8°C. É importante assegurar que não ocorra o congelamento da amostra durante o transporte ao laboratório. Para tanto, recomenda-se o uso de folha de papelão entre os pacotes de gelo-gel e a amostra, evitando o contato direto e, consequentemente, o seu congelamento.
Particularidades:
- Quanto a análise físico-química, devem ser guardadas duas amostras para contraprova do mesmo lote em caso de resultados não conformes. Estas amostras devem ser lacradas isoladamente pelo fiscal e armazenadas sob responsabilidade da empresa. Uma amostra é para a contraprova da empresa e outra do SIM. Não há contraprovas quando:
• a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
• o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova, ou seja, prazo de validade remanescente igual ou inferior a 45 dias contado da coleta;
• tratar-se de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
• forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos.
• Se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.
4.7 Procedimento para coleta de amostras de carcaças e meia carcaças, com ou sem pele em abatedouros frigoríficos
A coleta de amostras para análise de carcaças e meia carcaças, com ou sem pele em abatedouros frigoríficos, pode ser realizada de duas formas: coleta através de swabs ou coleta de cortes.
 Coleta através de swabs: será realizada por esfregadura de superfície das carcaças e/ou meia carcaças, após resfriamento, perfazendo um total de (400cm2) quatrocentos centímetros quadrados, com o uso de esponjas estéreis, hidratadas com volume conhecido de diluente e livres de biocidas.
 Coleta através de cortes: será realizada a coleta de vários pequenos cortes das carcaças e/ou meia carcaças, após resfriamento, totalizando uma amostra de no mínimo (500g) quinhentas gramas, os quais serão colocados em sacos plásticos estéreis.
Deve ser realizada a esfregadura e/ou a coleta de cortes nos seguintes locais:
- Para carcaça de suíno abrangerá quatro pontos da carcaça, sendo pernil, barriga, lombo e região axilar;
- Para carcaça de bovino abrangerá quatro pontos da carcaça, sendo alcatra, vazio, peito e pescoço.
4.8 Procedimento de coleta de amostras de leite cru refrigerado para estabelecimentos que beneficiam lácteos
Deve ser coletada amostra de leite cru refrigerado nos estabelecimentos que recebem leite da propriedade e de terceiros ou somente recebam de terceiros e que não possuem laboratório físico químico completo.
Os parâmetros solicitados estão previstos no artigo 31 da Instrução normativa nº 77 de 26/1/2018, sendo que a frequência da coleta do leite cru refrigerado deve estar prevista no programa de trabalho do serviço de inspeção municipal, no mínimo uma vez por ano.
4.9 Padrões Microbiológicos e Físico-Químicos
As análises requeridas devem seguir os padrões de referência conforme o Decreto Nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações; Instrução Normativa n° 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece as lista de padrões microbiológico para alimentos; Regulamentos Técnicos de identidade e qualidade (RTIQ), Instrução Normativa n° 76 de 26 de Novembro de 2018, e suas alterações; RDC n° 272, de 14 de março de 2019 - uso de aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos; demais legislações pertinentes a padrões de análises físico-químicas e microbiológicas; site do Ministério da Agricultura, em Análises Laboratoriais, acesso em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtosanimal/analises-laboratoriais.
4.10 Frequência das Coletas
Deve ser realizada ao menos uma análise oficial microbiológica e físico química de cada produto registrado e da água de abastecimento, anualmente. Conforme o número de produtos, as coletas devem ser divididas no ano, através do cronograma descrito nos Programas de Trabalho do Serviço de Inspeção Municipal. O SIM poderá estipular outra frequência de coleta, desde que baseada em análise de risco.
Caso a empresa não disponha, em seu estoque, do produto a ser coletado, o fiscal deve registrar a justificativa da não realização da coleta. O fiscal deve ainda manter um controle atualizado das análises pendentes e efetuá-las assim que houver disponibilidade de produto em estoque.
Em casos de resultados de análises microbiológicas não conformes, as novas amostras devem ser coletadas de forma representativa onde o “n” (número de amostras) deve estar conforme parâmetros informados no site do MAPA, disponível em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analiseslaboratoriais.
4.11 Ações Fiscais Mediante Resultados Não Conformes
O fiscal do SIM é o responsável pela avaliação do laudo e sempre que verificar não conformidade deve informar imediatamente a empresa através de documento por escrito.
O SIM deve avaliar se a empresa contempla no seu Programa de Autocontrole ações para desvio de análises;
O SIM pode não adotar ações fiscais quando o estabelecimento for capaz de comprovar que identificou e sanou o problema que levou ao resultado em desacordo da análise oficial, mediante registros de controles auditáveis e análises microbiológicas ou físico químicas laboratoriais (de controle da empresa de acordo com o respectivo programa de autocontrole), no período de ocorrência do desvio identificado pela análise oficial. Neste caso, o Responsável Técnico deverá apresentar relatório anexando todos os documentos que comprovem o saneamento das irregularidades, para avaliação do SIM.
Quando o estabelecimento não for capaz de comprovar, que identificou e saneou o problema que levou ao resultado em desacordo da análise oficial, o SIM deve tomar as seguintes ações:
4.11.1 Para análises Microbiológicas
a) Lavrar RNC;
b) Solicitar a suspensão da produção do produto envolvido através do Auto de Suspensão;
c) Notificar, através de oficio, o recolhimento do lote do produto envolvido conforme o descrito no programa de autocontrole da empresa;
d) Lavrar Auto de infração;
e) Após a empresa ter tomado as ações corretivas, o fiscal do SIM deve enviar amostra representativa do produto para análise oficial de um novo lote. O lote produzido deve ficar sequestrado, sob custódia da empresa, e a produção do produto deve permanecer suspensa até que o resultado da análise apresente-se conforme os padrões exigidos e o SIM faça a liberação;
f) Após a apresentação de laudo em conformidade pela empresa, o fiscal do SIM deve emitir documento de liberação da produção e retorno das atividades.
Particularidade para produtos maturados acima de 30 dias:
g) Para esses produtos deve seguir o descrito acima, porém não deve ser suspensa a produção.
4.11.2 Para Análises Físico Químicas
a) Lavrar RNC;
b) Dependendo a causa, grau do desvio, o risco a saúde pública e gere engano ao consumidor, a critério do fiscal do SIM poderão ser adotadas as ações abaixo:
c) Solicitar a suspensão da produção do produto envolvido através do Auto de Suspensão;
d) Lavrar Auto de infração dependendo a causa e grau de desvio;
e) Dependendo a causa, grau do desvio e sempre que comprometer a saúde do consumidor, o SIM deve solicitar através de ofício, o recolhimento do lote do produto, conforme o descrito no programa de autocontrole da empresa;
f) Quando aplicável, a pedido da empresa ou a critério do SIM podem ser enviadas as contraprovas para análise; nesses casos, quando a contraprova apresentar-se conforme os padrões exigidos na legislação é efetuada a liberação da produção;
g) Nos casos em que não existe contraprova ou a contraprova apresente-se não conforme, as empresas devem tomar as ações corretivas e o fiscal do SIM deve enviar amostra de novo lote do produto para análise oficial. O lote produzido deve ficar sequestrado, sob custódia da empresa, e a produção do produto deve permanecer suspensa até que o resultado da análise apresente-se conforme os padrões exigidos e o SIM faça a liberação;
h) Após verificação do laudo pelo fiscal do serviço de inspeção, deve ser emitido documento de liberação e/ou desinterdição da produção e retorno das atividades, conforme julgar necessário.
Particularidade para produtos maturados acima de 30 dias:
i) Para esses produtos deve seguir o descrito acima, porém não deve ser suspensa a produção.
4.12 Recorrência de não conformidades para resultado de analise Microbiológica e Físico Química
Após a verificação do segundo resultado insatisfatório de lotes consecutivos, do mesmo produto e para o mesmo parâmetro, deve ser instaurado o Regime Especial de Fiscalização (REF), conforme descrito no item 5.7 do ANEXO 5.
4.13 Procedimentos de Coletas para Análise Microbiológica e Físico Química de Água de abastecimento
Observação: Caso o SIM possua o mesmo entendimento que o MAPA, de que as coletas de amostras oficiais de água de abastecimento para ação de vigilância da qualidade da água são de competência dos Órgãos de Saúde Pública, no âmbito da Portaria GTM/MS n° 888, de 2021, e, por esta razão, não estão previstas no cronograma de coleta anual do SIM, deverá incluir o seguinte texto:
“Com a publicação da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que trata da potabilidade da água, o SIM não realizará coletas de amostras oficiais de água de abastecimento dentro do cronograma de coleta anual do SIM.
Contudo, poderá, em situações excepcionais, coletar amostras para verificar a qualidade da água em estabelecimentos sob o SIM, a fim de subsidiar a fiscalização. Logo, as orientações abaixo devem ser consideradas para as situações de excepcionalidade das coletas oficiais de água.
Além disso, caberá ao SIM realizar a verificação oficial in loco do plano de amostragem do estabelecimento que se baseia na avaliação da identificação dos pontos de coleta de consumo da água nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis, e na mensuração direta dos parâmetros de cloro residual livre e pH em conformidade com as normativas do MAPA.”
As amostras oficiais de água devem ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção.
Para estas análises serão utilizados equipamentos mensuradores do cloro e pH, conforme recomendação técnica do fabricante, sendo que estes devem possuir certificado de calibração válido e os reagentes devem estar dentro do prazo de validade.
4.13.1 Material Necessário
- Solicitação oficial de análise (SOA);
- Álcool 70%;
- Gaze ou algodão hidrófilo;
- Isqueiro;
- Frascos específicos para cada tipo de análise. Observação: O cloro presente na água coletada para análise microbiológica deve ser neutralizado imediatamente através da adição de tiossulfato de sódio, para impedir a continuação de seu efeito bactericida sobre a microbiota presente.
4.13.2 Procedimentos de Coleta
Cuidados necessários: na hora da coleta assegurar-se que a torneira e as mãos não toquem a parte interna do frasco e da tampa. Amostras não analisadas imediatamente devem ser estocadas sob refrigeração de 1°C a 5°C, nunca congelar as amostras.
4.13.3 Coleta da Água de Abastecimento
– Limpeza da torneira: abrir a torneira e deixar a água escoar por um período de 1 a 2 minutos antes da coleta, fechar a torneira; com auxílio de uma gaze ou algodão umedecido em solução detergente neutro diluído friccionar toda a extensão da torneira interna (bocal) e externamente retirando poeira e sujidades; enxaguar abundantemente retirando todo o residual de detergente.
– Desinfecção da torneira: embeber um algodão ou gaze em álcool 70% e friccionar toda extensão da torneira durante (1 a 2 minutos). Se a torneira for de metal ou aço inox, flambar, com auxílio de uma chama a parte interna e externa da torneira, durante 40 segundos.
– Coleta da Água: Após limpeza e desinfecção, abrir a torneira e deixar escoar a água da tubulação por um período de 1 a 2 minutos; abrir o frasco estéril e coletar rapidamente a amostra, até a altura do gargalo; fechar o frasco imediatamente.
O responsável pela coleta deve preencher a Solicitação Oficial de Análise (SOA) em u

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

as respectivas faixas de uso, os desvios aceitáveis e a frequência de aferição e calibração;
- O procedimento de aferição e calibração dos instrumentos.

2 Água de Abastecimento

Objetivo geral

Estabelecer procedimento de controle da água de abastecimento utilizada nos processos de limpeza e sanitização de instalações, equipamentos e utensílios, que, em diversas situações, suas superfícies entram em contato com as matérias-primas, produtos e embalagens, além de muitas vezes participar na diluição de ingredientes e aditivos, servindo de veículo. O controle da qualidade da água utilizada pelos estabelecimentos é fundamental para os processos fabris garantirem inocuidade.

Garantir a disponibilidade de água potável para o desenvolvimento de suas atividades, com instalações adequadas para seu armazenamento e distribuição. Observando se dispõem de água em quantidade e qualidade suficiente às suas necessidades de limpeza e sanitização, também para o preparo de soluções utilizadas nos processos produtivos e nas análises laboratoriais de controle de processos, devendo ainda, atender à legislação vigente do órgão competente.

Manter a potabilidade da água utilizada em todos os processos realizados no estabelecimento, com identificação dos pontos de coleta de água e mensuração do cloro residual livre e pH. Para garantia do processo, periodicamente, os estabelecimentos devem analisar a água coletada na rede de distribuição.

Descrever o tipo de fonte de água de abastecimento, se fonte própria (manancial de superfície e /ou subterrâneo) ou rede pública. Neste caso, deve-se conhecer a bacia de captação da água, identificando-se possíveis fontes causadoras de poluição, como outras indústrias, atividades agrícolas e o consequente uso de agrotóxicos, etc. Com base nessas informações, a empresa determina a frequência das análises de controle e seu monitoramento.

Quando a origem da água é a rede pública de abastecimento, por sofrer tratamento em estação própria à finalidade, os estabelecimentos devem dar atenção ao seu armazenamento e distribuição, procurando identificar falhas que possam levar à sua contaminação.

Quando necessário, descrever o método de cloração da água, a qual pode ser feita de forma automática, através de cloradores eletrônicos ou por pastilhas, com dispositivos de alerta sonoro e/ou visual que sejam acionados quando ocorrerem problemas de funcionamento. Descrever a frequência da realização de análises da água de abastecimento como parte de seus autocontroles. A quantidade de cloro e pH deve ser de acordo coma legislação vigente. Quando a cloração da água se fizer necessária, o monitoramento do cloro residual livre torna-se também obrigatório, com frequência mínima diária, podendo ser maior, conforme a especificidade de cada estabelecimento e produção.

Para evitar possíveis acúmulos de contaminações nos locais onde a água fica estagnada deve ser avaliado se a rede hidráulica, é projetada, construída e mantida de forma a não apresentar pontos de pressão negativa no sistema, evitando-se a entrada de contaminações por sucção quando da ruptura de tubulações. Nos casos em que isso seja impossível, devem ser instalados dispositivos eliminadores de vácuo, mantendo a pressão interna das tubulações sempre positiva.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:
- O sistema de captação de água de abastecimento, contemplando tipo de fonte, vazão, quantidade de reservatórios, capacidade;
- Os métodos utilizados para o tratamento da água de abastecimento;
- Como é realizada a identificação de todos os pontos de água do estabelecimento;
- O procedimento de mensuração do cloro residual livre e pH;
- O procedimento de higienização dos reservatórios de água e gelo;
- O procedimento de coleta, da periodicidade e dos materiais necessários para envio de amostras de água de abastecimento e gelo para análise microbiológica e físico-química.

3 Controle Integrado de Pragas

Objetivo geral

Evitar a formação de condições que favoreçam o desenvolvimento/alojamento de insetos e roedores, além de evitar que tais pragas tenham acesso às áreas industriais. Descrever se as áreas externas são mantidas livres de acúmulos de água, resíduos de alimentos, se não apresentam situações ou locais que possam servir de abrigos para insetos e roedores, assim como situações que propiciem a reprodução destes.

Garantir que as armadilhas luminosas para atrair insetos estão instaladas em locais que não sejam visíveis da área externa das indústrias, não sendo recomendada sua instalação nas dependências em que sejam manipulados ou armazenados matérias-primas, ingredientes, embalagens e produtos.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:
- Como é realizado o monitoramento do ambiente interno e externo visando identificar condições favoráveis ao abrigo ou proliferação de pragas;
- As armadilhas (portas iscas, iscas luminosas, entre outros) e barreiras físicas contra o acesso de pragas instaladas no estabelecimento;
- A identificação do mapa de iscas (porta iscas numerados com mapa de armadilhas e layout da empresa);
- A frequência do monitoramento do controle;
- Os produtos químicos utilizados no estabelecimento devidamente registrados em órgão competente, constando indicação de uso. Caso a empresa possua prestação de serviço terceirizado, a mesma deverá apresentar a descrição no próprio manual.

4 Higiene Industrial e Operacional

Objetivo Geral

Descrever os procedimentos padronizados de higiene operacional - PPHO de forma a estabelecer uma rotina de ações para evitar a contaminação direta ou cruzada e alterações indesejadas nas matérias-primas e produtos, preservando suas qualidades originais antes, durante e depois das operações industriais.

Evitar qualquer tipo de contaminação nas matérias-primas e produtos, causadas pelo contato com superfícies de equipamentos, utensílios, instrumentos e manipuladores.

Garantir que o ambiente está sob controle, diminuindo os riscos de contaminações e garantindo a inocuidade de suas matérias-primas e produtos, através de procedimentos pré-operacionais de limpeza e sanitização.

Descrever como é o controle do monitoramento dos procedimentos padronizados de higiene pré-operacional (PPHO pré-operacional) e são realizados logo após o término da limpeza, e se os monitoramentos dos procedimentos operacionais (PPHO operacional) são realizados durante a produção ou nos intervalos de almoço ou troca de turno de trabalho.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:
- O conceito de higienização pré-operacional e operacional;
- A frequência do procedimento pré-operacional, contemplando as etapas de limpeza e desinfecção de todos os setores, equipamentos e utensílios. Os procedimentos de higienização descritos no programa devem prever a metodologia empregada e suas etapas, material utilizado, tempo de contato, tipo e concentração dos agentes saneantes;
- A frequência do procedimento operacional, contemplando as etapas de limpeza e desinfecção dos setores, equipamentos e utensílios. Os procedimentos de higienização descritos no programa devem prever a metodologia empregada e suas etapas, material utilizado, tempo de contato, tipo e concentração dos agentes saneantes;
- Como os produtos químicos e utensílios utilizados são armazenados e identificados e separados das áreas de manipulação de alimentos;
- A lista atualizada de todos os produtos químicos utilizados no estabelecimento, devidamente aprovados pelos órgãos competentes para indústria de alimentos, especificando princípio ativo, finalidade, concentração, diluição e forma de uso, com apresentação da ficha técnica dos produtos químicos utilizados.

5 Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários

Objetivo Geral

Garantir que todas as pessoas, ao sair dos vestiários e sanitários e ao adentrarem às áreas de produção, além disso, sempre que necessário, realizem a antissepsia ou lavagem seguida de desinfecção das mãos e antebraços. Para isso, em cada local citado, devem estar instaladas torneiras e pias com sabão líquido antisséptico ou sabão líquido neutro e produto desinfetante para mãos, papel toalha não reciclado e lixeira com tampa sem acionamento manual ou secador automático, em número suficiente, devendo elas estar posicionadas estrategicamente.

Nas entradas às áreas de produção, deve-se também garantir equipamentos para a higiene de botas, quando necessário, ou áreas para a troca e guarda de calçados, quando a atividade assim permitir.

Descrever o procedimento de lavagem das mãos, prevendo-se situações em que seja necessário o uso de luvas. Quando do uso destas, além das mãos e antebraços, também elas devem ser objeto de lavagem e desinfecção. Todas as pessoas, que de uma forma ou outra, estejam envolvidas na recepção, processamento, industrialização, transformação, embalagem, armazenagem, carregamento e transporte, devem manter a higiene adequada.

Garantir que os hábitos higiênicos do pessoal sejam adequados, não podendo os manipuladores: espirrar, tossir, falar sobre matérias-primas e produtos de origem animal, nem coçar ou tocar em locais contraindicados, dessa forma, diminuindo o risco de contaminações de matérias-primas e produtos de origem animal.

Descrever se o uniforme do pessoal é de cor clara, com frequência definida de troca se houver necessidade e naqueles casos em que ocorra a contaminação do mesmo, de forma a evitar a contaminação cruzada com matérias-primas, embalagens e produtos. Nas ocasiões em que outros dispositivos precisam ser utilizados para evitar essa contaminação, como, por exemplo, o uso de aventais, deve haver essa previsão nos autocontroles.

Nos casos em que um mesmo operário, quando factível, trabalhe numa área suja e numa área limpa, como, por exemplo, recepção e produção, a troca de uniformes é imprescindível, cada vez que o mesmo entre na área de produção, assim sendo para a lavagem e desinfecção das mãos e antebraços.

Avaliar a saúde dos operários, devendo os mesmos só serem admitidos nas áreas de manipulação de matérias-primas e produtos, depois da apresentação da carteira de saúde ou atestado de saúde ocupacional, devendo constar a expressão “apto a manipular alimentos”.

Quando da presença de doenças infecciosas, feridas abertas, lesões purulentas, ou quando o operário for portador inaparente ou assintomático de doença ou agente causador de Doença Transmitida por Alimentos (DTA), ou outra fonte de contaminação, que possam causar risco à saúde, deve ele ser afastado da função até enquanto o risco persista. Os documentos de controle da saúde dos operários devem estar à disposição do SIM, devendo os estabelecimentos ter planilhas de controle, onde conste a relação dos funcionários, a data de renovação dos exames médicos e consequentemente da carteira ou atestado de saúde.

Procedimento descrito quanto aos treinamentos dos funcionários contemplando os assuntos abordados. As empresas também devem treiná-los no desempenho dos monitoramentos e das verificações dos autocontroles e de seus registros, na tomada de decisões quando da ocorrência de desvios dos programas, assim como para terem ciência de sua importância para o cumprimento das metas. Todos esses treinamentos e registros devem constar nos autocontroles.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:
- As boas práticas de manipulação e fabricação pelos manipuladores, abordando correta higienização de mãos e antebraços, luvas, botas e uniformes;
- Os uniformes, contemplando composição, cor (setor/função), frequência de troca, lavagem, uso de materiais descartáveis (luvas, avental, máscara e outros) e local de guarda;
- O controle de saúde dos manipuladores (atestado ou carteira de saúde com a informação de apto a manipular alimentos) que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação, contemplando a relação de todos os funcionários e o prazo de validade do exame;
- As normas sanitárias para colaboradores e visitantes;
- Os procedimentos de higiene e dos hábitos higiênicos dos manipuladores;
- A frequência da capacitação sobre procedimentos de boas práticas de manipulação e fabricação, higiene e hábitos higiênicos para os colaboradores;
- Os procedimentos e a frequência da capacitação para os monitoramentos e verificadores dos autocontroles;
- Os procedimentos de prevenção de risco de contaminação direta ou cruzada dos alimentos quando na ocorrência de lesões, doenças, ou em casos de portadores de agentes de DTA.

6 Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO

Objetivo Geral

Manter todas as superfícies de equipamentos, utensílios, instrumentos de trabalhos e outros, que entram em contato com matérias-primas e produtos, limpos e sanitizados.

Manter as instalações, equipamentos, utensílios, instrumentos e outros, que não entram em contato direto com matérias-primas e produtos, mas que podem participar de alguma forma para que ocorra contaminação cruzada nestes, limpos e sanitizados na frequência necessária, de forma a mantê-los em condições higiênico-sanitárias satisfatórias.

Manter as matérias-primas e produtos de origem animal protegidos de qualquer tipo de alterações durante as recepções, os processamentos, manipulações, armazenamentos, carregamentos, transbordos e transportes, devendo esses itens constar nos autocontroles dos estabelecimentos. Descrever se na recepção das matérias-primas existem cuidados para que as mesmas não sejam contaminadas e se as matérias-primas e produtos são separados entre eles de forma correta e de acordo com sua natureza, temperatura e embalagens e se são identificados.

Estabelecer procedimento de prevenção quando durante as manipulações e processamentos ocorrerem contaminações cruzadas, evitando acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando contra fluxos.

Manter os veículos transportadores de matérias-primas e produtos projetados, construídos e mantidos em condições higiênico-sanitárias e com temperatura para transporte adequada, apresentando-se com paredes lisas, de fácil limpeza, totalmente vedadas, de maneira a não permitir a entrada de pragas, poeiras e outros contaminantes e a saída de líquidos.

Manter os equipamentos de geração de frio e de controle de temperatura dos veículos transportadores de matérias primas e produtos funcionando de maneira correta.

Verificar se os produtos químicos utilizados nas limpezas, os sanitizantes, os coadjuvantes de fabricação e outros similares utilizados pelas indústrias, são preparados e armazenados de maneira que não sofram alterações nas suas condições ideais de uso, não alterem matérias-primas e produtos e não gerem situações que possam comprometer as boas condições higiênico-sanitárias das operações.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:
- Os procedimentos sanitários operacionais – PSO desde a recepção da matéria prima, produção e expedição;
- A frequência e dos monitoramentos utilizados para controlar os procedimentos sanitários operacionais – PSO;
- A capacitação sobre procedimentos sanitários operacionais, monitoramentos e das verificações dos autocontroles e de seus registros previsto em cronograma.

7 Controle de Matéria Prima

Objetivo Geral

Documentar os procedimentos de controle na recepção das matérias-primas, de forma a detalhar sua origem, as condições de armazenamento, a integridade das embalagens e recipientes, sua identificação, as temperaturas de armazenamento e as situações de risco de contaminação cruzada, sendo esses itens também aplicáveis aos ingredientes, e aos materiais das embalagens e rotulagem, quando for o caso.

Descrever os cuidados nos procedimentos de manipulação das matérias-primas durante as transferências para as diversas seções das indústrias, de forma a preservar a integridade das embalagens e recipientes, evitando a exposição do conteúdo, de forma a prevenir possíveis contaminações, verificando as condições de manutenção de estrados e prateleiras de depósito.

Controle da manutenção das embalagens, identificando situações em que elas possam sofrer contaminações físicas, químicas e/ou biológicas, devendo mantê-las em local limpo, seco, protegido de poeira, insetos, roedores, e de outras pragas, ou outras situações que possam gerar contaminações cruzadas ou alterações das matérias-primas, ingredientes e produtos. Manter as embalagens que entram em contato direto com os produtos armazenadas em local separado, de forma isolada e mantidas dentro de suas embalagens originais, protegidas de possíveis contaminações ambientais. As embalagens danificadas, perfuradas, rasgadas ou que de outra forma se apresentem inadequadas para uso, devem ser inutilizadas. As embalagens secundárias também devem ser armazenadas em local separado.

Quanto aos ingredientes, as indústrias devem armazená-los em local próprio para esse fim, isolados, devendo-os manter em suas embalagens originais e, quando houver necessidade de transferência para outras embalagens ou recipientes, devem ser retiradas quantidades suficientes apenas para seu uso no período imediato, sempre as mantendo em ambiente limpo, seco, protegido de poeiras, insetos e roedores e de outras condições que possam ocasionar contaminações e/ou alterações nas suas características originais. Os ingredientes devem ser registrados ou dispensados de registro, ainda, deve existir indicação de órgão oficial competente que respalde seu uso nas condições indicadas pelos estabelecimentos em seus autocontroles.

Os estabelecimentos que recebem leite como matéria-prima devem cumprir o que determina a Instrução Normativa no 77, de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outras normas que venham a substituí-la. Descrever o plano de qualificação de fornecedores de leite conforme o guia orientativo do MAPA e/ou Manual de qualidade do leite, dependendo do tipo do estabelecimento, com critérios para seleção e destinação da matéria prima de acordo com a legislação vigente, entre outros itens descritos na norma e em ofícios internos.

Descrever os procedimentos de rastreabilidade dos produtos, permitindo a recuperação do histórico, da aplicação ou da localização de uma atividade, ou um processo, ou um produto, ou uma organização, por meio de informações previamente registradas. Estabelecer os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição. Podem ser utilizados os Modelos de planilhas de controle de recepção de matéria prima (Modelo 6.5.2), produção (Modelo 6.5.3) e expedição (Modelo 6.5.4).

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:
- Os critérios utilizados para seleção dos fornecedores e cadastro de fornecedores;
- As características observadas durante o recebimento da matéria prima, ingredientes e embalagens, constando a origem ou registro dos produtos em órgão competente, finalidade e instruções de uso;
- O modo de armazenamento das embalagens, dos ingredientes e matérias primas;
- Os cuidados com as embalagens dos ingredientes ou matéria prima, cujo conteúdo foi utilizado parcialmente, devendo estes ser mantidos fechados, identificados e armazenados em local adequado, respeitando a validade após aberto;
- Os métodos de rastreabilidade e do controle de estoque.

8 Controle de temperatura

Objetivo Geral

Descrever as formas de controle da manutenção das temperaturas nos ambientes, de maneira que não se alterem as temperaturas das matérias primas, ingredientes e produtos.

Manter a temperatura ambiente controlada, para que não ocorram alterações nas matérias primas, ingredientes e produtos. Nas situações em que não existam equipamentos para registro constante das temperaturas, as mesmas devem ser controladas através de verificações/inspeções frequentes e consequentes registros de seu controle.

Avaliar se as temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação.

Estabelecer os mecanismos de controle da variação das temperaturas e mecanismos para identificar quando os mesmos não estejam funcionando de forma correta, de maneira que possam ser tomadas medidas corretivas o mais rápido possível, evitando situações que permitam alterações nas matérias primas, ingredientes e produtos.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:
- Ambientes, equipamentos, operações e produtos / matérias primas que necessitem do controle de temperatura;
- As frequências de todas as mensurações de temperaturas relacionadas ao controle do processo em todas as suas etapas.

Observação: é importante que as temperaturas obedeçam as legislações vigentes ou, na ausência destes, se são fundamentadas com base técnico-científica.

9 Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC

Objetivo Geral

Estabelecer um sistema de análise que identifica perigos específicos e medidas preventivas para seu controle, objetivando a segurança do alimento, e contemplando para a aplicação nas indústrias, os aspectos de garantia da qualidade e integridade econômica.

Estabelecer procedimentos de verificação dos Pontos Críticos de Controle – PCC. Baseia-se na prevenção, eliminação ou redução dos perigos em todas as etapas da cadeia produtiva.

Constitui-se de sete princípios básicos, a saber:

1. identificação do perigo e estabelecimento das medidas preventivas de controle;
2. identificação do ponto crítico de controle (PCC);
3. Estabelecimento do limite crítico;

Determinação dos procedimentos de:

4. Monitoramento;
5. Ações corretivas;
6. Verificação;
7. Registros.

A empresa deve fornecer as condições para que o Sistema de APPCC seja implantado e cumprido. Os procedimentos de controle da qualidade, baseados no APPCC, devem ser específicos para cada indústria, cada produto ou categoria.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:
- As etapas para elaboração e implantação do plano APPCC, conforme o Codex Alimentarius, normas ABNT ou internacionais, metodologia cientificamente reconhecida ou legislação vigente;
- As formas de controle dos Pontos de Controle e dos Pontos Críticos de Controle levantados.

10 Análises Laboratoriais – Autocontrole

Objetivo Geral

Descrever a programação das coletas de amostras para cada produto, matéria prima e água de abastecimento para envio a laboratórios que realizam análises microbiológicas, físico-químicas e outras.

Manter o plano de amostragem atualizado, descrevendo quais as análises que serão realizadas e as frequências de coleta para monitoramento da qualidade e da inocuidade e também quais as atitudes a serem tomadas quando da identificação de resultados não conformes nessas análises, tudo isso de acordo com a legislação em vigor. Realizar análises nos próprios estabelecimentos, como é o caso das indústrias que recebem leite em natureza, devendo existir laboratórios aparelhados o suficiente para realização das análises mínimas necessárias e pessoas treinadas para tal.

Manter o manual de bancada atualizado, nos casos em que devam ser realizadas análises de monitoramento no próprio estabelecimento, contemplando o treinamento de todos os envolvidos nesse setor e suas reciclagens, assim como os registros das análises realizadas.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:
- Os produtos registrados e matérias primas e os tipos de análises a serem realizadas, estipulando a frequência e a quantidade de produtos a serem coletados conforme disposto nas legislações vigentes ou normas complementares;
- Os requisitos de análises de água de abastecimento a serem realizadas, estipulando a frequência;
- Cronograma de coleta de amostras;
- Ações a serem adotadas frente a relatórios de ensaios não conformes.

11 Controle de Formulação de Produtos e Combate à Fraude

Objetivo Geral

Apresentar a forma como os estabelecimentos monitoram e registram os procedimentos de controle de formulação dos produtos e suas frequências, as medidas preventivas para evitar que os mesmos sejam fabricados em desacordo com as fórmulas aprovadas e as medidas corretivas quando são verificadas essas situações.

Elaborar os produtos de acordo com os memoriais descritivos aprovados e manter os produtos fabricados de acordo com as formulações aprovadas.

Determinar o modo de controle sobre as formulações a fim de se obter produtos de acordo com a composição aprovada no memorial descritivo de rotulagem, atendendo aos padrões de identidade e qualidade, prevenindo à fraude econômica.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:
- Os produtos formulados indicando lote e quantidade da matéria prima, ingredientes e aditivos que o compõe, bem como planilhas de controle de pesagem;
- Procedimento de controle das fichas técnicas utilizadas nos produtos.

12 Rastreamento e Recolhimento

Objetivo Geral

Manter os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição.

A rastreabilidade pode ser realizada a partir do produto final elaborado até sua matéria-prima ou a partir da matéria-prima utilizada até o produto elaborado.

A avaliação da rastreabilidade deve ainda compreender as etapas de segurança definidas e validadas pelo estabelecimento no sentido de resguardar seu processo/produto do uso de matérias-primas não autorizadas ou habilitadas para determinado produto ou mercado.

O estabelecimento deve dispor de programa de recolhimento e, em caso de não conformidade detectada que motive o recolhimento, deve oferecer evidências de que a produção foi devidamente recolhida e se recebeu a destinação adequada.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:
- Os procedimentos que determinam os lotes dos produtos;
- O processo de expedição dos produtos que asseguram sua rastreabilidade;
- A composição da equipe de rastreamento e recolhimento;
- A metodologia de rastreamento e recolhimento;
- O destino dos produtos recolhidos;
- A frequência de testes de rastreamento.

13 Bem-Estar Animal

Objetivo Geral

Estabelecer condições que evitem o sofrimento desnecessário dos animais destinados ao abate.

Estabelecer os procedimentos adotados referente ao transporte, desembarque, lotação, descanso, condução, imobilização/ contenção, insensibilização, sangria, escaldagem / esfola que atendam a legislação pertinente.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:
- Os procedimentos de transporte, desembarque, lotação, jejum, descanso, condução, imobilização / contenção, insensibilização, sangria, escaldagem / esfola, de acordo com a legislação.

14 Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco (MER)

Objetivo Geral

Estabelecer procedimentos adequados de produção para assegurar a efetiva identificação, remoção, segregação e inutilização dos produtos e partes animais especificados abaixo, contemplando medidas mitigadoras de contaminação cruzada e demais medidas corretivas e preventivas, caso constatados desvios, em conformidade com a legislação vigente: Portaria SDA n° 651/2022, Ofício Circular n° 67/2022/DAS/DAS/MAPA, e Ofício Circular n° 35/2022/CGI/DIPOA/DAS/MAPA:

ESPÉCIE	ÓRGÃOS, PARTES OU TECIDOS ANIMAIS	IDADE
Bovinos e bubalinos	Amígdalas (tonsilas palatinas e linguais) e Íleo distal (70 cm)	Qualquer
	Encéfalo, olhos e medula espinhal	Igual ou superior a 30 meses

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever os procedimentos operacionais relacionados aos MER, com registros diários auditáveis, contemplando:
- Identificação, remoção e segregação dos MER durante o abate;
- Registro da quantidade retirada por abate (correlação peso/n° de animais abatidos);
- Inutilização mediante incineração, aterramento sanitário ou outro tratamento aprovado pelo órgão competente;
- Medidas mitigadoras de contaminação cruzada e demais medidas preventivas e corretivas, caso constatados.

6.4.2 Verificação Oficial dos Autocontroles Implementados pelas Empresas

Os Serviços de Inspeção dos municípios passam a adotar, como atividade de rotina a verificação oficial da implantação e execução dos programas de autocontroles nas indústrias sob suas responsabilidades, de acordo com este anexo.

Para fiscalizar a execução dos autocontroles utilizam-se as chamadas áreas de inspeção. Através destas, inspeciona-se o processo de produção e verifica-se os registros de monitoramento dos programas de autocontrole feitos pelas empresas, devendo os fiscais do Serviço de Inspeção ter conhecimento prévio dos mesmos para a execução das tarefas.

A verificação dos registros deve focar ainda na sua autenticidade, devendo-se atentar para itens como a maneira que as informações são apresentadas, existência de rasuras, eventuais correções de informações.

6.4.2.1 As frequências da verificação oficial local, documental e os Modelos de planilhas a serem utilizados são os seguintes:

Verificação Oficial Local

A verificação oficial local no estabelecimento com inspeção periódica deverá ser feita em cem por cento das áreas, devendo-se observar a funcionalidade e a operacionalidade do estabelecimento. A frequência será mensal ou definida conforme cálculo do risco estimado associado ao estabelecimento, utilizando como referência o Manual para cálculo do risco estimado associado a estabelecimentos do MAPA que considera o volume de produção (a ser readequado para a realidade do SIM), o risco inerente ao produto e o desempenho do estabelecimento (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/calculo_risco_estabelecimento_poa). A frequência da verificação oficial local nos estabelecimentos com inspeção permanente será mensal. Os registros das verificações devem ser anotados na Planilha de Verificação Oficial das Áreas de Inspeção Local e Documental (Modelo 6.5.5).

A fiscalização local pode seguir o fluxo da matéria-prima, iniciando-se pela área externa e sequencialmente voltando-se para as áreas internas do estabelecimento, desde a recepção de matérias primas e ingredientes até a e expedição dos produtos, avaliando-se todas as áreas contempladas nos memoriais e plantas arquitetônicas aprovados e processos de registro dos produtos fabricados, conforme a classificação do estabelecimento.

Para abatedouros o Serviço de Inspeção deve verificar as condições gerais de higiene antes do início de cada abate, o PPHO pré-operacional, para isso deve utilizar a planilha de Procedimentos Padronizados de Higiene Pré-operacional – PPHO (Liberação de abate) (Modelo 6.5.6).

Verificação Oficial Documental

A verificação oficial documental no estabelecimento com inspeção permanente deverá ser feita com frequência mínima, trimestral, de modo que todos os elementos de controle sejam verificados pelo fiscal, no mínimo uma vez ao ano.

Para estabelecimento com inspeção periódica, os elementos de controle deverão ser verificados na mesma frequência de fiscalização, de modo que que todos os elementos de controle sejam verificados pelo fiscal, no mínimo uma vez ao ano.

Os registros das verificações devem ser anotados na Planilha de Verificação Oficial das Áreas de Inspeção Local e Documental (Modelo 6.5.5).

A verificação oficial documental consiste em ponderar se os registros da empresa refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. No entanto, o fiscal de inspeção deve ter conhecimento do conteúdo do programa de autocontrole da empresa para fins de auxiliar no diagnóstico das não conformidades constatadas (por exemplo: programa de autocontrole incompleto, não conformidades de monitoramento, não conformidades de registro, não conformidades na execução de medidas corretivas e correta destinação de produtos no caso de identificação de não conformidades).

Essa fiscalização deverá ser realizada conforme programa de trabalho do SIM e os registros das mesmas devem ser feitos na Planilha de Verificação Oficial das Áreas de Inspeção In Loco e Documental (Modelo 6.5.5).

6.4.2.2 Os procedimentos adotados pelos fiscais nas verificações oficiais locais estão descritos a seguir.

Verificação Oficial da Manutenção

Na fiscalização da manutenção, que inclui instalações, equipamentos e utensílios, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
- As instalações estão de acordo com o projeto aprovado;
- Forro, teto, paredes e piso são de material durável, impermeável e de fácil higienização e se há necessidade de reparos;
- A vedação das aberturas (portas, janelas, etc.), e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo;
- Os locais de manipulação, de processamento, de estocagem de matérias primas e produtos comestíveis são isolados dos produtos não comestíveis;
- Os locais onde são manipulados matérias-primas e produtos acabados, nas diferentes fases da produção, são isolados uns dos outros, de forma a prevenir/reduzir contaminações de uns para outros;
- As instalações (estruturas, salas, depósitos) são mantidas em condições aceitáveis e se suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas;
- A empresa executa as manutenções preventivas e corretivas de acordo com o descrito no programa;
- Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa.
- Os equipamentos e utensílios foram projetados e construídos de maneira a facilitar sua limpeza/sanitização e se não causam alterações às matérias-primas/produtos quando do seu uso nas respectivas atividades laborais;
- Os equipamentos são fáceis de desmontar e se a empresa o faz na frequência prevista para limpeza/sanitização;
- Os equipamentos foram instalados em locais que permita ao Serviço de Inspeção avaliar as condições sanitárias;
- Os equipamentos precisam de reparos, dando atenção às superfícies que entram em contato com as matérias-primas e alimentos;
- Equipamentos/utensílios usados no armazenamento de não comestíveis são instalados/operados de maneira tal, que não exista risco de contaminação cruzada para as matérias primas e produtos em fabricação ou acabados e se os mesmos estão identificados como de uso exclusivo para não comestíveis;
- Existem desgastes nos equipamentos que comprometem a eficiência da limpeza;
- O acabamento, a natureza das soldas e os materiais constituintes dos mesmos podem alterar as matérias-primas e os produtos acabados;
- Os equipamentos ou utensílios são passíveis de transferência de resíduos e odores às matérias-primas e produtos e se os lubrificantes utilizados são apropriados à situação.

Na fiscalização da manutenção, que inclui vestiários, sanitários e barreiras sanitárias, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
- Há ausência de comunicação direta com seções de matérias-primas e produtos comestíveis;
- São em número suficiente e tem dimensões adequadas às necessidades;
- Foram projetados e construídos de forma a permitir boa manutenção das condições higiênico-sanitárias das instalações;
- As condições higiênicas são mantidas nessas instalações;
- As barreiras sanitárias estão adequadas, com os equipamentos e dispositivos necessários para a higienização dos calçados e mãos (detergente líquido neutro e sanitizante ou antisséptico, toalhas de papel descartável, não reciclado ou outro sistema seguro para a secagem das mãos), água potável de fluxo contínuo, sem torneiras com fechamento manual e se estas higienizações são realizadas na forma e na frequência adequadas;
- Os uniformes são trocados nos vestiários de forma correta e na frequência adequada e especificada pelos estabelecimentos;
- Existe separação entre as roupas civis e as de uso industrial;
- Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
- A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Na fiscalização da manutenção, que inclui o sistema de iluminação, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
- Existe iluminação nas diferentes áreas da indústria;
- A cor e a intensidade da luz são adequadas, se permitem boa avaliação das condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, utensílios, matérias-primas e produtos;
- As luminárias são dispostas de forma a fornecer iluminação uniforme, sem que haja formação de zonas de sombra;
- Todas as luminárias são providas de protetores contra a quebra das lâmpadas ou dotadas de lâmpadas não explosivas;
- Nas áreas obrigatórias é previsto o monitoramento dos LUX;
- Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
- A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Na fiscalização da manutenção, que inclui águas residuais, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
- Todo o volume de águas residuais é drenado;
- Na recolha das águas residuais, estas não entram em contato com a água de abastecimento;
- As águas residuais não contaminam equipamentos e utensílios;
- As instalações foram projetadas e construídas facilitando o recolhimento das águas utilizadas;
- Quando houver possibilidade de contaminação da água de abastecimento pelas águas residuais, existem dispositivos que previnam tal situação;
- As águas residuais se deslocam em contra fluxo em relação à produção, quando descarregadas diretamente no piso;
- Os ralos da indústria possuem sifões evitando o refluxo;
- Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
- A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Na fiscalização da manutenção, que inclui calibração e aferição de instrumentos, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
- Os instrumentos de controle de processos estão identificados;
- Há registro da última e data prevista para a próxima aferição ou calibração;
- Há assinatura do responsável pela aferição ou calibração na etiqueta de identificação ou outra forma que a substitua;
- O cronograma de calibração e aferição está sendo cumprido, ou seja, se as calibrações e aferições são realizadas na forma e frequência descritas;
- Quando ocorrem desvios, são tomadas as devidas ações corretivas e preventivas;
- A empresa define qual o desvio aceitável dentro da faixa de uso do instrumento/equipamento;
- Quando for o caso, as calibrações são realizadas em instituições especializadas e credenciadas por órgão regulador competente e se existem documentos que comprovem tais calibrações.

Verificação Oficial da Água de Abastecimento

Na fiscalização do controle da captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento, o Serviço de Inspeção deve verificar se:
- Os reservatórios apresentam-se em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- As redes de alimentação e distribuição de água da indústria estão de acordo com o que foi projetado e aprovado e se os pontos de coleta de água estão identificados;
- Existem eliminadores de vácuo, quando necessários e se existem fins de linhas bloqueados;
- A água tem pressão e temperatura adequadas nas diferentes áreas de manipulação, processamento de matérias-primas, produtos e demais setores da indústria;
- Quando da existência de recirculação de água, como no uso de trocadores de calor, a mesma mantém suas características originais de qualidade;
- Quando há água de reuso esta é mantida livre de patógenos e coliformes fecais;
- O volume de água tratada é suficiente para a demanda das indústrias;
- O teor de CRL e pH apresenta-se em níveis adequados;
- Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
- A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Verificação Oficial do Controle Integrado de Pragas

Na fiscalização do controle integrado de pragas o Serviço de Inspeção deve verificar:
- O ambiente externo, de forma a identificar a existência de condições que favoreçam ao abrigo ou à reprodução de pragas;
- As áreas internas, buscando indícios da presença de pragas;
- Se, quando o controle de pragas for realizado por empresa terceirizada, verificar o licenciamento da mesma junto ao órgão competente;
- Verificar se os produtos químicos usados no controle das pragas estão autorizados para tal e se o armazenamento dessas substâncias é feito em local e forma adequada e se há controle restrito das mesmas nas indústrias;
- Verificar se a empresa terceirizada realiza as visitas nas frequências previstas;
- Se há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
- Se a empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Verificação Oficial Higiene Industrial e Operacional

Na fiscalização do PPHO – limpeza e sanitização pré-operacional – o Serviço de Inspeção deve verificar se:
- Os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização pré e operacionais previstos nos autocontroles;
- Não existam resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização;
- Há previsão de monitoramentos diários nos autocontroles e de que os mesmos sejam cumpridos;
- Quando ocorrer contaminações ou outro tipo de alteração de matérias-primas e produtos, são tomadas ações corretivas de forma a restaurar as condições sanitárias ideais e que sejam adotadas também ações preventivas;
- Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;
- A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Verificação Oficial da Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários

Na fiscalização do controle da hig

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

4. Campo de Aplicação
Neste item deve ser descrito aonde este programa de autocontrole será aplicado, qual área, equipamento, utensilio, instalação, entre outros.
5. Definições
Neste item deve ser colocado as definições de palavras e termos técnicos que compõem o programa que está sendo descrito, cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação.
6. Descrição do Procedimento
Neste item deve ser descrito detalhadamente o procedimento que será realizado in loco, descrevendo o monitoramento real e o que de fato é conveniente ao programa em questão. A descrição deve ser de forma objetiva, clara e condizente com o que é praticado no estabelecimento, deve ser colocado neste item itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. Não descrever procedimentos sem nexo ou que não tenha a ver com o programa que está sendo descrito, atentar- se muito a este item, pois é um dois mais importantes na estrutura de um PAC, é nele que devem constar as informações necessárias para que todos que leem o programa possam entender como o procedimento é realizado.
7. Monitoramento
Nesse item deve ser descrito os passos para realizar um monitoramento adequado, preciso e auditável. O procedimento de monitoramento pode ser descrito nas planilhas para facilitar o trabalho do monitor, quando necessário. Deve incluir:
O que monitorar: deve se descrever o item que está sendo monitorado; seja objetivo e claro.
 Frequência: deve se descrever qual período que é realizado o monitoramento.
 Como monitorar: deve se descrever como que o item é monitorado a forma de aplicação; seja detalhista, claro e objetivo.
 Responsável por monitorar: deve se descrever qual a pessoa que realiza o controle do item monitorado, de preferência indique pessoas que sejam detalhistas, perfeccionistas e que tenham mente aberta para aprender.
 Não conformidade: deve se descrever qual o problema que foi verificado ao realizar o monitoramento, de forma clara e objetiva.
8. Ações Corretivas
As ações corretivas definem quais as medidas a serem tomadas quando existirem não conformidades. São divididas em ações imediatas (correções) e ações planejadas (ou ações corretivas propriamente ditas).
 Ações imediatas: descrever neste item qual é ação a ser tomada imediatamente diante da não conformidade detectada.
 Ações planejadas: descrever neste item a ação a ser tomada a fim de prevenir sua recorrência.
9. Avaliação da Efetividade do PAC
Neste item deve se fazer uma avaliação geral dos programas implantados buscando alternativas para eliminar as não conformidades que ocorrem frequentemente. Citar quais as ações da gerencia do estabelecimento frente aos problemas, como por exemplo, reuniões com funcionários do setor que mais tem problema, contratação de empresa consultora para melhorar os processos, etc. Deve-se fazer registro das ações e arquivar as mesmas para possível analise do fiscal.
10. Verificação
Neste item deve ser descrito como é realizada a verificação do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontroles aplicados na empresa. É realizada pelo Responsável Técnico, e geralmente realizada mensalmente. Também pode fazer parte da verificação o programa de coleta e análise microbiológica de alimentos e superfícies da empresa.
11. Anexos
Neste item deve ser descritas quais as planilhas que estão em Anexo ao programa e que foram citadas durante o texto. É constituído basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa.
12. Registros das Alterações
Neste item são indicadas as evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas.
Cabe à empresa escolher o local de inclusão das alterações do documento.
13. Informações Adicionais
Neste item são descritas informações adicionais que a empresa julgar necessário, de forma facultativa.
MODELO 6.5.2 – RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA PRIMA
Relatório de Recebimento de Matéria Prima
Estabelecimento:
Registro do SIM:
Data Nome do Fornecedor e no da nota fiscal Matéria Prima
Quantidade No do registro de Inspeção Responsável
Assinatura e carimbo do responsável pela verificação:
ANEXO 6.5.3 – RELATÓRIO DE PRODUÇÃO
Relatório de Produção
Estabelecimento:
Registro do SIM:
Mês/Ano:
Data Produto a ser produzido Matéria Prima utilizada
Quantidade Lote Responsável
Assinatura e carimbo do responsável pela verificação:
MODELO 6.5.4 – RELATÓRIO DE EXPEDIÇÃO
Relatório de Expedição
Estabelecimento:
Registro do SIM:
Mês/Ano:
Data Produto expedido Quantidade Lote
Comprador (nome e endereço) Responsável
Assinatura e carimbo do responsável pela verificação:
MODELO 6.5.5 – PLANILHA DE VERIFICAÇÃO OFICIAL DAS ÁREAS DE INSPEÇÃO IN LOCO E DOCUMENTAL
LISTA DE FISCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INSPEÇÃO IN LOCO E DOCUMENTAL
Manutenção de instalações, equipamentos e utensílios (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração); Água de Abastecimento; Controle Integrado de Pragas; Higiene Industrial e Operacional; Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários; Procedimentos Sanitários Operacionais; Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem; Controle de temperaturas; Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle; Análises laboratoriais (Programas de autocontrole); Controle de formulação de produtos e combate à fraude; Rastreabilidade e recolhimento; Bem-estar animal; Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).
Estabelecimento: Registro do SIM:
Endereço: Data:
Local / Área
Verificação Equipamentos / Utensílios / Instalações / Procedimentos C / NC / NA
Item não conforme Descrição da Não Conformidade
Item não conforme Ação fiscal in loco
Assinatura e Carimbo do Fiscal de Inspeção:
MODELO 6.5.6 – PLANILHA DE PPHO – LIBERAÇÃO DE ABATE
Procedimento Padrão de Higiene Pré-Operacional – Liberação de Abate
Estabelecimento: Registro do SIM:
Endereço: Data:
Instruções de preenchimento: identificar a razão social do estabelecimento, seu número de registro no SIM, o Município e Estado e a data de fiscalização. Marcar na respectiva coluna a hora da verificação documental e a conformidade (C), não conforme (NC) ou não aplicável (NA). De acordo com o verificado, na coluna AI/IU'S será identificada a área de inspeção e a unidade de inspeção indicando a não conformidade no campo "descrição da não conformidade". Assinar e carimbar.
Frequência: sempre que houver abate.
Avaliar se: Os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização operacionais previstos nos autocontroles; Não existam resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização; Há previsão de monitoramentos diários nos autocontroles e de que os mesmos sejam cumpridos fielmente; Quando ocorram contaminações ou outro tipo de alteração de matérias-primas e produtos, são tomadas ações corretivas de forma a restaurar as condições sanitárias ideais e que sejam adotadas também ações preventivas; No caso do item anterior, seja dado o destino correto às matérias primas e produtos.
Área de Inspeção Unidades de Inspeção C / NC / NA
Item não conforme Descrição da Não Conformidade
Item não conforme Ação fiscal in loco
Assinatura e Carimbo do Fiscal de Inspeção:
MODELO 6.5.7 – RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE
RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE - RNC
1. Data e hora:
2. Relatório no: 3. Estabelecimento e no do SIM:
4. Para (nome e cargo):
5. Embasamento legal (RIISPOA, legislação municipal, PAC, outras):
6. Descrição da não conformidade (NC):
7. Reincidente: NÃO ( ) SIM ( ) – Quando reincidente, informar o número dos RNC anteriores que apontaram a não conformidade:
8. Ação fiscal imediata:
9. Assinatura do Veterinário ou Funcionário do Serviço de Inspeção:
10. Data limite para a devolução do RNC respondido:
11. Resposta do Gerente do Estabelecimento (ações imediatas):
12. Resposta do Gerente do Estabelecimento (cronograma de ações planejadas):
Este documento é uma notificação escrita da falha em atender as exigências regulamentares podem resultar em adicional ação administrativa e legal.
13. Assinatura do Gerente do Estabelecimento:
14. Data:
15. Assinatura de verificação do Veterinário ou Funcionário do SIM:
( ) Efetivas ( ) Não Efetivas Novo RNC no: _____ 16. Data:
MODELO 6.5.8 – MODELO DE ENTREGA DE RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE
Ao Senhor(a)
_____
Prezado(a) Senhor(a),
Por meio deste, entrego a relação de Relatório(s) de Não Conformidade (RNC), identificado _____, na unidade _____, localizado _____. O relatório de não conformidade em Anexo é referente ao n°_____, onde a empresa deve apresentar o(s) plano(s) de ação(ões) imediata(s) e planejada(s) para os mesmos. Os relatórios devem ser respondidos e entregues ao serviço de inspeção até a data de _____.
_____, _____ de _____ de 20___.
Atenciosamente,
Assinatura e Carimbo do Fiscal de Inspeção
ANEXO 7.
Ref. Decreto nº 544/2025 de 13.10.2025
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
7.1 Objetivos
Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilita regulamentar as penalidades que serão aplicadas quando da ocorrência de infrações pelos estabelecimentos.
7.2 Definição
Consideram-se infrações o ato ou efeito de infringir as regras.
7.3 Aplicação
Aplica-se a todos os estabelecimentos registrados no SIM, responsáveis do SIM e Assessores Jurídicos, Secretário de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente e de Prefeito do Munícipio.
7.4 Procedimentos para Aplicação de Sanções
Na Lei de criação do serviço de inspeção - SIM do município são previstas as sanções legais conforme o que segue:
Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.
§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, que varia entre 10 e 200 UFG (unidade fiscal de Guaíra), nos casos não compreendidos no inciso I;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora; e
V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
§ 2º As multas previstas no inciso II serão agravadas até o grau máximo, sendo constatada a utilização dos seguintes meios ou condutas:
I - artifício;
II - ardil;
III - simulação;
IV - desacato;
V - embaraço; ou
VI - resistência à atos de fiscalização.
§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:
I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e
II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.
§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.
§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.
§ 7º As sanções previstas no caput serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.
§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.
7.4.1 Das Responsabilidades
Serão responsabilizadas pela infração, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I. Fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM/POA;
II. Proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM/POA onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
III. Que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.
A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.
7.4.2 Das Medidas Cautelares
Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o SIM/POA deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I - apreensão do produto, dos rótulos e embalagens;
II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais;
IV - determinar a realização pela empresa de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado.
§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º As medidas cautelares devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.
§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiência de controle de processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.
§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram a sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.
§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.
O SIM poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção. As amostras de que trata o caput serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado.
7.4.3 Das Infrações
Constituem infrações ao disposto no Decreto, além de outras previstas:
I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/POA, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias primas, dos produtos ou dos funcionários;
II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;
VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM/POA;
VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XII - reutilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/POA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;
XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/POA;
XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida em desacordo com os critérios estabelecidos na legislação;
XVIII - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse aos órgãos fiscalizadores e ao consumidor;
XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;
XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXI - adulterar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXIII - embaraçar a ação de servidor do SIM/POA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar se o servidor do SIM/POA;
XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVII - fraudar documentos oficiais;
XXVIII - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados
XXIX- deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/POA nos prazos regulamentares;
XXX - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/POA;
XXXI - por aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
XXXII - importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados
XXXIII - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XXXIV - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas ao SIM/POA;
XXXV - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/POA;
XXXVI - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
XXXVII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares
XXXVIII - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.
Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - apresentem-se alterados;
II - apresentem-se adulterados;
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos em normas complementares e em legislação específica;
VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
X - apresentem embalagens estufadas;
XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XII - estejam com o prazo de validade expirado;
XIII - não possuam procedência conhecida; ou
XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
Outras situações não previstas nos incisos de I a XXXVIII podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM/POA.
Além dos casos acima, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
IV - são ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.
Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXVIII, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM/POA;
VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca;
VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.
Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXVIII, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas;
VIII - são também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.
Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXVIII, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
IV - revele presença de colostro.
O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento. Também considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:
I - não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.
Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXVIII, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares. Para efeito das infrações, as matérias primas e os produtos são considerados alterados ou adulterados.
São consideradas alteradas as matérias primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco a saúde pública.
São considerados adulterados as matérias primas ou os produtos de origem animal:
I – fraudados:
a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica;
b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração;
c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto
d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto;
e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade.
II – falsificados:
a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM/POA;
b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM/POA e que se denominem como este sem que o seja;
c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto
d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade;
f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.
O SIM/POA com base no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.
Enquanto outras normas não forem editadas, o SIM/POA poderá:
I - autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada;
II - determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.
O disposto acima não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que trata o artigo 172 e suas alterações.
Nos casos previstos nos incisos de I a XXXVIII, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:
I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias primas e dos produtos para fins não comestíveis.
7.4.4 Das Penalidades
As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
Aos infratores dos dispositivos contidos na presente Instrução e de atos complementares que forem expedidas visando o seu cumprimento, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras penalidades:
I - advertência quando o infrator não tiver agido com dolo ou má fé;
II - multa:
1. No valor de 10 a 60 UFG (Unidade Fiscal de Guairá):
a) Construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/POA;
b) Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
c) Utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
d) Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
e) Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
f) Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;
g) Expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM/POA;
h) Deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/POA nos prazos regulamentares.
2. No valor de 61 a 120 UFG (Unidade Fiscal de Guairá):
a) Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
b) Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
c) Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
d) Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
e) Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
f) Não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/POA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
g) Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;
h) Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
i) Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/POA;
j) Prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/POA;
k) Apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade.
3. No valor de 121 a 200 UFG (Unidade Fiscal de Guairá):
a) Utilizar produtos com prazo de validade vencida em desacordo com os critérios estabelecidos em normas complementares;
b) Sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM/POA e ao consumidor;
c) Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;
d) Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
e) Adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
f) Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
g) Embaraçar a ação de servidor do SIM/POA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
h) Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar se o servidor do SIM/POA;
i) Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
j) Utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ousem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
k) Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM/POA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
l) Fraudar documentos oficiais;
m) Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
n) Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/POA;
o) Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar,
p) Acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
q) Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
r) Não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.
III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;
VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.
As multas previstas serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
A suspensão de atividades de que trata o inciso IV e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 517 e art. 517-A do decreto 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
Se a interdição total ou parcial não for levantada, após doze meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.
As sanções de que tratam os incisos IV e V poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 495 do decreto nº9013 de 29/03/2017 e suas alterações.
As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.
Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes.
a) São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário na mesma infração;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto; (Decreto 10.468, 2020).
VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006
b) São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser reincidente específico;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
As penalidades a que se refere a presente instrução serão aplicadas, sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais. As multas a que se refere a presente instrução serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco o isentam de ação civil e criminal.
As multas a que se refere esta instrução não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
I - considera-se reincidência, para os fins desta instrução, o novo cometimento, pelo mesmo transgressor, de infração pela qual já tenha sido autuado, julgada, e que não haja mais cabimento de qualquer recurso administrativo.
II - a ação civil e criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.
III - a ação civil e criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM/POA.
IV - a suspensão da atividade do estabelecimento, a interdição e o cancelamento do registro ou relacionamento são de competência do responsável do SIM/PO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

TERMO ADITIVO Nº 86 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 15/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliado no Município Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 13.385.575-0/SSP-PR e do CPF- 032.515.094-03, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 06/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/01/2026 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 15/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/10/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 87 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 14/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E DENISE FELIPE DA SILVA
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. DENISE FELIPE DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado no Município Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 5.159.739-7/SSP-PR e do CPF- 757.671.049-72, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 06/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/01/2026 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 14/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/10/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DENISE FELIPE DA SILVA
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 88 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 21/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E MARLENE ANDRELINA DA SILVA
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. MARLENE ANDRELINA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado no Município Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 4.419.431-7/SSP-PR e do CPF- 771.423.909-30, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 06/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/01/2026 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 21/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/10/2024).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARLENE ANDRELINA DA SILVA
Contratada
Testemunhas

TERMO ADITIVO Nº 89 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 54/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E LUCAS FERREIRA HARTHMAN.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr. LUCAS FERREIRA HARTHMAN, brasileiro, residente e domiciliado no município de Douradina, Estado do Paraná, portador do C.I.R.G-nº- 2.240.912-2/SSP-PR e do CPF- 051.246.741-21, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 16/2025-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/01/2026 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 54/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/10/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
LUCAS FERREIRA HARTHMAN Contratado
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 90 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 56/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E DEBORA ZAFALON PATRICIO.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. DEBORA ZAFALON PATRICIO, brasileira, residente e domiciliada no município de Douradina, Estado do Paraná, portadora do C.I.R.G-nº- 8.368.251-5/SSP-PR e do CPF- 056.237.419-16, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 16/2025-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/01/2026 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 56/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/09/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DEBORA ZAFALON PATRICIO
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 91 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 12/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E SIMONE APARECIDA RICO
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. SIMONE APARECIDA RICO, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 4.419.431-7/SSP-PR e do CPF- 095.112.749-70, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 06/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/01/2026 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 12/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/10/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
SIMONE APARECIDA RICO
Contratada
Testemunhas

TERMO ADITIVO Nº 92 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 59/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E JEINE VALDERIO CHIQUETTI.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr. JEINE VALDERIO CHIQUETTI, brasileiro, residente e domiciliado no município de Douradina, Estado do Paraná, portador do C.I.R.G-nº- 7.500.819-8/SSP-PR e do CPF- 027.530.129-03, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 16/2025-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/01/2026 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 59/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/10/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JEINE VALDERIO CHIQUETTI
Contratado
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 93 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 55/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E FAGNER HENRIQUE ALVES.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr. FAGNER HENRIQUE ALVES, brasileiro, residente e domiciliado no município de Douradina, Estado do Paraná, portador do C.I.R.G-nº- 44.645.744-9/SSP-PR e do CPF- 386.761.898-46, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 16/2025-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/01/2026 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 55/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/10/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
FAGNER HENRIQUE ALVES
Contratado
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 94 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 16/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E EDILMA APARECIDA DE BRITO
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. EDILMA APARECIDA DE BRITO, brasileira, solteira, residente e domiciliado no Município Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 7.856.286-2/SSP-PR e do CPF- 042.670.519-09, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 06/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/01/26 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 16/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/10/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Testemunhas
EDILMA APARECIDA DE BRITO
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 95 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 13/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E LUANA THAIS SILVA CHIQUETTI
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. LUANA THAIS SILVA CHIQUETTI brasileira, solteira, residente e domiciliado no Município Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº- 10.389.516-2/SSP-PR e do CPF- 095.112.749-70, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 06/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/01/2026 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 13/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/10/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Testemunhas
LUANA THAIS SILVA CHIQUTTI
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 96 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 24/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E RODRIGO HONORIO
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. RODRIGO HONORIO, brasileiro, solteira, residente e domiciliado no Município Douradina, Estado do Paraná, portador do C.I.R.G-nº- 66.942.718-4/SSP-PR e do CPF- 081.673.919-65, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 06/2024-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/01/2026 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 24/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/10/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Testemunhas
RODRIGO HONÓRIO
Contratado

TERMO ADITIVO Nº 97 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 53/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E REGINALDO FERREIRA.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr. REGINALDO FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado no município de Douradina, Estado do Paraná, portador do C.I.R.G-nº- 2019243/SSP-MS e do CPF- 045.068.641-82, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 16/2025-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/01/2026 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 53/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/10/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
REGINALDO FERREIRA
Contratado
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 98 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 53/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E RENATO VIEIRA.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr. RENATO VIEIRA, brasileiro, residente e domiciliado no município de Douradina, Estado do Paraná, portador do C.I.R.G-nº- 10.184.840-0/SSP-PR e do CPF- 062.746.009-73, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 16/2025-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/01/2026 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 53/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/10/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
RENATO VIEIRA
Contratado
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 99 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 62/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E GISLAINE RIBEIRO DA ROCHA.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr. GISLAINE RIBEIRO DA ROCHA, brasileiro, residente e domiciliada no município de Ivaté, Estado do Paraná, portadora do C.I.R.G-nº- 134376341/SSP-PR e do CPF- 100.485.509-57, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 16/2025-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 30/01/2026 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 62/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (07/10/2025).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
GISLAINE RIBEIRO DA ROCHA
Contratado
Testemunhas:

Câmara Municipal de Alto Paraíso
ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025

Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO Nº 023/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 031/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: "DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI" CNPJ: 01.031.983/0001-96.

OBJETO: 04 (quatro) inscrições, sendo 04 (quatro) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, para participação no curso (seminário) **8º SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO PODER PÚBLICO. EDIÇÃO: GOVERNANÇA, CONTROLE EXTERNO E EMENDAS CONSTITUCIONAIS. Brasília-DF, 14 a 17 de outubro de 2025. "** Promovido pela Empresa: **"DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI" CNPJ: 01.031.983/0001-96**, nos dias de 14 a 17 de outubro de 2025, na cidade de **Brasília – DF**.

VALOR TOTAL: R$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 DIAS

Data Assinatura: 10 de outubro de 2025

FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.247.352-0001/08, com sede à Rua Santos Dumont, 341 nesta cidade de Alto Piquiri - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovane Mendes de Carvalho, portador da cédula de identidade RG n.º 7.986.071-9 PR e do CPF n.º 026.798.539-89, residente e domiciliado em Rua Henrique Dias, nº 83, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo José Bernardeli Palhares,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ 240.000,00 em quatro parcelas de R$ 60.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de dezembro/2025, março, junho e setembro/2026, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 05.001.10.301.0006.2.215, elemento de despesa – 3.3.72.32.00.00, Fonte: 303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 30 de setembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Alto Piquiri, 14 de outubro de 2025

GIOVANE MENDES DE CARVALHO:02679853989 Assinado de forma digital por GIOVANE MENDES DE CARVALHO:02679853989 Dados: 2025.10.13 16:31:51 -03'00'
Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome, cargo e CPF:

Páblia Simone D'Agostini Seren, Farmacêutica, 063.893.879-11 gov.br Documento assinado digitalmente PABLIA SIMONE DAGOSTINI SEREN Data: 13/10/2025 16:25:47 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

2 – Nome, cargo e CPF:

Jefferson Xavier de Oliveira, atendente de farmácia, 093.365.519-30 gov.br Documento assinado digitalmente JEFFERSON XAVIER DE OLIVEIRA Data: 13/10/2025 16:20:06 -0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 222/2025
DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS MANUAIS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E ORÇAMENTÁRIO NO MUNICÍPIO DE IPORÃ – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos técnicos relacionados ao planejamento governamental, à elaboração, à revisão e ao monitoramento do Plano Plur

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS E ATAS
104/2025

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 079/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: DESIGN PRINT LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Fornecimento n.º 079/2024, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 30 de outubro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 6.462,00 (seis mil e quatrocentos e sessenta e dois reais) anuais.

Termo Aditivo nº 002/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 119/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: Laboratório de Prótese N L Ltda- Me
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços n.º 119/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 18 de novembro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -EPP
Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de materiais de higiene e limpeza, para serem utilizados na manutenção da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12ª R.S., CAPS-AD, CEO, Almoxarifado e Ambulatórios de Especialidades
1- Fica aditada a ata de registro de preços nº 006/2024, prorrogando-se o prazo pactuado no item 3.1 passando o término para 10 de dezembro de 2026.
2- Ficam reajustados os valores, com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos 12 meses, constantes no item 3.2, conforme valores abaixo relacionados:

ITEM	CÓDIGO	Descrição	MARCA	UNID.	Quant	Valor Unitário Anterior	Valor Atualizado com Índice IPCA 5,18%
12	7279	DISCO LIMPADOR PARA LIMPEZA, TAMANHO: 35 CM	SUPERPRO	UNID	10	R$ 19,30	R$ 20,30
27	4877	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% "ÁGUA SANITÁRIA", A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO. COM CLORO ATIVO, ALVEJA, DESINFETA E REMOVE MANCHAS. EMBALAGEM OPACA, DE PLÁSTICO RÍGIDO E DIFÍCIL TUPTURA, TAMPA VEDADA, SEM VAZAMENTOS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM A COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÃO DO FABRICANTE DESCRITOS NA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES; INFORMAÇÃO ADICIONAL: TEOR DE CLORO ATIVO, P/P PRODUTO A BASE DE CLORO: 2,0% A 2,5% - REFERÊNCIA: QBOA, YPE, GIRANDO SOL OU DE MELHOR QUALIDADE. - GALÃO DE 5 LITROS	BIO KRISS	FRASCO	150	R$ 8,10	R$ 8,52
61	6837	SUPORTE LT P/ FIBRA, C/CABO EM ALUMINIO DE NO MÍNIMO 1,4 METROS, SEM PONTEIRA.	SOLUZ	UNID	10	R$ 26,80	R$ 28,19

Termo Aditivo nº 002/2025
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 21/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: C. O. S. - CLINICA MÉDICA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 21/2022, aumentando-se o valor pactuado na cláusula oitava em 25% (vinte e cinco por cento), cujo valor é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o atendimento de até
68 (sessenta e oito) consultas mês, devido o aumento da demanda.
CLÁUSULA SEGUNDA: Devido este aumento o valor do contrato passará para até R$.75,000.00 anuais.

Umuarama. 13 de outubro 2025.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2025

** Elotech **
13/10/2025
Pág. 1/2

Decreto nº 195/2025 de 10/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2377/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 532,50 (quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
06.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
06.003.08.243.0008.6.033. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
745 - 3.3.90.14.00.00 31822 DIÁRIAS - CIVIL 532,50

Total Suplementação: 532,50

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.9.51.01.00.00000000 Fonte: 31822 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL 532,50

Total da Receita: 532,50

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2025.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APMA – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS AGRICULTORES DE BRASILÂNDIA DO SUL
Rua. José Carlos Marcolino, s/n, Brasilândia do Sul/PR, Cep: 87595-000
CNPJ: 04.310.648/0001-15
e-mail: apmabrasilandiadosul@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DE BRASILÂNDIA DO SUL - APMA.

A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DE BRASILÂNDIA DO SUL - APMA**, inscrita no CNJP/MF sob n.º 04.310.648/0001-15, situada na Rua Tibaji, s/n.º, na cidade de Brasilândia do Sul, Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, neste ato, regular e devidamente representada pelo seu Presidente, **Sr. LUIZ CARLOS NASCIMENTO BASTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 do Estatuto, através do presente Edital, **CONVOCA** todos os associados para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 25 de outubro de 2025 - 19h (**1.ª convocação**), com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voto, e, às 19h30 (**2.ª convocação**), com qualquer número de associados, com a seguinte ordem do dia: **LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO (art. 52), BEM COMO ASSUNTOS GERAIS.**

Brasilândia do Sul-PR., 13 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS NASCIMENTO BASTOS
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 085/2025
O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 085/2025, referente ao Processo Administrativo 155/2025.
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente
por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE BENEFICIÁRIOS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR
VALOR MÁXIMO: R$661.634,00
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:50 horas do dia 27/10/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:50 às 14:00 horas do dia 27/10/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 14:00 horas do dia 27/10/2025.
Iporã – PR, 13 de outubro de 2025.
JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 21/2025 ID: 3145, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E ANTONIO CARLOS CANELA - ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, a seguir denominado CONTRATANTE e **ANTONIO CARLOS CANELA - ME**, com sede Rod. Antonio Lustosa de Freitas, km 01, s/nº, Zona Rural, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. **19.765.418/0001-18,** Inscrição Estadual sob nº. 907.02190-40, representada neste ato pelo Sr. Antonio Carlos Canela, Brasileiro, Casado, portador da C.I.RG. sob n.º 8.179.738-2 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 041.686.799-50, residente e domiciliado na Rua Ribeiro de Oliveira, nº 165, Centro, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado Paraná, firma o presente **TERMO ADITIVO,** de Quantidade e Valor nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao valor original contratado, o montante de **R$ 1.760.639,60** (um milhão, setecentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), no Item abaixo relacionado, mediante ao Edital de Chamamento Público nº **03/2025, Processo Licitatório nº. 15/2025 Modalidade Inexigibilidade nº. 03/2025,** alteração essa Fundamentada no artigo 124, inciso I, alínea "b", cumulado com o art. 125 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade Aditivada	Valor Unitário	Valor. Total
18	Conserto e arremates em paredes de alvenaria, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição	200	R$ 173,03	R$ 34.606,00
19	Conserto, instalação, substituição de azulejos e pisos, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição	400	R$ 23,07 por m²	R$ 9.228,00
20	Retirada de paredes por demolição, conserto e instalação de pisos cerâmicos, vinílicos e de granitina, oriundos da retirada de paredes e divisórias	3.500	R$ 46,14 por m²	R$ 161.490,00
21	Reparos em coberturas e lajes	200	R$ 115,35	R$ 23.070,00
22	Tratamento de infiltrações e vazamentos em coberturas e lajes	150	R$ 138,42	R$ 20.763,00
23	Substituição de azulejos e ladrilhos soltos	600	R$ 23,07 por m²	R$ 13.842,00
24	Assentamento de pisos (até o limite máximo de 200,00 m²)	3.000	R$ 17,30 por m²	R$ 51.900,00
25	Construção de paredes/muros	10.000	R$ 23,07 por m²	R$ 230.700,00
26	Abertura de porta e/ou janela em parede de alvenaria	100	R$ 196,10	R$ 19.610,00
27	Mão de obra para pequenas construções (banheiros, salas, etc) – até o limite de 70,00 m²	100	R$ 322,99 por m²	R$ 32.299,00
28	Mão de obra para construção de serviços de calçamento	15.000	R$ 23,07 por m²	R$ 346.050,00
29	Manutenção de fossa séptica	60	R$ 173,03	R$ 10.381,80
30	Instalação de pontos de ônibus	30	R$ 173,03	R$ 5.190,90
31	Instalação de bancos em praças, vias ou logradouros públicos	150	R$ 92,28	R$ 13.842,00
32	Reparo de canaletas, sarjeta, meio fio	600	R$ 23,07 por m²	R$ 13.842,00
33	Reparo em boca de lobo (bueiros)	600	R$ 46,14	R$ 27.684,00
34	Mão de obra para construção de tampas de boca de lobo (bueiros)	500	R$ 57,67	R$ 28.835,00
35	Mão de obra para construção de sepulturas	150	R$ 230,71	R$ 34.606,50
40	Reparos em prateleiras	50	R$ 46,14	R$ 2.307,00
41	Conserto, instalação ou readequação de portas e caixilhos	40	R$ 115,35	R$ 4.614,00
42	Conserto ou instalação de fechaduras	100	R$ 57,67	R$ 5.767,00
43	Conserto ou instalação de rodapés	200	R$ 9,22 por m²	R$ 1.844,00
44	Conserto ou instalação de fechaduras e dobradiças em móveis	50	R$ 46,14	R$ 2.307,00
45	Conserto de móveis no que tange a colagem, fixação, parafusamento	100	R$ 57,67	R$ 5.767,00
46	Readequação de rodapés de armários	100	R$ 11,53	R$ 1.153,00
47	Instalação de murais, biombos e divisórias	200	R$ 40,37 m²	R$ 8.074,00
48	Conserto de armários, arquivos, mesas e prateleiras de madeira	40	R$ 115,35	R$ 4.614,00
49	Substituição de telhas, telhas goivas quebradas e rufos metálicos	200	R$ 92,28	R$ 18.456,00
50	Limpeza de calhas de águas pluviais das edificações, constando da remoção de folhas e/ou sujeiras depositadas nas calhas e entradas dos coletores de águas pluviais	180	R$ 92,28	R$ 16.610,40
51	Troca de placas de forro	500	R$ 13,84 por m²	R$ 6.920,00
52	Desprendimento de forro	400	R$ 13,84 por m²	R$ 5.536,00
53	Instalação, desembaraçamento e remanejamento de persianas	50	R$ 34,60	R$ 1.730,00
54	Varrição de rua, avenidas e praças	1.500.000	R$ 0,21 por m²	R$ 315.000,00
55	Roçada de gramíneas e pequenas vegetações em vias públicas e terrenos públicos	600.000	R$ 0,47 por m²	R$ 282.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Processo de Inexigibilidade 03/2025.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03(três) vias, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatros (03/10/2025).

Prefeitura Municipal de Douradina-PR
Oberdam Jose de Oliveira
Contratante

Antônio Carlos Canela Ltda. - Me
Antonio Carlos Canela
Contratada

Testemunhas

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2025	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/10/2025 às 08h00min (horário de Brasília), através do site https://bllcompras.com

Objeto
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DESCRITAS NA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE.
Valor estimado
R$ 2.013.433,35 (dois milhões e treze mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)

Modo de disputa		Instrumento contratual	
ABERTO		ATA	
Registro de preços	Vistoria	Garantia de execução	Critério de julgamento
SIM	FACULTATIVA	NÃO	MENOR PREÇO ITEM

Documentos de habilitação (Item 16)	
Requisitos básicos: - Documentos de regularidade jurídica; - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista; - Documentos de qualificação economica-financeira.	**Requisitos específicos:** Apresentação de Manual/catálogo nos lotes: 3-5-8-11-12-14-15-16-18-21-27-29-31-32-33-35-36-44-47-49-50-58-59-60-63-65-68-73-78-79-88-92-101-107- 110-116-117-120-121, informados no Anexo I.

Licitação exclusiva ME/EPP?	Cota para ME/EPP?	Apresentação de Manual/Catálogo	Dedicação exclusiva
NÃO	SIM	SIM	NÃO
Pedidos de esclarecimentos		Impugnações	
Até às 23h59min do dia 24/10/2025, através do endereço: https://bllcompras.com		Até às 23h59min do dia 24/10/2025, através do endereço: https://bllcompras.com	

Cruzeiro do Oeste, 13 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
REGIANE CASTRO BONADIO
Data: 13/10/2025 16:40:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REGIANE CASTRO BONADIO
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 232/2025
DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DOS IMÓVEIS PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 38 do Código Tributário Nacional e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 796.376/SC, com repercussão geral – Tema 1.113),
DECRETA:
Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será o valor de mercado do imóvel transmitido, assim entendido aquele que reflita o preço estimado em condições normais de mercado na data do fato gerador.
Art. 2º Para fins de apuração do valor de mercado referido no art. 1º, a Secretaria Municipal de Finanças procederá à avaliação técnica do imóvel, por meio da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, a ser designada por portaria específica.
§ 1º A avaliação levará em conta os seguintes elementos:
I – localização do imóvel e padrão construtivo;
II – área do terreno e da edificação;
III – destinação e uso atual do imóvel;
IV – valor venal de referência e transações similares registradas;
V – dados extraídos de laudos, cadastros imobiliários, registros cartorários e ferramentas de georreferenciamento;
VI – demais características que influenciem diretamente na formação do valor de mercado.
§ 2º Nos imóveis rurais, será adotada como base a média dos valores por hectare ou alqueire divulgados pelo DERAL/PR (Departamento de Economia Rural da SEAB), conforme a localização e tipo de exploração.
Art. 3º A Comissão de Avaliação deverá elaborar laudo técnico fundamentado, indicando os critérios utilizados, fontes de dados e metodologia aplicada, o qual será juntado ao processo administrativo de lançamento do ITBI.
Art. 4º Havendo divergência entre o valor declarado pelo contribuinte e o valor apurado pela Administração, prevalecerá o valor de mercado determinado pelo Município, resguardado ao contribuinte o direito à impugnação administrativa, conforme o procedimento de contestação previsto em norma específica.
Parágrafo único. A existência de valor declarado inferior não vincula a Administração, nos termos do art. 38 do CTN e conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 796.376/SC (Tema 1.113).
Art. 5º O procedimento de avaliação previsto neste Decreto será aplicado a todos os casos de transmissão onerosa de bens imóveis e direitos a eles relativos, salvo nos casos expressamente isentos ou não tributáveis por força de lei.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 228/2025
SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR E DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos contribuintes o direito ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos tributários, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as disposições do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), especialmente os arts. 145 e 151, que tratam da exigibilidade do crédito tributário e do processo administrativo;
CONSIDERANDO a competência municipal para disciplinar a organização de sua administração tributária, em especial quanto à constituição e julgamento de processos de impugnação de lançamentos e recursos fiscais,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iporã/PR, o Conselho de Recursos Fiscais – CRF, órgão colegiado de natureza administrativa, vinculado ao Setor de Tributos Municipais, com a finalidade de apreciar e julgar recursos interpostos pelos contribuintes contra lançamentos, autos de infração, notificações fiscais e demais atos da administração tributária municipal.
Art. 2º O Conselho de Recursos Fiscais tem as seguintes competências:
I – julgar, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões proferidas pela autoridade fiscal de primeira instância;
II – manifestar-se sobre consultas tributárias formuladas pelos contribuintes, quando encaminhadas pela autoridade competente;
III – apreciar e deliberar sobre pedidos de revisão ou cancelamento de lançamentos fiscais, observada a legislação municipal;
IV – propor medidas de aprimoramento da legislação tributária municipal e da gestão administrativa fiscal.
Art. 3º O Conselho de Recursos Fiscais será composto por:
I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Diretor do Departamento de Tributos, que o presidirá;
II – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
III – 01 (um) servidor efetivo do quadro do Setor de Tributos, com conhecimento em matéria fiscal;
IV – 01 (um) representante indicado pela Controladoria Interna.
§1º Os membros serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.
§2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
§3º As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante e não remunerado.
Art. 4º O Conselho de Recursos Fiscais deliberará por maioria simples, com a presença mínima de 03 (três) membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
Art. 5º Das decisões do Conselho não caberá novo recurso na esfera administrativa, ficando assegurado ao contribuinte o direito de buscar o Poder Judiciário.
Art. 6º O Setor de Tributos do Município prestará apoio administrativo, secretariando os trabalhos e organizando os processos de julgamento.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal
ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Conselho de Recursos Fiscais (CRF) do Município de Iporã/PR, instituído pelo Decreto nº ___/2025.
Art. 2º O Conselho de Recursos Fiscais é órgão colegiado de julgamento em segunda instância administrativa tributária, vinculado ao Setor de Tributos Municipais, e reger-se-á pelo disposto neste Regimento, na legislação tributária municipal, no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
Art. 3º O Conselho de Recursos Fiscais será composto por:
I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Diretor do Departamento de Tributos, que o presidirá;
II – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
III – 01 (um) servidor efetivo do quadro do Setor de Tributos;
IV – 01 (um) representante da Controladoria Interna.
§1º Os membros serão designados por Portaria do Prefeito.
§2º O mandato será de 02 (dois) anos, admitida recondução.
§3º O Conselho terá um Presidente e um Secretário, escolhidos entre os membros.
Art. 4º Compete ao Presidente:
I – representar o Conselho perante autoridades e órgãos públicos;
II – convocar e presidir as sessões;
III – decidir sobre questões de ordem e admissibilidade de recursos;
IV – proferir voto de qualidade em caso de empate.
Art. 5º Compete ao Secretário:
I – lavrar as atas das reuniões;
II – manter arquivo dos processos;
III – providenciar as publicações e comunicações necessárias.
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA DO CONSELHO
Art. 6º Compete ao Conselho de Recursos Fiscais:
I – julgar recursos voluntários interpostos contra decisões de primeira instância em matéria tributária;
II – apreciar pedidos de revisão ou cancelamento de lançamentos fiscais;
III – deliberar sobre consultas encaminhadas pela autoridade tributária;
IV – uniformizar entendimentos e propor melhorias à legislação municipal.
CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO
Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros.
Art. 8º As sessões do Conselho serão públicas, salvo quando envolverem dados protegidos por sigilo fiscal.
Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de 03 (três) membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
CAPÍTULO V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Art. 10. O recurso ao Conselho de Recursos Fiscais deverá ser interposto pelo contribuinte ou responsável no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão da autoridade fiscal de primeira instância.
Art. 11. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Tributos e conter:
I – identificação do recorrente;
II – exposição dos fatos e fundamentos;
III – pedido expresso;
IV – documentos que comprovem suas alegações.
Art. 12. Recebido o recurso, o Presidente designará relator entre os membros do Conselho, o qual deverá apresentar relatório e voto no prazo de 20 (vinte) dias.
Art. 13. O julgamento será realizado em sessão, com sustentação oral facultativa ao recorrente ou procurador.
Art. 14. As decisões serão fundamentadas e constarão em ata assinada pelos membros presentes.
CAPÍTULO VI – DAS DECISÕES
Art. 15. As decisões do Conselho de Recursos Fiscais são terminativas na esfera administrativa.
Art. 16. As decisões serão publicadas no órgão oficial do Município ou no portal eletrônico, para ciência dos interessados.
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação aplicável.
Art. 18. Este Regimento entra em vigor na mesma data do Decreto que o institui.
ANEXO II
MODELOS DE DOCUMENTOS PROCESSUAIS DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
1. TERMO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Processo Administrativo nº _____
Recorrente: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
Pelo presente instrumento, o(a) Recorrente acima identificado(a), com fundamento no art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, vem interpor RECURSO VOLUNTÁRIO contra a decisão proferida pela autoridade fiscal de primeira instância, pelas razões expostas no recurso anexo.
Nestes termos,
Pede deferimento.
Iporã/PR, ___ de _____ de 20__.
_____
Assinatura do Recorrente/Procurador
2. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
Processo Administrativo nº _____
Recorrente: _____
Vistos.
O recurso interposto em //20__ é ADMITIDO por atender aos requisitos legais de tempestividade e regularidade formal, nos termos do art. 11 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.
Determino a distribuição ao(à) Conselheiro(a) Relator(a) para emissão de relatório e voto.
Iporã/PR, ___ de _____ de 20__.
_____
Presidente do Conselho de Recursos Fiscais
3. ATA DE JULGAMENTO
Ata da ___ª Sessão Ordinária/Extraordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Iporã/PR
Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 20__, às h, reuniram-se os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Iporã/PR, sob a presidência do(a) Sr(a). _____, para apreciação do Processo Administrativo nº _____, de interesse do(a) Recorrente _____.
Após a leitura do relatório pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a), foram proferidos os votos, resultando em decisão:
☐ Pela manutenção da decisão de primeira instância.
☐ Pela reforma da decisão, nos termos do voto do Relator.
☐ Outra decisão: _____.
Resultado da votação: ___ votos favoráveis, ___ votos contrários.
Decisão: _____.
Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.
Iporã/PR, ___ de _____ de 20__.
_____
Presidente
_____
Relator
_____
Demais Conselheiros
4. NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO AO CONTRIBUINTE
Processo Administrativo nº _____
Recorrente: _____
CPF/CNPJ: _____
Prezado(a) Senhor(a),
O Conselho de Recursos Fiscais do Município de Iporã/PR, em sessão realizada no dia //20__, julgou o recurso interposto contra a decisão de primeira instância, proferindo a seguinte decisão:
☐ Recurso indeferido, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.
☐ Recurso parcialmente provido, com as seguintes alterações: _____.
☐ Recurso provido, reformando-se integralmente a decisão recorrida.
A decisão foi tomada por maioria simples, conforme ata anexa, e é terminativa na esfera administrativa, nos termos do art. 15 do Regimento Interno.
Iporã/PR, ___ de _____ de 20__.
_____
Presidente do Conselho de Recursos Fiscais
ANEXO III
FLUXOGRAMA RESUMIDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
1. Etapas do Processo
1. Lançamento / Auto de Infração
☐ Emissão pela autoridade fiscal (Setor de Tributos).
☐ Contribuinte é notificado.
2. Defesa / Impugnação em 1ª Instância
☐ Contribuinte apresenta defesa escrita no prazo legal.
☐ Autoridade fiscal analisa e profere decisão.
3. Recurso Voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais (2ª Instância)
☐ Prazo: 30 dias contados da ciência da decisão.
☐ Protocolo no Setor de Tributos → distribuição a relator.
4. Admissibilidade
☐ Presidente do CRF verifica requisitos formais.
☐ Recurso admitido → segue ao relator.
☐ Recurso não admitido → arquivamento.
5. Relatoria
☐ Relator elabora relatório e voto.
☐ Prazo: até 20 dias.
6. Sessão de Julgamento
☐ Sessão convocada pelo Presidente.
☐ Sustentação oral facultativa ao contribuinte/procurador.
☐ Julgamento por maioria simples.
☐ Presidente exerce voto de qualidade em caso de empate.
7. Decisão do CRF
☐ Provido, improvido ou parcialmente provido.
☐ Fundamentação obrigatória.
☐ Lavrada em ata assinada pelos conselheiros.
8. Notificação ao Contribuinte
☐ Notificação formal com cópia da decisão.
☐ Publicação no Diário Oficial/portal eletrônico.
9. Esgotamento da Via Administrativa
☐ Decisão é terminativa no âmbito administrativo.
☐ Contribuinte pode buscar o Poder Judiciário.
2. Representação Visual (esquemática)
[Auto de Infração/Lançamento]
↓
[Defesa em 1ª Instância]
↓
[Decisão da Autoridade Fiscal]
↓
Recurso Voluntário (30d)
↓
[Análise de Admissibilidade]
→ Admitido → Relator → Sessão
→ Não Admitido → Arquivo
↓
[Sessão de Julgamento CRF]
↓
[Decisão do Conselho]
↓
[Notificação ao Contribuinte]
↓
[Esgotamento da Via Administrativa]

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!
Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ato Normativo sobre Classificação de Riscos Fiscais

Preâmbulo

DECRETO Nº 223/2025

O Prefeito Municipal de Iporã, no uso de suas atribuições legais e em alinhamento com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e as Normas Brasileiras de Contabilidade para o Setor Público (NBC TSP), decreta:

Artigo 1: Objetivo Geral

Este decreto estabelece diretrizes para a categorização de riscos fiscais derivados de contenciosos, visando dar suporte ao registro contábil das contingências passivas na administração pública de Iporã.

Artigo 2: Definição de Risco Fiscal

Considera-se como risco fiscal qualquer potencial comprometimento financeiro do município em decorrência de ações judiciais ativas.

Artigo 3: Categorias de Risco Fiscal

- **Provável**: Indica alta probabilidade de perda, exigindo registro contábil no passivo como provisão.
- **Possível**: Significa incerteza significativa, devendo ser relatado nas notas explicativas, sem reconhecimento formal.
- **Remoto**: Determina baixa probabilidade, dispensando registro contábil e divulgação adicional.

Artigo 4: Avaliação de Risco

A responsabilidade pela classificação dos riscos fica a cargo da Procuradoria Jurídica, que deverá emitir pareceres minuciosos para orientar os registros contábeis.

Artigo 5: Revisões Periódicas

A Secretaria Municipal de Finanças, ou equivalente, conduzirá revisões periódicas das provisões e categorização de riscos conforme o desenvolvimento dos processos.

Artigo 6: Consultas e Padronização

O Comitê de Gestão Fiscal atuará como órgão consultivo para dúvidas sobre a padronização de critérios para reconhecimento e medição dos riscos fiscais.

Artigo 7: Implementação

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **treze** dias do mês de **outubro** de **dois mil e vinte e cinco**.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – **MODELO DE FORMULÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO FISCAL**

FORMULÁRIO PADRÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO FISCAL – DEMANDA JUDICIAL

CAMPO	INFORMAÇÃO A SER PREENCHIDA
Nº do Processo Judicial	_____
Origem do Processo	( ) Trabalhista ( ) Cível ( ) Tributário ( ) Administrativo ( ) Outro: ___
Autor da Ação	_____
Objeto da Ação	_____
Valor Reclamado	R$ _____
Avaliação da Probabilidade de Perda	( ) Provável ( ) Possível ( ) Remoto
Fundamento da Avaliação Jurídica	_____
Existência de Decisão Judicial Desfavorável	( ) Sim ( ) Não Se sim: Grau: _____
Valor Estimado para Provisão (se aplicável)	R$ _____
Observações Complementares	_____
Responsável pela Análise	_____ (Procurador Municipal)
Data	//2025
Assinatura	_____

ANEXO II – **QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO CONTÁBIL DOS RISCOS**

Classificação do Risco	Critério Jurídico	Tratamento Contábil
Provável	Alta chance de perda, com base em jurisprudência, provas ou confissão	Registrar como provisão no passivo, com valor estimado e atualização conforme evolução
Possível	Incerteza significativa sobre o desfecho	Informar em notas explicativas das demonstrações contábeis
Remoto	Pouca ou nenhuma probabilidade de perda	Não registrar contabilmente nem divulgar em notas

Referência Técnica: NBC TSP 03 (itens 17 a 33); Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) – Parte III, Seção 4.3.

ANEXO IV – **MODELO DE NOTA EXPLICATIVA (RISCO POSSÍVEL)**

NOTA EXPLICATIVA – CONTINGÊNCIAS PASSIVAS JUDICIAIS

Conforme determina a NBC TSP 03, item 30, os passivos contingentes classificados como de perda possível são divulgados nas demonstrações contábeis:

Em XX de XX de 20XX, o Município de Altônia possui ações judiciais em curso cuja possibilidade de perda foi classificada como **possível**, conforme avaliação da Procuradoria Jurídica Municipal. Os principais processos são:

- **Processo nº XXXXXXX**, de natureza **trabalhista**, ajuizado por servidor público pleiteando diferenças salariais. Valor estimado da demanda: R$ XXXXXX.
- **Processo nº XXXXXXXXX**, de natureza **tributária**, referente à restituição de IPTU declarado inconstitucional. Valor estimado: R$ XXXXXXX.

Tais processos não foram reconhecidos como provisão contábil, em razão da incerteza quanto à probabilidade de perda e ao valor definitivo da obrigação.

ANEXO V – **MODELO DE RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE RISCOS FISCAIS**

RELATÓRIO DE RISCOS FISCAIS – 2º TRIMESTRE DE 2025

Processo Judicial	Autor/Requerente	Natureza	Valor Estimado	Classificação	Parecer Jurídico Data	Status Atual
9999	XXXX	XXX	9999	Provável	9999	99999
9999	XXXX	XXXXX	99999	Possível	99999	99999
9999	XXX	XXXXX	I9999	Remoto	99999	99999

ANEXO VI – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VALORES PROVISIONADOS**

DECLARAÇÃO DE VALORES PROVISIONADOS – BALANCETE MENSAL

Declaramos, para os fins do disposto no art. 5º do Ato Normativo nº YY/20XX, que os seguintes valores foram provisionados no passivo contábil do Município de Altônia:

Mês de Referência: xxxx/20XX

Total de Provisões por Risco Judicial: R$ XXXXXXX

Detalhamento:

- R$ xxxx – Demandas trabalhistas
- R$ xxxx – Execuções fiscais
- R$ xxxx – Indenizações diversas

Responsável pela Contabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
Data: / /2025 Assinatura: _____

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!
Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 224/2025

REGULAMENTA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DEFINE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TODOS OS TIPOS DE DESPESAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal,

Capítulo I - Preâmbulo Normatizado

Art. 1º Este regulamento estabelece diretrizes para o empenho de despesas no contexto da administração pública municipal, detalhando fases, prazos e responsáveis em alinhamento com a legislação vigente.
Art. 2º Empenhar uma despesa implica na reserva de dotação orçamentária para assegurar o cumprimento de obrigações, sendo um requisito essencial para a gestão das despesas públicas.
Art. 3º O procedimento de empenho deve conformar-se aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Capítulo II - Estágios do Empenho e Atribuições

Seção I - Origem do Processo

Art. 4º O processo de empenho inicia-se mediante solicitação formal da unidade requisitante, acompanhada da documentação requerida.
- **Responsabilidade:** Unidade Administrativa Requisitante.

Seção II - Avaliação Orçamentária

Art. 5º A tarefa de verificar a disponibilidade de saldo orçamentário e assegurar a conformidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) recai sobre o setor de Compras.
- **Responsabilidade:** Setor de Compras.

Seção III - Revisão Técnica e Legal

Art. 6º Compete aos departamentos de contabilidade e jurídico avaliar a legalidade e a conformidade normativa e contábil da despesa.
- **Responsabilidade:** Setor de Contabilidade e Assessoria Jurídica.

Seção IV - Aprovação Formulária

Art. 7º Após análises técnicas, a proposta de empenho é submetida à autoridade competente para obtenção de aprovação.
- **Responsabilidade:** Autoridade Competente (como o Secretário Municipal, Prefeito ou gestor designado).

Seção V - Registro e Enquadramento

Art. 8º O setor de contabilidade efetua o registro do empenho no sistema de gestão orçamentária e financeira, após a aprovação.
- **Responsabilidade:** Setor de Contabilidade.

Seção VI - Notificação e Supervisão

Art. 9º A unidade requisitante e demais setores envolvidos são informados da conclusão do empenho, viabilizando sua execução conforme planejado.
- **Responsabilidade:** Setor Financeiro e Unidade Requisitante.

Capítulo III - Representações Visuais

1. Fluxograma do Processo de Empenho

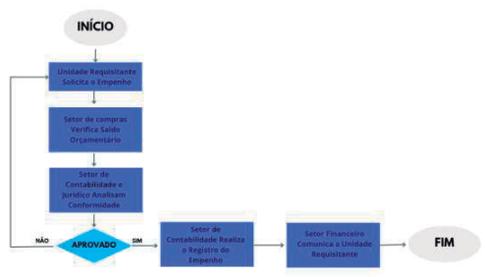

2. Fluxograma do Processo de Liquidação de Despesas

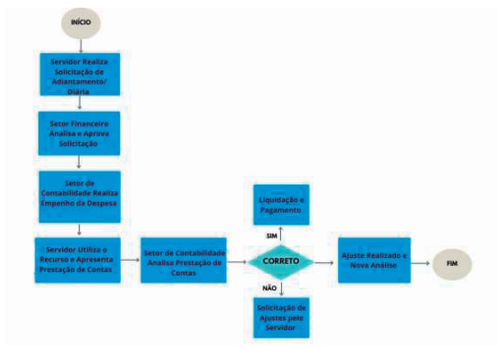

Capítulo IV - Disposições Finais

Art. 10º O desrespeito às etapas e às responsabilidades poderá culminar em responsabilidades legais para os agentes públicos envolvidos, conforme legislação aplicável.
Art. 11º Este ato normativo vigorará a partir de sua publicação e deve ser amplamente divulgado entre os servidores municipais.
Art. 12º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **treze** dias do mês de **outubro** de **dois mil e vinte e cinco**.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – MATRIZ DE ETAPAS, RESPONSÁVEIS, DOCUMENTOS E PRAZOS

Fase	Descrição da Atividade	Responsável	Documentos Necessários	Prazo Máximo
1. Início do Processo	Abertura do processo de despesa, preenchimento da requisição e juntada dos documentos	Unidade Requisitante	- Requisição de empenho- Nota fiscal ou cotação- Justificativa técnica/admin	Até 2 dias úteis
2. Verificação Orçamentária	Conferência de disponibilidade na dotação e compatibilidade com LOA, LDO e PPA	Setor de Planejamento e Orçamento	- Dotação orçamentária- Tabela de saldos- Códigos de ação/programa	Até 2 dias úteis
3. Revisão Técnica e Legal	Análise da legalidade, natureza da despesa, tipo de contratação e forma de pagamento	Setor Contábil e Assessoria Jurídica	- Contrato, parecer jurídico, especificação técnica	Até 2 dias úteis
4. Autorização Formal	Aprovação pela autoridade competente com despacho formal	Prefeito, Secretário ou gestor designado	- Despacho de autorização- Portaria de designação (se necessário)	Até 1 dia útil
5. Registro do Empenho	Registro do empenho no sistema e emissão da Nota de Empenho	Setor de Contabilidade	- Nota de empenho- Relatório orçamentário atualizado	Imediato
6. Comunicação e Acompanhamento	Envio de cópia da Nota de Empenho à unidade requisitante e inclusão no cronograma de execução	Setor Financeiro e Unidade Requisitante	- Comunicação interna- Controle de liquidações e pagamentos previstos	Imediato

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 – CEP 87560-000 – Iporã (PR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Campo	Preenchimento pelo Setor Requisitante
Unidade Requisitante	_____
Nº do Processo Administrativo	_____
Tipo de Despesa	( ) Corrente ( ) Capital ( ) Pessoal ( ) Diárias/Adiantamentos
Objeto da Despesa	_____
Justificativa	_____
Valor Total Previsto (R$)	_____
Dotação Orçamentária	Código: _____ Saldo: R$ _____
Fonte de Recursos	_____
Documentos Anexados	( ) Nota Fiscal ( ) Contrato ( ) Cotação ( ) Parecer Jurídico ( ) Outros: _____
Responsável Técnico	_____
Assinatura e Data	_____ – //2025

ANEXO III – CHECKLIST DE CONFORMIDADE DO EMPENHO

Item Avaliado	✓/✗	Observações Técnicas
Requisição devidamente preenchida		
Objeto da despesa claro e compatível com os objetivos institucionais		
Dotação orçamentária suficiente		
Compatibilidade com LOA, LDO e PPA		
Documentos obrigatórios anexados		
Existência de parecer jurídico (quando exigido)		
Regularidade contratual/fiscal do fornecedor		
Assinatura de autoridade competente		

ANEXO IV – MODELO DE DESPACHO AUTORIZATIVO

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE – AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO
Processo Administrativo nº _____/2025
Unidade Requisitante: _____
Objeto da Despesa: _____
Valor Total: R$ _____
Dotação: _____

Despacho:

Autorizo o empenhamento da presente despesa, conforme solicitado, observando a disponibilidade orçamentária e a legalidade dos atos praticados, nos termos do Ato Normativo nº XX/2025.

Altônia – PR, ____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura da Autoridade Competente
Cargo: _____

ANEXO V – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE EMPENHO

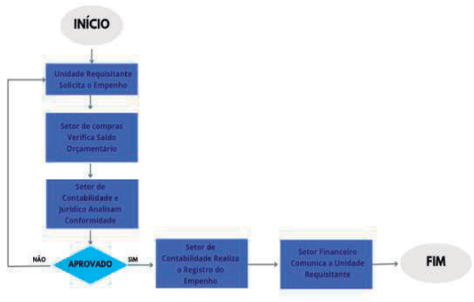

ANEXO VI – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE EMPENHO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

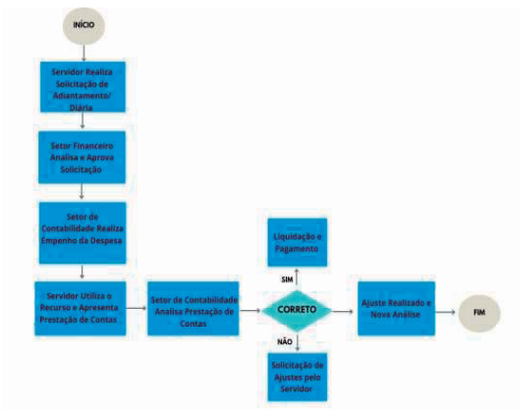

ANEXO VII – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Etapa do Processo	Responsável Primário	Responsável de Apoio
Preenchimento e instrução do pedido	Unidade Administrativa	Responsável Técnico do Setor
Verificação orçamentária	Setor de Planejamento e Orçamento	Setor de Contabilidade
Análise jurídica e contábil	Assessoria Jurídica e Contabilidade	Unidade Requisitante
Autorização formal	Prefeito / Secretário / Gestor	Assessoria Jurídica
Registro e controle do empenho	Setor de Contabilidade	Sistema Financeiro
Monitoramento e comunicação	Setor Financeiro	Unidade Requisitante

Manual de Revisão do Plano Plurianual (PPA)

Introdução ao Planejamento Estratégico Governamental

O Plano Plurianual (PPA) desempenha um papel crucial no planejamento estratégico do governo, delineando diretrizes, objetivos e metas para os próximos quatro anos. A revisão periódica do PPA é vital para assegurar a harmonização das ações governamentais com as demandas sociais e mudanças econômicas. Este manual apresenta diretrizes para um processo de revisão eficaz e responsivo.

Base Legal e Normativa

A fundamentação jurídica para a revisão do PPA inclui:

- Constituição Federal (Art. 165)
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)
- Lei 4.320/1964
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)

Objetivos Fundamentais da Revisão do PPA

O processo de revisão do PPA visa:

- Alinhar o planejamento às atuais condições econômicas e sociais.
- Ajustar metas de forma prática e realista.
- Integrar novas demandas e programas priorizando as necessidades locais.
- Avaliar a execução e eficácia dos programas e projetos incluídos no PPA.

Metodologia de Revisão e Estrutura Processual

Diagnóstico e Avaliação Inicial

- Avaliar o cumprimento dos objetivos e diretrizes do PPA vigente.
- Identificar problemas, necessidades e potencialidades.
- Realizar consultas a órgãos municipais e promover ampla participação popular com foco na inclusão social e desenvolvimento local.

Ajustes Propositivos

- Revisar ou redefinir diretrizes e programas prioritários.
- Decidir sobre a inclusão ou exclusão de programas e projetos com base na relevância e impacto.
- Adequar metas e indicadores usando dados atualizados.

Elaboração e Procedimentos Legislativos

- Consolidar alterações em um documento claro e justificativo.
- Assegurar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
- Submeter o Projeto de Lei à apreciação da câmara municipal.
- Organizar audiências públicas para discussão e esclarecimento, promovendo a transparência.

Implementação e Monitoramento

- Amplamente divulgar alterações para garantir adesão pública.
- Monitorar a execução das metas revisadas, ajustando processos conforme necessário.
- Realizar revisões periódicas para manter a eficácia das políticas públicas e capacidade de resposta às mudanças.

Estrutura Visual do Processo

- **Fluxograma 1: Revisão do PPA**

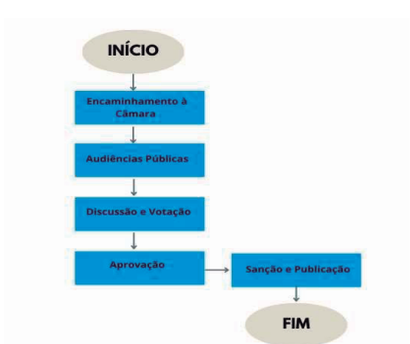

- **Fluxograma 2: Aprovação Legislativa da Revisão do PPA**

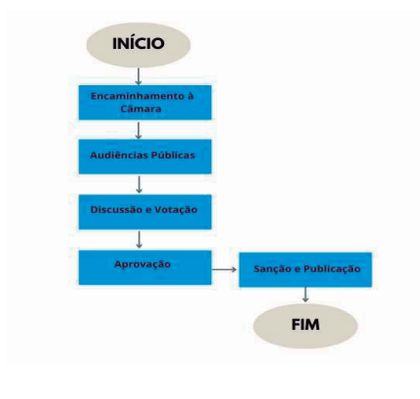

Considerações Finais: Avanços na Gestão Pública

A revisão do PPA é fundamental para assegurar que o planejamento governamental seja resiliente e adaptável, abordando as realidades sociais, econômicas e territoriais. Este manual serve como uma referência para uma condução técnica e participativa do processo de revisão, assegurando coerência entre o planejamento e a execução.

Apoio Legal e Normativo

- **Acórdão nº 2.622/2015 – TCU – Plenário**: Recomendação para adoção de indicadores claros e consistentes.
- **Acórdão nº 1.071/2018 – TCU – Plenário**: Importância da articulação entre o PPA, LDO e LOA.
- **Manual do TCU sobre Orçamento Público e Planejamento Governamental (2020)**: Orientação para o desenvolvimento participativo do PPA.

MUNICÍPIO DE IPORÃ – PARANÁ

MANUAL DO PLANO PLURIANUAL (PPA)

APRESENTAÇÃO

Este guia foi elaborado para apoiar as equipes técnicas da Prefeitura de Iporã-PR no monitoramento do Plano Plurianual (PPA). Nosso objetivo aqui é fortalecer o ciclo de planejamento, gerando informações úteis, acessíveis e que realmente contribuam para uma gestão pública mais eficaz, transparente e responsável.

O monitoramento do PPA não pode ser algo meramente burocrático — ele deve ser parte ativa do processo de gestão, oferecendo subsídios concretos para tomada de decisões, correções de rumo e melhoria contínua da atuação pública.

BASE LEGAL E NORMATIVA

O acompanhamento do PPA é respaldado por diversas normas e dispositivos legais que orientam não apenas sua obrigatoriedade, mas também sua qualidade técnica:

- **Art. 165 da Constituição Federal**
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**
- **Lei nº 4.320/1964**
- **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**
- **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)**

No contexto estadual, destacam-se ainda:

- **Instrução Normativa nº 132/2023 – TCE/PR**
- **Parecer Prévio nº 76/2021 – TCE/PR**
- **Manual de Planejamento Público – TCE/PR (2020)**

Esses referenciais orientam a adoção de metas mensuráveis, indicadores confiáveis e práticas contínuas de avaliação dos resultados pactuados no planejamento público municipal.

OBJETIVOS DO MONITORAMENTO DO PPA

O monitoramento serve, de forma direta, para responder às seguintes questões:

- As metas pactuadas estão sendo cumpridas?
- Há desvios ou obstáculos que comprometem a execução dos programas?
- As ações realizadas estão gerando os impactos sociais planejados?
- Os gestores estão tendo acesso a informações confiáveis para decidir?

A resposta a essas perguntas permite direcionar ajustes a tempo, otimizar recursos públicos, reforçar a transparência e fortalecer a confiança da população nos compromissos assumidos pelo governo municipal.

ETAPAS DE MONITORAMENTO

1. Levantamento e Sistematização de Dados

A etapa inicial consiste na coleta de dados referentes à execução física e financeira dos programas, segundo os seguintes passos:

- Identificação dos **indicadores de desempenho** relacionados a cada programa e ação.
- Solicitação de dados aos órgãos responsáveis pela execução.
- Uso de sistemas municipais ou estaduais para **registro, atualização e rastreamento** dos dados.

2. Interpretação dos Resultados

Com os dados em mãos, parte-se para a fase de análise crítica:

- Verificar **o que estava previsto** e **o que foi de fato entregue**.
- Localizar **gargalos operacionais, técnicos ou financeiros**.
- Avaliar se os resultados alcançaram **impacto social efetivo** conforme o prometido.

3. Organização das Informações e Comunicação Interna

Nesta fase, as informações são organizadas de forma clara e objetiva, gerando documentos e quadros de apoio:

- Consolidação dos dados em **relatórios sintéticos e analíticos**.
- Apresentação dos resultados para secretarias, coordenações e órgãos de controle interno.

4. Relatórios para a Gestão e para a Sociedade

Aqui, os dados ganham forma de **relatórios técnicos para apoio à gestão e peças de divulgação pública**, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Relatórios periódicos, preferencialmente semestrais ou quadrimestrais.
- Comunicação simplificada para o cidadão no **portal da transparência**.
- Apresentações em **audiências públicas** conforme LRF, Art. 9º, §4º.

5. Reavaliação de Metas e Encaminhamento de Ajustes

Acompanhado o desempenho, chega-se à etapa de decisões práticas:

- Definir **ações corretivas** quando necessário.
- Propor **revisão técnica das metas**, readequação de indicadores ou redirecionamento de recursos.
- Encaminhar proposições à Câmara Municipal, caso sejam necessárias alterações no PPA.

6. Divulgação, Controle Social e Aprendizado

Mais do que cumprir protocolo, abrir informações para a população transforma o monitoramento em uma ferramenta de **educação cidadã e prestação de contas**:

- Publicações periódicas no site institucional.
- Uso de redes sociais para prestar contas de forma acessível.
- Estímulo à participação de conselhos municipais, ouvidoria, associações locais.

VISUAL DO PROCESSO – MONITORAMENTO DO PPA

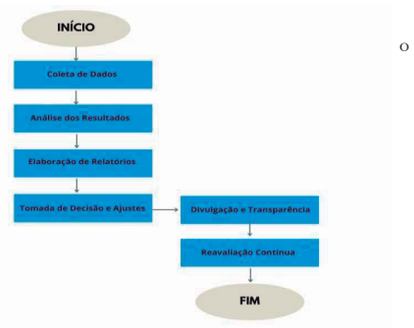

O fluxograma deve representar as etapas organizadas acima, conectando os pontos de forma visual e intuitiva, facilitando o entendimento do processo completo de monitoramento.

NOTAS FINAIS

Manter um processo ativo e eficiente de monitoramento do PPA significa não apenas "seguir o plano", mas criar espaço real para aprender, ajustar e melhorar continuamente os serviços públicos.

Ao acompanhar as ações pactuadas com regularidade e qualidade, o município de Iporã-PR fortalece duas marcas fundamentais da boa gestão: **compromisso com a realidade** e **respeito ao dinheiro público**.

Toda melhoria começa pela coragem de revisitar aquilo que foi planejado e verificar se realmente está funcionando. E é isso que o monitoramento do PPA nos possibilita fazer, com estratégia, evidência e participação.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA MODIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Modificar o orçamento público é crucial para assegurar que a distribuição de recursos financeiros se adapte às necessidades da administração pública. Este manual detalha os procedimentos para realizar alterações orçamentárias, garantindo conformidade legal, transparência e eficiência na gestão.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A modificação orçamentária é amparada pelas seguintes disposições legais:

- Constituição Federal (Art. 165 a 167)
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)
- Lei 4.320/1964
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)
- Manual Técnico de Orçamento (MTO)

3. TIPOS DE MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As alterações no orçamento podem ser realizadas através de:

- **Crédito Adicional:** Suplementar, Especial ou Extraordinário.
- **Remanejamento ou Transferência:** Redistribuição de recursos entre categorias econômicas ou programas.
- **Contingenciamento:** Redução temporária da execução orçamentária.
- **Revisão do PPA ou LDO:** Ajustes no planejamento plurianual ou nas diretrizes anuais.

4. PROCEDIMENTOS PARA MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Identificação da Necessidade

- Avaliar insuficiências ou excessos na dotação orçamentária.
- Identificar fontes de recursos para cobrir ajustes necessários.
- Consultar unidades gestoras do orçamento.

4.2. Elaboração da Solicitação

- Definir o tipo de modificação orçamentária necessária.
- Preencher o formulário destinado à alteração orçamentária.
- Apresentar justificativa detalhada sobre a modificação.

4.3. Análise Técnica e Jurídica

- Verificar compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.
- Avaliar impacto financeiro e legal.
- Obter pareceres da Controladoria e da Procuradoria Jurídica.

4.4. Encaminhamento e Aprovação

- Enviar ao órgão responsável (Secretaria de Finanças, Contabilidade ou Planejamento).
- Elaborar Projeto de Lei e encaminhar ao Legislativo (se necessário).
- Discutir, votar e aprovar na Câmara Municipal (quando aplicável).
- Publicar alterações em meio oficial.

4.5. Execução e Monitoramento

- Atualizar sistemas de gestão orçamentária.
- Comunicar às unidades gestoras envolvidas.
- Acompanhar a execução e avaliar os impactos das alterações.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

5. FLUXOGRAMAS DO PROCESSO

- Fluxograma 1: Processo Geral de Modificação Orçamentária:

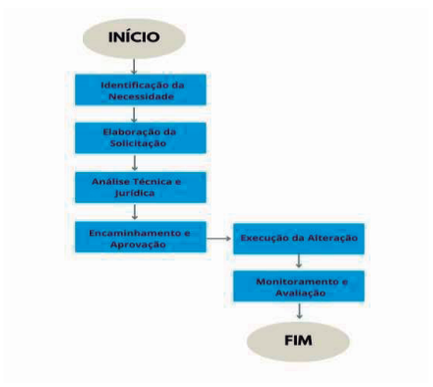

- Fluxograma 2: Aprovação Legislativa (se aplicável):

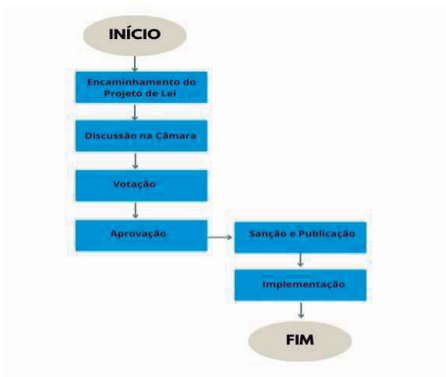

6. Considerações Finais

A modificação orçamentária é um **instrumento estratégico da administração pública**, fundamental para a adequação da execução orçamentária às demandas reais e dinâmicas da gestão financeira. Por meio de créditos adicionais — suplementares, especiais ou extraordinários — e remanejamentos entre categorias econômicas ou unidades gestoras, o gestor público pode assegurar a continuidade de políticas públicas e a eficiência da alocação dos recursos.

Contudo, essa flexibilidade deve ocorrer dentro de um arcabouço normativo rigoroso, que assegure **a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência**, conforme estabelece o **art. 37 da Constituição Federal**. A **Lei nº 4.320/1964**, em seus artigos 40 a 46, disciplina os tipos de créditos adicionais e os requisitos para sua abertura, exigindo exposição justificativa e indicação dos recursos correspondentes. Já a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** reforça, em seu **art. 4º, §1º, inciso III**, a obrigatoriedade de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) disponha sobre critérios e formas de limitação de empenho e realização de alterações orçamentárias, em consonância com o equilíbrio fiscal.

No âmbito estadual, o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)** tem reforçado, por meio de instruções e pareceres prévios, a **necessidade de fundamentação técnica e legal das modificações orçamentárias**, e a estrita vinculação dessas alterações às previsões da Lei Orçamentária Anual (LOA), da LDO e do PPA. Entre os principais normativos e orientações destacam-se:

* **Instrução Normativa nº 61/2011 – TCE/PR**: trata da fiscalização das alterações orçamentárias nos entes municipais e reforça a necessidade de que toda modificação esteja devidamente motivada, acompanhada de justificativa técnica e compatível com os programas e ações constantes do PPA e da LDO.

* **Manual de Encaminhamento de Dados Contábeis e Orçamentários ao TCE/PR (atualizações anuais)**: orienta os municípios sobre os registros e limites das alterações orçamentárias, com destaque para a correta classificação dos créditos e observância dos limites legais para abertura de créditos suplementares com base em recursos de anulação.

* **Parecer Prévio nº 539/2021 – TCE/PR**: ao julgar contas municipais, o Tribunal apontou como irregular a abertura de créditos suplementares sem prévia autorização legislativa específica, mesmo quando lastreados em superávit financeiro, exigindo a devida observância à legalidade estrita.

Assim, este manual fornece um roteiro detalhado para assegurar que todas as modificações orçamentárias ocorram **de forma estruturada, planejada e legalmente fundamentada**, em sintonia com os instrumentos de planejamento governamental e com as boas práticas de governança pública. Tal abordagem fortalece os mecanismos de controle interno e externo, promove a transparência na gestão fiscal e protege o interesse público.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ-PR

NORMATIVA PARA A TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE EMPENHOS

ATO NORMATIVO Nº 01/2025

1. PREÂMBULO

1.1 Objetivo geral: Estabelecer diretrizes e normas para que todas as solicitações de empenho de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Iporã-PR tramitem, com segurança e rastreabilidade, por meios eletrônicos oficiais.

1.2 Alcance: Aplica-se a todas as secretarias, autarquias e unidades administrativas municipais que participem do ciclo do empenho.

1.3 Resultados esperados: Maior eficiência, transparência, redução de custos operacionais e conformidade legal.

2. FUNDAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO

2.1 Bases constitucionais: Observância dos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.2 Legislação federal aplicável: Lei nº 4.320/1964; LC 101/2000 (LRF); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital); Decreto nº 10.278/2020; Lei nº 8.666/1993.

2.3 Normas contábeis e orientações técnicas: NBCASP e demais normativos do setor público.

2.4 Normas internas: Regulamentos internos sobre processos digitais e políticas municipais de governança.

3. PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

3.1 Princípios norteadores: Legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, segurança, rastreabilidade e responsabilidade administrativa.

3.2 Objetivos específicos: Padronizar solicitações; reduzir uso de papel; assegurar integridade dos dados; facilitar auditoria.

3.3 Diretrizes estratégicas: Trâmite digital obrigatório; uso de assinatura eletrônica; capacitação e suporte técnico; acessibilidade do sistema; prazos de implantação.

4. DIRETRIZES OPERACIONAIS

4.1 Trâmite Digital Obrigatório: Todas as solicitações deverão tramitar pelo sistema eletrônico oficial homologado pelo Município de Iporã-PR.

4.2 Assinatura Eletrônica: Obrigatoriedade de assinatura digital qualificada ou certificada, conforme legislação aplicável, para garantir autenticidade e integridade dos documentos.

4.4 Capacitação dos Servidores: Plano contínuo de formação, com cronograma de turmas, materiais de apoio e avaliações periódicas.

5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 Iniciação e Submissão eletrônica

5.1.1 Acesso: Unidade requisitante acessa o sistema oficial do Município de Iporã-PR mediante login institucional.

5.1.2 Preenchimento: Utilizar o formulário eletrônico padronizado, informando dados do processo, natureza da despesa, dotação orçamentária e justificativa administrativa.

5.1.3 Anexação de documentos: Inserir documentos comprobatórios digitalizados conforme padrões técnicos (resolução aplicável), com metadados e indexação.

5.2 Análise e Verificação técnico-financeira

5.2.1 Conferência documental: Setor de Orçamento e Contabilidade verifica conformidade dos documentos e anotações.

5.2.2 Verificação orçamentária: Confirmação de disponibilidade orçamentária na dotação indicada.

5.2.3 Registro de pendências: Caso existam inconsistências, o sistema devolve com registro das pendências, prazo para correção e histórico de interações.

5.3 Autorização e Emissão do empenho

5.3.1 Apreciação pela autoridade competente: Após análise favorável, autoridade competente efetua autorização eletrônica.

5.3.2 Geração do documento: Sistema emite o empenho eletrônico com identificador único e carimbo temporal.

5.3.3 Disponibilização e arquivamento: Empenho armazenado em arquivo digital institucional, com indexação para consulta e auditoria.

5.4 Monitoramento, controle e auditoria

Fluxograma:

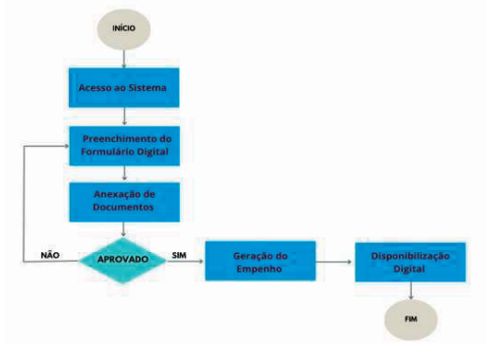

5.4.1 Registro de logs: Todas as ações no sistema devem gerar logs auditáveis, preservando trilha de responsabilização.

5.4.2 Acesso para fiscalização: Controladoria Municipal e órgãos de fiscalização terão acesso para auditoria e inspeção.

5.4.3 Auditorias periódicas: Realização de auditorias internas e revisões processuais para melhoria contínua.

Assinam, para os devidos fins, as autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Iporã-PR.

Iporã-Pr, 13 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – **FORMULÁRIO PADRÃO DE SOLICITAÇÃO DIGITAL DE EMPENHO**

Preenchimento exclusivamente eletrônico via sistema oficial da Prefeitura

CAMPO	INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO
Unidade Administrativa	Selecione no sistema o órgão responsável pela despesa
Tipo de Despesa	Corrente / Capital / Pessoal / Diárias / Outros
Objeto da Despesa	Descrever de forma clara e objetiva o que será contratado/adquirido
Justificativa Administrativa	Fundamentação técnica, legal e orçamentária
Valor Solicitado (R$)	Informar o valor total estimado para empenho
Dotação Orçamentária	Selecionar no sistema a dotação correspondente
Fonte de Recurso	Vinculada ou ordinária conforme a origem
Processo Administrativo Vinculado	Inserir número ou link do processo SEI (se existente)
Documentos Anexos	( ) Contrato ( ) Cotação ( ) Termo de referência ( ) Nota Fiscal ( ) Outros
Assinatura Digital do Responsável	Realizar assinatura digital com certificado no sistema oficial (e.g., gov.br ou ICP)

ANEXO II – **CHECKLIST DE CONFORMIDADE PARA ANÁLISE DIGITAL DE EMPENHO**

Responsável pelo preenchimento: Setor de Orçamento e Contabilidade

Item Verificado	Status (✓ / X)	Observações
Formulário preenchido corretamente		
Documentação digital legível e completa		
Existência de dotação orçamentária disponível		
Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA		
Assinatura digital válida do solicitante		
Contrato ou documento de origem da despesa anexo (se aplicável)		
Ausência de duplicidade ou sobreposição de empenhos anteriores		
Documentos protegidos conforme a LGPD		

ANEXO III – **MATRIZ DE RESPONSABILIDADES NO PROCESSO DIGITAL DE EMPENHO**

Etapa	Responsável Primário	Responsável de Apoio
Preenchimento e envio da solicitação	Unidade Requisitante	Responsável técnico da secretaria
Análise orçamentária	Setor de Planejamento e Orçamento	Contabilidade
Validação técnica e jurídica (se cabível)	Setor Jurídico e Contabilidade	Unidade Requisitante
Autorização formal da despesa	Secretário da Pasta / Prefeito	Gabinete / Assessoria Administrativa
Registro e geração do empenho	Setor de Contabilidade	Sistema Orçamentário
Comunicação e controle	Setor Financeiro	Unidade Requisitante / Controladoria
Auditoria e rastreabilidade	Controladoria Interna	TCE/PR / Órgãos de Controle Externo

ANEXO IV – **REQUISITOS TÉCNICOS PARA DIGITALIZAÇÃO E ASSINATURA ELETRÔNICA**

Com base no **Decreto Federal nº 10.278/2020** e na **Lei nº 14.129/2021**:

Item Técnico	Requisito Obrigatório
Resolução mínima de digitalização	300 DPI para documentos em texto
Formato dos arquivos	PDF-A (preservação) ou PDF com OCR ativado
Assinatura eletrônica	Assinatura com certificado ICP-Brasil ou gov.br com validação automática
Indexação mínima	Nº do Processo, Nome da Unidade, Objeto da Despesa, Data, Valor
Armazenamento	Sistema seguro com backup diário e controle de acesso
Proteção de dados (LGPD)	Dados sensíveis devem ser criptografados e restritos a usuários autorizados

ANEXO V – **FLUXOGRAMA DO PROCESSO DIGITAL DE SOLICITAÇÃO DE EMPENHO**

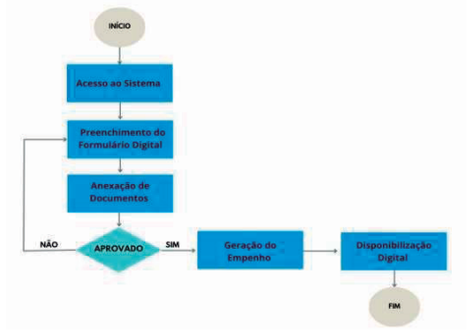

ANEXO VI – **MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE EMPENHOS DIGITAIS (AUDITORIA)**

Nº do Processo	Unidade	Tipo de Despesa	Valor (R$)	Status	Data do Empenho	Documentos OK?	Auditoria Realizada

ANEXO VII – **RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE**

Segurança da Informação (LGPD):

- Acesso controlado por login e senha;
- Registro de logs e rastreamento de usuários;
- Proteção de dados pessoais e sigilosos conforme art. 6º da LGPD;
- Termo de responsabilidade digital para servidores.

Sustentabilidade Administrativa:

- Eliminação do uso de papel;
- Incentivo ao armazenamento em nuvem pública ou privada;
- Adoção de pastas digitais padronizadas com backup automatizado;

Estímulo à cultura organizacional digital e ambientalmente responsável

MUNICIPIO DE IPORÃ – PR

NORMATIVA Nº 01/2025

INSTRUÇÃO SOBRE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE DESPESAS

1. **PREÂMBULO**

Esta norma técnica disciplina a documentação mínima e o fluxo procedimental exigidos para a formalização de solicitações de empenho no âmbito da Prefeitura Municipal de Iporã – PR, objetivando aprimorar a conformidade jurídica, a transparência administrativa e a eficiência no controle das despesas públicas.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E PRINCÍPIOS**

2.1. Base legal

- Constituição da República Federativa do Brasil (Art. 37 – Princípios da Administração Pública)
- Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)
- Regulamentos internos sobre execução orçamentária e financeira do Município de Iporã – PR

2.2. Princípios norteadores

- Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência
- Transparência e rastreabilidade documental
- Parecer técnico e responsabilidade fiscal

3. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO**

3.1. Disposições gerais (Documentos obrigatórios)

- Requisição de Empenho: formulário padrão preenchido e assinado pela unidade requisitante.
- Nota de Autorização Interna: documento que justifica administrativamente a despesa.
- Parecer Técnico/Justificativa: quando aplicável, emitido pela área técnica competente.
- Comprovação de Dotação Orçamentária: demonstrativo do saldo disponível para a rubrica.
- Plano de Aplicação de Recursos: obrigatório quando se tratar de convênios, contratos de repasse ou recursos vinculados.

- Autorização da autoridade competente: assinatura física ou mecanismo de assinatura eletrônica previsto em regulamento.

Subtópicos (abaixo de Documentação Geral)

- Validação documental: checagem de assinaturas, datas, e conformidade com normas internas.
- Prazos: apresentação de documentos com antecedência mínima necessária ao trâmite previsto.
- Digitalização e protocolo: requisitos para versão eletrônica dos documentos.

3.2. Documentação específica por natureza da despesa

3.2.1. Contratação de serviços

- Contrato, termo de prestação de serviços ou instrumento equivalente.
- Nota de empenho anterior (se for continuidade de serviço).
- Pesquisa de preços ou atas de registro, conforme legislação vigente.
- Parecer jurídico, quando exigido. Subtópicos
- Anexo técnico de escopo e metas.
- Cronograma físico-financeiro, quando aplicável.

3.2.2. Aquisição de materiais

- Pedido formal e especificação técnica dos materiais.
- Cotação de preços ou cópia do processo licitatório homologado.
- Autorização do almoxarifado comprovando necessidade e compatibilidade. Subtópicos
- Termo de recebimento provisório e aceitação técnica.
- Registro de materiais no sistema patrimonial, quando aplicável.

3.2.3. Despesas com pessoal

- Folha de pagamento ou relatório de horas/serviços prestados.
- Atos normativos que autorizem a despesa (portarias, leis, contratos).
- Comprovantes dos encargos sociais e benefícios correlatos. Subtópicos
- Conferência de vínculos e compatibilidade com a legislação trabalhista.
- Comprovação de autorização para pagamentos eventuais (diárias, horas extras).

3.2.4. Diárias e passagens

- Solicitação formal de diárias com justificativa e agenda.
- Documento comprobatório da necessidade da viagem (convite, agenda oficial).
- Autorização da chefia imediata e comprovantes de reserva, quando aplicável. Subtópicos
- Anexo com roteiro de viagem e previsão orçamentária.
- Reembolso e prestação de contas pós-viagem se houver.

4. **PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E REGISTRO**

4.1. Conferência documental

- A unidade financeira fará a validação inicial da completude e autenticidade dos documentos.
- Itens verificados: assinatura, data, dotação orçamentária, anexo técnico, pareceres exigidos. Subtópicos
- Checklist padronizado por tipo de despesa (vide Anexo II).
- A devolução por falta de documentos impede a continuidade do trâmite.

4.2. Aprovação e responsabilidade

- Após verificação, a solicitação seguirá para autorização pela autoridade competente.
- As assinaturas e registros seguirão as competências delegadas em norma interna. Subtópicos
- Registro de decisão com motivo em caso de indeferimento.
- Prazos máximos para manifestação da autoridade.

4.3. Registro no sistema e acompanhamento

- O empenho será lançado no sistema orçamentário-financeiro do Município com identificação do processo.
- O setor financeiro realizará o monitoramento da execução e dos pagamentos. Subtópicos
- Relatórios periódicos para controle de saldos e comprometimento orçamentário.
- Auditoria interna e disponibilização de informações para o Tribunal de Contas.

5. **INDICAÇÃO DE GRÁFICOS, FLUXOGRAMA E LOCALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS VISUAIS**

5.1. Localizações conforme documento original

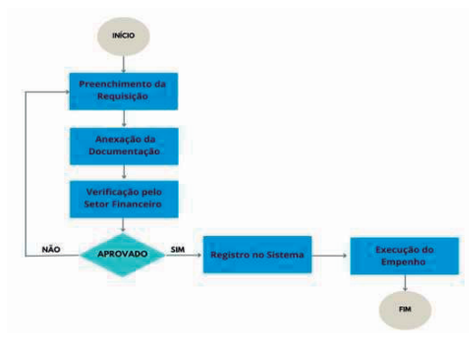

DISPOSIÇÕES FINAIS

- A ausência de documentação exigida acarretará a devolução imediata do pedido, sem processamento até sua regularização.
- Esta norma observa os princípios constitucionais e legais mencionados e entra em vigor na data de sua publicação.
- Caberá à Controladoria Interna e à Secretaria Municipal de Finanças a ampla divulgação e capacitação dos servidores sobre os procedimentos aqui disciplinados.

Iporã-Pr, 13 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – PR
FORMULÁRIO PADRÃO DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Campo	Preenchimento
Órgão/Secretaria Requisitante	_____
Unidade Orçamentária	_____
Programa/Ação Orçamentária	_____
Natureza da Despesa	_____
Número do Processo Administrativo	_____
Fornecedor/Beneficiário	_____ CNPJ/CPF: _____
Objeto da Despesa	_____
Justificativa Técnica e Legal	_____
Valor Estimado (R$)	_____
Número da Dotação Orçamentária	_____
Saldo Disponível na Dotação	_____
Fonte/Recurso Vinculado	_____
Assinatura do Responsável pela Solicitação	_____
Data da Solicitação	//2025

ANEXO II – CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO POR TIPO DE DESPESA

CHECKLIST PADRÃO PARA ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Tipo de Despesa	Documentos Obrigatórios	Anexado (✓/X)
Geral	Requisição de Empenho; Nota de Autorização; Dotação Orçamentária; Autorização Superior	
Serviços	Contrato ou Termo; Cotação de Preços; Parecer Técnico; Parecer Jurídico (se exigido); Empenho anterior	
Materiais	Especificação Técnica; Cotação/Licitação Homologada; Autorização do Almoxarifado	
Pessoal	Folha ou Relatório de Horas; Portaria ou Lei de Criação; Encargos/Benefícios comprovados	
Diárias/Passagens	Solicitação formal; Justificativa da Viagem; Agenda Oficial; Autorização da Chefia; Reserva (se aplicável)	

⚠ A ausência de documentos obrigatórios impedirá o trâmite da solicitação até sua regularização.

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (CONVÊNIOS OU REPASSES)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS

Elemento	Preenchimento
Convênio ou Recurso Vinculado nº	_____
Fonte de Recurso	_____
Finalidade do Recurso	_____
Objeto a ser Executado	_____
Valor Total a ser Aplicado (R$)	_____
Cronograma Físico-Financeiro	(Ex: por trimestre, mês ou etapa)
Indicadores de Acompanhamento	_____
Unidade Responsável pela Execução	_____
Responsável Técnico	_____
Assinatura do Responsável	_____
Data	//2025

ANEXO IV – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE EMPENHO

FLUXO OPERACIONAL DO PROCESSO DE EMPENHO DE DESPESAS

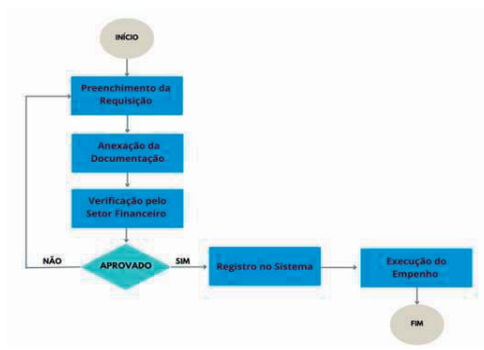

ANEXO V – MODELO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº _____/2025

1. **Unidade Requisitante**: _____
2. **Objeto da Despesa**: _____
3. **Dotação Orçamentária**: _____
4. **Valor Estimado**: R$ _____
5. **Justificativa Administrativa**:

_____

_____

Autorizo a realização da despesa conforme as normas vigentes.

Altônia – PR, ____ de _____ de 2025

Assinatura da Autoridade Competente:
_____

MUNICÍPIO DE IPORÃ – PR

ATO NORMATIVO Nº 02/2025

Regulamentação do Procedimento de Empenho de Despesas e Designação de Responsabilidades

PREÂMBULO

Este ato normativo disciplina o procedimento de reserva de dotação orçamentária (empenho) para as despesas do Município de Iporã-PR, definindo etapas, prazos e responsáveis, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º O presente ato regulamenta o procedimento de empenho de despesas na administração direta e indireta do Município de Iporã-PR, estabelecendo etapas, fluxos, prazos e responsabilidades.

Art. 2º Para efeitos deste ato, entende-se por empenho a reserva da dotação orçamentária destinada ao pagamento de obrigação assumida pela administração pública.

2. Princípios orientadores

Art. 3º O processo de empenho observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, controle interno e responsabilidade fiscal.

II. ESTRUTURA E ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE EMPENHO

Seção 1 – Abertura da Demanda

Art. 4º Inicia-se o procedimento mediante a requisição formal feita pela unidade requisitante, acompanhada de documentação comprobatória do objeto e da justificativa administrativa.

- Documentos mínimos: especificação do objeto, estimativa de custo, justificativa administrativa, homologações ou autorizações prévias quando exigidas.
- Responsável: Unidade Administrativa Requisitante.
- Subitens:
  - 4.1. Identificação completa da unidade e do responsável técnico.
  - 4.2. Comprovação de fundamentação legal ou programática.
  - 4.3. Anexação de documentos de suporte (orçamentos, contratos, cotações).

Seção 2 – Análise Orçamentária e de Conformidade Programática

Art. 5º O Setor de Compras e o Setor Financeiro realizarão a verificação da existência de saldo na dotação orçamentária e a conformidade com o PPA, LDO e LOA.

- Atividades principais: verificação de saldo, enquadramento na programação financeira, consulta a reservas e bloqueios.
- Responsável: Setor de Compras em articulação com Setor Financeiro.
- Subitens:
  - 5.1. Conferência da classificação orçamentária.
  - 5.2. Validação de vinculações e restrições orçamentárias.
  - 5.3. Comunicação de inconsistências à unidade requisitante.

Seção 3 – Análise Técnica e Jurídico-Contábil

Art. 6º A área de Contabilidade e a Assessoria Jurídica examinam a legalidade, regularidade e a adequada classificação contábil da despesa.

- Atividades: validação documental, enquadramento jurídico, verificação de contrapartidas e condicionantes.
- Responsáveis: Setor de Contabilidade e Assessoria Jurídica.
- Subitens:
  - 6.1. Parecer jurídico quanto à natureza do gasto.
  - 6.2. Análise contábil quanto à rubrica e à contabilização.
  - 6.3. Exigência de complementos documentais, quando necessários.

Seção 4 – Autorização Formal da Despesa

Art. 7º Após as análises, a autoridade competente autorizará o prosseguimento para registro do empenho.

- Responsável: Autoridade Competente (Secretário Municipal, Prefeito ou gestor designado).
- Subitens:
  - 7.1. Despacho de autorização com referência ao processo.
  - 7.2. Registro das decisões no sistema e no processo físico/eletrônico.

Seção 5 – Registro e Formalização do Empenho

Art. 8º O Setor de Contabilidade procederá ao registro formal do empenho no sistema financeiro, observando as normas contábeis e de execução orçamentária.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

- Responsável: Setor de Contabilidade.
- Subitens:
  - 8.1. Emissão do documento de empenho (empenho inicial, suplementar ou subempenho).
  - 8.2. Integração com sistemas de pagamento e controle.
  - 8.3. Arquivamento eletrônico e físico conforme normativa interna.

Seção 6 – Comunicação, Acompanhamento e Fiscalização

Art. 9º Encerrada a formalização, a unidade requisitante e os setores envolvidos serão notificados, passando o processo para acompanhamento da execução financeira e física.

- Responsáveis: Setor Financeiro e Unidade Requisitante.
- Subitens:
  - 9.1. Emissão de comprovantes e notificações.
  - 9.2. Acompanhamento do cronograma de execução.
  - 9.3. Práticas de controle interno e auditoria periódica.

III. FLUXOGRAMA DO PROCESSO

Art. 10º O fluxo do procedimento será documentado em fluxograma anexo, indicando sequência de etapas.

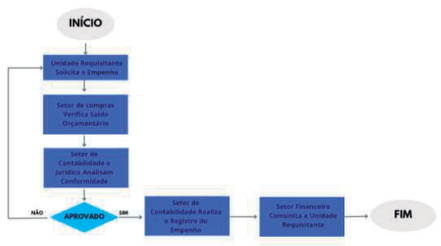

IV. SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O não cumprimento das etapas ou responsabilidades previstas poderá sujeitar os agentes públicos às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado entre os servidores municipais e disponibilizado na intranet e portal da transparência.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Iporã-Pr, 13 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO DE ETAPAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS

Etapa	Descrição da Ação	Responsável	Prazo Estimado
1. Solicitação de Empenho	Abertura do processo e envio da requisição com documentação obrigatória	Unidade Administrativa Requisitante	Até 2 dias úteis
2. Verificação Orçamentária	Análise do saldo disponível e compatibilidade com LOA, LDO e PPA	Setor de Planejamento e Orçamento	Até 3 dias úteis
3. Análise Técnica e Jurídica	Verificação da legalidade, classificação contábil e enquadramento na norma vigente	Setor de Contabilidade e Assessoria Jurídica	Até 3 dias úteis
4. Autorização da Despesa	Avaliação e autorização formal pela autoridade competente	Secretário, Prefeito ou gestor designado	Até 2 dias úteis
5. Registro do Empenho	Lançamento no sistema orçamentário-financeiro e emissão da Nota de Empenho	Setor de Contabilidade	Até 1 dia útil
6. Comunicação e Acompanhamento	Notificação às unidades envolvidas e inclusão no cronograma de execução financeira	Setor Financeiro e Unidade Requisitante	Imediato após o empenho

ANEXO II – MODELO DE REQUISIÇÃO PADRÃO DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Campo	Informação a Preencher
Órgão/Unidade Requisitante	_____
Nº do Processo Administrativo	_____
Data da Solicitação	//2025
Tipo de Despesa	( ) Corrente ( ) Capital ( ) Pessoal ( ) Convênio
Objeto	_____
Justificativa Técnica	_____
Valor Estimado	R$ _____
Dotação Orçamentária	Código: _____ Saldo: R$ _____
Natureza da Despesa	_____
Fonte de Recurso	_____
Documentos Anexados	( ) Contrato ( ) Cotação ( ) Parecer ( ) Portaria ( ) Autorização ( ) Outros: _____
Responsável pela Requisição	Nome: _____ Cargo: _____
Assinatura	_____

ANEXO III – CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TÉCNICA

CHECKLIST PADRÃO – ANÁLISE PRÉVIA DE EMPENHO

Item Verificado	Conferido? (✓/X)	Observações
Saldo orçamentário disponível		
Compatibilidade com LOA, LDO e PPA		
Existência de dotação específica para a finalidade		
Correta classificação contábil (natureza da despesa)		
Objeto descrito com clareza e justificativa técnica		
Processo administrativo formalizado		
Documentos obrigatórios anexados		
Validação jurídica quanto à legalidade e forma de contratação		

ANEXO IV – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – AUTORIZAÇÃO FORMAL DE DESPESA

PROCESSO Nº _____ – REQUISIÇÃO DE EMPENHO

1. Unidade Requisitante: _____
2. Valor: R$ _____
3. Dotação: _____
4. Objeto da Despesa: _____
5. Justificativa Administrativa: _____

DESPACHO:
Autorizo o empenhamento da despesa, conforme solicitado, observada a legislação vigente e o saldo orçamentário disponível.

Altônia – PR, ____ de _____ de 2025

Assinatura da Autoridade Competente: _____
Cargo: _____

ANEXO V – FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE EMPENHO

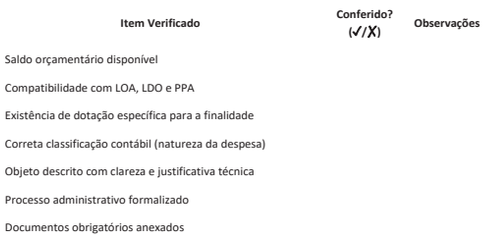

ANEXO VI – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES POR ETAPA

Etapa	Setor Responsável	Atos Associados
Solicitação de Empenho	Unidade Administrativa	Preenchimento do formulário e envio de documentos
Análise Orçamentária	Planejamento e Orçamento	Verificação de saldo e compatibilidade com o planejamento
Análise Técnica e Jurídica	Contabilidade e Jurídico	Classificação e legalidade da despesa
Autorização	Secretário/Prefeito ou Gestor Designado	Autorização formal com despacho
Registro do Empenho	Setor de Contabilidade	Lançamento no sistema orçamentário-financeiro
Comunicação e Acompanhamento	Financeiro e Unidade Requisitante	Monitoramento da execução orçamentária e notificações internas

MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR

NORMA REGULAMENTAR Nº 01/2025

Disposições Gerais

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ-PR, exercendo suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e normas correlatas,

Considerando a necessidade de modernização dos processos financeiros e administrativos;

Considerando os parâmetros da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Decreto Federal nº 10.278/2020 sobre digitalização e conservação de documentos públicos;

Considerando a importância de aumentar a transparência e eficiência na gestão de despesas públicas,

Decreta:

Estrutura Normativa para Liquidação de Despesas

1. **Procedimentos de Liquidação:** A execução das despesas segue as diretrizes dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, assegurando o direito creditório mediante documentos comprobatórios de serviços, fornecimentos ou encargos.
2. **Digitalização e Arquivamento:**

- **Preservação Digital:** Todos os documentos devem ser digitalizados, garantindo integridade e autenticidade.
- **Qualidade Garantida:** A digitalização precisa assegurar legibilidade.
- **Indexação Avançada:** O sistema eletrônico deve permitir eficiente indexação e busca, conforme legislação de transparência.

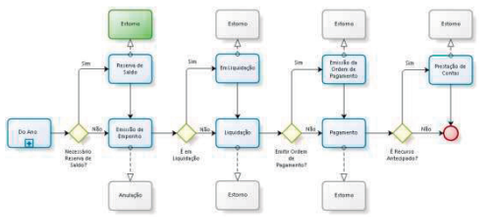

Documentação Exigida

1. **Aquisições de Bens:**

- Nota fiscal ou equivalente
- Comprovante de recebimento definitivo
- Contrato, conforme necessário
- Regularidade fiscal

1. **Serviços Prestados:**

- Nota fiscal ou assimilado
- Documento de solicitação
- Relatório técnico assinado

1. **Obras e Engenharia:**

- Diário de obras e relatórios técnicos
- Medições aprovadas
- Contrato e aditivos

1. **Outras Despesas:**

- Documento fiscal comprovante
- Comprovação de cumprimento da obrigação

Procedimentos Operacionais

1. **Início do Processo:**

- **Responsável:** Secretaria Municipal de Finanças
- **Tarefas:** Recebimento de documentação fiscal

1. **Análise Documental:**

- **Responsável:** Setor de Contabilidade
- **Tarefas:** Conferência documental

1. **Verificação e Autorização de Pagamento:**

- **Responsável:** Secretário Municipal de Finanças

Iporã-Pr, 13 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO DE ETAPAS, RESPONSÁVEIS E DOCUMENTOS EXIGIDOS

Etapa	Responsável	Descrição da Atividade	Documentos Requeridos
1. Iniciação do Processo	Secretaria Municipal de Finanças	Recebimento da documentação fiscal e demais comprovações da despesa	Nota fiscal, contrato, comprovante de recebimento, medição, relatório técnico, conforme o tipo de despesa
2. Análise Documental	Setor de Contabilidade	Conferência da conformidade legal, contábil e fiscal dos documentos apresentados	Documentos fiscais válidos, certidões, relatórios, termos de recebimento
3. Verificação de Cumprimento	Setor de Compras/Contratos	Análise da conformidade contratual, prazos, qualidade do fornecimento ou serviço	Termo de recebimento, relatórios técnicos, diários de obra, medição
4. Autorização de Pagamento	Secretário Municipal de Finanças	Aprovação final da liquidação e autorização do pagamento	Pareceres, despacho autorizativo
5. Arquivamento Digital	Departamento de Origem da Despesa	Digitalização, indexação e arquivamento eletrônico dos documentos em sistema com rastreabilidade e integridade garantidas	Cópias digitais com metadados e comprovante de arquivamento em repositório seguro

ANEXO II – CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Tipo de Despesa	Documentação Obrigatória	Conferido (✓/X)
Aquisições de Bens	( ) Nota fiscal ou equivalente ( ) Comprovante de recebimento ( ) Contrato ou similar (se exigido) ( ) Certidões fiscais válidas	
Prestação de Serviços	( ) Nota fiscal ( ) Ordem de serviço ( ) Termo de recebimento ( ) Relatório de execução técnica ( ) Regularidade fiscal	
Obras e Engenharia	( ) Nota fiscal ( ) Relatórios de obra ( ) Boletins e medições ( ) Termos de recebimento ( ) Contrato/aditivos ( ) Regularidade fiscal	
Outras Despesas	( ) Documento fiscal ( ) Comprovação de obrigação cumprida ( ) Documentação adicional conforme contrato ou norma específica	

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo Administrativo nº _____
Fornecedor: _____
CNPJ/CPF: _____
Objeto da Despesa:
_____
Data da Entrega/Prestação: //2025

Declaração:
Certifico, para os devidos fins, que os bens/serviços/obras especificados acima foram entregues/prestados em conformidade com as condições contratuais e satisfatoriamente recebidos em caráter **definitivo**, após conferência técnica e documental.

Responsável Técnico: _____
Cargo/Função: _____
Data: //2025
Assinatura: _____

ANEXO IV – MODELO DE CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO DIGITAL

Processo nº: _____
Unidade de Origem: _____
Tipo de Despesa: _____
Período de Referência: //2025
Sistema Utilizado: _____

Declaro, para os fins do disposto no art. 3º do Ato Normativo nº YY/2025, que os documentos referentes à liquidação da despesa foram digitalizados conforme as diretrizes do Decreto Federal nº 10.278/2020, com garantia de:

- Legibilidade e fidelidade do conteúdo original;
- Integridade e autenticidade digital;
- Indexação e acessibilidade conforme padrões técnicos adotados;
- Armazenamento em ambiente seguro e com controle de acesso.

Responsável pelo Arquivamento Digital:
Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____
Data: //2025

ANEXO V – FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO E ARQUIVAMENTO DIGITAL

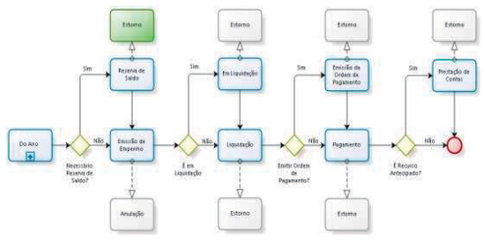

ANEXO VI – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Com base no **Decreto Federal nº 10.278/2020**, seguem os requisitos mínimos para a digitalização e arquivamento de documentos públicos para fins legais:

- **Resolução mínima:** 300 DPI;
- **Formato do arquivo:** PDF/A ou TIFF para preservação de longo prazo;
- **Indexação obrigatória:** número do processo, tipo de despesa, CNPJ do fornecedor, data da liquidação;
- **Armazenamento:** ambiente digital seguro com cópia de segurança em local externo ou nuvem;
- **Autenticidade:** uso de hash criptográfico, login de servidor ou assinatura digital do responsável pela digitalização.

Município de Iporã-PR

ATO NORMATIVO Nº 03/2025

Capítulo I - Preâmbulo Normativo

Art. 1º Este arcabouço administrativo delineia o procedimento de empenho de despesas dentro do espectro da gestão pública municipal, especificando etapas, prazos e responsáveis em consonância com a legislação vigente.
Art. 2º O ato de empenhar implica na reserva de uma parcela do orçamento para assegurar o pagamento de obrigações assumidas, sendo este um requisito imprescindível para toda despesa pública.
Art. 3º O procedimento de empenho deve estar sempre alinhado aos princípios de legalidade, eficiência, economia, transparência e responsabilidade fiscal.

Capítulo II - Etapas e Competências no Empenho de Despesas

Seção I - Início Processual

Art. 4º O processo de empenho inicia-se com uma solicitação formal da unidade requerente, acompanhada da documentação pertinente.

- **Responsabilidade:** Unidade Administrativa Requisitante.

Seção II - Avaliação Orçamentária e Conformidade

Art. 5º Cabe ao setor de Compras a verificação da disponibilidade orçamentária e a garantia da conformidade das despesas com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

- **Responsabilidade:** Setor de Compras.

Seção III - Revisão Técnica e Jurídica

Art. 6º Os departamentos de contabilidade e jurídico devem assegurar a legalidade e conformidade normativa e contábil da despesa.

- **Responsabilidade:** Setor de Contabilidade e Assessoria Jurídica.

Seção IV - Ratificação Formal da Despesa

Art. 7º Concluídas as análises técnicas, a proposta de empenho é submetida à autoridade competente para aprovação.

- **Responsabilidade:** Autoridade Competente (como o Secretário Municipal, Prefeito ou gestor designado).

Seção V - Registro e Certificação

Art. 8º Após a aprovação, o setor de contabilidade procede com o registro do empenho no sistema de gestão orçamentária e financeira.

- **Responsabilidade:** Setor de Contabilidade.

Seção VI - Divulgação e Acompanhamento

Art. 9º A unidade requisitante e setores afins são notificados acerca da conclusão do empenho, possibilitando a execução conforme planejado.

- **Responsabilidade:** Setor Financeiro e Unidade Requisitante.

Capítulo III - Representações Gráficas

1. Fluxograma do Processo de Empenho

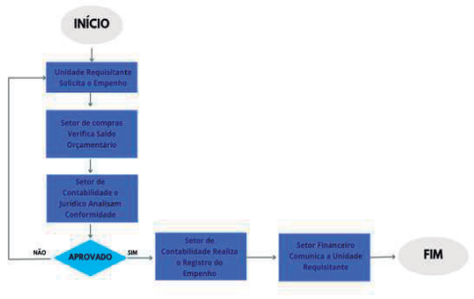

2. Fluxograma do Processo de Liquidação de Despesas

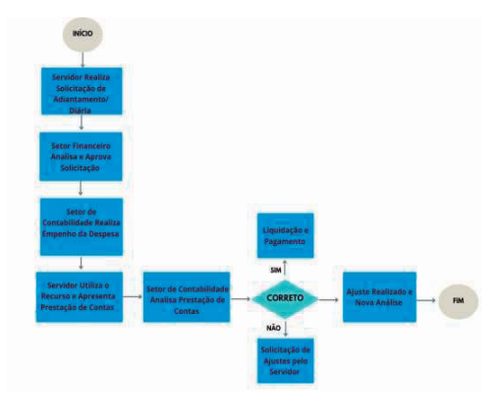

Capítulo IV - Disposições Finais

Art. 10º O descumprimento das etapas e responsabilidades poderá acarretar consequências legais para os agentes públicos implicados, conforme legislação vigente.
Art. 11º Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e deve ser extensamente divulgado entre os servidores do município.
Art. 12º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Iporã-Pr, 13 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO DE ETAPAS, DOCUMENTOS E RESPONSABILIDADES

Etapa do Processo	Descrição da Ação	Documentos Exigidos	Responsável
1. Solicitação de Empenho	Início formal do processo com justificativa e documentação da despesa	- Formulário de requisição de empenho- Nota de autorização de despesa- Documento fiscal- Contrato	Unidade Requisitante
2. Análise Orçamentária	Verificação de disponibilidade orçamentária e compatibilidade com LOA, LDO e PPA	- Dotação orçamentária- Quadro de saldos atualizados	Setor de Planejamento e Orçamento
3. Análise Técnica e Jurídica	Revisão da legalidade, conformidade contábil e enquadramento normativo	- Parecer jurídico (quando aplicável)- Natureza da despesa- Elemento de despesa	Contabilidade e Jurídico
4. Autorização da Despesa	Aprovação do empenho por autoridade competente	- Despacho autorizativo- Termo de ciência ou portaria	Secretário/Prefeito/Gestor designado
5. Registro do Empenho	Registro do empenho no sistema oficial de execução orçamentária e financeira	- Lançamento em sistema- Emissão da Nota de Empenho	Setor de Contabilidade
6. Notificação e Monitoramento	Comunicação da conclusão do empenho à unidade de origem e acompanhamento da execução	- Comunicação formal- Integração ao cronograma de desembolso	Setor Financeiro e Unidade Requisitante

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
REQUISIÇÃO DE EMPENHO DE DESPESA

Campo	Preenchimento
Unidade Requisitante	_____
Tipo de Despesa	( ) Corrente ( ) Capital ( ) Pessoal ( ) Diárias/Adiantamentos
Objeto da Despesa	_____
Justificativa Técnica/Administrativa	_____
Valor Estimado	R$ _____
Fonte de Recursos	_____
Dotação Orçamentária	Código: _____ Saldo Atual: R$ _____
Documentos Anexos	( ) Nota Fiscal ( ) Contrato ( ) Cotação ( ) Parecer Jurídico ( ) Outros: _____
Responsável pela Solicitação	Nome: _____ Matrícula: _____
Assinatura e Data	_____ //2025

ANEXO III – CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item Avaliado	Conferido? (✓/X)	Observações
Documento de solicitação de empenho preenchido		
Justificativa compatível com a finalidade pública		
Existência de saldo orçamentário suficiente		
Dotação correta e elemento da despesa adequado		
Contrato/cotação/documento fiscal anexo e válido		
Parecer técnico e/ou jurídico emitido, se necessário		
Despesa prevista na LOA/LDO/PPA		

ANEXO IV – MODELO DE DESPACHO AUTORIZATIVO DE EMPENHO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO
Processo nº _____/2025
Unidade Requisitante: _____
Objeto:
_____
Valor Estimado: R$ _____
Dotação Orçamentária: _____

Autorizo o empenho da despesa, conforme solicitado, observando os limites da dotação orçamentária, a legalidade do processo e a conformidade com os objetivos da administração.

Altônia – PR, ____ de _____ de 2025
Assinatura: _____
Nome da Autoridade: _____
Cargo: _____

ANEXO V – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE EMPENHO

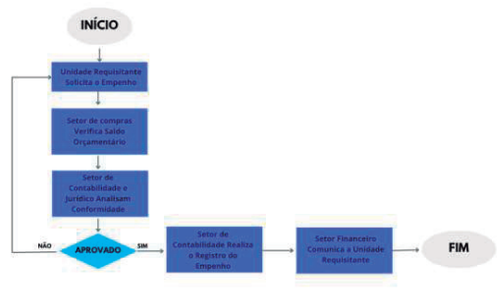

ANEXO VI – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE EMPENHO DE ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS

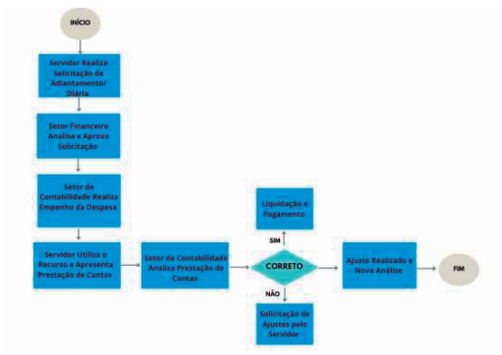

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Gestão dos Restos a Pagar na Administração Pública Municipal

Objetivo Geral

Estabelecer diretrizes organizadas para a administração dos Restos a Pagar (RAP), abrangendo inscrição, controle e cancelamento, fundamentado na Lei nº 4.320/1964 e na LRF (LC nº 101/2000), visando eficiência e rastreabilidade no gasto público.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Entendimentos Iniciais

- **Restos a Pagar Processados:** Despesas liquidadas, não quitadas até 31 de dezembro.
- **Restos a Pagar Não Processados:** Despesas empenhadas, não liquidadas até o término do exercício.
- **Atribuições:** Unidade Executora gerenciará os RAP.

INSCRIÇÃO DE DESPESAS

Procedimento de Inscrição

A inscrição deve ser validada tecnicamente e conter justificativas claras para assegurar a continuidade administrativa e de serviços.

Etapas:

1. **Solicitação Formal**

- Descrição do objeto de despesa;
- Justificativa da não liquidação;
- Impacto da não inscrição;
- Previsão de pagamento.

1. **Análise Técnica**

- Setor de Contabilidade da Secretaria analisa regularidade;
- Ordenador de Despesas aprova;
- Controladoria Interna valida.

1. **Aprovação e Registro**

- Consolidado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Documentos Exigidos: Nota de empenho, comprovante de execução, documentação fiscal válida.

Fluxograma de Inscrição de Restos a Pagar

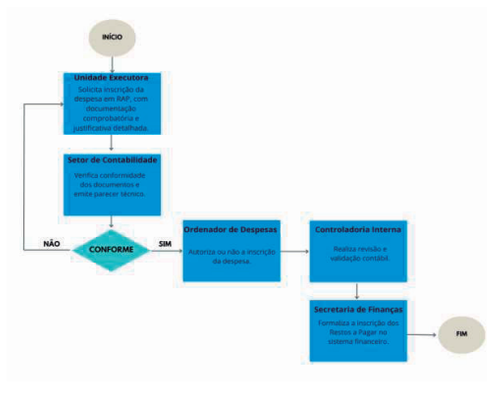

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Apenas despesas comprovadas podem ser inscritas. Critérios incluem:

- Documentação fiscal regular;
- Comprovação de prestação/entrega;
- Compatibilidade com cronograma de desembolso.

Nota: Fictícias ou não comprovadas serão indeferidas.

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Critérios de Cancelamento

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

- Falta de documentação por parte do credor;
- Não execução da obrigação;
- Prescrição do pagamento.

Prazos Legais

- **RPNP:** Validade máxima de dois exercícios subsequentes.
- Prorrogação excepcional pode ser feita com justificativa aceita pela Secretaria de Finanças.

Fluxograma do Cancelamento de Restos a Pagar

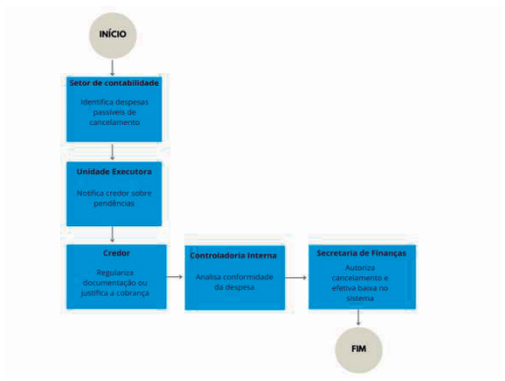

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

Decisões:

- **Inscrição:** Análise conjunta da Secretaria de Finanças, Controladoria Interna, e Unidade Executora.
- **Cancelamento:** Despacho fundamentado da Secretaria de Finanças, com parecer da Controladoria.

FLUXO OPERACIONAL DA INSCRIÇÃO DE RAP

Fluxograma do Processo de Inscrição de Restos a Pagar

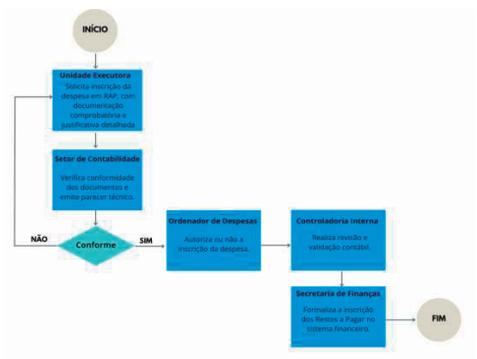

DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga normas contrárias. Questões omissas serão analisadas tecnicamente pela Secretaria de Finanças e Controladoria Interna.

Iporã-Pr, 13 de outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ATO NORMATIVO Nº 05/2025

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ACESSO, A INTEGRIDADE DOS DADOS E A SEGURANÇA DO USO DO SISTEMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ – PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos princípios da administração pública, e considerando:

- A necessidade de assegurar **eficiência, integridade, rastreabilidade e transparência** na gestão das finanças públicas municipais;
- As diretrizes da **Lei nº 14.129/2021**, que dispõe sobre o Governo Digital e a prestação digital de serviços públicos;
- A necessidade de conformidade com os princípios e normas de segurança da informação e governança de dados públicas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato Normativo estabelece diretrizes, procedimentos e padrões técnicos mínimos para assegurar a segurança, integridade, rastreabilidade e controle de acesso ao Sistema de Execução Orçamentária e Financeira Municipal, com vistas à confiabilidade dos dados públicos e à conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e segurança da informação.

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 2º O acesso ao sistema será concedido exclusivamente a servidores e agentes públicos previamente autorizados por ato da autoridade competente, mediante formalização de termo de responsabilidade.

§1º O cadastro de usuários observará os princípios da segregação de funções e do mínimo privilégio, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019.

§2º O gestor do sistema deverá manter atualizado o cadastro de usuários, contendo nome, matrícula, CPF, função, lotação, e data de ativação/desativação do acesso.

Art. 3º Cada usuário é responsável pela veracidade das informações inseridas no sistema, respondendo administrativamente, civil e penalmente por eventuais omissões ou fraudes, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CAPÍTULO III – DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 4º O acesso ao sistema será individual, pessoal e intransferível, mediante credenciais protegidas por autenticação forte.

§1º É obrigatória a implementação de autenticação em dois fatores (2FA) para perfis administrativos e usuários com privilégios elevados.

§2º O compartilhamento de senha ou identidade digital caracteriza infração funcional e sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

Art. 5º Todos os acessos, ações e tentativas de acesso serão registrados em logs invioláveis, mantidos por período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO IV – DA INTEGRIDADE DOS DADOS

Art. 6º Os dados inseridos deverão estar devidamente fundamentados em documentos oficiais, atualizados e compatíveis com os lançamentos contábeis realizados, conforme determina a Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º A constatação de qualquer erro ou inconsistência nos dados obriga o usuário responsável a comunicar imediatamente à chefia imediata e à unidade de tecnologia da informação para correção com registro formal.

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Art. 8º O sistema deverá estar estruturado com mecanismos de segurança cibernética conforme normas da ABNT NBR ISO/IEC 27001 (gestão de segurança da informação), incluindo:

I – **Controle de acesso lógico**, com autenticação e autorização por perfil funcional;
II – **Proteção contra malware** e outras ameaças;
III – **Criptografia** dos dados sensíveis em repouso e em trânsito.

Art. 9º A confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações devem ser asseguradas por meio de soluções de backup, redundância e plano de contingência, conforme art. 8º da Lei nº 14.129/2021.

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO E AUDITORIA

Art. 10º A Controladoria Interna, em conjunto com a área de Tecnologia da Informação, deverá realizar auditorias periódicas, no mínimo semestrais, para verificar conformidade com este Ato e com a legislação aplicável.

Art. 11º O sistema deve manter logs completos de atividades, acessos, modificações e exclusões de dados, com identificação do usuário, data, hora e IP de origem.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO DO SISTEMA

Art. 12º A Administração Municipal designará por portaria os responsáveis pela gestão técnica e operacional do sistema, os quais responderão:

I – Pela manutenção da segurança do sistema;
II – Pela atualização tecnológica e dos controles de acesso;
III – Pelo atendimento de incidentes e pela implantação de correções.

Art. 13º Os responsáveis pela gestão do sistema deverão apresentar anualmente relatório de conformidade à Controladoria Interna e ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII – DOS PARÂMETROS DE SEGURANÇA

Art. 14º O Sistema deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

I – Autenticação Segura

a) Senha forte (mínimo 8 caracteres, incluindo maiúscula, minúscula, número e caractere especial);
b) Autenticação multifator (2FA) para perfis administrativos;
c) Bloqueio automático após 5 tentativas mal sucedidas.

II – Criptografia e Comunicação Segura

a) Criptografia AES-256 para armazenamento;
b) b) Criptografia TLS para transmissão (HTTPS);
c) c) VPN para acessos externos.

III – Gestão de Perfis e Permissões

a) Perfis baseados em cargos/funções;
b) b) Auditoria de permissões a cada 90 dias;
c) c) Desativação imediata de perfis inativos ou exonerados.

IV – Monitoramento e Logs

a) Registro de eventos relevantes de segurança;
b) b) Alertas automáticos para acessos suspeitos;
c) c) Análise periódica de logs por equipe de TI.

V – Plano de Recuperação de Desastres

a) Backups diários e cópia em mídia externa ou em nuvem;
b) b) Testes semestrais de recuperação de dados;
c) c) Procedimento de resposta a incidentes cibernéticos.

Art. 15º Qualquer alteração nos mecanismos de segurança do sistema deverá ser precedida de parecer técnico da TI e autorizada formalmente pela autoridade competente.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, ouvida a Controladoria Geral do Município.

Art. 17º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iporã – PR, 13 de Outubro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO DO SISTEMA

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO SISTEMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL

Eu, _____, matrícula nº _____, lotado(a) na Secretaria _____, CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Fui devidamente autorizado(a) pela Administração Pública Municipal para acesso ao Sistema de Execução Orçamentária e Financeira Municipal;
2. Estou ciente de que o acesso ao sistema é individual, intransferível e protegido por senha de uso pessoal;
3. Comprometo-me a zelar pela confidencialidade da senha e pelo uso responsável do sistema, observando a legislação vigente, as normas internas da Prefeitura Municipal de Iporã e este Ato Normativo;
4. Reconheço que qualquer ação realizada com minhas credenciais será de minha responsabilidade, estando sujeito às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis no caso de descumprimento das normas;
5. Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer anomalia, falha ou acesso indevido detectado no sistema.

Iporã – PR, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Usuário: _____

Assinatura do Responsável pela Autorização: _____

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ACESSOS

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE ACESSOS AO SISTEMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL

Período de referência: //____ a //____
Elaborado por: _____
Cargo/Função: _____
Órgão/Setor: _____

Data/Hora do Acesso	Nome do Usuário	CPF/Matrícula	IP de Origem	Ação Realizada	Resultado	Observações
01/07/2025 08:10	João da Silva	123456	192.168.0.1	Lançamento	Sucesso	—
01/07/2025 09:15	Maria Oliveira	789123	192.168.0.15	Exclusão	Falha	Acesso negado por permissão

Resumo de Acessos:

- Total de acessos: _____
- Tentativas de acesso indevido: _____
- Acessos fora do horário previsto: _____
- Ações administrativas críticas: _____

Conclusão e Recomendações:

_____

_____

Iporã – PR, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Auditor Responsável: _____

ANEXO III – PLANO DE CONTINUIDADE DE SERVIÇOS DIGITAIS

PLANO MUNICIPAL DE CONTINUIDADE E RECUPERAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS ESSENCIAIS

Objetivo:
Garantir a continuidade operacional dos serviços relacionados ao Sistema de Execução Orçamentária e Financeira Municipal em caso de incidentes críticos, falhas técnicas, ataques cibernéticos ou desastres.

1. Componentes do Plano:

I – Classificação de Serviços Essenciais:

- Execução orçamentária
- Liquidação de despesas
- Pagamentos
- Emissão de relatórios fiscais e contábeis

II – Procedimentos de Backup:

- Backups diários automáticos armazenados localmente e em nuvem;
- Retenção mínima de 90 dias;
- Verificação semanal de integridade.

III – Procedimentos de Recuperação:

- Tempo máximo de recuperação (RTO): 6 horas;
- Perda máxima aceitável de dados (RPO): 1 dia útil;
- Equipe técnica responsável:
- _____

IV – Testes de Contingência:

- Realização de simulações semestrais com relatório de desempenho;
- Treinamento anual dos usuários-chave.

V – Comunicação de Crise:

- Acionamento imediato da TI;
- Notificação da Controladoria e Gabinete do Prefeito;
- Comunicação pública conforme gravidade.

ANEXO IV – POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PMSI)

1. Finalidade

Estabelecer princípios e diretrizes para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações processadas no âmbito do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira Municipal.

2. Abrangência

Aplica-se a todos os usuários, servidores, colaboradores, contratados e gestores com acesso ao sistema.

3. Princípios Fundamentais:

- **Confidencialidade:** Acesso restrito às informações conforme perfil funcional;
- **Integridade:** Garantia de que os dados não serão alterados de forma indevida;
- **Disponibilidade:** Acesso garantido aos dados para os usuários autorizados sempre que necessário;
- **Rastreabilidade:** Registro completo de operações e modificações realizadas.

4. Diretrizes Gerais:

- Atualização periódica de credenciais de acesso;
- Proibição do uso de mídias removíveis não autorizadas;
- Monitoramento contínuo das conexões e tráfego do sistema;
- Denúncia obrigatória de incidentes de segurança;
- Treinamento obrigatório dos servidores ao ingressarem em setores com acesso ao sistema.

5. Sanções por Descumprimento:

Qualquer violação às diretrizes aqui estabelecidas poderá acarretar responsabilização administrativa, cível ou penal, nos termos da legislação vigente.

Manual da Lei Orçamentária Anual (LOA) – Iporã-PR

1. Introdução

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma ferramenta vital para o planejamento da administração pública de Iporã, definindo as previsões de receitas e despesas para o ano. Sua função é guiar a gestão fiscal e orçamentária do município, sempre alinhada com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Este guia visa padronizar e otimizar o processo da LOA, promovendo clareza e eficiência.

2. Fundamentação Legal

A elaboração da LOA se fundamenta em diversas normas jurídicas, incluindo a Constituição Federal (artigos 165 a 169), a Lei de Responsabilidade Fiscal, e normas de contabilidade pública. Esses regulamentos asseguram que o orçamento de Iporã mantenha-se legalmente robusto e financeiramente equilibrado.

3. Princípios Orçamentários

A construção da LOA deve observar princípios como:

- **Anualidade:** Validade no exercício financeiro correspondente.
- **Exclusividade:** Foco estritamente em assuntos orçamentários.
- **Equilíbrio:** Harmonizar receitas e despesas.
- **Universalidade:** Inclusão de todas as receitas e despesas.
- **Transparência:** Clareza e divulgação das informações.
- **Especificação:** Detalhamento preciso dos gastos.

4. Etapas da Elaboração da LOA

4.1 Planejamento Inicial

- Revisão do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.
- Definição de prioridades com as secretarias municipais.

4.2 Estimativa de Receita

- Avaliação profunda de todas as fontes de receita.
- Previsão de transferências intergovernamentais.

4.3 Definição de Despesas

- Classificação dos gastos conforme as prioridades do município.
- Estabelecimento de metas financeiras claras.

4.4 Elaboração da Proposta Orçamentária

- Consolidação das previsões de receitas e despesas.
- Ajustes conforme as metas fiscais e o contexto econômico.

Fluxograma: Elaboração da LOA

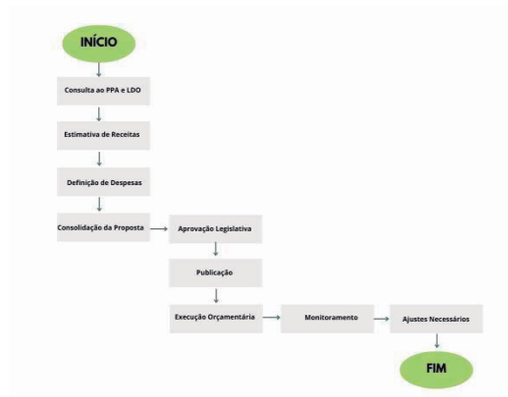

4.5 Aprovação Legislativa

- Envio do projeto para a Câmara no tempo hábil.
- Discussão e aprovação com a participação dos vereadores.

Fluxograma: Aprovação da LOA

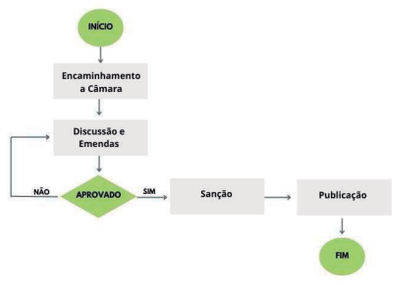

4.6 Execução e Monitoramento

- Implementação das despesas conforme as dotações aprovadas.
- Monitoramento constante para ajustes necessários.

5. Considerações Finais

A LOA de Iporã é mais que um instrumento técnico; é a realização das escolhas estratégicas do governo municipal. Sua elaboração deve priorizar a responsabilidade fiscal, a eficiência e a participação cidadã, assegurando o desenvolvimento contínuo de políticas públicas coerentes e eficazes.

Os anexos seguem inalterados como no documento original. Se precisar de mais ajustes ou tiver alguma dúvida, estou aqui para ajudar!

MANUAL DO PLANO PLURIANUAL – PPA

Município de Iporã - Estado do Paraná

VISÃO GERAL

O Plano Plurianual (PPA) é a ferramenta estratégica central para o planejamento de médio prazo da administração pública municipal. Ele abrange um período de quatro anos e estabelece as diretrizes, objetivos e metas fundamentais que sustentam a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA visa assegurar transparência e eficiência no uso dos recursos, promovendo o desenvolvimento contínuo em Iporã-PR.

BASES FUNDAMENTAIS

A concepção do PPA deve estar alicerçada nos seguintes princípios:

- **Respeito às Leis:** Estrita conformidade com a Constituição, Lei nº 4.320/1964 e a LRF (Lei Complementar nº 101/2000).
- **Transparência Total:** Participação cidadã contínua e ampla divulgação de informação.
- **Maximização de Recursos:** Foco em resultados concretos através do uso eficiente dos recursos.
- **Sustentabilidade Integrada:** Consideração abrangente dos impactos sociais, econômicos e ambientais.
- **Planejamento de Longo Prazo:** Foco em políticas de continuidade além das transições de governo.

PROCESSO DE CONCEPÇÃO

O desenvolvimento do PPA segue uma abordagem técnica e participativa, composta pelas seguintes etapas:

Análise Inicial

Esta fase envolve a coleta e avaliação de dados relevantes do município:

- Obtenção de indicadores econômicos e sociais;
- Revisão dos programas e iniciativas existentes;
- Levantamento dos principais desafios e áreas prioritárias.

Fluxograma do Diagnóstico Situacional

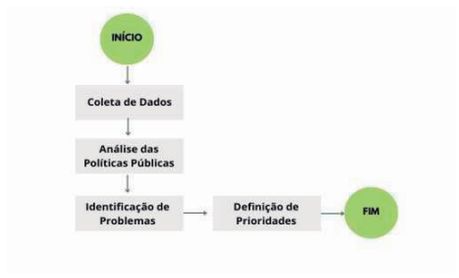

Estabelecimento de Diretrizes

A partir da análise, procede-se com:

- Alinhamento com o plano de governo;
- Criação de diretrizes para áreas chave como saúde, educação e infraestrutura;
- Definição de objetivos específicos e metas mensuráveis.

Desenvolvimento de Programas

Cada programa deve ser claramente definido, incluindo:

- Nome e código único;
- Propósito declarado;
- Metas específicas e mensuráveis;
- Indicadores de progresso e fontes de financiamento.

Inclusão da Comunidade

Envolver a população por meio de:

- Audiências públicas;
- Plataformas digitais para feedback;
- Integração com conselhos municipais e organizações civis.

Fluxograma de Participação Popular

Consolidação e Validação

Após a consolidação, o PPA será submetido ao legislativo para:

- Revisão e apresentação finais;
- Debates com vereadores para refinamento;
- Aprovação formal como lei municipal.

Fluxograma de Consolidação e Aprovação

PROCESSO DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Regula o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Plurianual (PPA). Este, orienta de forma clara e operacional as rotinas dos órgãos e unidades responsáveis, estando disponível para uso interno pelos agentes públicos envolvidos no processo.

Estrutura e propósito

O manual tem por finalidade garantir a continuidade, a transparência e a responsabilização na implementação do PPA, definindo etapas, prazos, produtos e responsabilidades necessárias ao acompanhamento sistemático das metas e programas.

Estrutura/Fluxograma

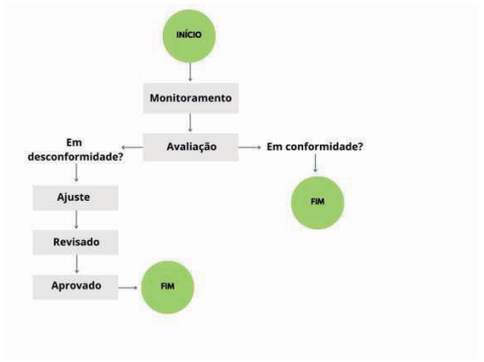

- **Prazos**: estabelece periodicidade mínima de consolidação quadrimestral de resultados.
- **Responsáveis e atribuições:** identifica, por etapa, as unidades responsáveis (Secretaria de Finanças como coordenadora; secretarias setoriais como fornecedoras de dados e executoras das ações; Controladoria/Gabinete de Controle Interno para validação.
- **Instrumentos de acompanhamento:** descreve e padroniza os instrumentos utilizados — painéis de indicadores (dashboards), sistema de informação gerencial, planilhas padrão, modelos de relatórios trimestrais e anuais, atas de reuniões e audiências públicas, e registros de planos de ação corretiva.

Procedimento para desvios e revisões

Quando os resultados indicarem desvios relevantes em relação às metas, o manual prevê análise de causas, elaboração de plano de ação corretiva com responsáveis e prazos, e avaliação do potencial impacto orçamentário e de execução. Se for identificada necessidade de alteração técnica ou financeira do PPA, o processo estabelece etapas para proposição da revisão, validação interna, realização de audiência pública quando pertinente e encaminhamento ao Legislativo quando a alteração exigir instrumento normativo.

ANEXO I

✔ QUADRO RESUMO DE PRINCÍPIOS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PPA

Princípios Orientadores	Descrição
Eficiência na Gestão Pública	Otimização dos recursos públicos com foco na entrega de resultados mensuráveis e serviços de qualidade à população.
Transparência e Controle Social	Garantia de acesso à informação e promoção da participação ativa da sociedade na definição e acompanhamento das políticas públicas.
Equidade e Inclusão Social	Redução das desigualdades sociais e ampliação do acesso aos direitos fundamentais, especialmente para grupos vulneráveis.
Planejamento Integrado e Intersetorialidade	Integração entre os diversos setores da administração municipal, com políticas públicas planejadas de forma articulada e multidisciplinar.
Sustentabilidade Econômica, Social e Ambiental	Promoção do desenvolvimento local com responsabilidade fiscal, justiça social e preservação dos recursos naturais.
Gestão por Resultados	Formulação de ações e metas com foco em indicadores de desempenho, avaliação contínua e melhoria permanente das políticas públicas.

Objetivos Estratégicos do PPA	Finalidade
1. Modernizar a gestão fiscal e aumentar a arrecadação	Aumentar a capacidade de investimento do Município com responsabilidade e justiça tributária.
2. Ampliar o acesso aos serviços públicos essenciais	Garantir a universalização e qualidade da saúde, educação, assistência social e infraestrutura urbana e rural.
3. Fomentar o desenvolvimento econômico local	Estimular o empreendedorismo, a geração de emprego e o fortalecimento do setor produtivo, com valorização das vocações locais.
4. Proteger o meio ambiente e promover a sustentabilidade	Integrar ações de preservação ambiental e uso racional dos recursos naturais em todas as políticas públicas.
5. Promover a cidadania e a participação social	Ampliar os mecanismos de escuta e decisão democrática, com valorização dos conselhos, fóruns e conferências municipais.
6. Desenvolver capacidades institucionais	Investir na qualificação dos servidores, inovação tecnológica e fortalecimento institucional da máquina pública.

MODELO DE MATRIZ DE ALINHAMENTO ENTRE PROGRAMAS E EIXOS ESTRATÉGICOS

Eixo Estratégico	Programa Governamental	Objetivo Relacionado	Indicador de Resultado
1. Gestão Pública Eficiente e Transparente	Modernização da Administração Tributária	1. Modernizar a gestão fiscal	% de crescimento da receita própria
	Fortalecimento da Gestão e Capacitação de Servidores	6. Desenvolver capacidades institucionais	Nº de capacitações realizadas
2. Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida	Expansão da Atenção Básica à Saúde	2. Ampliar o acesso aos serviços públicos	% de cobertura da ESF
	Melhoria da Qualidade da Educação Básica	2. Ampliar o acesso aos serviços públicos	IDEB do município
3. Desenvolvimento Econômico Sustentável	Apoio ao Pequeno Produtor Rural	3. Fomentar o desenvolvimento econômico local	Nº de produtores atendidos com assistência técnica
	Estímulo ao Comércio e Indústria Locais	3. Fomentar o desenvolvimento econômico local	Variação do número de MEIs
4. Sustentabilidade e Ordenamento Territorial	Política Municipal de Resíduos Sólidos	4. Promover a sustentabilidade	% de resíduos reciclados
	Proteção e Recuperação de Nascentes e Rios	4. Promover a sustentabilidade	Nº de áreas recuperadas
5. Cidadania e Participação Democrática	Fortalecimento dos Conselhos Municipais	5. Promover a cidadania e a participação social	Nº de reuniões e deliberações realizadas
	Implantação do Orçamento Participativo	5. Promover a cidadania e a participação social	Nº de propostas da comunidade incorporadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 231/2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO SETOR DE EMISSÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO E DE HABITE-SE NA ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de integração dos dados oriundos do setor responsável pela emissão de alvarás de construção e de habite-se com a base cadastral imobiliária do Município;
CONSIDERANDO a importância da atualização cadastral para fins de cobrança justa e correta do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e para o adequado planejamento urbano e tributário;
CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Nacional e na legislação municipal vigente,
DECRETA:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído o processo de integração das informações do setor de emissão de Alvarás de Construção e de Habite-se na atualização da base cadastral de imóveis do Município de Iporã/PR.
Art. 2º O processo tem por finalidade assegurar a atualização automática ou semiautomática da área construída, da destinação e da situação do imóvel, garantindo maior confiabilidade ao Cadastro Imobiliário Municipal.
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Compete ao Setor de Obras e Engenharia:
I – comunicar ao Setor de Tributos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, toda emissão de Alvará de Construção ou de Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se);
II – disponibilizar, em meio físico e eletrônico, as plantas aprovadas e demais documentos técnicos que permitam a atualização da base cadastral;
III – manter banco de dados atualizado, integrado com o Setor de Tributos.
Art. 4º Compete ao Setor de Tributos:
I – proceder à atualização da base cadastral de imóveis sempre que comunicado sobre a emissão de Alvará de Construção ou Habite-se;
II – verificar a correspondência entre a área informada na planta aprovada e a existente em campo, podendo realizar vistoria fiscal;
III – promover a atualização do valor venal do imóvel e do lançamento do IPTU, conforme a legislação tributária municipal;
IV – arquivar eletronicamente os documentos recebidos, vinculando-os à inscrição imobiliária correspondente.
CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO
Art. 5º O processo de integração seguirá o seguinte fluxo:
I – Emissão do Alvará de Construção → envio imediato das informações ao Setor de Tributos;
II – Emissão do Habite-se → envio imediato das informações ao Setor de Tributos;
III – Registro das alterações no Cadastro Imobiliário → atualização da área construída, uso, destinação e valor venal;
IV – Vistoria fiscal (quando necessária) → confirmação das informações;
V – Atualização do lançamento do IPTU para o exercício subsequente.
Art. 6º Sempre que o Habite-se não for requerido pelo interessado, o Setor de Obras comunicará o Setor de Tributos após o decurso do prazo legal de execução da obra, para efeito de atualização cadastral.
Art. 7º O Município poderá adotar sistemas informatizados integrados, que permitam o fluxo automático das informações entre os setores.
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º O Setor de Tributos e o Setor de Obras deverão elaborar instrução normativa conjunta, detalhando formulários, sistemas eletrônicos e rotinas administrativas.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 230/2025
SÚMULA: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA PROGRESSIVIDADE DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, COM BASE NO VALOR VENAL, NA LOCALIZAÇÃO E NA UTILIZAÇÃO URBANÍSTICA DO IMÓVEL, E DISPÕE SOBRE A PERIODICIDADE DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal, bem como com o disposto no Código Tributário Nacional,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de progressividade do IPTU, visando promover a justiça fiscal e atender à função social da propriedade urbana;
CONSIDERANDO que a legislação tributária municipal prevê a progressividade em razão do valor, localização e utilização urbanística do imóvel;
CONSIDERANDO que a Planta Genérica de Valores deve ser revisada periodicamente para assegurar a atualização dos valores venais dos imóveis urbanos,
DECRETA:
CAPÍTULO I – DA PROGRESSIVIDADE DO IPTU EM RAZÃO DO VALOR VENAL
Art. 1º As alíquotas do IPTU, incidentes sobre o valor venal dos imóveis urbanos, serão progressivas, observando-se dispostos em Lei Complementar
§1º Os percentuais exatos serão definidos em Lei complementar e atualizados anualmente por Decreto, com base em índice oficial de inflação.
§2º O valor venal dos imóveis será apurado conforme a Planta Genérica de Valores vigente.
CAPÍTULO II – DA PROGRESSIVIDADE DO IPTU EM RAZÃO DA LOCALIZAÇÃO
Art. 2º O Município poderá aplicar alíquotas diferenciadas do IPTU em razão da localização do imóvel dentro do perímetro urbano, levando em consideração:
I – áreas centrais e de maior valorização imobiliária;
II – áreas intermediárias;
III – áreas periféricas.
§1º A classificação das zonas será definida em regulamento próprio, considerando o zoneamento urbano vigente.
§2º A localização do imóvel será verificada de acordo com o Cadastro Imobiliário Municipal.
CAPÍTULO III – DA PROGRESSIVIDADE DO IPTU EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO URBANÍSTICA
Art. 3º O Município aplicará alíquotas progressivas do IPTU considerando a utilização urbanística do imóvel, observando-se:
I – imóveis edificados com destinação residencial;
II – imóveis edificados com destinação comercial, industrial ou de serviços;
III – imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados em área dotada de infraestrutura urbana, nos termos do Plano Diretor Municipal.
§1º A diferenciação das alíquotas deverá observar o princípio da função social da propriedade e a legislação urbanística municipal.
§2º Os imóveis considerados subutilizados ou não utilizados poderão ter alíquotas majoradas progressivamente, conforme legislação específica.
CAPÍTULO IV – DA REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES
Art. 4º A Planta Genérica de Valores dos imóveis urbanos será objeto de revisão periódica pelo Município de Iporã, a cada quatro anos, ou em prazo inferior sempre que constatada defasagem significativa em relação ao valor de mercado dos imóveis.
§1º A revisão observará estudos técnicos de avaliação imobiliária, pesquisas de mercado e demais critérios objetivos previstos em lei.
§2º A nova Planta Genérica de Valores será aprovada por Lei Municipal específica, acompanhada de mapas, quadros e tabelas de referência.
§3º Entre uma revisão e outra, os valores poderão ser corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação adotado pelo Município.
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 5º O Setor de Tributos do Município ficará responsável pela execução, controle e fiscalização da aplicação da progressividade do IPTU.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 226/2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS PROCESSOS DE TRABALHO PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, QUANDO DA EMISSÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE ACEITAÇÃO OU CONCLUSÃO DE OBRAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado controle e lançamento do ISS incidente sobre os serviços previstos na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal correlata;
CONSIDERANDO que os serviços de construção civil, reforma, reparação e obras de engenharia são passíveis de tributação municipal, devendo ser devidamente registrados para efeito de arrecadação;
CONSIDERANDO a utilização do Sistema de Informação de Gerenciamento de Informações – GOVBR ISSDIGITAL, que possibilita o monitoramento, controle e lançamento do ISSQN;
CONSIDERANDO a importância de integrar os atos administrativos de aceitação, conclusão e regularização de obras com os procedimentos fiscais do Setor de Tributos,
DECRETA:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam instituídos os processos de trabalho para assegurar o lançamento do ISSQN no Município de Iporã/PR, vinculados à emissão de alvarás de construção, certificados de aceitação provisória e certidões de conclusão de obra (habite-se).
Art. 2º O controle e lançamento do ISS serão realizados prioritariamente por meio do Sistema GOVBR PROCESSO DIGITAL, integrado à base cadastral imobiliária e ao setor responsável pela aprovação e fiscalização de obras.
CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE LANÇAMENTO DO ISS
Art. 3º O processo de lançamento do ISS quando da aceitação ou conclusão de obras seguirá as seguintes etapas:
I – Emissão do Alvará de Construção pelo setor competente → registro automático no GOVBR ISSDIGITAL;
II – Execução da obra, com comunicação periódica do responsável técnico e/ou construtor ao Município;
III – Solicitação de Aceitação Provisória ou Habite-se → obrigatória verificação no GOVBR ISSDIGITAL acerca da regularidade da obra e do recolhimento do ISS;
IV – Confronto entre os valores de notas fiscais de serviços emitidas, a metragem/área construída e os parâmetros da legislação municipal;
V – Lançamento complementar ou cobrança de eventuais diferenças de ISS, quando constatada divergência;
VI – Liberação do ato administrativo (Habite-se ou Aceitação Definitiva) somente após a comprovação do recolhimento integral do ISS devido.
CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES
Art. 4º Compete ao Setor de Obras e Engenharia:
I – comunicar imediatamente ao Setor de Tributos a emissão de alvarás, aceitação de obras e habite-se;
II – condicionar a liberação do habite-se à apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pelo GOVBR PROCESSO DIGITAL.
Art. 5º Compete ao Setor de Tributos:
I – efetuar o controle e lançamento do ISSQN no sistema GOVBR Administração de Receitas ou sistema de informação que venha a substitui-lo;
II – confrontar as informações constantes das notas fiscais eletrônicas de serviços com os dados das obras aprovadas;
III – emitir relatórios de acompanhamento e certidões de quitação tributária;
IV – instaurar procedimento fiscal em caso de divergência ou omissão de informações.
CAPÍTULO IV – DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS
Art. 6º O Município de Iporã utilizará o GOVBR PROCESSO DIGITAL como sistema oficial de gerenciamento das informações relativas ao Gerenciamento do ISSQN sobre esta matéria, devendo os setores de Obras e Tributos manter integração permanente para:
I – compartilhamento eletrônico de dados cadastrais e fiscais;
II – acompanhamento da execução das obras;
III – emissão de relatórios para subsidiar a fiscalização;
IV – registro e auditoria das operações em ambiente digital.
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º A emissão de alvará de funcionamento, aceitação provisória de obra ou habite-se sem a devida regularidade fiscal quanto ao ISS ensejará a nulidade do ato administrativo, sem prejuízo da responsabilização funcional do servidor que o expedir.
Art. 8º Caberá ao Setor de Tributos, em conjunto com o Setor de Obras, expedir instruções normativas complementares para detalhar fluxos, prazos e formulários eletrônicos no GOVBR PROCESSO DIGITAL.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 227/2025
SÚMULA: REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA MENSURAR ADEQUADAMENTE AS PROVÁVEIS PERDAS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, COM VISTAS A ASSEGURAR A CORRETA AVALIAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO REAL.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320/1964, que impõem aos entes públicos o dever de manter controle patrimonial preciso;
CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, que determinam a necessidade de registros contábeis fidedignos, incluindo a mensuração de perdas prováveis, de forma a refletir o valor real dos ativos;
CONSIDERANDO as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (STN/ME), especialmente quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação contábil do patrimônio público;
CONSIDERANDO a necessidade de evitar tanto a superavaliação quanto a subavaliação dos bens e direitos municipais, garantindo segurança jurídica, contábil e fiscal,
DECRETA:
CAPÍTULO I – DO OBJETO
Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização de estudo técnico destinado à mensuração das prováveis perdas patrimoniais do Município de Iporã/PR, com a finalidade de assegurar a adequada avaliação de seus ativos e a correta demonstração contábil do patrimônio público.
CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DO ESTUDO
Art. 2º O estudo terá como diretrizes:
I – identificar, avaliar e classificar os bens e direitos do Município sujeitos a perdas ou desvalorização;
II – mensurar as prováveis perdas em conformidade com critérios técnicos, objetivos e verificáveis;
III – registrar as estimativas em conformidade com a legislação vigente e com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
IV – evitar tanto a superestimação quanto a subavaliação do patrimônio público.
Art. 3º O estudo observará os seguintes parâmetros:
I – perdas por depreciação, deterioração, obsolescência ou desuso;
II – perdas decorrentes de inadimplência ou não recebimento de créditos;
III – riscos fiscais e judiciais capazes de afetar o patrimônio municipal;
IV – outros fatores que possam impactar significativamente a avaliação patrimonial.
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade coordenar e consolidar o estudo técnico, cabendo:
I – aplicar as normas contábeis vigentes (MCASP e NBCASP);
II – elaborar relatórios contábeis e patrimoniais com base nos estudos;
III – encaminhar os resultados à Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas do Estado, quando exigido.
Art. 5º Compete aos demais setores municipais:
I – fornecer informações completas e atualizadas sobre bens móveis, imóveis, obras, equipamentos e créditos sob sua responsabilidade;
II – auxiliar na coleta de dados e na verificação das condições físicas e jurídicas dos ativos;
III – manter registro permanente de ocorrências que possam impactar a avaliação patrimonial.
CAPÍTULO IV – DO PRAZO E PERIODICIDADE
Art. 6º O estudo para mensuração das prováveis perdas será realizado anualmente, até o encerramento do exercício financeiro, de modo a subsidiar a elaboração das demonstrações contábeis do Município.
§1º Poderá ser realizado estudo extraordinário sempre que ocorrerem fatos relevantes que impactem significativamente o patrimônio municipal.
§2º O relatório consolidado do estudo deverá integrar os anexos da prestação de contas anual do Município.
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º O estudo constituirá instrumento obrigatório de gestão fiscal, contábil e patrimonial, devendo seus resultados orientar a tomada de decisões administrativas.
Art. 8º A Controladoria Interna acompanhará a execução do estudo, assegurando sua conformidade legal e técnica.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 233/2025
DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTESTAÇÃO DO VALOR VENAL DE MERCADO ATRIBUÍDO AO IMÓVEL, PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 38 do Código Tributário Nacional,
DECRETA:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo administrativo de contestação do valor de mercado do imóvel atribuído pela Administração Tributária para fins de lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.
Art. 2º O processo administrativo será instaurado a pedido do contribuinte, após a ciência do valor apurado pelo Município e antes da quitação do imposto.
CAPÍTULO II – DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO
Art. 3º O pedido de contestação deverá ser apresentado por escrito ao Departamento de Tributação Municipal, contendo:
I – identificação do contribuinte, com número do CPF/CNPJ e endereço;
II – número do protocolo do processo de ITBI;
III – justificativa técnica e legal para a discordância;
IV – documentos que comprovem o valor defendido, tais como:
a) contratos, escrituras ou propostas firmadas;
b) laudos de avaliação elaborados por profissional habilitado;
c) fotos, matrículas, certidões, plantas, croquis;
d) pesquisa de mercado ou anúncios de imóveis similares.
§ 1º O prazo para apresentação da impugnação será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do valor atribuído pelo Município.
§ 2º O não atendimento dos requisitos do caput ensejará o indeferimento liminar do pedido, com possibilidade de complementação documental no prazo de 5 (cinco) dias.
CAPÍTULO III – DA ANÁLISE E JULGAMENTO
Art. 4º Recebido o pedido, a Administração Tributária instruirá o processo com:
I – o laudo de avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária;
II – parecer técnico comparativo entre o valor atribuído e o valor impugnado.
Art. 5º A autoridade julgadora será o Chefe do Departamento de Tributação Municipal ou servidor designado com competência para tal.
Parágrafo único. O julgamento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período em caso de diligências.
Art. 6º O contribuinte será notificado da decisão fundamentada, que poderá:
I – manter integralmente o valor apurado pelo Município;
II – reformular o valor, acolhendo parcialmente a impugnação;
III – acolher integralmente a impugnação, acatando o valor proposto.
Parágrafo único. Da decisão caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, que decidirá em última instância administrativa.
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º A apresentação do pedido de contestação não suspende automaticamente a exigibilidade do crédito tributário, salvo se garantido por depósito em juízo ou outro instrumento legalmente previsto.
Art. 8º Aplicam-se subsidiariamente ao presente processo as disposições da Lei Municipal nº 004/2024 (Código Tributário Municipal), no que couber.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal
□ ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DO ITBI
MUNICÍPIO DE IPORÃ – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Formulário de Impugnação Administrativa do Valor Atribuído para Fins de ITBI
_____
DADOS DO CONTRIBUINTE:
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone/E-mail: _____
DADOS DA TRANSMISSÃO:
Número do Protocolo do ITBI: _____
Endereço do Imóvel: _____
Tipo do Imóvel: □ Urbano □ Rural
Valor Declarado pelo Contribuinte: R$ _____
Valor Atribuído pela Prefeitura: R$ _____
MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO (resumo):
[ ] Discordância quanto ao valor atribuído pela Comissão de Avaliação
[ ] Divergência nos dados cadastrais do imóvel
[ ] Apresentação de avaliação independente
[ ] Outros: _____
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:
(Descrever de forma clara os motivos pelos quais o valor atribuído é contestado)
_____
_____
_____
_____
DOCUMENTOS ANEXADOS:
□ Cópia da Matrícula atualizada do Imóvel
□ Laudo de Avaliação Independente
□ Comprovação de propostas comerciais, contratos ou escritura
□ Fotos do imóvel
□ Outros: _____
Declaração:
Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que tenho ciência de que a apresentação deste pedido não suspende a exigibilidade do ITBI.
IPORÃ – PR, _____ de _____ de 202__.
Assinatura do Contribuinte ou Representante Legal
(Anexar procuração, se aplicável)
□ ANEXO II – MODELO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FUNDAMENTADA
MUNICÍPIO DE IPORÃ – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO DE CONTESTAÇÃO DE ITBI
_____
Processo nº: _____
Contribuinte: _____
Imóvel: _____
Data do Protocolo: //202__
I – RELATÓRIO
Trata-se de pedido de impugnação formulado pelo contribuinte acima identificado, em face do valor de mercado atribuído ao imóvel objeto de transmissão onerosa, situado no endereço citado, para fins de lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.
O contribuinte declarou o valor de R$ _____, enquanto a Administração apurou o valor de R$ _____, com base em laudo elaborado pela Comissão de Avaliação Imobiliária. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: _____.
_____
II – FUNDAMENTAÇÃO
Nos termos do art. 38 do Código Tributário Nacional, a base de cálculo do ITBI é o valor venal de mercado do bem transmitido, e não o valor declarado ou o valor venal do IPTU.
O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 796.376/SC (Tema 1.113 de repercussão geral), firmou a tese de que a Administração pode fixar a base de cálculo com base no valor de mercado, sendo vedada a vinculação automática ao valor declarado pelo contribuinte.
No caso em tela, a análise técnica do imóvel demonstra que o valor atribuído encontra-se dentro da média praticada para imóveis com as mesmas características na localidade. O laudo de avaliação é devidamente fundamentado e utiliza parâmetros objetivos, inclusive com comparativos de mercado.
[Se o pedido for indeferido:]
Diante disso, mantenho o valor atribuído pela Administração, rejeitando a impugnação por ausência de elementos técnicos que justifiquem alteração.
[Se o pedido for parcialmente ou totalmente acolhido:]
Considerando os elementos apresentados pelo contribuinte, em especial o laudo técnico independente que demonstrou incongruências na avaliação municipal, acolho a impugnação e fixo o valor do imóvel em R$ _____.
_____
III – DISPOSITIVO
Ante o exposto, decido:
□ Indeferir a impugnação, mantendo o valor de R$ _____.
□ Acolher parcialmente a impugnação, fixando o valor em R$ _____.
□ Acolher integralmente a impugnação, fixando o valor em R$ _____.
Notifique-se o contribuinte, nos termos da legislação vigente, dando-se ciência do direito de interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.
IPORÃ – PR, _____ de _____ de 202__.
_____
Responsável pela Decisão Administrativa
Departamento de Tributação Municipal
_____
□ ANEXO III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL
1. Fundamento Legal – Base de Cálculo do ITBI
• Art. 38 do Código Tributário Nacional:
"A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos."
2. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF)
• RE 796.376/SC – Tema 1.113 da Repercussão Geral:
"O valor da base de cálculo do ITBI não está vinculado ao valor da negociação declarado pelas partes, tampouco ao valor venal utilizado para fins de IPTU. O Município pode realizar avaliação própria para apuração do valor de mercado."
(Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 05/08/2020)
3. Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR)
• TJPR – Apelação Cível nº 0008026-72.2020.8.16.0030
"O contribuinte tem direito à ampla defesa e ao contraditório no procedimento de avaliação de imóveis para fins de ITBI, cabendo ao Município comprovar o valor de mercado de forma objetiva."
4. Doutrina
• Ricardo Alexandre, Direito Tributário Esquematizado (2023):
"A base de cálculo do ITBI é o valor de mercado do bem, e não há vinculação legal ao valor da escritura ou ao valor venal do IPTU. É legítima a atuação do Fisco na atribuição do valor, desde que assegurado ao contribuinte o contraditório técnico."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
ERRATA
Na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Jornal Ilustrado, veiculado a data de 13 de outubro de 2025, foi publicado o EXTRATO DE CONTRATO, referente ao Processo Licitatório nº 121/2025, Pregão Eletrônico 070/2025.
Onde se lê:
Valor total: R$109.300,00 (cento e nove mil e trezentos reais)
Leia-se:
Valor total: R$218.600,00 (duzentos e dezoito mil e seiscentos reais)
Iporã-PR, 13 de outubro de 2025.
JANAINA BERGAMIM PEREIRA
Agente de contratação

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 191/2025
Dispensa por E-mail nº 014/2025
Processo n° 119/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: A.F. DE CARVALHO & CIA LTDA - CNPJ 08.174.440/0001-77
Objeto: Contratação pessoa Jurídica para serviços de procedimentos médicos ambulatoriais especializados e de pequena complexidade
Valor total: R$60.000,00 (sessenta mil reais)
Vigência: 05 (cinco) meses, contados da publicação do extrato de contrato
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 194/2025
Pregão Eletrônico nº 068/2025
Processo n° 116/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: E. HERRIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 80.862.568/0001-50
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR
Valor total: R$169.969,25 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
Vigência: 06/10/2025 a 06/10/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
Contrato n° 195/2025
Pregão Eletrônico nº 068/2025
Processo n° 116/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: J. I. DOS SANTOS & CIA LTDA – CNPJ 18.828.567/0001-16
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR
Valor total: R$370.569,64 (trezentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)
Vigência: 06/10/2025 a 06/10/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

Contrato n° 196/2025
Pregão Eletrônico nº 068/2025
Processo n° 116/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: DRUZIANI MADEIRAS, ARTEFATOS E TRANSPORTES - EIRELI – CNPJ 41.367.055/0001-11
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR
Valor total: R$239.874,11 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e onze centavos)
Vigência: 06/10/2025 a 06/10/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

Contrato n° 197/2025
Pregão Eletrônico nº 068/2025
Processo n° 116/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: R BERTOLINI – EUCALIPTOS TRATADOS – CNPJ 19.572.184/0001-92
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR
Valor total: R$ 61.650,09 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e nove centavos)
Vigência: 06/10/2025 a 06/10/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 178/2025
Dispensa por E-mail nº 015/2025
Processo n° 129/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: JOSE APARECIDO ALVES DE LIMA
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O MOTOR DO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR, VISANDO ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DA FROTA DESTINADA AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Valor total: R$37.983,00 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e tres reais)
Vigência: 12/09/2025 a 12/09/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 206/2025
Pregão Eletrônico nº 073/2025
Processo n° 125/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA - CNPJ 76.350.115/0001-78
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILÔMETRO, TIPO SEDAN, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E LOGÍSTICAS DA PASTA
Valor total: R$124.400,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais)
Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATOS DE CONTRATO
Contrato nº 184/2025
Pregão (Eletrônico) nº 067/2025 — Processo nº 115/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Iporã – CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: A. Car¬n¬evali Eireli – CNPJ 18.012.406/0001-50
Objeto: Contratação de empresa jurídica para o fornecimento de equipamentos destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS)
Valor total: R$ 5.154,00 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais)
Vigência: 17/09/2025 a 17/09/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis

Contrato nº 185/2025
Pregão (Eletrônico) nº 067/2025 — Processo nº 115/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Iporã – CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: Tolequip Vendas Ltda – CNPJ 59.764.011/0001-90
Objeto: Contratação de empresa jurídica para o fornecimento de equipamentos destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS)
Valor total: R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)
Vigência: 17/09/2025 a 17/09/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis

Contrato nº 186/2025
Pregão (Eletrônico) nº 067/2025 — Processo nº 115/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Iporã – CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: Zero 7 Soluções e Serviços Ltda – CNPJ 60.238.956/0001-58
Objeto: Contratação de empresa jurídica para o fornecimento de equipamentos destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS)
Valor total: R$ 18.481,60 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)
Vigência: 17/09/2025 a 17/09/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis

Contrato nº 187/2025
Pregão (Eletrônico) nº 067/2025 — Processo nº 115/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Iporã – CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: AC de Paula Comercio e Serviços - CNPJ 48.537.117/0001-35
Objeto: Contratação de empresa jurídica para o fornecimento de equipamentos destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS)
Valor total: R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
Vigência: 17/09/2025 a 17/09/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis

Contrato nº 188/2025
Pregão (Eletrônico) nº 067/2025 — Processo nº 115/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Iporã – CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: Amena Climatização Ltda - CNPJ 46.368.367/0001-63
Objeto: Contratação de empresa jurídica para o fornecimento de equipamentos destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS)
Valor total: R$9.965,16 (nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).
Vigência: 17/09/2025 a 17/09/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis

Contrato nº 189/2025
Pregão (Eletrônico) nº 067/2025 — Processo nº 115/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Iporã – CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: JS Office Comércio Ltda – CNPJ 55.063.371/0001-04
Objeto: Contratação de empresa jurídica para o fornecimento de equipamentos destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS)
Valor total: R$6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais)
Vigência: 17/09/2025 a 17/09/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis

MUNICÍPIO DE IPORÃ – PR
ATO NORMATIVO Nº 04/2025
Tratamento Contábil para Despesas Sem Prévio Empenho
PREÂMBULO
Este ato normativo disciplina o processo contábil aplicado à realização de despesas sem prévio empenho no Município de Iporã-PR, assegurando conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública, como legalidade, economicidade e transparência.
I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1. Objeto e Âmbito de Aplicação
Art. 1º Este ato estabelece os procedimentos contábeis para despesas executadas sem prévio empenho, aplicável à administração direta e indireta do Município de Iporã-PR.
Art. 2º Considera-se despesas sem prévio empenho aquelas executadas em situações excepcionais, que requerem regularização para assegurar conformidade fiscal.
2. Princípios Orientadores
Art. 3º O tratamento das despesas observará os princípios de transparência, responsabilidade fiscal e a correta aplicação do regime de competência.
II. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
Seção 1 – Identificação e Notificação
Art. 4º A unidade responsável deve identificar a ocorrência e notificar imediatamente o Setor Contábil, anexando todos os documentos comprobatórios.
• Responsável: Unidade Requisitante.
Seção 2 – Análise Contábil e Jurídica
Art. 5º A análise deve ser realizada para garantir que todos os aspectos legais e contábeis estão sendo observados.
• Responsáveis: Setor de Contabilidade e Assessoria Jurídica.
Seção 3 – Regularização e Registro Contábil
Art. 6º Formalização do registro contábil conforme segue:
Lançamentos Contábeis:
1. Reconhecimento da Despesa no Regime de Competência
• Débito: 3.3.90.39.00.00 – Outras Despesas Correntes
• Crédito: 2.1.2.1.1.01.00 – Fornecedores da Administração Direta
2. Regularização da Despesa
• Débito: 6.2.2.1.1.01.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
• Crédito: 2.1.2.2.1.01.00 – Despesas a Liquidar
3. Pagamento da Despesa
• Débito: 2.1.2.2.1.01.00 – Despesas a Liquidar
• Crédito: 1.1.1.1.1.01.00 – Caixa
Responsável: Setor de Contabilidade.
Atividades: Verificar conformidade com as normas do TCE-PR, realizar registros no sistema de gestão financeira, garantir integridade e consistência das informações nos relatórios contábeis.
III. SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º O descumprimento das etapas incidirá em sanções conforme legislação aplicável.
Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e deve ser amplamente divulgado entre os servidores municipais.
Iporã-Pr, 13 de outubro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.738.484/0001-70, com sede administrativa à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2.677, Centro, Iporã – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto da Silva, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, de outro lado, o Sr. Daniel Larios dos Santos, locutor de rodeio, inscrito no CNPJ sob o nº 35.338.818/0001-01, residente na Rua Alameda das Garças, nº 300, Bairro Classe A Residence, Naviraí – MS, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, com fulcro no artigo 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021,

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 161/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Everton Barbieri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Leiloeira, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 54/2025
b) Licitação Nrº : 1/2025
c) Modalidade : Leilão:
d) Data Homologação : 13/10/2025
e) Objeto Homologado : O presente Leilão tem por objeto a Alienação de Máquina agrícola, implementos agrícolas, veículos, parque infantil, e demais equipamentos permanentes de propriedade do Municipio de Esperança Nova, consoante os itens relacionados no ANEXO I deste edital, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.
f) Processo Adm Nrº : 54/2025

04.129.1011.2.112. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZ., FISCALIZAÇÃO E CAD. IMOBILIÁRIO
15.452.1015.2.123. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.1015.2.123. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) JOÃO LOURENÇO AZEDO inscrito no CNPJ/CPF Nº 278.076.909-25 no valor total dos itens vencidos de R$ 141.300,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos reais), referente ao lote 06.

2) ALEX RODRIGUES DE AMORIM inscrito no CNPJ/CPF Nº 066.651.619-78 no valor total dos itens vencidos de R$ 37.750,02 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e dois centavos), referente aos lotes 02, 04, 11 e 14.

3) DIEGO SILVA DOS SANTOS inscrito no CNPJ/CPF Nº 098.374.919-14 no valor total dos itens vencidos de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), referente ao lote 05.

4) JULIANO DOS SANTOS MENDES inscrito no CNPJ/CPF Nº 044.575.839-28 no valor total dos itens vencidos de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) referente aos lotes 07 e 09.

5) EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇO LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 54.388.779/0001-93 no valor total dos itens vencidos de R$ 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais), referente ao lote 01.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Esperança Nova/PR, 13/10/2025.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 254/2025 DE 13 DE OUTUBRO
SÚMULA: Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
2487	MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA MATTESCO	004.xxx.xxx.-01	49º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 253/2025 DE 13 DE OUTUBRO
SÚMULA: Convocação de Candidatas Aprovadas no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
1423	JEHNNY WAYNA SANTOS SOUZA	095.xxx.xxx-04	45º
2177	MICHELLE MOREIRA DA SILVA BORGES	074.xxx.xxx-06	46º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 430/2025
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1°. CONCEDER Licença Prêmio à servidora EDNA MARIA CABERLIN, portadora da cédula de Identidade n° 6.145.244-3 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, referente ao 2° Padrão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 29/02/2012 à 27/02/2017, no período de 22/09/2025 a 21/12/2025.
ART. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal
Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 434/2025
Relota a servidora MONICA MACHADO DO NASCIMENTO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. RELOTAR a servidora MONICA MACHADO DO NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade nº 9.885.802-4 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, passando para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 16 de setembro de 2025.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 435/2025
Concede Licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora RENATA CRISTINA DA ROSA BERGAMO, portadora da Cédula de Identidade nº 10.254.126-0 SESP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 12/09/2025 à 26/09/2025.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 252/2025 DE 13 DE OUTUBRO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado do Município de Cruzeiro do Oeste-Pr, conforme. Edital nº 01/2023, de 19 de dezembro de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Edital nº 01/2023 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 19 de dezembro de 2023, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 25 de janeiro de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 01/2023, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº. 20/2024 do dia 25/01/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 26/01/2024, observadas as condições previstas no Edital nº. 01/2023.
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20H

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
328	PRISCILA OLLMAN	055.xxx.xxx-05	75º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme. Edital nº 01/2023.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 509/2025
NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
NOMEIA:
Art. 1º. Ficam nomeados os funcionários e servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, destinado ao provimento de cargos de seu Quadro de Pessoal, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital.
1- LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI Presidente
2- LEONICE DA CONCEIÇÃO SANTANA E SANTANA Membro
3- TAYNA SILVA DE SALES MARCHIANI Membro
Art. 2º. A Comissão Organizadora de Concursos Públicos auxiliará no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos relativos aos Concursos Públicos.
Art. 3º. Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância para o Município, porém sem ônus ao erário público
Art. 4º. Fica designado a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE), CNPJ: 78.680.337/0001-84, como a Banca Examinadora, responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas do concurso público, conforme contrato administrativo nº 029/2024.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Ivaté, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 436/2025
Concede Licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora GABRYELLI DAYANNE DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 13.581.957-3 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 18/09/2025 à 02/10/2025.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 437/2025
Concede férias a servidor.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1°. CONCEDER férias ao servidor EDSON DONISETE MACHADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, portador da Cédula de Identidade n° 8.260.753-6 SSP/PR, referente ao período aquisitivo de 14/04/2023 à 13/04/2024, com fruição em 22/09/2025 à 06/10/2025.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 505/2025
Designa o estagiário FÁBIO BECEGATO JUNIOR
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 900/2025
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o estagiário FÁBIO BECEGATO JUNIOR, portador do CPF n° xxx.555.129-xx, para operar os serviços de ACG e/ou assinar relatórios de prestação de serviços mensais no posto de atendimento dos Correios no distrito de Herculândia, a partir de 08/10/2025.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 506/2025
Concede férias a servidora.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1°. CONCEDER férias à servidora MARIA SALETE DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, portadora da CPF n° xxx.432.009-xx, referente ao período aquisitivo de 21/01/2025 à 20/01/2026, com fruição em 09/10/2025 à 08/11/2025.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 507/2025
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 900/2025,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias para custear despesas de viagem para o Prefeito Municipal DENILSON VAGLIERI PREVITAL, portador do CPF nº xxx.938.799-xx, matrícula funcional 63764, lotado no Gabinete do Prefeito, para viagem até a cidade de Curitiba, com o objetivo de participar do I Congresso dos Municípios do Paraná, além de visita a SESA e Gabinete do Dep. Alexandre Curi, com saída no dia 06 de outubro 2025 e retorno no dia 08 de outubro de 2025.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 508/2025
Nomeia VIVIANA PEREIRA MENDES
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar 100/2022,
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR VIVIANA PEREIRA MENDES, portadora do CPF nº xxx.652.119-xx, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Coordenação da Proteção Social Básica - CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 07 de outubro de 2025, para cumprir todas as atribuições e requisitos previstos no Art.10° § 2º da Lei Complementar n° 100/2022, ficando subordinada diretamente á Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Divisão de Coordenação da Proteção Social Básica e pelos servidores nela lotados.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 237, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.
Decreta luto oficial nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ODAIR DE SOUSA nesta data;
CONSIDERANDO que o Sr. ODAIR DE SOUSA é de família tradicional e pioneira em nosso Município, Esposo da nossa Ex-Prefeita e Ex-Vice-Prefeita Ana Luzevilde Biaca de Sousa;
CONSIDERANDO que o mesmo foi Secretário Municipal de Indústria e Comércio em nosso Município no período de 01/01/2001 a 24/11/2003, Presidente do Lions Clube de Pérola nas Gestões 1992/1993 e 2006/2007 e Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Pérola-ACEP, nos períodos de 29/10/1993 a 31/12/1997, 28/11/2003 a 27/12/2005 e 28/12/2005 a 01/01/2008;
CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados com humildade e simplicidade à comunidade perolense como cidadão;
CONSIDERANDO ser um dos pioneiros em nossa cidade, onde constituiu alto grau de amizade com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade perolense e em toda a região;
CONSIDERANDO sua participação na construção da história desta cidade e o legado de contribuição que revelou para o desenvolvimento de Pérola como cidadão honrado, sempre lembrado pela sociedade, deixa como exemplo e modelo de dignidade, a sua história de vida;
CONSIDERANDO o consternamento geral da população, especialmente em solidariedade à família pela dor da perda de um Marido, Pai e Avô;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que contribuíram para o desenvolvimento e bem estar desta cidade;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado luto oficial, nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2025, em virtude do falecimento do Sr. ODAIR DE SOUSA.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.
Pérola/PR, 10 de outubro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008 (Estatutário Efetivo)
Referente ao Edital de Concurso Público Nº 001/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) em Concurso Público, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior nomeação:
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Bruna Schelck Ferrari	9°
Alex Sandro Leonardo De Oliveira	10°

Cargo: Agente de Combate às Endemias

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Angelita Favaro	1°

Os (candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer no local do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
UBS Rua Bom Sucesso n° 487, Vila Brasília, Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS)
Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr ou credenciado por este, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
-Raio X do Tórax;
-Hemograma;
-Urina Tipo 1.
Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 20 de outubro de 2025, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
-C.P.F.
-Cédula de Identidade (R.G.).
-Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
-Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
-Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
-Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
-Certidão de Nascimento ou Casamento;
-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
-CPF dos filhos menores de 14 anos;
-Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
-Comprovante de residência;
-Uma foto 3X4 recente;
-Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
-Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais. (ESTADUAL) (emitida no Fórum em Umuarama).
-Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório).
Maria Helena-PR, 13 de outubro de 2025.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 490/2025
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos a Servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base Lei Complementar 135/2021.
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Vencimentos por Titulação, por ter concluído curso de Ensino Médio, a Servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de outubro de 2025 como segue:
NOME Matrícula Para Nível
NEIDE MARILEI PAGNOCELLI 1190801 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Estado do Paraná
Avenida Paraná, 1.258 – Telefone: (044) 3625-1749 CEP. 87538-000 Perobal/PR

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando, a aprovação do preenchimento do Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro da Resolução 479/2025 SEDEF, em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2025, às 9h00min, ata nº 006 na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar: o Termo de Adesão e o Plano de Ação ao incentivo financeiro da Resolução 479/2025 SEDEF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos, 13 de outubro de 2025.

Fabiana Lemos de Lima Castro
Presidente do CMDCA

MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
Extrato de Contrato 030/2025
NOME: DIANA DA SILVA SALLOI
CPF: 053.825.159-05
FUNÇÃO: PROFESSOR 20 HS
SALARIO INICIAL: R$ 2.435,52
DATA DE ADMISSÃO: 01/10/2025
Município de Perobal, 01 de Outubro de 2025
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
PREEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1394
De 09 de outubro de 2025
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, dentro da Secretaria de Obras e Agricultura, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária destinada à execução do Convênio 092/2023 para obras de Controle de Erosão e Drenagem firmado com o Governo do Estado através do Instituto Água e Terra - IAT.
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.1003 Obras de Combate a Erosão / Galerias e Meio Fio
481/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 912 – CONTROLE DE EROSÃO E DRENAGEM - IAT
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.1003 Obras de Combate a Erosão/ Galerias e Meio Fio
481/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 180.000,00
Fonte 912 – CONTROLE DE EROSÃO E DREN - IAT
TOTAL 180.000,00
Art. 3º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 912 – CONTROLE DE EROSÃO E DRENAGEM - IAT.....R$ 180.000,00, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R$ 180.000,00
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1291 com vigência para 2025.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de outubro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 3.736, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por provável Excesso de Arrecadação para 2025, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), por provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Chefia de Gabinete
04.122.0001.2.001 Manutenção do Gabinete
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 958) R$ 100.000,00
TOTAL R$ 100.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do provável Excesso de Arrecadação da seguinte fontede recurso:
958 – Convênio 1071/2025 - Aquisição de um veículo hatch R$ 100.000,00
TOTAL R$ 100.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 13 de outubro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1395
De 09 de outubro de 2025
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, dentro da Secretaria de Obras e Agricultura, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária destinada à execução de obra de Construção de Ginásio de Esportes nesse Município através do Termo de Referência Automática Nº. 32/2025 firmado entre o Município de Perobal e o Governo do Estado - Secretaria de Estado do Esporte – SEES.
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.010 Construção, Ampliação e Ref. em Próprios do Município
480/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 940 – GINASIO DE ESPORTES - SEES
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais).
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.010 Construção, Ampliação e Reformas em Prop. Mun.
480/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 450.000,00
Fonte 940 – GINASIO DE ESPORTES - SEES
TOTAL 450.000,00
Art. 3º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 940 – GINASIO DE ESPORTES - SEES.....R$ 450.000,00, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R$ 450.000,00
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1291 com vigência para 2025.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, aos 09 de outubro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1396
De 09 de outubro de 2025
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, dentro da Secretaria de Obras e Agricultura, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária destinada à aquisição de calcário através de recursos de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Luiz Nishimori.
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.03 Divisão de Fomentos Agropecuários e Meio Ambiente
206061750.2024 Manutenção da Divisão de Fomentos Agropecuários e Meio Amb.
479/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 939 – EMENDA LUIZ NISHIMORI – CALCARIO
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.03 Divisão de Fomentos Agropec. e Meio Ambiente
1545115511.010 Construção, Ampliação e Reformas em Prop. Mun.
479/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 198.000,00
Fonte 939 – EMENDA LUIZ NISHIMORI – CALCARIO
TOTAL 198.000,00
Art. 3º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 939 – EMENDA LUIZ NISHIMORI – CALCARIO .....R$ 198.000,00, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R$ 198.000,00
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1291 com vigência para 2025.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de outubro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1397
De 09 de outubro de 2025
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, dentro da Secretaria de Obras e Agricultura, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária destinada à execução de obra de Pavimentação em Estradas Vicinais com recursos de Emenda Parlamentar do Deputado Zeca Dirceu.
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.001 Pavimentação e Recapeamento Asfáltico
478/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 938 – EMENDA ZECA DIRCEU – PAVIMENTAÇÃO EST VIC
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.010 Construção, Ampliação e Reformas em Prop. Mun.
478/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 396.000,00
Fonte 938 – EMENDA ZECA DIRCEU – PAV EST VIC
TOTAL 396.000,00
Art. 3º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 938 – EMENDA ZECA DIRCEU – PAVIMENTAÇÃO EST VIC.....R$ 396.000,00, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R$ 396.000,00
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1291 com vigência para 2025.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de outubro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1398
De 09 de outubro de 2025
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, dentro da Secretaria de Obras e Agricultura, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária destinada à execução de obra de Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS através do Termo de Adesão firmado entre o Município de Perobal e o Governo do Estado - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.
I.
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.010 Construção, Ampliação e Ref. em Próprios do Município
477/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 937 – CONSTRUÇÃO DO CRAS - SEDEF
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.010 Construção, Ampliação e Reformas em Prop. Mun.
477/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.200.000,00
Fonte 937 – CONSTRUÇÃO DO CRAS - SEDEF
TOTAL 1.200.000,00
Art. 3º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 937 – CONSTRUÇÃO DO CRAS - SEDEF.....R$ 1.200.000,00, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R$ 1.200.000,00
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1291 com vigência para 2025.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, aos 09 de outubro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Número da Compra no Compras Net Nº 90048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo **Menor Preço-Global**

TIPO: Menor Preço - Global

DATA DA ABERTURA: 29 de outubro de 2025.

HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada no planejamento, realização, produção geral e organização de Rodeio na Expoluz 2025, sendo compreendido nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2025, conforme especificações constantes dentro no Termo de Referência e elementos instrutores do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 10 de outubro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1399
De 09 de outubro de 2025
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, dentro da Secretaria de Obras e Agricultura, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária destinada à execução de Termo de Convênio Nº. 271/2025 celebrado entre o Município de Perobal e o Governo de Estado através da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas a serem utilizados nesse Município .
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.03 Divisão de Fomentos Agropecuários e Meio Ambiente
206061750.2024 Manutenção da Divisão de Fomentos Agropecuários e Meio Amb.
482/4.4.90.52.00 EQUIMPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte 936 – SEAB – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP. AGRIC
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.680.000,00 (três milhões seiscentos e oitenta mil reais).
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.03 Divisão de Fomentos Agropec. e Meio Ambiente
1545115511.010 Construção, Ampliação e Reformas em Prop. Mun.
482/4.4.90.52.00 EQUIMPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.680.000,00
Fonte 936 – SEAB – AQUIS DE MÁQUINAS E EQUIP. AGRIC
TOTAL 3.680.000,00
Art. 3º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 936 –AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS... .....R$ 3.680.000,00, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R$ 3.680.000,00
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1291 com vigência para 2025.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 de outubro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 06
CONTRATO Nº 061/2024
CONCORRENCIA Nº 004/2024

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil 2001 – Centro – Maria Helena - Pr., inscrita no CNPJ sob nº 76.247.386/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 063.474.769-08, portador da Cédula de Identidade nº 10.183.853-5/SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Maria Helena, Paraná, e de outro lado a empresa **NEVES ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 41.171.531/0001-24,** localizada na Avenida Marilia, 1808-B, centro, na cidade de Mariluz-PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por **MATHEUS HENRIQUE NEVES DA SILVA,** portador da cédula de identidade R.G. n. º 9522518-7, inscrito no CPF sob n. º 101.298.799-08, residente na cidade de Mariluz-PR,, firmam o presente termo aditivo com fundamento na Lei Federal n. º 14.133/21, ao Contrato de Empreitada Global n.º 061/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Trata-se o presente da **SUPRESSÃO CONTRATUAL**, do Contrato de Empreitada de obras n° 061/2024, conforme parecer técnico do setor de engenharia do Município de Maria Helena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: em decorrência da conclusão da obra e conforme justificativa oriunda do setor de engenharia, sob o OFICIO nº 438/2025, embasado com parecer técnico de Engenharia, resolve-se SUPRIMIR PARTE DO OBJETO do contrato nº 061/2024 do item correspondente - **SINAPI 92397 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, BLOCO RETANGULAR, COR NATURAL DE 20x10 cm, ESPESSURA 06 cm, em 41M²**, no valor **de R$ 1.971,28 (um mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos)** ao valor inicial do contrato de R$ 295.400,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), resultando no novo valor do contrato de **R$ 293.428,72 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos**, sob pena de aplicação das sanções legais impostas pela lei 14.133/21

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO- Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições originais do Contrato, ressalvado o direito de discutir os pedidos protocolados com pendencia de análise.

Maria Helena – PR, 13 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 253/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.

CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: BOUWMAN TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ: 79.440.152/0001-65

BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão nº 57/2025

OBJETO: Aquisição de Trator Agrícola de Pneus, conforme descritivo presente no edital e de acordo com demais especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO

VALOR DO CONTRATO: R$ 190.761,35 (cento e noventa mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

FORMA DE PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado em moeda brasileria corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 13 de outubro de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
BOUWMAN TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ: 79.440.152/0001-65

SAMU 192 NOROESTE PR — CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 102/2025
Processo de Inexigibilidade nº 43/2025.
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.240.906/0001-25, situada na Rua Cuiabá, nº 187-B, Bairro Portuguesa, CEP 86.026-060, na cidade de Londrina/PR.
Objeto: Contratação de empresa visando a manutenção do Ventilador pulmonar, modelo OXYMAG fabricante MAGNAMED utilizado nos atendimentos de urgência e emergência imprescindíveis para as ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná
Umuarama/PR, 13 de outubro de 2025.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

Prefeitura Municipal de Mariluz

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone: (44) 3534-8000
Mariluz - Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE nº 013/2025

HOMOLOGO e **ADJUDICO** o julgamento proferido pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria 016/2025 DE 23/01/2025; referente ao Processo de Inexigibilidade Nº 013-2025 cujo objeto é: Credenciamento de Pessoas Jurídicas classificadas como Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempresa(ME) e Micro Empreendedor Individual (MEI), para fins de prestação de pequenos serviços pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo de realizar manutenção, inclusive preventiva, nos prédios públicos, conforme demanda das secretarias municipais, de forma que possam atender suas finalidades e visando a melhoria dos serviços públicos ofertados aos munícipes da localidade de Mariluz-PR, com vigência de Abril/2025 a Abril/2026, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência

EMPRESA CREDENCIADA:	46.937.404 JOSE PAULO DOS SANTOS
CNPJ:	46.937.404/0001-07

Mariluz, 13 de outubro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
CPF: 805.330.519-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 054/2025, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de refeições para os jogadores que participarão da etapa final da Copa Oeste de Handebol, no qual ocorrerá no Município de Toledo-PR.

EMPRESA: J. SOMBRIO LTDA – CNPJ: 57.924.426/0001-59
VALOR TOTAL: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Mariluz, 13 de outubro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 047/2025

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 047/2025, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Placas Adesivas para o Centro de Atendimento à Criança Autista

EMPRESA: 48.252.348 HIGOR EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO – CNPJ: 48.252.358/0001-00
VALOR TOTAL: R$ 2.491,20 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos)

Mariluz, 13 de outubro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 048/2025

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 048/2025, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa que possua estrutura do tipo "Restaurante", para o público atendido através do Projeto Viaja Mais 60 fase II

EMPRESA: DANIEL BENTO DE AQUINO RESTAURANTE – CNPJ: 16.734.652/0001-90
VALOR TOTAL: R$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais)

Mariluz, 13 de outubro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 148/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 017/2025.

Em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Inexigibilidade n. 017/2025, **com fulcro no artigo 74, II,** da Lei Federal N° 14.133/2021 PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: **MARIA EDUARDA DA SILVA PAIXÃO, CNPJ Nº 50.542.353/0001-91**, Rua Marginal, 4627, parque 10 de Maio, Umuarama-PR., detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da seguinte atração, "**GABRIEL PAIXÃO"**, em 17 de outubro de 2025, para a Inauguração da Feira do Produtor Rural de Maria Helena, conforme termo de referência, sendo o valor máximo da contratação de R$ 700,00 (Setecentos reais), base legal artigo 74, **II,** da Lei nº 14.133/21 C/C art. 74 e seguintes do Decreto Municipal n° 025/2024.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no DFD 252/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 74, II,** da Lei nº 14.133/2021, cumprindo a empresa com os requisitos dispostos na legislação.

HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena - PR, 13 de outubro de 2025.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Inexigibilidade nº 054/2025, refere-se à Contratação de empresa para aquisição de refeições para os jogadores que participarão da etapa final da Copa Oeste de Handebol, no qual ocorrerá no Município de Toledo-PR. Essa contratação é importante, justificando-se pela necessidade dos atletas se alimentarem de maneira adequada para as atividades esportivas. Da mesma forma, é exigência do Município de Toledo-PR, que os atletas se alimentem no restaurante descrito no regulamento, sendo este exclusivo para atender o campeonato, isto posto, tornar-se-á inviável a utilização de outras modalidades licitatórias para aquisição. A contratação é essencial para viabilizar as refeições para os jogadores, garantindo os nutrientes adequados para o bom desempenho durante os jogos.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
J. SOMBRIO LTDA	**57.924.426/0001-59**	**R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**

Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 74, da Lei 14.133/21.
Autorizo a instauração do referido processo de Inexigibilidade de licitação.
Mariluz, 13 de outubro de 2025.

APARECIDO PEREIRA DA SILVA
Diretor da Divisão de Esportes

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Chefe da Divisão de Esportes.

Mariluz, 13 de outubro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ATA DE CLASSIFICAÇÃO

Dispensa: 024/2025

Objeto: Aquisição de bandeiras do País, Estado e Município para atender as necessidades do Município de Ivaté/PR.

O Município de Ivaté, Estado do Paraná, tornou pública a dispensa de licitação supramencionada, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2025, por meio do Diário Oficial do Município, Jornal Ilustrado, com seu inteiro teor do Edital, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura https://ivate.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Em atendimento ao referido aviso, os protocolos foram recebidos no período de 08/10/2025 a 11/10/2025, sendo que, após a devida análise, a ordem de classificação ficou estabelecida conforme a tabela abaixo:

LOTE 01				
Ordem	Empresa CNPJ	Data de entrega de protocolo	Valor total proposto (R$)	Habilitada
1°	VideBand - Bandeiras CNPJ: 03.574.465/0001-44	10/10/2025 às 16h26	R$ 10.650,00	Sim
2°	Big Band CNPJ: 81.229.858/0001-24	10/10/2025 Às 08h46	R$ 12.320,00	Não
3°	Ktex Comercio LTDA CNPJ: 11.741.155/0001-03	10/10/2025 Às 19h39	R$ 12.411,00	Não

Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente ata para os devidos fins.

Ivaté, 13 de outubro de 2025.

Patrícia Tomain Mesquita
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 074/2025
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME EPP MEI

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 074/2025.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br **.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 002/2023, Decreto Municipal n° 025/2024 e 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a confecção e fornecimento parcelados de Notas Fiscais de Produtores Rurais, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dos produtores rurais do município de Maria Helena – PR., conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

VALOR MAXIMO: ***R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais.)***

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 05/11/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 05/11/2025.

Maria Helena – PR, 13 de outubro 2025.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SAMU 192 NOROESTE PR CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 99/2024 – Inexigibilidade nº 49/2024.

Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: FRANCIELE DOS SANTOS CORTES, CPF nº 068.1**.129-20, com endereço na RUA ARICANDUVA, n.º 4222 – Zona III, CEP 87.202-200, na cidade de Umuarama/PR. Contrato de Fornecimento nº 89/2024.

Contratada: BENITES & NIEHUES LTDA, CNPJ nº 51.414.821/0001-05, com endereço na RUA ANTONIO FELIPE, n.º 2319 – Centro, CEP 87.704-030, na cidade de Paranavaí/PR. Contrato de Fornecimento nº 90/2024.

Contratada: THAIS CHRISTINA ROSA, CNPJ nº 060.698.47*-8*, com endereço na RUA CAMPO MOURÃO, n.º 55 – Jardim Lindoia, CEP 87.360-000, na cidade de Goioerê/PR. Contrato de Fornecimento nº 92/2024.

Objeto: celebração de Termo Aditivo aos Contratos acima descritos, pelo período de mais 12 (doze) meses, sem entretanto, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato do prazo estar se esgotando, e a total necessidade da continuidade do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS e Profissionais Liberais Autônomos, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU 192 NO NOROESTE DO PARANÁ, profissionais tecnicamente qualificados para suprir demandas eventuais e transitórias, sendo profissionais da área da saúde: Médico Intervencionista, Médico Regulador, Enfermeiro Intervencionista e empresas de gerenciamento de profissionais de saúde: Técnico de Enfermagem Socorrista, Condutor de Ambulância Socorrista, Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM) e Operador de Rádio, destinados ao atendimento dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192, em Central de Regulação e bases descentralizadas, visando suprir as necessidades do CIUENP – SAMU 192 Noroeste do Paraná, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.

Umuarama/PR, 13 de outubro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO nº 171/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 047-2025 refere-se Contratação de empresa especializada no fornecimento de Placas Adesivas para o Centro de Atendimento à Criança Autista. A aquisição se faz necessária para revestir as paredes do consultório de terapia e recepção, visando garantir a criação de um ambiente terapêutico seguro e otimizado, reduzindo a sobrecarga sensorial e visual, promovendo conforto, facilitando a concentração e o aprendizado essenciais para o desenvolvimento e bem-estar do indivíduo com TEA.

FORNECEDOR	VALOR
48.252.348 HIGOR EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO – CNPJ: 48.252.358/0001-00	**R$ 2.491,20 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos)**

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/21
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação
Mariluz, 13 de outubro de 2025.

LENICE BRASILIANO MARINHO
Coordenadora do Centro de Atendimento à Criança Autista

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação da Coordenadora do Centro de Atendimento à Criança Autista
Mariluz, 13 de outubro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 –
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-1190
CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 048/2025, refere-se à Contratação de empresa que possua estrutura do tipo "Restaurante", para o público atendido através do Projeto Viaja Mais 60 fase II. A Assistência Social, possui como principal objetivo garantir a proteção social dos cidadãos, proporcionando apoio à indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Como planejado no Projeto, propõe levar os idosos para passeio e almoço em Maringá, para que os mesmos possam ter experiência agradável e relaxante, e também contribuir para o desenvolvimento pessoal e social dos participantes. Todavia, esta atividade será benéfica para todos os envolvidos, e contribuirá para o sucesso do projeto.

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
DANIEL BENTO DE AQUINO RESTAURANTE – CNPJ: 16.734.652/0001-90	**R$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais)**

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/21
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.
Mariluz, 13 de outubro de 2025.

ANDREA CRISTINA BERNARDO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através da Secretária de Assistência Social.

Mariluz, 13 de outubro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 - CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 060/2025, cujo objeto é: Registro de preços destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Expediente, para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

LOTE	PLANILHA MATERIAIS DE EXPEDIENTE			VALRES ARREMATADOS		
Nº	Descrição dos Produtos	SITUAÇÃO	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	Arquivo morto papelão, 400gr, resistente ao empilhamento	Unidade	1500	R$ 5,70	**R$ 8.550,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
2	Balões de látex – Nº 7, pacote com 50 unidades, cores diversas	Pacote	500	R$ 11,89	**R$ 5.945,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
3	Borracha branca nº 40, caixa com 40 unidades	Caixa	200	R$ 25,19	**R$ 5.038,00**	CASTELO BRANCO ARTES LTDA - CNPJ: 01.121.504/0001-22
4	Caderno universitário 10 materias, com 200fls, capa dura	Unidade	200	R$ 23,20	**R$ 4.640,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
5	Caderno universitário brochura costurado 200x275, capa dura 96fls	Unidade	200	R$ 15,70	**R$ 3.140,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
6	Caixa para correspondência tripla, em acrílica.	Unidade	60	R$ 79,35	**R$ 4.761,00**	CASTELO BRANCO ARTES LTDA - CNPJ: 01.121.504/0001-22
7	Caneta cristal esferográfica, sextavada, com orifício na lateral, tampa anti asfixiante, carga removível. Composição: resinas termoplásticas, tinta a base de coranteЗ orgânico e solvente, ponta de cobre e esfera de tungstênio, na cor azul, caixa com 50 unidades.	Unidade	100	R$ 59,90	**R$ 5.990,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
8	Caneta cristal esferográfica, sextavada, com orifício na lateral, tampa anti asfixiante, carga removível. Composição: resinas termoplásticas, tinta a base de coranteЗ orgânico e solvente, ponta de cobre e esfera de tungstênio, na cor preta, caixa com 50 unidades.	Unidade	100	R$ 59,90	**R$ 5.990,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
9	Caneta cristal esferográfica, sextavada, com orifício na lateral, tampa anti asfixiante, carga removível. Composição: resinas termoplásticas, tinta a base de coranteЗ orgânico e solvente, ponta de cobre e esfera de tungstênio, na cor vermelha, caixa com 50 unidades.	Unidade	100	R$ 59,90	**R$ 5.990,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
10	Caneta marca texto nas cores diversas- caixa com 12 unidades	Unidade	100	R$ 41,90	**R$ 4.190,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
11	Capa p/ encadernação cristal, a4 – pacote com 100fls	Pacote	100	R$ 48,80	**R$ 4.880,00**	CASTELO BRANCO ARTES LTDA - CNPJ: 01.121.504/0001-22
12	Capa p/ encadernação preto, a4 – pacote com 100fls	Pacote	100	R$ 43,70	**R$ 4.370,00**	CASTELO BRANCO ARTES LTDA - CNPJ: 01.121.504/0001-22
13	Cola Branca, embalagem de 1 quilo	Unidade	100	R$ 34,30	**R$ 3.430,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
14	Envelope de saco, kraft, medindo 24x34, caixa com 250 unidades	Caixa	100	R$ 128,00	**R$ 12.800,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
15	Envelope kraft 26x36, caixa com 250 unidades	Caixa	100	R$ 155,00	**R$ 15.500,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
16	Envelope kraft, 18x25, caixa com 250 unidades	Caixa	100	R$ 83,40	**R$ 8.340,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
17	Envelope ouro 24x34, caixa com 250 unidades	Caixa	100	R$ 154,40	**R$ 15.440,00**	CASTELO BRANCO ARTES LTDA - CNPJ: 01.121.504/0001-22
18	Estilete largo 18 mm - Possui corpo em plástico reforçado revestido.	Unidade	200	R$ 8,20	**R$ 1.640,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
19	EVA lavável, atóxico (400 x 600 x 2mm), diversas cores.	Unidade	2000	R$ 2,80	**R$ 5.600,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
20	Extrator de grampo cromado	Unidade	100	R$ 3,45	**R$ 345,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
21	Feltro de Tecido (cores a escolher)	Metro	200	R$ 12,74	**R$ 2.548,00**	CHSF DISTRIBUIDORA ARTES LTDA - CNPJ: 62.234.180/0001-23
22	Film pola seal 0.5 A4 - pacote com 200 (uzentas) unidades	Unidade	60	R$ 101,00	**R$ 6.060,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
23	Fita adesiva crepe 25x50	Unidade	200	R$ 8,90	**R$ 1.780,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
24	Fita adesiva transparente 45x45	Unidade	500	R$ 4,25	**R$ 2.125,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
25	Fita impressora LX 350	Unidade	200	R$ 19,30	**R$ 3.860,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
26	Fita para calculadora sharp	Unidade	20	R$ 6,95	**R$ 139,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
27	Fita para impressora LX 300	Unidade	100	R$ 19,85	**R$ 1.985,00**	CASTELO BRANCO ARTES LTDA - CNPJ: 01.121.504/0001-22
28	Fita para impressora LX 880	Unidade	100	R$ 20,80	**R$ 2.080,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
29	Fitilho 6 mm x 50 metros na cor: Rosa, azul, amarelo, branco, dourado e prata	Unidade	200	R$ 6,30	**R$ 1.260,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
30	Giz de Cera grande, formato anatômico, resistente a queda, cores vivas, caixa com 12 cores	Caixa	60	R$ 8,40	**R$ 504,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
31	Grampo galvanizado, 26/6, cx com 5000	Caixa	200	R$ 9,30	**R$ 1.860,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
32	Grampo para grampeador 23x8, cx com 5000	Caixa	200	R$ 23,70	**R$ 4.740,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
33	Lápis de cor 24 cores- caixa com 24 cores vibrantes, anatomico, formato hexagonal, tamanho grande, ponta resistente, atóxico, lavável, que não manche, para desenhar e pintar sobre o papel e similares. Composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, parafina sintética e madeira reflorestada. Com SELO DO INMETRO.	Caixa	300	R$ 31,90	**R$ 9.570,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
34	Lápis grafite nº 2. Caixa com 144 unidades	Caixa	100	R$ 123,00	**R$ 12.300,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
35	Livro ata 50fls	Unidade	40	R$ 14,89	**R$ 595,60**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
36	Livro ponto grande com no mínimo 100fls		40	R$ 33,50	**R$ 1.340,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
37	Livro ponto pequeno com 160fls	Unidade	40	R$ 22,90	**R$ 916,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
38	Livro protocolo de 1/4 com 104fls, capa dura, capa e contracapa em papelão 697 gr, plastificado, folhas internas em papel off set 56 gr, formato aproximado de 154x216 mm	Unidade	60	R$ 19,85	**R$ 1.191,00**	CASTELO BRANCO ARTES LTDA - CNPJ: 01.121.504/0001-22
39	Marcador para pincel permanente 850, secagem rápida, varias cores.	Unidade	40	R$ 5,90	**R$ 236,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
40	Massa de modelar, estojo com 12 cores com peso mínimo de 180g, a base de carboidratos de cereais, água, glúten, conservante, aroma, cloreto de sódio, aditivos e pigmentos, massa com textura super macia, excelente consistência, cores vivas e miscíveis, que não esfarela produto atóxico, não mancha as mãos, pode ser reaproveitado, indicada para crianças à partir de 03 anos de idade. Produto com certificação do INMETRO.	Estojo	300	R$ 6,30	**R$ 1.890,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
41	Molha dedo 12gr	Unidade	40	R$ 3,89	**R$ 155,60**	CASTELO BRANCO ARTES LTDA - CNPJ: 01.121.504/0001-22
42	Pacote de Post-it 102x76 mm com 100 folhas	Pacote	100	R$ 9,00	**R$ 900,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
43	Pacote de Post-it 38x50mm com 100 folhas	Pacote	100	R$ 8,90	**R$ 890,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
44	Pacote de Post-it 76x76mm com 100 folhas	Pacote	100	R$ 6,89	**R$ 689,00**	CASTELO BRANCO ARTES LTDA - CNPJ: 01.121.504/0001-22
45	Papel crepom já parafinado na dimensão 0,48 x 2,00m, cores diversas	Unidade	200	R$ 2,64	**R$ 528,00**	CASTELO BRANCO ARTES LTDA - CNPJ: 01.121.504/0001-22
46	Papel de fotográfico, brilhante, tamanho A4 (210x297mm), gramatura: 180G/m², caixa com 20 folhas	Caixa	200	R$ 19,90	**R$ 3.980,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
47	Papel de seda 48x60 cm nas cores diversas	Unidade	200	R$ 0,78	**R$ 156,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
48	Papel fotográfico adesivo 130gr, pacote com 50 folhas A4	Pacote	200	R$ 34,00	**R$ 6.800,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
49	Papel Laminado 48x60 cm cores diversas	Unidade	200	R$ 2,18	**R$ 436,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
50	Papel sulfite, escolar colorido, a-4, tamanho 210x297, com 100 folhas	Pacote	100	R$ 8,85	**R$ 885,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
51	Papel vergê formato A4 gramatura 180g nas cores: branco, bege e madrepérola. Pacote com 50 folhas	Pacote	200	R$ 19,88	**R$ 3.976,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
52	Pasta aba elástico oficio 20mm, em plástico, com elástico, cores diversas.	Unidade	80	R$ 4,90	**R$ 392,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
53	Pasta aba elástico oficio 40mm, em plástico, com elástico, cores diversas.	Unidade	80	R$ 6,45	**R$ 516,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
54	Pasta aba elástico oficio, em polipropileno, cores diversas	Unidade	100	R$ 3,45	**R$ 345,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
55	Pasta aba elástico, 335x250x20mm, em polionda, com elástico, cores diversas.	Unidade	200	R$ 4,95	**R$ 990,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
56	Pasta aba elástico, 335x250x35mm, em polionda, com elástico, cores diversas.	Unidade	100	R$ 6,20	**R$ 620,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
57	Pasta aba elástico, 335x250x55mm, em polionda, com elástico, cores diversas.	Unidade	100	R$ 7,44	**R$ 744,00**	CASTELO BRANCO ARTES LTDA - CNPJ: 01.121.504/0001-22
58	Pasta AZ, lombo estreito, com capa externa plastificada, na cor preta lisa, capa interna na cor branca, com garra metálica interna, e sistema de encaixe tipo macho-femea.	Unidade	200	R$ 22,89	**R$ 4.578,00**	CASTELO BRANCO ARTES LTDA - CNPJ: 01.121.504/0001-22
59	Pasta catalogo preta, capa dura, para folhas A4, contendo 10 plásticos e grampos de metal.	Unidade	100	R$ 23,87	**R$ 2.387,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
60	Pasta catálogo, Formato Oficio, com bolso e Visor, 4 colchetes e 50 envelopes. Dimensões 243 x 330	Unidade	100	R$ 26,89	**R$ 2.689,00**	CASTELO BRANCO ARTES LTDA - CNPJ: 01.121.504/0001-22
61	Pasta com aba elástico em papelão, cores diversas, medindo 23x34	Unidade	100	R$ 2,99	**R$ 299,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
62	Pasta polionda com elástico de 2 cm e cores variadas	Unidade	100	R$ 4,50	**R$ 450,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
63	Pasta polionda com elástico de 3,5 cm e cores variadas	Unidade	100	R$ 5,50	**R$ 550,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
64	Pasta polionda com elástico de 5 cm e cores variadas	Unidade	100	R$ 6,50	**R$ 650,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
65	Pasta suspensa marmorizada com visor, e grampo trilho, com haste plastica	Unidade	1000	R$ 4,80	**R$ 4.800,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
66	Pincel atômico, espessura da escrita de 4mm e de 6mm. Composição: resinas termoplástica, tinta a base de álcool, corantes, ponta sintética. Na cor azul, cx c/ 12 unidades.	Caixa	60	R$ 55,00	**R$ 3.300,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
67	Pincel atômico, espessura da escrita de 4mm e de 6mm. Composição: resinas termoplástica, tinta a base de álcool, corantes, ponta sintética. Na cor preto, cx c/ 12 unidades.	Caixa	60	R$ 55,00	**R$ 3.300,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
68	Pincel atômico, espessura da escrita de 4mm e de 6mm. Composição: resinas termoplástica, tinta a base de álcool, corantes, ponta sintética. Na cor vermelho, cx c/ 12 unidades.	Caixa	60	R$ 55,00	**R$ 3.300,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
69	Quadro branco moldura alumínio medindo 80x60cm	Unidade	12	R$ 99,00	**R$ 1.188,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
70	Quadro verde moldura madeira medindo 100x80cm	Unidade	20	R$ 111,90	**R$ 2.238,00**	CASTELO BRANCO ARTES LTDA - CNPJ: 01.121.504/0001-22
71	Quadro verde moldura madeira medindo 120x150cm	Unidade	12	R$ 187,00	**R$ 2.244,00**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
72	Régua transparente acrílica, de 30cm, 0,2 cm de espessura.	Unidade	200	R$ 2,65	**R$ 530,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
73	Relógio de parede, material plástico, mostrador digital, funcionamento:pilha,bateria, características adicionais : data e hora , diâmetro aprocimado de 40 cm.	Unidade	12	----	**----**	MC PAPELARIA E MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 59.382.965/0001-39
74	Suporte para fitas adesivas grande - Suporte para fitas adesivas em poliestireno, para fitas de 12, 19 de largura. Sua base é antiderrapante e seu cortante de fita é de aço inox, além de ser recuado.	Unidade	12	R$ 44,70	**R$ 536,40**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
75	Tecido TNT, rolo com 50mts, cores diversas, com 1,40 mts de largura e gramatura: 40gr, 100% Polipropileno	Rolo	300	R$ 53,00	**R$ 15.900,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
76	Tesoura universal, para uso geral, apresentação com parafuso regulável, lâmina em aço inoxidável contendo a marca do fabricante, medindo aproximadamente 21 cm, com cabo emborrachado.	Unidade	80	R$ 22,90	**R$ 1.832,00**	CASTELO BRANCO ARTES LTDA - CNPJ: 01.121.504/0001-22
77	Tinta para almofada de carimbo, na cor azul, contendo 40ml.	Unidade	12	R$ 14,30	**R$ 171,60**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
78	Tinta para almofada de carimbo, na cor preta, contendo 40ml.	Unidade	12	R$ 14,50	**R$ 174,00**	JS OFFICE COMERCIO LTDA - CNPJ: 55.063.371/0001-04
		VALOR TOTAL ACEITÁVEL			**R$ 257.678,20**	

Mariluz, 13 de outubro de 2025

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 213 / 2025

EXONERAR A SERVIDORA
KAREN DE PAULA MIRANDA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 13 de outubro de 2025, a Sra. KAREN DE PAULA DE MIRANDA, portadora da Cédula de Identidade nº 14.***.***-5 SESP/PR, admitida em 01 de outubro de 2025, ocupante do emprego público por prazo determinado de CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA pelo regime CLT, com lotação na base descentralizada na cidade de Cianorte - PR, ficando revogado da Portaria nº 198/2025, de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 13 de outubro de 2025.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº193/2025

EXONERAR A SERVIDORA
MARIA JOSE DA SILVA LIMA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 26 de Setembro de 2025, a Sra. MARIA JOSE DA SILVA LIMA portadora da Cédula de Identidade nº 9.***.***-7 SESP/PR, admitida em 01 de Setembro de 2025, ocupante do emprego público por prazo determinado de TÉCNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA, pelo regime CLT, lotado na base descentralizada situada no município de Umuarama, Estado do Paraná, ficando revogado da Portaria nº 165/2025, de 29 de Agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 26 de Setembro de 2025.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO ADITIVO N.º 01 e 02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2024

Aos 24 dias do mês de setembro de 2025, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, , Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA A empresa **WESLEY ANGELO SANTIN MAGRI MECANICA**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.087.786/0001-12 com sede a Avenida Rio de Janeiro, número 2918, na cidade de Ivaté, estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **WESLEY ANGELO SANTIN MAGRI**, portador(a) do RG nº 95592414 e inscrito(a) no CPF sob o nº 066.901.029-47, e-mail: wesley_santin@hotmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de vigência e renovação do saldo, pactuado no contrato primitivo, por mais

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 3
TÍTULO II DOS EIXOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL 4
CAPÍTULO I EIXO I – PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL 5
CAPÍTULO II EIXO II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 7
CAPÍTULO III EIXO III - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA 14
CAPÍTULO IV EIXO IV – ORDENAMENTO E ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL 16
TÍTULO III DO ORDENAMENTO TERRITORIAL 18
CAPÍTULO I MACROZONEAMENTO MUNICIPAL 18
CAPÍTULO II MACROZONA RURAL (MZR) 19
CAPÍTULO III MACROZONA URBANA (MZU) 23
TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS 24
CAPÍTULO I CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO 26
CAPÍTULO II DIREITO DE PREEMPÇÃO 27
CAPÍTULO III ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) 29
CAPÍTULO IV OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA (OUC) 30
CAPÍTULO V OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (OODC) 30
CAPÍTULO VI PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (PEUC) 31
CAPÍTULO VII IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO 33
CAPÍTULO VIII DESAPROPRIAÇÃO COM TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA 34
CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR (TDC) 34
CAPÍTULO X DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 35
TÍTULO V DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO 37
CAPÍTULO I SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS 38
CAPÍTULO I GRUPO TÉCNICO PERMANENTE 39
CAPÍTULO III INSTRUMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA 39
CAPÍTULO VI FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PDM 46
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 46
ANEXO I MAPA MACROZONEAMENTO MUNICIPAL 49
ANEXO II MAPA ZONEAMENTO RURAL 50
ANEXO III DEFINIÇÕES 51

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Lei estabelece a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Pérola/PR, fundamentada nos artigos 30, 182 e 183, da Constituição da República Federativa do Brasil; no Capítulo II da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); na Lei Estadual nº 15.229/2006; na Lei Orgânica Municipal, e determina as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação e execução.

§ 1º. O PDM de Pérola é o instrumento legal, técnico e administrativo, destinado a ordenar, promover e controlar o desenvolvimento municipal, com base nas condições socioeconômicas locais.

§ 2º. O PDM de Pérola aplica-se a toda a extensão territorial e deverá ser revisto, obrigatoriamente, a cada 10 (dez) anos.

Art. 2º. O PDM de Pérola é parte integrante do processo de planejamento municipal, sendo o instrumento básico da política de desenvolvimento sustentável, urbano, rural e ambiental, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, incorporar as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades, nele contidas.

Art. 3º. As políticas, diretrizes, normas, planos e programas, deverão atender ao que está estabelecido nesta Lei, e nas Leis complementares que integram o PDM de Pérola.

Art. 4º. Integram o Plano Diretor Municipal (PDM) as seguintes Leis complementares:

I- Lei do Perímetro Urbano, que delimita o perímetro urbano, para fins de cobrança do IPTU;

II- Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, que classifica e regulamenta a modalidade, a intensidade e a qualidade do uso e ocupação do solo urbano;

III- Lei de Parcelamento do Solo Urbano, que regula os loteamentos, desmembramentos e remembramentos, na Zona Urbana;

IV- Lei do Sistema Viário, que faz a classificação e hierarquiza viária, de acordo com as categorias de vias;

V- Código de Obras, que regulamenta as construções, especialmente com vistas à sua segurança e habitabilidade; e

VI- Código de Posturas, que estabelece as normas de polícia administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem-estar público.

§ 1º. Os componentes do Plano Diretor referidos nos incisos I a VI, deste artigo, poderão ser aprovados, independentes uns dos outros.

§ 2º. Outras leis e decretos poderão vir a integrar o PDM de Pérola, desde que não contrariem a presente Lei e, somente se:

I- Tratarem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e as ações de planejamento municipal;

II- Forem Leis Complementares, observando o rito descrito na Lei Orgânica do Município;

III- Mencionarem expressamente em seu texto as condições de integrantes do conjunto de leis componentes do Plano Diretor Municipal;

IV- Definirem as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras Leis já componentes do Plano Diretor Municipal, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais Leis e Decretos regulamentadores das ações definidoras na presente Lei Complementar.

Art. 5º. O Município não realizará, nem licenciará obra, bem como, não concederá Alvará de Localização e Funcionamento, ainda que a título precário, em discordância com o Plano Diretor Municipal (PDM).

TÍTULO II

DOS EIXOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. Os Eixos de Desenvolvimento Municipal se constituem como um conjunto de objetivos, diretrizes e estratégias que contém os caminhos e direcionamentos práticos para a efetivação do planejamento municipal de Pérola. São eles:

I- Eixo I – Proteção, Preservação e Saneamento Ambiental;

II- Eixo II – Desenvolvimento Econômico e Social;

III- Eixo III – Desenvolvimento Institucional e Gestão Democrática; e

IV- Eixo IV – Ordenamento e Estruturação Territorial.

Parágrafo único. Para as diretrizes dos Eixos de Desenvolvimento Municipal de Pérola foram considerados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), constituídos por uma agenda de engajamento proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, para a elaboração e aplicação de soluções políticas, ambientais, econômicas, sociais e tecnológicas que alcancem um futuro mais sustentável para todas as pessoas do mundo.

CAPÍTULO I

EIXO I – PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I MEIO AMBIENTE

Art. 7º. A Política de Meio Ambiente de Pérola tem como objetivo fortalecer a preservação do ambiente natural de Pérola, focando na valorização e no uso consciente dos seus recursos ambientais, visando o equilíbrio entre o meio ambiente e a ocupação antrópica.

Art. 8º. O Eixo I, Meio Ambiente, tem como diretrizes os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

I- Objetivo 4 – Educação e Qualidade;

II- Objetivo 6 – Água potável e Saneamento;

III- Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;

IV- Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis; e

V- Objetivo 15 – Vida Terrestre.

Art. 9º. Ficam estabelecidas as seguintes ações para atendimento das diretrizes e alcance do objetivo definido para a Política de Meio Ambiente de Pérola:

I- Criar programas de educação ambiental nas instituições de ensino e realizar campanhas educativas no município, voltadas a promover a conscientização ambiental sobre a valorização da permeabilidade do solo, dos espaços verdes, dos cursos hídricos e da destinação adequada do esgotamento sanitário e dos resíduos sólidos;

II- Realizar o mapeamento dos recursos hídricos do município para identificar possíveis conflitos com a ocupação antrópica e prever soluções mitigadoras, garantindo a preservação das nascentes e a permeabilidade do solo, em especial no entorno dos rios que cortam o perímetro urbano municipal;

III- Promover o mapeamento das áreas voltadas à proteção ambiental, visando o seu monitoramento e melhor aproveitamento para usos turísticos, incluindo esportes de aventura;

IV- Estruturar a fiscalização ambiental no município, a fim de promover o controle e fiscalização do uso dos recursos naturais e das atividades potencialmente poluidoras em todo o território municipal;

V- Promover soluções baseadas na natureza com objetivo de ampliar a infraestrutura de drenagem urbana, por meio da adoção de jardins de chuva em rotatórias, calçadas e canteiros centrais e demais pontos com potencial de alagamentos e enxurradas, melhorando o escoamento e absorção de águas pluviais; e

VI- Desenvolver um programa de arborização urbana, com metas anuais de plantio e elaboração de manual técnico de arborização urbana para os espaços públicos (incluindo calçadas), incentivando também o plantio e a preservação de espécies existentes dentro dos lotes.

SEÇÃO II SANEAMENTO AMBIENTAL

A Política de Saneamento Ambiental de Pérola tem como objetivo garantir os serviços de saneamento ambiental a toda população urbana de Pérola, com destaque para a ampliação da rede de esgotamento sanitário na área urbana.

O Eixo I, Saneamento Ambiental, tem como diretrizes os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

I- Objetivo 6 – Água potável e Saneamento;

II- Objetivo 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; e

III- Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Ficam estabelecidas as seguintes ações para atendimento das diretrizes e alcance do objetivo definido para a Política Saneamento Ambiental de Pérola:

I- Promover campanhas de conscientização sobre a importância do saneamento, do tratamento de efluentes e da preservação da rede;

II- Manter a articulação com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para a continuidade e melhoria dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos na área urbana do município, executando ações de manutenção e ampliação necessária para atendimento da população atual e futura;

III- Revisar o Plano Municipal de Saneamento, instituído pela Lei nº 1.881/2013, visando atualizar a demanda municipal e os serviços e redes previstos pela SANEPAR, mas ainda não implantados no município;

IV- Atualizar a Política Municipal de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Complementar nº 44/2014, a fim de explicitar melhor quais usos e/ou empreendimentos necessitarão elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, já que a redação atual deixa dúvidas sobre estas responsabilidades;

V- Exigir, monitorar e fazer cumprir a instalação de infraestruturas de saneamento básico nos novos loteamentos, condicionados à apresentação de projeto aprovado pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) e/ou órgãos ambientais competentes e de instrumentos de garantia de execução das obras;

VI- Manter a estruturação da coleta de resíduos domiciliares urbanos existentes no município, garantindo a constância e fortalecimento da coleta seletiva e a correta destinação dos demais resíduos coletados;

VII- Disponibilizar acesso ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, implantado pelo Decreto Municipal nº 205/2014, a fim de melhorar o acesso à informação, para conhecimento da situação atual, além dos objetivos, diretrizes e estratégicas para a efetivação do plano futuramente;

VIII- Estruturar ações de educação ambiental objetivando o aumento gradual do volume de material reciclado em relação ao volume total de resíduos sólidos coletados;

IX- Garantir a drenagem de águas pluviais na totalidade do território urbanizado, inclusive na implantação de novos loteamentos; e

X- Realizar manutenção periódica dos componentes do sistema de drenagem.

CAPÍTULO II

EIXO II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

SEÇÃO I DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A Política de Desenvolvimento Econômico de Pérola tem como objetivos:

I- Impulsionar a diversificação da agricultura no município de Pérola, mediante ações que visem a inserção de novos produtos e a identificação e valorização do produtor rural, através da implantação de estruturas de apoio à produção e comercialização dos produtos (Objetivo 1);

II- Estimular novos investimentos e atividades econômicas no município, promovendo o desenvolvimento de uma cadeia produtiva ainda mais consistente e rentável, atraindo novos investidores e moradores para a localidade (Objetivo 2).

O Eixo II, Desenvolvimento Econômico, tem como diretrizes os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

I- Objetivo 2 – Fome zero e Agricultura Sustentável;

II- Objetivo 4 – Educação e Qualidade;

III- Objetivo 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico;

IV- Objetivo 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;

V- Objetivo 10 – Redução das Desigualdades;

VI- Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; e

VII- Objetivo 15 – Vida Terrestre.

Ficam estabelecidas as seguintes estratégias para atendimento das diretrizes e alcance do objetivo de impulsionar a diversificação da agricultura no município de Pérola, mediante ações que visem a inserção de novos produtos e a identificação e valorização do produtor rural, através da implantação de estruturas de apoio à produção e comercialização dos produtos (Objetivo 1):

I- Identificar os pequenos produtores de Pérola de modo a propor ações e políticas adequadas às demandas locais, através de programas e recursos direcionados à agricultura familiar e agroecológica, garantindo sistemas sustentáveis de produção de alimentos com foco na segurança alimentar e na manutenção dos ecossistemas;

II- Apoiar e fomentar a criação de cooperativas e associações, além de oferecer orientação técnica para agregar valor aos produtos produzidos pelos cooperados/associados;

III- Garantir o escoamento e a correta destinação da produção para além do município;

IV- Estabelecer calendário de manutenção preventiva das estradas rurais, facilitando os deslocamentos e o transporte de produtos, especialmente dos moradores e pequenos produtores rurais;

V- Promover a integração de Pérola com os municípios do entorno, visando o intercâmbio de ideias e soluções para o produtor rural, além de possibilidades de parcerias no desenvolvimento de projetos de abastecimento, organização de campanhas, pesquisas de mercado e trabalhos educativos com pequenos produtores; e

VI- Prestar assistência e incentivar o desenvolvimento e a implantação de processos sustentáveis de manejo do solo rural, com tecnologias limpas e controle do uso de defensivos agrícolas.

Ficam estabelecidas as seguintes estratégias para atendimento das diretrizes e alcance do objetivo de estimular novos investimentos e atividades econômicas no município, promovendo o desenvolvimento de uma cadeia produtiva ainda mais consistente e rentável, atraindo novos investidores e moradores para a localidade (Objetivo 2):

I- Articular com os municípios do entorno, especialmente aqueles que fazem divisa com Pérola, no intuito de buscar complementariedades quanto ao desenvolvimento e fortalecimento do potencial econômico da região, favorecendo todos os municípios envolvidos;

II- Realizar parcerias com entidades públicas e privadas (por exemplo, instituições universitárias e o sistema "S"), para a adoção e implantação de programas de qualificação profissional atrelados ao perfil econômico em crescimento no município; e

III- Fomentar a intermediação pública de mão de obra no município, a fim de integrar trabalhadores desempregados e vagas de trabalho oferecidas pelas empresas, através da ampla divulgação na Agência do Trabalhador de Pérola.

SEÇÃO II

DESENVOLVIMENTO SOCIAL – EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

A Política de Desenvolvimento Social – Equipamentos Comunitários de Pérola tem como objetivo garantir e preservar a qualidade dos serviços comunitários de educação, saúde e assistência social prestados aos munícipes, ampliando a abrangência de sua atuação e garantindo a qualidade de vida, visando e estimulando a manutenção da população no município.

O Eixo II, Desenvolvimento Social – Equipamentos Comunitários, tem como diretrizes os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

I- Objetivo 3 – Saúde e Bem-Estar

II- Objetivo 4 – Educação e Qualidade; e

III- Objetivo 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Ficam estabelecidas as seguintes ações para atendimento das diretrizes e alcance do objetivo definido para a Política de Desenvolvimento Social – Equipamentos Comunitários de Pérola:

I- Complementar os equipamentos comunitários com mobiliário urbano adequado em suas imediações, garantindo maior conforto e usabilidade aos usuários;

II- Garantir a adequação necessária dos equipamentos públicos comunitários e calçadas do entorno, a fim de atender a norma de acessibilidade NBR 9050;

III- Prever estudos para a implantação de equipamentos sociais de acordo com o crescimento da população e, consequentemente, com a demanda futura;

IV- Garantir nos novos loteamentos a destinação de áreas institucionais, assegurando reserva fundiária para instalação de equipamentos públicos comunitários;

V- Promover a atualização cadastral periódica das famílias em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único do Governo Federal, de modo a encaminhá-las aos serviços da rede de proteção social, garantindo os direitos sociais básicos;

VI- Qualificar e capacitar e continuamente os colaboradores da rede de ensino municipal;

VII- Fomentar programas de acompanhamento do acesso e permanência das crianças e jovens no ensino fundamental e médio;

VIII- Priorizar as obras de reforma e manutenção das unidades escolares, visando a melhoria de suas instalações (salas de aula, muros de fecho, sala dos professores, banheiros, cozinhas e refeitórios, depósitos, coberturas das áreas livres, entre outros) e consequentemente das condições de estudo e trabalho de alunos, professores e funcionários das escolas;

IX- Realizar a manutenção, substituição e/ou instalação de equipamentos eletrônicos e de infraestrutura (tais como, bebedouros, câmeras de segurança, mobiliários, entre outros), para melhorar as condições de estudo e trabalho nas instituições escolares;

X- Realizar a construção da Creche prevista para ser implantada na Rua Araújo Lima;

XI- Desenvolver cursos profissionalizantes em parceria com entidades públicas e privadas, tais como instituições universitárias e sistema "S";

XII- Realizar a manutenção das instalações prediais das Unidades Básicas de Saúde, priorizando a pintura das áreas que não sofreram ampliação ou reformas recentes, como na UBS Marli Saila Montana;

XIII- Finalizar a construção da UBS Conceição Assunção dos Anjos para que possa aumentar a oferta de atendimento para a população;

XIV- Realizar as obras de reforma necessárias para a implantação do Espaço do Cuidado, nas instalações do antigo Tênis Clube Pérola;

XV- Promover estudos para a verificação de viabilidade de implantação de um Centro de Fisioterapia, para melhoria da oferta dos serviços públicos de saúde de Pérola;

XVI- Promover estudos para a verificação de viabilidade de implantação/construção de uma sede própria para a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, para que sejam destinados espaços adequados para a realização das atividades deste órgão gestor;

XVII - Realizar as obras de reforma necessárias no CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social, porém devem ser realizados estudos para a escolha de um novo local para a implantação deste equipamento, que necessita de um espaço próprio e autônomo para desenvolver suas atividades;

XVIII- Realizar as obras de reforma necessárias no Centro Social Urbano e nos espaços utilizados para a vigilância socioassistencial e acolhimento familiar, para que possam ter prédios compatíveis para o desenvolvimento de suas atividades;

XIX- Promover estudos para a realização de reforma da quadra poliesportiva da sede do Centro de Treinamento do Idoso, para que ela se torne exclusiva e segura para uso dos idosos, incluindo a pintura de suas instalações e a colocação de telas nas aberturas e onde mais for necessário, impedindo a entrada de pombos e outros animais na quadra;

XX- Promover estudos para a verificação de viabilidade de implantação/construção de sede para o Serviço de Acolhimento Familiar, que atualmente ocupa as instalações do Centro Social Urbano;

XXI- Realizar obras de ampliação, reforma e readequação de espaços no Conselho Tutelar;

XXII - Manter os planos setoriais de educação, saúde e assistencial social atualizados para garantir o planejamento e a correta destinação dos recursos para melhoria da prestação dos serviços no município, nos moldes das legislações estaduais e federais vigentes; e

XXIII- Fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas sociais.

SEÇÃO III DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ESPORTE E LAZER

A Política de Desenvolvimento Social – Esporte e Lazer de Pérola, tem como objetivo garantir áreas públicas de lazer, esporte e recreação para a população, visando à melhoria da qualidade ambiental de vida e a preservação destes espaços na localidade.

O Eixo II, Desenvolvimento Social – Esporte e Lazer, tem como diretriz o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Ficam estabelecidas as seguintes ações para atendimento das diretrizes e alcance do objetivo definido para a Política de Desenvolvimento Social – Esporte e Lazer de Pérola:

I- Implantar mobiliário urbano adequado nos equipamentos e áreas de lazer já existentes;

II- Garantir a adequação necessária dos equipamentos de esporte e lazer, a fim de atender a norma de acessibilidade NBR 9050;

III- Construir e/ou reformar espaços de lazer e esportivos voltados para crianças (playgrounds) em conformidade com a NBR 16.071, estimulando a coordenação motora e o incentivo à atividade física para a população infantil;

IV- Construir e/ou adequar equipamentos e instalações destinados à prática de atividades físicas e desportivas de uso geral, bem como daquelas voltadas aos portadores de deficiência, garantindo a inclusão destes atletas às dinâmicas esportivas do município;

V- Ampliar o uso da infraestrutura disponível nas escolas para difundir a prática de esportes;

VI- Continuar o desenvolvimento de estudos para a criação e implantação de novas praças, parques e áreas verdes no município;

VII- Realizar a implantação do projeto do Lago Municipal, nas proximidades dos loteamentos Parque Residencial Pérola III e Jardim Paris, para ampliar as opções de lazer em Pérola;

VIII- Revitalizar o Bosque localizado na Rua Anjico, promovendo a implantação de uma pista de caminhada e a reforma deste espaço;

IX- Mapear os espaços de lazer do município, com intuito de instrumentalizar a gestão pública para tomada de decisões relativas à localização das futuras áreas de lazer de Pérola, as quais poderão se articular através de caminhos de pedestres e ciclovias projetadas;

X- Dar continuidade e ampliar os projetos culturais já em andamento, tais como as oficinas de fanfarra, teatro e canto, que atualmente atendem 150 participantes e aos projetos esportivos, como as escolinhas de basquete, beach tênis, futebol de campo, futsal masculino e feminino, voleibol masculino e feminino e xadrez, destinados ao público infanto- juvenil, com faixa etária entre 9 e 16 anos;

XI- Fomentar e implantar projetos sociais de apropriação do espaço urbano e das áreas verdes, que aliem eventos públicos, atividades escolares e da terceira idade; e

XII- Garantir nos novos loteamentos a destinação de áreas de lazer, assegurando a distribuição dos espaços públicos ao longo da mancha urbana de Pérola.

SEÇÃO IV DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CULTURA

A Política de Desenvolvimento Social - Cultura de Pérola tem como objetivo garantir a existência e manutenção de equipamentos culturais, incentivando a valorização da cultura local e a ampliação da área de abrangência no município.

O Eixo II, Desenvolvimento Social – Cultura, tem como diretriz o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Ficam estabelecidas as seguintes ações para atendimento das diretrizes e alcance do objetivo definido para a Política de Desenvolvimento Social – Cultura de Pérola:

I- Ampliar a oferta de programas e atividades voltados à difusão e à valorização do patrimônio cultural de Pérola, para a promoção de formação, expressão e lazer de toda a comunidade, além da diversificação das atividades já realizadas no município; e

II- Fomentar as manifestações da cultura local, estabelecendo um calendário de festividades anuais e fornecendo apoio à realização das festividades e eventos municipais.

SEÇÃO V POLÍTICA HABITACIONAL

A Política Habitacional de Pérola tem como objetivo promover condições dignas de moradia para a população de Pérola, em especial à população de baixo poder aquisitivo, através da implantação de políticas e programas habitacionais, capazes de suprir as necessidades habitacionais desde as edificações até a regularização da propriedade.

O Eixo II, Política Habitacional, tem como diretrizes os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

I- Objetivo 10 – Redução das Desigualdades; e

II- Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Ficam estabelecidas as seguintes ações para atendimento das diretrizes e alcance do objetivo definido para a Política Habitacional de Pérola:

I- Elaborar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), em cumprimento à Lei Federal nº 11.124/2005;

II- Implantar, nas proximidades da Sociedade Rural de Pérola, as 73 novas unidades habitacionais previstas, sendo 48 apartamentos e 25 casas;

III- Promover a regularização fundiária de dois loteamentos irregulares e/ou clandestinos no município: um na área urbana – 16 domicílios localizados na Avenida Presidente Vargas com a Rua Fernão Dias; e um na área rural – 44 domicílios localizados no entroncamento da Rodovia Gentil Scalco PR-496 com a Rodovia PR-587 (Três Vendas), nos termos da legislação urbana vigente, em especial a Lei Federal nº 13.465/2017 (REURB);

IV- Identificar nas proximidades de locais ociosos e com infraestrutura já instalada, áreas para a provisão de Empreendimentos de Interesse Social (EHIS), que correspondem a uma edificação ou a um conjunto de edificações destinado à população com renda igual ou inferior a seis salários-mínimos; e

V- Consolidar o Departamento de Habitação no município a fim de tratar das questões relacionadas ao tema, com foco na diminuição da precariedade habitacional identificada em Pérola.

Parágrafo único. A elaboração do PLHIS deverá conter no mínimo:

a) Diagnóstico das condições de moradia no Município;
b) Cadastro das áreas de risco e ocupações irregulares, se houver;
c) Identificação do déficit habitacional e a sua natureza;
d) Objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação; e
e) Definição de metas anuais de atendimento habitacional, recursos previstos e aplicados, prazos e áreas objeto de intervenção.

CAPÍTULO III

EIXO III - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA

SEÇÃO I ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Política de Organização Administrativa de Pérola tem como objetivo estruturar o sistema de gestão e planejamento territorial de forma transparente e integrada, com base na difusão das informações municipais e na busca pela melhoria da capacidade de investimentos do município.

O Eixo III, Organização Administrativa, tem como diretriz o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Ficam estabelecidas as seguintes ações para atendimento das diretrizes e alcance do objetivo definido para a Política de Organização Administrativa de Pérola:

I- Promover a manutenção de quadro técnico efetivo para evitar descontinuidades nos projetos e programas municipais;

II- Melhorar as instalações físicas dos setores administrativos;

III- Atualizar periodicamente o cadastramento do patrimônio público e privado, inclusive de infraestrutura, equipamentos urbanos e dos serviços públicos, a fim de dinamizar o planejamento urbano municipal;

IV- Promover a articulação e integração das políticas e diretrizes setoriais, que interferem na estruturação urbana;

V- Fomentar o intercâmbio das informações cadastrais entre os diversos órgãos da administração direta e indireta do Município, Estado e União;

VI- Compatibilizar o Plano de Metas, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) aos objetivos e estratégias prevista pelo Plano Diretor e Planos decorrentes deste, como os planos setoriais / regionais;

VII- Criar e implementar o Sistema de Planejamento e Gestão do PDM, incluindo a criação do Grupo Técnico Permanente, para monitorar a implantação das ações definidas neste Plano Diretor em cada Eixo Estratégico, bem como o Plano de Ações e Investimentos;

VIII- Estabelecer o Grupo Técnico Permanente a fim de garantir o assessoramento técnico e a troca de informações entre as Secretarias Municipais;

IX- Implantar o Sistema de Acompanhamento e Controle para as políticas setoriais municipais, tais como: educação, cultura, saúde, assistência social, entre outras;

X- Atualizar o site da Prefeitura a fim de reunir em um mesmo sítio eletrônico as principais informações e dados relacionados às políticas setoriais de Pérola, melhorando a transparência quanto à legislação urbanística, edilícia e de posturas e consolidando todas as informações em um único Portal da Prefeitura;

XI- Ampliar os investimentos com caixa próprio da Prefeitura através da captação de novos recursos, a fim de:

a) Aumentar as receitas do município;
b) Integrar o município a programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo;
c) Promover e incentivar Consórcio com outros municípios com vistas ao desenvolvimento de atividades voltadas ao desenvolvimento econômico, proteção ambiental e obras de infraestrutura de interesse comum.

XII- Fomentar a divulgação das informações municipais em canais de comunicação dinâmicos e de grande alcance, como as redes sociais, para garantir a transparência das ações realizadas pelo município; e

XIII- Manter atualizadas as informações relativas às alterações do Plano Diretor junto aos órgãos estaduais e federais, como as Secretarias de Estado e o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

SEÇÃO II GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Política de Gestão Democrática de Pérola tem como objetivo garantir a participação social nos processos de planejamento, gestão e avaliação permanente dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

O Eixo III, Gestão Democrática, tem como diretrizes os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

I- Objetivo 10 – Redução das Desigualdades; e

II- Objetivo 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Ficam estabelecidas as seguintes ações para atendimento das diretrizes e alcance do objetivo definido para a Política de Gestão Democrática de Pérola:

I- Fortalecer as instâncias de participação popular, notadamente os conselhos e colegiados municipais, com a ampliação de seu papel propositivo e deliberativo na política urbana municipal, especialmente do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola e dos demais Conselhos já regulamentados em Pérola;

II- Garantir a presença e participação do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Pérola em todos os processos de atualização e revisão da Política Urbana de Pérola, incluindo as legislações complementares e os planos setoriais;

III- Fomentar a cooperação intermunicipal em diversas frentes das políticas setoriais, articuladas às proposições, programas e metas definidos pelo Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADE Paraná;

IV- Assegurar, com a realização da Conferência da Cidade, a atualização dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 21.051/2022, garantindo a participação dos diferentes segmentos da sociedade;

V- Promover oficinas técnicas das diversas áreas de gestão da municipalidade, capacitando a sociedade sobre questões pertinentes ao planejamento urbano e às legislações vigentes; e

VI- Convocar audiências públicas sempre que se fizer necessário a atualização da legislação urbanística ou algum outro conteúdo do Plano Diretor, como o Plano de Ação e Investimentos – PAI.

CAPÍTULO IV

EIXO IV – ORDENAMENTO E ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

SEÇÃO I

PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A Política de Parcelamento, Uso e Ocupação de Pérola tem como objetivo ocupar o território de forma planejada, equilibrada e sustentável, com foco no modelo de cidade compacta, por meio de ferramentas para o controle, organização e promoção do desenvolvimento de Pérola.

O Eixo IV, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, tem como diretriz o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Ficam estabelecidas as seguintes ações para atendimento das diretrizes e alcance do objetivo definido para a Política de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Pérola:

I- Promover a atualização da legislação urbanística e sua representação através dos mapas, que permitem a fácil espacialização das informações através de ferramentas de geoespacialização, mantendo estas informações sempre atualizadas e com acesso transparente e facilitado aos munícipes;

II- Consolidar a legislação urbanística vigente no município, para solucionar conflitos na análise e gestão destas temáticas;

III- Concentrar e ordenar o crescimento da mancha urbana em áreas próximas da infraestrutura existente e contíguas à urbanização já consolidada;

IV- Incentivar a mescla de usos e a criação de novas centralidades integradas ao sistema viário principal de Pérola, garantindo atividades econômicas ao longo de todo o território urbano do município e resguardando os miolos de quadra e os usos residenciais; e

V- Simplificar as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, edilícia e de postura, facilitando sua compreensão e aplicação;

VI- Identificar as áreas aptas e não aptas à ocupação, com ênfase nas áreas de risco.

SEÇÃO II

ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA E MOBILIDADE URBANA

A Política de Estruturação Viária e Mobilidade Urbana de Pérola tem como objetivo garantir o acesso democrático e seguro à cidade, priorizando os modais individuais não motorizados e a acessibilidade em Pérola.

O Eixo IV, Estruturação Viária e Mobilidade Urbana, tem como diretriz o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Ficam estabelecidas as seguintes ações para atendimento das diretrizes e alcance do objetivo definido para a Política de Estruturação Viária e Mobilidade Urbana de Pérola:

I- Atualizar a estruturação e hierarquização do sistema viário, seguindo critérios funcionais e urbanísticos das vias existentes, para adequação às condições atuais de uso e demanda das vias;

II- Estabelecer diretrizes viárias de modo a integrar os loteamentos futuros com a malha urbana existente, além de solucionar os conflitos já existentes;

III- Promover ajustes na geometria e pavimentar as estradas rurais municipais, melhorando as condições de trafegabilidade e segurança;

IV- Atualizar e implantar sinalização viária vertical e horizontal, inclusive de elementos de acessibilidade em todo município, visando maior segurança na circulação de pedestres, ciclistas e veículos motorizados em Pérola;

V- Criar Programa para construção e readequação de calçadas (quando existentes), incluindo a implantação das Rotas Acessíveis Prioritárias, para garantir os requisitos mínimos de acessibilidade universal no espaço público municipal de acordo com a NBR 9050, através da definição de regras claras para a implantação, regulação, gestão e fiscalização das calçadas;

VI- Realizar estudos de demanda para a implantação de rede cicloviária no município, com foco no incentivo ao modo não motorizado de transporte; e

VII- Elaborar e implantar o Plano de Rotas Acessíveis, de acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 01/2018 do Ministério Público do Estado do Paraná, com vistas a garantir a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida às áreas da cidade com maior concentração de polos geradores de circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados.

TÍTULO III

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

O ordenamento territorial de Pérola tem como objetivo orientar a distribuição e o regramento do território urbano e rural do município, estruturado nas seguintes unidades de planejamento:

I- Macrozoneamento Municipal;
II- Perímetro Urbano;
III- Zoneamento, incluindo parâmetros de uso e ocupação do solo;
IV- Estruturação viária; e
V- Parcelamento do solo para fins urbanos.

Parágrafo único. Leis complementares específicas tratarão do Perímetro Urbano, Zoneamento (Lei de Uso e Ocupação do Solo), da Estruturação Viária (Lei do Sistema Viário) e do Parcelamento do Solo para fins urbanos em Pérola.

CAPÍTULO I MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Fica instituído o Macrozoneamento Municipal, o qual compreende a totalidade do território de Pérola e se constituí como o primeiro nível de aproximação e caracterização do território, sendo uma referência espacial para a definição de áreas destinadas aos usos rurais e urbanos, del

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

IV- Estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e Estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).
Parágrafo único. Para aplicação dos instrumentos indicados no caput, a Prefeitura deverá elaborar legislação específica, em consonância com a Política Urbana estabelecida por esta Lei, que é regida por legislação específica, observado o disposto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, neste Plano Diretor e na Lei Orgânica do Município de Pérola.
CAPÍTULO I CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO
O Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá facultar ao proprietário atingido pela obrigação de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente seu imóvel, a requerimento deste, o estabelecimento de Consórcio Imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.
§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§ 2º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor real do imóvel antes da execução das obras, sendo que este deverá refletir o valor da base de cálculo do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas pelo Poder Público, excluídos de seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
CAPÍTULO II DIREITO DE PREEMPÇÃO
Este instrumento estabelece que o Município, por meio do Direito de Preempção, terá a preferência para aquisição do imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica, para a realização de programas e projetos municipais, caso necessite de imóvel urbano para estes fins.
Parágrafo único. As áreas em que incidirão o Direito de Preempção serão delimitadas em lei específica, que também fixará seus prazos de vigência e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão, em conformidade com os Artigos 25 a 27 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).
áreas para:
O Direito de Preempção será exercido com a finalidade de adquirir
I- Regularização fundiária;
II- Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III- Constituição de reserva fundiária;
IV- Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V- Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI- Criação de espaços públicos de lazer e área verdes;
VII- Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
VIII- Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos contados da publicação desta lei.
No caso de existência de terceiros interessados na compra de imóvel nas condições enquadradas por esta Lei, o proprietário de imóvel objeto do direito de preempção
deverá, obrigatoriamente, notificar o Poder Executivo Municipal de sua intenção, para que este possa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifestar, por escrito, seu interesse em adquiri-la.
§ 1º. A notificação mencionada será anexada:
I- Declaração, assinada pelo proprietário do imóvel, especificando a existência ou não, de quaisquer encargos e/ou ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória;
II- Proposta de compra, assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão o preço, as condições de pagamento e o prazo de validade da proposta;
III- Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações; e
IV- Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente.
§ 2º. O Poder Executivo Municipal fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput deste artigo e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
§ 3º. Transcorrido, sem manifestação, o prazo mencionado no caput do artigo, fica o proprietário do imóvel autorizado a realizar a alienação para terceiros nas condições da proposta apresentada.
§ 4º. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário do imóvel fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura, a cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 10% (dez centésimos por cento) do valor total da alienação.
§ 5º. O executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação do imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere este artigo.
§ 6º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.
É vedado ao Poder Executivo Municipal utilizar imóveis obtidos por meio do direito de preempção em desacordo ao disposto nesta Lei.
Uma Lei Municipal específica, baseada neste Plano Diretor, definirá os imóveis urbanos em que incidirá o direito de preempção e os respectivos prazos de vigência, observado o disposto no artigo 60, desta Lei.
Parágrafo único. A Lei de que trata o caput desse artigo enquadrará cada imóvel em uma ou mais das finalidades enumeradas no artigo 61, desta Lei.
CAPÍTULO III
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)
O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é o instrumento que possibilita a avaliação das consequências e impactos gerados, positivos e negativos, da instalação de empreendimentos e atividades de grande impacto, privadas ou públicas, dentro do perímetro urbano, quanto ao adensamento populacional, aos equipamentos urbanos e comunitários, o uso e ocupação do solo, a valorização imobiliária, a geração de tráfego e demanda por transporte coletivo, a ventilação e iluminação, a paisagem urbana, o patrimônio natural e cultural, aplicável em toda a Macrozona Urbana.
Parágrafo único. O Poder Público poderá exigir condições, contrapartidas e alterações, em projeto visando à mitigação dos efeitos negativos de ordem urbana, ambiental, social e econômica, apontados pelo Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).
Uma Lei Municipal definirá o porte dos empreendimentos residenciais e das atividades econômicas que dependerão da aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação.
Parágrafo único. O EIV deverá ser elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e no seu entorno, nos termos dos Artigos 36 a 38 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e da legislação municipal específica.
A seu critério, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola e/ou por solicitação deste último, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos exigirá Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para quaisquer obras, edificações, parcelamentos ou desmembramentos do solo para fins urbanos e/ou atividades para fins urbanos, nos termos da legislação específica.
OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA (OUC)
A Operação Urbana Consorciada (OUC) é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município, de maneira consorciada, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, cujo objetivo é a viabilização de intervenções em maior escala em uma região específica, para alcançar as transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, organizando o sistema de transporte coletivo, implantando programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de interesse social.
A criação e a regulamentação de OUC no município de Pérola deverão ocorrer mediante elaboração e aprovação de lei específica, podendo ser aplicada em toda área urbana do município e ser precedida de manifestação do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola, conforme estabelece aos Artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).
CAPÍTULO V
OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (OODC)
A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) é um instrumento urbanístico regulamentado pelos Artigos 28 a 30 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e se refere à concessão emitida pelo Poder Público Municipal que permite ao proprietário construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) até o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAMax) mediante contrapartida financeira do empreendedor, conforme os parâmetros determinados na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Uma Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir no território de Pérola, determinando:
I- A fórmula de cálculo da cobrança;
II- Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
III- A contrapartida do beneficiário;
IV- Os procedimentos administrativos e serviços necessários; e
V- O destino dos recursos.
PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (PEUC)
É o conjunto de instrumentos voltado diretamente às propriedades urbanas que não cumprem sua função social. Para garantir que a função social seja cumprida, e nos termos fixados em lei específica, o Município poderá exigir que o proprietário do solo urbano não parcelado, edificado, subutilizado ou não utilizado para fins urbanos, promova o seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001, de:
I- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC);
II- Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo; e
III- Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessíveis, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
§ 1º. Parcelamento compulsório significa a obrigação de o proprietário parcelar para fins urbanos sua propriedade, em acordo com a Lei Federal nº 6766/79, Lei Federal nº 9.785/99 e Lei Municipal de Parcelamento do Solo.
§ 2º. Edificação compulsória significa a obrigação de o proprietário edificar em seu lote, em acordo com a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e Código de Edificações e Obras.
§ 3º. Utilização compulsória significa a obrigação de o proprietário dar uso à edificação que se encontra fechada e/ou abandonada, em acordo com a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.
São áreas passíveis de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e de aplicação dos demais mecanismos previstos no caput do artigo anterior, incisos II e III, mediante notificação do Poder Executivo e nos termos do Art. 5º e 8º da Lei Federal nº 10.257/2001, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, situados na Macrozona Urbana (MZU), excetuando-se os imóveis que:
I- Abriguem atividades que não necessitem de edificação para suas finalidades;
II- Abriguem clubes em atividade;
III- Integrem o Sistema Municipal quanto a equipamentos regionais, sociais e urbanos ou, ainda, que cumpram função ambiental relevante;
IV- Exerçam função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelos órgãos competentes;
V- Forem tombados, ou que tenham processo de tombamento aberto pelo órgão competente de qualquer ente federativo, ou ainda cujo potencial construtivo tenha sido transferido; e
VI- Estejam nestas condições devido a impossibilidades jurídicas momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário, e apenas enquanto estas perdurarem.
§ 1º. Considera-se não edificado o lote ou gleba onde o coeficiente de aproveitamento é igual a zero.
§ 2º. Considera-se subutilizado, o imóvel com coeficiente de aproveitamento menor que o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo estabelecido para a zona de uso e ocupação do solo em que se situa, conforme legislação específica.
Os imóveis sujeitos ao PEUC deverão ser identificados por ação do poder público, e objetos de legislação municipal específica, e seus proprietários devem ser notificados seguindo o procedimento descrito abaixo, com base nos prazos e ritos apresentados no Art. 5º do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001):
I- Notificação do proprietário do imóvel ou a quem tenha poderes legais de gerência e/ou administração, por funcionário público, sendo que, essas notificações deverão ser averbadas em cartório;
II- Quando frustradas três tentativas do poder executivo, as notificações deverão ser executadas por edital;
III- A partir da data de recebimento da notificação ou da publicação em edital:
a) As edificações não utilizadas ou subutilizadas enquadradas neste instrumento deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano;
b) Os proprietários de lotes ou glebas não edificados e subutilizados notificados deverão, no prazo máximo de um ano, protocolar pedido de aprovação e execução do parcelamento ou edificação, com o projeto e cronograma de execução de obras na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos;
c) Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos, a contar da aprovação do projeto, e concluídos em até cinco anos; e
d) Empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderão ter a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
IV- A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas, sem interrupção de quaisquer prazos.
CAPÍTULO VII
IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO
Em caso do descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na lei municipal específica, o Município procederá a aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.
§ 1º. O limite máximo da majoração indicada no caput deverá ser de 15%, nos termos do Art. 7º, §1º, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).
§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar permaneça não atendida pelo proprietário no prazo de cinco anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.
§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva, sendo que o instrumento poderá ser aplicado, inclusive, aos imóveis que possuem isenção do IPTU.
§ 4º. O lançamento do IPTU Progressivo no Tempo deve indicar que a tributação ocorre em função do não cumprimento da função social da propriedade, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001.
§ 5º. Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, a qualquer tempo, o lançamento do IPTU do exercício não constará a aplicação das alíquotas progressivas.
§ 6º. Enquanto o proprietário atender às condições e aos prazos estabelecidos da PEUC considera-se comprovado o cumprimento da respectiva obrigação.
A aplicação do IPTU Progressivo no tempo objetiva:
I- Garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário;
II- Fazer cumprir o disposto na seção que trata do parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
III- Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da
malha urbana;
IV- Combater o processo de periferização; e
V- Inibir o processo de especulação imobiliária.
CAPÍTULO VIII DESAPROPRIAÇÃO COM TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA
Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade, proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, conforme dispõe a legislação federal aplicável.
§ 1º. Este instrumento somente será utilizado nos imóveis onde já se aplicou o IPTU Progressivo no Tempo, com base nas seguintes diretrizes estabelecidas pelo artigo 8º do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001):
I- O cálculo da desapropriação corresponde ao valor da base de cálculo para o IPTU, sendo que desse montante deverá ser descontado os investimentos públicos na área do imóvel;
II- Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação do Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, sem poder liberatório para pagamento de tributos;
III- O município deverá proceder com o adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, a contar a partir da sua incorporação ao patrimônio público;
IV- Em caso de sua não destinação ao prazo estabelecido, o prefeito e os demais agentes públicos incorrerão em improbidade administrativa; e
V- O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado pelo poder público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.
§ 2º. Os instrumentos referidos neste artigo não poderão ser aplicados em imóveis destinados à moradia, que sejam única propriedade do titular.
CAPÍTULO IX
TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR (TDC)
O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública, o direito de construir inerente ao mesmo, quando se tratar de imóvel:
I- Que contenha parcela de área verde a ser preservada;
II- Situado parcial ou totalmente em Área de Preservação Permanente, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro);
III- Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
IV- Tombado, conforme legislação vigente; e
V- De interesse do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e ambiental municipal.
Uma Lei Municipal específica deverá regulamentar as possibilidades e condições dos imóveis a serem doadores e receptores da transferência de potencial, obedecendo à legislação vigente, em especial o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001).
Além dos instrumentos urbanísticos previstos neste Título, o Município deverá adotar os instrumentos previstos no Código Tributário Municipal, e ainda, o Direito de Superfície e a Contribuição de Melhoria.
CAPÍTULO X
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Os instrumentos de regularização fundiária, constantes do Estatuto da Cidade, poderão ser utilizados desde que estejam em acordo com as disposições contidas na Legislação vigente.
Para fins desta Lei, consideram-se instrumentos de regularização fundiária, aqueles destinados a legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas, em desconformidade com a Lei.
São considerados Instrumentos de Regularização Fundiária:
I- Zonas Especiais de Interesse Social;
II- Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
III- Concessão de Uso Especial para fins de moradia; e
IV- Concessão do Direito Real de Uso.
Os instrumentos mencionados neste capítulo, regem-se pela legislação que lhes é própria, observando o disposto nesta Lei.
SEÇÃO I
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, são regiões urbanas delimitadas pelo Poder Público, onde é permitido, por meio da elaboração de um Plano Urbanístico próprio, o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados. Estas áreas poderão ser áreas já ocupadas por população de baixa renda que precisam ser urbanizadas e regularizadas; ou vazios urbanos, ou áreas mal aproveitadas que poderão ser destinadas à habitação de interesse social.
Parágrafo único. A instituição de Zonas Especiais de Interesse Social dentro do Perímetro Urbano de Pérola, será permitida nos casos de cumprimento aos objetivos dispostos nesta Lei e critérios estabelecidos em Lei Municipal Específica.
São objetivos das ZEIS:
I- Permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
II- Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas; e
III- Garantir a qualidade de vida e equidade social, entre as ocupações urbanas
Lei Municipal, com base neste PDM, estabelecerá critérios para delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social e conteúdo mínimo dos Planos Urbanísticos.
§ 1º. Deverá ser elaborado um Plano Urbanístico próprio, para cada área urbana caracterizada como ZEIS.
§ 2º. O processo de elaboração deste Plano deverá ser participativo, de acordo com o estabelecido neste PDM.
§ 3º. As áreas prioritárias para aplicação do instrumento referido no caput deste artigo, poderão ser definidas, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.
SEÇÃO II
DA USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO
Entende-se como Usucapião Especial de Imóvel Urbano, a aquisição do domínio, por aquele que possuir como sua, área ou edificação urbana de até 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família.
Parágrafo único. Só será concedida a Usucapião Especial de Imóvel Urbano, aos possuidores que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural, no Município de Pérola, devendo o processo atender ao Código Civil Brasileiro.
SEÇÃO III
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA
Entende-se como Concessão de Uso Especial para fins de Moradia, a posse, até 31 de junho de 2001, por aquele que utilizou como sua moradia ou de sua família, imóvel público situado em área urbana, de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição.
Parágrafo único. A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, será concedida somente àqueles que não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título de outro imóvel urbano ou rural, no Município de Pérola.
SEÇÃO IV
DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO
Entende-se como Concessão de Uso Especial para fins de moradia, a posse, até 31 de junho de 2001, por aquele que utilizou como sua moradia ou de sua família, imóvel público situado em área urbana, de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição.
TÍTULO V
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão se constitui com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Ação e das estratégias propostas no Plano Diretor e nas legislações complementares, cuja estrutura deverá orientar a atuação do Poder Público, promovendo e garantindo a capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento da gestão democrática da cidade, baseada nos princípios fundamentais da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).
O Sistema de Planejamento e Gestão deverá integrar um processo permanente, descentralizado e participativo de planejamento, controle e avaliação da Política Urbana de Pérola, sendo composto por:
I- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, responsável pelas informações e suporte técnico;
II- Grupo Técnico Permanente, de caráter técnico e executivo, composto por membros do Poder Público, responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Diretor de Pérola;
III- Instrumentos de Gestão Democrática da Cidade, com destaque para o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola, sendo formado por representantes do poder público e da Sociedade Civil, se constituindo como a principal instância participativa de discussão e acompanhamento da Política Urbana;
IV- Ferramentas de monitoramento e avaliação do PDM.
Parágrafo único. As leis municipais do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual devem incorporar e observar as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor Municipal e serão elaboradas com acompanhamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola, em cumprimento a diretriz da gestão democrática estabelecida no inciso II do Art. 2º do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).
CAPÍTULO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Para acompanhamento do processo de implementação e aplicação dos objetivos e das diretrizes estabelecidas por esta lei, deverão ser incluídas como atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos:
I- Promover a implantação do Plano Diretor;
II- Garantir, monitorar e promover, direta ou indiretamente, a implantação do Plano de Ação e das estratégicas do Plano Diretor Municipal;
III- Articular e integrar políticas e diretrizes setoriais, que interfiram na estruturação urbana;
IV- Promover a atualização da legislação urbanística;
V- Controlar o uso e a ocupação do solo urbano, através de normas urbanísticas e pareceres conclusivos para a expedição de alvarás de instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviço;
VI- Coordenar a implantação de programas e projetos especiais; e
VII- Dar suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola e aos demais Conselhos Municipais, no que tange às discussões com impacto no meio urbano.
CAPÍTULO I
GRUPO TÉCNICO PERMANENTE
Fica instituído o Grupo Técnico Permanente, de caráter técnico e executivo, com as seguintes atribuições:
I- Acompanhamento e implementação do Plano Diretor de Pérola e suas leis complementares, avaliando sua aplicação e sugerindo correções e atualizações, quando necessárias;
II- Auxiliar na capacitação dos técnicos municipais, cujas atribuições estejam relacionadas diretamente com a implantação do Plano Diretor Municipal de Pérola;
III- Realizar estudos e pesquisas em matérias complementares ao Plano Diretor, além de propor regulamentações às leis que o compõem;
IV- Auxiliar o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola e outros órgãos que forem instituídos, subsidiando-os com informações e prestando esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento das questões relativas ao Plano Diretor de Pérola;
V- Elaborar anualmente o relatório de avaliação da implantação do Plano Diretor e do Plano de Ação e Investimentos.
O Grupo Técnico Permanente será formado pelo corpo técnico da prefeitura, composto, no mínimo, por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, em especial do Departamento de Obras e Serviços, do Departamento de Estradas e Serviços Rurais e do Departamento de Meio Ambiente e Turismo, e da Chefia de Gabinete ou órgão que vier a lhe substituir.
Parágrafo único. A definição da composição técnica, o regimento interno e a nomeação do Grupo Técnico Permanente deverão ser estabelecidos por Portaria.
CAPÍTULO III INSTRUMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
Os Instrumentos de Gestão Democrática da Cidade visam prever ferramentas para que a sociedade civil acompanhe a formulação e execução da Política Urbana, fortalecendo o exercício da cidadania e garantindo que os objetivos das políticas urbanas sejam alinhados aos interesses coletivos e promovam inovação e aperfeiçoamento contínuo da gestão pública local, em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), estabelecidos nos artigos 43 e 44 da referida lei, a saber:
I- Órgãos colegiados de política urbana;
II- Debates, audiências e consultas públicas;
III- Conferências sobre assuntos de interesse urbano;
IV- Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; e
V- Gestão orçamentária participativa composta por debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, sendo esta gestão uma condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.
No Município de Pérola, o modelo a ser estruturado e complementado tem como objetivo a inclusão e a qualificação da população, a fim de garantir a participação social de forma plena e consistente, sendo composto por:
I- Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM);
II- Audiência Pública;
III- Conferência Pública;
IV- Iniciativa Popular, de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; e
V- Gestão Orçamentária Participativa.
SEÇÃO I
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PÉROLA (CDM)
Fica mantido o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola, que está estruturado de modo a regulamentar o principal instrumento da gestão democrática do município de Pérola, combinando de forma paritária representantes do poder público local e dos diversos setores da sociedade civil.
O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola se constitui como órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal quanto à proposição e acompanhamento das diretrizes para a formulação e implementação da Política Urbana de Pérola, estando vinculado à Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos ou correspondente, que atuará no exercício das seguintes atividades:
I- Propor diretrizes, instrumentos, programas, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
II- Acompanhar e avaliar a implementação dos Planos e da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial as políticas de gestão do uso do solo urbano, habitação, de saneamento básico e meio ambiente, de transporte e mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
III- Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor Municipal e as demais Leis que o compõe, e segundo ainda as diretrizes do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
IV- Propor a edição de normas gerais de planejamento urbano e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, decorrente do Plano Diretor e demais planos de desenvolvimento urbano;
V- Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação de leis e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
VI- Promover a cooperação entre o governo do Município de Pérola e a sociedade civil organizada na formulação, execução e controle social da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
VII- Promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
VIII- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
IX- Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões; e
X- Aprovar seu regimento interno, que deverá disciplinar as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Pérola (CDM), em conjunto aos comitês técnicos de Habitação, Saneamento e Meio Ambiente, Transporte e Mobilidade Urbana e Planejamento e Gestão do Solo Urbano.
Os conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola deverão ser nomeados através de Portaria específica, sendo composto pelos seguintes membros:
50%;
25%;
I- Gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais e municipais:
II- Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano:
III- Trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de
desenvolvimento urbano: 10%;
IV- Empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 10%; e
V- Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 5%.
§ 1º. Cada vaga inclui 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente.
§ 2º. Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola os órgãos e entidades indicados neste artigo e eleitos durante a Conferência Municipal da Cidade de Pérola.
§ 3º. Os representantes de que trata o inciso I e II serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.
§ 4º. Os representantes de que tratam os incisos III a V serão indicados por meio de oficio, pelos dirigentes das entidades representadas.
§ 5º. Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.
§ 6º. Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a VI serão designados em ato do Chefe do Executivo Municipal.
§ 7º. Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola terão mandato de 03(três) anos, podendo ser reconduzidos, desde que por meio de processo participativo.
No caso de haver mais entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto no art. 101 para o mesmo segmento, as entidades deverão decidir de comum acordo, podendo distribuir - se entre vagas de conselheiros titulares e suplentes.
As entidades, titulares e suplentes, de que tratam os incisos III a V do art. 101 poderão ser substituídas por ocasião da realização de conferência, a ser convocada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola.
A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola, poderá convocar audiência pública para discussão de assuntos pertinentes à política de desenvolvimento municipal.
A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos e o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola promoverão, a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal da Cidade, com a finalidade de avaliar a implementação do Plano Diretor Municipal.
SEÇÃO II AUDIÊNCIA PÚBLICA
A Audiência Pública é um mecanismo de participação popular que cumpre o papel de tornar transparente o processo de tomada de decisão, ao promover a publicidade dos objetivos, assegurando o direito dos cidadãos ao acesso à informação, devendo respeitar os seguintes requisitos:
I- Ser convocada por edital, com no mínimo 15 dias de antecedência, com amplo alcance à população local;
II- Ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;
III- Serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
IV- Garantir a presença de todos os cidadãos, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença; e
V- Ser registrada através de gravação e, após a sua realização, lavrada a respectiva ata.
Parágrafo único. Os materiais que serão objetos da audiência devem ser disponibilizados à consulta pela população, via digital, no mínimo trinta dias antes do evento.
Serão realizadas Audiências Públicas nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental, com efeitos potencialmente danosos em seu entorno, e nos demais casos, que forem de interesse público relevante.
SEÇÃO III CONFERÊNCIA PÚBLICA
As Conferências Públicas têm por objetivo, a mobilização do Poder Público Municipal e da sociedade civil, na elaboração e avaliação das políticas públicas, nas quais serão discutidas as metas e prioridades para o Município.
§ 1º. A Conferência Pública Municipal deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser convocada antecipadamente, pelo presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), ou pelo Chefe do Executivo Municipal.
§ 2º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), realizará e coordenará, as Conferências Públicas Municipais.
§ 3º. A informação acerca da realização da Conferência Pública Municipal, deverá ser garantida por meio de veiculação em: panfletos, carros de som, rádios locais, jornais locais e Internet, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que, asseguradas as premissas constantes nesta Lei.
§ 4º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), apresentará as sugestões de alteração da Lei do Plano Diretor e demais Leis Complementares, na Conferência Pública Municipal.
§ 5º. As propostas e sugestões ao Plano Diretor Municipal (PDM), deverão ser encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), para análise e encaminhamento à Secretaria Municipal competente, para parecer técnico embasado na realidade local.
§ 6º. A Prefeitura Munic

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 577/2025
Concede Licença Prêmio a servidora ELONEIDA CLAUDIA FIGUEIRA NUNES, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos), e na Lei n.º 3467/2024, de 04 de abril de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ELONEIDA CLAUDIA FIGUEIRA NUNES, matrícula nº 2047-8, ocupando o cargo efetivo de Coordenador do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo (2019/2025) a partir de 15/10/2025 a 12/01/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 13 de outubro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
ATO DA MESA N. º011/2025
A Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Tapira – Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas na Lei 1127/2025,
RESOLVE:
A Mesa Diretora autoriza os servidores Giancarlo da Silva Chiodi e Rosiane Cristina Turozzi da Silva, a participarem do Curso de Certificações para RPPS na cidade de Nova Esperança – Pr, nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2025, cabendo a cada servidor o recebimento antecipado de três diárias, no valor de R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) cada, referente somente aos dias que correspondem ao curso, nos termos da Lei N°1127/2025.
As despesas de locomoção serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
Edifício da Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.
VANDERLEI VIEIRA MENDES — Presidente
DEVAIR DOS SANTOS — 1° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 79 de 05 de junho de 2025.
"Súmula: Regulamenta a cobrança de taxa pela utilização do transporte intermunicipal por estudantes universitários e demais alunos que utilizam ônibus da Prefeitura de Xambrê para fins educacionais, e dá outras providências."
O Prefeito do Município de Xambrê, Estado do Paraná, DÉCIO JARDIM, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei, especialmente as previstas no artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal nº 01/2020;
Considerando a necessidade de regulamentação do art. 398, §1º, inciso XI da Lei Municipal n.º 1.527/2001 (Código Tributário Municipal):
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica regulamentada a cobrança de taxa pela utilização do transporte público intermunicipal destinado ao transporte de estudantes de universidades e de faculdades públicas ou privadas, colégios e escolas públicas ou privadas, fora da jurisdição territorial do Município de Xambrê.
Art. 2º. A utilização do transporte intermunicipal de que trata este Decreto está sujeita ao pagamento de taxa mensal, conforme as seguintes categorias de frequência:
I – Estudante Presencial: Taxa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), mediante comprovação de vínculo ativo em curso presencial, através de declaração emitida pela instituição de ensino.
II – Estudante Semipresencial: Taxa correspondente a 10% (dez por cento) da UFM, mediante apresentação de declaração da instituição de ensino especificando o regime semipresencial do curso.
III – Estudante Eventual (esporádico): Taxa de utilização por dia, no valor correspondente a 2% (dois por cento) da UFM, mediante requerimento prévio e pagamento antecipado.
Art. 3º. A comprovação da situação estudantil deverá ser feita por meio de declaração atualizada emitida pela instituição de ensino, contendo:
- Nome completo do estudante;
- Curso e modalidade (presencial, semipresencial);
- Dias ou turnos de aula (se aplicável);
- Período letivo vigente.
Art. 4º. O pagamento da taxa será efetuado exclusivamente por meio de boleto bancário ou carnê, expedido pela Prefeitura Municipal de Xambrê, mediante apresentação de autorização da Secretaria Municipal de Cultura ao Setor de Tributação, contendo:
I – Nome completo do estudante;
II – CPF e RG;
III – Endereço completo;
IV – Telefone de contato;
V – Instituição de ensino;
VI – Declaração da instituição de ensino conforme art. 3º;
Art. 5º. O vencimento das parcelas mensais será no dia 15 do mês subsequente ao da utilização do serviço, iniciando-se a cobrança no mês seguinte ao primeiro uso do transporte.
Parágrafo único. No caso dos estudantes classificados como eventuais, o pagamento deverá ser realizado antecipadamente, mediante emissão de boleto específico para cada dia de utilização.
Art. 6º. O inadimplemento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas implicará na suspensão do direito de utilização do transporte, até a regularização dos débitos, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial da dívida.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Xambrê/PR, 05 de junho de 2025.
DÉCIO JARDIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE
O Município de Tapejara através do Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Adriano Vilas Boas, em conjunto com a Divisão de Contabilidade CONVIDA a todos para assistirem a apresentação da realização da Audiência Pública Municipal relativa a Lei Orçamentária Anual – LOA/2026 em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 101/2000), que se realizará na seguinte data e local:
Data: 20 de Outubro de 2.025
Local: Recinto da Câmara Municipal – Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 611
Horário: 15:00 Horas
Tapejara, 13 de Outubro de 2025.
Ronaldo Adriano Vilas Boas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE
O Município de Tapejara através do Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Adriano Vilas Boas, CONVIDA a todos para participarem da Audiência Pública Municipal relativa a apresentação do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 101/2000), que se realizará na seguinte data e local:
Data: 20 de Outubro de 2.025
Local: Recinto da Câmara Municipal – Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 611
Horário: 14:00 Horas
Tapejara, 13 de Outubro de 2025.
Ronaldo Adriano Vilas Boas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2025
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal nos termos Legislação Educacional previsto na Lei do Plano de Cargos e Salários do Magistério, Lei 120/de 14/02/2022 de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), artigos 61 e 67, Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP 02/2015 e Plano Nacional de Educação: Lei 13.005/2014, META 16, bem como da Lei nº 12.764 (Lei Berenice Piana), de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Estadual nº 21.964 de 31 de abril de 2024. Plano Municipal Educação Lei n° 1.792, de Maio de 2015, referencial curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações. SEED/PR 2020, Decreto n° 11.556, de 12 de Junho de 2023, institui o compromisso Nacional Criança alfabetizada.
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 043/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MIKE DE OLIVEIRA MADEIRA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR:R$-229.140,00 (duzentos e vinte e nove mil, cento e quarenta reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 13 de outubro de 2025
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Ronaldo Adriano Vilas Boas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

(REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DE NÚMERO DE DECRETO)

DECRETO Nº 118/2025, de 10 de Outubro de 2025

Dispõe sobre a nomeação dos profissionais a integrar o Núcleo de Segurança do Paciente no âmbito da Atenção Primária de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI e XXIV da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os profissionais a fazer parte do Núcleo de Segurança ao paciente no âmbito da Atenção Primária de Saúde:

Maria Angélica Valério – Assistência a Atenção Primária;
Claudinéia Angelo Vieira – Assistência à Secretária de Saúde;
Andréia Minatovicz Ferreira da Cruz – Assistência a Saúde de Urgência e Emergência e Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias;
Maria Aparecida Caldeira Nunes – Vigilância da Saúde;
Eliene Auxiliadora de Souza Mena – Assistência Farmacêutica;

Art. 2º O Núcleo de segurança do paciente no desempenho de suas atividades, terá a incumbência de realizar diagnóstico/avaliação de cultura de segurança, a fim de proporcionar melhor qualidade na segurança dos pacientes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

Tapejara-PR, 10 de Outubro de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS:03046066937 Assinado de forma digital por RONALDO ADRIANO VILAS BOAS:03046066937

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.
SUMÁRIO
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 2
CAPÍTULO II DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO 4
CAPÍTULO III DO SISTEMA VIÁRIO 6
CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO 8
CAPÍTULO V DO LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO 11
CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE DESDOBRO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO 18
CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES 19
CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES 22
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 24
ANEXO I DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO 26
ANEXO II DEFINIÇÕES 32
LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade disciplinar os projetos de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Pérola, atendendo aos princípios estabelecidos no Plano Diretor Municipal, ao disposto na legislação federal e estadual, em especial nas Leis Federais nº 6.766/1979, nº 9.785/1999 e nº 14.285/2021, e demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência municipal.
Art. 2º. Esta Lei tem como objetivos:
I - Orientar o projeto e execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos em Pérola;
II - Prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
III - Evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas; e
IV - Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.
Art. 3º. O parcelamento do solo será admitido apenas na zona urbana definida pela Lei Municipal do Perímetro Urbano, que coincide com a Macrozona Urbana (MZU) definida pelo Plano Diretor Municipal.
Art. 4º. O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, desdobro e remembramento.
§ 1º. Para efeitos desta Lei, ficam definidos:
I - Loteamento é a divisão da gleba em lotes, destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação ou prolongamento, modificação ou ampliação do arruamento existente, subdividindo-se em: loteamento aberto; loteamento de acesso controlado; condomínio de lotes;
II - Desmembramento é a subdivisão de glebas em dois ou mais lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos elementos viários já existentes;
III - Desdobro é a subdivisão de lotes em dois ou mais lotes, a partir de um já existente e é produto de loteamento ou desmembramento anteriormente aprovado;
IV - Remembramento é a soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas unidades, condicionadas aos imóveis, objetos da ação, pertencerem ao mesmo proprietário;
V - Gleba é a porção de terra sem edificação que ainda não foi parcelada nem utilizada para fins urbanos; e
VI - Lote é o terreno servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo zoneamento incidente.
§ 2º. Todas as modalidades de parcelamento do solo deverão respeitar os parâmetros para dimensionamento mínimo dos lotes definidos pelo zoneamento urbano, conforme estabelece a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
Art. 5º. As áreas e dimensões mínimas dos lotes serão reguladas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento do solo para fins urbanos.
Art. 6º. Com base na Lei Federal nº 6.766/79, não serão permitidos parcelamentos do solo para fins urbanos:
I - Na Macrozona Rural, em especial na Zona de Preservação e Recuperação Ambiental (ZPRA) e na Zona de Usos Agropecuários (ZUAP), conforme dispõe o Plano Diretor Municipal;
II - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas, e não havendo restrição ambiental;
III - Terrenos situados em nascentes, corpos d`água, fundos de vale e nas demais APPs essenciais para o equilíbrio ambiental, escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério da Prefeitura Municipal e, quando couber, do órgão estadual competente;
IV - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
V - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
VI - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
VII - Em Áreas de Preservação Permanente (APPs), nos termos e limites estabelecidos no Código Florestal;
VIII - Em Áreas de Preservação Ecológica, ou naquelas onde a poluição impeça condições suportáveis, até a sua correção;
IX - Em terrenos situados nas Zonas de Proteção Ambiental e de Preservação Permanente, instituídas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
X - Em terrenos onde for necessária à sua preservação para o sistema de controle de erosão urbana;
XI - Em faixas sanitárias de no mínimo 30 (trinta) metros de cada lado do fundo de vale seco, medidos a partir do talvegue, essenciais para o escoamento natural das águas pluviais;
XII - Em faixa de 15 (quinze) metros para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
XIII - Em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana; e
XIV - Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos (rede pública de abastecimento de água e de energia elétrica), salvo se atendidas exigências dos órgãos competentes.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá especificar os estudos técnicos a serem apresentados pelo empreendedor, necessários à comprovação da observância dos condicionantes derivados do caput.
Art. 7º. Poderá ser exigido o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV para os parcelamentos do solo com área superior a 100.000m² (cem mil metros quadrados).
Art. 8º. Os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento prévio do órgão competente do Executivo Municipal e anuência do Instituto Água e Terra - IAT.
Art. 9º. Para fins desta Lei o Executivo Municipal exigirá do proprietário, no ato do parcelamento do solo para fins urbanos, a transferência mediante doação ao município das Áreas de Preservação Permanente e das Reservas Florestais Legais.
CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO
Art. 10. O proprietário da área cederá ao Município, sem ônus para este, uma percentagem de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, que corresponde às áreas destinadas ao sistema de circulação, espaços livres e área institucional, cuja declividade não poderá ultrapassar 15%.
Parágrafo único. Nos loteamentos destinados ao uso industrial, as únicas áreas públicas a serem doadas são aquelas referentes ao sistema viário, de acordo com o dimensionamento estipulado pela Lei do Sistema Viário.
Art. 11. As glebas, objeto de parcelamento do solo, deverão reservar os seguintes percentuais de áreas públicas:
I - 10% (dez por cento da área total a ser parcelada) para a área institucional, destinado à implantação de equipamentos comunitários, devendo ser plenamente edificável e livre de impedimentos ambientais, em local a ser indicado pela prefeitura, a fim de contemplar as reais necessidades do município e respeitando as seguintes condições:
a) 50% da área deverá ser em terreno único, com declividade inferior a 15%;
b) Nos 50% restantes, não serão computadas as esquinas de terrenos em que não possa ser inscrito um círculo de 20m de diâmetro, além das áreas classificadas como de proteção ambiental.
II - 5% (cinco por cento da área total a ser parcelada) para sistema de lazer, destinado à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas e demais referenciais urbanos e paisagísticos, não podendo estar localizado em Área de Preservação Permanente ou áreas impróprias para a ocupação.
§ 1º. Os canteiros associados às vias de circulação com largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), e os dispositivos de conexão viária com área inferior a 30m² (trinta metros quadrados), serão computados como parte de rede viária e não como áreas livres.
§ 2º. O cômputo de áreas institucionais e de lazer não poderá considerar:
I - Faixas destinadas às Áreas de Preservação Permanente (APPs) dos corpos d'água, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal;
II - Reserva Legal averbada na matrícula ou inscritas no Cadastro Ambiental Rural - CAR e aprovadas pelo órgão ambiental competente;
III - Áreas não parceláveis e não edificantes (non aedificandi);
IV - Faixas de domínio da rodovia e faixas de servidão ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica;
V - Rotatórias e os canteiros centrais de avenidas; e
VI - Áreas com declividade acima de 15% (quinze por cento).
Art. 12. Fica proibida a consideração de Áreas de Preservação Permanente no cômputo da percentagem exigida no artigo 11, podendo excepcionalmente, em projetos de utilidade pública ou interesse social, computar as referidas áreas em até 10% (dez por cento) do total a ser cedido à Prefeitura, no ato de aprovação do loteamento, sem ônus para a Prefeitura Municipal.
Art. 13. Excepcionalmente, a doação das áreas referidas no artigo 11 pode se dar fora da gleba em até 5% (cinco por cento), da área total do loteamento, levando-se em consideração, a proporcionalidade dos valores dos terrenos, condicionado à aprovação da Prefeitura Municipal.
Art. 14. A partir da data do registro do loteamento, passam a integrar o patrimônio e domínio do Município, mediante escritura pública de doação paga pelo interessado, as áreas das vias de circulação, os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a equipamentos comunitários e urbanos, constantes do projeto urbanístico e do memorial descritivo do loteamento, aprovados pelo Poder Público Municipal.
Art. 15. Os imóveis constituídos por espaços livres de uso público e por áreas de equipamentos comunitários não poderão ter a sua destinação alterada pelo interessado ou pelo Poder Público Municipal, a partir da aprovação do projeto de parcelamento, salvo na ocorrência das hipóteses previstas na legislação federal.
CAPÍTULO III
DO SISTEMA VIÁRIO
Art. 16. O projeto urbanístico de parcelamento do solo para fins urbanos deve respeitar a hierarquia viária, as diretrizes viárias e as dimensões mínimas das vias estabelecidas pela Lei Municipal de Sistema Viário, com objetivo de garantir a demanda e a conectividade da malha urbana futura com a existente, atendendo aos seguintes parâmetros mínimos:
I - Qualquer gleba, objeto de parcelamento para fins urbanos, deverá ter acesso por vias públicas, conectando à rede viária urbana, conforme o sistema viário;
II - Os ônus das obras necessárias para construção ou alargamento das vias de acessos referidas no inciso I, recairão sobre o interessado ou sobre o Poder Público, caso haja possibilidade de uso do critério de compensação;
III - O arruamento deverá articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local, conforme diretrizes expedidas pelo Poder Público;
IV - O comprimento máximo das quadras não poderá ser superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros, quando os lotes nela implantados tiverem até 15.000m² (quinze mil) metros quadrados cada, podendo as quadras serem limitadas por Ruas, Vielas ou Sistemas de Lazer (praças, parques, áreas de recreação e esportivas), devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno, para que não haja prejuízo da mobilidade urbana e da segurança viária do trânsito de pedestres e ciclistas;
V - O comprimento máximo das quadras não poderá ser superior a 350 (trezentos e cinquenta) metros, quando os lotes nela implantados tiverem mais de 15.000m² (quinze mil) metros quadrados cada, podendo as quadras serem limitadas por Ruas, Vielas ou Sistemas de Lazer (praças, parques, áreas de recreação e esportivas), devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno, para que não haja prejuízo da mobilidade urbana e da segurança viária do trânsito de pedestres e ciclistas;
VI - Excepcionalmente, admite-se a implantação de bolsão de retorno (cul-de-sac), que deverá ter acesso por via de no máximo 100 (cem) metros de comprimento, medidos do centro do balão de retorno até o eixo da Via Pública ou de Dispositivo de Retorno, imediatamente anteriores, com 16 (dezesseis) metros de largura (Via Local) e praça de retorno com diâmetro maior ou igual a 30 (trinta) metros;
VII - A seção transversal das vias será sempre horizontal, com inclinação de 2% (dois por cento), observando:
a) A declividade mínima das ruas e avenidas será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e deverão ser providas de rede de captação de águas pluviais a cada 50 (cinquenta) metros;
b) A declividade máxima permitida nas vias de circulação será de 10% (dez por cento), sendo que, em casos excepcionais, como em trechos inferiores a 100 (cem) metros devido à topografia, admite-se vias com declividade máxima de 14% (quatorze por cento);
c) Quebras de gradiente, quando não for possível situá-las nas esquinas, devem ser suavizadas por curvas parabólicas;
d) Implantação de arborização em, no mínimo, uma das faces, quando Vias Locais e Coletoras, e em duas faces, quando Vias Arteriais, e uma árvore para cada lote ou no mínimo a cada 12 (doze) metros; e
e) Nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos serão concordados por um arco, cujo círculo deverá ter um raio mínimo de 9 (nove) metros.
VIII - Os passeios públicos deverão seguir as diretrizes constantes na Lei Municipal de Sistema Viário.
CAPÍTULO IV
DAS FORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO
SEÇÃO I
LOTEAMENTO
Art. 17. Ficam estabelecidas as seguintes modalidades de loteamento:
I - Loteamento residencial: destinados exclusivamente ao uso residencial;
II - Loteamento misto: composto por lotes para fins residenciais, comerciais, de serviços, institucionais e/ou industriais;
III - Loteamento residencial de interesse social: no qual 50% (cinquenta por cento) das áreas destinadas a lotes devem ser compostas por imóveis para atender à população com renda familiar não superior a três salários-mínimos, desde que o empreendimento esteja vinculado a programas de habitação de interesse social promovidos por órgãos do governo federal, estadual e/ou municipal;
IV - Loteamentos empresariais: destinados exclusivamente ao uso empresarial (industrial/logística e outros) na Zona Industrial 2 (ZI-2), nos termos da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo; e
V - Loteamento de acesso controlado: subdivisão de uma gleba em lotes para fins residenciais, de modo a manter o controle de tráfego de veículos e de pedestres sem identificação ou não cadastrados; e
VI - Condomínio de lotes: modalidade de condomínio em que a unidade autônoma corresponde a um lote sobre a qual incide a fração ideal sobre o terreno e partes comuns, sendo que, o lote como um todo se mantém privado nos termos das Leis Federais nº 4.591/1964, nº 6.766/1979 e nº 13.465/2017.
§ 1º. O interessado deverá especificar a intenção de implantação da modalidade de loteamento no ato da solicitação do pedido de Consulta Prévia.
§ 2º. No caso do loteamento de acesso controlado, as áreas públicas deverão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) por tempo indeterminado, através de decreto da Prefeitura Municipal à Associação de Proprietários, que deverá constar no registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, sendo responsável quanto à:
a) Manutenção, conservação e limpeza integral das vias de circulação interna, do calçamento à sinalização de trânsito;
b) Controle de acesso às áreas fechadas do loteamento, portaria, vigilância e comunicação externa;
c) Despesas com o fechamento do loteamento; e
d) Garantia do acesso e da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas prestadoras de serviços públicos e que zelam por segurança e bem-estar da população.
§ 3º. O loteamento de acesso controlado deve ser contornado por via pública cuja dimensão será estabelecida caso a caso pelo órgão competente.
§ 4º. Se por razões técnicas e/ou urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), não caberá à associação dos proprietários qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.
§ 5º. O condomínio de lotes deve respeitar os parâmetros urbanísticos dispostos pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, especialmente quanto ao lote mínimo, sendo que as vias e áreas comuns internas ao fechamento são de propriedade dos titulares do lote na proporção de sua respectiva fração ideal, conforme Art. 1.358-A do Código Civil, sendo responsáveis por:
I - Coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria, em local apropriado, onde houver coleta pública;
II - Obras e serviços de manutenção da infraestrutura;
III - Instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
IV - Limpeza, manutenção e conservação das vias de circulação, da pavimentação e da sinalização de trânsito;
V - Distribuição das correspondências e encomendas no interior do condomínio; e
VI - Implantação e manutenção dos serviços de fornecimento de energia elétrica e iluminação, e de abastecimento de água e esgoto sanitário, conforme projetos previamente aprovados pelas respectivas concessionárias.
SEÇÃO II
DESMEMBRAMENTO
Art. 18. Para os efeitos desta lei, considera-se desmembramento a subdivisão de glebas ou lotes, destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos elementos viários já existentes.
§ 1º. Entende-se por desmembramento, o parcelamento que resulta a partir de 3 (três) unidades territoriais.
§ 2º. Os lotes resultantes de desmembramento deverão ter frente para a via de circulação oficial existente e observar as dimensões mínimas de lote previstas na zona incidente, conforme Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
§ 3º. Fica sob a responsabilidade do proprietário do lote resultante de desmembramento qualquer ônus relativo à relocação de equipamentos existentes na via pública, inclusive no passeio.
Art. 19. Após o registro do desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis, o proprietário deverá encaminhar cópia da certidão de registro à Prefeitura Municipal, para realização de procedimento de alteração cadastral do imóvel e posterior lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).
SEÇÃO III
DESDOBRO
Art. 20. Considera-se desdobro, para o efeito desta lei, o parcelamento que resulta em apenas 2 (dois) novos lotes a partir de um lote existente produto de loteamento ou desmembramento anteriormente aprovado.
Parágrafo único. Os lotes resultantes de desdobro deverão ter frente para via de circulação oficial existente e observar as dimensões mínimas de lote e testadas previstas na zona incidente, conforme Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
Art. 21. Para que seja realizado o registro do desdobro no Cartório de Registro de Imóveis, o proprietário deverá apresentar cópia da certidão de registro junto à Prefeitura Municipal que conste a alteração cadastral do imóvel e o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).
SEÇÃO IV
REMEMBRAMENTO
Art. 22. Considera-se remembramento de glebas ou lotes a soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas unidades.
Parágrafo único. O remembramento somente será efetivado se os imóveis pertencerem ao mesmo proprietário.
Art. 23. Para que seja realizado o registro do remembramento no Cartório de Registro de Imóveis, o proprietário deverá apresentar cópia da certidão de registro junto à Prefeitura Municipal que conste a alteração cadastral do imóvel e o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.
CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO
Art. 24. A execução de parcelamento do solo na modalidade loteamento dependerá de licença da Prefeitura Municipal, que será concedida ao interessado ou proprietário, de acordo com as seguintes etapas de tramitação:
I - Consulta Prévia, com objetivo de validar a viabilidade, os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o Uso do Solo e para o Sistema Viário;
II - Aprovação do Projeto de Loteamento, cumpridas as diretrizes estabelecidas na Consulta Prévia, ocorrerá a aprovação do Projeto através de Decreto Municipal;
III - Termo de Compromisso para garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura, em formato de caução e posterior submissão, por parte do loteador, do loteamento ao Registro de Imóveis; e
IV - Termo de Verificação de Obras (TVO).
§ 1º. Todas as etapas de tramitação, somente serão realizadas pela municipalidade mediante os comprovantes de recolhimento de taxas municipais, estabelecidas pela legislação específica, devendo estar anexadas ao processo juntamente aos demais documentos exigidos em cada etapa.
§ 2º. A tramitação do órgão público municipal, não dispensa a tramitação e aprovação dos empreendimentos nas demais esferas de governo, seja Estadual ou Federal.
§ 3º. A documentação obrigatória a ser disponibilizada pelo interessado, para cada etapa de licenciamento de projetos de loteamento, consta no Anexo I – Documentação Obrigatória para Licenciamento de Projetos de Parcelamento do Solo.
SEÇÃO I
CONSULTA PRÉVIA
Art. 25. A Consulta Prévia deve conter as restrições e condicionantes de uso e ocupação do solo, ambientais, urbanísticas e viárias que incidem sobre a gleba/lote e que irão nortear o desenvolvimento de qualquer projeto de ocupação urbana.
Parágrafo único. O interessado em elaborar projeto de parcelamento deverá protocolar a solicitação da Consulta Prévia, sob o título de Diretrizes Gerais, na Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos documentos indicados no Anexo I da presente Lei.
Art. 26. Havendo viabilidade de implantação, a Prefeitura Municipal, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e Legislação do Plano Diretor, e após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:
I - As diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do Município, relacionadas com o loteamento ou desmembramento pretendido, a serem respeitadas;
II - As características gerais do loteamento ou desmembramento em relação ao uso e ocupação do solo e ao zoneamento de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal;
III - As áreas públicas a serem doadas para o município, com a localização aproximada das áreas institucionais e dos espaços livres de uso público, de acordo com as prioridades para cada zona;
IV - As faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e esgotos quando eles existirem ou estiverem previstos;
V - As Áreas de Preservação Permanente, Reservas Florestais Legais e Faixas Sanitárias, quando existirem;
VI - Áreas Não Edificáveis de linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão, redes de telefonia, faixas de domínio de rodovias e dutos, se houverem;
VII - O traçado e respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento ou desmembramento;
VIII - A relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado, de acordo com esta Lei.
§ 1º. O prazo máximo para estudos e fornecimento da Consulta Prévia será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo do requerimento, neles não sendo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos para a parte interessada.
§ 2º. As diretrizes vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição, após o qual, deverá ser solicitada nova Consulta Prévia.
§ 3º. O parecer favorável da Consulta Prévia não implica em aprovação da proposta do loteamento ou desmembramento.
Art. 27. Por ocasião de fornecimento de diretrizes para elaboração de projeto, poderá ser solicitada:
I - Elaboração de parecer geotécnico, nos casos de terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica, o qual deverá compreender a delimitação das zonas ou unidades do terreno que apresentam comportamento geotécnico homogêneo; e
II - Estabelecimento, para cada unidade, de diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos projetos.
Parágrafo único. As diretrizes geotécnicas incluirão recomendações relacionadas às escavações, estabilidade de taludes, de corte e aterro, comportamento de aterros quando à deformações (recalques), estabilidade dos terrenos à erosão, bem como, orientações para escolha de fundações e drenagens.
Art. 28. A Prefeitura Municipal poderá indeferir a solicitação de diretrizes, para os casos previstos, com base nas análises de:
I - Incompatibilidade do empreendimento com esta legislação, ou demais normas vigentes; e
II - Situação jurídica da gleba ou lote.
Parágrafo único. O indeferimento da solicitação de diretrizes deverá ser devidamente justificado pela Prefeitura Municipal.
SEÇÃO II
APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO
Art. 29. Em caso de prosseguimento ao projeto de loteamento, a obtenção da Aprovação é precedida pela anexação dos documentos listados no Anexo I – Documentação Obrigatória para Licenciamento de Projetos de Parcelamento do Solo da presente Lei, apresentado pelo proprietário através de requerimento ao Prefeito, solicitando Aprovação do projeto definitivo do loteamento.
§ 1º. O protocolo de Análise do Projeto de Loteamento deverá ser realizado na Prefeitura, que, a qualquer momento, poderá solicitar o apoio técnico de outros órgãos ou entidades de quais

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

expedirá o Alvará de Licença, dando publicidade por meio do Decreto de Aprovação.
§ 1º. No Decreto de Aprovação do Projeto de Loteamento deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado.
§ 2º. Publicado o Decreto de Aprovação de que trata o artigo, a Prefeitura Municipal poderá expedir o Alvará de Loteamento, condicionado à apresentação, pelo requerente, da Licença de Instalação emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT – e da assinatura do termo de acordo consoante o artigo 29 desta Lei.
SEÇÃO III
TERMO DE COMPROMISSO
Art. 31. No ato de recebimento do alvará de loteamento e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, o interessado assinará Termo de Compromisso, constando as seguintes obrigações:
I - Transferir ao município de Pérola, mediante o simples registro do Projeto de Loteamento no Registro de Imóveis, as áreas públicas de que trata esta Lei;
II - Executar as obras e serviços de infraestrutura exigidos por esta Lei, conforme cronograma, observando o prazo máximo de 02 (dois) anos para a conclusão das referidas obras e serviços;
III - Executar as obras de consolidação, arrimo, pontilhões e bueiros necessários à conservação das vias de circulação;
IV - Não outorgar qualquer escritura de compra e venda ou compromisso de compra e venda dos lotes caucionados, antes de concluídas as obras previstas nos incisos II e III deste artigo;
V - Dar em garantias da execução das obras e serviços exigidos por esta Lei, mediante escritura pública de caução e hipoteca de imóveis, ou mesmo caução fidejussória, nos termos da presente Lei;
VI - Não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados;
VII - Utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência desta Lei e demais leis pertinentes à matéria;
VIII - Preservar as áreas verdes existentes, bem como, as de preservação permanente, sob pena de responsabilidade cível, administrativa e criminal; e
IX - Sujeitar-se à fiscalização pública municipal e/ou de órgãos competentes do Estado do Paraná até vistoria final, e serem, as obras e serviços declarados devidamente aceitos, mediante ato administrativo.
Art. 32. A implantação da rede de abastecimento de água potável, da rede coletora de esgotos, da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, será condicionada à apresentação de carta de viabilidade, bem como à aprovação prévia dos projetos afins, pelas empresas concessionárias, autorizadas e responsáveis pela operação de tais serviços.
Art. 33. No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução, observado o disposto nesta Lei.
Art. 34. Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana, exigida para o loteamento, dar-se-á em caução, área de terreno correspondente ao custo das obras e serviços a serem executados na época da aprovação do projeto.
§ 1º. Os lotes caucionados deverão ser discriminados e relacionados ao valor total dos serviços de infraestrutura especificados nesta Lei, cabendo ao Município escolher os lotes a serem caucionados.
§ 2º. O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.
§ 3º. A Prefeitura Municipal liberará as garantias, uma vez concluídas as obras e os serviços de infraestrutura exigidos, para o loteamento.
§ 4º. A caução será formalizada em escritura pública, levada ao Registro de Imóveis no ato de registro do loteamento.
§ 5º. As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.
§ 6º. A liberação das áreas caucionadas não poderá ser parcial e somente ocorrerá quando todas as obras estiverem integralmente realizadas.
Art. 35. Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, apresentando a documentação exigida pela Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.
§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante Escritura Pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas públicas.
§ 2º. O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.
§ 3º. O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e emissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estado do Paraná, Município ou suas entidades delegadas, autorizadas por Lei a implantar projetos de habitação.
§ 4º. No caso de que trata o parágrafo anterior, o pedido de registro do parcelamento, além da documentação mencionada no caput deste artigo, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a emissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidades delegadas, da Lei de criação e de seus atos constitutivos.
Art. 36. Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura Municipal e dará publicidade ao documento, nos termos da Lei nº 6.766/79.
§ 1º. Findo o prazo de 15 (quinze) dias, sem impugnação, será feito imediatamente o registro.
§ 2º. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e Prefeitura Municipal, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo, e com tais manifestações o processo será enviado ao Juiz competente para decisão.
§ 3º. Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura Municipal.
SEÇÃO IV
TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO)
Art. 37. Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o interessado ou seu representante legal solicitará à Prefeitura Municipal, através de requerimento, que seja feita a vistoria, contendo os documentos indicados no Anexo I – Documentação Obrigatória para Licenciamento de Projetos de Parcelamento do Solo:
§ 1º. O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta atualizada do loteamento, que será considerada oficial para todos os efeitos.
§ 2º. Após a vistoria, a Prefeitura Municipal expedirá um Laudo de Vistoria e caso todas as obras estejam de acordo com o Termo de Compromisso e com as demais exigências municipais, expedirá o Decreto de Recebimento do Arruamento e da Infraestrutura do loteamento.
Art. 38. Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos para o loteamento, o Poder Executivo Municipal poderá executá-los e para isto promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os imóveis caucionados ou, quando for o caso, para dispor dos recursos da caução fidejussória.
Art. 39. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado, dependerá de acordo entre o interessado e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação do órgão competente do Poder Executivo Municipal.
§ 1º. As alterações aprovadas deverão ser averbadas no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.
§ 2º. Quando houver alterações, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes do Alvará ou do Decreto de Aprovação expedindo-se então o novo Alvará e baixando-se novo Decreto.
Art. 40. Na entrega das obras, exige-se que as quadras, lotes ou as unidades autônomas do parcelamento estejam devidamente demarcadas, admitindo-se a tolerância de 3% (três por cento) em relação às medidas lineares previstas no projeto.
Parágrafo único. Caso seja constatada diferença nas medidas que prejudiquem o sistema viário e as áreas públicas, deverá ser acionado o instrumento de garantia proposto pelo empreendedor e aceito pela Prefeitura, a fim de compensar o prejuízo com o decréscimo da área.
Art. 41. Realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, a Prefeitura Municipal expedirá Termo de Verificação de Obras (TVO), liberando-o para registro no Cartório de Registro de Imóveis.
Parágrafo único. A emissão do Termo de Verificação de Obras (TVO) libera as garantias de execução da infraestrutura.
CAPÍTULO IV
DO LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE DESDOBRO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO
Art. 42. O pedido de desdobro, desmembramento e remembramento deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal, pelo interessado, instruído com os documentos descritos no Anexo I – Documentação Obrigatória para Licenciamento de Projetos de Parcelamento do Solo da presente Lei.
Parágrafo único. As dimensões mínimas dos lotes resultantes de desdobros e desmembramentos devem respeitar os parâmetros urbanísticos estabelecidos pela zona incidente, conforme dispõe a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 43. Aprovado o projeto de desdobro, desmembramento ou remembramento, o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.
CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 44. O responsável técnico pelo parcelamento e o seu proprietário assumem perante o Município e terceiros, que serão seguidas todas as condições previstas nesta Lei, além de todas as leis e normas municipais, estaduais e federais
Parágrafo único. Somente profissionais legalmente habilitados podem assinar levantamentos topográficos, projetos, memoriais descritivos, especificações, orçamentos, planilhas de cálculo, laudos, perícias, avaliações ou quaisquer outros documentos técnicos submetidos à apreciação do município.
Art. 45. É de obrigação exclusiva do interessado, responsável pelo parcelamento do solo, a implantação das seguintes infraestruturas urbanas, de acordo com os projetos apresentados, aprovados e/ou modificados pela Prefeitura Municipal e/ou concessionárias de serviços públicos:
I - Demarcação dos lotes, das vias, dos terrenos a serem transferidos ao domínio do município e das áreas não edificáveis, bem como a demarcação e sinalização das áreas de fragilidade e proteção ambiental;
II - Abertura e pavimentação do leito carroçável nas vias de circulação e praças, com a construção de pontes, muros de arrimo e sustentação de taludes, quando necessários;
III - Execução de serviços de terraplenagem necessários à abertura das vias e regularização de quadras, cujo projeto deverá ser devidamente aprovado pelos órgãos ambientais;
IV - Implantação de guias e sarjetas, conforme projeto padrão pelo município;
V - Rede de drenagem superficial e profunda, com bocas de lobo, conforme projeto padrão pelo município, e quando não for possível interligar as galerias de águas pluviais do parcelamento à rede existente, será obrigatória a execução de emissário, com dissipador de energia em sua extremidade, conforme projeto aprovado pelo município;
VI - Rede de abastecimento de água, aprovado pelo órgão responsável, incluindo adutoras, reservatórios, estações de bombeamento e outros equipamentos, quando necessários, para a conexão com as redes já implantadas;
VII - Rede de esgoto e sistema de tratamento de efluentes, de acordo com o projeto aprovado pelo órgão responsável, incluindo coletores, estações de bombeamento e tratamento e outros equipamentos quando necessários, para a conexão com as redes já implantadas, e quando houver impedimento técnico, deverá ser apresentado projeto para implantação das soluções alternativas;
VIII - Rede pública compacta de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, com projeto aprovado pela concessionária;
IX - Arborização urbana e paisagística nos passeios e nas áreas públicas, conforme projeto aprovado pelo município;
X - Ajardinamento dos espaços livres de uso público e replantio nos fundos de vale, na proporção de 1 (uma) árvore por lote;
XI - Passeios e muretas;
XII - Execução da faixa de circulação do passeio das vias classificadas como Arteriais, no nível acabado;
XIII - Sinalização viária horizontal e vertical, e de placas para denominação das vias de circulação pública, praças e logradouros públicos; e
XIV - Recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, e implantação e/ou reconstituição da mata ciliar.
§ 1º. Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
a) Declividade ideal, determinada para cada tipo de solo para taludes em aterro;
b) Revestimento apropriado para retenção do solo, preferivelmente formado por vegetação, podendo este ser dispensado, a critério do Poder Público; e
c) Canaletas de drenagem para taludes com altura superior a 3 m (três metros)
§ 2º. Os taludes poderão ser substituídos por muros de arrimo ou proteção, às expensas do loteador e mediante autorização do Poder Público.
§ 3º. Em nenhum caso, os movimentos de terra e as obras de arruamento ou instalação de infraestrutura, poderão prejudicar o escoamento das águas nas respectivas bacias hidrográficas.
§ 4º. Havendo impossibilidade técnica de execução de qualquer dos elementos de infraestrutura listados no caput deste artigo, o interessado deverá anexar ao projeto certidão do órgão municipal competente ou da concessionária de serviço público, atestando tal impedimento.
§ 5º. Para loteamentos implantados em Zonas Especiais de Interesse Social, em parceria com o Poder Público, as exigências serão estabelecidas em legislação específica.
Art. 46. As obras e serviços de infraestrutura exigidos para os parcelamentos deverão ser executados segundo cronograma físico-financeiro previamente aprovado pelo órgão competente municipal.
§ 1º. O interessado terá prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de publicação do Decreto de Aprovação do loteamento ou expedição do Ato de Aprovação da subdivisão pelo Município, para executar os serviços e obras de infraestrutura para ele exigidos.
§ 2º. Qualquer alteração na sequência de execução dos serviços e obras, mencionados neste Artigo, deverá ser submetida à aprovação do Poder Público Municipal mediante requerimento do interessado, acompanhado de memorial justificativo da alteração pretendida.
§ 3º. Concluídas as obras e serviços de infraestrutura do parcelamento, o interessado solicitará ao órgão municipal competente, ou às Concessionárias de serviços, a vistoria e o respectivo laudo de recebimento do serviço ou obra, do qual dependerá a liberação da caução correspondente.
§ 4º. Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no respectivo cronograma, o Município executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras não concluídas.
Art. 47. A aprovação e projeto de desdobro, desmembramento ou remembramento de lote urbano pelo município ficará condicionada à prévia existência, em todos os logradouros lindeiros ao lote, da seguinte infraestrutura básica:
I - Rede de abastecimento de água;
II - Rede de esgoto sanitário;
III - Sistema de drenagem de águas pluviais;
IV - Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
V - Vias de circulação de acesso à gleba, pavimentadas.
§ 1º. Inexistindo, no todo ou em parte, a infraestrutura listada no caput deste artigo, em qualquer dos logradouros lindeiros ao lote, o proprietário providenciará, às suas expensas, a execução da infraestrutura faltante, como pré-condição para a aprovação do projeto de desmembramento pelo Poder Público Municipal, salvo quando demonstrado tecnicamente a impossibilidade de sua implantação, devendo a justificativa ser aprovada pela Prefeitura Municipal.
§ 2º. A execução dos elementos de infraestrutura referidos no parágrafo anterior deverá obedecer a projetos previamente aprovados pelos órgãos municipais competentes ou pelas Concessionárias dos respectivos serviços.
Art. 48. É de obrigação exclusiva do Poder Público e seus concessionários, de acordo com os contratos vigentes:
I - Implantação dos elementos de infraestrutura complementares não exigidos ao empreendedor, nos loteamentos e desmembramentos, segundo sua programação e disponibilidade orçamentária;
II - Após a averbação do TVO, a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar das áreas destinadas a uso público, de qualquer loteamento; e
III - Disponibilização dos pontos de conexão necessários para a implantação dos elementos de infraestrutura básica ou complementar na área interna do parcelamento, a ser efetuada pelo empreendedor.
CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 49. Toda a tramitação de processos de parcelamento do solo em Pérola, cujo regramento é estabelecido por esta lei, é imprescindível a indicação do(a) responsável técnico(a), devidamente habilitado(a) pelo órgão de classe, com a documentação exigida por esse, emitida e quitada.
§ 1º. Respondem solidariamente pelo empreendimento ou atividade exercida o proprietário, o responsável legal pelo imóvel, o possuidor e aquele que praticar a infração.
§ 2º. Fica autorizado ao Município de Pérola indeferir a renovação ou cassar o alvará que eventualmente for concedido sem a observância das normas estabelecidas nesta Lei.
§ 3º. A fiscalização é de responsabilidade do Poder Executivo e de todos os moradores locais, que poderão pronunciar-se através de denúncia, no exercício de sua cidadania.
Art. 50. Constituem-se como irregularidades do parcelamento do solo, ficando sujeito à cassação do alvará, embargo administrativo da obra e à aplicação de multa os seguintes casos:
I - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos, sem autorização da Prefeitura Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda das normas de âmbito federal e estadual pertinentes;
II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;
III - Dar início, de qualquer modo, ou executar obras de parcelamento do solo sem acompanhamento de profissionais responsáveis, regularmente habilitados;
IV - Registrar loteamento, desmembramento ou desdobro não aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de Lotes resultantes de loteamento, desmembramento ou desdobro não aprovados;
V - Vender, prometer vender, ceder direitos, prometer ceder ou manifestar a intenção de alienar imóvel em área rural, por qualquer instrumento público ou particular, mesmo que em forma de reserva, recibo de sinal ou outro instrumento, sem estar o parcelamento para fins urbanos devidamente registrado no cartório de registro de imóveis;
VI - Vender, prometer vender, ceder direitos, prometer ceder ou manifestar a intenção de alienar lote ou unidade autônoma, por qualquer instrumento público ou particular, mesmo que em forma de reserva, recibo de sinal ou outro documento, sem estar o parcelamento para fins urbanos devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis; e
VII - Faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas ou propriedades, ou de qualquer forma danificar e/ou causar prejuízo a logradouros públicos, ao meio ambiente ou a terceiros em razão da execução de obras.
Art. 51. As penalidades pela não observância dos regramentos deverão ser devidamente justificadas e poderão ocorrer por meio de:
I - Notificação do proprietário do parcelamento e de seu responsável técnico, se houver, pelo órgão do Poder Executivo, determinando a imediata regularização da situação com expedição de prazo para a sua normalização;
II - Multa;
III - Embargo de obra, com proibição da continuidade das atividades, se necessário com a intervenção da autoridade policial, até sua regularização; e
IV - Demolição das obras iniciadas e reestabelecimento da área inicial.
Art. 52. Pelas infrações dispostas nesta Lei, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal previstas nas respectivas legislações federal, estadual e municipal, serão aplicadas ao infrator as seguintes multas:
I - Executar qualquer obra de parcelamento sem o respectivo alvará: 0,5 (meio) UFM/m² da área total do parcelamento;
II - Executar obras em desacordo com esta lei, ou com projeto aprovado, ou sem a autorização: 0,5 (meio) UFM/m² da área total do parcelamento;
III - Executar obras de parcelamento sem acompanhamento de profissionais responsáveis regularmente habilitados e registrados na Prefeitura: 20 (vinte) UFM;
IV - Faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas ou propriedades, ou de qualquer forma danificar ou causar prejuízo a logradouros públicos, ao meio ambiente ou a terceiros em razão da execução de obras: 20 (vinte) UFM;
V - Anunciar, por qualquer meio, a venda, promessa ou a cessão de direitos relativos a imóveis antes da efetivação do registro do parcelamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis: 20 (vinte) UFM; e
VI - Desrespeitar o embargo: 2 (dois) UFM/m² da área total embargada.
§ 1º. O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sanará a infração, ficando o infrator obrigado a legalizar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do embargo, de acordo com as disposições vigentes.
§ 2º. A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor correspondente ao dobro do inicial, além da suspensão da licença para o exercício da atividade de construir no município, pelo prazo de 2 (dois) anos.
Art. 53. São passíveis, de punição a bem do serviço público, os servidores da Prefeitura Municipal que, direta ou indiretamente, fraudando a presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 54. A aprovação do projeto de loteamento, desmembramento ou remembramento, não implica em nenhuma responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, desmembrada ou remembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.
Parágrafo único. O disposto neste artigo será de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pelo projeto e/ou pela obra.
Art. 55. Não será concedida licença para construção, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo não regularmente aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei.
Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Grupo Técnico Permanente e pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola, ao qual fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei.
Art. 57. Os processos de licenciamento de obras e edificações, protocolados até a data de publicação desta Lei, sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto sob manifestação do interessado pelo enquadramento nos termos da presente lei.
Art. 58. As diretrizes das consultas prévias, expedidas anteriormente à data da publicação desta lei, e que não resultaram em projeto protocolado até a data de aprovação desta lei, perderão automaticamente sua validade.
Art. 59. Os loteamentos aprovados, registrados e não implantados, em época anterior à presente Lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão analisados pela Prefeitura Municipal, sob a ótica desta Lei.
Art. 60. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:
I - Anexo I – Documentação obrigatória para licenciamento de projetos de parcelamento do solo; e
II - Anexo II – Definições.
Art. 61. Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário a esta lei, em especial a Lei Municipal nº 12/2011 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município de Pérola, Estado do Paraná, e dá outras providências.
Art. 62. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Perola, PR, 13 de outubro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO
QUADRO I: Loteamento Aberto, Loteamento de Acesso Controlado e Condomínio de Lotes
Etapas de tramitação de projetos de loteamentos Descrição da documentação obrigatória
Consulta Prévia • Requerimento assinado pelo (s) proprietário (s) ou seu representante legal, com firma reconhecida, contendo a indicação dos requisitos urbanísticos e tipo de uso a que o loteamento se destina e a pretensão quanto ao seu fechamento
• Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel – até 30 (trinta) dias;
• Certidão negativa de tributos municipais e federais, quando couber;
• Locação da gleba sobre foto aérea;
• O perímetro da gleba contendo, de forma detalhada, a poligonal levantada, seus respectivos ângulos, rumos ou azimutes e distâncias calculadas, bem como as informações de localização e as coordenadas de cada um dos vértices, que deverão ser referenciados à Rede de Alta Precisão do Estado do Paraná, acompanhada de mapa em escala 1:5000 (um por cinco mil) ou outra escala apropriada, a critério do órgão competente de planejamento do Executivo Municipal;
• Planta de situação da gleba, na escala de 1:5.000 (um para cinco mil), indicando:
o norte magnético e verdadeiro, área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;
o arruamento contíguo a todo o perímetro;
o localização de vias de comunicação, dos espaços livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, num raio de 1.000m (um mil metros) com as respectivas distâncias da área a ser loteada.
• Plantas do imóvel, contendo o levantamento planialtimétrico e cadastral da gleba, georreferenciado (em projeção UTM, Datum horizontal SIRGAS 2000, em conformidade com a recomendação federal), em 02 (duas) vias, impressas em papel e em meio digital, sem rasuras ou emendas, na escala 1:1000 (um para mil) assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços topográficos; Estas plantas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
o Divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;
o Localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação com classificação de porte, pedreiras, nível do lençol freático, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos, construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos, quando houver;
o Relevo, por meio de curvas de nível de metro em metro; com indicação de mês e ano do levantamento topográfico;
o Orientação magnética e verdadeira do norte;
o Referência de nível;
o Arruamento contíguo a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como, suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende lotear;
o Esquema preliminar do loteamento ou desmembramento pretendido, indicando as áreas das quadras, áreas de vias e demais áreas públicas;
o Outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Executivo Municipal.
• Mapeamento da legislação ambiental incidente
• Laudo de Vistoria elaborado por técnicos do Escritório Regional de Cruzeiro do Oeste/PR, do Instituto das Águas do Paraná - IA/PR, órgão executivo gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR, comprovando o cumprimento das exigências legais determinadas.
• Sempre que necessário, o órgão competente do Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da área até o talvegue ou espigão mais próximo
Aprovação do Projeto de Loteamento
• Certidão negativa de tributos municipais
• Título de propriedade devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis
PROJETO DE LOTEAMENTO através de plantas e desenhos na escala 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos), em 04 (quatro) vias, sendo uma delas em mídia digital e as demais impressas em papel, contendo no mínimo as seguintes informações:
• Orientação magnética e verdadeira do norte.
• Sistema de vias com as respectivas cotas, estaqueamento a cada 20,00m (vinte metros) dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.
• Integração das vias de circulação e das quadras do projeto de loteamento com as vias existentes e projetadas.
• Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:
o Longitudinal: Escala horizontal 1:1000 (um para mil) e Escala vertical 1:100 (um para cem);
o Transversal: Escala horizontal 1:500 (um para quinhentos) e Escala vertical 1:100 (um para cem).
• No perfil longitudinal deverá constar:
o Estaqueamento a cada 20m (vinte metros);
o Número de estaca;
o Traçado do terreno original e da via projetada, com as declividades longitudinais e respectivas cotas referidas à RN (referência de nível) a ser fornecida pela Prefeitura Municipal.
• No perfil transversal deverá conter o traçado da(s) pista(s) de rolamento, passeios e canteiro central, quando for o caso, com as devidas dimensões e desenhos;
• Larguras das vias, das caixas de rolamento e dos passeios;
• Ruas adjacentes que se articulam com o plano de loteamento;
• Curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de 1 (um) metro.
• A indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas.
• Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulos centrais e rumos.
• A indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulos centrais e rumos.
• Indicação de áreas não edificantes, quando for o caso, e das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações.
• Cursos d`água e nascentes e respectivas faixas de preservação permanente - escrever no interior das faixas a expressão: "FAIXA NÃO EDIFICÁVEL - Lei Federal 4.771/65 e suas alterações".
• Faixas de domínio das rodovias, ferrovias, dutos e sob as linhas de alta tensão, - escrever no interior das faixas, a expressão: "FAIXA NÃO EDIFICÁVEL - Lei Federal nº 6.766-79 e suas alterações".
• Sentido de escoamento das águas pluviais.
• Áreas verdes e construções existentes.
• Quadro estatístico de áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
o Área total da gleba a ser parcelada ou desmembrada;
o Área total dos lotes;
o Área total das vias, onde se incluem canteiros centrais e passeios públicos;
o Total das áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos;
o Total das áreas destinadas à instalação de equipamentos comunitários;
o Total das áreas destinadas a praças, jardins e recreação;
o Total das áreas de preservação permanente e de reserva florestal legal;
o Total das áreas não edificáveis.
MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO do loteamento em 03 (três) vias, sendo uma delas em mídia digital e as demais impressas em papel, contendo no mínimo as seguintes informações:
• Denominação do loteamento;
• Descrição do loteamento com suas características individuais e todos os seus componentes;
• As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daqueles constantes das diretrizes fixadas;
• A descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes no loteamento e adjacências;
• A descrição dos equipamentos urbanos, comunitários, e dos serviços públicos e de utilidade pública que serão implantados;
• A área e a descrição dos limites e confrontações da gleba, área total do loteamento, área total dos lotes, total da área pública, discriminando a área total das vias, onde se incluem canteiros centrais e passeios públicos, total das áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos, total das áreas destinadas à instalação de equipamentos comunitários, total das áreas destinadas a praças, jardins e recreação, total das áreas de preservação permanente, total das áreas de reserva florestal legal e total das áreas não edificáveis, com as respectivas percentagens;
• Memorial descritivo das vias urbanas e demais áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulos centrais e rumos.
• Memorial descritivo de cada quadra e lote, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulos centrais e rumos;
• discriminação dos lotes a serem caucionados, à escolha da Prefeitura Municipal
PROJETOS COMPLEMENTARES das infraestruturas exigidas por esta lei, sendo que:
• No mínimo, o interessado deverá apresentar os seguintes projetos complementares:
o Projeto de pavimentação das vias e passeios públicos, de acordo com as normas estabelecidas na Lei do Sistema Viário Básico;
o Projeto de rampas de acesso no meio-fio, junto às esquinas, para as pessoas portadoras de necessidades especiais;
o Projeto do sistema de escoamento das águas pluviais e superficiais, onde se incluem guias e sarjetas, bocas-de-lobo, galerias e emissários, canais abertos, obras de sustentação, dissipadores de energia e demais obras necessárias à conservação dos solos, pavimentos e logradouros públicos;
o Projeto de obras necessárias à contenção da erosão;
o Projeto de abastecimento de água potável;
o Projeto da rede coletora de esgoto;
o Projeto de rede compacta de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, com pontos de iluminação dotados de luminárias em led de 100 (cem) watts ou de acordo com a necessidade da via. O Município de Pérola poderá indicar, no momento da aprovação do loteamento, a potência necessária para cada via.
o Projeto de arborização e ajardinamento das vias e logradouros públicos;
o Projeto de recobrimento vegetal de cortes, taludes e proteção de encostas;
o Projeto de implantação e/ou reconstituição de mata ciliar;
o Projeto de sinalização de trânsito, horizontal e vertical, seguindo os critérios e especificações estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
o Projetos de placas denominativas das vias públicas;
o Laudo de Susceptibilidade a Problemas Geotécnicos (projeto de sondagem), com assinatura do (s) proprietário (s) e pelo profissional responsável;
o Projeto de Drenagem Urbana, com assinatura do (s) proprietário (s) e pelo profissional responsável;
o Projeto para movimentação de terra, quando for o caso, considerando que o material excedente deve ser utilizado internamente ao empreendimento, com assinatura do (s) proprietário (s) e pelo profissional responsável
• Outros projetos de infraestrutura ou obras complementares que o Poder Executivo Municipal julgar necessárias.
• Os projetos complementares deverão ser apresentados em 04 (quatro) vias, sendo uma delas em mídia digital e as demais impressas em papel.
• Cada projeto complementar far-se-á acompanhar de memorial descritivo e justificativo e outros documentos julgados necessários pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
• Junto aos projetos complementares o interessado encaminhará o cronograma físico-financeiro geral das obras e serviços a serem executados no prazo máximo de 02 (dois) anos, com assinatura do (s) proprietário (s) e do profissional responsável.
• Os projetos complementares deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.
• Arquivo Digital da planta do loteamento em formato "DWG" georreferenciado, em projeção UTM, datum horizontal SIRGAS 2000, em conformidade com a recomendação federal.
• Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto e pela execução.
• As pranchas de desenho dos projetos complementares devem obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
MODELO DE CONTRATO de compra e venda a ser utilizado, em 04 (quatro) vias, sendo uma delas em mídia digital e as demais impressas em papel, de acordo com a Lei Federal e demais cláusulas, que especifique:
• O compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;
• O prazo de execução das infraestruturas exigidas nesta Lei;
• A condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas todas as obras exigidas no Artigo 45 da presente Lei;
• A possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará e depositá-las, em juízo, mensalmente, de acordo com a Lei Federal;
• O enquadramento do lote na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
• Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) – perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
• Licença Prévia do Instituo Água e Terra – IAT.
• Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e pelo responsável técnico devendo o último mencionar o número de seu registro no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e o número do seu registro na Prefeitura.
Termo de Verificação de Obras (TVO) • Termo de Recebimento das concessionárias de água, esgoto e iluminação pública
• Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos
• "As Built" dos projetos urbanísticos, de drenagem, de sinalização, das redes de energia e iluminação com a localização dos postes, das redes de água e esgoto, todos aprovados pelos órgãos competentes ou concessionárias, em duas cópias impressas e no formato digital, em "DWG", georreferenciado, em projeção UTM, datum horizontal SIRGAS 2000, em conformidade com a recomendação federal
• Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) respons

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES 4
SEÇÃO I DO MUNICÍPIO 4
SEÇÃO II DO PROPRIETÁRIO 5
SEÇÃO III DO RESPONSÁVEL TÉCNICO 5
CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 6
SEÇÃO I DA LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE OBRAS 6
SEÇÃO II CONSULTA PRÉVIA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS 7
SEÇÃO III APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO 8
SEÇÃO IV DO "HABITE-SE" 12
CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS 13
SEÇÃO I DO CANTEIRO DE OBRAS 13
SEÇÃO II DOS TAPUMES E DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA 14
SEÇÃO III DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS 15
CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES 16
CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES 17
SEÇÃO I DOS PASSEIOS E DAS VEDAÇÕES 18
SEÇÃO II DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES 19
SEÇÃO III DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS 19
SEÇÃO IV DAS COBERTURAS 20
SEÇÃO V DAS FACHADAS E DOS CORPOS EM BALANÇO 20
SEÇÃO VI DO MEZANINO E DO SÓTÃO 21
SEÇÃO VII DOS COMPARTIMENTOS 21
SEÇÃO VIII DA ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E ACÚSTICA DOS COMPARTIMENTOS 22
SEÇÃO IX DAS EDÍCULAS, PORTARIAS, GUARITAS E DEMAIS ELEMENTOS CONSTRUÍDOS 25
SEÇÃO X DOS VÃOS DE PASSAGEM E DAS PORTAS 25
SEÇÃO XI DAS CIRCULAÇÕES OU CORREDORES 26
SEÇÃO XII DAS ESCADAS E RAMPAS 26
SEÇÃO XIII DOS ELEVADORES E DAS ESCADAS ROLANTES 29
SEÇÃO XIV DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, ELÉTRICAS E DE GÁS 29
SEÇÃO XV DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS 32
SEÇÃO XVI DAS ÁGUAS PLUVIAIS 33
SEÇÃO XVII DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS 33
SEÇÃO XVIII DAS CHAMINÉS 35
SEÇÃO XIX DAS EDIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS DOS CEMITÉRIOS 35
SEÇÃO XX ESTAÇÕES RÁDIO-BASE - ERBS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA SEM FIO 38
CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES. 39
SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO 39
SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES 39
SEÇÃO III DAS PENALIDADES 41
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 44
ANEXO I – GLOSSÁRIO 45
ANEXO II – DESENHOS INTERPRETATIVOS 48
ANEXO III – TABELA DE PARÂMETROS PARA EXECUÇÃO DE RAMPAS 52
ANEXO IV – TABELAS DE PARÂMETROS PARA COMPARTIMENTOS 53
ANEXO V – TABELA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO POR ESTABELECIMENTOS 56
ANEXO VI – TABELA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES 57
ANEXO VII – TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS 58

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Código de Obras e Edificações do Município de Pérola, o qual é parte integrante do Plano Diretor Municipal e estabelece normas técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais, funcionais e de paisagem urbana.

Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e sobre Parcelamento do Solo, bem como, com os princípios previstos no Plano Diretor do Município, de conformidade com o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 2º. São partes integrantes e complementares desta Lei Complementar, os seguintes anexos:

I - Anexo I – Glossário;
II - Anexo II – Desenhos Interpretativos;
III - Anexo III – Tabela de Parâmetros para Execução de Rampas;
IV - Anexo IV - Tabelas de Parâmetros para os Compartimentos;
V - Anexo V - Tabela de Vagas de Estacionamento por Estabelecimentos;
VI - Anexo VI - Tabela de Infrações e Penalidades; e
VII - Anexo VII - Tabela de Infrações e Multas.

Art. 3º. As obras de edificação realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:

I - Construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;

II - Reforma e ampliação, com modificação de área: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo, ou decréscimo.

Parágrafo único. As obras de reforma, modificação e ampliação deverão atender às disposições desta Lei e da legislação mencionada no artigo anterior.

Art. 4º. As obras de construção ou reforma, com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão de licença pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

Art. 5º. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente unifamiliar e coletiva de interesse social, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, seguindo as orientações de normas técnicas brasileiras.

Art. 6º. Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do órgão competente do Município, aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal, de controle ambiental quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação.

Parágrafo único. Consideraram-se impactos ao meio ambiente natural e construído, as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação e acústica das edificações, tanto das áreas rurais, quanto das áreas urbanas do Município.

Art. 7º. As definições dos termos técnicos utilizados na presente Lei encontram-se no Glossário, em anexo, parte integrante deste instrumento.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO MUNICÍPIO

Art. 8º. Cabe ao Município a aprovação do projeto de arquitetura encaminhado pelos proprietários, observando as disposições desta Lei, bem como, os padrões urbanísticos definidos pela Legislação Municipal vigente.

Art. 9º. O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.

Parágrafo único. Compete também ao Município, fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações, através do respectivo órgão competente.

Art. 10. O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes à todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor, Código de Posturas, Lei de Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo e Uso e Ocupação do Solo, pertinentes ao imóvel a ser construído.

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO

Art. 11. O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 12. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste Código e das Leis Municipais, Estaduais e Federais, pertinentes.

SEÇÃO III

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 13. O responsável técnico pela obra e o seu proprietário assumem perante o Município e terceiros, que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com este código, além de todas as leis e normas municipais, estaduais e federais.

Art. 14. É obrigação do responsável técnico e do proprietário do imóvel, a colocação de placa na obra, a qual deverá constar:

I - Endereço da obra;
II - Finalidade do Alvará de Construção;
III - Número e data do Alvará de Construção;
IV - Número da inscrição no CREA/PR ou CAU/PR do profissional responsável; e
V - Nome e identificação do responsável técnico.

Art. 15. O responsável técnico, ao afastar-se da obra, deverá apresentar comunicação escrita ao órgão competente do Município.

§ 1º. O proprietário deverá apresentar, no prazo de 07 (sete) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município, comunicação a respeito, sob pena de não se poder prosseguir a execução da obra.

§ 2º. Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE OBRAS

Art. 16. Dependerão obrigatoriamente de licença para construção, os seguintes casos:

I - Construção de novas edificações;
II - Reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
III - Implantação de canteiro de obras, em imóvel distinto, daquele onde se desenvolve a obra;
IV - Implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel; e
V - Avanço de tapume sobre parte do passeio público.

§ 1º. A execução de qualquer atividade citada no caput deste artigo, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes atos administrativos:

I - Consulta prévia de parâmetros urbanísticos;
II - Aprovação do projeto arquitetônico; e
III - Alvará de construção.

§ 2º. A aprovação e o licenciamento da obra de que tratam os incisos II e III do parágrafo anterior poderão ser requeridos simultaneamente, devendo neste caso, estarem os projetos de acordo com todas as exigências desta Lei.

§ 3º. Todas as obras do Poder Público incluem-se neste artigo, tendo seu exame, preferência sobre quaisquer pedidos.

Art. 17. Estão isentas de licença para construção as seguintes obras:

I - Limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II - Conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral, respeitando esta Lei;
III - Construção de muros divisórios que não necessitem elementos estruturais de apoio à sua estabilidade;
IV - Construção de abrigos provisórios para operários ou de depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas; e
V - Reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela Legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.

SEÇÃO II

CONSULTA PRÉVIA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 18. A Consulta Prévia de Parâmetros Urbanísticos é o documento que informa ao interessado, as normas urbanísticas incidentes sobre o lote, tais como, zona de uso e seus parâmetros urbanísticos, tipos de uso, taxa de ocupação, índice de aproveitamento, recuos mínimos obrigatórios, taxa de permeabilidade, altura máxima das edificações e outras restrições que o imóvel possa ter no seu aproveitamento.

§ 1º. A Consulta Prévia não dá direito a construir, nem garante direito alterado por modificação da legislação, somente orienta na elaboração do projeto arquitetônico, com informações vigentes na data de sua emissão.

§ 2º. A Consulta Prévia deverá, obrigatoriamente, fazer parte da solicitação de aprovação do projeto.

§ 3º. A Consulta Prévia, ao ser requerida, deverá conter necessariamente, as seguintes informações, sem as quais, não será respondida:

I - Nome do requerente e telefone para contato;
II - Endereço do imóvel consultado, nº do lote, quadra;
III - Inscrição Imobiliária do imóvel consultado, ou no caso de imóvel rural, nº da matrícula no registro de imóveis;
IV - Croqui do imóvel, com medidas do mesmo (largura, profundidade, área, entre outros), distância da esquina mais próxima, nome das ruas citadas e indicação do norte;
V - No caso de áreas rurais, que não possuam cadastro na Prefeitura, poderão ser exigidos perímetros, com localização das glebas consultadas, para identificação precisa dos imóveis.

§ 4º. A Consulta Prévia deverá ser respondida num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º. A Consulta Prévia terá validade enquanto perdurar a legislação vigente na data da solicitação, até o prazo máximo de um ano, quando o interessado deverá solicitar outra.

§ 6º. A Consulta Prévia, com uso permissível a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Pérola (CDM), somente terá validade após o deferimento e pelo prazo que o mesmo indicar, sujeitando-se aos demais critérios desta Legislação.

SEÇÃO III

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 19. O licenciamento da obra será efetivado através do Alvará de Construção, que deverá ser requerido em documento próprio, assinado pelo proprietário do imóvel, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Nome e endereço do proprietário (com telefone para contato);
II - Registro do imóvel, atualizado (validade 90 dias);
III - Consulta prévia deferida;
IV - 01 (uma) via do projeto arquitetônico; e
V - Alinhamento predial do imóvel.

Art. 20. Os projetos arquitetônicos para efeito de aprovação e emissão de Alvará de Construção, deverão conter obrigatoriamente as informações previstas nas Normas de Apresentação de Projetos a serem elaboradas pelos técnicos do Município.

§ 1º. Antes da aprovação pelo Departamento de Obras (ou órgão que vier a lhe substituir), o projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

§ 2º. As plantas para aprovação do projeto deverão ser apresentadas em uma única via, para a primeira correção.

§ 3º. A análise do projeto arquitetônico, pela Prefeitura Municipal, deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º. O requerente terá 60 (sessenta) dias corridos, para cumprir as exigências solicitadas no processo, sob pena do mesmo ser eliminado após este prazo.

§ 5º. O prazo do parágrafo anterior poderá ser interrompido, sempre que o requerente apresentar provas (tais como protocolos), de que os cumprimentos das exigências independem do requerente.

§ 6º. As solicitações para aprovação de projeto de residência unifamiliar serão analisadas apenas em relação ao estabelecido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e em outras legislações pertinentes, ficando o interior da edificação a critério do proprietário e do autor do projeto.

§ 7º. As solicitações de que trata o parágrafo anterior, deverão obedecer às normas citadas nesta Lei, no que diz respeito à residência unifamiliar.

§ 8º. As exigências serão efetuadas mais de uma vez, quando forem apresentadas versões diferentes do projeto, ou não forem atendidas plenamente, as solicitações anteriores; nos demais casos será feita apenas uma correção.

§ 9º. As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes Estaduais ou Municipais, ou pelas Concessionárias de serviço público.

Art. 21. Após o cumprimento de todas as exigências solicitadas, o requerente deverá apresentar além dos documentos citados, os seguintes incisos para o licenciamento da edificação:

I - Matrícula do imóvel atualizada;
II - Requerimento com as informações do lote, proprietário e construção a ser aprovada;
III - ART ou RRT, devidamente recolhida no CREA/PR ou CAU/PR, do profissional responsável pela autoria do projeto arquitetônico;
IV - ART ou RRT, devidamente recolhida no CREA/PR ou CAU/PR, do profissional responsável pela execução da obra;
V - ART ou RRT, devidamente recolhida no CREA/PR ou CAU/PR, do profissional responsável pelos projetos complementares, quando for o caso;
VI - Três vias impressas, no mínimo, do projeto arquitetônico, e uma cópia de arquivo digital em extensão "plt", em PenDrive devidamente identificado ou enviado por meio de plataforma online disponibilizada no site da Prefeitura Municipal;
VII - Taxa de aprovação comprovadamente paga;
VIII - Poderão ser exigidos outros documentos, como declarações e outras licenças pertinentes ao uso solicitado.

Art. 22. No ato de aprovação do projeto será outorgada a licença para construção, que terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§ 1º. Decorrido o prazo inicial de validade do alvará, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogada a licença.

§ 2º. Se o prazo inicial de validade do alvará, se encerrar durante a construção, esta só terá prosseguimento, se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.

§ 3º. A revalidação da licença mencionada no caput deste artigo, só será concedida, caso os trabalhos de fundação estejam concluídos.

§ 4º. O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados por órgão competente.

Art. 23. Em caso de paralisação da obra, o responsável deverá informar o Município.

§ 1º. Para o caso descrito no caput deste artigo, mantém-se o prazo inicial de validade da licença para construção.

§ 2º. A revalidação da licença para construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da licença e estejam concluídos os trabalhos de fundação.

§ 3º. A obra paralisada, cujo prazo de licença para construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.

Art. 24. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura após sua aprovação, sem o prévio consentimento do Município, especialmente dos elementos geométricos essenciais da construção (projeção da edificação no lote), sob pena de cancelamento de sua licença.

Parágrafo único. A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados, com licença ainda em vigor, que envolva partes da construção ou acréscimo de área ou altura construída, somente poderá ser iniciada após a sua aprovação.

Art. 25. O projeto de arquitetura de empreendimentos listados no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, deverá ser encaminhado para aprovação do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. O laudo de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros é um documento indispensável para a concessão de licença de construção e o certificado de aprovação para expedição do "habite-se".

Art. 26. Nenhuma demolição de edificação que afete os elementos estruturais poderá ser efetuada sem comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá a licença para demolição, após vistoria.

§ 1º. Quando se tratar de demolição de edificação com mais de 5,00m de altura, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento, juntamente com o proprietário.

§ 2º. A licença para demolição será expedida juntamente com a licença para construção, quando for o caso.

§ 3º. Nenhum bem integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, poderá ser demolido ou modificado, sem anuência prévia do órgão competente.

§ 4º. Qualquer edificação que esteja, a juízo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, ou órgão que vier a lhe substituir, ameaçada pelo desabamento deverá ser demolida pelo proprietário, no caso de recusa do proprietário a executá-la, a Prefeitura executará o serviço cobrando do mesmo, as despesas correspondentes, acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

§ 5º. É obrigatório o pagamento da taxa de demolição, inclusive para os casos de imóveis que não estão devidamente matriculados no Registro de Imóveis.

§ 6º. Poderá ser exigida a construção de tapumes e outros elementos que, de acordo com a Prefeitura Municipal, sejam necessários para a garantia da segurança dos vizinhos e pedestres.

Art. 27. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição por particulares ou entidades e órgãos públicos, poderá ser iniciada sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Art. 28. O Alvará de Construção, bem como, o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, deverão ser mantidos na obra durante sua construção, e permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 29. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico e/ou proprietário será (ão) notificado (s), de acordo com as disposições desta Lei, e obrigado (s) a regularizar (em) o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias, para regularizar a situação da obra.

SEÇÃO IV

DO "HABITE-SE"

Art. 30. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade e estiver de acordo com o projeto aprovado, incluindo o passeio.

Parágrafo único. É considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

I - Garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
II - Possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;
III - For capaz de garantir aos seus usuários, padrões mínimos de conforto térmico, lumínico, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
IV - Não estiver em desacordo com as disposições desta Lei;
V - Atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico; e
VI - Tiver garantido, a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.

Art. 31. Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar ao Município, no órgão competente ao licenciamento de obras, o Visto de Conclusão de Obras.

Parágrafo único. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 32. Concedido o Visto de Conclusão de Obras, o proprietário deverá solicitar ao Município, no órgão competente pela Vigilância Sanitária, o "habite-se" da edificação.

Art. 33. Será concedido o "habite-se" parcial de uma edificação nos seguintes casos:

I - Prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente; e
II - Programas habitacionais de reassentamentos, com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de "mutirão".

§ 1º. O "habite-se" parcial não substitui o "habite-se" que deve ser concedido ao final da obra.

§ 2º. A concessão do "habite-se" parcial será efetuada pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Art. 34. A execução das obras somente poderá ser iniciada, depois de concedida a licença para construção.

Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção:

I - O preparo do terreno; e/ou
II - A abertura de cavas para fundações; e/ou
III - O início de execução de fundações superficiais.

SEÇÃO I

DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 35. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos, que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como, aos imóveis vizinhos, mediante autorização do proprietário do local e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal preexistente à instalação do canteiro de obras.

Parágrafo único. Não será permitido utilizar calçadas ou vagas de estacionamento públicas para depósito de materiais.

Art. 36. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como, a sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Parágrafo único. A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra, a despesa de remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

Art. 37. É de responsabilidade do proprietário da obra ou do gerador providenciar a remoção e destinação correta de entulhos, sendo proibido o descarte em vias públicas.

Art. 38. As caçambas para recolhimento de entulho e resíduos deverão:

I - Ser instaladas conforme regulamentação municipal;
II - Estar identificadas com nome da empresa e número de licença;
III - Ser removidas após o término da obra ou reforma, ou quando estiverem lotadas.
IV - Ser colocadas no estacionamento do imóvel gerador dos resíduos, sem prejuízo aos passeios públicos e bueiros.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel gerador de resíduos de construção fica obrigado a colocar caçamba, seja em obra nova, reforma ou obras em geral, exceto quando os resíduos forem depositados dentro do imóvel.

SEÇÃO II

DOS TAPUMES E DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 39. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta seção.

Art. 40. Nenhuma construção, reforma, reparo ou demolição, poderá ser executada no alinhamento predial, sem que esteja obrigatoriamente protegida por tapumes, salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Parágrafo único. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.

Art. 41. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que dois terços da largura do passeio sendo que, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) serão mantidos livres para o fluxo de pedestres.

Parágrafo único. O Município, através do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada neste artigo, desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 42. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

SEÇÃO III

DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 43. Nenhum serviço ou obra que exija alteração de calçamento e meio-fio ou escavações no leito de vias públicas poderão ser executados sem prévia licença, obedecidas as condições a seguir elencadas, às expensas do executor:

I - A colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança;
II - Manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados;
III - Manter os materiais de abertura de valas, ou de construção, em recipientes estanques, de forma a evitar o espalhamento pelo passeio ou pelo leito da rua;
IV - Remover todo material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local, imediatamente após a conclusão das atividades;
V - Assumir a responsabilidade pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido;
VI - Recompor o logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços.

Parágrafo único. Excetuam-se deste artigo o conserto dos passeios dos logradouros públicos.

Art. 44. Quando possível, qualquer obra ou manutenção a ser realizada em logradouro deve ser realizado com método não destrutivo, evitando ao máximo o prejuízo ao pavimento construído.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 45. Conforme os tipos de atividade a que se destinam, as edificações classificam-se em:

I - Residenciais: aquelas que dispuserem de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário, sendo destinadas à habitação de caráter permanente, podendo ser:
a) Unifamiliar: Quando corresponder a uma única unidade habitacional por lote;
b) Multifamiliar: Quando corresponder a mais de uma unidade habitacional no lote, que podem estar agrupadas em sentido horizontal ou vertical, dispondo de áreas e instalações comuns que garantam o seu funcionamento.

II - Não residenciais: compreendem as atividades não residenciais de comércio, prestação de serviços, industriais, institucionais e aos demais usos rurais e urbanos, os quais geram incômodo ao uso residencial e tem como referência sua natureza e parâmetros de incomodidade e sustentabilidade, podendo ser:
a) Comerciais e de prestação de serviços: Destinadas à armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema varejo ou atacado, ou às atividades de serviços à população e de apoio às atividades comerciais e industriais;
b) Industriais: Destinadas à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal; e
c) Institucional/Comunitária: Destinadas às atividades de educação, pesquisa e saúde e locais de reunião que desenvolvam atividades de cultura, religião, recreação e lazer.

§ 1º. As edificações classificadas podem estar destinadas a abrigar determinadas atividades por períodos restritos de tempo, sendo, portanto, atividades de caráter temporário.

§ 2º. As edificações destinadas a atividades de caráter temporário não estão isentas de seguirem os parâmetros mínimos relativos à conforto, segurança e higiene, estabelecidos nesta Lei, bem como, normas específicas segundo a natureza de sua atividade.

Art. 46. As edificações destinadas ao trabalho deverão também atender às normas técnicas e disposições específicas, previstas em neste código.

Art. 47. As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que sirvam à manipulação ou depósitos de inflamáveis, deverão ser implantadas em lugar convenientemente preparado e isoladas das divisas e demais unidades existentes no lote, devendo atender à legislação de uso do solo quanto à sua localização.

Art. 48. As edificações de uso institucional/comunitário deverão, também, atender às normas técnicas e disposições legais específicas previstas, tanto em legislações municipais como estaduais.

Art. 49. As creches deverão apresentar condições técnico-construtivas compatíveis com as características do grupo etário que compõe sua clientela.

Parágrafo único. As instalações sanitárias, interruptores de luz, portas, bancadas, elementos construtivos e o mobiliário dos compartimentos de uso por crianças, deverão permitir utilização autônoma por essa clientela.

Art. 50. O uso misto residencial/comercial ou residencial/serviços será permitido somente quando a natureza das atividades, comerciais ou de serviços, não prejudicar a segurança, o conforto e o bem-estar dos moradores e o seu acesso for independente, a partir do logradouro público.

Art. 51. As edificações de interesse social são todas aquelas que, por apresentarem características específicas inerentes às demandas da população de baixa renda, necessitarão de regulamentos compatíveis à sua realidade, para o controle das atividades edilícias.

Parágrafo único. As edificações de interesse social serão sempre partes integrantes das Zonas Especiais de Interesse Social, definidas na Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES

Art. 52. Os projetos de construção e reforma de edificações deverão atender aos padrões mínimos de segurança, conforto e salubridade de que trata a presente Lei, e aplicar os seguintes conceitos básicos que visam racionalizar o uso de energia elétrica nas construções:

I - Escolha de materiais construtivos adequados às condicionantes externas;
II - Uso das propriedades de reflexão e absorção das cores empregadas;
III - Emprego de equipamentos eficientes;
IV - Correta orientação da construção e de seus vãos de iluminação e ventilação em função das condicionantes locais;
V - Adoção de iluminação e ventilação natural, sempre que possível; e
VI - Dimensionamento dos circuitos elétricos de modo a evitar o desperdício em sua operação.

Art. 53. Para as construções em container, deverão ser seguidas as mesmas exigências previstas por esse Código para as demais técnicas construtivas, devendo considerar os níveis mínimos de segurança, conforto e resistência apontados pela NBR 15575 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra que venha a substituí-la, que trata do desempenho das edificações, bem como os parâmetros urbanísticos previstos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, e demais legislações superiores que tratam sobre o assunto.

§ 1º. A utilização da técnica construtiva em container com a finalidade residencial, comercial e de prestação de serviços, deverá:

I - Possuir proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico e, apresentação do projeto elétrico;
II - Possuir sistemas de isolamento térmico e acústico como garantia de qualidade mínima para ocupação, conforme previsto em norma;
III - Atender às exigências previstas por este Código em relação a área mínima, iluminação e ventilação dos ambientes; e
IV - Atender as demais normas e instrumentos de controle de edificação constantes nesta Lei.

§ 2º. Em caso da utilização de containers, será admitida a dimensão mínima de pé direito de 2,30m (dois metros e trinta centímetros).

SEÇÃO I

DOS PASSEIOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 54. Compete ao proprietário, a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não.

§ 1º. O piso do passeio deverá ser de material resistente, antiderrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.

§ 2º. Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia, permitindo a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

§ 3º. Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

Art. 55. São obrigatórias e compete aos seus proprietários, a construção, reconstrução e conservação das vedações, sejam elas muros ou cercas, em toda a extensão das testadas e divisas dos terrenos não edificados, de modo a impedir o livre acesso do público.

§ 1º. O Município poderá exigir e definir, prazo para construção, reparação ou reconstrução das vedações dos terrenos situados em logradouros públicos, pavimentados ou dotados de meio-fio.

§ 2º. O Município poderá exigir dos proprietários, a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou quando houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança pública.

SEÇÃO II

DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES

Art. 56. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas, sem o saneamento prévio do solo.

Parágrafo único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.

Art. 57. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.

SEÇÃO III

DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS

Art. 58. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:

I - Resistência ao fogo;
II - Impermeabilidade;
III - Estabilidade da construção;
IV - Bom desempenho térmico e acústico das unidades; e
V - Acessibilidade.

Art. 59. Os locais onde houver preparo e manipulação, os depósitos de alimentos deverão seguir as disposições contidas no Código Sanitário Estadual.

SEÇÃO IV

DAS COBERTURAS

Art. 60. Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos.

Art. 61. As coberturas não deverão ser fontes importantes de carga térmica ou de ruído para as edificações.

Parágrafo único. As coberturas de ambientes climatizados devem ser isoladas termicam

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 103. As escadas e rampas de proteção contra incêndio, classificam-se em enclausuradas e externas e serão obrigatórias nas edificações, conforme orientações previstas neste código.
§ 1°. A escada ou rampa enclausurada é aquela à prova de fumaça que deverá servir a todos os pavimentos e atender aos requisitos previstos nas normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros do Paraná.
§ 2°. A escada enclausurada deverá ter seu acesso através de uma antecâmara protegida por porta corta-fogo leve, com o piso no mesmo nível do piso dos pavimentos internos do prédio e da caixa da escada e ser ventilada por duto ou por janela, abrindo diretamente para o exterior.
Art. 104. Os requisitos mínimos para iluminação e ventilação natural das escadas enclausuradas deverão seguir as normas do Corpo de Bombeiros do Paraná.
§ 1º. Os dutos de ventilação deverão ser usados somente para ventilação da antecâmara e atender às exigências previstas neste código.
§ 2º. A iluminação natural das caixas da escada enclausurada à prova de fumaça será obtida através da colocação de tijolos compactos de vidro, desde que não colocados nas paredes contíguas ao corpo do prédio e, atendido às exigências previstas em regulamento.
Art. 105. A escada ou rampa externa de proteção contra incêndio é aquela localizada na face externa da edificação, contando com no mínimo, duas de suas empenas livres, não faceando as paredes da edificação e deverá atender aos requisitos previstos em regulamento a ser elaborado pelo Município, nos termos desta Lei.
SEÇÃO XIII
DOS ELEVADORES E DAS ESCADAS ROLANTES
Art. 106. Será obrigatório o uso de, no mínimo, 1 (um) elevador nas edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos.
§ 1º. O térreo conta como um pavimento, bem como, cada pavimento abaixo do nível do meio-fio.
§ 2º. No caso de existência da sobreloja, a mesma contará como um pavimento.
§ 3º. Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 5,00m (cinco metros), contará como 2 (dois) pavimentos e, a partir daí, a cada 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescido a este pé-direito, corresponderá a 1 (um) pavimento.
§ 4º. A exigência de elevadores não dispensa o uso de escadas ou rampas.
Art. 107. Os poços dos elevadores das edificações deverão estar isolados por paredes de alvenaria.
Art. 108. O projeto, a instalação e a manutenção dos elevadores e das escadas rolantes, serão feitos de modo a garantir a atenuação do ruído de impacto causado às unidades vizinhas, bem como, a segurança e o atendimento à demanda de projeto.
Art. 109. Além das normas técnicas específicas, os elevadores de edificações para o trabalho e especiais, deverão ser adaptados ao uso por pessoas com deficiência.
Parágrafo único. No caso de edifícios residenciais multifamiliares, pelo menos um elevador deverá atender às necessidades do caput deste artigo.
SEÇÃO XIV
DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, ELÉTRICAS E DE GÁS
Art. 110. Todas as instalações hidrossanitárias, elétricas e de gás deverão obedecer às orientações dos órgãos responsáveis pela prestação do serviço.
Art. 111. As instalações hidrossanitárias deverão obedecer aos seguintes dispositivos específicos:
I - Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias que atendam ao número de usuários e à função que se destinam;
II - É obrigatória a ligação da rede de abastecimento de água domiciliar, à rede geral de água, quando esta existir na via pública onde se situa a edificação;
III - Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário e não houver rede coletora de esgoto, com tratamento de efluentes, deverão ter seus esgotos conduzidos a sistemas individuais ou coletivos de tratamento (fossa séptica e sumidouro ou fossa séptica e filtro anaeróbio);
IV - Todas as edificações localizadas nas áreas onde houver sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e com tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede de esgotamento sanitário existente;
V - É proibida a construção de fossas em logradouro público, exceto quando se tratar de projetos especiais de saneamento, desenvolvidos pelo Município, em áreas especiais de urbanização;
VI - Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável, com tampa e bóia, em local de fácil acesso que permita visita e limpeza;
VII - Em sanitários de edificações de uso público, deverão ser instalados vasos sanitários e lavatórios adequados aos portadores de deficiência, em proporção satisfatória ao número de usuários da edificação, conforme determinação da norma NBR 9050, demonstrado na ilustração do Desenho 05, integrante do Anexo II desta Lei;
VIII - Em sanitários de edificações de uso público e com previsão de uso por crianças, deverão ser instalados vasos sanitários e lavatórios adequados e essa clientela, em proporção satisfatória ao número de usuários da edificação.
Art. 112. As edificações que abrigarem atividades comerciais de consumo de alimentos com permanência prolongada, deverão dispor de instalações sanitárias separadas, por sexo, localizadas de tal forma, que permitam sua utilização pelo público e na proporção de:
I - Até 80 usuários:
a) Feminino: 01 (um) vaso e 01 (uma) pia; e
b) Masculino: 01 (um) vaso, e 01 (uma) pia;
II - De 80 a 150 usuários:
a) Feminino: 03 (três) vasos e 03 (três) pias; e
b) Masculino: 03 (três) vasos, 02 (dois) mictórios e 05 (cinco) pias.
Art. 113. Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, deverão ter assegurada a incomunicabilidade com os compartimentos sanitários.
Art. 114. Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres, deverão dispor de chuveiros.
Art. 115. As edificações que abrigarem atividades de prestação de serviços e edificações classificadas como especiais, deverão dispor de instalações sanitárias separadas, por sexo, e localizadas de tal forma que permitam sua utilização pelo público.
Art. 116. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional, além das disposições desta Lei que lhes forem aplicáveis, terão sanitários separados, por sexo, e calculados na proporção prevista nesta Lei.
Art. 117. As edificações de prestação de serviços destinadas à hospedagem terão instalação sanitária na proporção mínima de 1 (um) vaso, 1 (um) chuveiro e 1 (um) lavatório para cada grupo de 4 (quatro) quartos, além de vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço.
Art. 118. As edificações destinadas a abrigar atividades de educação deverão ter instalações sanitárias separadas, por sexo, e obedecer às normas da Secretaria Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 119. As edificações destinadas a locais de reunião como auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e similares, deverão atender às seguintes disposições:
I - Ter instalações sanitárias separadas, para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:
a) Para o sanitário masculino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictórios para cada 100 (cem) lugares;
b) Para o sanitário feminino, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 100 (cem) lugares.
II - Para efeito de cálculo do número de pessoas será considerado, quando não houverem lugares fixos, a proporção de 1 m² (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinadas às mesmas;
Art. 120. As instalações elétricas deverão obedecer às normas técnicas da Concessionária local.
Art. 121. Os aparelhos de ar-condicionado deverão estar protegidos da incidência direta de raios solares, sem comprometer a sua ventilação.
Art. 122. As instalações de gás combustível deverão ter aberturas diretas para o exterior para saída permanente de gases de combustão, e atender, no que couber, às normas da autoridade competente.
§ 1º. Fica vedada a instalação de aquecedores de água por combustão de gás nos ambientes de permanência prolongada tais como quartos, sanitários, cozinhas, salas de estar e copas.
§ 2º. A instalação de central de gás combustível está sujeita ao disposto nas NBRs e Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.
SEÇÃO XV
DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS
Art. 123. São consideradas especiais, as instalações de para-raios, preventiva contra incêndio, iluminação de emergência e espaços ou instalações que venham a atender às especificidades do projeto da edificação em questão.
Parágrafo único. Todas as instalações especiais deverão obedecer às orientações dos órgãos competentes, quando necessárias.
Art. 124. O projeto e a instalação da rede preventiva contra incêndio deverão seguir às orientações previstas no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.
Art. 125. Os equipamentos geradores de calor, de edificações destinadas a abrigar atividades industriais, deverão ser dotados de isolamento térmico e atender às orientações ambientais e de saúde pública.
Art. 126. As edificações não residenciais com área construída superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), deverão possuir equipamento gerenciador de energia.
Parágrafo único. Estão isentas de seguirem as disposições previstas no caput deste artigo, as edificações destinadas à estocagem de produtos, que não demandem refrigeração ou aquecimento do ambiente.
Art. 127. Deverão ser previstas em todas unidades de saúde e paramédicas, instalações necessárias à coleta higiênica e eliminação do lixo de natureza séptica e asséptica.
SEÇÃO XVI
DAS ÁGUAS PLUVIAIS
Art. 128. As instalações de drenagem de águas pluviais deverão garantir níveis aceitáveis de funcionalidade, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia.
Art. 129. Em observância ao Código Civil e demais legislações pertinentes que dispõem sobre loteamentos, deverá haver espaço no terreno para passagem de canalização de águas pluviais e esgotos provenientes de lotes situados a montante conforme a ilustração do Desenho 06, integrante no Anexo II desta Lei.
§ 1º. Os terrenos em declive somente poderão extravasar as águas pluviais para os terrenos a jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados.
§ 2º. No caso previsto neste artigo, as obras de canalização das águas ficarão à cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.
Art. 130. Em observância ao Código Civil e ao Código de Águas, as edificações construídas sobre linhas divisórias ou no alinhamento do lote deverão ter os equipamentos necessários para não lançarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.
Art. 131. O escoamento das águas pluviais do terreno para as sarjetas dos logradouros públicos deverá ser feito através de condutores sob os passeios ou canaletas com grade de proteção.
Art. 132. Em caso de obra, o proprietário do terreno fica responsável pelo controle global das águas superficiais, efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pelo assoreamento e poluição de bueiros e de galerias.
Art. 133. É terminantemente proibida a ligação de coletores de águas pluviais à rede de coleta de esgoto sanitário.
SEÇÃO XVII
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
Art. 134. Os locais para estacionamento ou guarda de veículos, obedecem à seguinte classificação:
I - Privativo: de uso exclusivo e reservado, integrante de edificação residencial;
II - Coletivo: aberto ao uso da população permanente e flutuante da edificação; e
III - Comercial: utilizado para guarda de veículos com fins lucrativos, podendo estar ou não, integrado à uma edificação.
Art. 135. É permitido que as vagas de veículos, exigidas para as edificações, ocupem as áreas liberadas pelo recuo frontal e afastamentos laterais ou de fundos, desde que estejam no mesmo nível de piso dos compartimentos de permanência prolongada das edificações de uso multifamiliar.
Art. 136. Nas edificações residenciais unifamiliares será permitida construção de garagem coberta no recuo frontal obrigatório, desde que:
I - Ocupe até 60% (sessenta por cento) da testada;
II - O passeio (calçada, circulação de pedestres) referente ao imóvel deverá estar em conformidade com a legislação vigente;
III - Somente serão admitidas instalações no pavimento térreo, sendo que a altura da cobertura não pode exceder a altura do pavimento térreo da edificação a qual é vinculada;
IV - Não será admitida a vedação lateral da área de projeção da cobertura, com exceção das arestas voltadas para divisas, casos em que será obrigatório haver vedação completa, com calha, platibanda e rufo;
V - A estrutura de sustentação deverá ser executada em material leve que permita a visualização da edificação principal, como ferro, aço, alumínio, PVC ou madeira; e
VI - De modo a garantir a visibilidade em lotes de esquina, o uso coberto do recuo frontal obrigatório não poderá avançar até o encontro dos alinhamentos, sendo necessário afastamento mínimo de 2,00m (dois metros).
Art. 137. A área mínima por vaga deverá ser de 12,00m² (doze metros quadrados), sendo 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de profundidade.
Parágrafo único. Os casos onde haja previsão de estacionamento para caminhões, caminhonetes, ônibus, tratores e veículos de maior porte, serão objetos de legislação específica.
Art. 138. O número mínimo de vagas para veículos, obedecerá à tabela do Anexo V.
§ 1º. Os casos não especificados por este artigo obedecerão à Legislação Municipal de Uso e Ocupação do Solo.
§ 2º. Para efeitos dos cálculos referidos neste artigo, será considerada área útil, aquela efetivamente utilizada pelo público, ficando excluídos, depósitos, cozinhas, circulação de serviços e similares.
Art. 139. As escolas deverão reservar espaço para estacionamento de veículos e/ou ônibus escolares dentro dos limites do lote, podendo utilizar para tal finalidade os recuos previstos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 140. Os estacionamentos existentes anteriormente à edição desta Lei, não poderão ser submetidos a reformas, acréscimos ou modificações, sem que sejam obedecidas às exigências previstas nesta Lei.
SEÇÃO XVIII
DAS CHAMINÉS
Art. 141. As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurante, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e indústrias de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.
§ 1º. As chaminés de padarias deverão elevar-se, no mínimo, 3,00m (três metros) acima da edificação mais alta situada nos imóveis lindeiros.
§ 2º. Mediante autorização do Município, as chaminés ou tubulações de escape dos resíduos poderão ser substituídas por aparelhagem para tal fim.
SEÇÃO XIX
DAS EDIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS DOS CEMITÉRIOS
Art. 142. Os cemitérios municipais terão:
I - Área reservada a indigentes, correspondentes no mínimo, a 10% (dez por cento) da área total;
II - Quadras, convenientemente dispostas, separadas por ruas e avenidas e subdivididas em sepulturas numeradas;
III - Capelas destinadas à velório e preces, dotadas de piso impermeável, com sistema de iluminação e ventilação adequada e capacidade suficiente, calculada à base da taxa média de atendimento previsto;
IV - Edifício de administração, com sala de registros e local de informações;
V - Sanitários públicos;
VI - Depósitos para material e ferramentas;
VII - Instalação de energia elétrica e de água;
VIII - Rede de galerias de águas pluviais;
IX - Ruas e avenidas pavimentadas ou revestidas com material que impeça os efeitos da erosão;
X - Placas indicativas das quadras limítrofes, fixadas em postes de cano galvanizado ou outro material adequado, situado nos ângulos formados pelas próprias quadras, ruas e avenidas;
XI - Arborização interna, a qual evitará espécimes de vegetação que possam prejudicar as construções e pavimentações;
XII - Muro de alvenaria de tijolo, cerca viva ou outro tipo de vedação, em todo o perímetro da área, devendo o projeto da edificação, ser aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Art. 143. As muretas, gavetas e jazigos serão sempre construídos de acordo com o tipo aprovado.
§ 1º. As muretas serão construídas com alvenaria de tijolos, assentes sobre argamassa de cal e areia, e com a espessura de 0,15m (quinze centímetros).
§ 2º. As muretas serão revestidas com a mesma argamassa nas partes laterais e com cimento na parte superior com as seguintes dimensões:
I - 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) por 1,00m (um metro) nas sepulturas destinadas a adolescentes, jovens e adultos;
II - Para infantes, 1,35m (um metro e trinta e cinco centímetros), por 0,50m (cinquenta centímetros).
§ 3º. Os jazigos construídos nas quadras gerais terão as seguintes dimensões externas:
I - Para adultos, jovens e adolescentes: 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de comprimento, 1,00m (um metro) de largura, 0,50m (cinquenta centímetros) de altura;
II - Para infantes, 1,35m (um metro e trinta e cinco centímetros) de comprimento, 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, e 0,50m (cinquenta centímetros) de altura.
§ 4º. Os jazigos serão cobertos por lajes de concreto ou material equivalente, assentes sobre argamassa de cimento e poderão comportar até 6 (seis gavetas).
§ 5º. As gavetas poderão ser simples ou duplas e terão as seguintes dimensões externas:
I - Para adultos, jovens e adolescentes: 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de comprimento, 1,00m (um metro) de largura 0,50m (cinquenta centímetros) de altura;
II - Para infantes, 1,35m (um metro e trinta e cinco centímetros) de comprimento, 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, e 0,50m (cinquenta centímetros) de altura.
§ 6º. As gavetas de túmulos, jazigos e mausoléus, somente poderão ser construídas abaixo do solo e obedecerão às seguintes regras:
I - Os subterrâneos não terão mais de 5,00m (cinco metros) de profundidade;
II - As paredes, piso e teto serão feitos com material impermeável;
III - Os subterrâneos serão ventilados no ponto mais elevado da construção.
§ 7º. Os nichos poderão ser construídos acima do nível do solo e obedecerão ao seguinte:
I - Serão hermeticamente fechados;
II - O material empregado será mármore, granito, concreto armado ou outros materiais equivalentes, a juízo da repartição competente;
III - Serão partes integrantes da construção acima do solo.
§ 8º. A altura das construções de túmulos, jazigos ou mausoléus não poderão exceder duas (2) vezes a largura da rua para a qual fizerem frente, com o limite máximo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
§ 9º. A altura das construções a que se refere o parágrafo anterior, será medida desde o nível do passeio até a parte da cornija, não se compreendendo nela as estátuas, pináculos ou cruzes.
§ 10. Quando a obra projetada se destinar à construção de caráter monumental, tanto pelo porte arquitetônico e escultural, como pela preciosidade dos materiais, poderá a Administração Municipal tolerar que a respectiva altura seja excedida além das proporções estabelecidas.
§ 11. Por ocasião das escavações, tomará o empreiteiro as medidas de precaução necessárias para que não seja prejudicada a estabilidade das construções circunvizinhas e dos arruamentos, tornando-se o responsável técnico, o dono da obra e o empreiteiro, solidariamente responsáveis pelos danos que ocasionarem.
§ 12. As balaustradas, grades, cercas ou outras construções, qualquer que seja o material, nos terrenos perpétuos, não poderão ter altura maior que 0,60m (sessenta centímetros) sobre o passeio ou terreno adjacente.
§ 13. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as cruzes, colunas ou outras construções análogas e os pilares com correntes ou barras que circundam as sepulturas, que poderão ter até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura.
§ 14. Não será admitida madeira nas construções sobre sepultura.
SEÇÃO XX
ESTAÇÕES RÁDIO-BASE - ERBS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA SEM FIO
Art. 144. Fica vedada a instalação de suporte para antena e antenas transmissoras de telefonia celular, de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins, nos seguintes locais:
I - Em hospitais, escolas, creches e, à uma distância menor que 300,00m (trezentos metros) deles;
II - Em áreas de ocupação humana à uma distância menor que 30 (trinta) metros;
III - Em logradouros públicos;
IV - Em áreas de proteção ambiental, áreas verdes urbanas, praças, parques de esportes e de lazer públicos, em pontos turísticos, em monumentos históricos, em equipamentos públicos; sem que o projeto de camuflagem dos equipamentos e o projeto urbanístico da área sejam aprovados pelo órgão responsável pela área ou imóvel, em primeira instância;
V - Em uma distância menor que 500,00m (quinhentos metros) de um outro suporte para antena, e antena transmissora de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB).
Art. 145. A instalação de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio-base (ERB) e equipamentos afins, deverá atender aos seguintes parâmetros urbanos:
I - Recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) de todos os equipamentos e/ou construções, em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais);
II - Recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) do eixo do suporte para antena em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais);
III - A utilização de elementos construtivos e/ou camuflagem, visando minimizar os impactos visuais e a integração ao meio ambiente;
IV - Implantação de paisagismo da área total onde forem instalados os equipamentos, objetivando a sua urbanização e redução do impacto causado pela sua implantação;
V - A instalação de todos os equipamentos deverá obedecer às restrições do lote, decorrentes da existência de árvores, bosques, matas, faixas não edificáveis, áreas de proteção de corpos hídricos ou outros elementos naturais existentes.
Art. 146. As torres e/ou antenas devem ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas e animais, bem como, sinalizada com a advertência de exposição à radiação eletromagnética.
Art. 147. Deverá ser apresentado, por ocasião do pedido de licenciamento ambiental, laudo radiométrico teórico, elaborado por físico ou engenheiro especializado na área de radiação não ionizante, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Art. 148. As disposições desta seção serão aplicáveis sem prejuízo das exigências previstas em normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e de demais órgãos.
CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES.
SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 149. A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores autorizados.
Parágrafo único. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.
SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES
Art. 150. Constitui infração toda ação ou omissão que contraria as disposições desta Lei, ou de outras Leis ou atos, baixados pelo governo municipal no exercício regular do seu poder de polícia.
§ 1º. Dará motivo à lavratura de auto de infração, qualquer violação das normas desta Lei que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.
§ 2º. A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a profissão e o endereço de seu autor.
§ 3º. Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação, caso a mesma seja improcedente ou já houver ocorrência em aberto.
SUBSEÇÃO I
DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 151. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos desta Lei.
Art. 152. O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter informações que identifique com clareza a ocorrência.
Parágrafo único. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
Art. 153. A notificação da infração deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.
§ 1º. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação dos seus termos.
§ 2º. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.
SUBSEÇÃO II
DA DEFESA DO AUTUADO
Art. 154. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.
§ 1º. A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.
§ 2º. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade de multa até decisão de autoridade administrativa.
Art. 155. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.
SEÇÃO III
DAS PENALIDADES
Art. 156. As infrações aos dispositivos desta Lei serão sancionadas com as seguintes penalidades:
I - Multa;
II - Embargo de obra;
III - Interdição de edificação ou dependência; e
IV - Demolição.
§ 1º. A imposição das penalidades não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.
§ 2º. A aplicação de uma das penalidades neste artigo, não prejudica a aplicação de outra, se cabível.
§ 3º. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, não exonera o infrator, do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.
Art. 157. Pelas infrações às disposições desta Lei, serão aplicadas ao responsável técnico ou ao proprietário, as penalidades previstas no quadro do Anexo VI.
SUBSEÇÃO I
DAS MULTAS
Art. 158. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º. A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.
§ 2º. A multa não paga no prazo legal, será inscrita em dívida ativa.
§ 3º. Os infratores que estiverem em débito relativo à multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.
§ 4º. As reincidências terão o valor da multa multiplicada progressivamente, de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.
§ 5º. Considera-se reincidente aquele que violar o preceito deste Código, ou outras Leis, Decretos e Regulamentos, e por cuja infração já tiver sido autuado e punido no período de até 12 (doze) meses, a contar da primeira autuação.
Art. 159. As multas previstas nesta Lei serão calculadas com base na Unidade Fiscal do Município, de acordo com o quadro do Anexo VII, integrante desta Lei.
Parágrafo único. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:
I - A maior ou menor gravidade da infração;
II - Suas circunstâncias; e
III - Antecedentes do infrator.
SUBSEÇÃO II
DO EMBARGO DA OBRA
Art. 160. As obras em andamento sejam elas de reforma, construção ou demolição, serão embargadas tão logo seja verificada a infração que autorize esta penalidade, conforme o quadro do Anexo VI.
§ 1º. A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena do embargo.
§ 2º. Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, e só após, o processo será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.
§ 3º. O embargo só será suspenso quando forem eliminadas as causas que o determinaram.
SUBSEÇÃO III
DA INTERDIÇÃO
Art. 161. Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada tão logo verificada a infração que autorize esta penalidade, conforme o quadro do Anexo VI.
§ 1º. Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar os ocupantes da irregularidade a ser corrigida e, se necessário, interditará sua utilização, através do auto de interdição.
§ 2º. O Município, através de órgão competente, deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os moradores ou trabalhadores.
§ 3º. A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.
SUBSEÇÃO IV
DA DEMOLIÇÃO
Art. 162. A demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, ocorrerá quando verificada a infração que autorize esta penalidade, conforme o quadro do Anexo VI.
Parágrafo único. A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.
Art. 163. Quando a obra estiver licenciada, a demolição dependerá da anulação, cassação ou revogação da licença para construção, feita pelo órgão competente do Município.
Parágrafo único. O procedimento descrito no caput deste artigo depende de prévia notificação ao responsável pela obra, ao qual será dada oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, e só após, o processo será julgado para comprovação da justa causa para eliminação da obra.
Art. 164. Deverá ser executada a demolição imediata de toda obra clandestina, mediante ordem sumária do órgão competente do Município.
§ 1º. Entende-se como obra clandestina, toda aquela que não possuir licença para construção.
§ 2º. A demolição poderá não ser imposta para a situação descrita no caput deste artigo, desde que a obra, embora clandestina, atenda às exigências desta Lei e que se providencie a regularização formal da documentação, com o pagamento das devidas multas.
Art. 165. É passível de demolição, toda obra ou edificação que, pela deterioração natural do tempo, se apresentar ruinosa ou insegura para sua normal destinação, oferecendo risco aos seus ocupantes ou à coletividade.
Parágrafo único. Mediante vistoria, o órgão competente do Município emitirá notificação ao responsável pela obra ou aos ocupantes da edificação, e fixará prazo para início e conclusão das reparações necessárias, sob pena de demolição.
Art. 166. Não sendo atendida a intimação para demolição, em qualquer caso descrito nesta seção, esta poderá ser efetuada pelo órgão competente do Município, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 167. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições desta Lei.
Art. 168. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 14 de 15 de dezembro de 2011.
Art. 169. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo único. Para os processos protocolados na Prefeitura Municipal anteriormente à data da publicação da presente Lei, aplica-se o tratamento da legislação em vigor na data de seu protocolo, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trâmites.
Pérola, PR, 13 de outubro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
ANEXO I – GLOSSÁRIO
I - Afastamento: Menor distância, estabelecida pelo Município, entre uma edificação e as divisa do lote onde se situa.
II - Alinhamento: Linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público.
III - Altimetria: Parte da topografia que determina as distâncias verticais de pontos do terreno, através de aparelhos apropriados.
IV - Alvenaria: Processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, rejuntadas ou não com argamassa.
V - Antecâmara: Pequeno compartimento complementar que antecede um outro maior.
VI - Arrimo: Escora, apoio. V. muro de arrimo.
VII - Auto de interdição: Ato administrativo através do qual o agente da fiscalização municipal autua o infrator impedindo a prática de atos jurídicos ou toma defesa à feitura de qualquer ação.
VIII - Caixa (escada enclausurada): Espaço fechado de um edifício onde se desenvolve a escada.
IX - Carga térmica: Carga de calor adquirido ou perdido no interior de uma edificação.
X - Cobertura: Elemento de coroamento da edificação destinado a proteger as demais partes componentes, geralmente composto por um sistema de vigamento e telhado.
XI - Código Civil: Grupo de normas relativas ao Direito Civil que regula as relações do cidadão na sociedade em que convive.
XII - Código de Águas: Instrumento de normas relativas às águas públicas e privadas.
XIII - Consolidação das Leis de Trabalho: Reunião de todas as leis referentes ao trabalho.
XIV - Duto de ventilação: Espaço vertical no interior da edificação destinado somente à ventilação da antecâmara da escada ou rampa enclausurada.
XV - Edifício garagem: Aquele que, dotado de rampas ou elevadores, se destina, exclusivamente, a estacionamento de veículos.
XVI - Embargo: Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.
XVII - Empena: Qualquer fachada lateral da edificação, principalmente aquela construída sobre as divisas do terreno, e que não apresente aberturas destinadas à iluminação e ventilação.
XVIII - Escada: enclausurada Escada de segurança à prova de fumaça, que permite o escape de emergência em caso de incêndio.
XIX - Esquadrias: Peças que fazem o fecho dos vãos, como portas, janelas, venezianas, caixilhos, portões etc. e seus complementos.
XX - Fachada: Face de um edifício voltada para um logradouro público ou espaço aberto, especialmente a sua face principal.
XXI - Filtro anaeróbio: Dispositivo de tratamento de águas servidas que trabalha em condições anaeróbicas, com o desenvolvimento de colônias de agentes biológicos ativos que digerem a carga orgânica dos efluentes vindo das fossas sépticas.
XXII - Fossa séptica: Tanque de concreto ou de alvenaria revestida em que se depositam as águas do esgoto e onde as matérias sofrem o processo de mineralização.
XXIII - Fundação: Parte da construção, geralmente abaixo do nível do terreno, que transmite ao solo as cargas da edificação.
XXIV - Galeria comercial: Conjunto de lojas individualizadas ou não, num mesmo edifício, servido por uma circulação horizontal com ventilação permanente, dimensionada de forma a permitir o acesso e a ventilação de lojas e serviços a ela dependentes.
XXV - Gerenciador de energia: Equipamento eletrônico capaz de controlar automaticamente cargas e dispositivos elétricos de uma edificação. Para efeito desta Lei, considera-se com esta denominação o equipamento capaz de gerenciar no mínimo 64 pontos de controle da edificação.
XXVI - Grade: Linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno.
XXVII - Habite-se: Documento expedido pelo Município, autorizando a ocupação de edificação nova ou reforma.
XXVIII - Infração: Designa o fato que viole ou infrinja disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, onde há imposição de pena.
XXIX - Interdição: Impedimento, por ato de autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.
XXX - Logradouro público: Denominação genérica de qualquer rua, avenida, alameda, travessa, praça, largo etc, de uso comum do povo.
XXXI - Lote: A parcela de terreno com, pelo menos, um acesso à via destinada à circulação, geralmente resultante de loteamento ou desmembramento.
XXXII - Meio Fio: Bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento do logradouro.
XXXIII - Muro de arrimo: Muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,00m.
XXXIV - Nivelamento: Determinação de cotas de altitude de linha traçada no terreno.
XXXV - Passeio: Parte do logradouro público destinada ao trânsito de pedestres.
XXXVI - Patamar: Piso situado entre dois lanços sucessivos de uma mesma escada.
XXXVII - Pavimento: Parte da edificação compreendida entre dois pisos sucessivos.
XXXVIII - Pé-direito: Distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto de um compartimento, ou do forro falso se houver.
XXXIX - Petição: Exprime a formulação escrita de pedido, fundada no direito da pessoa, feita perante o juiz competente, autoridades administrativas ou perante o poder público.
XL - Plano Diretor: Instrumento que compreende as normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo.
XLI - Porta corta-fogo: Conjunto de folha de porta, marco e acessórios, dotada de marca de conformidade da ABNT, que impede ou retarda a propagação do fogo, calor e gases de combustão de um ambiente para outro e resiste ao fogo, sem sofrer colapso, por um tempo mínimo estabelecido.
XLII - Prisma de ventilação e iluminação: Área interna não edificada destinada a ventilar e/ou iluminar compartimentos de edificações, vãos, dutos, pátios internos.
XLIII - Rampa enclausurada: Rampa de segurança, à prova de fumaça, que permite o escape de emergência em caso de incêndio.
XLIV - Sumidouro: Poço destinado a receber despejos líquidos domiciliares, especialmente os extravasados das fossas sépticas, para serem infiltrados em solo absorvente.
XLV - Talude: Inclinação de um terreno ou de uma superfície sólida desviada angularmente em relação ao plano vertical que contém o seu pé.
XLVI - Tapume: Vedação provisória usada durante a construção.
XLVII - Testada: Linha que separa o logradouro público da propriedade particular.
XLVIII - Via pública: O mesmo que logradouro público.
ANEXO II – DESENHOS INTERPRETATIVOS
DESENHO 01: ILUMINAÇ

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SUMÁRIO

ANEXO I MAPA PERÍMETRO URBANO 4
ANEXO II MAPA PERÍMETRO URBANO (MEMORIAL DESCRITIVO) 6
ANEXO III MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO 6

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído por esta Lei o perímetro urbano do município de Pérola.

Art. 2º. O território municipal é dividido em área urbana e rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º. A área urbana do município de Pérola, para efeito desta lei, é aquela compreendida dentro do limite estabelecido para a Macrozona Urbana, estabelecida pelo Plano Diretor.

§ 2º. A área rural é constituída pelo restante do território, especificamente pela Macrozona Rural, estabelecida pelo Plano Diretor.

Art. 3º. Qualquer alteração na delimitação estabelecida no Anexo I: Mapa Perímetro Urbano, Anexo II: Mapa Perímetro Urbano (Memorial Descritivo), e no Anexo III: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano deverá ser objeto de lei específica, em atendimento integral aos seguintes dispositivos:

I- Promoção de audiência pública e debate com a participação da população, por meio do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

II- Publicidade quanto aos documentos e informações produzidos, que subsidiam a revisão ou o aperfeiçoamento do Plano Diretor (Art40, §4º da Lei Federal nº 10.257/2001); e

III- Art.42-B do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001 e alterações posteriores).

Art. 4º. São partes integrantes desta Lei:

I- Anexo I: Mapa Perímetro Urbano; e

II- Anexo II: Memorial Descritivo do Perímetro Urbano.

Art. 5º. Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Perola, PR, 13 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO

Município: Pérola - PR Área (m²): 11.981.588,15

Perímetro (m): 20.222,34

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 0, de coordenadas N 7.367.127,54 m e E 227.057,98 m, Datum SIRGAS 2.000, com Meridiano Central -51; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'1,15'' e 15,87 m até o vértice Ponto 1, de coordenadas N 7.367.127,54 m e E 227.073,85 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'1,39'' e 10,58 m até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 7.367.127,54 m e E 227.084,44 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'0,64'' e 13,23 m até o vértice Ponto 3, de coordenadas N 7.367.127,54 m e E 227.097,66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'1,69'' e 5,29 m até o vértice Ponto 4, de coordenadas N 7.367.127,54 m e E 227.102,96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'2,66'' e 13,23 m até o vértice Ponto 5, de coordenadas N 7.367.127,54 m e E 227.116,19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'0,95'' e 21,17 m até o vértice Ponto 6, de coordenadas N 7.367.127,54 m e E 227.137,35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'0,79'' e 7,94 m até o vértice Ponto 7, de coordenadas N 7.367.127,54 m e E 227.145,29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'1,81'' e 18,52 m até o vértice Ponto 8, de coordenadas N 7.367.127,54 m e E 227.163,81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'2,64'' e 5,29 m até o vértice Ponto 9, de coordenadas N 7.367.127,54 m e E 227.169,10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'1,84'' e 13,23 m até o vértice Ponto 10, de coordenadas N 7.367.127,54 m e E 227.182,33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 99°27'44,35'' e 16,09 m até o vértice Ponto 11, de coordenadas N 7.367.124,90 m e E 227.198,21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 96°20'26,48'' e 23,96 m até o vértice Ponto 12, de coordenadas N 7.367.122,25 m e E 227.222,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 96°20'26,59'' e 23,96 m até o vértice Ponto 13, de coordenadas N 7.367.119,60 m e E 227.245,83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'0,96'' e 15,87 m até o vértice Ponto 14, de coordenadas N 7.367.119,60 m e E 227.261,70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'3,94'' e 5,29 m até o vértice Ponto 15, de coordenadas N 7.367.119,60 m e E 227.267,00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 97°07'30,88'' e 4,82 m até o vértice Ponto 16, de coordenadas N 7.367.119,01 m e E 227.271,77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 97°07'30,88'' e 16,52 m até o vértice Ponto 17, de coordenadas N 7.367.116,96 m e E 227.288,16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 94°45'51,35'' e 31,86 m até o vértice Ponto 18, de coordenadas N 7.367.114,31 m e E 227.319,91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 101°18'36,26'' e 13,49 m até o vértice Ponto 19, de coordenadas N 7.367.111,67 m e E 227.333,14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 99°27'46,40'' e 32,19 m até o vértice Ponto 20, de coordenadas N 7.367.106,37 m e E 227.364,89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 95°42'39,21'' e 26,59 m até o vértice Ponto 21, de coordenadas N 7.367.103,73 m e E 227.391,35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'1,49'' e 7,94 m até o vértice Ponto 22, de coordenadas N 7.367.103,73 m e E 227.399,29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 104°02'11,50'' e 10,91 m até o vértice Ponto 23, de coordenadas N 7.367.101,08 m e E 227.409,87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 116°33'56,58'' e 5,92 m até o vértice Ponto 24, de coordenadas N 7.367.098,44 m e E 227.415,16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'1,69'' e 2,65 m até o vértice Ponto 25, de coordenadas N 7.367.098,44 m e E 227.417,81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 99°16'58,85'' e 49,98 m até o vértice Ponto 26, de coordenadas N 7.367.090,37 m e E 227.467,13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 99°16'58,85'' e 195,71 m até o vértice Ponto 27, de coordenadas N 7.367.058,80 m e E 227.660,28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 19°34'40,68'' e 44,85 m até o vértice Ponto 28, de coordenadas N 7.367.101,07 m e E 227.675,31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 104°07'41,13'' e 412,35 m até o vértice Ponto 29, de coordenadas N 7.367.000,41 m e E 228.075,19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 14°06'34,34'' e 17,33 m até o vértice Ponto 30, de coordenadas N 7.367.017,22 m e E 228.079,42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 14°06'35,96'' e 11,62 m até o vértice Ponto 31, de coordenadas N 7.367.028,49 m e E 228.082,25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 14°06'35,82'' e 93,57 m até o vértice Ponto 32, de coordenadas N 7.367.119,24 m e E 228.105,06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 104°10'21,66'' e 1,30 m até o vértice Ponto 33, de coordenadas N 7.367.118,92 m e E 228.106,32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 104°10'17,57'' e 23,96 m até o vértice Ponto 34, de coordenadas N 7.367.113,05 m e E 228.129,55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 104°10'18,60'' e 49,13 m até o vértice Ponto 35, de coordenadas N 7.367.101,02 m e E 228.177,19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 104°10'20,93'' e 302,16 m até o vértice Ponto 36, de coordenadas N 7.367.027,04 m e E 228.470,15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 125°34'28,54'' e 229,51 m até o vértice Ponto 37, de coordenadas N 7.366.893,53 m e E 228.656,82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 34°31'56,78'' e 59,06 m até o vértice Ponto 38, de coordenadas N 7.366.942,18 m e E 228.690,30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 125°56'23,35'' e 79,17 m até o vértice Ponto 39, de coordenadas N 7.366.895,71 m e E 228.754,39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 124°23'6,31'' e 3,42 m até o vértice Ponto 40, de coordenadas N 7.366.893,78 m e E 228.757,21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 124°23'4,71'' e 66,89 m até o vértice Ponto 41, de coordenadas N 7.366.856,01 m e E 228.812,42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 124°23'4,82'' e 10,43 m até o vértice Ponto 42, de coordenadas N 7.366.850,11 m e E 228.821,03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 124°23'6,68'' e 4,41 m até o vértice Ponto 43, de coordenadas N 7.366.847,62 m e E 228.824,67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 124°23'5,53'' e 34,14 m até o vértice Ponto 44, de coordenadas N 7.366.828,34 m e E 228.852,84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 30°23'1,69'' e 26,59 m até o vértice Ponto 45, de coordenadas N 7.366.851,28 m e E 228.866,29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 147°23'22,69'' e 58,57 m até o vértice Ponto 46, de coordenadas N 7.366.801,94 m e E 228.897,86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 147°23'23,05'' e 19,59 m até o vértice Ponto 47, de coordenadas N 7.366.785,44 m e E 228.908,42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 147°23'23,55'' e 38,20 m até o vértice Ponto 48, de coordenadas N 7.366.753,26 m e E 228.929,01 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 147°23'25,00'' e 206,09 m até o vértice Ponto 49, de coordenadas N 7.366.579,65 m e E 229.040,07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 211°27'55,29'' e 518,66 m até o vértice Ponto 50, de coordenadas N 7.366.137,26 m e E 228.769,34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 147°34'15,48'' e 331,59 m até o vértice Ponto 51, de coordenadas N 7.365.857,38 m e E 228.947,15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 211°38'3,42'' e 103,84 m até o vértice Ponto 52, de coordenadas N 7.365.768,97 m e E 228.892,69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 123°23'57,33'' e 337,23 m até o vértice Ponto 53, de coordenadas N 7.365.583,33 m e E 229.174,23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 123°23'57,33'' e 10,74 m até o vértice Ponto 54, de coordenadas N 7.365.577,42 m e E 229.183,19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 123°23'57,33'' e 252,66 m até o vértice Ponto 55, de coordenadas N 7.365.438,34 m e E 229.394,12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 123°23'57,33'' e 67,82 m até o vértice Ponto 56, de coordenadas N 7.365.401,01 m e E 229.450,74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 99°27'42,60'' e 7,13 m até o vértice Ponto 57, de coordenadas N 7.365.399,84 m e E 229.457,77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 119°44'43,04'' e 21,33 m até o vértice Ponto 58, de coordenadas N 7.365.389,26 m e E 229.476,29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 108°26'4,32'' e 8,37 m até o vértice Ponto 59, de coordenadas N 7.365.386,61 m e E 229.484,23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 244°01'3,14'' e 2,45 m até o vértice Ponto 60, de coordenadas N 7.365.385,54 m e E 229.482,03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 244°01'3,14'' e 47,35 m até o vértice Ponto 61, de coordenadas N 7.365.364,80 m e E 229.439,47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 244°01'3,14'' e 51,91 m até o vértice Ponto 62, de coordenadas N 7.365.342,05 m e E 229.392,80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 244°01'3,14'' e 281,52 m até o vértice Ponto 63, de coordenadas N 7.365.218,72 m e E 229.139,73 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 244°12'4,93'' e 297,30 m até o vértice Ponto 64, de coordenadas N 7.365.089,33 m e E 228.872,06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 133°00'54,45'' e 157,85 m até o vértice Ponto 65, de coordenadas N 7.364.981,65 m e E 228.987,47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 193°46'39,92'' e 569,10 m até o vértice Ponto 66, de coordenadas N 7.364.428,93 m e E 228.851,94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 157°23'54,81'' e 29,74 m até o vértice Ponto 67, de coordenadas N 7.364.401,47 m e E 228.863,37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 237°56'50,60'' e 349,64 m até o vértice Ponto 68, de coordenadas N 7.364.215,91 m e E 228.567,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 237°56'50,60'' e 11,05 m até o vértice Ponto 69, de coordenadas N 7.364.210,05 m e E 228.557,66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 237°56'46,54'' e 52,14 m até o vértice Ponto 70, de coordenadas N 7.364.182,38 m e E 228.513,47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 237°56'46,53'' e 2,66 m até o vértice Ponto 71, de coordenadas N 7.364.180,97 m e E 228.511,22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 237°56'46,54'' e 20,43 m até o vértice Ponto 72, de coordenadas N 7.364.170,12 m e E 228.493,90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 237°56'46,54'' e 54,30 m até o vértice Ponto 73, de coordenadas N 7.364.141,31 m e E 228.447,88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 327°42'7,23'' e 23,05 m até o vértice Ponto 74, de coordenadas N 7.364.160,79 m e E 228.435,57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 237°07'54,98'' e 117,30 m até o vértice Ponto 75, de coordenadas N 7.364.097,13 m e E 228.337,04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 237°07'52,72'' e 145,06 m até o vértice Ponto 76, de coordenadas N 7.364.018,40 m e E 228.215,20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 239°06'27,91'' e 94,48 m até o vértice Ponto 77, de coordenadas N 7.363.969,89 m e E 228.134,13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 328°32'13,79'' e 433,01 m até o vértice Ponto 78, de coordenadas N 7.364.339,24 m e E 227.908,12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 330°51'15,08'' e 36,99 m até o vértice Ponto 79, de coordenadas N 7.364.371,54 m e E 227.890,11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 322°33'58,87'' e 22,67 m até o vértice Ponto 80, de coordenadas N 7.364.389,55 m e E 227.876,32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 330°48'31,39'' e 11,40 m até o vértice Ponto 81, de coordenadas N 7.364.399,50 m e E 227.870,76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 9°38'27,10'' e 21,74 m até o vértice Ponto 82, de coordenadas N 7.364.420,93 m e E 227.874,41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 81°35'22,31'' e 14,44 m até o vértice Ponto 83, de coordenadas N 7.364.423,05 m e E 227.888,69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 188°24'15,35'' e 10,81 m até o vértice Ponto 84, de coordenadas N 7.364.412,35 m e E 227.887,11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 158°32'26,24'' e 7,90 m até o vértice Ponto 85, de coordenadas N 7.364.405,00 m e E 227.890,00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 72°50'18,73'' e 9,93 m até o vértice Ponto 86, de coordenadas N 7.364.407,93 m e E 227.899,49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 61°28'48,36'' e 24,24 m até o vértice Ponto 87, de coordenadas N 7.364.419,51 m e E 227.920,79 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 32°56'56,27'' e 12,08 m até o vértice Ponto 88, de coordenadas N 7.364.429,64 m e E 227.927,36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 287°09'36,97'' e 26,16 m até o vértice Ponto 89, de coordenadas N 7.364.437,36 m e E 227.902,36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 289°44'20,11'' e 24,77 m até o vértice Ponto 90, de coordenadas N 7.364.445,72 m e E 227.879,05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 221°46'45,36'' e 24,91 m até o vértice Ponto 91, de coordenadas N 7.364.427,15 m e E 227.862,46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 335°20'44,18'' e 14,99 m até o vértice Ponto 92, de coordenadas N 7.364.440,77 m e E 227.856,20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 31°43'31,64'' e 36,47 m até o vértice Ponto 93, de coordenadas N 7.364.471,79 m e E 227.875,38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 294°39'9,61'' e 24,10 m até o vértice Ponto 94, de coordenadas N 7.364.481,84 m e E 227.853,48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 19°01'11,72'' e 2,84 m até o vértice Ponto 95, de coordenadas N 7.364.484,53 m e E 227.854,41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 11°59'11,08'' e 6,13 m até o vértice Ponto 96, de coordenadas N 7.364.490,53 m e E 227.855,68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 4°57'10,43'' e 6,13 m até o vértice Ponto 97, de coordenadas N 7.364.496,64 m e E 227.856,21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 357°55'9,79'' e 6,13 m até o vértice Ponto 98, de coordenadas N 7.364.502,77 m e E 227.855,99 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 350°53'9,15'' e 6,13 m até o vértice Ponto 99, de coordenadas N 7.364.508,83 m e E 227.855,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 343°51'8,50'' e 6,13 m até o vértice Ponto 100, de coordenadas N 7.364.514,72 m e E 227.853,31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 336°49'7,86'' e 2,35 m até o vértice Ponto 101, de coordenadas N 7.364.516,88 m e E 227.852,39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 356°35'27,31'' e 0,62 m até o vértice Ponto 102, de coordenadas N 7.364.517,50 m e E 227.852,35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 3°24'20,60'' e 5,47 m até o vértice Ponto 103, de coordenadas N 7.364.522,96 m e E 227.852,68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 266°35'19,57'' e 3,19 m até o vértice Ponto 104, de coordenadas N 7.364.522,77 m e E 227.849,50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 329°47'7,22'' e 3,35 m até o vértice Ponto 105, de coordenadas N 7.364.525,66 m e E 227.847,81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 322°45'6,58'' e 6,13 m até o vértice Ponto 106, de coordenadas N 7.364.530,54 m e E 227.844,10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 315°43'5,93'' e 6,13 m até o vértice Ponto 107, de coordenadas N 7.364.534,93 m e E 227.839,82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 308°41'5,29'' e 6,13 m até o vértice Ponto 108, de coordenadas N 7.364.538,77 m e E 227.835,03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 301°39'4,65'' e 6,13 m até o vértice Ponto 109, de coordenadas N 7.364.541,99 m e E 227.829,81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 294°37'4,01'' e 6,13 m até o vértice Ponto 110, de coordenadas N 7.364.544,54 m e E 227.824,23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 287°35'3,36'' e 6,13 m até o vértice Ponto 111, de coordenadas N 7.364.546,40 m e E 227.818,38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 280°33'2,32'' e 4,06 m até o vértice Ponto 112, de coordenadas N 7.364.547,14 m e E 227.814,39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 280°33'3,51'' e 2,07 m até o vértice Ponto 113, de coordenadas N 7.364.547,52 m e E 227.812,35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 273°31'2,08'' e 6,13 m até o vértice Ponto 114, de coordenadas N 7.364.547,90 m e E 227.806,23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 266°33'0,34'' e 6,02 m até o vértice Ponto 115, de coordenadas N 7.364.547,53 m e E 227.800,22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 259°39'0,56'' e 4,14 m até o vértice Ponto 116, de coordenadas N 7.364.546,79 m e E 227.796,15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 259°39'0,85'' e 1,88 m até o vértice Ponto 117, de coordenadas N 7.364.546,45 m e E 227.794,30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 252°45'0,97'' e 6,02 m até o vértice Ponto 118, de coordenadas N 7.364.544,67 m e E 227.788,56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 245°51'1,28'' e 6,02 m até o vértice Ponto 119, de coordenadas N 7.364.542,21 m e E 227.783,06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 238°57'1,59'' e 6,02 m até o vértice Ponto 120, de coordenadas N 7.364.539,10 m e E 227.777,91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 232°03'1,90'' e 6,02 m até o vértice Ponto 121, de coordenadas N 7.364.535,40 m e E 227.773,16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 225°09'2,22'' e 6,02 m até o vértice Ponto 122, de coordenadas N 7.364.531,16 m e E 227.768,90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 218°15'2,53'' e 6,02 m até o vértice Ponto 123, de coordenadas N 7.364.526,43 m e E 227.765,17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 211°21'2,84'' e 6,02 m até o vértice Ponto 124, de coordenadas N 7.364.521,29 m e E 227.762,04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 204°27'3,15'' e 6,02 m até o vértice Ponto 125, de coordenadas N 7.364.515,81 m e E 227.759,55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 197°33'3,47'' e 6,02 m até o vértice Ponto 126, de coordenadas N 7.364.510,08 m e E 227.757,74 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 190°39'3,78'' e 6,02 m até o vértice Ponto 127, de coordenadas N 7.364.504,16 m e E 227.756,62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 183°45'4,09'' e 6,02 m até o vértice Ponto 128, de coordenadas N 7.364.498,16 m e E 227.756,23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 176°51'4,41'' e 6,02 m até o vértice Ponto 129, de coordenadas N 7.364.492,15 m e E 227.756,56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 169°57'4,72'' e 6,02 m até o vértice Ponto 130, de coordenadas N 7.364.486,22 m e E 227.757,61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 163°03'5,03'' e 4,41 m até o vértice Ponto 131, de coordenadas N 7.364.482,01 m e E 227.758,90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0,00'' e 3,21 m até o vértice Ponto 132, de coordenadas N 7.364.482,01 m e E 227.755,69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 133, de coordenadas N 7.364.479,36 m e E 227.755,69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 225°00'0,00'' e 3,74 m até o vértice Ponto 134, de coordenadas N 7.364.476,72 m e E 227.753,04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 135, de coordenadas N 7.364.476,72 m e E 227.750,40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 225°00'7,80'' e 3,74 m até o vértice Ponto 136, de coordenadas N 7.364.474,07 m e E 227.747,75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°59'56,10'' e 5,29 m até o vértice Ponto 137, de coordenadas N 7.364.474,07 m e E 227.742,46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 138, de coordenadas N 7.364.474,07 m e E 227.739,81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°59'60,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 139, de coordenadas N 7.364.474,07 m e E 227.737,17 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 140, de coordenadas N 7.364.474,07 m e E 227.734,52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 141, de coordenadas N 7.364.474,07 m e E 227.731,88 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 142, de coordenadas N 7.364.474,07 m e E 227.729,23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 143, de coordenadas N 7.364.474,07 m e E 227.726,59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°59'60,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 144, de coordenadas N 7.364.474,07 m e E 227.723,94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 145, de coordenadas N 7.364.476,72 m e E 227.723,94 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 146, de coordenadas N 7.364.476,72 m e E 227.721,29 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 314°59'52,20'' e 3,74 m até o vértice Ponto 147, de coordenadas N 7.364.479,36 m e E 227.718,65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 314°59'52,37'' e 1,91 m até o vértice Ponto 149, de coordenadas N 7.364.482,01 m e E 227.716,00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 150, de coordenadas N 7.364.482,01 m e E 227.713,36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 151, de coordenadas N 7.364.484,65 m e E 227.713,36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'3,90'' e 5,29 m até o vértice Ponto 152, de coordenadas N 7.364.489,94 m e E 227.713,36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 153, de coordenadas N 7.364.489,94 m e E 227.710,71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 359°59'60,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 154, de coordenadas N 7.364.492,59 m e E 227.710,71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 359°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 155, de coordenadas N 7.364.495,24 m e E 227.710,71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 156, de coordenadas N 7.364.497,88 m e E 227.710,71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 157, de coordenadas N 7.364.497,88 m e E 227.708,06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 158, de coordenadas N 7.364.500,53 m e E 227.708,06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 0°03'51,48'' e 0,09 m até o vértice Ponto 159, de coordenadas N 7.364.500,62 m e E 227.708,06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 359°59'51,93'' e 2,56 m até o vértice Ponto 160, de coordenadas N 7.364.503,17 m e E 227.708,06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 161, de coordenadas N 7.364.505,82 m e E 227.708,06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 314°59'44,41'' e 3,74 m até o vértice Ponto 162, de coordenadas N 7.364.508,47 m e E 227.705,42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 163, de coordenadas N 7.364.511,11 m e E 227.705,42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 315°00'7,80'' e 3,74 m até o vértice Ponto 164, de coordenadas N 7.364.513,76 m e E 227.702,77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 359°59'60,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 166, de coordenadas N 7.364.519,05 m e E 227.702,77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0,00'' e 5,29 m até o vértice Ponto 167, de coordenadas N 7.364.524,34 m e E 227.702,77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°59'60,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 168, de coordenadas N 7.364.524,34 m e E 227.700,13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 169, de coordenadas N 7.364.526,99 m e E 227.700,13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 315°00'15,59'' e 3,74 m até o vértice Ponto 170, de coordenadas N 7.364.529,63 m e E 227.697,48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 314°59'60,00'' e 3,74 m até o vértice Ponto 171, de coordenadas N 7.364.532,28 m e E 227.694,84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 359°59'60,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 172, de coordenadas N 7.364.534,92 m e E 227.694,84 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 296°33'52,62'' e 5,92 m até o vértice Ponto 173, de coordenadas N 7.364.537,57 m e E 227.689,54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 174, de coordenadas N 7.364.537,57 m e E 227.686,90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°59'60,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 175, de coordenadas N 7.364.537,57 m e E 227.684,25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 176, de coordenadas N 7.364.540,22 m e E 227.684,25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°59'60,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 177, de coordenadas N 7.364.540,22 m e E 227.681,61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°59'60,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 178, de coordenadas N 7.364.540,22 m e E 227.678,96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 315°00'3,90'' e 3,74 m até o vértice Ponto 179, de coordenadas N 7.364.542,86 m e E 227.676,31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 180, de coordenadas N 7.364.542,86 m e E 227.673,67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 314°59'56,10'' e 3,74 m até o vértice Ponto 181, de coordenadas N 7.364.545,51 m e E 227.671,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0,02'' e 0,08 m até o vértice Ponto 182, de coordenadas N 7.364.545,51 m e E 227.670,94 m;

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

distância: 180°00'3,90'' e 5,29 m até o vértice Ponto 372, de coordenadas N 7.364.712,20 m e E 227.446,13 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°59'56,10'' e 5,29 m até o vértice Ponto 373, de coordenadas N 7.364.712,20 m e E 227.440,83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 374, de coordenadas N 7.364.709,55 m e E 227.440,83 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 375, de coordenadas N 7.364.709,55 m e E 227.438,19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 376, de coordenadas N 7.364.706,90 m e E 227.438,19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 224°59'60,00'' e 3,74 m até o vértice Ponto 377, de coordenadas N 7.364.704,26 m e E 227.435,54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 225°00'0,00'' e 3,74 m até o vértice Ponto 378, de coordenadas N 7.364.701,61 m e E 227.432,90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 379, de coordenadas N 7.364.698,97 m e E 227.432,90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 380, de coordenadas N 7.364.698,97 m e E 227.430,25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 381, de coordenadas N 7.364.696,32 m e E 227.430,25 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 224°59'60,00'' e 3,74 m até o vértice Ponto 382, de coordenadas N 7.364.693,67 m e E 227.427,61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 383, de coordenadas N 7.364.691,03 m e E 227.427,61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 225°00'0,00'' e 3,74 m até o vértice Ponto 384, de coordenadas N 7.364.688,38 m e E 227.424,96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e
distância: 179°59'60,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 385, de coordenadas N 7.364.685,74 m e E 227.424,96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 386, de coordenadas N 7.364.683,09 m e E 227.424,96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 225°00'7,80'' e 3,74 m até o vértice Ponto 387, de coordenadas N 7.364.680,45 m e E 227.422,31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 224°59'56,10'' e 3,74 m até o vértice Ponto 388, de coordenadas N 7.364.677,80 m e E 227.419,67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 389, de coordenadas N 7.364.675,15 m e E 227.419,67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 390, de coordenadas N 7.364.672,51 m e E 227.419,67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 269°59'60,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 391, de coordenadas N 7.364.672,51 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'3,90'' e 5,29 m até o vértice Ponto 392, de coordenadas N 7.364.667,22 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 393, de coordenadas N 7.364.664,57 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 394, de coordenadas N 7.364.661,92 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 395, de coordenadas N 7.364.659,28 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 396, de coordenadas N 7.364.656,63 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 397, de coordenadas N 7.364.653,99 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 398, de coordenadas N 7.364.651,34 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 399, de coordenadas N 7.364.648,70 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'60,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 400, de coordenadas N 7.364.646,05 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'52,21'' e 2,65 m até o vértice Ponto 401, de coordenadas N 7.364.643,40 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes
azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 402, de coordenadas N 7.364.640,76 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 403, de coordenadas N 7.364.638,11 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 404, de coordenadas N 7.364.635,47 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'60,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 405, de coordenadas N 7.364.632,82 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0,00'' e 5,29 m até o vértice Ponto 406, de coordenadas N 7.364.627,53 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 407, de coordenadas N 7.364.624,88 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 408, de coordenadas N 7.364.622,24 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 116°33'52,63'' e 11,83 m até o vértice Ponto 409, de coordenadas N 7.364.616,95 m e E 227.427,61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0,00'' e 1,17 m até o vértice Ponto 410, de coordenadas N 7.364.615,77 m e E 227.427,61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'5,01'' e 4,12 m até o vértice Ponto 411, de coordenadas N 7.364.611,65 m e E 227.427,61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 412, de coordenadas N 7.364.609,01 m e E 227.427,61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 413, de coordenadas N 7.364.606,36 m e E 227.427,61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 414, de coordenadas N 7.364.603,72 m e E 227.427,61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 415, de coordenadas N 7.364.601,07 m e E 227.427,61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 416, de coordenadas N 7.364.598,42 m e E 227.427,61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'52,21'' e 2,65 m até o vértice Ponto 417, de coordenadas N 7.364.595,78 m e E 227.427,61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 225°00'7,80'' e 3,74 m até o vértice Ponto 418, de coordenadas N 7.364.593,13 m e E 227.424,96 m; deste, segue confrontando com
os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 419, de coordenadas N 7.364.590,49 m e E 227.424,96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'52,21'' e 2,65 m até o vértice Ponto 420, de coordenadas N 7.364.587,84 m e E 227.424,96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 225°00'3,90'' e 3,74 m até o vértice Ponto 421, de coordenadas N 7.364.585,20 m e E 227.422,31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 422, de coordenadas N 7.364.582,55 m e E 227.422,31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0,00'' e 2,65 m até o vértice Ponto 423, de coordenadas N 7.364.579,90 m e E 227.422,31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 424, de coordenadas N 7.364.577,26 m e E 227.422,31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 425, de coordenadas N 7.364.574,61 m e E 227.422,31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 243°26'7,37'' e 5,92 m até o vértice Ponto 426, de coordenadas N 7.364.571,97 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 179°59'52,20'' e 2,65 m até o vértice Ponto 427, de coordenadas N 7.364.569,32 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'7,80'' e 2,65 m até o vértice Ponto 428, de coordenadas N 7.364.566,67 m e E 227.417,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0,00'' e 0,39 m até o vértice Ponto 429, de coordenadas N 7.364.566,67 m e E 227.416,63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0,00'' e 2,26 m até o vértice Ponto 430, de coordenadas N 7.364.566,67 m e E 227.414,38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 234°27'42,89'' e 22,76 m até o vértice Ponto 431, de coordenadas N 7.364.553,45 m e E 227.395,86 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 192°34'40,62'' e 22,16 m até o vértice Ponto 432, de coordenadas N 7.364.531,82 m e E 227.391,03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 172°54'43,33'' e 20,77 m até o vértice Ponto 433, de coordenadas N 7.364.511,21 m e E 227.393,59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 301°16'26,86'' e 30,93 m até o vértice Ponto 434, de coordenadas N 7.364.527,26 m e E 227.367,16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 7°05'18,38'' e 4,72 m até o vértice Ponto 435, de coordenadas N 7.364.531,95 m e E 227.367,74
m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 232°35'45,96'' e 71,75 m até o vértice Ponto 436, de coordenadas N 7.364.488,37 m e E 227.310,75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 232°35'45,96'' e 98,78 m até o vértice Ponto 437, de coordenadas N 7.364.428,37 m e E 227.232,28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 320°46'4,32'' e 93,02 m até o vértice Ponto 438, de coordenadas N 7.364.500,42 m e E 227.173,45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 319°26'29,37'' e 119,96 m até o vértice Ponto 439, de coordenadas N 7.364.591,56 m e E 227.095,45 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 238°35'44,80'' e 176,97 m até o vértice Ponto 440, de coordenadas N 7.364.499,34 m e E 226.944,40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 150°04'6,48'' e 25,17 m até o vértice Ponto 441, de coordenadas N 7.364.477,53 m e E 226.956,96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 253°50'7,73'' e 106,85 m até o vértice Ponto 442, de coordenadas N 7.364.447,78 m e E 226.854,34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 173°57'38,49'' e 233,12 m até o vértice Ponto 443, de coordenadas N 7.364.215,96 m e E 226.878,87 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 173°57'38,49'' e 80,21 m até o vértice Ponto 444, de coordenadas N 7.364.136,19 m e E 226.887,31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 173°57'38,49'' e 199,72 m até o vértice Ponto 445, de coordenadas N 7.363.937,58 m e E 226.908,32 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 173°57'38,49'' e 475,76 m até o vértice Ponto 446, de coordenadas N 7.363.464,46 m e E 226.958,37 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 209°03'37,53'' e 174,66 m até o vértice Ponto 447, de coordenadas N 7.363.311,78 m e E 226.873,54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 263°29'28,44'' e 867,50 m até o vértice Ponto 448, de coordenadas N 7.363.213,45 m e E 226.011,62 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 354°04'12,37'' e 383,30 m até o vértice Ponto 449, de coordenadas N 7.363.594,69 m e E 225.972,03 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 354°04'12,17'' e 72,08 m até o vértice Ponto 450, de coordenadas N 7.363.666,39 m e E 225.964,58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 264°33'9,54'' e 238,42 m até o vértice Ponto 451, de coordenadas N 7.363.643,76 m e E 225.727,24 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:
308°36'55,49'' e 880,96 m até o vértice Ponto 452, de coordenadas N 7.364.193,56 m e E 225.038,90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 232°07'30,80'' e 37,52 m até o vértice Ponto 453, de coordenadas N 7.364.170,52 m e E 225.009,28 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 351°04'54,76'' e 321,33 m até o vértice Ponto 454, de coordenadas N 7.364.487,96 m e E 224.959,46 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 351°04'54,76'' e 12,24 m até o vértice Ponto 455, de coordenadas N 7.364.500,05 m e E 224.957,57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 351°04'54,76'' e 33,62 m até o vértice Ponto 456, de coordenadas N 7.364.533,27 m e E 224.952,35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 284°02'12,37'' e 5,83 m até o vértice Ponto 457, de coordenadas N 7.364.534,68 m e E 224.946,70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 315°00'2,34'' e 11,23 m até o vértice Ponto 458, de coordenadas N 7.364.542,62 m e E 224.938,76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 296°33'52,77'' e 5,92 m até o vértice Ponto 459, de coordenadas N 7.364.545,26 m e E 224.933,47 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 296°33'56,88'' e 11,83 m até o vértice Ponto 460, de coordenadas N 7.364.550,55 m e E 224.922,89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 326°18'36,37'' e 9,54 m até o vértice Ponto 461, de coordenadas N 7.364.558,49 m e E 224.917,60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 288°26'6,36'' e 8,37 m até o vértice Ponto 462, de coordenadas N 7.364.561,14 m e E 224.909,66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0,75'' e 10,58 m até o vértice Ponto 463, de coordenadas N 7.364.561,14 m e E 224.899,08 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 255°57'51,25'' e 10,91 m até o vértice Ponto 464, de coordenadas N 7.364.558,49 m e E 224.888,49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 255°57'53,13'' e 10,91 m até o vértice Ponto 465, de coordenadas N 7.364.555,85 m e E 224.877,91 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'1,11'' e 13,23 m até o vértice Ponto 466, de coordenadas N 7.364.555,85 m e E 224.864,68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 224°59'59,41'' e 7,48 m até o vértice Ponto 467, de coordenadas N 7.364.550,56 m e E 224.859,39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 243°26'7,00'' e 5,92 m até o vértice Ponto 468, de coordenadas N 7.364.547,91 m e E
224.854,10 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 236°18'36,34'' e 9,54 m até o vértice Ponto 469, de coordenadas N 7.364.542,62 m e E 224.846,16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 233°07'49,48'' e 13,23 m até o vértice Ponto 470, de coordenadas N 7.364.534,68 m e E 224.835,58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 248°11'55,74'' e 14,25 m até o vértice Ponto 471, de coordenadas N 7.364.529,39 m e E 224.822,35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 224°59'59,85'' e 11,23 m até o vértice Ponto 472, de coordenadas N 7.364.521,45 m e E 224.814,41 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'3,73'' e 5,29 m até o vértice Ponto 473, de coordenadas N 7.364.521,45 m e E 224.809,12 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 224°59'59,59'' e 11,23 m até o vértice Ponto 474, de coordenadas N 7.364.513,51 m e E 224.801,18 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 255°57'50,06'' e 10,91 m até o vértice Ponto 475, de coordenadas N 7.364.510,87 m e E 224.790,60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 251°33'55,91'' e 8,37 m até o vértice Ponto 476, de coordenadas N 7.364.508,22 m e E 224.782,66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 248°11'56,32'' e 14,25 m até o vértice Ponto 477, de coordenadas N 7.364.502,93 m e E 224.769,43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 239°02'12,05'' e 15,43 m até o vértice Ponto 478, de coordenadas N 7.364.494,99 m e E 224.756,20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 246°48'5,90'' e 20,15 m até o vértice Ponto 479, de coordenadas N 7.364.487,06 m e E 224.737,68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'2,58'' e 5,29 m até o vértice Ponto 480, de coordenadas N 7.364.487,06 m e E 224.732,39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 236°18'35,47'' e 19,08 m até o vértice Ponto 481, de coordenadas N 7.364.476,47 m e E 224.716,52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 251°33'58,02'' e 8,37 m até o vértice Ponto 482, de coordenadas N 7.364.473,83 m e E 224.708,58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 251°33'54,53'' e 8,37 m até o vértice Ponto 483, de coordenadas N 7.364.471,18 m e E 224.700,64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 251°33'56,02'' e 16,73 m até o vértice Ponto 484, de coordenadas N 7.364.465,89 m e E 224.684,77 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 243°26'5,34'' e 17,75 m até o vértice Ponto 485, de
coordenadas N 7.364.457,95 m e E 224.668,89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 225°00'4,07'' e 7,48 m até o vértice Ponto 486, de coordenadas N 7.364.452,66 m e E 224.663,60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 224°59'59,69'' e 11,23 m até o vértice Ponto 487, de coordenadas N 7.364.444,72 m e E 224.655,66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 225°00'1,14'' e 18,71 m até o vértice Ponto 488, de coordenadas N 7.364.431,50 m e E 224.642,43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 216°52'9,87'' e 13,23 m até o vértice Ponto 489, de coordenadas N 7.364.420,91 m e E 224.634,50 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 225°00'1,06'' e 7,48 m até o vértice Ponto 490, de coordenadas N 7.364.415,62 m e E 224.629,20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 206°33'56,60'' e 5,92 m até o vértice Ponto 491, de coordenadas N 7.364.410,33 m e E 224.626,56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 243°26'4,21'' e 5,92 m até o vértice Ponto 492, de coordenadas N 7.364.407,68 m e E 224.621,27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 219°48'21,02'' e 20,66 m até o vértice Ponto 493, de coordenadas N 7.364.391,81 m e E 224.608,04 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 243°26'3,81'' e 5,92 m até o vértice Ponto 494, de coordenadas N 7.364.389,16 m e E 224.602,75 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 209°44'42,44'' e 21,33 m até o vértice Ponto 495, de coordenadas N 7.364.370,64 m e E 224.592,16 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 224°59'57,84'' e 3,74 m até o vértice Ponto 496, de coordenadas N 7.364.368,00 m e E 224.589,52 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 213°41'24,07'' e 19,08 m até o vértice Ponto 497, de coordenadas N 7.364.352,12 m e E 224.578,93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 212°00'19,74'' e 24,96 m até o vértice Ponto 498, de coordenadas N 7.364.330,96 m e E 224.565,70 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 266°24'43,33'' e 6,91 m até o vértice Ponto 499, de coordenadas N 7.364.330,52 m e E 224.558,81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 13°38'47,53'' e 64,48 m até o vértice Ponto 500, de coordenadas N 7.364.393,19 m e E 224.574,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 13°38'47,53'' e 116,17 m até o vértice Ponto 501, de coordenadas N 7.364.506,07 m e E 224.601,43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 13°38'47,53'' e 560,43 m até o vértice
Ponto 502, de coordenadas N 7.365.050,69 m e E 224.733,65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 348°03'54,79'' e 6,41 m até o vértice Ponto 503, de coordenadas N 7.365.056,96 m e E 224.732,33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 343°16'2,51'' e 393,10 m até o vértice Ponto 504, de coordenadas N 7.365.433,42 m e E 224.619,15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 342°48'10,12'' e 595,71 m até o vértice Ponto 505, de coordenadas N 7.366.002,49 m e E 224.443,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 51°54'50,44'' e 426,21 m até o vértice Ponto 506, de coordenadas N 7.366.265,40 m e E 224.778,49 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 51°54'54,78'' e 102,38 m até o vértice Ponto 507, de coordenadas N 7.366.328,55 m e E 224.859,07 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 52°12'31,88'' e 107,35 m até o vértice Ponto 508, de coordenadas N 7.366.394,33 m e E 224.943,90 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 352°22'33,85'' e 35,25 m até o vértice Ponto 509, de coordenadas N 7.366.429,27 m e E 224.939,22 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 337°08'8,00'' e 49,41 m até o vértice Ponto 510, de coordenadas N 7.366.474,80 m e E 224.920,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 339°58'26,39'' e 62,47 m até o vértice Ponto 511, de coordenadas N 7.366.533,49 m e E 224.898,63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 339°21'45,32'' e 32,16 m até o vértice Ponto 512, de coordenadas N 7.366.563,59 m e E 224.887,30 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 339°21'45,33'' e 12,34 m até o vértice Ponto 513, de coordenadas N 7.366.575,14 m e E 224.882,95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 339°21'45,02'' e 45,77 m até o vértice Ponto 514, de coordenadas N 7.366.617,97 m e E 224.866,82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 338°36'0,87'' e 87,19 m até o vértice Ponto 515, de coordenadas N 7.366.699,15 m e E 224.835,00 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 332°18'2,41'' e 49,56 m até o vértice Ponto 516, de coordenadas N 7.366.743,03 m e E 224.811,96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 320°16'3,38'' e 42,11 m até o vértice Ponto 517, de coordenadas N 7.366.775,41 m e E 224.785,05 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 320°16'1,60'' e 2,78 m até o vértice Ponto 518, de coordenadas N 7.366.777,56 m e E 224.783,27 m; deste, segue confrontando com
os seguintes azimute plano e distância: 320°16'3,60'' e 9,98 m até o vértice Ponto 519, de coordenadas N 7.366.785,23 m e E 224.776,89 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 320°16'5,32'' e 3,04 m até o vértice Ponto 520, de coordenadas N 7.366.787,57 m e E 224.774,95 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 320°16'2,14'' e 8,75 m até o vértice Ponto 521, de coordenadas N 7.366.794,30 m e E 224.769,35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 320°16'2,74'' e 23,12 m até o vértice Ponto 522, de coordenadas N 7.366.812,08 m e E 224.754,57 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 96°06'48,47'' e 71,52 m até o vértice Ponto 523, de coordenadas N 7.366.804,46 m e E 224.825,69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 96°06'49,61'' e 81,43 m até o vértice Ponto 524, de coordenadas N 7.366.795,79 m e E 224.906,65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 96°06'50,43'' e 71,54 m até o vértice Ponto 525, de coordenadas N 7.366.788,17 m e E 224.977,78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 96°06'52,09'' e 130,51 m até o vértice Ponto 526, de coordenadas N 7.366.774,27 m e E 225.107,55 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 202°16'49,60'' e 176,39 m até o vértice Ponto 527, de coordenadas N 7.366.611,05 m e E 225.040,67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 202°16'47,42'' e 202,30 m até o vértice Ponto 528, de coordenadas N 7.366.423,86 m e E 224.963,98 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 77°21'16,24'' e 0,24 m até o vértice Ponto 529, de coordenadas N 7.366.423,91 m e E 224.964,21 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 77°21'33,94'' e 25,34 m até o vértice Ponto 530, de coordenadas N 7.366.429,45 m e E 224.988,93 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 77°21'40,01'' e 852,10 m até o vértice Ponto 531, de coordenadas N 7.366.615,90 m e E 225.820,39 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 77°21'47,74'' e 186,82 m até o vértice Ponto 532, de coordenadas N 7.366.656,77 m e E 226.002,68 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 202°37'55,31'' e 41,69 m até o vértice Ponto 533, de coordenadas N 7.366.618,29 m e E 225.986,64 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 202°37'54,94'' e 26,14 m até o vértice Ponto 534, de coordenadas N 7.366.594,16 m e E 225.976,58 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 202°37'54,92'' e 30,18 m até o vértice Ponto 535, de coordenadas N 7.366.566,30 m e E
225.964,96 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 202°37'52,95'' e 261,49 m até o vértice Ponto 536, de coordenadas N 7.366.324,94 m e E 225.864,34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 202°37'50,55'' e 2,56 m até o vértice Ponto 537, de coordenadas N 7.366.322,58 m e E 225.863,35 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 77°27'59,70'' e 0,08 m até o vértice Ponto 538, de coordenadas N 7.366.322,59 m e E 225.863,43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 77°28'21,02'' e 0,14 m até o vértice Ponto 539, de coordenadas N 7.366.322,62 m e E 225.863,56 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 77°27'59,72'' e 0,25 m até o vértice Ponto 540, de coordenadas N 7.366.322,68 m e E 225.863,81 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 77°28'3,10'' e 630,23 m até o vértice Ponto 541, de coordenadas N 7.366.459,43 m e E 226.479,02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 77°28'3,10'' e 30,52 m até o vértice Ponto 542, de coordenadas N 7.366.466,06 m e E 226.508,82 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 77°28'3,10'' e 8,87 m até o vértice Ponto 543, de coordenadas N 7.366.467,98 m e E 226.517,48 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 44°59'59,85'' e 8,56 m até o vértice Ponto 544, de coordenadas N 7.366.474,03 m e E 226.523,53 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 40°36'4,95'' e 24,39 m até o vértice Ponto 545, de coordenadas N 7.366.492,55 m e E 226.539,40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 35°32'15,34'' e 22,76 m até o vértice Ponto 546, de coordenadas N 7.366.511,07 m e E 226.552,63 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 45°00'0,69'' e 21,93 m até o vértice Ponto 547, de coordenadas N 7.366.526,58 m e E 226.568,14 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 45°00'0,69'' e 4,26 m até o vértice Ponto 548, de coordenadas N 7.366.529,59 m e E 226.571,15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 32°00'19,49'' e 6,81 m até o vértice Ponto 549, de coordenadas N 7.366.535,37 m e E 226.574,76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 32°00'19,49'' e 14,92 m até o vértice Ponto 550, de coordenadas N 7.366.548,02 m e E 226.582,67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 32°00'19,50'' e 3,23 m até o vértice Ponto 551, de coordenadas N 7.366.550,76 m e E 226.584,38 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 26°33'54,08'' e 29,58 m até o vértice Ponto 552, de
coordenadas N 7.366.577,22 m e E 226.597,61 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 38°39'36,11'' e 16,94 m até o vértice Ponto 553, de coordenadas N 7.366.590,45 m e E 226.608,19 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 24°26'38,52'' e 31,97 m até o vértice Ponto 554, de coordenadas N 7.366.619,55 m e E 226.621,42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 33°41'22,34'' e 9,54 m até o vértice Ponto 555, de coordenadas N 7.366.627,49 m e E 226.626,71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0,22'' e 7,94 m até o vértice Ponto 556, de coordenadas N 7.366.635,43 m e E 226.626,71 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 18°26'5,46'' e 25,10 m até o vértice Ponto 557, de coordenadas N 7.366.659,24 m e E 226.634,65 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 23°11'55,37'' e 20,15 m até o vértice Ponto 558, de coordenadas N 7.366.677,76 m e E 226.642,59 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 9°27'43,69'' e 9,81 m até o vértice Ponto 559, de coordenadas N 7.366.687,44 m e E 226.644,20 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 9°27'43,69'' e 6,28 m até o vértice Ponto 560, de coordenadas N 7.366.693,63 m e E 226.645,23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 23°11'54,94'' e 10,93 m até o vértice Ponto 561, de coordenadas N 7.366.703,68 m e E 226.649,54 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 23°11'54,94'' e 29,37 m até o vértice Ponto 562, de coordenadas N 7.366.730,67 m e E 226.661,11 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 33°41'24,76'' e 2,08 m até o vértice Ponto 563, de coordenadas N 7.366.732,41 m e E 226.662,26 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 33°41'24,76'' e 7,46 m até o vértice Ponto 564, de coordenadas N 7.366.738,61 m e E 226.666,40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 45°00'1,69'' e 7,07 m até o vértice Ponto 565, de coordenadas N 7.366.743,61 m e E 226.671,40 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 45°00'1,69'' e 0,41 m até o vértice Ponto 566, de coordenadas N 7.366.743,90 m e E 226.671,69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 26°33'53,92'' e 17,75 m até o v

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 2
CAPÍTULO II DA HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA 3
CAPÍTULO III DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS 5
CAPÍTULO IV DO DIMENSIONAMENTO DOS PASSEIOS 8
CAPÍTULO V DAS ROTAS ACESSÍVEIS 10
CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES VIÁRIAS 11
CAPÍTULO VII DAS CICLOVIAS 12
CAPÍTULO VIII DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA 13
CAPÍTULO IX DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO 13
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 13
ANEXO I MAPA ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA 16
ANEXO II MAPA ROTAS CICLÁVEIS 17
ANEXO III DIMENSIONAMENTO DOS PERFIS VIÁRIOS 18
ANEXO IV ACESSIBILIDADE UNIVERSAL NO LOGRADOURO PÚBLICO 21
ANEXO V MAPA ROTAS ACESSÍVEIS 22
ANEXO VI DEFINIÇÕES 23

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei, destina-se a disciplinar o sistema viário do município de Pérola, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. Com a função de permitir o acesso aos serviços e espaços urbanos da cidade, os eixos que compõem o Sistema Viário garantem a locomoção de pedestres, ciclistas, veículos, motocicletas, ônibus e cargas com segurança e fluidez, e se constituem como importante cenário para a vivência e as relações sociais, de espaços para lazer e para a prática de atividades físicas, contemplativas, entre outras.

Art. 2º. A estruturação do sistema viário do município de Pérola tem como objetivos:

I- Equilibrar e estruturar os fluxos de tráfego da rede viária;

II- Assegurar a permeabilidade e fluidez da malha urbana, promovendo a integração e a continuidade do sistema viário existente e futuro, especialmente nos novos parcelamentos do solo e nas áreas de consolidação da ocupação urbana;

III- Hierarquizar e classificar as vias que compõem o sistema viário, a fim de organizar e oferecer opções de percursos que garantam situações adequadas de convivência, segurança e conforto;

IV- Facilitar a apreensão e o entendimento da estrutura viária do município, a partir da simplificação de sua representação nos mapas oficiais de Pérola; e

V- Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas.

Art. 3º. Fica definida como Área Central do município de Pérola, a porção territorial delimitada por: Rua Manoel Ribas, Avenida Marechal Deodoro (trecho entre a Avenida Rio Branco e a Rua Rocha Pombo), Rua Rocha Pombo, Rua Barão do Cerro Azul (trecho entre a Rua Rocha Pombo e a Avenida Rio Branco), Avenida Rio Branco (trecho entre a Rua Barão do Cerro Azul e a Rua Carlos Gomes), Rua Carlos Gomes, Rua Madrigal (trecho entre a Rua Carlos Gomes e Rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo), Rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo, Avenida Passos (trecho entre a Rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo e a Rua Fernão Dias), Rua Fernão Dias (trecho entre a Avenida Presidente Vargas e a Rua Duque de Caxias), Rua Duque de Caxias, Rua Aparecida Trissoldi (trecho entre a Rua Duque de Caxias e a Avenida Café Filho), Rua Assunção (entre a Avenida Café Filho e a Rua Nilo Peçanha), Rua Nilo Peçanha (trecho entre Rua Assunção e Rua Nadyr do Carmo Vianna, Rua Nadyr do Carmo Vianna (até o limite com o fundo do lote 1/15-I- 9H), Trecho de fundos de lotes (lote 1/15-I-9H, da quadra 65, até o lote 01/04-A, da quadra 57), Rua Fernão Dias (trecho entre a Rua Nilo Peçanha e a Avenida Presidente Vargas).

Art. 4º. Fica estabelecido que o Sistema de Estruturação Viária e de Mobilidade de Pérola se constitui como base estruturadora do ordenamento territorial, sendo composto por:

I- Hierarquização viária;

II- Dimensionamento viário;

III- Diretrizes Viárias; e

IV- Rotas Acessíveis.

Parágrafo único. Os dispostos no caput integram o Anexo I – Mapa Estruturação Viária, Anexo II – Mapa Rotas Cicláveis, Anexo III – Dimensionamento dos Perfis Viários e o Anexo IV – Acessibilidade universal no logradouro público.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 5º. O Sistema Viário se constitui pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem uma malha definida e hierarquizada. Em Pérola o Sistema Viário fica classificado da seguinte forma:

I- Rodovias Estaduais: Se constituem nas principais ligações com outros municípios do Paraná, especialmente com Altônia, Cafezal do Sul, Esperança Nova, e Xambrê. São elas:

a) Rodovia Italo Orcelli - PR-485;

b) Rodovia Prefeito Gentil Scalco - PR-496;

c) Rodovia Três Vendas - PR-587, denominada Padre Antonio Antunes dos Santos, responsável pela ligação entre o município de Esperança Nova e a Rodovia PR-496 no bairro Três Vendas; e

d) Rodovia PR-182, saída para Xambrê.

II- Estradas Vicinais: Estradas Rurais que estão situadas na porção rural do município e ligam a sede com as demais localidades, sedes distritais e Vilas Rurais do Município, além de serem eixos importantes de escoamento da produção agrícola do município. São classificadas como Estradas Vicinais Principais e Estradas Vicinais Secundárias;

III- Vias Arteriais: Estruturam a organização funcional do sistema viário na sede urbana e acumulam os maiores fluxos dos tráfegos da cidade, pois concentram os corredores comerciais e os equipamentos públicos do município, impactando no trânsito e na sua importância local. São elas:

a) Estrada Perimetral (entre a Rua Aparecida Trissoldi e a Rua Madrigal);

b) Rua Aparecida Trissoldi;

c) Rua Assunção;

d) Avenida Oppnus (entre a Rua Assunção e a Rua Veneza e entre a Avenida Rio Branco e a Rua Aldo Toniato);

e) Rua Aldo Toniato (entre a Avenida Oppnus e a Avenida Costa e Silva);

f) Avenida Rio Branco;

g) Avenida Celso Ramos;

h) Avenida Café Filho;

i) Rua Dom Pedro II (entre a Avenida Café Filho e Avenida Presidente Vargas);

j) Avenida Presidente Vargas (entre a Rua Dom Pedro II e a Avenida Dona Pérola Byington);

k) Avenida Dona Pérola Byington; e

l) Praça Armando Felipe.

IV- Vias Coletoras: Promovem a ligação das vias locais com as vias arteriais. São elas:

a) Avenida Castro Alves;

b) Rua Fernão Dias;

c) Rua Manoel Ribas;

d) Avenida Marechal Deodoro;

e) Avenida Passos / Estrada Safiras;

f) Rua Padre Vieira;

g) Rua Bernardino de Campos;

h) Rua Emiliano Perneta;

i) Rua Raposo Tavares;

j) Avenida Presidente Vargas;

k) Rua Peroba;

l) Rua Antônio Gonzaga;

m) Rua Madrigal;

n) Rua Carlos Gomes;

o) Rua Santos Dumont (entre a Avenida Rio Branco e a Avenida Visconde do Rio Branco);

p) Rua Anita Garibaldi;

q) Rua Pedro Álvares Cabral;

r) Avenida Costa e Silva; e

s) Avenida Visconde do Rio Branco.

V- Vias locais: Permitem o acesso às propriedades privadas ou às áreas e atividades específicas, implicando em pequeno volume de tráfego. Englobam todas as vias do município que não se enquadram nas demais classificações apresentadas;

VI- Ciclorotas: Vias especiais destinadas à circulação de bicicletas, ao longo das vias situadas na Área Central do município e identificadas no Anexo II – Mapa Rotas Cicláveis. Cabe destacar que Pérola ainda não conta com rede cicloviária. Parágrafo único. A espacialização das vias apresentadas no caput deste artigo está representada no Anexo I – Mapa Estruturação Viária, e a espacialização das vias destinadas às ciclorotas está representada no Anexo II – Mapa Rotas Cicláveis, partes integrantes desta lei.

CAPÍTULO III

DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS

Art. 6º. O dimensionamento viário tem por objetivo garantir a fluidez no trânsito, a permeabilidade do tecido urbano e a infraestrutura adequada, tanto para o pedestre quanto para o ciclista, de modo a ampliar a segurança do acesso às funções e espaços urbanos do município.

Art. 7º. A partir da hierarquização viária estabelecida por esta Lei, as dimensões mínimas para as caixas viárias de Pérola são:

I- Rodovias Estaduais: à critério do órgão estadual competente;

II- Estradas Vicinais Principais: 20,00m (vinte metros);

III- Estadas Vicinais Secundárias: 14,00m (quatorze metros);

IV- Vias Arteriais: 30,00m (trinta metros);

V- Vias Coletoras: 20,00m (vinte metros);

VI- Vias Locais: 16,00m (dezesseis metros); e

VII- Ciclovia: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 1º. O detalhamento do dimensionamento do perfil das vias urbanas integra o Anexo III – Dimensionamento dos Perfis Viários, parte integrante dessa Lei.

§ 2º. As Rodovias PR-182, PR-485, PR-496 e PR-587, por serem administradas pelo órgão estadual (DER-PR), não têm seus dimensionamentos definidos por este instrumento.

§ 3º. No interior das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), as vias locais, a critério do Departamento competente da Prefeitura, poderão ter caixa de via com dimensões de, no mínimo, 12,00 (doze) metros, com passeio de no mínimo 2,00 (dois) metros.

§ 4º. O dimensionamento estabelecido por esta Lei deverá ser seguido em todas as vias do município, inclusive na abertura de novos loteamentos.

§ 5º. As vias no território municipal que apresentam dimensionamento específico, aprovados por leis específicas, por já estarem implantadas, permanecem válidas de acordo com esta Lei, sendo elas:

I- Rua Aldo Toniato (Entre a Av. Costa e Silva e a Rod. PR-182): Pista de rolamento com 7,80 (sete vírgula oitenta) metros, largura de passeio variável, totalizando 12,30 (doze vírgula trinta) metros de caixa de via;

II- Av. Costa e Silva (Entre a Av. Marechal Deodoro e a Rua Aldo Toniato): Duas pistas de rolamento de 7,50 (sete vírgula cinquenta) metros, canteiro central com 5,00 (cinco) metros, largura do passeio variável, totalizando 29,00 (vinte e nove) metros de caixa de via;

III- Estrada Perimetral (Entre a Estrada Safiras e a Estrada Jaguaretê): Pista de rolamento de 8,50 (oito vírgula cinquenta) metros, com largura de passeio variável, totalizando 12,30 (doze vírgula trinta) metros de caixa de via;

IV- Rua José Pepato: Pista de rolamento com 6,90 (seis vírgula noventa) metros, largura de passeio variável, com no mínimo 2,20 (dois vírgula vinte) metros para cada lado, o que deixa a via com largura variável em sua completude;

V- Rua Fernão Dias (Entre a Av. Castro Alves e a Av. Passos): Pista de rolamento de 6,60 (seis vírgula sessenta) metros, passeio de 2,50 (dois vírgula cinquenta) metros em cada lado, totalizando 11,60 (onze vírgula sessenta) metros de caixa de via;

VI- Rua Carlos Gomes (Entre a Av. Rio Branco e a R. Afrânio Peixoto): Pista de rolamento de 5,56 (cinco vírgula cinquenta e seis) metros, largura de passeio variável, totalizando 6,20 (seis vírgula vinte) metros de caixa de via; e

VII- Estrada Caçadora (Entre a R. Aparecida Trissoldi até o término da Vila Pekim Tenório de Moura): Pista de rolamento de 5,56 (cinco vírgula cinquenta e seis) metros, largura de passeio variável, totalizando 6,20 (seis vírgula vinte) metros de caixa de via.

§ 6º. O dimensionamento estabelecido por esta Lei deverá ser adotado no caso de desenvolvimento de projetos de urbanização específica, não alterando as dimensões das vias existentes, salvo em necessidade de alargamentos ou adequações conforme definição do Poder Executivo.

§ 7º. As ruas abertas à circulação de veículos, que contam com o pavimento e passeios já implantados e com dimensões variáveis, permanecerão com as dimensões existentes, exceto quando indicado em projeto de urbanização específico, da implantação de ciclovias ou integrar as diretrizes viárias estabelecidas por esta Lei.

§ 8º. São vias que possuem passeio com dimensionamento variável e que poderão ter autorização especial da prefeitura para manutenção de suas características:

I- Avenida Café Filho;

II- Rua Olavo Bilac;

III- Rua Presidente Castelo Branco;

IV- Rua Raposo Tavares;

V- Rua Bernardino de Campos;

VI- Rua Felipe Camarão;

VII- Rua Fernão Dias;

VIII- Avenida Presidente Vargas; e

IX- Demais vias que estão dentro do perímetro da Área Central do município, conforme definido no Artigo 3º.

§ 9º. A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial, quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e implantação das edificações.

§ 10. As vias deverão acompanhar, sempre que possível, as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem natural ou córregos.

§ 11. A remoção de vegetação e a implantação de obras de terraplenagem junto a córregos e linhas de drenagem natural, deverá obedecer ao previsto na Legislação Ambiental em vigor.

Parágrafo único. Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração do fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo ter caráter permanente, ou não.

CAPÍTULO IV

DO DIMENSIONAMENTO DOS PASSEIOS

Art. 8º. O passeio é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, que pode ser eventualmente compartilhada com ciclistas e abrigar a infraestrutura e o mobiliário urbano, desde que se garanta a livre circulação, de forma segura e sem empecilhos e obstáculos.

Art. 9º. Para garantir a livre circulação, de forma segura e sem empecilhos e obstáculos, os passeios devem considerar (Anexo II – Dimensionamento dos Perfis Viários):

I - Faixa Livre de Circulação: dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura e inclinação transversal máxima de 2% (dois por cento), destinada exclusivamente à circulação de pedestres, livre de desníveis, obstáculos físicos – temporários ou permanentes e vegetação;

II - Faixa de Serviço: deve ter no mínimo 0,70m (setenta centímetros) de largura, devendo ser lindeira ao meio-fio, destinada à arborização, implantação de mobiliário urbano, sinalização e rampas de acesso a veículo; e

III - Faixa de Acesso das Edificações: pode ter largura máxima de 20% (vinte por cento) da largura total da calçada, destinada à colocação de mobiliário móvel, como mesas de bar e floreiras, toldos, propaganda, entre outros itens de apoio ao imóvel.

Parágrafo único. Quando a largura da calçada impossibilitar a implantação das três faixas será dada preferência à faixa livre de circulação, posteriormente à faixa de serviço e por último à faixa de acesso das edificações, adotando-se a largura mínima exigida pela hierarquização viária.

Ficam definidos os seguintes acabamentos para as faixas livres de circulação, cujo acabamento deve ser contínuo e sem ressaltos ou depressões:

I- Cimento áspero;

II- Cimentado estampado;

III- Ladrilho hidráulico;

IV- Bloco intertravado; e

V- Placa pré-moldada de concreto.

Deverá ser garantida a acessibilidade universal em todos os passeios em logradouros municipais, compreendendo as rampas acessíveis, pisos táteis e sinalização sonora nos cruzamentos onde houver semaforização, conforme ilustra o Anexo III – Acessibilidade universal no logradouro público.

A construção e a limpeza do passeio são de responsabilidades do proprietário e obrigatório em toda a extensão fronteira do lote que tenha frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas, sendo este edificado ou não.

§ 1º. É proibido jogar ou despejar resíduos ou lixo de qualquer natureza nos passeios, vias e logradouros públicos, principalmente nos bueiros e redes de águas pluviais.

§ 2º. Em caso de dano ao passeio por obra pública, seja de drenagem, alteração de nivelamento das guias ou por estragos decorrentes de arborização, a manutenção e reconstrução do passeio fica a cargo da Prefeitura Municipal.

§ 3º. Em caso de dano ao passeio por obra de concessionária de serviços públicos, a reconstrução do passeio fica a cargo da concessionária.

§ 4º. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao proprietário, em qualquer tempo:

I- O projeto, ou detalhamento, de calçada nos projetos a serem aprovados

II- A construção, reparação ou reconstrução dos passeios públicos através de notificação por escrito

Os lotes não edificados devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros de fechamento em bom estado e aspecto.

O detalhamento dos passeios deverá ser apresentado para análise junto ao projeto legal, na etapa de aprovação do mesmo.

É obrigatório o plantio de árvores nas novas construções, de uma árvore a cada testada ou a cada 12,00 (doze) metros de frente, o que for mais restritivo.

CAPÍTULO V

DAS ROTAS ACESSÍVEIS

Fica estabelecida a Rota Acessível Prioritária, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 e com a Lei Estadual nº 18.419/2015, que deverá ser implantada nas principais vias de circulação de pedestres e nos equipamentos com maior fluxo de pessoas, visando a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, abrangendo todo o território municipal, conforme circuito e perímetros delimitados no Anexo V – Mapa Rotas Acessíveis.

O desenvolvimento do Plano para implantação de Rotas Acessíveis Prioritárias em Pérola deve considerar a participação popular em todas as suas etapas e ser construído a partir do mapeamento e avaliação dos seguintes aspectos no município:

I- Uso do solo: Misto, presença de comércio e serviços classificados por tipo e porte e empreendimentos residenciais de grande porte e que em função de suas características atraem mais deslocamentos a pé;

II- Tipologia da ocupação: analisar a legislação de uso e ocupação do solo e a paisagem urbana consolidada para avaliar o nível de atratividade de elementos arquitetônicos para os pedestres, que possam tornar o deslocamento a pé mais confortável sob os aspectos ambientais e psíquicos;

III- Existência de equipamentos públicos comunitários e polos geradores de tráfego (comércio e serviço), analisando o porte e a capacidade de atendimento de cada um deles;

IV- Disponibilidade e paradas para transporte público coletivo; e

V- A partir do mapeamento dos pontos de atração de possíveis deslocamentos a pé e do traçado de conexão entre eles, devem ser avaliadas as condições de cada uma das vias em que se encontram estes pontos de interesse, já que o Plano de Rotas Acessíveis se configura não apenas como um roteiro para a caminhabilidade na cidade, mas principalmente como um compromisso de investimentos para a melhoria das vias importantes do município, à curto e médio prazo, tornando-as acessíveis para a população em geral.

VI- São condicionantes para a implantação de Rotas Acessíveis Prioritárias em Pérola:

a) Largura da calçada: mínimo de 1,90m (um metro e noventa centímetros) livre de cada lado da via, sendo destinado no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) à faixa livre e 0,70m (setenta centímetros) para faixa de serviço/mobiliário urbano;

b) Continuidade da faixa livre ao longo das diferentes quadras;

c) Adequação e segurança das travessias urbanas;

d) Geometria das vias e dimensão das quadras;

e) Volume de tráfego de veículos;

f) Tipologia do revestimento das calçadas e sua conservação;

g) Arborização urbana; e

h) Infraestrutura urbana (drenagem e iluminação pública).

Parágrafo único. Quando a largura da calçada impossibilitar a implantação será dada preferência à faixa livre de circulação.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES VIÁRIAS

Fica estabelecido um conjunto de diretrizes viárias, com o objetivo de definir estratégias para a expansão e melhoria da rede viária atual, garantindo a segurança, fluidez e a permeabilidade da malha urbana de Pérola, além de suas conexões com a malha rural, sendo elas:

I- Pavimentação e ajustes na geometria de determinados trechos viários, melhorando as condições de segurança e a trafegabilidade pelo território municipal;

II- Prolongamento da Av. Oppnus, entre a Rua Veneza e a Avenida Rio Branco e da Rua Aldo Toniato, entre a Avenida Costa e Silva e a Avenida Celso Ramos, indicadas no Anexo I – Mapa Estruturação Viária, as quais deverão ser implantadas de acordo com o dimensionamento definido para as vias arteriais;

III- Prolongamento e criação de novas vias, especialmente quando da implantação de novos empreendimentos e da urbanização das Zonas de Consolidação Residencial, das Zonas de Expansão Urbana 1 e 2 e das Zonas Especiais de Interesse Social, integrando a malha futura à existentes, cujo dimensionamento deverá respeitar a hierarquia indicada;

IV- Implantação de Rotas acessíveis, com vistas a garantir acessibilidade às áreas da cidade com maior concentração de circulação de pedestres;

V- Criar Programa para construção e readequação de calçadas, visando solucionar os problemas de continuidade da caminhabilidade no município;

VI- Criar programa para a implantação de rotas cicláveis, de forma articulada no território, com vistas a promover o conforto e a segurança nos deslocamentos por bicicletas, fomentando o uso deste modal, em especial nas vias definidas no Anexo II - Mapa Rotas Cicláveis;

VII- Investir na sinalização viária, tanto horizontal quanto vertical, de acordo com critérios estabelecidos nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; e

VIII- Manutenção e perenização das Estradas Municipais, realizadas em parceria com empresas do setor industrial e produtores agropecuários locais, garantindo a plena circulação de cargas na área rural de Pérola.

Parágrafo único. As intervenções viárias propostas para o município de Pérola deverão ser incorporadas e complementadas pelo Plano de Mobilidade Urbana (PMU), quando de sua elaboração futura.

Toda e qualquer via pavimentada no município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as necessidades e exigências da legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO VII DAS CICLOVIAS

Quando houver possibilidade e demanda, a implantação das ciclovias deverá ocorrer mediante a execução de projeto executivo específico, assim como de sinalização vertical e horizontal e implantação de paraciclos em pontos próximos a espaços de uso público como escolas, postos de saúde, praças, entre outros equipamentos públicos.

Parágrafo único. As ciclovias serão permitidas para qualquer tipologia de via, desde que estruturadas para tal e com dimensão mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando for ciclovia ou ciclofaixa unidirecional ou 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando for ciclovia ou ciclofaixa bidirecional.

Os projetos de ciclovias deverão apresentar soluções que garantam a acessibilidade universal para os usuários do sistema, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012 e alterações posteriores) e o Programa Bicicleta Brasil.

Parágrafo único. As vias que poderão receber projetos para implantação de ciclovias são aquelas indicadas no Anexo II – Mapa Rotas Cicláveis.

CAPÍTULO VIII

DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, no âmbito de sua circunscrição, como estabelece o Código Nacional de Trânsito, aprovado pela Lei Federal nº 9.503/97 e alterações.

§ 1º. Toda e qualquer via pavimentada do Município e apta ao uso, deverá receber sinalização horizontal e/ou vertical de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§ 2º. A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão municipal responsável.

§ 3º. O sentido do tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de tráfego.

CAPÍTULO IX

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

As áreas públicas de estacionamento deverão ser definidas, demarcadas e ter a sinalização vertical e horizontal implantadas, determinando-se as áreas de estacionamento permitidas e estabelecendo-se critérios de porte de veículos permitidos e horários.

O estacionamento de veículos em vias públicas, bem como em paradas de carga e descarga, deverá obedecer ao sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio).

Parágrafo único. As propostas de estacionamento em 90º ou 45º, dependerão de estudo técnico e aprovação do Departamento de Engenharia.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Para as áreas não parceladas, as diretrizes de arruamento são as estabelecidas nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, deverão respeitar as diretrizes básicas de arruamento e são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

Parágrafo único. O Loteador deverá solicitar antecipadamente, à Prefeitura Municipal, as diretrizes de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

Todo e qualquer processo de abertura e/ou modificação de logradouro público deverá ser previamente aprovado pela administração municipal, nos termos previstos nesta lei e pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Conforme necessidade, poderá a hierarquização das vias e a largura dos perfis ser revista, por lei municipal, a ser indicada pelo Grupo Técnico Permanente e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola, com a realização de Audiência Pública.

As diretrizes das consultas prévias, expedidas anteriormente à data da publicação desta lei, e que não resultaram em projeto protocolado até a data de aprovação desta Lei de Sistema Viário, perderão automaticamente sua validade.

São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

Anexo I – Mapa Estruturação Viária; Anexo II – Mapa Rotas Cicláveis;

Anexo III - Dimensionamento dos Perfis Viários;

Anexo IV – Acessibilidade universal no logradouro público; Anexo V – Mapa Rotas Acessíveis; e

Anexo VI - Definições

Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei, em especial a Lei Municipal nº 13/2011 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Pérola, Estado do Paraná, e dá outras providências, bem como suas atualizações.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Perola, PR, 13 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal

ANEXO III

DIMENSIONAMENTO DOS PERFIS VIÁRIOS

Via	Pista de Rolamento	Acostamento	Canteiro Central	Passeio	Total da Caixa de Via (*)
Rodovias Estaduais	À critério do órgão estadual competente				
Estradas Vicinais Principais (#)	12,00m	4,00m (x2)	-	-	20,00m
Estadas Vicinais Secundárias (#)	8,00m	3,00m (x2)	-	-	14,00m
Vias Arteriais	8,00m (x2)	-	5,00m	4,50m (x2)	30,00m
Vias Coletoras	12,00m	-	-	4,00m (x2)	20,00m
Vias Locais (*)	8,00m	-	-	4,00m (x2)	16,00m
Ciclovia	1,50m	-	-	-	-

(#) Em caso de pavimentação de estradas vicinais, a largura mínima de pavimentação é de 6,00m.

(*) No interior das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), as vias locais, a critério do Departamento competente da Prefeitura, poderão ter caixa de via com dimensões de, no mínimo, 12,00m, com passeio de no mínimo 2,00m.

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

Figura 1: Via Arterial

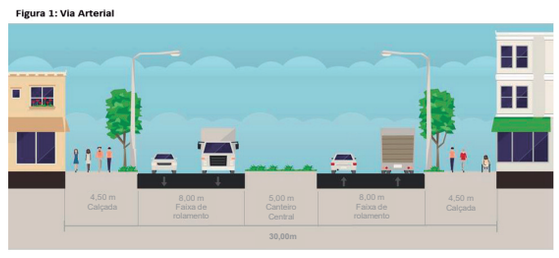

Figura 2: Via Coletora

Figura 3: Via Local

Figura 4: Compartimentação do passeio

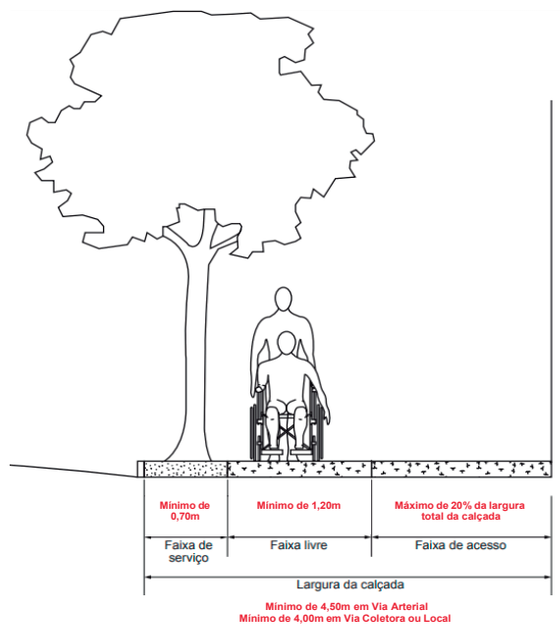

ANEXO VI

ACESSIBILIDADE UNIVERSAL NO LOGRADOURO PÚBLICO

Figura 1: Rebaixamento de calçada – vista superior

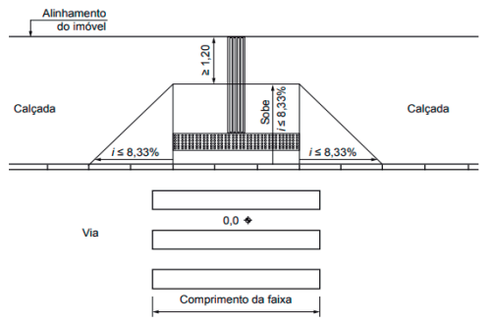

Fonte: NBR 9050.

Figura 2: Faixa elevada para travessias – vista superior

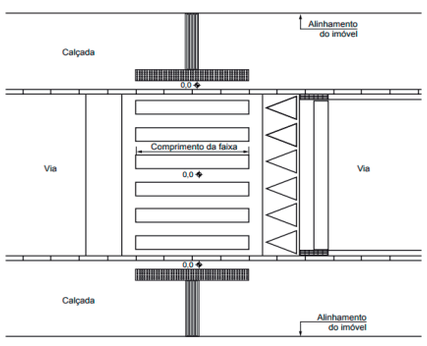

Fonte: NBR 9050.

ANEXO VI

DEFINIÇÕES

ACESSIBILIDADE - grau de dificuldade ou de facilidade que uma pessoa encontra para sair e chegar a qualquer edificação ou ao destino final, quando transitam pelo espaço urbano.

ACESSIBILIDADE UNIVERSAL - grau de facilidade que uma pessoa encontra para sair e chegar a qualquer edificação ou ao destino final, considerando todos os usuários, inclusive crianças, idosos, pessoas com a mobilidade reduzida ou pessoas com deficiência.

ALINHAMENTO PREDIAL - linha divisória entre o terreno e o logradouro público.

ARRUAMENTO - conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes.

CAIXA DA VIA - a distância definida entre os dois alinhamentos prediais em oposição.

CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

CICLOFAIXA - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de bicicletas, delimitada por sinalização específica.

CICLOVIA - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

CÓDIGO DE TRÂNSITO - conjunto das normas federais que disciplinam a utilização das vias de circulação.

CRUZAMENTO - interseção de duas vias em nível.

DIRETRIZES VIÁRIAS - vias projetadas, que integram o sistema viário de Pérola.

ESTRADA - via rural, usualmente não pavimentada.

ESTACIONAMENTO - espaço de parada para veículos automotores.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

GUIA REBAIXADA - rebaixo do meio-fio, destinada a facilitar a entrada ou saída de veículos.

HIERARQUIA VIÁRIA - diferentes graus de importância que uma rua possui em relação a outras do mesmo sistema para a circulação na cidade que garantem maior funcionalidade à mobilidade urbana.

INFRAESTRUTURA URBANA - são as instalações que contemplam equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transporte e outros de interesse público.

INSTRUMENTO URBANÍSTICO - é um conjunto de ações legalmente possibilitadas ao poder público para intervir nos processos urbanos e especialmente na produção do espaço da cidade, englobando seu direcionamento, controle e regulamentação.

LOGRADOURO PÚBLICO - áreas de terra de propriedade pública e de uso comum, destinada às vias de circulação e espaços livres.

MALHA VIÁRIA - é o conjunto de vias do município, classificadas e hierarquizadas de acordo com os padrões estabelecidos na Lei.

MOBILIDADE - é a medida da capacidade de um indivíduo se locomover, utilizando-se tanto da infraestrutura instalada como dos meios de transporte à disposição.

PASSEIO - parte da via em nível diferente da pista, reservada ao trânsito de pedestres (excepcionalmente aos ciclistas) e à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

PAVIMENTAÇÃO - construção de um piso destinado a circulação, quadras de esporte, estacionamentos descobertos, dentre outros.

PISTA DE ROLAMENTO - parte da via utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas ou aos canteiros centrais.

RODOVIA - via de rodagem e de transporte interurbano de alta velocidade, pavimentada.

SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - conjunto de elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertências aos seus usuários.

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas.

SINALIZAÇÃO VERTICAL - representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas.

TRÁFEGO - fluxo de veículos que percorrem uma via em determinado período de tempo.

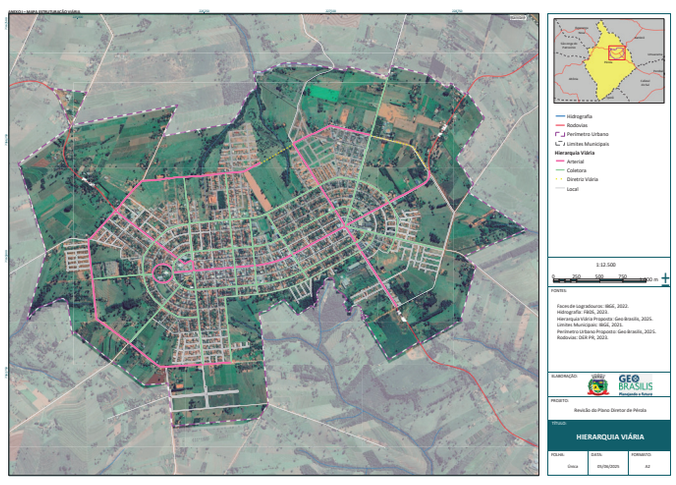

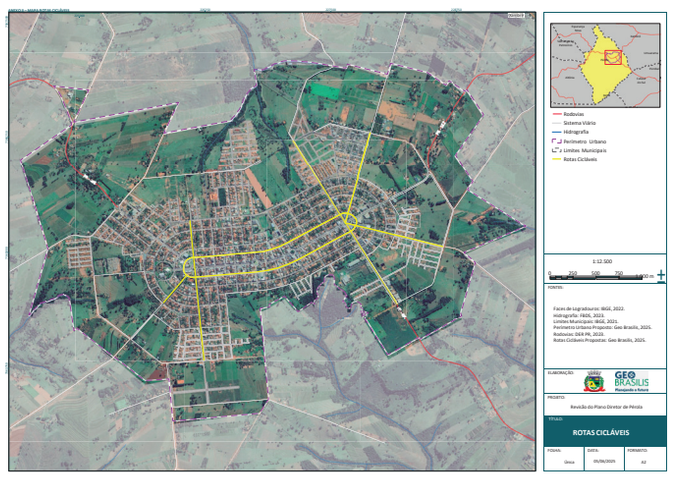

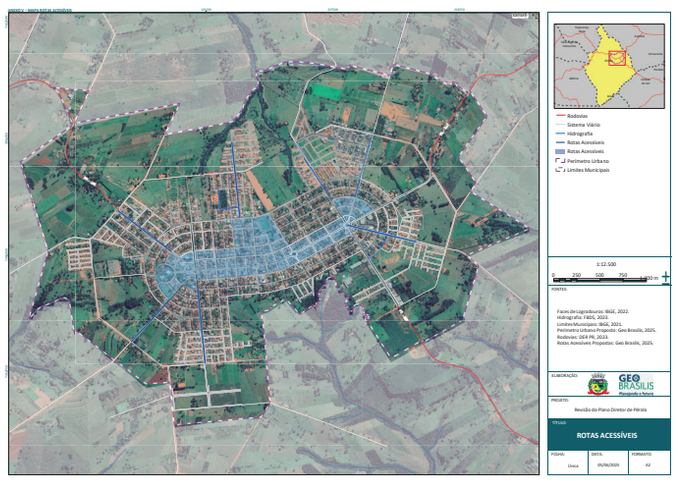

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 269/2025
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: A. MANZOTTI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 74.070.889/0001-10, com sede à Rua Rua Jose Herminio Visconcini,469, nº , Jardim Novo Horizonte - 87555-000 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo IRACI ALENCAR MANZOTI, portador(a) do RG. nº , e do CPF/MF Nº 749.912.219-00, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Dispensa nº 81/ 2025, Processo n° 181, data da homologação da licitação 13/10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS PARA FANFARRA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de 9.448,00, a empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá início em 13/10/2025 e término previsto para 31/12/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 13/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025
Processo Nº 182/2025
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 28/10/2025, às 08:00:00 por meio da INTERNET, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Valor Por LOTE - Global, através do Sistema de Pregão Bolsa de Nacional de Compras, para: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDROS EM COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR - PR, R$ 118.815,30 (cento e dezoito mil, oitocentos e quinze reais e trinta centavos), O REFERIDO PREGÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE REGIONAL. Informações sobre o presente edital e recebimento das propostas ocorreram a partir do dia 15/10/2025, através FONE 44 – 3634-8000, Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente, através do site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/, ou Bolsa Nacional de Compras (bnccompras.com) FONE: 42 3026-4550.
São Jorge do Patrocínio-PR, 13/10/2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.
SUMÁRIO
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 2
TÍTULO II DO ZONEAMENTO URBANO 3
CAPÍTULO I ZONA DE COMÉRCIO CENTRAL (ZCC) 4
CAPÍTULO II ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS (ZCS) 5
CAPÍTULO III ZONA COMERCIAL DE APOIO (ZCA) 6
CAPÍTULO IV ZONA RESIDENCIAL (ZR) 6
CAPÍTULO V ZONA DE CONSOLIDAÇÃO RESIDENCIAL (ZCR) 7
CAPÍTULO VI ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) 8
CAPÍTULO VII ZONA INDUSTRIAL 1 (ZI-1) 8
CAPÍTULO VIII ZONA INDUSTRIAL 2 (ZI-2) 9
CAPÍTULO IX ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1 (ZEU 1) 9
CAPÍTULO X ZONA DE EXPANSÃO URBANA 2 (ZEU 2) 10
CAPÍTULO XI ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA) 10
CAPÍTULO XII ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ZPP) 11
TÍTULO III DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 11
CAPÍTULO I PARÂMETROS DE USO DO SOLO 12
CAPÍTULO II PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO 16
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 20
ANEXO I MAPA ZONEAMENTO URBANO 22
ANEXO II DESCRITIVO CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL 23
ANEXO III PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA O ZONEAMENTO URBANO DE PÉROLA 27
ANEXO IV DEFINIÇÕES 30
LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º. A presente lei regula o uso e a ocupação do solo urbano do município de Pérola, por meio da compartimentação da Macrozona Urbana (MZU), instituída pela revisão do Plano Diretor Municipal, definindo parâmetros e instrumentos aplicáveis para cada porção do território.
Art. 2º. A fim de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e a garantia de uma cidade acessível, sustentável, inovadora e inteligente, o zoneamento de Pérola se configurará como uma importante ferramenta para o ordenamento da área urbana, cujos objetivos são:
I- Ordenar o crescimento da mancha urbana em áreas próximas da infraestrutura existente e contíguas à urbanização já consolidada;
II- Simplificar a leitura e o entendimento da legislação urbanística, prevendo zonas de uso e ocupação condizentes às especificidades de cada porção do território, priorizando a diversidade de usos e o desenvolvimento sustentável;
III- Ordenar a distribuição de atividades econômicas de acordo com a capacidade da infraestrutura urbana e as condições de ocupação existente, visando evitar incômodos ao uso residencial;
IV- Orientar os investimentos públicos e de serviços e equipamentos urbanos e coletivos, promovendo a equidade territorial e a justiça social;
V- Valorizar e qualificar os espaços públicos presentes na área urbana; e
VI- Regular a ocupação de atividades no município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, garantindo a qualidade ambiental e de vida da população.
Art. 3º. As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente pela sociedade civil e a gestão pública para:
I- Concessão de alvarás de construção;
II- Concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
III- Execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
IV- Urbanização de áreas;
V- Parcelamento do solo.
Parágrafo único. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda à vizinhança do uso residencial, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação do projeto detalhado das instalações para depuração dos resíduos líquidos ou gasosos, bem como, dos dispositivos de proteção ambiental e de segurança, requeridos por órgãos públicos.
Art. 4º. Fica definida como Área Central do município de Pérola, a porção territorial delimitada por: Rua Manoel Ribas, Avenida Marechal Deodoro (trecho entre a Avenida Rio Branco e a Rua Rocha Pombo), Rua Rocha Pombo, Rua Barão do Cerro Azul (trecho entre a Rua Rocha Pombo e a Avenida Rio Branco), Avenida Rio Branco (trecho entre a Rua Barão do Cerro Azul e a Rua Carlos Gomes), Rua Carlos Gomes, Rua Madrigal (trecho entre a Rua Carlos Gomes e Rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo), Rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo, Avenida Passos (trecho entre a Rua Pioneiro Waldemar Pedro do Carmo e a Rua Fernão Dias), Rua Fernão Dias (trecho entre a Avenida Presidente Vargas e a Rua Duque de Caxias), Rua Duque de Caxias, Rua Aparecida Trissoldi (trecho entre a Rua Duque de Caxias e a Avenida Café Filho), Rua Assunção (entre a Avenida Café Filho e a Rua Nilo Peçanha), Rua Nilo Peçanha (trecho entre Rua Assunção e Rua Nadyr do Carmo Vianna, Rua Nadyr do Carmo Vianna (até o limite com o fundo do lote 1/15-I- 9H), Trecho de fundos de lotes (lote 1/15-I-9H, da quadra 65, até o lote 01/04-A, da quadra 57), Rua Fernão Dias (trecho entre a Rua Nilo Peçanha e a Avenida Presidente Vargas).
Art. 5º. São partes integrantes desta Lei:
I- Anexo I - Mapa Zoneamento Urbano;
II- Anexo II - Descritivo Categorias de Uso não residencial;
III- Anexo III - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo para o Zoneamento Urbano de Pérola; e
IV- Anexo IV - Definições.
TÍTULO II
DO ZONEAMENTO URBANO
Art. 6º. A Macrozona Urbana (MZU), instituída pelo Plano Diretor Municipal, fica subdividida em zonas de uso e ocupação do solo, que são classificadas em:
I- Zona de Comércio Central - ZCC;
II- Zona de Comércio e Serviços - ZCS;
III- Zona Comercial de Apoio - ZCA;
IV- Zona Residencial - ZR;
V- Zona de Consolidação Residencial - ZCR;
VI- Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;
VII- Zona Industrial 1 – ZI - 1;
VIII- Zona Industrial 2 - ZI - 2;
IX- Zona de Expansão Urbana 1 - ZEU 1;
X- Zona de Expansão Urbana 2 - ZEU 2;
XI- Zona de Proteção Ambiental - ZPA; e
XII- Zona de Preservação Permanente - ZPP.
§ 1º. A delimitação do zoneamento está representada no Anexo I – Mapa Zoneamento Urbano, sendo constituída por polígonos e linhas que percorrem vias de circulação (existentes e projetadas), logradouros públicos, acidentes naturais e divisas de lotes ou glebas.
§ 2º. Caso o lote ou a gleba esteja situado em duas ou mais zonas distintas, aplicar- se-á o regime urbanístico previsto para a zona de uso e ocupação do solo em que se encontrar a maior parte do lote.
§ 3º. Os parâmetros de uso e ocupação do solo de cada zona estão dispostos no
Anexo II – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo para o Zoneamento Urbano de Pérola.
CAPÍTULO I
ZONA DE COMÉRCIO CENTRAL (ZCC)
Art. 7º. A Zona de Comércio Central (ZCC) corresponde às áreas urbanas localizadas na porção central da cidade, com testada para a Avenida Dona Pérola Byington, onde há ocupação consolidada e uso predominante de comércio e de serviços.
Art. 8º. A ZCC é destinada prioritariamente às atividades comerciais e de serviço de médio a grande porte, que de alguma forma impactam no tráfego devido à sua importância local. Contempla todos os imóveis inseridos neste perímetro, com concentração de atividades econômicas geradoras de maior incômodo ao uso residencial, que apresentam potencial de adensamento e mescla de usos, tendo os seguintes objetivos:
I- Intensificar a ocupação da área, com estímulo à diversificação da economia local, permitindo o adensamento e o fortalecimento da centralidade;
II- Minimizar os custos de urbanização a serem absorvidos pelo poder público pela não utilização efetiva dos imóveis existentes nesta zona, aplicando-se os instrumentos de IPTU Progressivo, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e Direito de Preempção; e
III- Promover usos diversificados integrados ao sistema viário principal de Pérola e às rotas acessíveis prioritárias, fortalecendo os eixos de deslocamento existentes e incentivando os transportes ativos (a pé e bicicleta).
CAPÍTULO II
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS (ZCS)
Art. 9º. A Zona de Comércio e Serviços (ZCS) contempla a área compreendida pelos terrenos com testada para a continuação da Avenida Dona Pérola Byington, Rua Padre Vieira, Praça Armando Felipe, Avenida Celso Ramos, Avenida Café Filho, Rua Emiliano Perneta e parte das vias: Rua Fernão Dias, Rua Dom Pedro II, Avenida Presidente Vargas, Rua Anita Garibaldi, Rua Presidente Castelo Branco, Rua Raposo Tavares, Rua Carlos Gomes, Rua Manoel Rias, Rua Pedro Álvares Cabral, Rua Bernardino de Campos, Avenida Rio Branco, Avenida Costa e Silva e Rua Dom Pedro I, na qual se desenvolvem usos predominantemente comerciais, de serviços, industriais de pequeno porte não incômodas ou nocivas ao uso residencial, entremeados ao uso residencial, além de concentrar os equipamentos comunitários e de lazer em seu perímetro.
A ZCS é destinada prioritariamente às atividades comerciais e de serviço de médio a grande porte, que de alguma forma impactam no tráfego devido à sua importância local, mesmo que localizados nas proximidades de residências. Contempla todos os imóveis inseridos neste perímetro, com concentração de atividades econômicas geradoras de maior incômodo ao uso residencial, que apresentam potencial de adensamento e mescla de usos, tendo como objetivos:
I- Intensificar a ocupação da área, com estímulo à diversificação da economia local, permitindo o adensamento e o fortalecimento da centralidade, compatíveis com o uso residencial;
II- Minimizar os custos de urbanização a serem absorvidos pelo poder público pela não utilização efetiva dos imóveis existentes nesta zona, aplicando-se os instrumentos de IPTU Progressivo, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e Direito de Preempção; e
III- Promover usos diversificados integrados ao sistema viário principal de Pérola e às rotas acessíveis prioritárias, fortalecendo os eixos de deslocamento existentes e incentivando os transportes ativos (a pé e bicicleta).
CAPÍTULO III
ZONA COMERCIAL DE APOIO (ZCA)
A Zona Comercial de Apoio (ZCA) corresponde à área compreendida pelos terrenos com testada para a Ruas Presidente Castelo Branco, Raposo Tavares, Olavo Bilac, Bernardino de Campos e Ney Braga, trecho da Rua Manoel Ribas e Avenida Oppnus, além de todas as Avenidas que fazem parte da área urbana do município e que não foram contempladas nas demais zonas comerciais que fazem parte desta Lei, na qual se desenvolvem usos mistos, com a presença de comércios, serviços e equipamentos comunitários, mas com predomínio do uso residencial, em áreas consolidadas e/ou em processo de consolidação.
A ZCA é destinada prioritariamente às atividades comerciais e de serviço de pequeno porte, de apoio ao uso residencial, que apresentam baixo impacto e que são compatíveis com o uso residencial. Contempla todos os imóveis inseridos neste perímetro, tendo como objetivos:
I- Fomentar a diversidade de usos, sempre resguardando o uso residencial;
II- Incentivar a ocupação da área, com estímulo à diversificação da economia local e instalação de novos usos comerciais e de serviços, permitindo o adensamento de forma controlada e usos compatíveis ao uso residencial;
III- Minimizar os custos de urbanização a serem absorvidos pelo poder público pela não utilização efetiva dos imóveis existentes nesta zona, aplicando-se os instrumentos de IPTU Progressivo, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e Direito de Preempção;
IV- Priorizar a aplicação de investimentos na ampliação da rede de coleta de
esgotos; e
V- Promover usos diversificados integrados ao sistema viário principal de
Pérola e às rotas acessíveis prioritárias, fortalecendo os eixos de deslocamento existentes e incentivando os transportes ativos (a pé e bicicleta).
CAPÍTULO IV ZONA RESIDENCIAL (ZR)
A Zona Residencial (ZR) corresponde à área de ocupação predominantemente residencial, que envolve o centro urbano, de baixa a média densidade, com ocupação consolidada, menor índice de vazios urbanos e que possui altos índices de abastecimento de água, coleta de resíduos sólidos e iluminação pública.
A ZR é destinada predominantemente ao uso residencial, seguido pelos usos de comércio e serviços de apoio à moradia, de baixa densidade e com baixo impacto ao uso residencial, tendo como objetivos:
I- Preservar o predomínio do uso residencial de baixa a média densidade, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo adequados ao padrão de urbanização existente, visando otimizar a infraestrutura já disponível nestas áreas;
II- Fomentar a diversidade de usos, sempre resguardando o uso residencial;
III- Manter os altos índices de abastecimento de água, coleta de resíduos sólidos, iluminação pública e oferta de equipamentos públicos e comunitários;
IV- Priorizar a aplicação de investimentos na ampliação da rede de coleta de
esgotos; e
V- Promover programas e ações que estimulem a circulação dos modos de
transporte ativo (a pé e bicicleta), além da criação de rotas acessíveis e cicláveis.
CAPÍTULO V
ZONA DE CONSOLIDAÇÃO RESIDENCIAL (ZCR)
A Zona de Consolidação Residencial contempla as áreas de ocupação predominantemente residenciais, de baixa densidade, situadas no entorno imediato à Zona Residencial, com ocupação rarefeita, alto índice de vazios urbanos e infraestrutura implantada, como abastecimento de água, coleta de resíduos sólidos e iluminação pública
A ZCR é destinada predominantemente ao uso residencial, seguido pelos usos de comércio e serviços de apoio à moradia, de baixa densidade e com baixo impacto ao uso residencial, tendo como objetivos:
Incentivar a ocupação dos vazios urbanos com a implantação do uso residencial de baixa a média densidade, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo adequados ao padrão de urbanização existente, visando a ocupação destas áreas e a otimização da infraestrutura já disponível;
I- Fomentar a diversidade de usos, sempre resguardando o uso residencial;
II- Manter os altos índices de abastecimento de água, coleta de resíduos sólidos, iluminação pública e oferta de equipamentos públicos e comunitários;
III- Priorizar a aplicação de investimentos na ampliação da rede de coleta de esgotos; e
IV- Promover programas e ações que estimulem a circulação dos modos de transporte ativo (a pé e bicicleta), além da criação de rotas acessíveis e cicláveis.
CAPÍTULO VI
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)
A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) corresponde às áreas destinadas à ocupação de Habitação de Interesse Social - HIS, já implantadas e, a implantar, em quaisquer das suas modalidades ou linhas de financiamento.
Nas ZEIS os novos empreendimentos terão parâmetros regulamentados em decreto próprio, respeitando a legislação federal pertinente, tendo os seguintes objetivos.
I- Atender à demanda habitacional existente no município, mediante ações articuladas do Poder Público;
II- Priorizar a aplicação de recursos municipais para a implantação de Habitação de Interesse Social em Pérola;
III- Assegurar a reserva de áreas voltadas à execução de políticas habitacionais voltadas à população de baixa renda, no que se refere à moradia e infraestrutura, de forma a garantir a permanência da população; e
IV- Prever o amplo atendimento de infraestrutura básica (saneamento ambiental e iluminação pública) e equipamentos sociais e comunitários, especialmente os voltados à educação infantil.
CAPÍTULO VII ZONA INDUSTRIAL 1 (ZI-1)
A Zona Industrial 1 (ZI-1) corresponde às áreas destinadas aos usos industriais de pequeno a médio porte, compatíveis com o uso residencial e não incômodas ao entorno, respeitando os níveis de incomodidade ambiental e que apresentam baixo impacto no sistema viário, tendo como objetivos:
I- Incentivar a instalação de novas empresas no município, visando a diversificação da produção e o aumento da oferta de postos de trabalho;
II- Articular com os municípios do entorno, especialmente aqueles que fazem divisa com Pérola, no intuito de buscar complementariedades quanto ao desenvolvimento e fortalecimento do potencial econômico da região, favorecendo todos os municípios envolvidos;
III- Realizar parcerias com entidades públicas e privadas, como instituições universitárias e o sistema “S”, para a adoção e implantação de programas de qualificação profissional atrelados ao perfil econômico em crescimento no município; e
IV- Fomentar a intermediação pública de mão de obra no município, a fim de integrar trabalhadores desempregados e vagas de trabalho oferecidas pelas empresas, através da ampla divulgação na Agência do Trabalhador de Pérola.
CAPÍTULO VIII ZONA INDUSTRIAL 2 (ZI-2)
A Zona Industrial 2 (ZI-2) corresponde às áreas destinadas aos usos industriais de grande porte, potencialmente incômodas ao uso residencial, que necessitam de áreas específicas para o desenvolvimento de suas atividades, pois geram incomodidade ambiental e podem causar impacto no sistema viário, tendo como objetivos:
I- Aproveitar a facilidade de acesso e escoamento da produção propiciadas pelas rodovias, instalando usos industriais às margens de rodovias, em áreas afastadas das zonas residenciais;
II- Incentivar a instalação de novas empresas no município, visando a diversificação da produção e o aumento da oferta de postos de trabalho;
III- Articular com os municípios do entorno, especialmente aqueles que fazem divisa com Pérola, no intuito de buscar complementariedades quanto ao desenvolvimento e fortalecimento do potencial econômico da região, favorecendo todos os municípios envolvidos;
IV- Realizar parcerias com entidades públicas e privadas, como instituições universitárias e o sistema “S”, para a adoção e implantação de programas de qualificação profissional atrelados ao perfil econômico em crescimento no município; e
V- Fomentar a intermediação pública de mão de obra no município, a fim de integrar trabalhadores desempregados e vagas de trabalho oferecidas pelas empresas, através da ampla divulgação na Agência do Trabalhador de Pérola.
CAPÍTULO IX
ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1 (ZEU 1)
A Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU 1) corresponde às porções territoriais localizadas nos vetores de crescimento e expansão urbana da cidade, destinadas prioritariamente aos usos industriais e misto – comércio e serviços, que necessitam de implantação de infraestrutura, abertura de novas vias e de novos loteamentos urbanos, através do parcelamento do solo, para promover a instalação destes usos nestas áreas, tendo como objetivos:
I- Incentivar a instalação de usos industriais, de comércio e serviços nos vetores de crescimento e expansão urbana da cidade, visando a ocupação destas áreas e a implantação da infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento das atividades previstas nestes locais;
II- Fomentar a diversidade de usos, especialmente os industriais e mistos;
III- Garantir investimentos para a ampliação e implantação do sistema de esgotamento sanitário; e
IV- Realizar intensa fiscalização ambiental na área destinada ao ponto de triagem de resíduos sólidos, a fim de realizar o controle e monitoramento do uso dos recursos naturais, bem como da preservação e conservação ambiental desta área.
CAPÍTULO X
ZONA DE EXPANSÃO URBANA 2 (ZEU 2)
A Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU 2) corresponde aos vazios urbanos que estão inseridos dentro do perímetro urbano municipal, que necessitam de implantação de infraestrutura, abertura de novas vias e novos loteamentos urbanos, através do parcelamento do solo, para promover a instalação de usos residenciais nestas áreas.
A ZEU 2 é destinada predominantemente ao uso residencial, seguido pelos usos de comércio e serviços de apoio à moradia, de baixa densidade e com baixo impacto ao uso residencial, tendo os seguintes objetivos:
I- Incentivar a ocupação dos vazios urbanos com a implantação do uso residencial de baixa a média densidade, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo adequados ao padrão de urbanização existente na porção central do município, visando a ocupação destas áreas e a implantação da infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento das atividades previstas nestes locais;
II- Fomentar a diversidade de usos, sempre resguardando o uso residencial;
III- Garantir investimentos para a ampliação e implantação do sistema de esgotamento sanitário;
IV- Manter os altos índices de abastecimento de água, coleta de resíduos sólidos, iluminação pública e oferta de equipamentos públicos e comunitários; e
V- Promover programas e ações que estimulem a circulação dos modos de transporte ativo (a pé e bicicleta), além da criação de rotas acessíveis e cicláveis.
CAPÍTULO XI
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA)
A Zona de Proteção Ambiental corresponde às áreas compostas por praças, bosques, jardins e demais formas de vegetação, além de uma grande gleba ainda não parcelada na porção sul da área urbana municipal, que possui maciços significativos de vegetação e cursos d’água em seu interior. É uma zona destinada à proteção e preservação ambiental, com
ocupação de baixa densidade, por estarem situadas em áreas com restrição quanto a ocupação, tendo como objetivos:
I- Fomentar o uso de atividades de lazer e turismo compatível com a
preservação ambiental, resguardando os corpos d’água e a vegetação existente;
II- Incentivar a arborização na gleba e a manutenção das áreas vegetadas;
III- Promover a recomposição das áreas de mata ciliar degradadas;
IV- Garantir investimentos para a ampliação e implantação do sistema de esgotamento sanitário; e
V- Manter os altos índices de abastecimento de água, coleta de resíduos sólidos, iluminação pública e oferta de equipamentos públicos e comunitários.
CAPÍTULO XII
ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ZPP)
A Zona de Preservação Permanente (ZPP) corresponde às Áreas de Preservação Permanente – APPs dos cursos hídricos e às áreas urbanas delimitadas para preservação dos recursos naturais e proteção da qualidade ambiental, tais como, parques e fundos de vale inseridos no perímetro urbano municipal, e que podem ser utilizadas para atividades de preservação, conservação e educação ambiental, tendo como objetivos:
I- Garantir a acessibilidade aos bens naturais de interesse público, impedindo a ocupação em fundos de vale, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações;
II- Delimitar, dentre as áreas a serem preservadas ou conservadas, quais poderão ser utilizadas para atividades de preservação e conservação ambiental, de lazer e práticas esportivas;
III- Fomentar o uso de atividades de lazer e turismo compatível com a
preservação ambiental, resguardando os corpos d’água e a vegetação existente;
IV- Promover a recomposição das áreas de mata ciliar degradadas; e
V- Promover intensa fiscalização ambiental no município, a fim de realizar o controle e monitoramento do uso dos recursos naturais, bem como da preservação e conservação ambiental destas áreas.
TÍTULO III
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Ficam estabelecidos parâmetros urbanísticos para as Zonas Urbanas, com a finalidade de controlar e dirigir o uso e ocupação do solo, em conformidade com os objetivos estabelecidos para cada unidade de planejamento de Pérola.
O conjunto de parâmetros urbanísticos de Pinhalão é dividido em:
I- Uso do solo: com a definição das categorias de usos permitidas no município, de acordo com o nível de incomodidade ao residencial e com o zoneamento estabelecido;
II- Ocupação do solo, com o estabelecimento de:
a) Dimensões mínimas de lotes e testadas;
b) Coeficiente de aproveitamento, utilizado como indicador para controle das densidades construtivas e demográficas, definido conforme a disponibilidade de serviços públicos e infraestrutura; e
c) Taxa de permeabilidade, com objetivo de melhorar a qualidade ambiental, a infiltração da água nos lotes e o microclima.
CAPÍTULO I PARÂMETROS DE USO DO SOLO
As atividades permitidas no município de Pérola deverão respeitar o nível de incomodidade à vizinhança e resguardar o uso residencial, ficando classificadas nas seguintes categorias de uso:
I- Residencial (R): destinada à moradia de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos; e
II- Não Residencial (nR): compreendem as atividades não residenciais de comércio, prestação de serviços, industriais, institucionais e aos demais usos rurais e urbanos, os quais geram incômodo ao uso residencial e tem como referência sua natureza e parâmetros de incomodidade e sustentabilidade.
Para os efeitos desta Lei, o uso Residencial (R) se divide em:
I- Residencial Unifamiliar (R1): caracterizada pela existência de uma única unidade habitacional no lote;
II- Residencial Multifamiliar Horizontal (R2): compreende conjunto residencial, constituído horizontalmente em condomínio de casas ou lotes, sob a forma de unidades isoladas entre si, com acesso independente para cada unidade habitacional por via particular de circulação coletiva de veículos ou de pedestres, internas ao conjunto; e
III- Residencial Multifamiliar Vertical (R3): compreende as edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos verticalmente, em um mesmo lote e sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais, seguindo as definições da Lei Federal nº 4.591/64.
Para efeitos desta Lei, o uso Não Residencial (nR), subdivide-se em:
I- Comércio e Prestação de Serviços 1 (CS1): caracteriza-se por comércio varejista e por serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, de pequeno porte, não incômodos, não nocivos e não geradoras de níveis significativos de incomodidade, compatíveis com o uso residencial;
II- Comércio e Prestação de Serviços 2 (CS2): caracteriza-se por comércio varejista e por serviços diversificados, de médio e grande porte, de utilização rotineira ou não, destinado ao abastecimento de produtos e serviços e o atendimento da população do bairro ou região, não incômodos, não nocivos e não perigosos, com níveis toleráveis de incomodidade e impactos mais significativos sobre o sistema viário, passíveis de compatibilização com o uso residencial;
III- Comércio e Prestação de Serviços 3 (CS3): caracteriza-se por atividades de comércio atacadista e serviços diversificados, destinados ao atendimento de médio e grande porte, que em razão da natureza das atividades desenvolvidas, porte e abrangência são potencialmente geradores de impacto urbanístico ou ambiental, podendo necessitar de áreas específicas para sua implantação ou mesmo confinamento, bem como análise especial dos órgãos competentes;
IV- Comércio e Prestação de Serviços 4 (CS4): caracteriza-se por atividades atacadista ou varejista de comércio ou prestação de serviços especializados, que se caracterizam pela singularidade e que demandam análise caso a caso. São destinados ao atendimento de médio e grande porte, inclusive em maior escala (municipal ou mesmo regional), que em razão da natureza das atividades desenvolvidas, porte e abrangência são potencialmente geradores de impacto urbanístico ou ambiental, podendo necessitar de áreas específicas para sua implantação ou mesmo confinamento, bem como análise especial dos órgãos competentes;
V- Industrial 1 (I1): caracteriza-se por atividades industriais de pequeno porte (que podem ser realizadas na própria residência do morador), compatível com o uso residencial, não incômodas ao entorno no que diz respeito aos níveis de incomodidade ambiental (ruído, de vibração, poluição ambiental, disposição de resíduos sólidos e efluentes) e com baixo impacto ao sistema viário;
VI- Industrial 2 (I2): caracteriza-se por atividades industriais realizadas em estabelecimentos que impliquem na fixação de padrões específic

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. O uso Institucional e Comunitário (IC) será permitido em qualquer zona (exceto ZI-1, ZI-2, ZPA E ZPP), podendo demandar para os estabelecimentos de maior porte ou geradores de maiores níveis de incomodidade ambiental e sobrecarga no sistema viário, a necessidade de estudos e análises prévias específicas.

§ 3º. Os casos omissos e específicos da norma de uso do solo, bem como qualquer alteração desta Lei, deverão ser analisados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola e pelo Grupo Técnico Permanente (GTP).

§ 4º. Para liberação, de instalação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme Legislação Específica, caberá consulta ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, que se pronunciará sobre a conveniência ou não, do empreendimento.

§ 5º. É admitida mais de uma categoria de uso no mesmo lote, desde que permitido pelo zoneamento.

SEÇÃO I DOS ALVARÁS

A localização de quaisquer obras, usos e atividades, dependerá de autorização prévia do Município, através do Alvará correspondente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o Município expedirá:

I- Alvará de Edificação, Reforma ou Demolição;

II- Alvará de Loteamento, Desmembramento ou Remembramento do Solo; e

III- Alvará de Localização e Funcionamento de atividades.

Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que autorizadas pelo Município, ou protocolados nos órgãos competentes, até a data de vigência desta Lei, vedando-se as modificações que contrariem as disposições nela estatuídas.

A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda ao uso residencial, em seus diferentes níveis, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação do projeto detalhado das instalações para depuração dos resíduos líquidos ou gasosos, bem como dos dispositivos de proteção ambiental e de segurança, requeridos por órgãos públicos.

Serão proibidas obras de acréscimo ou reconstrução nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei, admitindo-se somente obras de reforma e manutenção.

A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às Normas de Uso e Ocupação do Solo Urbano estabelecidas nesta Lei.

Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos se observadas as normas estabelecidas nesta Lei quanto ao uso do solo previsto para cada zona.

Os Alvarás de localização e funcionamento de usos e atividades urbanas serão concedidos sempre a título precário e em caráter temporário, quando necessário, podendo ser cassados caso a atividade autorizada demonstre comprovadamente ser incômoda à vizinhança residencial ou ao sistema viário.

§ 1º. As renovações serão concedidas desde que a atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no caput deste artigo.

§ 2º. A manifestação expressa da vizinhança, contra a permanência da atividade no local autorizado, comprovando ser incômoda, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará.

A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada desde que não contrarie as disposições desta Lei.

A concessão de Alvará de qualquer atividade considerada como incômoda ao uso residencial, dependerá da aprovação do projeto completo, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e Município, além das exigências específicas do caso.

Parágrafo único. São consideradas incômodas ao uso residencial aquelas atividades que, por sua natureza:

tóxicos; e

I- Ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

II- Possam poluir o solo, o ar e os cursos d`água;

III- Possam dar origem à explosão, incêndio e trepidação;

IV- Produzam gases, poeiras e detritos;

V- Impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes

VI- Produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

SEÇÃO II

DA CONFORMIDADE E NÃO CONFORMIDADE

Fica definido que tanto o uso quanto a edificação de um lote são classificados em:

I- Conforme: quando obedecem a todas as características de uso e ocupação do solo estabelecidas para a zona de uso onde está localizado o lote; e

II- Não conforme: quando não obedecem a uma ou mais características de uso e ocupação do solo para a zona de uso onde está localizado o lote.

O uso não conforme ou a edificação não conforme serão admitidos, desde que sua existência, ou aprovação, sejam anteriores à promulgação desta lei, com comprovação mediante documento expedido por órgão da Prefeitura.

Parágrafo único. Não serão admitidas quaisquer ampliações que agravem a não conformidade, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e à higiene das edificações, instalações e equipamentos

A regularização de imóveis não conformes que não tenham sido licenciados pela Prefeitura, a partir de 15 de dezembro de 2011, ocorrerá por meio de Lei específica, que definirá quais parâmetros serão tolerados e o valor da taxa obrigatória a ser paga pelo interessado.

CAPÍTULO II PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Com o objetivo de orientar e disciplinar os parâmetros de ocupação do solo de forma equilibrada e sustentável no território de Pérola, alinhado às vocações, potencialidades e limitações do município, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

I- Dimensão do lote: área indicada pela testada (dimensão mínima da frente do lote) e área mínima do lote, a partir da qual não poderá haver desmembramento ou subdivisão;

II- Afastamento das divisas: menor distância estabelecida entre a edificação e a divisa do lote onde se situa, podendo ser lateral ou de fundos;

III- Recuo do alinhamento predial: distância mínima entre a edificação e o alinhamento predial para o logradouro público;

IV- Coeficiente de Aproveitamento (CA): índice que, multiplicado pela área do lote, determina a área líquida edificada admitida no lote/gleba;

V- Taxa de Ocupação (TO): relação percentual entre a projeção do perímetro total da(s) edificação(ões) no terreno e a área do lote;

VI- Taxa de Permeabilidade (TP): relação percentual entre a área mínima permeável do lote e área total do mesmo, permitindo a infiltração de água no solo;

VII- Gabarito: altura máxima da edificação, calculada pela distância entre o piso térreo e o ponto mais alto da cobertura; e

VIII- Vagas de Estacionamento: quantidade de espaços destinados a estacionar e guardar veículos dentro de uma edificação ou no terreno.

Parágrafo único. O Anexo III – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo para o Zoneamento Urbano de Pérola detalha os parâmetros de ocupação permitidos por zona, conforme dispõe esta Lei.

É admitida mais de uma categoria de uso no mesmo lote, desde que permitido pelo zoneamento.

O afastamento lateral e/ou de fundo é obrigatório sempre que houver abertura destinada à iluminação e/ou ventilação natural, inclusive nos lotes de esquina.

Nos casos envolvendo unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços, concentradoras de grande volume de tráfego, poderá ser exigido uma área maior de estacionamento, conforme parecer da Prefeitura Municipal.

Nos usos comerciais CS1, CS2 e CS3, quando o estabelecimento possuir área acima de 150,00m², deverá ser adotado o recuo frontal de 5,00 metros que poderá, opcionalmente, ser utilizado como vaga de estacionamento.

A divisão de terras, na área urbana, deverá respeitar as normas estabelecidas pela Lei Municipal de Parcelamento do Solo e demais legislações estaduais e federais pertinentes.

O computo da taxa de permeabilidade (TP) considerará, além das áreas gramadas:

I- Piso semipermeável, podendo este ser vazado que permita o plantio de forração, em no mínimo 50% da área deste; e

II- Piso drenante que, por sua constituição e forma de instalação, não promova a impermeabilização total do solo, permitindo a infiltração de água.

Para o cálculo da Taxa de Ocupação (TO) e do Coeficiente de Aproveitamento (CA), serão consideradas como áreas não computáveis:

I- Área construída em subsolo, destinada exclusivamente a garagem particular;

II- Área construída destinada a equipamentos eletromecânicos da edificação, tais como, poço de elevadores, caixa d'água, bombas hidráulicas, depósito de lixo e instalação de ventilação, centrais de ar-condicionado e caixa de máquina e elevador;

III- Área construída na cobertura da edificação, destinada exclusivamente a usos de recreação e lazer, desde que de uso comum dos condôminos, em um único pavimento, com área máxima de 1/3 (um terço) do pavimento que lhe é imediatamente inferior, salvo restrição imposta pelo empreendedor e as características da zona de uso;

IV- Sacadas, desde que não vinculadas às dependências de serviço;

V- Área de escada de incêndio;

VI- Área de piscinas, que além de não serem computadas para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação, também não serão exigidos os recuos e afastamentos mínimos; e

VII- Área de recreação equipada conforme exigência desta Lei.

§ 1º. Em todo edifício ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades, será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá prever localização em área isolada, sobre os terraços ou no térreo, desde que protegidas de ruas, locais de acesso e estacionamentos. obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

§ 2º. Para efeitos desta Lei, fica definida como área de subsolo aquela cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo, a 1,20 metros (um metro e vinte centímetros) acima da cota mínima do terreno, junto ao alinhamento predial.

No computo do gabarito, em metros, será desconsiderado equipamentos eletromecânicos situados na cobertura da edificação, tais como, caixa d'água, bombas hidráulicas, instalações de ventilação, ar-condicionado e caixa de máquina de elevador.

SEÇÃO ÚNICA DO MEIO AMBIENTE

É dever da Prefeitura, da Câmara Municipal e da comunidade, zelar pela proteção ambiental em todo o território do Município, de acordo com as disposições da Legislação Municipal e das normas adotadas pelo Estado e União.

Para o efeito de proteção necessária dos recursos hídricos do Município, ficam definidas as faixas de preservação ao longo dos cursos d`água ou fundos de vale, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas, a qualidade da água dos mananciais superficiais, a preservação da biodiversidade de flora e fauna, e a preservação de áreas verdes.

§ 1º. A largura mínima das faixas de preservação dos cursos d`água, lagos e lagoas, será determinada pelos critérios do Código Florestal, não sendo nunca inferior a 30m (trinta metros).

§ 2º. As nascentes dos cursos d`água terão um raio de preservação de 50m (cinquenta metros) no seu entorno.

A execução de retificação e/ou canalização dos rios e córregos existentes no Município, deverá ser autorizada pela Prefeitura Municipal, após a expressa anuência do Instituto das Águas do Paraná (ÁGUASPARANÁ).

nascentes;

São consideradas áreas de preservação permanente:

I- Faixa com largura mínima de 30,00m (trinta metros) de cada lado do leito dos cursos d`água, do Município;

II- Faixas com diâmetro mínimo de 50,00m (cinquenta metros) em torno das

III- Áreas com declividade maior ou igual a 45%;

IV- Remanescentes de florestas; e

V- Demais áreas enquadradas como de Preservação Permanente, em Legislação Federal, Estadual e Municipal.

As áreas urbanas, desprovidas de arborização ou com arborização inadequada, deverão ser gradualmente arborizadas e requalificadas, de acordo com o Plano de Arborização Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Órgão Municipal de Meio Ambiente elaborar o Plano de Arborização Municipal, definindo espécies da flora, preferencialmente nativas, adequadas à região e espaçamentos necessários, respeitando-se fiações e tubulações.

As áreas que contenham formações vegetais significativas devem ser cadastradas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Consideram-se formações vegetais significativas, os bosques de mata nativa representativos da flora do Município e da Região, que contribuem para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

As determinações desta Lei não substituem e nem isentam de obediência, às normas Federais, Estaduais e Municipais que objetivam assegurar condições ambientais em geral, além das sanitárias, de iluminação, ventilação, insolação, circulação interna, para todos os tipos de edificações, independente das zonas ou setores em que são construídas

As infrações à presente Lei darão ensejo à cassação do respectivo alvará, embargo administrativo, aplicação de multas e demolição de obras.

Os processos de licenciamento de obras e edificações, protocolados até a data de publicação desta Lei, sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto sob manifestação do interessado pelo enquadramento nos termos da presente lei.

Os usos das atuais edificações serão mantidos, desde que autorizados pelo município e protocolados nos órgãos competentes até a data da vigência desta lei.

As diretrizes das consultas prévias, expedidas anteriormente à data da publicação desta lei, e que não resultaram em projeto protocolado até a data de aprovação desta lei, terão validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

As descrições dos limites das zonas, constantes no mapa anexo desta lei, poderão ser modificadas por legislação municipal, sempre que necessárias, respeitando o macrozoneamento estabelecido pelo Plano Diretor e mediante aprovação do Grupo Técnico Permanente e do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) de Pérola.

Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário a esta lei, em especial a Lei Municipal nº 11/2011 e alterações posteriores, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo do município de Pérola, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Perola, PR, 13 de outubro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal

ANEXO II
DESCRITIVO CATEGORIAS DE USO NÃO RESIDENCIAL

Categoria	Subcategoria			Alguns exemplos
	Uso	Código	Descrição	
Residencial: destinada à moradia de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos	Unifamiliar	R1	Caracterizada pela existência de uma única unidade habitacional no lote	N/A
	Multifamiliar	R2	Horizontal: compreende conjunto residencial, constituído horizontalmente em condomínio de casas ou lotes, sob a forma de unidades isoladas entre si, com acesso independente para cada unidade habitacional por via particular de circulação coletiva de veículos ou de pedestres, internas ao conjunto	
		R3	Vertical: compreende as edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos verticalmente, em um mesmo lote e sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais, seguindo as definições da Lei Federal nº 4.591/64	
Não Residencial: compreendem as atividades não residenciais de comércio, prestação de serviços, industriais, institucionais e aos demais usos rurais e urbanos, os quais geram incômodo ao uso residencial e tem como referência sua natureza e parâmetros de incomodidade e sustentabilidade	Comércio e Prestação de Serviços	CS1	Caracteriza-se por comércio varejista e por serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, de pequeno porte, não incômodos, não nocivos e não geradoras de níveis significativos de incomodidade, compatíveis com o uso residencial	Padarias/Panificadoras/Confeitarias; Farmácia/Drogaria/Perfumaria/Cosméticos; Açougue/Casa de Carnes; Mercearias/Empórios; Sacolões; Quitandas; Bazares; Floriculturas; Frutarias; Docerias; Banca de Jornais e Revistas; Institutos de beleza e barbearias; Alfaiatarias; Corte e Costura; Sapatarias; Bijuterias, dentre outros
		CS2	Caracteriza-se por comércio varejista e por serviços diversificados, de médio e grande porte, de utilização rotineira ou não, destinado ao abastecimento de produtos e serviços e o atendimento da população do bairro ou região, não incômodos, não nocivos e não perigosos, com níveis toleráveis de incomodidade e impactos mais significativos sobre o	Mercados, centros comerciais, escritórios, agências bancárias, estacionamentos, despachantes, lojas de eletrodomésticos e vestuários, antiquários, vidraçarias, alimentos congelados, vestuário, lavanderias, artigos para
			sistema viário, passíveis de compatibilização com o uso residencial	festas, cartório e tabelião, livraria, imobiliária, sorveteria, boutiques, copiadoras, dentre outros
		CS3	Atividades de comércio atacadista e serviços diversificados, destinados ao atendimento de médio e grande porte, que em razão da natureza das atividades desenvolvidas, porte e abrangência são potencialmente geradores de impacto urbanístico ou ambiental, podendo necessitar de áreas específicas para sua implantação ou mesmo confinamento, bem como análise especial dos órgãos competentes	Saunas, Editora, Gráficas, Auto Elétrico, Escapamento, Auto Alarme/Som, Auto-bancos, Capas e Estofamentos, Comércio Atacadista e Distribuidores, Depósito de Armazenagem de Produtos Agrícolas, Oficinas Mecânicas, Revendedores e Serviços Mecânicos Autorizados, Máquinas e Implementos para a Indústria, Retíficas, Recapagens, Produtos de Fibra de Vidro e Lã de Vidro, Defensivos Agrícolas, Sucatas, Madeira Industrializada, Depósito de Materiais de Construções, Oficinas de Compressores, Dedetização, Soldagens, Guindastes, Gruas, Retífica de Motores, dentre outros
		CS4	Atividades atacadista ou varejista de comércio ou prestação de serviços especializados, que se caracterizam pela singularidade e que demandam análise caso a caso. São destinados ao atendimento de médio e grande porte, inclusive em maior escala (municipal ou mesmo regional), que em razão da natureza das atividades desenvolvidas, porte e abrangência são potencialmente geradores de impacto urbanístico ou ambiental, podendo necessitar de áreas específicas para sua implantação ou mesmo confinamento, bem como análise especial dos órgãos competentes	Marmorarias, Oficinas de Pintura em Geral, Marcenarias, Lataria e Pintura de Veículos, Boates, Danceterias, Discotecas, Casas de Espetáculos, Churrascarias, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Lava Rápido, Armas e Munições, Choperias, Hotéis e Pensões, Autoescola, Shopping, Supermercados, Restaurantes, dentre outros
	Industrial	I1	Atividades industriais de pequeno porte (que podem ser realizadas na própria residência do morador), compatível com o uso residencial, não incômodas ao entorno no que diz respeito aos níveis de incomodidade ambiental (ruído, de vibração, poluição ambiental, disposição de resíduos sólidos e efluentes) e com baixo impacto ao sistema viário	Malharias, tapeçarias, manufatura de bijuterias, produção artesanal, acessórios de decorações, panificadoras, preparação de alimentos, dentre outros
		I2	Atividades industriais realizadas em estabelecimentos que impliquem na fixação de padrões específicos no que diz respeito aos níveis de incomodidade ambiental, potencialmente incômodas ao uso residencial (ruído, de vibração, poluição ambiental, disposição de resíduos sólidos e efluentes), ou que necessitem de características diferenciadas de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, etc, podendo resultar em alguns casos, na necessidade de avaliações prévias e estudos específicos de impacto, contendo a obrigatoriedade de medidas mitigadoras e/ou compensatória	Alimentícias, cozinhas industriais, torrefação de café, funilarias, serralherias, tornearias, movelarias e marcenarias, madeireiras, carpintarias, gráficas, estamparias e serigrafias, calçadistas, vestuário e acessórios em couro, atividades correlatas, depósito de material reciclável, colorífricos, celuloses, serrarias e tratamento de madeiras, cerâmicas, engenhos e cerealistas, marmorarias, destilarias, metalúrgicas, fundições, químicas e derivadas, frigoríficos, usinas de reciclagem de resíduos sólidos, artefatos de cimento ou amianto, compostos e laminados em madeira, fábrica de rações, químicas, dentre outros
	Institucional/ Comunitário	IC	Espaços, estabelecimentos ou instalações (públicas ou privadas) destinadas às atividades de lazer e recreação, prática esportiva, atividades culturais e educacionais, associativas, de assistência social e de saúde	Estabelecimentos de assistência social, educação, saúde, áreas de recreação, espaços esportivos, sedes esportivas, piscinas públicas, museus, sedes culturais, sociedades culturais, teatros, bibliotecas e arquivos públicos, casas de culto e templos religiosos, cemitérios, dentre outros
	Agrícola	Ru	Usos rurais ou extrativistas diversificados, que envolvem o cultivo da terra e/ou criação de animais e aves em escala de subsistência. Admite-se ainda uso e atividades de turismo, lazer, ambientais e pesquisa desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes	Atividades de agricultura e pecuária, silvicultura, apicultura, viveiros e abate de animais, produção de plantas, produção de mudas e sementes, agroindústria, piscicultura, pesque e pague, produção de húmus, serviços de lavagem de cereais e de hortifruti, olarias, atividades de extração vegetal devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, dentre outros / Camping, hotel fazenda, pousadas, SPAs, clubes de campo, haras, dentre outros

(1) O uso institucional e comunitário será permitido em qualquer zona (exceto ZI-1, ZI-2, ZPA E ZPP), podendo demandar para os estabelecimentos de maior porte ou geradores de maiores níveis de incomodidade ambiental e sobrecarga no sistema viário, a necessidade de estudos e análises prévias específicas;

(2) Sugere-se que os casos omissos e específicos da norma de uso do solo sejam analisados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Pérola

ANEXO III
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA O ZONEAMENTO URBANO DE PÉROLA

Zoneamento	Usos Permitidos (1)	Dimensões do lote		Recuo (m)	Afastamento (m) (2)		CA	TO	TP	Gabarito (pav.)	Vagas (3)
		Área (m²)	Testada (m)		Lateral	Fundo					
Zona de Comércio Central (ZCC)	R1, R3, CS1, CS2, CS3, CS4, IC	150,00 (4)	10,00	2,00	1,50 (facultativo quando não houver aberturas; obrigatório a partir de 3 pavimentos)	0,00 (não exigido)	4	90% (facultado apenas no subsolo, térreo e 1º pav.)	10%	4	1vaga/U.H. e 1 vaga/150m² de área construída
				0,00 (não exigido)							
Zona de Comércio e Serviços (ZCS)	R1, R3, CS1, CS2, CS3, IC, I1	125,00 (4)	7,50	2,00	1,50 (facultativo quando não houver aberturas; obrigatório a partir de 3 pavimentos)	0,00 (não exigido)	4	90% (facultado apenas no subsolo, térreo e 1º pav.)	10%	4	1vaga/U.H. e 1 vaga/150m² de área construída
				0,00 (não exigido)							
Zona Comercial de Apoio (ZCA)	R1, R3, CS1, CS2, CS3, I1, IC	125,00 (4)	7,50	2,00	1,50 (facultativo quando não houver aberturas; obrigatório a partir de 3 pavimentos)	0,00 (não exigido)	4	90% (facultado apenas no subsolo, térreo e 1º pav.)	10%	4	1vaga/U.H. e 1 vaga/150m² de área construída
				0,00 (não exigido)							
Zona Residencial (ZR)	R1, R2, R3, CS1, IC	125,00 (4)	7,50 (5)	2,00 (6)	1,50 (facultativo quando não houver aberturas; obrigatório a partir de 3 pavimentos)	0,00 (não exigido)	4	80%	10%	N/A	1 vaga/ U.H.
Zona de Consolidação Residencial (ZCR)	R1, R2, R3, CS1, IC	125,00 (4)	7,50 (5)	2,00 (6)	1,50 (facultativo quando não houver aberturas; obrigatório a partir de 3 pavimentos)	0,00 (não exigido)	4	80%	10%	N/A	1 vaga/ U.H.
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	R1, R2, R3, IC	125,00 (4)	7,50 (7)	2,00	1,50 (facultativo quando não houver aberturas)	0,00 (não exigido)	2	80%	10%	N/A	1 vaga/ U.H.
Zona Industrial 1 (ZI-1)	I1, CS3, CS4	400,00 (4)	12,00	0,00 (não exigido)	1,50 (obrigatório a partir de 3 pavimentos)	0,00 (não exigido)	2	90%	10%	3	1 vaga/75m² de área construída
Zona Industrial 2 (ZI-2)	I2, CS3, CS4	500,00 (4)	15,00	0,00 (não exigido)	1,50 (obrigatório a partir de 3 pavimentos)	0,00 (não exigido)	2	90%	10%	3	1 vaga/75m² de área construída
Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU-1)	I1, I2, CS2, CS3, CS4	500,00 (4)	12,00	0,00 (não exigido)	1,50 (obrigatório a partir de 3 pavimentos)	0,00 (não exigido)	2	90%	10%	3	1 vaga/75m² de área construída
Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU-2)	R1, CS1	125,00 (4)	7,50	2,00	1,50 (facultativo quando não houver aberturas; obrigatório a partir de 3 pavimentos)	0,00 (não exigido)	4	90%	10%	N/A	1 vaga/ U.H.
Zona de Proteção Ambiental (ZPA)	IC	Para a Zona de Proteção Ambiental, não se aplicam parâmetros de ocupação, pois é uma zona não parcelável.									
Zona de Preservação Permanente (ZPP)	Para a Zona de Preservação Permanente, não se aplicam parâmetros de ocupação, pois é uma zona não parcelável.										

(1) É admitida mais de uma categoria de uso no mesmo lote, desde que permitido pelo zoneamento;

(2) Afastamento lateral e/ou de fundo obrigatório sempre que houver abertura destinada à iluminação e/ou ventilação natural;

(3) Nos casos envolvendo unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços, concentradoras de grande volume de tráfego, poderá ser exigido uma área maior de estacionamento, conforme parecer da Prefeitura Municipal;

(4) Em todas as Zonas, os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas de 20% (vinte por cento), em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona, e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona;

(5) Para os terrenos de esquina localizados na Zona Residencial e na Zona de Consolidação Residencial, a testada menor será de 9,00m (nove metros), considerando as dimensões do canto quebrado somado na menor testada, e nos demais lotes de esquina do perímetro urbano, onde não apresenta canto quebrado, a testada mínima será de 9,00 metros;

(6) Os terrenos de esquina localizados na Zona Residencial e na Zona de Consolidação Residencial, deverão respeitar o recuo frontal de 2,00m (dois metros) nas duas testadas;

(7) Na ZEIS, quando o lote estiver situado em esquina, deverá ter testada mínima de 9,00m (nove metros), largura média mínima de 9,00m (nove metros) e área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

(8) U.H.: Unidade Habitacional

(9) N/A: Não se aplica.

ANEXO IV
DEFINIÇÕES

ALINHAMENTO PREDIAL - linha divisória entre o terreno e o logradouro público.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO - é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos, a partir do térreo, inclusive.

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU DEMOLIÇÃO - documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a execução de obras sujeitas `a sua fiscalização.

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - documento expedido pela Prefeitura que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade.

ÁREA CONSTRUÍDA - somatório de toda área coberta, projetada em plano horizontal, de cada pavimento de uma edificação, com exceção das saliências, beiral e/ou marquise, nos termos desta lei.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) - é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

ÁREA INSTITUCIONAL - área destinada à instalação de edificações e/ou equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

ÁREAS DE LAZER - área pública destinada à implantação de equipamentos de lazer como quadras, praças, campos de jogos, "playgrounds", parques e áreas de convívio com adequação paisagística.

ÁREAS PROTEGIDAS - áreas, cobertas ou não por vegetação nativa, que exercem função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo ou assegurar o bem-estar das populações humanas.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ÁREA VERDE - área livre de caráter permanente, de propriedade pública ou privada, com vegetação natural ou resultante de plantio, indisponíveis para construção imobiliária, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

ATIVIDADE - uso de um prédio ou de um espaço físico para moradia, negócios, indústria, entre outros.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA) - índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote.

CONDOMÍNIO - são edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, horizontal ou vertical, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, e constituindo-se, cada unidade, por propriedade autônoma nos termos da Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e alterações posteriores.

DIMENSÃO DO LOTE - é estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do lote e indicada pela testada e área mínima do lote.

EQUIPAMENTOS URBANOS, SOCIAIS OU COMUNITÁRIOS - são imóveis destinados a serviços públicos de uso coletivo, que integram as políticas públicas de diferentes setores, tais como educação, saúde, cultura, esporte, lazer e similares, segurança e assistência social voltados à efetivação e universalização de direitos sociais.

ESPAÇOS LIVRES - áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres, de uso público, destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos.

ESTACIONAMENTO - espaço de parada para veículos automotores.

FAIXA DE DOMÍNIO OU SERVIDÃO - área contígua às vias de tráfego e a redes de infraestrutura, vedada à construção, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos.

FAIXA DE PROTEÇÃO - faixa paralela a um curso d`água, medida a partir da sua margem e perpendicular à esta, destinada a proteger as espécies vegetais e animais desse meio, e da erosão. Esta faixa é variável e é regulamentada pelas Leis Federal, Estadual e Municipal, relativas à matéria

FAIXA DE ROLAMENTO - parte da via utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas ou aos canteiros centrais.

GABARITO - é a altura máxima da edificação, calculada pela distância entre o piso térreo e o ponto mais alto da cobertura.

GERAÇÃO DE TRÁFEGO - trata-se do impacto causado por empreendimentos em função do estacionamento e da concentração das pessoas, ou devido à operação e atração de veículos pesados.

GLEBA - área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano.

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (HIS) - é aquela destinada ao atendimento das famílias de baixa renda, podendo ser de promoção pública ou privada, com unidade habitacional tendo no máximo um sanitário e uma vaga de garagem.

IMPACTO - alteração da condição urbanística claramente perceptível em relação à situação anterior a esta incidência.

INFRAESTRUTURA URBANA - são as instalações que contemplam equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transporte e outros de interesse público.

LOTE MÁXIMO - dimensão máxima permitida para o lote.

MALHA VIÁRIA - é o conjunto de vias do município, classificadas e hierarquizadas de acordo com os padrões estabelecidos na Lei.

MOBILIDADE - é a medida da capacidade de um indivíduo se locomover, utilizando-se tanto da infraestrutura instalada como dos meios de transporte à disposição.

OCUPAÇÃO DO SOLO - é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo, que são: dimensão do lote; afastamento das divisas; recuo do alinhamento predial; coeficiente de aproveitamento; taxa de ocupação; taxa de permeabilidade; gabarito e vagas de estacionamento.

PAISAGEM URBANA - maneira em que prédios, ruas, edifícios, veículos automotores, sinalizações de trânsito, além de elementos naturais, se organizam dentro do perímetro urbano.

PASSEIO - parte da via em nível diferente da pista, reservada ao trânsito de pedestres (excepcionalmente aos ciclistas) e à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

PERÍMETRO URBANO - limite entre as áreas urbana, de expansão urbana e rural.

PORTE DO EMPREENDIMENTO - incomodidade causada em função do porte do empreendimento que será instalado, considerando-se, para este enquadramento, a área construída de edificação.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

SUBSOLO - pavimento situado abaixo do pavimento térreo.

TAXA DE OCUPAÇÃO (TO) - relação percentual entre a projeção do perímetro total da edificação no terreno e a área do lote.

TAXA DE PERMEABILIDADE (TP) - relação percentual entre área mínima permeável, permitindo assim infiltração de água no solo do lote, e área total do lote.

TESTADA MÍNIMA - dimensão mínima da frente do lote.

U. H. - Unidade habitacional.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente.

URBANIZAÇÃO - qualquer forma de parcelamento do solo que implique em loteamento, desmembramento, desdobro, unificação ou empreendimento em regime condominial.

USO DO SOLO - é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano, por certas atividades, dentro de uma determinada zona

USO MISTO - é a utilização da mesma via, do mesmo bairro, do mesmo loteamento, do mesmo lote ou da mesma edificação por mais de uma categoria de uso.

USO NÃO RESIDENCIAL - compreende as atividades de comércio e serviços, industriais e institucionais.

USO RESIDENCIAL - destinado à habitação.

VAGAS DE ESTACIONAMENTO - quantidade de espaços destinados a estacionar e guardar veículos dentro de uma edificação ou no terreno, vinculada ao tipo de uso ou atividade.

VAZIOS URBANOS - lotes ou glebas de terra inseridos na área urbana dotadas, ou não, de infraestrutura e equipamentos sociais e que não cumprem a função social.

ZONEAMENTO - é a divisão da área do Perímetro Urbano do Município em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização atual da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis, estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal.

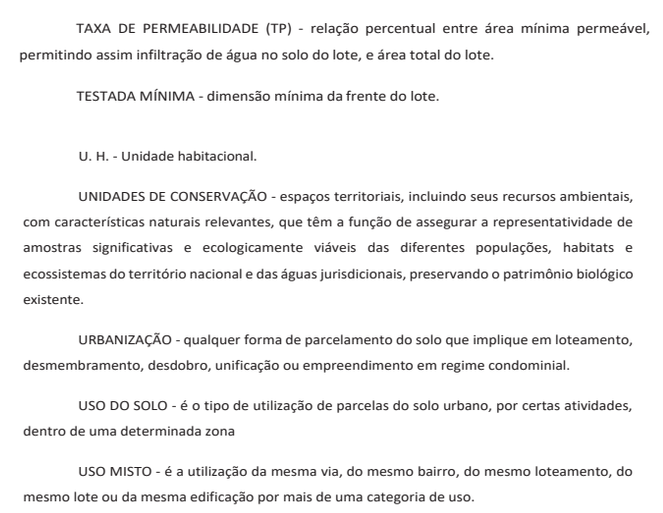

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 3
SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES 4
SEÇÃO III DOS AUTOS DE INFRAÇÃO 6
SEÇÃO IV DAS NOTIFICAÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 7
CAPÍTULO II DA PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA E AMBIENTAL 11
SEÇÃO I DA PROTEÇÃO DA PAISAGEM 12
SEÇÃO II DA ARBORIZAÇÃO URBANA 12
SEÇÃO III DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS 13
SEÇÃO IV DA POLUIÇÃO AMBIENTAL 14
SEÇÃO V DAS ÁREAS PÚBLICAS DE LAZER 16
SEÇÃO VI DA EXTRAÇÃO MINERAL 16
CAPÍTULO III DA HIGIENE URBANA E PÚBLICA 18
SEÇÃO I DA COLETA DE LIXO 19
SEÇÃO II DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS 20
SEÇÃO III DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO 21
SEÇÃO IV DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS 26
SEÇÃO V DOS CEMITÉRIOS 30
SEÇÃO VI DOS TERRENOS 32
CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA 33
SEÇÃO I DO SOSSEGO PÚBLICO, MORALIDADE E POLUIÇÃO SONORA 33
SEÇÃO II DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS 37
SEÇÃO III DOS ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÃO PÚBLICA 40
SEÇÃO IV DOS LOCAIS DE CULTO 42
SEÇÃO V DO TRÂNSITO PÚBLICO 43
SEÇÃO VI DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS 45
SEÇÃO VII DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS 48
SEÇÃO VIII DAS CERCAS ELETRIFICADAS 50
CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS 51
SEÇÃO I DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTADORES DE SERVIÇO 51
SEÇÃO II DA DURAÇÃO DA JORNADA E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO 52
SEÇÃO III DA AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS 53
CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS 54
SEÇÃO I DAS FEIRAS LIVRES 54
SEÇÃO II DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE 55
SEÇÃO III DOS TRAILERS E FOOD TRUCKS 56
SEÇÃO III DAS BANCAS DE JORNAIS, REVISTAS E LIVROS 57
SEÇÃO IV DAS EXPOSIÇÕES 58
SEÇÃO V DOS MEIOS DE PUBLICIDADE 58
SEÇÃO VI DAS ATIVIDADES DIVERSAS 60
CAPÍTULO VII DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES 61
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 62
ANEXO I – TABELA DE DOSIMETRIA DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS 63
ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DE RUÍDO URBANO 65

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Código de Posturas do Município de Pérola, o qual estabelece as normas de polícia administrativa a cargo do Município de Pérola – PR, com o objetivo de disciplinar o uso dos espaços públicos e privados, promovendo o bem-estar coletivo e a ordem urbana, por meio das seguintes diretrizes:
I - Preservar o meio ambiente, o patrimônio paisagístico e os recursos naturais do Município;
II - Assegurar a higiene pública, a saúde da população e à limpeza e conservação de espaços públicos;
III - Garantir a ordem, a moralidade, o sossego e a segurança pública nos espaços de convivência;
IV - Regular o funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e eventos públicos ou privados;
V - Zelar pela conservação e uso adequado dos logradouros públicos e bens de uso comum;
VI - Estabelecer normas de convivência harmônica entre os munícipes e o Poder Público Municipal;
VII - Proteger e assegurar os direitos dos animais, prevenindo atos de maus-tratos e promovendo seu bem-estar em ambientes públicos e privados.
§ 1º. Considera-se poder de polícia, a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato, em razão de interesse público no território do Município.
§ 2º. As disposições deste Código aplicam-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do território municipal, independentemente de sua natureza ou finalidade econômica de sua atividade.
§ 3º. Nenhuma pessoa física ou Jurídica está isenta de fazer cumprir as normas deste código.
§ 4º. Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, ouvidos os Órgãos Municipais e Estaduais competentes, definir casos omissos deste Código.
Art. 2º. São partes integrantes e complementares desta Lei Complementar, os seguintes anexos:
I - Anexo I – Tabela de Dimensionamento de Multas Administrativas;
II - Anexo II – Critérios para Aferição do Ruído Urbano.

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 3º. Constitui infração toda ação ou omissão que viole as normas estabelecidas neste Código ou em regulamentos, decretos, resoluções e atos administrativos expedidos com fundamento nele, no exercício do poder de polícia do Município.
§ 1º. Será considerado infrator todo aquele que:
I - Praticar diretamente a infração;
II - Ordenar, induzir ou auxiliar outrem a cometê-la;
III - Sendo responsável pela guarda, vigilância ou fiscalização, deixar de impedir ou comunicar a prática do ato ilícito.
§ 2º. A infração independe da existência de dolo ou culpa, bastando a inobservância das normas para sua caracterização, salvo disposição expressa em contrário.
Art. 4º. As infrações às disposições deste Código sujeitam o infrator às penalidades administrativas previstas nesta legislação, sem prejuízo de eventuais sanções civis ou penais cabíveis.
§ 1º. As penalidades poderão consistir em:
I - Advertência escrita;
II - Multa pecuniária;
III - Apreensão de bens ou materiais;
IV - Interdição de atividades ou estabelecimentos;
V - Cassação de licença ou autorização;
VI - Demolição de obra ou remoção de objeto;
VII - Obrigação de fazer ou desfazer, às expensas do infrator.
§ 2º. A aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, ampla defesa e contraditório.
Art. 5º. Todas as penalidades previstas neste Código poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, reincidência, danos causados à coletividade, ao meio ambiente ou aos animais, e os antecedentes do infrator.
§ 1º. A aplicação de penalidade não exime o infrator da obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, nem afasta a exigibilidade das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
§ 2º. Sempre que possível, será priorizada a solução restaurativa ou corretiva, especialmente nos casos em que a infração puder ser revertida ou compensada de forma imediata e eficaz.
Art. 6º. A penalidade de multa será aplicada nos casos em que o infrator descumprir norma prevista neste Código, devendo ser imposta por autoridade competente, de forma motivada e proporcional à infração.
Art. 7º. As multas serão aplicadas em grau mínimo, médio, grave e gravíssimo, de acordo com os seguintes critérios:
I - A gravidade do fato e o risco potencial ou efetivo à coletividade, ao meio ambiente ou aos animais;
II - As circunstâncias agravantes ou atenuantes do ato;
III - Os antecedentes do infrator no cumprimento das normas deste Código;
IV - O grau de intencionalidade ou negligência envolvido na conduta.
Parágrafo único. A dosimetria da multa será fixada por tabela ou parâmetro estabelecido por ato normativo da Administração Municipal, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.
Art. 8º. Configura-se reincidência quando o infrator, no prazo de até 12 (doze) meses, praticar nova infração às normas deste Código, da mesma natureza daquela pela qual já tenha sido penalizado.
Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo ser cumulada com outras penalidades, inclusive a cassação de licença ou interdição da atividade.
Art. 9º. As multas não quitadas no prazo regulamentar serão inscritas em dívida ativa do Município e poderão ser objeto de cobrança judicial.
Art. 10. Fica vedado ao infrator inadimplente com o Município:
I - Celebrar contratos ou convênios com a Administração Pública;
II - Participar de licitações;
III - Receber valores ou créditos oriundos de recursos públicos municipais;
IV - Obter novas licenças, autorizações ou alvarás.
Art. 11. A aplicação da penalidade não desobriga o infrator da reparação integral do dano causado, nem do cumprimento da exigência legal que motivou a autuação.
Parágrafo único. A Administração poderá, em caso de omissão do infrator, executar diretamente a reparação, cobrando-lhe os custos acrescidos de taxa de administração e correção monetária.
Art. 12. Não são diretamente passíveis das penas definidas neste Código:
I - As pessoas civilmente incapazes, nos termos da legislação vigente;
II - Aquelas que tenham agido sob coação moral ou física irresistível.
Parágrafo único. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere este artigo, a pena recairá:
I - Sobre os pais, tutores ou pessoa, sob cuja guarda, estiver o menor de idade;
II - Sobre o curador ou pessoa, cuja guarda estiver a pessoa mentalmente alterada;
III - Aquele que, por ação ou omissão, tiver dado causa à infração, mesmo que não tenha sido seu executor direto.

SEÇÃO III

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 13. O auto de infração é o instrumento formal lavrado por agente público com fé pública, que atesta a ocorrência de infração às normas deste Código.
§ 1º. O auto de infração deverá conter, obrigatoriamente:
I - Data, hora e local do fato;
II - Nome, qualificação e endereço do infrator, quando identificável;
III - Descrição clara e objetiva da infração e de suas circunstâncias;
IV - Dispositivo legal infringido;
V - Nome e assinatura do agente autuante, do infrator (se presente) e, se possível, de duas testemunhas.
§ 2º. A recusa do infrator em assinar o auto de infração será nela registrada, não invalidando o procedimento.
Art. 14. Qualquer pessoa poderá comunicar à Administração Pública a ocorrência de infração ao Código de Posturas, desde que apresente prova ou relato testemunhal idôneo.
§ 1º. A administração pública deverá registrar formalmente a denúncia junto a Ouvidoria Municipal, e exigir o número de protocolo de seu atendimento.
§ 2º. Recebida a comunicação, a autoridade competente determinará, se for o caso, a lavratura do respectivo auto de infração.
Art. 15. São autoridades competentes para lavrar auto de infração:
I - Os fiscais municipais ou servidores designados para tal função;
II - Outros agentes públicos investidos legalmente de poder de polícia administrativa, conforme regulamentação do Executivo.
Art. 16. Compete ao Prefeito Municipal, ou ao Secretário Municipal designado:
I - Confirmar os autos de infração;
II - Arbitrar, aplicar ou retirar as multas,
III - Determinar as demais medidas administrativas decorrentes da infração.
IV - Designar comissão de apoio.

SEÇÃO IV

DAS NOTIFICAÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 17. A notificação do auto de infração, das decisões administrativas e dos demais atos do processo será realizada de forma a garantir a ciência do interessado, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da publicidade.
§1º. As notificações poderão ser realizadas por qualquer dos seguintes meios:
I - Pessoalmente, mediante entrega da via destacável da notificação ao infrator ou a seu representante legal, com assinatura na via da Prefeitura como comprovação do recebimento;
II - Por via postal, com Aviso de Recebimento (AR);
III - Por meio eletrônico, com uso de Aplicativos de Mensagens ou e-mail.
§2º. Ambas as vias da notificação — a destacável e a retida pela Administração — devem conter, no mínimo, a data e hora da lavratura, os dados do imóvel, a descrição da infração, a identificação do agente autuante e o prazo para defesa ou regularização, quando cabível.
§3º. Quando frustradas as tentativas de entrega pessoal ou postal, a notificação poderá ser considerada válida se, de forma cumulativa:
I - For deixada cópia da via destacável da notificação na caixa de correio, sob a porta ou em local visível e de fácil acesso do imóvel;
II - Houver registro do ato por meio de relatório circunstanciado na via da Prefeitura, com data, hora, endereço completo do imóvel, nome do servidor responsável e, se possível, registro fotográfico;
III - Por publicação do mesmo teor da notificação em edital afixado em local oficial do Município e em jornal de circulação local ou Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura.
§4º. A notificação será considerada efetivada:
I - Na data do recebimento pessoal ou postal, conforme assinatura ou comprovante;
II - No quinto dia útil após o envio eletrônico, salvo confirmação anterior de leitura;
III - Na data da última publicação prevista no parágrafo anterior, inciso III, nos casos de entrega indireta.
§5º. Os prazos para apresentação de defesa, interposição de recursos ou cumprimento de obrigações contar-se-ão a partir do primeiro dia útil subsequente à data considerada de efetivação da notificação.
§6º. Os procedimentos aqui previstos têm por finalidade assegurar a ampla ciência do notificado e a efetividade das ações fiscalizatórias, constituindo forma válida de comunicação dos atos administrativos, nos termos da legislação aplicável.
§7º. Os prazos para defesa ou cumprimento de obrigação contam-se a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação válida.
§8º. Os prazos das Notificações podem variar de acordo com a gravidade da infração, sendo esse prazo julgado pelas autoridades responsáveis mencionadas no Art.15.
Art. 18. O infrator terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da ciência do auto de infração, para apresentar defesa prévia, por meio de requerimento fundamentado, dirigido à autoridade que confirmou a autuação.
§1º. A defesa deverá ser protocolada pelo proprietário ou representante legal, junto ao setor competente da Administração Municipal e poderá ser instruída com documentos, provas e indicações de testemunhas.
§2º. A ausência de defesa no prazo previsto importará na revelia do autuado e na consequente imposição da penalidade.
§3º. O Pedido de extensão do tempo para solucionar o problema deve ser solicitado neste mesmo prazo citado neste artigo.
Art. 19. A defesa será analisada pela autoridade administrativa competente, que poderá:
I - Julgar improcedente a autuação, determinando o arquivamento do processo;
II - Julgar procedente a autuação, aplicando a penalidade correspondente, nos termos deste Código.
§1º. Compete ao fiscal da área relacionada à infração o julgamento da defesa e a primeira decisão.
§2º. Após a decisão apreciada, da qual trata o parágrafo anterior, fica concedido o prazo de 8 (oito) dias pela via recursal, sobre a responsabilidade do Prefeito Municipal, ou ao Secretário responsável pela área relacionada à infração, o julgamento do recurso, conforme delegação expressa de competência definida por decreto ou regulamento municipal.
§3º. Tanto a decisão quanto o recurso deverão ser fundamentados, registrados nos autos e comunicados formalmente ao interessado, inclusive com novo prazo para cumprimento da penalidade, se mantida.
§4º. Sendo a decisão negada, a multa será mantida.
Art. 20. A penalidade aplicada poderá ser cancelada, revista ou revogada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:
I - Verificação de vício formal ou material no auto de infração;
II - Acolhimento de requerimento de revisão pelo autuado, devidamente fundamentado;
III - Existência de decisão administrativa ou judicial que torne a penalidade sem efeito.
§1º. O pedido de revisão poderá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aplicação da multa.
§2º. A decisão sobre o cancelamento ou manutenção da penalidade compete ao Prefeito Municipal ou ao Secretário responsável pela matéria, conforme delegação legal.
§3º. A interposição do pedido de revisão não suspende automaticamente os efeitos da penalidade, salvo se expressamente concedido pela autoridade competente.
§4º. Sendo um pedido de retirada de multa aceito, respeitando as normas acima citadas, o resultado deverá ser formalmente justificado.
Art. 21. Confirmada a penalidade, o infrator será automaticamente informado através da resposta do pedido de revisão da multa, sobre o arquivamento da referida ou a obrigação de efetuar o pagamento e cumprir a obrigação imposta, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção das demais medidas cabíveis.
Art. 22. Após o término do prazo estipulado no Art. 17 referente à notificação, o Poder Executivo poderá aplicar a multa correspondente, especialmente nos casos em que a irregularidade persistir ou quando a Administração Pública tiver que acionar serviços terceirizados, hipótese em que também será devida a taxa adicional pela execução do serviço.
§1º. A aplicação da penalidade pecuniária poderá ser revista pela autoridade competente caso a irregularidade tenha sido sanada, ainda que fora do prazo estabelecido na notificação, desde que atendidos os seguintes critérios:
I - A parte notificada tenha demonstrado boa-fé, diligência e colaboração espontânea na correção da irregularidade, sem resistência ou reincidência;
II - Tenha sido registrado por meio de fotografia ou vídeo, com data, hora e localização, que o processo de correção teve início dentro do prazo estabelecido na notificação;
III - A solução aplicada esteja em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e urbanísticas vigentes no Município, bem como com o Código de Posturas e o Código de Obras e Edificações, garantindo o interesse público, a ordem urbana e a segurança coletiva;
IV - A correção tenha sido realizada sem causar dano direto, permanente ou relevante à coletividade durante o período entre o vencimento do prazo e a regularização;
V - A atuação do Poder Público deverá considerar também o caráter orientativo e educativo da fiscalização, cabendo à Administração a avaliação da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade na imposição de sanções;
VI - O proprietário, responsável pelo imóvel ou o infrator não seja reincidente em infrações de natureza similar;
VII - Não se verifique conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável à ética e à moralidade na administração pública.
§2º. Com base na prerrogativa da discricionariedade administrativa e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e eficiência, poderá ser excepcionalmente justificada a não aplicação da multa, desde que haja motivação expressa nos autos, sem prejuízo do registro formal da ocorrência e da devida regularização administrativa.
§3º. Para o caso descrito no parágrafo anterior, deverá ser elaborado registro interno do caso, com relatório sucinto dos fatos, assinado pela autoridade fiscal competente, acompanhado dos documentos comprobatórios e arquivado nos autos administrativos correspondentes.
§4º. Com exceção dos casos descritos nos parágrafos 2º e 3º, serão mantidos salvos no registro interno apenas os arquivos dos processos que resultarem em aplicação de multa.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA E AMBIENTAL

Art. 23. Para verificar o cumprimento das normas relativas à preservação do meio ambiente, a Prefeitura, a qualquer tempo, poderá inspecionar os estabelecimentos, as máquinas, os motores e equipamentos, determinando as modificações que forem julgadas necessárias e estabelecendo instruções para o seu funcionamento.
§ 1º. Quanto à proteção estética, paisagística e ambiental, também serão respeitadas outras normas específicas sobre a matéria.
§ 2º. A fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste capítulo ficará a cargo do Órgão Municipal competente, dentro de suas respectivas atribuições.

SEÇÃO I

DA PROTEÇÃO DA PAISAGEM

Art. 24. O Município zelará pela preservação da paisagem urbana, compreendida como o conjunto harmônico dos elementos naturais, arquitetônicos, históricos e culturais, vedada qualquer intervenção que cause poluição visual, degradação ambiental ou desordem estética.
Parágrafo único. A instalação de publicidade, equipamentos, tapumes, cercas, andaimes e outros elementos em áreas visíveis ao público deverá respeitar critérios técnicos e normas regulamentares específicas.
Art. 25. Para proteger a paisagem, os monumentos e os locais dotados de particular beleza, bem como obras e prédios de valor artístico de interesse social, incumbe à Prefeitura, adotar medidas amplas, visando:
I - Preservar os recantos naturais de beleza paisagística, mantendo sempre que possível, a vegetação que caracteriza a flora natural da Região;
II - Proteger as áreas verdes existentes no Município, com objetivos urbanísticos, preservando, tanto quanto possível, a vegetação nativa e incentivando o reflorestamento;
III - Preservar edificações, áreas e logradouros públicos relacionados com a identidade da cidade;
IV - Fiscalizar o cumprimento de normas relativas à proteção da beleza paisagística da cidade.

SEÇÃO II

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 26. Compete ao Município planejar, implantar, conservar e fiscalizar a arborização em vias públicas, praças e demais áreas públicas urbanas.
Art. 27. Não será permitido:
I - Podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da urbanização pública, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura, salvo em caso de autorização expressa da autoridade competente;
II - A utilização da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios ou fixações de cabos e fios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza, principalmente os que utilizam objetos metálicos.
Parágrafo único. Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvores importará no imediato plantio de outra da mesma ou de uma nova espécie, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.
Art. 28. O corte ou remoção de árvores localizadas em imóveis privados dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, especialmente quando envolvam:
I - Espécies nativas;
II - Risco à fauna, à vizinhança ou ao patrimônio ambiental;
III - Compensações ambientais exigidas por legislação superior.
Art. 29. O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas da Administração Municipal.
§ 1º. O plantio de espécies arbóreas em calçadas ou áreas públicas dependerá de aprovação técnica quanto à espécie e local.
§ 2º. Nos logradouros abertos por particulares com licença do Município, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização.
Art. 30. Responderá administrativa e financeiramente quem causar dano intencional ou por negligência à arborização pública, sendo obrigado a promover a compensação ambiental ou reparação técnica equivalente.

SEÇÃO III

DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS

Art. 31. O Município colaborará com o Estado e a União, para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.
Parágrafo único. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.
Art. 32. É expressamente proibida a realização de queimadas a céu aberto no perímetro urbano, incluindo quintais, terrenos baldios, lotes e vias públicas.
§ 1º. A infração sujeitará o responsável a multa e, se necessário, intervenção imediata do Poder Público.
§ 2º. As Folhas de árvores devem ser coletadas e armazenadas em sacos plásticos, postas em frente à residência para posterior coleta.
Art. 33. A ninguém é permitido atear fogo nos roçados, ou que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções:
I - Preparar aceiros de, no mínimo, sete metros de largura;
II - Mandar avisos aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.
Art. 34. A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.
Parágrafo único. Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos de criação comum.
Art. 35. A derrubada de mata dependerá de licença municipal, precedida de licença do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, ou do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, quando for o caso.
§ 1º. O Município só concederá licença quanto ao terreno, se este se destinar à construção ou plantio pelo proprietário.
§ 2º. A licença será negada se a mata for considerada de utilidade pública.
Art. 36. Fica proibida a formação de pastagens na zona urbana e urbanizável do Município, sem a prévia licença.

SEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

Art. 37. Para preservar a salubridade do ar, não será permitido:
I - Depositar nos logradouros públicos, os materiais que produzam aumento térmico e poluição do ar;
II - Suspender ou fazer desprendimento material pulverizado, ou que produza excesso de poeira;
III - No perímetro urbano, queimar, em espaços públicos ou privados, lixo, folhas secas, galhadas, resíduos de construção civil ou quaisquer corpos de quantidade capaz de molestar a vizinhança com odor desagradável, emanação de gases tóxicos ou em local impróprio.
Parágrafo único. Incumbe à Prefeitura adotar, dentre outras, as seguintes medidas:
I - Promover a arborização de áreas livres e proteção das arborizadas;
II - Promover a construção ou o alargamento de logradouros públicos que permitam a renovação frequente do ar;
III - Disciplinar o tráfego dos transportes coletivos, de modo a evitar a sua concentração no centro urbano;
IV - Irrigar os locais poeirentos;
V - Executar e fiscalizar os serviços de asseio e limpeza dos logradouros públicos, estabelecendo os locais de destinação do lixo;
VI - Adotar qualquer medida contra a poluição do ar;
VII - Impedir depósito de substâncias que produzam odores incômodos;
VIII - Promover, quando necessário, a medição do nível de poluição do ar para conhecimento da população.
Art. 38. Para evitar a poluição das águas, não será permitido:
I - Lavar roupas ao longo dos cursos d`água que correm na cidade;
II - Depositar ou encaminhar para rios, lagos ou reservatórios de águas, resíduos ou detritos provenientes de atividades das indústrias, fábricas e oficinas;
III - Canalização de esgoto e águas servidas para os rios e córregos;
IV - Construir edificações, muros ou cercas e a utilizar para depósito de materiais, mesmo que a céu aberto, em área de preservação permanente ao longo de todos os rios;
V - Lançamento de efluentes retirados de fossas sépticos, mediante emprego ou utilização de caminhões limpa-fossa, em córregos, rios, terrenos vagos, bueiros, poços de visitação da rede pública de esgoto, ou em qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública.
Parágrafo único. Incumbe à Prefeitura adotar, dentre outras, as seguintes medidas:
I - Proibir a localização de estábulos, cocheiras, pocilgas, currais e congêneres, nas proximidades dos cursos d`água;
II - Fiscalizar a implementação da área de preservação permanente ao longo de todos os rios, impedindo a construção de edificações, muros ou cercas e a utilização para depósito de materiais, mesmo que a céu aberto;
III - Fiscalizar e impedir o lançamento, de efluentes retirados de fossas sépticos em córregos, rios, terrenos vagos, bueiros, poços de visitação da rede pública de esgoto, ou em qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública.

SEÇÃO V

DAS ÁREAS PÚBLICAS DE LAZER

Art. 39. As áreas de lazer públicas deverão ser dotadas de requisitos necessários à higiene, sujeitando-se à aprovação prévia e fiscalização municipal.
Art. 40. É proibido nas áreas públicas de lazer:
I - Banhar animais;
II - Retirar plantas, terra, areia ou outro material que prejudique a sua finalidade;
III - Armar barracas por mais de 24 horas ou fora dos locais determinados, sem prévia licença da Administração Municipal;
IV - Fazer fogueiras;
V - Lançar pedra, vidro ou outro objeto que possa causar danos às pessoas, equipamentos ou mobiliário urbano;
VI - Danificar, remover ou alterar as instalações ou outros melhoramentos, realizados pelo Município;
VII - Praticar jogos esportivos que atentem contra a saúde e segurança de outros.

SEÇÃO VI

DA EXTRAÇÃO MINERAL

Art. 41. A extração de saibro, areia, cascalho, argila, terra, pedras ou quaisquer outros recursos minerais no território do Município somente serão permitidos mediante licença ambiental e autorização específica expedida pelos órgãos competentes.
§ 1º. Para a obtenção da autorização, o interessado deverá apresentar:
I - Laudo técnico com caracterização da atividade;
II - Estudo de impacto ambiental, quando cabível;
III - Comprovação de regularidade junto aos órgãos estaduais e federais pertinentes;
IV - Plano de recuperação da área degradada, quando exigido.
Art. 42. As licenças para exploração serão sempre concedidas por prazo fixo.
§ 1º. Será interditada a pedreira ou parte da pedreira, embora licenciada e explorada de acordo com este Código, desde que, posteriormente, se verifique que a sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à propriedade.
§ 2º. Ao conceder as licenças, a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.
§ 3º. Os pedidos de prorrogação de licença para a continuação da exploração serão feitos por meio de requerimento e instruídos com o documento de licença, anteriormente concedida.
Art. 43. É vedada a atividade extrativa em áreas urbanas, áreas de preservação permanente, zonas de recarga de aquíferos ou locais definidos como de especial interesse ambiental pelo Município.
Art. 44. O Município exercerá o controle e fiscalização da extração de recursos minerais, podendo, inclusive, embargar atividades irregulares, aplicar sanções e exigir a imediata recuperação da área.
Art. 45. Toda atividade de extração mineral que causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou à viz

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

II - As frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes rigorosamente limpas e afastadas um metro, no mínimo, das ombreiras das portas externas;
Parágrafo único. É proibido utilizar-se, para qualquer outro fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.
Art. 71. A exposição e comercialização de alimentos em calçadas, feiras livres, praças ou quaisquer espaços públicos devem atender às seguintes exigências:
I - Os produtos deverão estar protegidos contra poeira, insetos, sol, chuva e demais agentes externos;
II - É vedado expor alimentos diretamente sobre o chão, caixas de madeira reutilizadas ou superfícies não higienizadas;
III - Os comerciantes deverão utilizar bancas, lonas, mesas ou estruturas apropriadas, de fácil higienização;
IV - A água utilizada para higienização de alimentos ou equipamentos não poderá ser descartada na via pública;
V - O espaço ocupado deverá ser limpo integralmente após o término da atividade.
VI - O Espaço utilizado não poderá impedir o livre trânsito.
§ 1º. As regras deste artigo aplicam-se tanto a feirantes regulares quanto a vendedores eventuais, ambulantes ou organizadores de eventos temporários com venda de alimentos.
§ 2º. O descumprimento sujeitará o infrator às sanções previstas neste Código, inclusive a apreensão dos produtos ou suspensão da licença.
Art. 72. Todo estabelecimento alimentício deverá manter controle regular de pragas urbanas, como roedores e insetos, e apresentar comprovantes de dedetização sempre que solicitado pela fiscalização.
Art. 73. É proibida a permanência ou circulação de animais domésticos ou silvestres em cozinhas, depósitos, áreas de manipulação ou exposição de alimentos.
Art. 74. É proibido ter em depósito ou expostos à venda:
I - Aves doentes;
II - Frutas não sazonadas;
III - Legumes, hortaliças, frutas ou ovos, deteriorados.
Art. 75. Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser comprovadamente pura.
Art. 76. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.
Art. 77. As fábricas de doces e de massas, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congêneres, deverão ter:
I - O piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos revestidos de ladrilhos até a altura de 2,00m (dois metros);
II - As salas de preparo dos produtos com as janelas e aberturas teladas e à prova de moscas.
Art. 78. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda.
Art. 79. Produtos de origem animal só poderão ser comercializados quando:
I - Procedam de estabelecimentos devidamente licenciados;
II - Estiverem embalados ou refrigerados conforme exigência sanitária;
III - Ostentarem selo de inspeção (SIM, SIF ou equivalente).
§ 1º. A carne importada não poderá ser posta à venda sem o certificado de haver o animal sido examinado no matadouro em que ocorreu o abate.
§ 2º. O Município expedirá certificado da matança, destinado a comprovar a origem da carne exposta à venda.
§ 3º. Os vendedores, magarefes ou interessados, deverão fazer acompanhar do certificado de matança, o gado abatido no Município, sendo considerada clandestina, e sujeita à apreensão, a carne exposta à venda que não esteja acompanhada desse certificado.
§ 4º. Qualquer que seja o processo do abate, é indispensável a sangria imediata e o escoamento do sangue.
§ 5º. O produto de abate destinado ao consumo deverá ser recolhido a depósito próprio, até o momento do seu transporte para os postos de venda, o que será feito em carros apropriados.
§ 6º. É proibida a matança para o consumo alimentar, de animais nas seguintes condições:
I - Vitelas com menos de 4 semanas de vida;
II - Suínos com menos de 5 semanas de vida;
III - Ovinos e caprinos com menos de 8 semanas de vida;
IV - Animais que não tenham repousado, pelo menos 24 horas, antes do abate;
V - Animais caquéticos;
VI - Animais com sinais de parto recente, ou prenhes.
§ 7º. Os animais portadores de doença epizoótica e suspeitos, serão imediatamente isolados.
Art. 80. O transporte de alimentos deverá ser feito em veículos higienizados, fechados ou protegidos, com condições adequadas de temperatura, ventilação e acondicionamento, conforme o tipo de produto.
Art. 81. É proibido o descarte de óleos de cozinha, gorduras, restos de alimentos e resíduos orgânicos fora das caixas de gordura, considerando que:
I - A parte sólida dos resíduos da caixa de gordura, devem ser colocados em sacos plásticos resistentes, e podem ser descartados no lixo comum;
II - A parte líquida deve ser armazenada em recipientes com tampa (como garrafas PET) e entregue em pontos de coleta específicos, como postos de reciclagem ou supermercados que aceitam óleo usado ou destiná-los a empresas ou programas de coleta autorizados pelo Município.
§ 1º. Os estabelecimentos que manipulam alimentos deverão manter recipiente apropriado e vedado para coleta de óleos e resíduos gordurosos, devendo destiná-los a empresas ou programas de coleta autorizados pelo Município.
§ 2º. A destinação irregular poderá acarretar:
I - Aplicação de multa;
II - Suspensão de atividades;
III - Obrigação de reparar danos causados à rede pública.
§ 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para implantação de sistema de recolhimento, reaproveitamento ou reciclagem de óleos vegetais e resíduos orgânicos.
Art. 82. A fiscalização sanitária será realizada por agente público municipal competente, com livre acesso aos estabelecimentos, podendo apreender ou inutilizar produtos impróprios para o consumo.

SEÇÃO IV
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 83. Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e instituições públicas ou privadas, devem manter condições adequadas de higiene, salubridade e asseio em suas dependências internas e externas.
§ 1º. A Vigilância Sanitária terá livre acesso aos estabelecimentos para vistoria, coleta de amostras, lavratura de autos de infração e adoção de medidas corretivas.
§ 2º. O proprietário, gestor ou responsável técnico do estabelecimento é solidariamente responsável pela limpeza, organização, manutenção e controle de vetores ou pragas no imóvel.
Art. 84. Os estabelecimentos de acesso coletivo, como bares, restaurantes, mercados, postos de combustível, centros comerciais, instituições públicas e similares deverão dispor de sanitários adequados e em perfeito estado de uso e limpeza.
§ 1º. É obrigatória a disponibilização de água corrente, sabonete, papel toalha ou secador e lixeira com tampa;
§ 2º. O Município poderá regulamentar, por tipo de atividade, a quantidade mínima e o padrão das instalações.
Art. 85. É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, em especial, os seguintes locais:
I - Auditórios;
II - Estabelecimentos comerciais de manipulação ou consumo de alimentos;
III - Estabelecimentos públicos;
IV - Hospitais e similares;
V - Escolas e similares.
§ 1º. Nos estabelecimentos descritos neste artigo deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais visíveis ao público, sob pena de multa.
§ 2º. O infrator será advertido da proibição ou retirado do local em caso de desobediência.
Art. 86. Produtos comercializados, estocados ou manipulados nos estabelecimentos deverão:
I - Ser mantidos em local ventilado, seco e limpo;
II - Ficar separados por tipo (alimentícios, químicos, combustíveis, cosméticos etc.);
III - Estar etiquetados com validade, procedência e condições de uso, quando aplicável.
Art. 87. As piscinas deverão seguir rigorosamente o estabelecido no Decreto Estadual nº 5.711, de 05 de maio de 2002.
Art. 88. Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres, deverão observar o seguinte:
I - A lavagem da louça e talheres deverá fazer-se em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames.
II - A higienização de roupas de cama, banho, da louça, utensílios de cozinha e talheres, deverá ser feita com detergentes ou sabão e água fervente;
III - Os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
IV - Os açucareiros serão de tipo que permitam a retirada do açúcar, sem o levantamento da tampa;
V - A louça e os talheres deverão ser guardados em armários com portas e ventilados, não podendo ficar expostos às poeiras e às moscas;
VI - As mesas e balcões deverão possuir tampas impermeáveis;
VII - As cozinhas e copas terão revestimento ou ladrilhos no piso e nas paredes até a altura de 2,00m (dois metros) no mínimo, e deverão ser conservados em perfeitas condições de higiene;
VIII - Haverá sanitários para ambos os sexos, não sendo permitida a entrada em local comum;
IX - Nos salões de consumação, não será permitido o depósito de caixas de qualquer material estranho às suas finalidades.
§ 1º. Não é permitido servir café em copos ou utensílios que não possam ser esterilizados em água fervente, excetuando-se nesta proibição, os descartáveis.
§ 2º. Os estabelecimentos a que se refere este artigo são obrigados a manter seus empregados ou garçons, convenientemente trajados, de preferência uniformizados, e portando a caderneta sanitária, devidamente atualizada.
Art. 89. Salões de beleza, barbearias, clínicas estéticas, estúdios de tatuagem, consultórios de saúde e congêneres deverão adotar rigorosos padrões de higiene, incluindo:
I - O uso de toalhas e golas individuais;
II - Uso, durante o trabalho, de blusas e aventais rigorosamente limpos;
III - Esterilização de instrumentos e uso de materiais descartáveis quando exigido;
IV - Higienização constante do mobiliário, pisos e superfícies;
V - Treinamento dos profissionais quanto a normas sanitárias e prevenção de contaminação.
Art. 90. Nos hospitais, casas de saúde e maternidades, além das disposições gerais deste Código, que lhes forem aplicáveis, é obrigatório:
I - A existência de uma lavanderia à água quente, com instalação completa de desinfecção;
II - A existência de depósito apropriado, para roupa servida;
III - A instalação de necrotérios;
IV - A instalação de cozinha com, no mínimo, 3 (três) peças, destinadas respectivamente, a depósito de gêneros e preparo de comida e à distribuição de comida e lavagem;
V - Esterilização de louças e utensílios, devendo todas as peças, ter os pisos e paredes, revestidas de ladrilhos até a altura mínima de 2,00m (dois metros).
Art. 91. A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado, distante no mínimo de 20 m (vinte metros) das habitações vizinhas, e situadas de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado.
Art. 92. As casas de carnes e peixarias deverão atender às seguintes condições:
I - Serem instaladas em prédios de alvenaria;
II - Serem dotadas de torneiras, pias e ralos apropriados;
III - Possuírem balcões com tampo de material impermeável, não poroso;
IV - O piso deverá ser de material incombustível, que possa sofrer lavagens sucessivas, sem cortes ou ranhuras;
V - Devem possuir portas gradeadas ou com telas;
VI - O pessoal em serviço deve usar avental e gorro;
VII - Possuírem instalações sanitárias apropriadas.
Art. 93. Nas casas de carnes e congêneres, só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionados e carimbados, e quando conduzidas em veículo apropriado.
§ 1º. As aves abatidas deverão ser expostas à venda completamente limpas, livres de plumagem, vísceras e partes não comestíveis.
§ 2º. Nas casas de carnes e peixaria, é obrigatório que os produtos comercializados tenham embalagem apropriada e sejam devidamente conservados.
Art. 94. As cocheiras e estábulos existentes em áreas rurais próximas ao perímetro urbano, suburbanas, de expansão urbana, vilas ou povoações do Município deverão, além da observância de outras disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, obedecer ao seguinte:
I - Possuir muros divisórios com 3,00m (três metros) de altura mínima, separando-as dos terrenos limítrofes;
II - Conservar a distância mínima de 2,50m (dois metros e meio) entre a construção e a divisa do lote;
III - Possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas das chuvas;
IV - Possuir depósito para estrume, à prova de insetos e com capacidade para receber a produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para a zona rural;
V - Possuir depósitos para forragens, isolados da parte destinada aos animais, e devidamente vedados aos ratos;
VI - Manter completa separação entre os possíveis compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;
VII - Obedecer a um recuo de pelo menos 20,00m (vinte metros) de alinhamento do logradouro.

SEÇÃO V
DOS CEMITÉRIOS

Art. 95. A administração dos cemitérios públicos compreende as seguintes atividades básicas:
I - Conceder terrenos para sepultamento;
II - Fiscalizar a utilização das concessões, para que sejam observados os fins a que se destinam;
III - Autorizar a transferência de concessões;
IV - Proceder a manutenção e conservação das áreas livres;
V - Autorizar inumações, exumações e reinumações.
Art. 96. Os cemitérios públicos serão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que obedecida a legislação vigente.
Art. 97. Os cemitérios situados no Município de Pérola poderão ser:
I - Municipais.
II - Particulares.
§ 1º. Os cemitérios municipais serão administrados diretamente pela Prefeitura ou por particulares, mediante concessão.
§ 2º. Os cemitérios particulares são aqueles pertencentes a pessoas jurídicas, de direito privado.
§ 3º. A implantação e a exploração de cemitérios por particulares, somente poderá ser realizada mediante a concessão por parte do Município, além do obrigatório licenciamento ambiental junto ao órgão estadual competente (Instituto Ambiental do Paraná).
Art. 98. São requisitos para a implantação de cemitérios:
I - Estarem em via de saturação as necrópoles existentes, ou outro fator qualquer, que a juízo da repartição competente da Prefeitura, determine a construção de um novo cemitério;
II - Ter o terreno com as seguintes características:
a) Não se situar, a montante de qualquer reservatório de adução d`água.
b) Estarem os lençóis de água, a pelo menos 2,00m (dois metros), do ponto mais profundo utilizado para sepultura.
c) Estar situado em local compatível com os princípios da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
III - Possuir projetos arquitetônicos e de paisagismo, se for o caso do cemitério a ser implantado, devendo respeitar as normas deste Código, no que lhe for aplicável, além das Resoluções nº 019/04 da SEMA e nº 335/03 do CONAMA.
Parágrafo único. Os cemitérios devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arrumadas, arborizadas e ajardinadas.
Art. 99. Os cemitérios serão de dois tipos:
I - Convencionais ou verticais;
II - Cemitérios-parque.
§ 1º. Os cemitérios convencionais serão padronizados pelas prescrições da presente seção, deste Código.
§ 2º. Os cemitérios verticais são edificações com arquitetura funcional e dependem de aprovação pelo órgão competente municipal, observado os preceitos legais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente.
§ 3º. Os cemitérios-parque destinam-se à inumação sem ostentação arquitetônica, devendo as sepulturas ser assinaladas com lápide ou placa de modelo uniforme, aprovada pelos órgãos competentes da Prefeitura.
Art. 100. As construções funerárias, jazigos, mausoléus e similares, só poderão ser executados nos cemitérios convencionais do Município, depois de obtido o alvará de licença mediante requerimento do interessado, com apresentação em duas vias do memorial descritivo das obras e as respectivas plantas, cortes longitudinais e transversais e elevação.
Parágrafo único. Nenhuma construção das referidas neste artigo poderá ser feita ou mesmo iniciada, nos cemitérios municipais, sem que o alvará de licença e a planta aprovada pela repartição competente sejam exibidos ao Administrador.
Art. 101. As pequenas obras ou melhoramentos, como colocação de lápide nas sepulturas, assentadas sobre muretas de alvenaria de tijolos, implantação de cruzes com base de alvenaria de tijolos, construção de pequenas colunas comemorativas, instalação de grades, balaustradas, pilares com correntes, e outras pequenas obras equivalentes, dependerão de comunicação aos órgãos competentes.

SEÇÃO VI
DOS TERRENOS

Art. 102. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a mantê-los limpos, drenados e roçados, os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos baldios ou não ocupados.
§ 1º. Os proprietários ou responsáveis deverão evitar a formação de focos ou viveiros de insetos, ficando obrigados à execução das medidas que forem determinadas para sua extinção, principalmente a eliminação de recipientes que possam acumular água.
§ 2º. Resíduos provenientes de capina, poda ou jardinagem deverão ser ensacados e dispostos junto ao lixo comum, ou destinados conforme orientação do serviço de limpeza urbana.
§ 3º. É proibido queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou resíduos de qualquer natureza, em qualquer quantidade.
§ 4º. Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I - Aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II - Expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas, bem como, taxa de administração e correção monetárias da data de execução dos serviços até o efetivo pagamento, que serão lançados em dívida ativa.
§ 5º. São obrigados a murar, em alvenaria com blocos cerâmicos ou tijolos maciços ou blocos de concreto ou qualquer outro tipo de alvenaria ou placas pré-moldadas de concreto armado ou moldadas “in locu”, os proprietários ou possuidores de terrenos baldios localizados nas seguintes vias públicas:
I - Avenida Dona Pérola Byington, Avenida Café Filho e Avenida Celso Ramos;
II - Avenida Passos, compreendida entre a Rua Voluntário da Pátria e Rua Joaquim Nabuco confrontando com a Praça Armando Felipe;
III - Rua D. Pedro I, compreendida entre a Avenida Celso Ramos e Avenida Rio Branco confrontando com a Praça Pequim Tenório de Moura;
§ 6º. Os muros a que se referem o parágrafo anterior deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), com pintura na cor clara.
§ 7º. Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios constantes no parágrafo 5º deste artigo deverão ser previamente notificados para que no prazo de 90 (noventa) dias, cumpram as exigências ali constantes.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

SEÇÃO I
DO SOSSEGO PÚBLICO, MORALIDADE E POLUIÇÃO SONORA

Art. 103. Todos os munícipes têm direito ao sossego, à tranquilidade e à ordem pública, sendo vedadas práticas que perturbem o descanso, causem aglomeração desordenada ou atentem contra a moralidade pública.
Art. 104. É expressamente proibido às casas de comércio ou aos ambulantes, a exposição em via pública, de gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos.
Parágrafo único. A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.
Art. 105. Não serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagoas do Município, exceto nos locais designados pelas autoridades, como próprios para banhos ou esportes náuticos.
Parágrafo único. Os praticantes de esportes ou banhistas deverão trajar-se com roupas apropriadas.
Art. 106. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.
Parágrafo único. As desordens, algazarra ou barulho porventura verificado nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento, nas reincidências.
Art. 107. A fim de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, incumbe à Administração, adotar as seguintes medidas:
I - Impedir a instalação, em setores residenciais ou comerciais de estabelecimento cujas atividades produzam ruídos, sons excessivos ou incômodos, exceto se devidamente comprovado que o estabelecimento esteja munido com isolamento acústico;
II - Disciplinar a prestação de serviços de propaganda por meio de alto-falantes ou megafones, fixos ou volantes;
III - Disciplinar e controlar o uso de aparelhos de reprodução eletroacústica em geral;
IV - Disciplinar o uso de maquinaria, dispositivo ou motor de explosão, que produzam ruídos ou sons além dos limites toleráveis, fixados em ato administrativo;
V - Disciplinar o transporte coletivo de modo a reduzir ou eliminar o tráfego em áreas próximas a hospitais, casas de saúde ou maternidades;
VI - Disciplinar o horário de funcionamento noturno de construções;
VII - Impedir a localização, em zona de silêncio ou setor residencial, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, produzam sons excessivos ou ruídos incômodos.
Art. 108. É proibida a emissão de sons, ruídos ou vibrações que perturbem o sossego público, especialmente:
I - Entre as 22h e 7h, salvo expressa autorização especial do Município;
II - Quando excedam os níveis máximos permitidos por norma técnica ou legislação específica;
III - Em qualquer horário, quando provenham de veículos, aparelhos de som, instrumentos musicais ou atividades comerciais, industriais e religiosas sem controle adequado de volume.
Art. 109. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:
I - Os motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
II - Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
III - A propaganda realizada em alto-falantes, bumbos, tambores, cornetas, etc, sem prévia autorização do Município;
IV - Os produzidos por arma de fogo;
V - Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;
VI - Os de apitos ou silvos de sirenes de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 (trinta) segundos, ou depois das 22 (vinte e duas) horas;
VII - Os batuques, congados e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades.
§ 1º. A circulação de veículos com propaganda sonora dependerá de licença municipal e só poderá ocorrer:
I - Das 9h às 18h, de segunda a sábado;
II - Em trajetos e com volume previamente autorizados;
III - Com mensagens compatíveis com os princípios da moralidade e da civilidade;
IV - Proibido a execução sonora publicitaria próximo a hospitais, postos de saúde, escolas e creches.
§ 2º. Aos domingos e feriados, ficam liberadas as veiculações de avisos de utilidade pública e anúncios funerários em qualquer horário.
§ 3º. Excetuam-se das proibições deste artigo:
I - Os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistências, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;
II - Os apitos das rondas, vigilância particular e guardas policiais.
§ 4º. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, através de propaganda falada, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, sujeitar-se-á à licença prévia e ao pagamento da taxa respectiva.
Art. 110. Para fins de aplicação das normas de sossego público definidas nesta seção, e atendendo à Resolução CONAMA nº 001/1990 e às NBR 10.151 e 10.152, consideram-se níveis máximos permitidos de intensidade de som ou ruídos, por tipo de área, os seguintes:
I - Nível Critério de Avaliação - NCA para ambientes externos, em dB (A):
a) Área de residências rurais: 40dB (quarenta decibéis) em período diurno, e 35dB (trinta e cinco decibéis) em período noturno;
b) Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas: 50dB (cinquenta decibéis) em período diurno, e 45dB (quarenta e cinco decibéis) em período noturno;
c) Área mista predominantemente residencial: 55dB (cinquenta e cinco decibéis) em período diurno, e 50dB (cinquenta decibéis) em período noturno;
d) Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa: 60dB (sessenta decibéis) em período diurno, e 55dB (cinquenta e cinco decibéis) em período noturno;
e) Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo: 65dB (sessenta e cinco decibéis) em período diurno, e 55dB (cinquenta e cinco decibéis) em período noturno;
f) Área predominantemente industrial: 70dB (setenta decibéis) em período diurno, e 60dB (sessenta decibéis) em período noturno.
II - Considera-se horário diurno, o período compreendido entre as 7 (sete) horas e 22 (vinte e duas) horas do dia, e horário noturno, o compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 7 (sete) horas do dia seguinte, e caso o dia seguinte for domingo ou feriado, o horário noturno prolonga-se até as 9 (nove) horas.
III - O Nível de Intensidade Sonora deverá ser apurado com a utilização de um Decibelímetro.
§ 1º. A aferição do nível de ruído será realizada por equipamento próprio (decibelímetro), por agente público capacitado, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.
§ 2º. A recusa em permitir a medição poderá ensejar a aplicação imediata de multa e posterior apreensão do equipamento, quando for aplicável.
Art. 111. Os estabelecimentos que utilizarem som ambiente, música ao vivo ou reprodução sonora deverão:
I - Garantir isolamento acústico adequado, quando exigido;
II - Respeitar os limites de volume e horário;
III - Obter autorização específica da Prefeitura, quando previsto em regulamento.
Art. 112. Para as casas de comércio, prestação de serviços, indústrias, locais de diversão de acesso ao público - bares, restaurantes, boates, clubes e similares - igrejas ou templos de qualquer culto, nos quais haja ruído por sonorização, execução ou reprodução de música ou apenas locução, os níveis máximos permitidos, de intensidade de som ou ruído, são os seguintes:
I - Para o período noturno, compreendido entre às 22 (vinte e duas) e 7 (sete) horas: 60 dB (sessenta decibéis).
II - Para o período diurno, compreendido entre às 7 (sete) e 22(vinte e duas) horas: 65 dB (sessenta e cinco decibéis).
Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo deverão instalar mecanismos para isolamento e/ou redução acústica, visando à adequação de suas instalações.
Art. 113. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 7 (sete) horas e depois das 20 (vinte) horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residências.
Art. 114. As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio recepção.
Parágrafo único. As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18h00min, nos dias úteis.
Art. 115. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa, podendo, no caso de reincidência, haver a apreensão do objeto ou equipamento que está ocasionando barulho excessivo.

SEÇÃO II
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 116. Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas ou em recintos abertos ou fechados, de livre acesso ao público.
§ 1º. A realização de eventos públicos, shows, festividades, festas particulares de grande porte ou uso de som amplificado em locais abertos dependerá de prévia autorização municipal, mesmo que isento de tributos, e deverá:
I - Indicar o responsável legal;
II - Apresentar plano de limpeza e controle de ruído;
III - Respeitar os limites de horário fixados em regulamento.
§ 2º. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão, será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares à construção e higiene do edifício, e procedida a vistoria policial e do Corpo de Bombeiros.
§ 3º. No requerimento de licença para a realização de festejos públicos, nos termos deste Código, o interessado deverá informar o número provável de participantes.
§ 4º. Em eventos públicos que reunirem mais de 200 (duzentas) pessoas, será exigida a apresentação de vistoria do Corpo de Bombeiros como requisito para a concessão de licença, pela Prefeitura.
Art. 117. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras:
I - Tanto as salas de entradas, como as de espetáculos, serão mantidas em condições de higiene;
II - As portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público, em caso de emergência;
III - Todas as portas de saída deverão ser encimadas pela inscrição “SAÍDA”, legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;
IV - Os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
V - Haverá instalações sanitárias para homens e mulheres, proporcionais à lotação;
VI - Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores, em locais visíveis e de fácil acesso;
VII - Possuirão bebedouro automático de água filtrada, em perfeito estado de funcionamento;
VIII - Durante os espetáculos, deverão as portas conservar-se abertas, vedada apenas com cortinas;
IX - Deverão possuir material de pulverização de inseticidas;
X - O mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.
Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata este artigo, estão sujeitos ainda, às normas do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Civil, relativas à segurança destes recintos.
Art. 118. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer lapso de tempo suficiente entre a saída e a entrada dos espectadores, para o efeito de renovação do ar.
Art. 119. Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos, serão reservados quatro lugares destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização.
Art. 120. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo aos espetáculos, iniciar-se em hora diversa da marcada.
§ 1º. Em caso de modificação do programa ou de horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço integral da entrada.
§ 2º. As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.
§ 3º. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e, em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.
Art. 121. Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formada por um raio de 100,00m (cem metros) de hospitais, casas de saúde ou maternidades.
Art. 122. Para funcionamento de teatros, além das demais disposições aplicáveis deste Código, deverão ser observadas as seguintes:
I - A parte destinada ao público será inteiramente separada da parte destinada aos artistas, não havendo entre as duas, mais que as indispensáveis comunicações de serviços;
II - A parte destinada aos artistas deverá ter, quando possível, fácil e direta comunicação com as vias públicas, de maneira que assegure saída ou entrada franca, sem dependência da parte destinada à permanência do público.
Art. 123. Para funcionamento de cinemas serão, ainda, observadas as seguintes disposições:
I - Os aparelhos de projeção ficarão em cabines de fácil saída, construídas de materiais incombustíveis;
II - No interior das cabines não poderá existir maior número de películas de que as necessárias para as sessões de cada dia e, ainda assim, deverão estar depositadas em recipiente especial, incombustível, hermeticamente fechado, que não seja aberto por mais tempo que o indispensável ao serviço.
Art. 124. A armação de circos de pano ou parques de diversões só poderá ser permitida em locais pré-determinados pela Administração Municipal.
§ 1º. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo, não poderá ser por prazo superior a 1 (um) ano.
§ 2º. Ao conceder a autorização, poderá o Município estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.
§ 3º. A seu juízo, poderá o Município, não renovar a autorização de funcionamento de um circo ou parque de diversões, ou obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação solicitada.
§ 4º. Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público, depois de vistoriados em todas as suas instalações, pelas autoridades da Administração Municipal.
§ 5º. Para permitir a armação de circos ou barracas em logradouros públicos, o Município poderá exigir, se julgar conveniente, um depósito de, até no máximo 5 (cinco) salários mínimos vigentes na Região, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.
§ 6º. O depósito de que trata o parágrafo anterior será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, e em caso contrário, serão deduzidas do mesmo, as despesas realizadas com tal serviço.
Art. 125. Na localização de danceterias, clubes noturnos ou de estabelecimentos de diversões noturnas, a Administração Municipal terá sempre em vista o incômodo ao uso residencial.
Art. 126. Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público, dependem para realizar-se, de prévia licença do Município.
§ 1º. Excetuam-se das disposições deste Artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede ou as realizadas em residências particulares.
§ 2º. Os promotores de eventos realizados em via e logradouros públicos são obrigados a realizar a limpeza do recinto, sob pena de multa.

SEÇÃO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÃO PÚBLICA

Art. 127. São considerados estabelecimentos de diversão pública aqueles que promovam eventos, atividades recreativas, culturais, esportivas, artísticas ou de entretenimento coletivo, com acesso mediante cobrança ou não.
Parágrafo único. Incluem-se nesta categoria os teatros, cinemas, casas de shows, circos, boates, clubes, festas, arenas esportivas, parques de diversões e similares.
Art. 128. O funcionamento de estabelecimentos de diversão pública dependerá de prévio licenciamento expedido pela Prefeitura, mediante apresentação de:
I - Alvará de localização e funcionamento;
II - Projeto de segurança e acessibilidade;
III - Plano de controle de ruídos, se aplicável;
IV - Licença sanitária e, quando cabível, ambiental.
Art. 129. estabelecimentos deverão possuir:
I - Saídas de emergência dimensionadas e sinalizadas;
II - Extintores de incêndio e equipamentos de segurança exigidos por norma técnica;
III - Iluminação e ventilação adequadas;
IV - Controle de capacidade máxima de público.
Art. 130. O Município poderá, a qualquer momento, fiscalizar as condições de funcionamento dos estabelecimentos, podendo suspender, interditar ou cassar a licença em caso de irregularidades.
Art. 131. É proibido o funcionamento de estabelecimentos de diversão pública que:
I - Estimulem ou permitam atos contrários à moralidade, segurança ou saúde pública;
II - Excedam o horário de funcionamento fixado em regulamento municipal;
III - Operem sem isolamento acústico, quando exigido.
Art. 132. A entrada e permanência de menores de 18 anos em eventos noturnos, bailes, boates e similares dependerá de autorização dos pais ou responsáveis, conforme as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
Parágrafo único. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros entre outros a menores de 18 (dezoito) anos.
Art. 133. Todos os estabelecimentos deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação federal vigente.
Art. 134. A publicidade de eventos deverá conter:
I - Nome do responsável;
II - Local, data e horário;
III - Faixa etária permitida, se aplicável.
Art. 135. Os responsáveis por estabelecimentos ou eventos públicos responderão pelos danos causados ao espaço urbano, ao meio ambiente e aos participantes, inclusive pelo excesso de ruído, aglomeração desordenada e sujeira deixada no entorno.
Art. 136. Estabelecimentos de entretenimento, como casas noturnas, clubes, boates e similares, devem possuir:
I - Licença específica para funcionamento noturno;
II - Controle de entrada, segurança e capacidade de público;
III - Isolamento acústico e plano de evacuação de emergência, quando exigido por lei.

SEÇÃO IV
DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 137. O Município assegura a liberdade de culto, nos termos da Constituição Federal, sendo permitida a instalação e funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza, desde que observadas as disposições deste Código e da legislação urbanística e sanitária vigente.
Art. 138. As igrejas, templos e casas de culto, não poderão conter maior número de assistentes, a qualquer de seus ofícios, de que a lotação comportada por suas instalações.
Art. 139. Os templos religiosos deverão observar os limites legais de emissão sonora e os horários estabelecidos em regulamento municipal, especialmente em áreas predominantemente residenciais.
§ 1º. É vedada a utilização de alto-falantes voltados para o exterior do imóvel durante os cultos, celebrações ou ensaios, salvo autorização específica.
§ 2º. Aplicam-se aos templos as mesmas exigências de controle acústico previstas para estabelecimentos de natureza recreativa, comercial ou cultural.
§ 3º. A instalação e funcionamento de templos religiosos dependerão de:
I - Licença de funcionamento emitida pela Prefeitura;
II - Apresentação de projeto com condições adequadas de segurança, ventilação e acessibilidade;
III - Cumprimento das normas de capacidade

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

sanitária grave;
IV - Apreensão do equipamento, em caso de funcionamento clandestino.
SEÇÃO III
DAS BANCAS DE JORNAIS, REVISTAS E LIVROS
Art. 181. As bancas para venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos, desde que satisfaçam às seguintes condições:
I - Tiverem sua localização aprovada pelo Município;
II -Apresentarem bom aspecto quanto à sua construção;
III - Possibilitem a circulação de pedestres em pelo menos 2 m da calçada;
IV - Não atrapalhem a circulação urbana;
V - Sejam de fácil remoção.
SEÇÃO IV
DAS EXPOSIÇÕES
Art. 182. A Prefeitura poderá autorizar, com ou sem cobrança de taxa, a pintores, escultores, livreiros, artesãos e entidades culturais ou de assistência social, a realizarem, em logradouros públicos, a prazo certo, exposições de livros ou de trabalhos de natureza artística, cultural e artesanal.
§ 1º. O pedido de autorização será dirigido à Divisão de Serviços Urbanos ou órgão municipal competente, que indicará o local, natureza, caráter e prazo da exposição.
§ 2º. O local da exposição deverá ser mantido limpo, sendo o interessado responsável por qualquer dano que porventura causar ao logradouro ou ao bem público.
SEÇÃO V
DOS MEIOS DE PUBLICIDADE
Art. 183. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como, nos lugares de acesso comum, depende de licença do Município, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.
§ 1º. Incluem-se na obrigatoriedade deste Artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, muros, tapumes, veículos ou calçadas.
§ 2º. Incluem-se ainda na obrigatoriedade deste Artigo os anúncios que, embora apostos em terrenos próprios ou de domínio privado, forem visíveis nos lugares públicos.
§ 3º. Os pedidos de licença para publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios, deverão mencionar:
I - A indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios;
II -A natureza do material de confecção;
III - As dimensões;
IV - As inscrições e o texto;
V - As cores empregadas;
VI - Indicação do sistema de iluminação a ser adotado, quando tratar-se anúncios luminosos.
§ 4º. Os anúncios luminosos serão colocados a uma altura mínima de três metros do passeio.
§ 5º. A propaganda falada em lugares públicos por meio de ampliadores de voz, alto-falantes e propagandistas, assim como feitas por meio de cinema ambulante, ainda que muda, está igualmente sujeita à prévia licença e ao pagamento da taxa respectiva.
Art. 184. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:
I - Pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudicais ao trânsito público;
II -De alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III - Sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
IV - Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
V - Contenham incorreções de linguagem;
VI - Façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência no nosso léxico, a ele se hajam incorporado;
VII - Pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.
Art. 185. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.
Parágrafo único. Desde que não haja modificação de dizeres ou de localização, os consertos ou reposições de anúncios e letreiros, dependerão apenas de comunicação escrita do Município.
Art. 186. Os anúncios, sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades desta seção, poderão ser apreendidos e retirados pelo Município, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista nesta Lei.
Art. 187. Estão isentas de tributos as placas nas obras com indicação de responsável técnico pela sua execução.
Art. 188. Decorrido o evento que deu origem à propaganda por cartazes, faixas, placas ou similares, o responsável por sua colocação deverá retirá-la do local afixado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas.
SEÇÃO VI
DAS ATIVIDADES DIVERSAS
Art. 189. Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios, nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as seguintes condições:
I - Ter sua localização aprovada pelo Município;
II -Não perturbarem o trânsito público;
III - Não prejudicarem o calçamento, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os prejuízos por acaso verificados;
IV - Serem removidos no prazo máximo de 24 horas, a contar do encerramento dos festejos.
Parágrafo único. Uma vez findo o prazo estabelecido no inciso IV, o Município promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando do responsável as despesas de remoção, dando ao material removido, o destino que entender.
Art. 190. Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar com mesas e cadeiras parte do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público, uma faixa do passeio de largura mínima de dois metros.
§ 1º. Na concessão de licença, serão levadas em conta a categoria do estabelecimento e a dimensão da área para sua atividade, bem como, da verificação de sua oportunidade e conveniência, tendo em vista as implicações relativas à estética da cidade e ao trânsito.
§ 2º. O Município poderá cobrar taxa pela utilização do passeio.
§ 3º. Nos passeios com dimensões iguais ou inferiores a 2,00m (dois metros), fica proibida a colocação de mesas e cadeiras sobre o passeio.
Art. 191. Os postes de iluminação e força, as caixas postais, os alarmes de incêndio e de polícia, e as balanças para pesagem de veículos, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização municipal, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.
Art. 192. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas de papéis usados, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia municipal.
Art. 193. Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos, somente poderão ser colocados nos logradouros públicos, se comprovado o seu valor artístico ou cívico, e a juízo da Administração Municipal.
§ 1º. Dependerá de aprovação, o local escolhido para a fixação dos monumentos.
§ 2º. Nos casos de paralisação ou mau funcionamento do relógio instalado em logradouro público, seu mostrador deverá permanecer coberto.
Art. 194. Para instalações de toldos retráteis no pavimento térreo das edificações, no alinhamento predial, deverão ser obedecidas as seguintes condições:
I - Não excederem a largura da calçada menos 0,50 (cinquenta centímetros) e ficarem sujeitos ao balanço máximo de 2,00m (dois metros);
II -Não apresentarem quaisquer de seus elementos, com altura inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros), referida ao nível da calçada;
III - Não prejudicarem a arborização e iluminação públicas e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros.
CAPÍTULO VII
DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
Art. 195. Todas as edificações existentes ou que vierem a ser construídas no Município serão obrigatoriamente numeradas.
Parágrafo único. A Administração Municipal notificará os proprietários dos imóveis encontrados sem a placa de numeração oficial, com a placa em mau estado de conservação ou contendo numeração em desacordo com a oficialmente distribuída, ficando os mesmos obrigados a substituí-la dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 196. Quando em um mesmo lote houver mais de uma unidade residencial destinada a ocupação independente, cada uma destas poderá receber numeração própria, distribuída pelo órgão competente, sempre com referência à numeração da entrada pelo logradouro público.
Parágrafo único. Quando no pavimento térreo de um edifício existem subdivisões formando elementos de ocupação independente (lojas), cada elemento poderá receber numeração própria.
§ 1º. Essa numeração será a do próprio edifício, seguida de uma letra maiúscula para cada elemento independente, sendo as letras distribuídas na ordem natural do alfabeto.
§ 2º. Havendo lojas com acesso por logradouros diferentes daquele pelo qual o edifício tenha sido numerado, poderão as mesmas ser distinguidas do mesmo modo, com o número porém que couber ao edifício no logradouro pelo qual tiverem acesso.
Art. 197. Quando um prédio ou terreno, além de sua entrada principal, tiver entrada por mais de um logradouro, o proprietário poderá obter, mediante requerimento, a designação da numeração suplementar relativa à posição do imóvel em cada um destes logradouros.
Art. 198. Fica vedada a colocação, em qualquer imóvel, de placa de numeração indicando número que altere a oficialmente estabelecida pela Administração Municipal.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 199. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições desta Lei.
Art. 200. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, e em especial:
I - Lei Complementar nº 15, de 15 de dezembro de 2011;
II -Lei Complementar nº 22, de 7 de junho de 2013;
III - Lei Complementar nº 40, de 7 de julho de 2014;
IV - Lei Complementar nº 100, de 20 de setembro de 2019.
Art. 201. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, PR, 13 de outubro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
ANEXO I – TABELA DE DOSIMETRIA DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS
Para a Graduação da Multa grau mínimo, médio, grave e gravíssimo, ficam definidos como:
I - 2 UFMs para Mínimo;
II -5 UFMs para Médio;
III - 10 UFMs para Grave;
IV - 15 UFMs para Gravíssimo.

INFRAÇÃO	DEFINIÇÃO	GRAU DA MULTA
Danos ao Patrimônio Público	Danificação de bens urbanos, praças, estruturas públicas ou vegetação urbana	Gravíssima
Corte ilegal de arvores	Supressão de árvore pública ou em área de preservação, sem autorização	Grave
Queimadas no perímetro urbano	Queima de folhas, lixo ou vegetação em áreas urbanas	Gravíssimo
Depósito Irregular	Lançamento de resíduos, entulho ou rejeitos em locais proibidos	Grave
Descarte irregular de lixo	Jogar lixo em local indevido: vias públicas, lotes próprios ou alheios, córregos etc.	Grave
Descarte irregular de resíduos industriais	Destinação indevida de resíduos por empresas ou indústrias.	Grave
Descarte irregular de entulhos	Jogar entulho fora de local autorizado ou permitido.	Médio
Resíduos de Construção nos passeios e ruas	Obstrução de via ou passeio com material de obra.	Médio
Casa em Estado de Abandono	Imóvel com riscos à saúde, segurança ou à estética urbana, contendo mato alto, folhas em excesso, lixo, animais peçonhentos e vetores de doenças.	Grave
Terreno Baldio com Mato alto	Falta de roçada e manutenção em terrenos sem construção.	Médio
Descarte de Óleos e Resíduos Alimentares Irregular	Jogar óleo ou restos de alimento em rede de esgoto ou vias públicas.	Leve
Escoamento irregular de Água	Lançamento de água servida em vias públicas.	Leve
Poluição Sonora	Emissão de ruído acima dos limites legais ou sem licença.	Grave
Publicidade irregular	Colocação de faixas, cartazes ou som em desacordo com as regras.	Leve
Utilizar logradouro público como extensão habitual do comércio		
Ocupação permanente e irregular de espaço público.		Leve
Imóvel sem Número Predial Visível	Ausência de numeração legível na fachada principal.	Leve
Impedir o Livre Trânsito dos passeios e vias públicas	Colocar obstáculos, mesas, expositores ou entulhos nos passeios.	Leve
Veículos Abandonados	Permanência em via pública sem movimentação por mais de 30 dias, e que esteja com características visíveis de abandono, como marcas de degradação ocasionadas por ferrugem, marcas de poeiras em volta do veículo características de objetos que estejam parados por muito tempo.	Médio
Vendedor Ambulante Irregular	Atuar sem licença ou em local proibido.	Leve
Maus Tratos aos animais	Ato de crueldade, negligência ou abandono com dolo.	Gravíssima
Cães agressivos ou perigosos sem coleira e focinheira	Circulação em via pública sem contenção adequada.	Grave
Animais de Grande Porte no Perímetro Urbano	Presença solta de equinos, bovinos, etc. na área urbana.	Leve
Animais Abandonados	Deixar animais em via pública ou em locais sem assistência	Leve

ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DE RUÍDO URBANO
(referente ao Art. 110 do Código de Posturas do Município de Pérola – PR)
1. Objetivo:
Estabelecer os critérios técnicos e operacionais para a medição dos níveis de pressão sonora em áreas urbanas, visando a aplicação das normas relativas ao sossego público e à poluição sonora.
2. Instrumento de Medição:
I - A medição será realizada por decibelímetro ou sonômetro devidamente calibrado e aferido, conforme requisitos do Inmetro e da norma ABNT NBR 10.151:2019.
II - O equipamento deverá operar com ponderação A (dB(A)) e com resposta lenta (slow).
3. Profissional Responsável:
I - A medição deverá ser realizada por agente público capacitado, devidamente identificado e com registro do procedimento.
II - O agente deverá preencher relatório técnico, com:
a) Data e hora da medição;
b) Endereço exato;
c) Condições ambientais;
d) Equipamento utilizado e número de série;
e) Valor médio e valor máximo registrados.
4. Regras Especiais:
I - O volume será considerado excessivo quando ultrapassar o limite por mais de 10 minutos contínuos ou por repetição frequente (mais de 3 vezes no mesmo período).
II - Medições deverão ser feitas a pelo menos 1,5 metro do chão e a 2 metros da fonte de som, quando possível.
III - Em eventos autorizados com som amplificado, aplica-se o limite excepcional definido em licença específica, respeitando os critérios da ABNT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA Nº 218/2025
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: REDUCOPIA COPIADORA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de adesivos e aplicação nas placas de regulamentação do estacionamento rotativo de Umuarama-Pr, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE			
MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL				
01	Adesivos em impressão digital com película transparente e proteção UV – Aplicação nas placas – Medida 60X90cm.	320	Unit.	R	$	59,00
	R$ 18.880,00					
02	Adesivos em impressão digital com verniz automotivo e aplicação nas placas – Medida 60X90cm.	720	Unit.	R$ 30,00	R	$ 21.600,00
	VALOR TOTAL 1.040		R$ 40.480,00			

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.
Valor: R$ 40.480,00 (quarenta mil e quatrocentos e oitenta reais).
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/10/914; no Processo de Dispensa de Licitação n° 065/2025, ratificado/autorizado em 09 de outubro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 10 de outubro de 2025, edição nº. 13.436, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, bem como artigo 3º, § 1º e seus incisos do Decreto Municipal nº 211/2025 e demais legislações aplicáveis.
Ata de Registro de Preços n° 001/2025 – Pregão Eletrônico n° 037/2025 – PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: V C DA ROCHA DISTRIBUIDORA
Objeto: Registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras, compreendendo tintas e cartuchos originais, toners e fotocondutores compatíveis, destinados aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R$)	Marca/			
Modelo	Valor Total (R$)	Empresa	Validade do Registro de Preços - 01 (um) ano					
01	Toner Compatível - BROTHER TN3442	1.200	UND.	R$ 24,00	DSI/ TN3442	28.800,00	V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA	03/10/2026
	VALOR TOTAL			R$ 28.800,00				

Vigência: 10/10/2025 a 10/10/2026.
Valor: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais);
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º2025/04/505 e no Pregão Eletrônico n° 037/2025 - PMU, homologado pela Portaria n°2.207/2025, em 24 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 01 de outubro de 2025, edição nº. 13.429, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Ata de Registro de Preços n° 002/2025 – Pregão Eletrônico n° 037/2025 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: W P do Brasil Ltda
Objeto: Registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras, compreendendo tintas e cartuchos originais, toners e fotocondutores compatíveis, destinados aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R$)	Marca/			
Modelo	Valor Total (R$)	Empresa	Validade do Registro de Preços - 01 (um) ano					
02	Fotocondutor Compatível - BROTHER DR3440	600	UND.	R$ 27,35	WP/DR3440	16.410,00	W P DO BRASIL LTDA	03/10/2026
03	Toner Compatível - BROTHER TN2340	1200	UND.	R$ 17,01	WP/TN2340	20.412,00	W P DO BRASIL LTDA	03/10/2026
04	Fotocondutor Compatível - BROTHER DR2340	300	UND.	R$ 22,20	WP/DR2340	6.660,00	W P DO BRASIL LTDA	03/10/2026
05	Toner Compatível - HP435/436/285A/278A	800	UND.	R$ 17,80	WP/435 436 285A 278A	14.240,00	W P DO BRASIL LTDA	03/10/2026
06	Toner Compatível - HP2612A	150	UND.	R$ 19,30	WP/2612A	2.895,00	W P DO BRASIL LTDA	03/10/2026
08	Toner Compatível - HP285A	300	UND.	R$ 17,80	WP/285A	5.340,00	W P DO BRASIL LTDA	03/10/2026
10	Toner Compatível - HP217A	150	UND.	R$ 16,45	WP/217A	2.467,50	W P DO BRASIL LTDA	03/10/2026
11	Fotocondutor Compatível com Toner HP217A	70	UND.	R$ 19,00	WP/217A	1.330,00	W P DO BRASIL LTDA	03/10/2026
	VALOR TOTAL			R$ 69.754,50				

Vigência: 03/10/2025 a 03/10/2026.
Valor: R$ 69.754,50 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º2025/04/505 e no Pregão Eletrônico n° 037/2025 - PMU, homologado pela Portaria n°2.207/2025, em 24 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 01 de outubro de 2025, edição nº. 13.429, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Ata de Registro de Preços n° 003/2025 – Pregão Eletrônico n° 037/2025 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: OCTAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras, compreendendo tintas e cartuchos originais, toners e fotocondutores compatíveis, destinados aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R$)	Marca/			
Modelo	Valor Total (R$)	Empresa	Validade do Registro de Preços - 01 (um) ano					
07	Toner Compatível - HP283A	450	UND.	R$ 19,00	ALL TONER	8.550,00	OCTAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	03/10/2026
09	Toner Compatível - HP226A	150	UND.	R$ 24,00	ALL TONER/ CF226A	3.600,00	OCTAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	03/10/2026
12	Toner Compatível - CE505A	80	UND.	R$ 24,00	ALL TONER/ CF226A	1.920,00	OCTAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	03/10/2026
	VALOR TOTAL				R$ 14.070,00			

Vigência: 03/10/2025 a 03/10/2026.
Valor: R$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais);
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º2025/04/505 e no Pregão Eletrônico n° 037/2025 - PMU, homologado pela Portaria n°2.207/2025, em 24 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 01 de outubro de 2025, edição nº. 13.429, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Ata de Registro de Preços n° 004/2025 – Pregão Eletrônico n° 037/2025 – PMU

Contratante: Município de Umuarama
Contratada: MASTER INK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E IMPORTAÇÃO LTDA
Objeto: Registro de preços para aquisição de suprimentos para impressoras, compreendendo tintas e cartuchos originais, toners e fotocondutores compatíveis, destinados aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.(R$)	Marca/			
Modelo	Valor Total (R$)	Empresa	Validade do Registro de Preços - 01 (um) ano					
13	Tinta Original Epson 664 PRETO - 70ml	300	UND.	R$ 36,90	Epson/ Tinta Original Epson 664			
PRETO - 70ml	11.070,00	MASTER INK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E IMPORTAÇÃO LTDA	03/10/2026					
14	Tinta Original Epson 664 CIANO - 70ml	200	UND.	R$ 36,90	Epson/ Tinta Original Epson 664			
CIANO - 70ml	7.380,00	MASTER INK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E IMPORTAÇÃO LTDA	03/10/2026					
15	Tinta Original Epson 664 AMARELO - 70ml	200	UND.	R$ 38,10	Epson/ Tinta Original Epson 664			
AMARELO - 70ml	7.620,00	MASTER INK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E IMPORTAÇÃO LTDA	03/10/2026					
16	Tinta Original Epson 664 MAGENTA - 70ml	200	UND.	R$ 36,90	Epson/ Tinta Original Epson 664			
MAGENTA - 70ml	7.380,00	MASTER INK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E IMPORTAÇÃO LTDA	03/10/2026					
17	Tinta Original Epson 544 PRETA - 65ml	300	UND.	R$ 36,90	Epson/ Tinta Original Epson 544			
PRETA - 65ml	11.070,00	MASTER INK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E IMPORTAÇÃO LTDA	03/10/2026					
18	Tinta Original Epson 544 CIANO - 65ml	200	UND.	R$ 37,74	Epson/ Tinta Original Epson 544			
CIANO - 65ml	7.548,00	MASTER INK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E IMPORTAÇÃO LTDA	03/10/2026					
19	Tinta Original Epson 544 AMARELO - 65ml	200	UND.	R$ 36,90	Epson/ Tinta Original Epson 544			
AMARELO - 65ml	7.380,00	MASTER INK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E IMPORTAÇÃO LTDA	03/10/2026					
20	Tinta Original Epson 544 MAGENTA - 65ml	200	UND.	R$ 36,90	Epson/ Tinta Original Epson 544			
MAGENTA - 65ml	7.380,00	MASTER INK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E IMPORTAÇÃO LTDA	03/10/2026					
	VALOR TOTAL			R$ 66.828,00				

Vigência: 03/10/2025 a 03/10/2026.
Valor: R$ 66.828,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais);
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º2025/04/505 e no Pregão Eletrônico n° 037/2025 - PMU, homologado pela Portaria n°2.207/2025, em 24 de setembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 01 de outubro de 2025, edição nº. 13.429, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 13 de outubro de 2025
CARLOS SIMÕES GARRIDO JÚNIOR
Diretoria de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO TERMO ADÍTIVO Nº 2 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2024
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - FARMACIA ISAFARMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 75.474.668/0001-70 neste ato Representado pelo Sr(a). CARLOS HENRIQUE BERTONCELO portador(a) do RG. nº SSP/ , e do CPF/MF nº 08319497914, residente e domiciliado à , resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 17/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPREENDIDO EM GENÉRICOS, SIMILARES E DE REFERÊNCIA (ÉTICOS) QUE TENHAM REGISTRO NA ANVISA E QUE NÃO ESTÃO PADRONIZADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), E DOS MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME). PARA MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 30/09/2025 e término previsto para 31/12/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 30 de setembro de 2025.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPREENDIDO EM GENÉRICOS, SIMILARES E DE REFERÊNCIA (ÉTICOS) QUE TENHAM REGISTRO NA ANVISA E QUE NÃO ESTÃO PADRONIZADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), E DOS MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME). PARA MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - A. P. BALISKI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.592.760/0001-51 neste ato Representado pelo Sr(a). ANA PAULA BALISKI portador(a) do RG. nº SSP/ , e do CPF/MF nº 00715952951, residente e domiciliado à , resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 17/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 30/09/2025 e término previsto para 31/12/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 30 de setembro de 2025.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/ 2025
Dispensa Nº 083/ 2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de adequação de estradas vicinais no Município de São Jorge do Patrocínio/PR, especificamente na Estrada São Henrique, compreendendo serviços de terraplenagem, escavação, transporte de material, compactação de aterros e demais atividades correlatas necessárias, de acordo com a planilha orçamentária, memoriais e especificações técnicas constantes no processo.
O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório, lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 51/2025 do dia 17 de janeiro de 2025, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) abaixo e HOMOLOGO o presente processo.
FORNECEDOR
CNPJ VALOR TOTAL
ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - EPP 05.826.387/0001-53 R$ 79.900,00
Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.
São Jorge do Patrocínio-PR, 06/10/2025
RONALDO TINTI
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 270/2025
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: L M DA SILVA FACCI SERVIÇO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 53.833.325/0001-11, com sede à Estrada Estrada Sao Henrique,104, nº , Vila Oriental - 87555-000 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Luciene Mariano da Silva Facci, portador(a) do RG. nº 13.235.238-0, e do CPF/MF Nº 955.883.021-68, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Dispensa nº 80/2025, Processo n° 180, data da homologação da licitação 06/10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025
EDITAL N°. 037/2025
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS, DE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL E DE QUALIFICAÇÃO COM O OBJETIVO DE FIRMAR CONTRATO EM REGIME ESPECIAL – CRES.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Lei Municipal nº 2.098, de 09 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 093, de 26 de setembro de 2017; alterada pelas Leis Municipais nº. 2.117/2017; nº. 2.557/2022 e nº. 2.722/2025, que dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a concessão do afastamento sem vencimentos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em favor da Servidora Pública Sra. Luana Bruna Azevedo, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 418901, com início em 01/10/2025, conforme disposto pela Portaria nº. 427 de 25 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO a Desistência de Vaga apresentada pela candidata Sra. Valéria Aparecida Bernussi Fabri, convocada mediante o Edital nº. 036/2025;
RESOLVE:
1. CONVOCAR a candidata abaixo aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS 2025 realizado pelo município de São Jorge do Patrocínio/PR, para comparecer no dia 14/10/2025 (terça-feira) das 7h30min às 11hs30min, ou das 13:00 às 17:00 horas junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Carlos Spanhol, nº. 164, Centro, para apresentação dos documentos pessoais, de comprovação profissional e de qualificação (vias originais) com objetivo de Firmar Contrato em Regime Especial – CRES:
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Ordem	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASC.
20	8824	ELAINE CRISTINA TAVARES VIEIRA	80	05/01/1990

2. Caso a Candidata convocada não compareça ao local, data e horário estabelecidos nesta convocação para comprovação documental obrigatória ou que não manifestar interesse à vaga será considerada desistente, ou ainda poderá solicitar seu deslocamento para o final da lista, podendo ser convocada mais uma vez, respeitando a ordem de classificação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 13 dias de outubro de 2025.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 441/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.
INSTITUI O GRUPO GESTOR MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – PMEARSU, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Art. 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988; a Lei Federal nº. 9.795, de 27 de abril de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; Lei Federal nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Lei Estadual nº. 17.505, de 11 de janeiro de 2013 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental; Lei Estadual nº. 19.261, de 7 de dezembro de 2017 que cria o Programa Estadual de Resíduos Sólidos; Lei Estadual nº. 20.607, de 10 de junho de 2021que institui o Plano Estadual de Resíduos Sólidos; e o Decreto Estadual nº. 11.300, de 3 de junho de 2022 que institui o Programa Estadual de Educação Ambiental.
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir o Grupo Gestor Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – PMEARSU, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar ações de educação ambiental voltadas à melhoria da gestão dos resíduos sólidos no município.
Art. 2º. O Grupo Gestor Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – PMEARSU de São Jorge do Patrocínio, será composto pelos seguintes membros:
a) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:
- RONALDO WANDERLEI BUNZEL
- ALANA BARDELA DOS SANTOS
b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
- ROSANGELA GALIOTTI DE FREITAS
c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
- LEANDRO MOREIRA DA CRUZ
d) Representante da Associação Comercial e Industrial:
- CLAUDIA SIMONATO MILANI DE OLIVEIRA
e) Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente:
- CLEONICE APARECIDA ALVES PALOZI NATARIO
f) Representante do Consórcio Intermunicipal do Remanescente do Rio Paraná – CORIPA – APOIO DE GESTÃO DE RESÍDUOS
- LARA DA SILVA MORATO
- ANDRESSA CÁSSARO VELASCO DE SOUZA
Art. 3º. Compete ao Grupo Gestor:
a) Elaborar o Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – PMEARSU, conforme o Termo de Referência Estadual;
b) Realizar o diagnóstico, planejamento, execução e monitoramento das ações previstas;
c) Propor metas, indicadores e estratégias que contribuam para a redução da geração de resíduos, ampliação da coleta seletiva, valorização dos catadores e melhoria das condições ambientais locais;
d) Acompanhar e avaliar periodicamente a execução do PMEARSU, apresentando relatórios e recomendações ao Poder Executivo.
Art. 4º. O Grupo Gestor terá caráter permanente, devendo se reunir periodicamente conforme cronograma aprovado em Ata, podendo convidar especialistas e instituições parceiras para subsidiar suas atividades.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 283/2025
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 181, de 18 de julho de 2025;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 279, de 09 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO os ofícios das entidades participantes do Conselho Municipal de Saúde indicando seus representantes;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 06/2025, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde em 09 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO a necessidade de compilar, para fins de sistematização e melhor compreensão, as nomeações constantes dos Decretos Municipais nº 181/2025 e nº 279/2025.
D E C R E T A :
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde (CMS), no período de 2023/2027, os seguintes representantes:
I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
a) Entidades Representantes dos Urbanos:
Titular: Edilson José Gabriel, representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT.
Suplente: Elias Soares, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento Bancários de Umuarama.
b) Entidades Representantes dos Aposentados e Pensionistas:
Titular: José Gilberto de Aguiar, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná.
Suplente: Maria Dervania Costa Vieira, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná;
c) Entidades Representantes de Associação de Portadores de Patologias:
Titular: Jonesberto Ronie Vivi, representante da Associação Paranaense dos Fibromiálgicos– APAFIBRO.
Suplente: Suzerlei de Fatima Danhoni Pedroso, representante da Associação Paranaense dos Fibromiálgicos – APAFIBRO.
d) Entidades Representantes dos Portadores de Deficiências:
Titular: Tayla Bruna de Oliveira Conceição, representante da Associação Amigos de Autistas de Umuarama – AMA.
Suplente: Natanne Oliva Roman Miiller, Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais – APADEVI.
e) Entidades Representantes dos Movimentos Comunitários Organizados na Área de Educação:
Titular: Suely Nishiyama Sucupira D'Andrea Gentil, representante da Articulação Nacional de Educação Popular em Saúde – ANEPS.
Suplente: Maria Aparecida Claus, representante do Centro de Educação Infantil Anjo da Guarda.
f) Entidades Representantes de Organizações Religiosas:
Titular: Antonio Manoel Barradas, representante da Mitra Diocesana de Umuarama.
Suplente: Edson da Silva, representante da Mitra Diocesana de Umuarama.
g) Entidades Representantes de Associações de Moradores e o Movimento Popular:
g.1) Titular: Ademar Rodrigues Felix, representante da Coordenação das Associações de Moradores de Umuarama – CAMUR.
Suplente: Valdecir Rodrigues, representante da Pastoral da Criança.
g.2) Titular: Maria Felomena Alves de Oliveira Sandri, representante da Associação em Defesa do Meio Ambiente – ADEMA.
Suplente: Jônia Piveta Crozarioli de Lima, representante da Associação de Entidades de Mulheres do Estado do Paraná – ASSEMPA.
h) Entidades Representantes dos Patronais Urbanas e Rurais:
Titular: Maria Aparecida Pereira Garcez, representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama – ACIU.
Suplente: Elizabeth Furlan Bellini, representante do Lions Clube de Umuarama.
i) Entidades Representantes das ONGs com Atuação na Área da Saúde:
Titular: Paulino Alves de Almeida, representante da Cáritas Diocesana de Umuarama.
Suplente: Suzana Minchiguerre Pereira, representante do Lar dos Idosos Santa Faustina.
II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:
a) Titular: Ronaldo Pereira Barboza, representante do Conselho Regional de Psicologia de Umuarama.
Suplente: Ariane Brito da Silva Foglia, representante do Núcleo Regional de Serviço Social – NUCRESS.
b) Titular: Marta Elaine Serafim dos Santos, representante do Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
Suplente: Isabella Nemer Zafanelli, representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-8.
c) Titular: Franciele da Silva Quemel, representante do Conselho Regional de Farmácia do Paraná – Seccional Noroeste – CRFP.
Suplente: Aurea Mia Shimamura Tanaka, representante do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde Pública do Estado do Paraná – SINSAÚDE-PR.
d) Titular: Carlos Henrique da Silva, do Conselho Regional de Educação Física.
Suplente: Edilaine de Almeida Rangel, representante do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de serviço de Saúde de Umuarama e Região – SEESSU.
e) Titular: Samara da Silva Bezerra, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Umuarama – SISPUMU.
Suplente: Carlos Antônio Lisboa da Silva, representante da Associação Médica de Umuarama – AMU.
III – REPRESENTANTES DE GESTORES PÚBLICOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTORES DE INSTITUIÇÃO PÚBLICO E PRIVADO:
a) Titular: Lisbeth Pitito Scanavaca, representante da Secretaria Municipal de Saúde.
Suplente: Hailton Joaquim de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Saúde.
b) Titular: Viviane Herrera Ufemea, representante da 12ª Regional de Saúde.
Suplente: Maísa de Oliveira Santos, representante da 12ª Regional de Saúde.
c) Titular: Angela da Silva Biazon, representante da Associação Beneficente de Saúde no Noroeste do Paraná – NOROSPAR.
Suplente: Andréia Lupepsa de Almeida, representante do Hospital Psiquiátrico Santa Cruz de Umuarama.
d) Titular: Vanessa Luciane Nobre Pereira, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
Suplente: Bruna Marcelly Coutinho, representante do Grupo União pela Vida – GUPVIDA.
e) Titular: Débora Cristina Caus, representante da União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer – UOPECCAN.
Suplente: Bernadete de Lourdes Nunes Del Mônaco dos Santos Lopes e Avelar, representante do Colégio Estadual Professora Hilda Trautwein Kamal.
Art. 2º Ficam revogados os Decretos n.º 181, de 18 de julho de 2025 e nº 279, de 09 de outubro de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de outubro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.292/2025
Altera a Portaria n.º 247 de 16 de janeiro de 2025, que nomeou a servidora ISABELA DOS SANTOS RODRIGUES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art.1º Alterar a Portaria n.º 247 de 16 de janeiro de 2025, que nomeou a servidora ISABELA DOS SANTOS RODRIGUES, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Nomear ISABELA DOS SANTOS RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 14349272-9-SESP-PR, inscrita no CPF n° 111.349.889-74, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogada a portaria nº 1.773/2025, a partir de 14 de outubro de 2025".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de outubro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
DECRETO Nº 95/2025
DATA01/08/2025

DECRETO Nº 95/2025SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de 495.247,05 destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
00026	02003.0206200192004 3390390000	Manutenção da Procuradoria Jurídica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001000	60.000,00
00030	03001.0412200192007 3190110000	Manutenção da Secretaria de Administração VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	1.000,00
00036	03001.0412200192007 3390390000	Manutenção da Secretaria de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001000	35.000,00
00094	04004.0412500192014 3390400000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1001000	6.000,00
00101	05001.0412200152015 3390300000	Manutenção da Divisão de Engenharia e Obras MATERIAL DE CONSUMO	1001000	30.000,00
00159	05007.2678200122022 3390300000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MATERIAL DE CONSUMO	1001000	100.000,00
00219	06001.1236100062027 3190130000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	101	28.000,00
00361	07001.1030100142044 3190110000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1039000	49.000,00
00362	07001.1030100142044 3190130000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1039000	15.000,00
00371	07001.1030100142044 3390390000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1039000	100.000,00
00537	09001.2781200162063 3390140000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES DIÁRIAS - CIVIL	1001000	2.000,00
378	07001.1030100142045 3371700000	TRANSFERÊNCIA AO CONSORCIO DE SAÚDE E SAMU RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1039000	55.000,00
658	07001.1030100142034 3390390000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB - PAB FIXO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31018	2.747,05
707	11001.2060800781047 4490520000	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1632	9.000,00
708	12003.2369503632073 3390390000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170100000000	2.500,00
TOTAL:				**495.247,05**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais, Cinco Centavos495247.05

Excesso de Arrecadação:0 - .Suplementação/Anulação Dotação: 495.247,05 - Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais, Cinco Centavos. Superávit Financeiro: 0 - .

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
00027	02003.0206200192005 3190910000	PRECATÓRIOS ALIMENTAR Nº 900750/2019 - 01486/2019 E 902749/2020 SENTENÇAS JUDICIAIS	1001000	35.000,00
00028	02003.0206200192006 3390910000	PRECATÓRIOS COMUM Nº 900926/2016 SENTENÇAS JUDICIAIS	1001000	25.000,00
00039	03001.0412200192007 3390930000	Manutenção da Secretaria de Administração INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1001000	1.000,00
00073	04002.0412100192012 3390390000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001000	85.000,00
00113	05002.1545200092016 3390390000	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO DO PERIMETRO URBANO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001000	30.000,00
00133	05004.1854100132111 3390390000	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001000	6.000,00

DATA01/08/2025

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
00177	05008.1751200042023 3390390000	Manutenção dos Sistemas de Água OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001000	50.000,00
00294	06001.1236501902112 3190110000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMEI PRÉ-ESCOLA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101	28.000,00
00340	07001.1030100142035 3390300000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB VARIÁVEL - ACS MATERIAL DE CONSUMO	494	2.747,05
00343	07001.1030100142037 3190130000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB VARIÁVEL - SB CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	494	10.000,00
00364	07001.1030100142044 3390300000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 MATERIAL DE CONSUMO	1001000	55.000,00
00366	07001.1030100142044 3390300000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC 29 MATERIAL DE CONSUMO	1185000	54.000,00
00542	09001.2781300172097 3390080000	PROGRAMA BOLSA ATLETA OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1001000	2.000,00
00593	12002.1854402962072 3390390000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HÍDRICOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1001000	2.500,00
355	07001.1030100142038 3390390000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AT VARIÁVEL - SF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	494	100.000,00
544	10001.2266103461044 4490510000	CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS OBRAS E INSTALAÇÕES	1001000	9.000,00
TOTAL:				**495.247,05**

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE,**2025-08-01**

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
DECRETO Nº 96/2025
DATA01/08/2025

DECRETO Nº 96/2025SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de 867.422,32 destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
675	07001.1030100141032 4490510000	Construção, Adequação e Ampliação de Postos de Saúde OBRAS E INSTALAÇÕES	262100000000	39.570,33
695	05003.1545200092017 3390390000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9507000	174.652,45
703	07001.1030100142034 3390390000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB - PAB FIXO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	91018	50.000,00
704	05006.1545200241019 4490510000	READEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS E CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA OBRAS E INSTALAÇÕES	270600000000	231.000,00
705	07001.1030100142045 3371700000	TRANSFERÊNCIA AO CONSORCIO DE SAÚDE E SAMU RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2494	364.519,54
712	08001.0824400052105 3390390000	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - BL-GSUAS-FNAS-FMAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	266100000000	7.680,00
TOTAL:				**867.422,32**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Excesso de Arrecadação:0 - .Suplementação/Anulação Dotação: 0 - .Superávit Financeiro: 867.422,32 - Oitocentos e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais, Trinta e Dois Centavos.

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE,**2025-08-01**

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
DECRETO Nº 97/2025
DATA 01/08/2025

DECRETO Nº 97/2025SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de 1.800.970,11 destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
689	07001.1030100142038 3190110000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AT VARIÁVEL - SF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160000000000	19.991,90
706	05004.1545100121016 4490510000	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E REVITALIZAÇÃO DO PERIMETRO URBANO OBRAS E INSTALAÇÕES	1632	1.468.478,21
707	11001.2060800781047 4490520000	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1632	265.000,00
708	12003.2369503632073 3390390000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170100000000	47.500,00
TOTAL:				**1.800.970,11**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Excesso de Arrecadação:1.800.970,11 - Um Milhão, Oitocentos Mil, Novecentos e Setenta Reais, Onze Centavos. Suplementação/Anulação Dotação: 0 - . Superávit Financeiro: 0 - .

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, **2025-08-01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 130/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: L. G. LOPES CONSTRUTORA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 09 de dezembro de 2025.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 09/10/2025

TERMO EXTINÇÃO AO CONTRATO N° 267/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Sra. MARCIA CRISTINA GUBANI
As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação a Sra. MARCIA CRISTINA GUBANI, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 029.152.649-70, que originou o Contrato de Prestação de Serviços nº 267/2025, referente a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 008/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde. Extingui-lo consensualmente a partir da data 06 de outubro de 2025.
Data: 06/10/2025
Umuarama, 13 de outubro de 2025.
CARLOS SIMÕES GARRIDO JÚNIOR
Diretor de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
No vigésimo quarto dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9h no Sindicato Rural de Umuarama, sito a Av. Brasil 3547, onde reuniu-se o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, através de seus membros, suplentes e convidados, conforme lista de presença em anexo, para deliberar a seguinte pauta: 1- Apresentação de projetos de pavimentação asfáltica das seguintes estradas: Estrada Divisora I (Piava até Três Placas); Estrada Passaquatro; Estrada Urupê; Estrada Colibri. 2- Habitação Rural: informações sobre o funcionamento do projeto. 3- Estufas agrícolas: informações gerais. 4- Desenvolvimento da Pecuária Leiteira. 5- ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural. A presidente Sra. Angélica Oliveira Rocha e o Secretário Geraldo Remor Pikler agradeceram a presença de todos, e declararam aberta a reunião. Iniciando a pauta nº 1, foi realizada a apresentação dos projetos de pavimentação asfáltica, referentes às seguintes vias rurais do município: Estrada Divisora I (trecho compreendido entre a curva do Piava e a Vila Três Placas), Estrada Passaquatro, Estrada Urupê e Estrada Colibri. Durante a exposição, foram apresentados os objetivos, a importância das obras para o escoamento da produção agrícola, a melhoria da mobilidade dos moradores e o fortalecimento da infraestrutura viária local. A presidente passou então a palavra ao Sr. Fábio César, que, por meio de projeção em telão, exibiu a localização de cada um dos trechos das estradas em pauta, com suas respectivas extensões. Após os devidos esclarecimentos, procedeu-se à votação, sendo todos os trechos aprovados por unanimidade pelos membros do Conselho. 2 -Habitação Rural O Secretário Executivo, Sr. Geraldo Remor Pikler, prestou esclarecimentos acerca do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), de iniciativa do Governo Federal, desenvolvido em parceria com o Governo do Estado, o qual destina recursos para a construção de unidades habitacionais no meio rural. Na oportunidade, foram apresentados os objetivos do programa, os critérios de enquadramento e a documentação necessária para participação. Ressaltou-se que a Secretaria da Agricultura, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), está realizando o levantamento dos possíveis beneficiários. Foi informado, ainda, que o procedimento trata-se de um pré-cadastro, uma vez que não há, até o presente momento, previsão oficial para abertura das inscrições. 3- Estufas agrícolas, O Sr. Fábio César, realizou a apresentação sobre o projeto de Estufas Agrícolas, ocasião em que se destacaram os objetivos da iniciativa e se informou acerca do Chamamento Público que será promovido para seleção dos produtores interessados. Dentre os objetivos com esse projeto foram citados: o Fortalecimento da agricultura familiar, Estímulo ao desenvolvimento econômico local, Redução da vulnerabilidade social no campo e o Fomento à inovação e à capacitação técnica. Foi ressaltado que todas as informações foram repassadas aos membros do Conselho, de forma a garantir a ampla divulgação e o devido acompanhamento da execução do projeto. 4- Desenvolvimento da Pecuária Leiteira, o conselheiro Sr. Elson Castro Tamaio Junior, representante da Sociedade Rural de Umuarama, discorreu sobre o desenvolvimento da pecuária leiteira no município de Umuarama, destacando a necessidade de incentivar a produtividade e a qualidade do leite por meio de melhorias no manejo, na genética, na nutrição dos animais e no controle sanitário do rebanho. Ressaltou a importância da oferta de assistência técnica e capacitação contínua aos produtores, bem como investimentos em infraestrutura de apoio, como estradas rurais. Apontou, ainda, a relevância da agregação de valor à produção através da fabricação de derivados lácteos (queijo), da adoção de práticas sustentáveis voltadas ao bem-estar animal e da busca por parcerias com municípios vizinhos para troca de experiências e fortalecimento da cadeia produtiva regional. Foi enfatizado o papel estratégico das cooperativas na organização dos produtores, possibilitando a comercialização conjunta, a compra coletiva de insumos, o compartilhamento de investimentos em equipamentos e maior representatividade institucional. Por fim, destacou-se a necessidade de ampliar o acesso dos produtores às políticas públicas de apoio e às linhas de crédito específicas para o setor, visando à consolidação e ao fortalecimento da atividade leiteira no município. 5- ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural, o convidado Sr. Ednilson Simone, coordenador de projetos do IDR-Paraná, abordou a temática da assistência técnica e extensão rural no município de Umuarama, destacando a importância dessas ações para o fortalecimento da agricultura local, a melhoria da produtividade e a promoção do desenvolvimento sustentável no meio rural. Ressaltou que a assistência técnica contínua possibilita maior eficiência nas propriedades, auxilia na adoção de novas tecnologias e contribui para a geração de renda e a permanência das famílias no campo.Na ocasião, foi realizada uma pesquisa junto aos membros do Conselho, a fim de avaliar a efetividade das atividades já desenvolvidas, identificar demandas prioritárias e orientar futuras ações voltadas ao atendimento dos produtores rurais do município. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu novamente a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, que será assinada por mim, Geraldo Remor Pikler, Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, e pelas demais autoridades competentes presentes.
Umuarama, 24 de Setembro de 2025
Convite para Audiência Pública
A Prefeitura Municipal de Umuarama, CONVIDA toda a população para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 27 de outubro de 2025 às 19h30min no SEBRAE, localizado na Rua Floraí - Zona I, n. 4295, Umuarama-PR.
Pauta da Audiência:
Turismo;
O tema visa debater Proposta de Revisão da LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 07 DE MAIO DE 2018, Plano Diretor Municipal, que dispõem sobre: I- Uso e Ocupação do Solo; II - Parcelamento do Solo; III - Perímetro Urbano; IV - Sistema Viário; V - Código de Obras e VI - Código de Posturas.
A colaboração de todos é essencial para garantir que esta iniciativa represente fielmente os valores e anseios da nossa comunidade. Contamos com a sua estimada presença, pois vossa participação é vital para o enriquecimento deste processo democrático e contribui significativamente para o desenvolvimento do nosso município.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
SERGIO VERCEZI FILHO
Secretário de Aceleração Econômica
RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guerino Mendonça dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **AM CIANORTE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.603.551/0001-52**, com estabelecimento à Rua Álvares Cabral, nº 561, Zona I, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, com telefone de contato (44)3629-1238, representada neste ato por **Antonio Carlos Oliveira Martins**, portador(a) da CI/RG sob o nº 10.038.016-1 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.894.099-51, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024)**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024**, que findaria em 08 de outubro de 2025, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, passando a findar em 08 de janeiro 2026.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 07 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

AM CIANORTE DISTRIBUIDORA LTDA
Antonio Carlos Oliveira Martins
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guerino Mendonça dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.475.145/0001-06**, com estabelecimento à Rua Erenida Cassimira Pereira, nº 2511, Jardim dos Pioneiros II, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com telefone de contato (44)3771-1433, representada neste ato por **Julia Beatriz Perrut Silva**, portador(a) da CI/RG sob o nº 13.963.787-9 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.449.819-70, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024)**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024**, que findaria em 09 de outubro de 2025, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, passando a findar em 09 de janeiro 2026.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 07 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA
Julia Beatriz Perrut Silva
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 102/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guerino Mendonça dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.170.314/0001-05**, com estabelecimento à Avenida Marilia, nº 838, na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, com telefone de contato (44)99989-1843, representada neste ato por **Vinicius Dinel da Silveira**, portador(a) da CI/RG sob o nº 39.721.815-1 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.629.279-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024)**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024**, que findaria em 09 de outubro de 2025, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, passando a findar em 09 de janeiro 2026.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 07 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
Vinicius Dinel da Silveira
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 105/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guerino Mendonça dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.740.794/0001-60**, com estabelecimento à Rua Saíra Ouro, nº 210, Jardim Universidade, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, com telefone de contato (43)9149-4565, representada neste ato por **Irene Lopes Salvi**, portador(a) da CI/RG sob o nº 4.053.917-4 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.443.269-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024)**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024**, que findaria em 10 de outubro de 2025, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, passando a findar em 10 de janeiro 2026.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 08 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Irene Lopes Salvi
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Tuneiras do Oeste - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Rua SANTA CATARINA, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - PR - CEP: 87450-000
CNPJ Nº 76.247.329/0001-13

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº123/18, faz saber que após a análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE PR**

em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Fornecedor e Proposta: **CASOLLI- LIVRARIA E PAPELARIA LTDA 00.992.483/0001-58**
Rua BARAO DO RIO BRANCO, 72 - ZONA 06 - Cianorte - PR - Brasil - CEP: 87205-022 4436294524
4436294524 casollicianorte@gmail.com
Validade: **30 Dia(s)** Entrega/Conclusão: **90 Dia(s)**

Lote 1 - Lote 1

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	**00013110 - ALFINETE DE AÇO, NIQUELADO, C/ CABEÇA, CAIXA C/ 50G** ALFINETE DE AÇO, NIQUELADO, C/ CABEÇA, CAIXA C/ 50G	unidade	BACHI	25	8,000000	200,00

Total Lote: **200,00**

Lote 2 - Lote 2

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
2	**00002172 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GR** ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GR	unidade	CR	60	26,000000	1.560,00

Total Lote: **1.560,00**

Lote 4 - Lote 4

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
4	**00005297 - APAGADOR DE LOUSA/ QUADRO NEGRO, COM DEPÓSITO, DE MADEIRA, C/ BASE DE FELTRO** APAGADOR DE LOUSA/QUADRO NEGRO, COM DEPÓSITO, DE MADEIRA, C/ BASE DE FELTRO	unidade	SOUZA	100	10,160000	1.016,00

Total Lote: **1.016,00**

Lote 5 - Lote 5

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
5	**00009201 - APONTADOR PARA LAPIS ESCOLAR RIGIDO, LAMINA EM AÇO TEMPERADO DE ALTA RESISTENCIA FIXADA POR**	unidade	LEO	625	7,300000	4.562,50

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 5 - Lote 5

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	PARAFUSO APONTADOR PARA LAPIS ESCOLAR RIGIDO, LAMINA EM AÇO TEMPERADO DE ALTA RESISTENCIA FIXADA POR PARAFUSO METALICO QUE GARANTA APONTABILIDADE, RETANGULAR, COM 01 FUROS S/ DEPOSITO, COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADO NO PRODUTO E COM CERTIUFICADO JUNTO AO INMETRO, CX COM 40 UNIDADES					4.562,50

Total Lote: **4.562,50**

Lote 8 - Lote 8

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
8	**00027656 - BARBANTE Nº 08, 500GRS, CORES DIVERSAS.** BARBANTE Nº 08, 500GRS, CORES DIVERSAS.	unidade	CIANORTE	30	9,240000	277,20

Total Lote: **277,20**

Lote 9 - Lote 9

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
9	**00022476 - BEXIGAS COLORIDAS - PCTE C/ 50 UN.** BEXIGAS COLORIDAS - PCTE C/ 50 UN.	unidade	PARANA	375	4,640000	1.740,00

Total Lote: **1.740,00**

Lote 10 - Lote 10

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
10	**00020256 - BLOCO DE RECADOS AUTO-ADESIVOS REMOVIVEIS, MINIMO 100 FOLHAS CADA PACOTE, MEDIDAS MINIMAS 76X102 MM** BLOCO DE RECADOS AUTO-ADESIVOS REMOVIVEIS, MINIMO 100 FOLHAS CADA PACOTE, MEDIDAS MINIMAS 76X102 MM CONTENDO 01 BLOCO	unidade	MASTER	100	6,830000	683,00

Total Lote: **683,00**

Lote 11 - Lote 11

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
11	**00020257 - BLOCO DE RECADOS**	unidade	MASTER	40	4,100000	164,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 11 - Lote 11

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	AUTO-ADESIVOS REMOVIVEIS, MINIMO 100 FOLHAS CADA PACOTE, MEDIDAS MINIMAS 38X50 MM C BLOCO DE RECADOS AUTO-ADESIVOS REMOVIVEIS, MINIMO 100 FOLHAS CADA PACOTE, MEDIDAS MINIMAS 38X50 MM CONTENDO 04 BLOCOS					164,00

Total Lote: **164,00**

Lote 13 - Lote 13

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
13	**00022464 - BORRACHA ESCOLAR FABRICADA EM ESTIRENO BUTADIENO NATURAL, SEM CORANTE E MACIA, Nº 40, ESPECIAL PARA** BORRACHA ESCOLAR FABRICADA EM ESTIRENO BUTADIENO NATURAL, SEM CORANTE E MACIA, Nº 40, ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS SEM BORRAR OU MANCHAR O PAPEL. PRODUTO CERTIFICADO JUNTO AO INMETRO - CX C/ 40 UN.	unidade	LEO	150	9,880000	1.482,00

Total Lote: **1.482,00**

Lote 15 - Lote 15

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
15	**00013174 - CADERNO BROCHURA, 96 FLS., CAPA DURA, COM CAPA E CONTRA CAPA PAPEL 697GR, REVESTIDO POR PAPEL COUCHE** CADERNO BROCHURA, 96 FLS., CAPA DURA, COM CAPA E CONTRA CAPA PAPEL 697GR, REVESTIDO POR PAPEL COUCHE 120GR, E FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFF-SET DE 56GR, APRESENTANDO DESCRIÇÃO TÉCNICA NA CONTRACAPA..	unidade	JANDAIA	1.250	8,300000	10.375,00

Total Lote: **10.375,00**

Lote 16 - Lote 16

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
16	**00028961 - CADERNO DE CALIGRAFIA GRANE CAPA DURA**	unidade	JANDAIA	250	17,420000	4.355,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 16 - Lote 16

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	96 FOLHAS CADERNO DE CALIGRAFIA GRANE CAPA DURA 96 FOLHAS					4.355,00

Total Lote: **4.355,00**

Lote 17 - Lote 17

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
17	**00023729 - CADERNO DE DESENHO GRANDE - CAPA DURA, COM MÍNIMO 96 FLS** CADERNO DE DESENHO GRANDE - CAPA DURA, COM MÍNIMO 96 FLS	unidade	JANDAIA	1.250	7,140000	8.925,00

Total Lote: **8.925,00**

Lote 18 - Lote 18

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
18	**00028306 - CADERNO PEQUENO CAPA DURA COM 48 FOLHAS** CADERNO PEQUENO CAPA DURA COM 48 FOLHAS	unidade	JANDAIA	500	2,970000	1.485,00

Total Lote: **1.485,00**

Lote 19 - Lote 19

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
19	**00028962 - CADERNO QUADRICULADO, CAPA DURA, 40 FOLHAS** CADERNO QUADRICULADO, CAPA DURA, 40 FOLHAS	unidade	JANDAIA	400	7,900000	3.160,00

Total Lote: **3.160,00**

Lote 21 - Lote 21

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
21	**00018666 - CADERNOS UNIVERSITARIOS 10 MATERIAS C/ 200 FLS** CADERNOS UNIVERSITARIOS 10 MATERIAS C/ 200 FLS	unidade	JANDAIA	125	14,000000	1.750,00

Total Lote: **1.750,00**

Lote 22 - Lote 22

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
22	**00028963 - CAIXA ORGANIZADORA POLIONDA TAMANHO GRANDE, 42X33** CAIXA ORGANIZADORA POLIONDA TAMANHO GRANDE,	unidade	POLIBRAS	15	40,000000	600,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 22 - Lote 22

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	42X33					600,00

Total Lote: **600,00**

Lote 23 - Lote 23

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
23	**00009165 - CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS, 1 PILHA, 26 TECLAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 118 MM DE LARGURAX 140 M** CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS, 1 PILHA, 26 TECLAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 118 MM DE LARGURAX 140 MM DE COMPRIMENTO X 40 MM DE ALTURA, TECLAS ON/OFF, AUTO POWER OFF E RETORNO PARA CORREÇÃO, BOTAO LATERAL LIGA E DESLIGA, NA COR GRAFITE, COM NO MINIMO 3 MESES DE GARANTIA	unidade	SHENG	20	29,980000	599,60

Total Lote: **599,60**

Lote 24 - Lote 24

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
24	**00018663 - CANETA BICO FINO PRETA, CAIXA C/ 12 UNIDADES** CANETA BICO FINO PRETA, CAIXA C/ 12 UNIDADES	unidade	BIC	12	11,850000	142,20

Total Lote: **142,20**

Lote 25 - Lote 25

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
25	**00018641 - CANETA CRISTAL, SEXTAVADA, COM ORIFICIO NA LATERAL PARA RESPIRO, COR AZUL, CX C/ 50 UND** CANETA CRISTAL, SEXTAVADA, COM ORIFICIO NA LATERAL PARA RESPIRO, COR AZUL, CX C/ 50 UND	unidade	BIC	50	25,480000	1.274,00

Total Lote: **1.274,00**

Lote 26 - Lote 26

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
26	**00018642 - CANETA CRISTAL, SEXTAVADA, COM ORIFICIO NA LATERAL PARA RESPIRO, COR**	unidade	BIC	50	48,000000	2.400,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 26 - Lote 26

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	PRETA, CX C/ 50 UND CANETA CRISTAL, SEXTAVADA, COM ORIFICIO NA LATERAL PARA RESPIRO, COR PRETA, CX C/ 50 UND					2.400,00

Total Lote: **2.400,00**

Lote 27 - Lote 27

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
27	**00023737 - CANETA CRISTAL, SEXTAVADA, COM ORIFICIO NA LATERAL PARA RESPIRO, COR VERDE, CX C/ 50 UNID.** CANETA CRISTAL, SEXTAVADA, COM ORIFICIO NA LATERAL PARA RESPIRO, COR VERDE, CX C/ 50 UNID.	caixa	BIC	10	52,440000	524,40

Total Lote: **524,40**

Lote 28 - Lote 28

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
28	**00018658 - CANETA CRISTAL, SEXTAVADA, COM ORIFICIO NA LATERAL PARA RESPIRO, COR VERMELHA, CX C/ 50 UNID.** CANETA CRISTAL, SEXTAVADA, COM ORIFICIO NA LATERAL PARA RESPIRO, COR VERMELHA, CX C/ 50 UNID.	unidade	BIC	15	28,990000	434,85

Total Lote: **434,85**

Lote 30 - Lote 30

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
30	**00020269 - CANETA MARCADOR DE TEXTO EM CD, COR PRETA** CANETA MARCADOR DE TEXTO EM CD, COR PRETA	unidade	LEO	30	10,280000	308,40

Total Lote: **308,40**

Lote 31 - Lote 31

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
31	**00013062 - CANETA PARA RETROPROJETOR ? PONTA 2 MM, COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE Á** CANETA PARA RETROPROJETOR ? PONTA 2 MM,	unidade	LEO	50	6,200000	310,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 31 - Lote 31

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, CORANTES, RESINAS, SOLVENTES E PONTA DE POLIÉSTER, COR PRETA E AZUL.					310,00

Total Lote: **310,00**

Lote 32 - Lote 32

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
32	**00023719 - CANETÃO DE CORES VARIADAS, ESCRITA PERMANENTE** CANETÃO DE CORES VARIADAS, ESCRITA PERMANENTE	unidade	MASTER	60	6,280000	376,80

Total Lote: **376,80**

Lote 33 - Lote 33

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
33	**00026620 - CANETÃO HIDROGRÁFICO, JOGO C/ 12 CORES** CANETÃO HIDROGRÁFICO, JOGO C/ 12 CORES	unidade	MAKE	50	10,800000	540,00

Total Lote: **540,00**

Lote 34 - Lote 34

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
34	**00026622 - CANETINHA HIDROGRÁFICA, JOGO C/ 12 CORES** CANETINHA HIDROGRÁFICA, JOGO C/ 12 CORES	unidade	MAKE	175	3,100000	542,50

Total Lote: **542,50**

Lote 36 - Lote 36

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
36	**00027762 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, COR TRANSPARENTE, TAMANHO A4, DIMENSÕES 210X297MM, C/ 100 UNIDADES** CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, COR TRANSPARENTE, TAMANHO A4, DIMENSÕES 210X297MM, C/ 100 UNIDADES	pacote	MARS	250	49,000000	12.250,00

Total Lote: **12.250,00**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 37 - Lote 37

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
37	**00027761 - CARTOLINA AMERICANA 48X66 CORES DIVERSAS** CARTOLINA AMERICANA 48X66 CORES DIVERSAS	unidade	RST	550	1,000000	550,00

Total Lote: **550,00**

Lote 41 - Lote 41

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
41	**00020276 - CLIPE NIQUELADO Nº 4/0 P/ PAPEL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM COM 500 GRAM** CLIPE NIQUELADO Nº 4/0 P/ PAPEL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM COM 500 GRAMAS CADA	unidade	TOP	100	7,690000	769,00

Total Lote: **769,00**

Lote 42 - Lote 42

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
42	**00013066 - CLIPE NIQUELADO Nº 8/0 P/ PAPEL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA C/ MI** CLIPE NIQUELADO Nº 8/0 P/ PAPEL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA C/ MÍNIMO 130UNI (500G)	caixa	TOP	60	11,000000	660,00

Total Lote: **660,00**

Lote 44 - Lote 44

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
44	**00022177 - COLA DE SILICONE, LÍQUIDA, EMBALAGEM C/ 100ML** COLA DE SILICONE, LIQUIDA, EMBALAGEM C/ 100ML	unidade	MAKE	375	7,090000	2.658,75

Total Lote: **2.658,75**

Lote 46 - Lote 46

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
46	**00009179 - COLA ESCOLAR BRANCA: LIQUIDA, COM MARCA DO FABRICANTE, BICO**	unidade	PIRA	1.000	6,800000	6.800,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 -

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 99 - Lote 99

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	VARIADAS, C/ 2000 JARDAS					1.279,00
				Total Lote:		**1.279,00**

Lote 100 - Lote 100

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
100	**00003298 - LIVRO ATA COM 100 FLS** LIVRO ATA COM 100 FLS	unidade	TILIBRA	50	21,190000	1.059,50
				Total Lote:		**1.059,50**

Lote 101 - Lote 101

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
101	**00020287 - LIVRO ATA COM 200 FOLHAS NUMERADAS** LIVRO ATA COM 200 FOLHAS NUMERADAS	unidade	TILIBRA	25	29,390000	734,75
				Total Lote:		**734,75**

Lote 102 - Lote 102

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
102	**00018676 - LIVRO PONTO GRANDE, 4 ASSINATURAS, C/ 100 FOLHAS** LIVRO PONTO GRANDE, 4 ASSINATURAS, C/ 100 FOLHAS	unidade	TILIBRA	75	28,460000	2.134,50
				Total Lote:		**2.134,50**

Lote 103 - Lote 103

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
103	**00009309 - MASSA PARA MODELAR: CONJUNTO COM 12 CORES, FABRICADA A BASE DE CERA OU GORDURA VEGETAL E CARGAS MINE** MASSA PARA MODELAR: CONJUNTO COM 12 CORES, FABRICADA A BASE DE CERA OU GORDURA VEGETAL E CARGAS MINERAIS INERTES, ATOXICA ANTIALERGICA, DEVEM SER MACIAS NAO ESFARELAR, MATER SUA PLASTICIDADE MESMO FORA DA EMBALAGEM, NAO DEVEM MANCHAR AS MAOS QUANDO MANUSEADAS E EM CONTATO COM O AR NAO PODERA ENDURECER, PESO LIQUIDO TOTAL MINIMO: 180GR, PRODUTO	caixa	PIRA	750	6,350000	4.762,50
				Total Lote:		**4.762,50**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 103 - Lote 103

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	CERTIFICADO JUNTO AO INMETRO.					4.762,50
				Total Lote:		**4.762,50**

Lote 104 - Lote 104

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
104	**00028322 - ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO, ACRILICO FIXO/ MOVEL** ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO, ACRILICO FIXO/MOVEL	unidade	NCR	30	96,680000	2.900,40
				Total Lote:		**2.900,40**

Lote 105 - Lote 105

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
105	**00028323 - ORGANIZADOR/ ARQUIVO P PASTA SUSPENSA, TAMANHO GRANDE** ORGANIZADOR/ARQUIVO P PASTA SUSPENSA, TAMANHO GRANDE	unidade	WALEU	15	88,900000	1.333,50
				Total Lote:		**1.333,50**

Lote 106 - Lote 106

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
106	**00016464 - PALITO DE SORVETE, NATURAL, C/ PONTA REDONDA, PACOTE COM 100 UNIDADES** PALITO DE SORVETE, NATURAL, C/ PONTA REDONDA, PACOTE COM 100 UNIDADES	unidade	THEOTO	125	10,240000	1.280,00
				Total Lote:		**1.280,00**

Lote 107 - Lote 107

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
107	**00009259 - PAPEL BOBINA SEMI KRAFT COM 60 CM C/ 8KILOS** PAPEL BOBINA SEMI KRAFT COM 60 CM C/ 8KILOS	unidade	SFR	50	99,490000	4.974,50
				Total Lote:		**4.974,50**

Lote 108 - Lote 108

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
108	**00028970 - PAPEL BRANCO, 75G, BOBINA 610X100 METROS** PAPEL BRANCO, 75G, BOBINA 610X100 METROS	bobina	SFR	15	164,250000	2.463,75

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 108 - Lote 108

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
				Total Lote:		**2.463,75**

Lote 109 - Lote 109

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
109	**00027778 - PAPEL CAMURÇA, 65X47,5CM, CORES DIVERSAS** PAPEL CAMURÇA, 65X47,5CM, CORES DIVERSAS	unidade	RST	800	2,190000	1.752,00
				Total Lote:		**1.752,00**

Lote 110 - Lote 110

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
110	**00026638 - PAPEL COLORSET 48X66CM, CORES DIVERSAS** PAPEL COLORSET 48X66CM, CORES DIVERSAS	unidade	RST	125	1,440000	180,00
				Total Lote:		**180,00**

Lote 111 - Lote 111

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
111	**00027779 - PAPEL CONTACT COLORIDO, AUTO ADESIVO, 45CMX10M** PAPEL CONTACT COLORIDO, AUTO ADESIVO, 45CMX10M	rolo	LEO	25	36,990000	924,75
				Total Lote:		**924,75**

Lote 112 - Lote 112

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
112	**00009242 - PAPEL CONTACT TRANSPARENTE, AUTO ADESIVO, ROLO COM 45CM X 25 METROS** PAPEL CONTACT TRANSPARENTE, AUTO ADESIVO, ROLO COM 45CM X 25 METROS	unidade	LEO	35	97,000000	3.395,00
				Total Lote:		**3.395,00**

Lote 113 - Lote 113

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
113	**00013114 - PAPEL CREPOM, 48 CM X 2 M, VARIAS CORES** PAPEL CREPOM, 48 CM X 2 M, VARIAS CORES	unidade	RST	900	1,990000	1.791,00
				Total Lote:		**1.791,00**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 115 - Lote 115

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
115	**00028324 - PAPEL DOBRADURA 48X66 CORES VARIADAS** PAPEL DOBRADURA 48X66 CORES VARIADAS	unidade	RST	600	0,820000	492,00
				Total Lote:		**492,00**

Lote 117 - Lote 117

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
117	**00028971 - PAPEL LAMINADO, 48X60CM, CORES VARIADAS** PAPEL LAMINADO, 48X60CM, CORES VARIADAS	unidade	RST	750	2,080000	1.560,00
				Total Lote:		**1.560,00**

Lote 118 - Lote 118

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
118	**00026631 - PAPEL MICROONDULADO 50X80 CORES DIVERSAS** PAPEL MICROONDULADO 50X80 CORES DIVERSAS	unidade	RST	250	4,600000	1.150,00
				Total Lote:		**1.150,00**

Lote 121 - Lote 121

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
121	**00028973 - PAPEL SULFITE TIPO A4, 75 G/M², COLORIDO, PACOTE C/ 100 FOLHAS** PAPEL SULFITE TIPO A4, 75 G/M², COLORIDO, PACOTE C/ 100 FOLHAS	unidade	PAPER	100	7,690000	769,00
				Total Lote:		**769,00**

Lote 122 - Lote 122

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
122	**00028974 - PAPEL SULFITE TIPO A4, 180 G/M², COLORIDO, PACOTE C/10 FOLHAS** PAPEL SULFITE TIPO A4, 180 G/M², COLORIDO, PACOTE C/10 FOLHAS	unidade	MASTERPRIN1	100	17,900000	1.790,00
				Total Lote:		**1.790,00**

Lote 123 - Lote 123

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
123	**00027782 - PAPEL VERGÉ/CASCA DE OVO, A4, 180G, BRANCO, CAIXA C/ 50 FOLHAS**	unidade	AFE	350	24,900000	8.715,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 123 - Lote 123

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	PAPEL VERGÉ/CASCA DE OVO, A4, 180G, BRANCO, CAIXA C/ 50 FOLHAS					8.715,00
				Total Lote:		**8.715,00**

Lote 124 - Lote 124

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
124	**00018699 - PARES DE OLHOS MOVEL** PARES DE OLHOS MOVEL	unidade	ACP	500	14,790000	7.395,00
				Total Lote:		**7.395,00**

Lote 126 - Lote 126

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
126	**00028327 - PASTA ABA ELASTICO OFICIO POLIPROPILENO 235X335MM LOMBADA 20MM CORES DIVERSAS** PASTA ABA ELASTICO OFICIO POLIPROPILENO 235X335MM LOMBADA 20MM CORES DIVERSAS	unidade	ACP	120	4,990000	598,80
				Total Lote:		**598,80**

Lote 127 - Lote 127

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
127	**00028328 - PASTA ABA ELASTICO OFICIO POLIPROPILENO LOMBADA 40MM CORES DIVERSAS** PASTA ABA ELASTICO OFICIO POLIPROPILENO LOMBADA 40MM CORES DIVERSAS	unidade	ACP	60	6,990000	419,40
				Total Lote:		**419,40**

Lote 128 - Lote 128

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
128	**00004419 - PASTA CATALOGO COM 50 FOLHAS** PASTA CATALOGO COM 50 FOLHAS	unidade	ACP	450	21,900000	9.855,00
				Total Lote:		**9.855,00**

Lote 129 - Lote 129

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
129	**00028975 - PASTA L OFICIO/A4, CRISTAL, PACOTE C/ NO MINIMO**	pacote	ACP	250	7,850000	1.962,50

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 129 - Lote 129

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	10 UNIDADES PASTA L OFICIO/A4, CRISTAL, PACOTE C/ NO MINIMO 10 UNIDADES					1.962,50
				Total Lote:		**1.962,50**

Lote 132 - Lote 132

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
132	**00028977 - PERFURADOR DE PAPEL, METALICO, 2 FUROS, COM DEPOSITO, RESISTENTE, PARA PERFURAR ATE 30 FOLHAS DE GRAMATURA 75 G/M²** PERFURADOR DE PAPEL, METALICO, 2 FUROS, COM DEPOSITO, RESISTENTE, PARA PERFURAR ATE 30 FOLHAS DE GRAMATURA 75 G/M²	unidade	MASTERPRINT	20	83,490000	1.669,80
				Total Lote:		**1.669,80**

Lote 134 - Lote 134

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
134	**00022191 - PILHA ALCALINA AA, EMBALAGEM C/ 4** PILHA ALCALINA AA, EMBALAGEM C/ 4	unidade	SN	60	10,390000	623,40
				Total Lote:		**623,40**

Lote 135 - Lote 135

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
135	**00022192 - PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM C/ 4** PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM C/ 4	unidade	SN	60	15,000000	900,00
				Total Lote:		**900,00**

Lote 136 - Lote 136

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
136	**00027688 - PILHAS ALCALINAS, TIPO D (1,5V), GRANDE, EMBALAGEM C/ 2.** PILHAS ALCALINAS, TIPO D (1,5V), GRANDE, EMBALAGEM C/ 2.	unidade	SN	60	14,850000	891,00
				Total Lote:		**891,00**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 137 - Lote 137

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
137	**00027689 - PINCEL ARTÍSTICO Nº 04, C/ CABO LONGO VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.** PINCEL ARTÍSTICO Nº 04, C/ CABO LONGO VIROLA DE ALUMÍNIO, FORMATO CHATO.	unidade	LEO	125	3,100000	387,50
				Total Lote:		**387,50**

Lote 138 - Lote 138

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
138	**00027690 - PINCEL ARTÍSTICO Nº 12, C/ CABO LONGO, VIROLA DE ALUMÍNIO FORMATO CHATO.** PINCEL ARTÍSTICO Nº 12, C/ CABO LONGO, VIROLA DE ALUMÍNIO FORMATO CHATO.	unidade	LEO	125	4,890000	611,25
				Total Lote:		**611,25**

Lote 140 - Lote 140

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
140	**00018685 - PINCEL ATOMICO CAIXA C/ 12 UNIDADES** PINCEL ATOMICO CAIXA C/ 12 UNIDADES	unidade	MASTERPRIN1	40	81,370000	3.254,80
				Total Lote:		**3.254,80**

Lote 142 - Lote 142

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
142	**00016456 - PISTOLA DE COLA QUENTE BIVOLT, TAMANHO PEQUENO** PISTOLA DE COLA QUENTE BIVOLT, TAMANHO PEQUENO	unidade	MAKE	125	41,490000	5.186,25
				Total Lote:		**5.186,25**

Lote 143 - Lote 143

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
143	**00022178 - PLACA DE ISOPOR DE 30MM, 50CM X 100CM** PLACA DE ISOPOR DE 30MM, 50CM X 100CM	unidade	TERMO	375	6,750000	2.531,25
				Total Lote:		**2.531,25**

Lote 148 - Lote 148

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
148	**00006252 - PORTA LAPIS/CLIPS ACRILICO**	unidade	NOVA	50	21,990000	1.099,50

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 148 - Lote 148

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	PORTA LAPIS/CLIPS ACRILICO					1.099,50
				Total Lote:		**1.099,50**

Lote 149 - Lote 149

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
149	**00013122 - PRANCHETA ACRÍLICA COM GANCHO DE FERRO, TAMANHO A4.** PRANCHETA ACRÍLICA COM GANCHO DE FERRO, TAMANHO A4.	unidade	NOVA	15	25,990000	389,85
				Total Lote:		**389,85**

Lote 150 - Lote 150

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
150	**00006614 - REFIL DE COLA QUENTE FINO** REFIL DE COLA QUENTE FINO	unidade	RKL	2.500	0,990000	2.475,00
				Total Lote:		**2.475,00**

Lote 151 - Lote 151

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
151	**00023740 - REFIL DE COLA QUENTE GROSSO** REFIL DE COLA QUENTE GROSSO	unidade	RKL	2.500	1,400000	3.500,00
				Total Lote:		**3.500,00**

Lote 153 - Lote 153

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
153	**00013088 - RÉGUA TRANSPARENTE, ACRÍLICA, COM 30 CM COMPRIMENTO, 0,2 CM DE ESPESSURA NO MÍNIMO, APROXIMADAMENTE** RÉGUA TRANSPARENTE, ACRÍLICA, COM 30 CM COMPRIMENTO, 0,2 CM DE ESPESSURA NO MÍNIMO, APROXIMADAMENTE COM 3,5CM DE LARGURA.	unidade	WALEU	650	5,950000	3.867,50
				Total Lote:		**3.867,50**

Lote 156 - Lote 156

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
156	**00022170 - TESOURA DE PICOTAR, GRANDE, CABO EMBORRACHADO**	unidade	MASTERPRIN1	125	44,990000	5.623,75

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 156 - Lote 156

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	TESOURA DE PICOTAR, GRANDE, CABO EMBORRACHADO					5.623,75
				Total Lote:		**5.623,75**

Lote 162 - Lote 162

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
162	**00028332 - VELCRO 250MM** VELCRO 250MM	metro	AFE	30	6,750000	202,50
				Total Lote:		**202,50**
				Total Fornecedor:		**325.864,23**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº123/18, faz saber que aposˊs anaˆlise dos atos praticados e observaˆncia do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Juríˊdico exarado, HOMOLOGA a licitac¸a-o acima descrita para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE PR**

em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Fornecedor e Proposta: **FURLAN MOVEIS LTDA 82.527.656/0001-21**
Avenida RIO DE JANEIRO, 27 - Centro - Tuneiras do Oeste - PR - Brasil - CEP: 87450-000 (44)8826-5221 4498265221 mfurlanmoveis@hotmail.com
Validade: **30 Dia(s)** *Entrega/Conclusão:* **90 Dia(s)**

Lote 3 - Lote 3

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
3	**00009166 - ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 PARA TINTA COR AZUL COMPOSTA DE FILTRO, TECIDO DE ALGODAO E TINTA. TAMPA** ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 PARA TINTA COR AZUL COMPOSTA DE FILTRO, TECIDO DE ALGODAO E TINTA. TAMPA EM METAL	unidade	CARBRINK	25	9,490000	237,25
				Total Lote:		**237,25**

Lote 6 - Lote 6

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
6	**00022179 - ARQUIVO MORTO POLIONDA, MEDIDAS MÍNIMAS 355MM X 135MM X 250MM, EMBALAGEM C/ 50UNI** ARQUIVO MORTO POLIONDA, MEDIDAS MÍNIMAS 355MM X 135MM X 250MM, EMBALAGEM C/ 50UNI	unidade	DELLO	125	137,580000	17.197,50
				Total Lote:		**17.197,50**

Lote 7 - Lote 7

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
7	**00027655 - BARBANTE Nº 06, 500GRS, CORES DIVERSAS.** BARBANTE Nº 06, 500GRS, CORES DIVERSAS.	unidade	CIANORTE	30	17,550000	526,50
				Total Lote:		**526,50**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 20 - Lote 20

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
20	**00023730 - CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA - 1 MATÉRIA** CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA - 1 MATÉRIA	unidade	FORONI	625	5,300000	3.312,50
				Total Lote:		**3.312,50**

Lote 29 - Lote 29

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
29	**00000740 - CANETAS MARCA TEXTO / CORES VARIADAS UNID** CANETAS MARCA TEXTO / CORES VARIADAS UNID	unidade	BRW	100	2,300000	230,00
				Total Lote:		**230,00**

Lote 35 - Lote 35

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
35	**00027762 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, COR TRANSPARENTE, TAMANHO A4, DIMENSÕES 210X297MM, C/ 100 UNIDADES** CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, COR TRANSPARENTE, TAMANHO A4, DIMENSÕES 210X297MM, C/ 100 UNIDADES	pacote	Prolan	250	53,690000	13.422,50
				Total Lote:		**13.422,50**

Lote 38 - Lote 38

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
38	**00022173 - CARTOLINA DUPLA FACE, COLOR SET, 48CM X 66CM** CARTOLINA DUPLA FACE, COLOR SET, 48CM X 66CM	unidade	SCRITY	600	1,200000	720,00
				Total Lote:		**720,00**

Lote 39 - Lote 39

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
39	**00026595 - CARTOLINA SIMPLES, 50 X 66 CM, CORES VARIADAS.** CARTOLINA SIMPLES, 50 X 66 CM, CORES VARIADAS.	unidade	SCRITY	1.250	1,520000	1.900,00
				Total Lote:		**1.900,00**

Lote 40 - Lote 40

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
40	**00027672 - CLIPE NIQUELADO Nº**	unidade	BRW	100	13,030000	1.303,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 40 - Lote 40

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	3/0 P/ PAPEL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA C/ MÍNIMO 420UNI (500G)					1.303,00
				Total Lote:		**1.303,00**

Lote 43 - Lote 43

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
43	**00013147 - COLA BRANCA ESCOLAR, LAVÁVEL, ATÓXICA, TUBO DE 1 LITRO, SELO DO INMETRO. VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO.** COLA BRANCA ESCOLAR, LAVÁVEL, ATÓXICA, TUBO DE 1 LITRO, SELO DO INMETRO. VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO.	unidade	FRAMA	600	5,800000	3.480,00
				Total Lote:		**3.480,00**

Lote 45 - Lote 45

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
45	**00028311 - COLA EM BASTAO, MINIMO 9G** COLA EM BASTAO, MINIMO 9G	unidade	BRW	375	2,300000	862,50
				Total Lote:		**862,50**

Lote 49 - Lote 49

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
49	**00022175 - COPO DESCARTÁVEL, 200ML, CORES VARIADAS, EMBALAGEM C/ 100UNI** COPO DESCARTÁVEL, 200ML, CORES VARIADAS, EMBALAGEM C/ 100UNI	unidade	CRISTALCOPC	500	5,000000	2.500,00
				Total Lote:		**2.500,00**

Lote 60 - Lote 60

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
60	**00027803 - ESPETINHO DE MADEIRA P/ CHURRASCO, 25CM, PACOTE C/ 100 UNIDADES** ESPETINHO DE MADEIRA P/ CHURRASCO, 25CM, PACOTE C/ 100 UNIDADES	pacote	Bila	125	15,000000	1.875,00
				Total Lote:		**1.875,00**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 69 - Lote 69

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
69	**00028314 - EVA 40X60CM, COM GLITER** EVA 40X60CM, COM GLITER	unidade	BRW	1.800	2,150000	3.870,00
				Total Lote:		**3.870,00**

Lote 70 - Lote 70

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
70	**00028313 - EVA FELPUDO CORES DIVERSAS** EVA FELPUDO CORES DIVERSAS	unidade	BRW	850	1,500000	1.275,00
				Total Lote:		**1.275,00**

Lote 85 - Lote 85

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
85	**00023738 - GIZÃO DE CERA, REDONDO E GROSSO, CAIXA COM 12 CORES** GIZÃO DE CERA, REDONDO E GROSSO, CAIXA COM 12 CORES	caixa	DELTA	250	2,900000	725,00
				Total Lote:		**725,00**

Lote 90 - Lote 90

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
90	**00013077 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR, 26/6, ARAME DE AÇO, COR PRATA, CAIXA COM 5000 GRAMPOS.** GRAMPO PARA GRAMPEADOR, 26/6, ARAME DE AÇO, COR PRATA, CAIXA COM 5000 GRAMPOS.	caixa	BRW	50	2,980000	149,00
				Total Lote:		**149,00**

Lote 98 - Lote 98

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
98	**00028969 - LÁPIS PRETO N° 2, FEITO COM MADEIRA REFLORESTADA, CAIXA C/ 144 UNIDADES** LÁPIS PRETO	unidade	BRW	125	18,500000	2.312,50
				Total Lote:		**2.312,50**

Lote 114 - Lote 114

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
114	**00013140 - PAPEL DE PRESENTE, BOBINA C/ MÍNIMO 60CM X 200M, ESTAMPA VARIADA/INFANTIL**	unidade	Gessele	35	86,000000	3.010,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Requerimento Nº 087/2025
Compra: **1700 - Pregão Eletrônico 000030/2025 - 01/10/2025 08:30:00**

Lote 114 - Lote 114

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
	PAPEL DE PRESENTE, BOBINA C/ MÍNIMO 60CM X 200M, ESTAMPA VARIADA/INFANTIL					3.010,00
				Total Lote:		**3.010,00**

Lote 116 - Lote 116

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
116	**00026556 - PAPEL FOTOGRÁFICO, TAMANHO A4, GRAMATURA 120G/M2, PACOTE COM 50 FOLHAS.** PAPEL FOTOGRÁFICO, TAMANHO A4, GRAMATURA 120G/M2, PACOTE COM 50 FOLHAS.	unidade	OFF PAPER	70	18,000000	1.260,00
				Total Lote:		**1.260,00**

Lote 119 - Lote 119

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
119	**00027780 - PAPEL DE SEDA, 48X60CM, CORES DIVERSAS** PAPEL DE SEDA, 48X60CM, CORES DIVERSAS	unidade	Novaprint	500	0,250000	125,00
				Total Lote:		**125,00**

Lote 120 - Lote 120

| Número | Item | Unidade | Marca/Modelo | Quant